



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Departamento Contábil-financeiro	
Responsável pela Demanda: Hermelindo Júnior Soares	
E-mail: coordenador.contabil@crcsc.org.br	Matrícula: 195

1. Objeto

- Contratação de serviços bancários do Banco do Brasil, compreendendo emissão, registro e compensação de boletos bancários de cobrança, serviços de pagamentos a fornecedores por TED, PIX, crédito em conta, boletos, guias de impostos e cartão de pagamentos governo.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

- O CRCSC, como qualquer outra entidade pública, utiliza o sistema bancário para arrecadar suas receitas como também para efetuar o pagamento de suas despesas. Segundo estabelece o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa de entidades do poder público serão depositadas em instituições financeiras oficiais. O CRCSC, sendo uma autarquia federal, atua hoje com a Caixa Econômica Federal na cobrança e pagadoria. Por contar apenas com as soluções oferecidas pela Caixa, o CRCSC atua de maneira engessada, impossibilitando melhores negociações de taxas e serviços. A grande complexidade na implantação de softwares que atuem de forma automatizada com o sistema bancário, impedem que se possa, por exemplo, em curto prazo, mudar a cobrança e pagamentos para outra instituição bancária. Visando oferecer mais uma opção de instituição financeira para realizar tanto a cobrança quanto a pagadoria, é essencial que o CRCSC mantenha relacionamento com outras instituições oficiais. O Banco do Brasil, além de possuir seguimento específico para o atendimento ao setor público, possui soluções não ofertadas pela Caixa Econômica Federal, como a cobrança bancária por PIX e cartão de pagamentos governo que torna a concessão de suprimento de fundos mais segura e eficiente.

3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

- Item 95 do PCA.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

- 1005 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL - PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS
- 5015 - DESPESAS FINANCEIRAS

5. Conta-Contábil:

- 6.3.1.4.01.02.002 - DESPESAS COM COBRANÇA
- 6.3.1.4.01.02.001 - TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- 01/11/2024.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Hermelindo Júnior Soares (requisitante)
2. Camila Schmitti de Rezende
3. Juliano da Conceição Paradedda
4. Pâmela Duart Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 25/09/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0513804** e o código CRC **68E469FB**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Assunto: **Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização de Contrato.**

1. Com base no DFD apresentado, se faz necessária a nomeação da equipe de de planejamento da contratação e de fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Lei federal 14.133/2021.
2. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta pelos Sres. Hermelindo Junior Soares (Coordenador) e Camila Schmitt de Rezende (membro).
3. A equipe deverá elaborar e assinar os documentos de planejamento da contratação (ETP, TR e GR) no sistema de compras do governo federal.
4. O prazo para finalização dos trabalhos deverá constar da nomeação, 11/10/2024, momento em que a fase interna do processo deve estar finalizada.
5. Deverá também ser nomeada a equipe de fiscalização do contrato, com a Sra. Camila Schmitt de Rezende como fiscal titular, Juliano da Conceição Paradedda como fiscal substituto, Hermelindo Junior Soares como gestor titular e Jhonatan Alberto Costa como gestor substituto do contrato.
6. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.
7. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos I - DFD (SEI nº 0513804).

Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 26/09/2024, às 06:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515874** e o código CRC **1B7752F8**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 183, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para comporem equipe de planejamento de contratação, visando a contratação de serviços bancários do Banco do Brasil, compreendendo emissão, registro e compensação de boletos bancários de cobrança, serviços de pagamentos a fornecedores por TED, PIX, crédito em conta, boletos, guias de impostos e cartão de pagamentos governo – Processo SEI n.º 9079626110000695.000014/2024-12.

I – Hermelindo Júnior Soares – matrícula 195, coordenador (a); e

II – Camila Schmitt de Rezende – matrícula 245.

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação.

Art. 3º Fica estabelecido prazo para entrega dos trabalhos em 11/10/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a assinatura do(s) contrato(s) oriundo(s) do processo citado.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 26/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0516654** e o código CRC **C675374D**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 184, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados (as) os (as) colaboradores (as), abaixo relacionados (as), como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI nº 9079626110000695.000014/2024-12.

Gestor Titular:	Hermelindo Júnior Soares	Matrícula:	195
Gestor Substituto:	Jhonatan Alberto Costa	Matrícula:	254
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Titular):	Camila Schmitt de Rezende	Matrícula:	245
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Juliano da Conceição Paradedá	Matrícula:	205
Objeto:	Contratação de serviços bancários do Banco do Brasil, compreendendo emissão, registro e compensação de boletos bancários de cobrança, serviços de pagamentos a fornecedores por TED, PIX, crédito em conta, boletos, guias de impostos e cartão de pagamentos governo.		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
	Aquisição		Serviço não continuado
x	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 26/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0516663** e o código CRC **8F16B28E**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000001/2024-13

SEI nº 0516663

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Hermelindo Junior Soares, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 195, registro minha cientificação quanto as indicações para coordenador de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 183/2024 e para atuar como gestor titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 184/2024, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Hermelindo Junior Soares



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 30/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520894** e o código CRC **155B5F27**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

SEI nº 0520894

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Camila Schmitt de Rezende, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 245, registro minha cientificação quanto as indicações para membro da equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 183/2024, e para atuar como fiscal titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 184/2024, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Camila Schmitt de Rezende



Documento assinado eletronicamente por **Camila Schmitt de Rezende, Analista - Contador**, em 30/09/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520896** e o código CRC **62406F7C**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

SEI nº 0520896

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Juliano da Conceição Paradedda, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 205, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 184/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Juliano da Conceição Paradedda



Documento assinado eletronicamente por **Juliano da Conceição Paradedda, Assessor**, em 30/09/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520926** e o código CRC **631E5C44**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

SEI nº 0520926

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

m conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Jhonatan Alberto Costa, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 254, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 184/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Jhonatan Alberto Costa



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 01/10/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520934** e o código CRC **E836A5B9**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

SEI nº 0520934

Termo de Referência 58/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2024	926099-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC	PAMELA DUART ARAUJO	11/12/2024 14:13 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		9079626110000695.000014 /2024-1

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº 9079626110000695.000014/2024-12)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços bancários do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, compreendendo emissão, registro e compensação de boletos bancários de cobrança, serviços de pagamentos a fornecedores por TED, PIX, crédito em conta, boletos, guias de impostos e cartão de pagamentos governo.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer a continuidade de atividades essenciais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

Item 95 do PCA 2024

Projetos: 1005 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL - PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS e 5015 - DESPESAS FINANCEIRAS

Conta-Contábil: 6.3.1.4.01.02.002 - DESPESAS COM COBRANÇA e 6.3.1.4.01.02.001 - TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos requisitos pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: contados da assinatura do contrato

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput - Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22).

Gestor do Contrato

6.7. A execução do contrato deverá ser coordenada e acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga..

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado,

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 100.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme custos unitários apostos no estudo técnico preliminar

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item 95 do PCA 2024

Projetos: 1005 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL - PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS e 5015 - DESPESAS FINANCEIRAS

Conta-Contábil: 6.3.1.4.01.02.002 - DESPESAS COM COBRANÇA e 6.3.1.4.01.02.001 - TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELA DUART ARAUJO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 14:13:24.

HERMELINDO JUNIOR SOARES

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP 73-2024.pdf (26.14 MB)

Estudo Técnico Preliminar 73/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 9079626110000695.000014/2024-1

2. Descrição da necessidade

Para atendimento de suas finalidades institucionais o CRCSC precisa efetuar movimentações financeiras, manter sua disponibilidade de caixa e efetuar pagamentos referente a folha de pagamento de empregados, terceiros prestadores de serviço e fornecedores de materiais e insumos, bem como demais despesas. Tais operações financeiras são realizadas diariamente mediante rede bancária.

Atualmente, o CRCSC realiza suas operações bancárias exclusivamente por meio da Caixa Econômica Federal, uma instituição financeira oficial, conforme o §3º do art. 164 da Constituição Federal. Contudo, a exclusividade limita a flexibilidade em negociações de taxas e impede o acesso a outros serviços bancários que poderiam melhorar a eficiência operacional do CRCSC.

O CRCSC propõe a contratação de serviços bancários adicionais com o Banco do Brasil, uma instituição financeira oficial com histórico de atendimento ao setor público e oferta de soluções diferenciadas, bem como a manutenção dos serviços com a Caixa Econômica Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Contábil-financeiro	Hermelindo Júnior Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O atendimento da necessidade pública requer que a contratação seja firmada com instituição financeira autorizada pelos órgãos competentes a funcionar como banco comercial, que cumpra a legislação vigente e as normas regulatórias exaradas pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

Bem como, que a instituição bancária realize a prestação de serviços de gestão de folha de pagamento aos beneficiários com vínculo de remuneração com o CRCSC e demais serviços bancários e financeiros necessários à administração financeira do CRCSC, com agilidade, baixo impacto ambiental, responsável social, segurança, confidencialidade, rapidez, flexibilidade e baixo custo, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e atendendo aos requisitos descritos a seguir.

A instituição financeira bancária prestará os seguintes serviços:

- a) centralização e processamento de 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CRCSC;
- b) Arrecadar valores de origens diversas, mediante instrumentos de recebimento tecnologicamente atuais, como Boleto Bancário, Documento de Arrecadação e Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX);
- c) Processar pagamentos a credores e fornecedores e demais pagamentos e transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados, a qualquer título, mediante instrumentos de pagamento e transferência tecnologicamente atuais, como Ordem Bancária Nacional (OBN), arquivo bancário no formato FEBRABAN, Transferência Eletrônica Disponível (TED) e Pagamento Instantâneo (PIX);

- d) Emitir cartão de pagamento para adiantamento e despesas de representação como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país e no exterior;
- e) Disponibilizar estrutura de atendimento adequada às atividades que necessitem realizar operações presenciais e aos beneficiários da folha de pagamento;
- f) Disponibilizar ambiente virtual de autoatendimento para realização de movimentações financeiras e pagamentos;
- g) Possuir sistema informatizado, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico, online e seguro;
- h) Comprometer-se a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido;
- i) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados para o atendimento do contrato;
- j) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado;
- k) Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços contratados, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo ou violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.
- l) Prestar suporte técnico e operacional com equipe disponível para resolver problemas operacionais e realizar atualizações de sistema de forma proativa, garantindo a integridade das operações e conformidade com os padrões estabelecidos.
- m) Atuar em estrita conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), o Conselho Monetário Nacional (CMN) e outras legislações aplicáveis ao setor bancário. Isso inclui a observância de políticas de compliance, gestão de risco, governança e transparência, essenciais para a segurança das operações do CRCSC;
- n) Assegurar a conformidade com normas de segurança da informação e privacidade dos dados em que todos os sistemas utilizados para a prestação de serviços ao CRCSC atendam aos mais altos padrões de segurança cibernética e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações de segurança da informação aplicáveis; e
- o) Adotar práticas de responsabilidade social e ambiental que estejam alinhadas com os princípios da sustentabilidade, sendo incentivada a participar de iniciativas de inclusão financeira e a promover soluções que reduzam o impacto ambiental de suas operações.

5. Levantamento de Mercado

A Constituição Federal, no seu artigo 164, diz o seguinte:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

(...)

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

A necessidade das disponibilidades de caixa serem depositadas em instituição financeira oficial não consta apenas na Constituição Federal. Tal comando também está no artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

Haja vista o exposto, tem-se que as disponibilidades de caixa devem ser depositadas em instituição financeira oficial, não se admitindo a contratação de banco privado.

A preferência por contratações de instituições financeiras oficiais também é recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme observa-se da recente Decisão n.º 1647/2023 (processo @CON 23/00264603) proferida pela Diretoria de Contas de Gestão (DGE), que revogou os Prejulgados já existentes de ns. 2213 e 2339:

1. O serviço de pagamento de despesas do município e de seus órgãos e entidades, incluídos os salários e benefícios previdenciários aos servidores públicos, bem como o recebimento de tributos e outras receitas, será preferencialmente contratado com instituição financeira oficial (banco público) quando houver unidade no seu território, podendo o município, mediante processo licitatório, contratar estabelecimento bancário da rede privada ou estabelecimento de cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil (Lei n. 4.595/1964) com atuação no território do município, ressalvados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.

2. O município pode conceder a exclusividade de suas contas correntes e serviços bancários a uma única instituição financeira, desde que realizada contratação por meio de prévio procedimento licitatório, salvo a hipótese de dispensa de licitação para instituição financeira oficial nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou do inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, dispensada autorização legislativa específica, por envolver típica matéria administrativa de competência do Poder Executivo, ressalvados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.

3. Como regra, nos termos dos arts. 164, §3º, da Constituição Federal e 43 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as disponibilidades de caixa de entes municipais devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, assim consideradas as controladas pelo Poder Público.

4. Tem-se admitido aos entes municipais realizar depósitos de disponibilidades de caixa em cooperativas singulares de crédito integrantes das categorias plena e clássica estabelecidas no território do município, selecionadas mediante processo licitatório, observadas as regras e requisitos prudenciais estabelecidos na atual redação da Lei Complementar n. 130/2009 e na Resolução CMN n. 5.051/2022, do Conselho Monetário Nacional.

5. No caso de instituições financeiras oficiais, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou no inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

6. As instituições financeiras não oficiais, incluindo as cooperativas de crédito, ainda que sejam a única instituição financeira com dependência instalada no município, não podem ser contratadas por dispensa de licitação, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses taxativas do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

7. As disponibilidades de caixa dos regimes próprios de previdência social devem ser mantidas em contas bancárias ou em depósitos de poupança, em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas, devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controladas e contabilizadas de forma segregada dos recursos do ente federativo, nos termos do art. 26 da Resolução CMN n. 4.963/2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observadas as condições de contratação delineadas nesta decisão.

8. As reservas dos regimes próprios de previdência dos municípios (reservas para pagamento de benefícios concedidos e a conceder), aplicadas conforme a respectiva política de investimentos, não podem ser mantidas em cooperativas de crédito, devendo ser observadas estritamente as normas da Lei n. 9.717/1998 e as regras específicas do Conselho Monetário Nacional.

Muito embora o caso sob análise no TCE SC, que culminou na Decisão n.º 1647/2023, trata especificamente a respeito da possibilidade da realização de depósitos e/ou investimentos pelos órgãos públicos municipais, em cooperativas de crédito, da análise do Relatório do Voto, infere-se que em linhas gerais traçou-se diretrizes sobre a forma de contratação de serviços bancários pelos entes públicos, o que está claramente consignado nos dispositivos da referida Decisão, que revogou os Prejulgados ns. 2213 e 2339 e dispõe sobre os termos para a constituição de novo Prejulgado sobre a matéria.

É cediço que em regra a Administração Pública deve submeter suas contratações ao procedimento de licitação, contudo, em determinadas situações o próprio legislador facultou o dever de licitar, no entanto, devem ser observados os requisitos legais, para que seja autorizada a dispensa do procedimento de licitação.

É o caso do previsto no art. 75, inciso IX da Lei 14.133/2021, que possibilita dispensar a licitação quando se tratar de serviço prestado por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Em suma, no caso em apreço, devem ser comprovados os seguintes requisitos:

1. pretensa contratada deve ser integrante (órgão ou entidade) da Administração Pública; **(ANEXO I e II)**
2. pretensa contratada deve ter sido criada para o fim específico relacionado ao objeto da contratação; **(ANEXO I e II)**
3. o preço por ela proposto deve ser compatível com o preço praticado no mercado. **(ANEXO III)**

Portanto, depreende-se que satisfeitos tais requisitos, a contratação mediante dispensa de licitação é plenamente viável e fica autorizada.

Ainda, de acordo com pesquisa realizada por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), observa-se que o objeto deste estudo, é comumente contratado na Administração Pública por dispensa e de licitação, com amparo legal no Art. 75, inciso IX da Lei 14.133/2021, conforme os seguintes mapas extraídos da plataforma oficial (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 24/2024

Última atualização: 25/09/2024

Local: São Vitoz/RR **Órgão:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA **Unidade compradora:** 026271 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

Modalidade de contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.333/2021, Art. 75, IX **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no FNCP: 25/09/2024 **Situação:** Divulgada no FNCP

Id contratação FNCP: 1453-850-400CEI-3-000025/2024 **Fonte:** Compens.gov.br

Objeto:

Contratação de instituição financeira, autorizada pelo banco central do Brasil, para operar o serviço de pagamento de subsídios e salários dos servidores aposentados e pensionistas do MPC/RR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2345,00	R\$ 780,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar :
1	Serviço Bancário Serviço Bancário	3290	R\$ 110	R\$ 2345,00	

Página 1 de 1 item(s)

[Voltar](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

[Publicações](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 73/2024

Última atualização: 12/11/2024

Local: Fortaleza/CE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Unidade compradora:** 080004 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 12/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 0050968000148-1-003535/2024 **Fonte:** Compra.gov.br

Objeto:

Contratação de prestação de serviços de pagamento de verbas da folha salarial e indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, peritos civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 0,0000	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 0,0000
---	---

Itens **Arquivos** Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
PROAD 8058-2024 - DOC 13.pdf	12/11/2024	Outros Documentos	

Página 1 | 1 de 1 item

[Voltar](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

[Entrar](#)

[Home](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 73/2024

Última atualização 12/15/2024

Local: Fortaleza/CE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Unidade compradora:** 050004 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 12/11/2024 **Situação:** Divulgado no PNCP

Id contratação PNCP: 00509958000148-1-003835/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de prestação de serviços de pagamento de verbas da folha salarial e indenizações a registrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 0,0000	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 0,0000
--	--

Itens **Arquivos** Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
PROAD 8058-2024 - DOC13.pdf	12/15/2024	Gênero Documental	

Página 1 de 1 item

[Voltar](#)

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se da contratação do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para processamento da folha de pagamento do CRCSC, bem como, de serviços bancários e financeiros necessários à gestão financeira do Conselho, tais como, arrecadação de

receitas e quaisquer valores, pagamentos a credores, incluindo fornecedores, e produtos de investimento para a aplicação das disponibilidades de caixa, dentre outros, por meio de aquisição direta, com fundamento no art. 75, IX, da Lei n. 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foram presumidas com base na estimativa anual dos serviços utilizados, enviado pelo setor contábil-financeiro, conforme tabelas abaixo:

Pagamentos				
Tipo	Período	Total	Média Mensal	Total Anual
TED	jan à out/24	1.010	101	1.212
Crédito em Conta	jan à out/24	374	37	449
Salários	jan à out/24	514	51	617
Boletos	jan à out/24	1236	124	1483

Receita				
Tipo	Período	Total	Média Mensal	Total Anual
Liquidação	jan à out/24	44.242	4.424	53.090

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100.000,00

Os detalhes da pesquisa de preços, realizada conforme IN 65/2021, é o **anexo III** desse ETP

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Dada a natureza indivisível do objeto, a presente contratação não será parcelada, uma vez que há a necessidade de exclusividade e padronização dos serviços a serem prestados, ainda que a solução busque contratar dois bancos oficiais, que oportuniza contratar as melhores soluções de cada um deles, representando, portanto, eficiência na contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para início desta que será contratada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no PCA, na classificação abaixo:

- Item: 95;

- Projeto do Plano de Trabalho:

- 1005 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL - PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS
- 5015 - DESPESAS FINANCEIRAS

- Conta-Contábil:

- 6.3.1.4.01.02.002 - DESPESAS COM COBRANÇA;
- 6.3.1.4.01.02.001 - TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação dos serviços bancários, objeto desse estudo, garantir os seguintes resultados:

1. Continuidade dos serviços e viabilização do pagamento dos empregados: assegurar que os salários sejam pagos de forma pontual, evitando atrasos e garantindo a satisfação dos empregados.
2. Viabilização da execução orçamentária: A contratação da instituição bancária também abrange outros serviços fundamentais para a gestão eficiente das finanças do CRCSC, como a arrecadação de receitas e a gestão de quaisquer valores financeiros, o pagamento de despesas a credores e fornecedores, e a aplicação das disponibilidades de caixa em produtos de investimento. Esses serviços garantem a eficácia na execução orçamentária, possibilitando ao CRCSC obter os recursos necessários para atender suas demandas institucionais e realizar despesas de forma eficiente e tempestiva
2. Fomento à governança financeira e eficiência operacional: Com a contratação dos serviços bancários e uma gestão integrada, o CRCSC reforça sua governança financeira, assegurando que pagamentos a fornecedores e credores sejam realizados de maneira ágil e segura. Esse nível de controle contribui para maior transparência e eficiência na gestão de contratos para fornecimento de bens e serviços.
3. Sustentabilidade financeira e institucional: A execução orçamentária eficiente, viabilizada pelos serviços bancários contratados, garante que o CRCSC possa manter a sustentabilidade financeira, permitindo a alocação de recursos não apenas para despesas de pessoal, mas também para contratações de fornecimento de bens e serviços. Isso reforça a capacidade do conselho de atender suas obrigações e de continuar modernizando sua operação. Esses fatores são essenciais para atingir os objetivos de longo prazo do CRCSC, como a promoção de ações sustentáveis na gestão de recursos materiais e a transformação digital.

Dessa forma, a contratação da instituição bancária não só proporciona os recursos financeiros necessários para a execução das despesas do CRCSC, mas também fortalece sua capacidade de realizar investimentos estratégicos que modernizam e aprimoram o funcionamento do CRCSC.

13. Providências a serem Adotadas

Não cabe nenhuma adequação do Órgão na presente contratação, visto que o serviço será realizado na própria instituição financeira a ser contratada. Ademais, a fiscalização contratual será realizada pelos servidores que atualmente atuam no acompanhamento do contrato vigente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As ferramentas utilizadas para a execução dos serviços são digitais e eletrônicas, não havendo, em tese, impactos ambientais

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto no presente estudo, declaramos viável a presente demanda

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELA DUART ARAUJO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 09:02:04.

HERMELINDO JUNIOR SOARES

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Lei de criação Banco do Brasil.pdf (809.01 KB)
- Anexo II - Lei de criação caixa.pdf (193.32 KB)
- Anexo III - RELATÓRIO CRÍTICO DE PREÇOS.pdf (25.52 MB)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

[Texto compilado](#)

[Mensagem de Veto](#)
[Vigência](#)

[\(Vide Decreto-lei nº 2.064, de 1983\)](#)
[\(Vide Decreto-lei nº 2.065, de 1983\)](#)
[Vide Decreto nº 91.152, de 1985](#)
[Vide Lei nº 9.069, de 1995](#)

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

~~II - do Banco Central da República do Brasil;~~

II - do Banco Central do Brasil; [\(Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67\)](#)

III - do Banco do Brasil S. A.;

IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

Capítulo II
Do Conselho Monetário Nacional

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

~~I - Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~II - Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~III - Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

IV - Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V - Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI - Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII - Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

~~Art 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:~~

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: [\(Redação dada pela Lei nº 6.045, de 15/05/74\)](#) [\(Vetado\)](#)

~~I - Autorizar as emissões de papel-moeda ([Vetado](#)) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei. [\(Vide Lei nº 8.392, de 30.12.91\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

~~O Conselho Monetário Nacional pode, ainda autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

~~Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas: [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

~~II - Estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel ([Vetado](#)) de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta Lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante; [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

III - Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

IV - Determinar as características gerais ([Vetado](#)) das cédulas e das moedas;

~~V - Fixar as diretrizes e normas ([VETADO](#)) da política cambial, inclusive compra e venda de ouro e quaisquer operações em moeda estrangeira;~~

V - Fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a compra e venda de ouro e quaisquer operações em Direitos Especiais de Saque e em moeda estrangeira; [\(Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69\)](#)

VI - Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII - Coordenar a política de que trata o art. 3º desta Lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

IX - Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;
- reflorestamento;
- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;
- eletrificação rural;
- mecanização;
- irrigação;
- investimento indispensáveis às atividades agropecuárias;

X - Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI - Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII - Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII - Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;

~~XIV - Determinar recolhimento (VETADO) de até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, até 50% do montante global devido, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central da República do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar podendo este: (Vide Decreto-Lei nº 1, de 13.11.1965) (Vide Decreto-Lei nº 108, de 17.1.1967)~~

- ~~a) adotar percentagens diferentes em função:
das regiões geo-econômicas;
das prioridades que atribuir às aplicações;
da natureza das instituições financeiras;~~

~~b) (VETADO);~~

~~c) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~

~~XIV - Determinar recolhimento de até 35% (trinta e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal seja através de recolhimento em espécie em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.085, de 18.2.1970);~~

- ~~a) adotar percentagens diferentes em função
das regiões geo-econômicas;
das prioridades que atribuir às aplicações;~~

da natureza das instituições financeiras;

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

~~XIV - Determinar recolhimento de até 40% (quarenta por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este:~~ [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.580, de 17.10.1977\)](#)

~~a) adotar percentagens diferentes em função:~~

~~das regiões geo-econômicas;~~

~~das prioridades que atribuir às aplicações;~~

~~da natureza das instituições financeiras.~~

~~b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~

~~XIV - Determinar recolhimento de até 60% (sessenta por cento) do total dos depósitos e/ou outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este:~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~a) adotar percentagens diferentes em função;~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~- das regiões geo-econômicas;~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~- das prioridades que atribuir às aplicações;~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~- da natureza das instituições financeiras;~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Vide art 10, inciso III\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

XV - Estabelecer para as instituições financeiras públicas, a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como dos das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o inciso anterior;

~~XVI - Enviar obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dos recolhimentos compulsórios, (Vetado):~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~XVII - Regular, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

XVIII - Outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;

~~XIX - Estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central da República do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o Estado;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

XX - Autoriza o Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;

XXI - Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;

XXII - Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

XXIII - Fixar, até quinze (15) vezes a soma do capital realizado e reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos ao Banco Central da República do Brasil ou aplicados de acordo com as normas que o Conselho estabelecer;

XXIV - Decidir de sua própria organização; elaborando seu regimento interno no prazo máximo de trinta (30) dias;

~~XXV - Decidir da estrutura técnica e administrativa do Banco Central da República do Brasil e fixar seu quadro de pessoal, bem como estabelecer os vencimentos e vantagens de seus funcionários, servidores e diretores, cabendo ao Presidente deste apresentar as respectivas propostas; (Vide Lei nº 9.650, 27.5.1998) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~

XXVI - Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central da República do Brasil; (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

~~XXVII - Aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central da República do Brasil, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;~~

XXVII - aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade, bem como sobre a forma e prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.1987) (Vide art 10, inciso III)

XXVIII - Aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejem estabelecer - se;

XXIX - Colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cumprimento do disposto no [art. 63, nº II, da Constituição Federal](#);

XXX - Expedir normas e regulamentação para as designações e demais efeitos do art. 7º, desta lei. (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

~~XXXI - Baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive swaps, fixando limites, taxas, prazos e outras condições. (Revogado pela Lei nº 14.286, de 2021) (Vigência)~~

~~XXXII - regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle ou coligadas; (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.283, de 1986)~~

~~XXXII - regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas; (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.284, de 1986)~~

XXXII - regular os depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 2.290, de 1986)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas no inciso VIII deste artigo, poderá determinar que o Banco Central da República do Brasil recuse autorização para o funcionamento de novas instituições financeiras, em função de conveniências de ordem geral.

§ 2º Competirá ao Banco Central da República do Brasil acompanhar a execução dos orçamentos monetários e relatar a matéria ao Conselho Monetário Nacional, apresentando as sugestões que considerar convenientes.

~~§ 3º As emissões de moeda metálica serão feitas sempre contra recolhimento (Vetado) de igual montante em cédulas. (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~

§ 4º O Conselho Monetário nacional poderá convidar autoridades, pessoas ou entidades para prestar esclarecimentos considerados necessários.

§ 5º Nas hipóteses do art. 4º, inciso I, e do § 6º, do art. 49, desta lei, se o Congresso Nacional negar homologação à emissão extraordinária efetuada, as autoridades responsáveis serão responsabilizadas nos termos da [Lei nº 1.059, de 10.4.1950](#).

§ 6º O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei, justificando destacadamente os montantes das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.

§ 7º O Banco Nacional da Habitação é o principal instrumento de execução da política habitacional do Governo Federal e integra o sistema financeiro nacional, juntamente com as sociedades de crédito imobiliário, sob orientação, autorização, coordenação e fiscalização do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central da República do Brasil, quanto à execução, nos termos desta lei, revogadas as disposições especiais em contrário. [\(Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995\)](#).

Art. 5º As deliberações do Conselho Monetário Nacional entendem-se de responsabilidade de seu Presidente para os efeitos do [art. 104, nº I, letra "b", da Constituição Federal](#) e obrigam também os órgãos oficiais, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, nas atividades que afetem o mercado financeiro e o de capitais.

~~Art 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros:~~

~~I – Ministro da Fazenda, que será o Presidente;~~

~~II – Presidente do Banco do Brasil S.A.; 1964~~

~~III – Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;~~

~~IV – Seis (6) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômicos-financeiros, com mandato de seis (6) anos podendo ser reconduzidos.~~

~~Art. 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros: [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Vide Lei nº 8.392, de 1991\)](#) [\(Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~I – Ministro da Fazenda que será o Presidente; [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~II – Presidente do Banco do Brasil S. A.; [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

~~III – Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~IV – Sete (7) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de sete (7) anos, podendo ser reconduzidos. [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 1º O Conselho Monetário Nacional deliberará por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de 6 (seis) membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Monetário Nacional [\(VETADO\)](#) o Ministro da Indústria e do Comércio e o Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia, cujos pronunciamentos constarão obrigatoriamente da ata das reuniões. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 3º Em suas faltas ou impedimentos, o Ministro da Fazenda será substituído, na Presidência do Conselho Monetário Nacional, pelo Ministro da Indústria e do Comércio, ou, na falta deste, pelo Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 4º Exclusivamente motivos relevantes, expostos em representação fundamentada do Conselho Monetário Nacional, poderão determinar a exoneração de seus membros referidos no inciso IV, deste artigo. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 5º Vagando-se cargo com mandato o substituto será nomeado com observância do disposto no inciso IV deste artigo, para completar o tempo do substituído. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 6º Os membros do Conselho Monetário Nacional, a que se refere o inciso IV deste artigo, devem ser escolhidos levando-se em atenção, o quanto possível, as diferentes regiões geo-econômicas do País. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~Art. 7º Junto ao Conselho Monetário Nacional funcionarão as seguintes Comissões Consultivas: [\(Vide Lei nº 8.392, de 1991\)](#) [\(Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~I – Bancária, constituída de representantes: [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~1 – do Conselho Nacional de Economia; [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~2 – do Banco Central da República do Brasil; [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~3 – do Banco do Brasil S.A.; [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

- ~~4- do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~5- do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~6- do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~7- do Banco do Nordeste do Brasil S. A.;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~8- do Banco de Crédito da Amazônia S. A.;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~9- dos Bancos e Caixas Econômicas Estaduais;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~10- dos Bancos Privados;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~11- das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~12- das Bolsas de Valores;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~13- do Comércio;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~14- da Indústria;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~15- da Agropecuária;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~16- das Cooperativas que operam em crédito;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~II- de Mercado de Capitais, constituída de representantes:—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~1- do Ministério da Indústria e do Comércio;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~2- do Conselho Nacional da Economia;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~3- do Banco Central da República do Brasil;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~4- do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~5- dos Bancos Privados;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~6- das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~7- das Bolsas de Valores;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~8- das Companhias de Seguros Privados e Capitalização;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~9- da Caixa de Amortização;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~III- de Crédito Rural, constituída de representantes:—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~1- do Ministério da Agricultura;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~2- da Superintendência da Reforma Agrária;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~3- da Superintendência Nacional de Abastecimento;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~4- do Banco Central da República do Brasil;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~5- da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~6- da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A.;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~7- do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~8- do Banco do Nordeste do Brasil S. A.;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~9- do Banco de Crédito da Amazônia S. A.;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~10- do Instituto Brasileiro do Café;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~11- do Instituto do Açúcar e do Alcool;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~12- dos Bancos privados;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~13- da Confederação Rural Brasileira;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~14- das Instituições Financeiras Públicas Estaduais ou Municipais, que operem em crédito rural;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~15- das Cooperativas de Crédito Agrícola;—~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~IV- (Vetado) —~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~1- (Vetado) —~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~2- (Vetado) —~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~3- (Vetado) —~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~4- (Vetado) —~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~5- (Vetado) —~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~6- (Vetado) —~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~7- (Vetado) —~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~8 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~9 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~10 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~11 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~12 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~13 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~14 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~15 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~V - de Crédito Industrial, constituída de representantes: - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~1 - do Ministério da Indústria e do Comércio; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~2 - do Ministério Extraordinário para os Assuntos de Planejamento e Economia; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~3 - do Banco Central da República do Brasil; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~4 - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~5 - da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~6 - dos Banco privados; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~7 - das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~8 - da Indústria: - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~§ 1º A organização e o funcionamento das Comissões Consultivas serão regulados pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive prescrevendo normas que: - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~a) lhes concedam iniciativa própria junto ao MESMO CONSELHO; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~b) estabeleçam prazos para o obrigatório preenchimento dos cargos nas referidas Comissões; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~c) tomem obrigatória a audiência das Comissões Consultivas, pelo Conselho Monetário Nacional, no trato das matérias atinentes às finalidades específicas das referidas Comissões, ressalvado os casos em que se impuser sigilo. - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~§ 2º Os representantes a que se refere este artigo serão indicados pelas entidades nele referidas e designados pelo Conselho Monetário Nacional. - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~§ 3º O Conselho Monetário Nacional, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá ampliar a competência das Comissões Consultivas, bem como admitir a participação de representantes de entidades não mencionadas neste artigo, desde que tenham funções diretamente relacionadas com suas atribuições. - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

CAPÍTULO III

Do Banco Central da República do Brasil

Art. 8º A atual Superintendência da Moeda e do Crédito é transformada em autarquia federal, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central da República do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios este constituído dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e rendas resultantes, na data da vigência desta lei, do disposto no [art. 9º do Decreto-Lei número 8495, de 28/12/1945](#), dispositivo que ora é expressamente revogado.

~~Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central da República do Brasil serão incorporados ao seu patrimônio.~~

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores. [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

Art. 9º Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

I - Emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional ([Vetado](#))).

II - Executar os serviços do meio-circulante;

~~III - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV, do art. 4º, desta lei, e também os depósitos voluntários das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19, desta lei;~~

~~III - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV do artigo 4º desta lei, e também os depósitos voluntários à vista, das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do artigo 19 desta lei;~~ ([Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.283, de 27.2.1986,](#)

~~III - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV do artigo 4º desta lei, e também os depósitos voluntários à vista, das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do artigo 19 desta lei;~~ ([Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.284, de 1986](#))

~~III - determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo:-~~ ([Redação dada pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#))

~~a) adotar percentagens diferentes em função:-~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

~~1. das regiões geoeconômicas;~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

~~2. das prioridades que atribuir às aplicações;~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

~~3. da natureza das instituições financeiras.~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

~~b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas.~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

III - determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo: ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#))

a) adotar percentagens diferentes em função: ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#)).

1. das regiões geoeconômicas; ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#))

2. das prioridades que atribuir às aplicações; ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#))

3. da natureza das instituições financeiras; ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#))

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas. ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#)).

~~IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV do artigo 4º desta lei, e também os depósitos voluntários à vista, das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do artigo 19 desta lei;~~ ([Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89](#))

~~IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19.~~ ([Redação dada pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#))

IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19. ([Redação dada pela Lei nº 7.730, de 31/01/89](#))

~~V - Realizar operações de redesconto e empréstimos a instituições financeiras bancárias e as referidas no Art. 4º, inciso XIV, letra " b ", e no § 4º do Art. 49 desta lei;~~ ([Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89](#))

V - realizar operações de redesconto e empréstimo com instituições financeiras públicas e privadas, consoante remuneração, limites, prazos, garantias, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

VI - Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

VII - Efetuar o controle dos capitais estrangeiros, nos termos da lei; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

~~VIII - Ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira;~~

VIII - Ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional; [\(Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69\)](#) [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

IX - Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

X - Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

a) funcionar no País;

b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;

c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;

d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações Debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;

e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;

f) alterar seus estatutos.

g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário. [\(Incluído pelo Del nº 2.321, de 25/02/87\)](#)

XI - Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo normas que forem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

~~XII - Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)~~

XII - efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais, consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada, sem prejuízo do disposto no [art. 39 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

XIII - Determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano. [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

XIV - aprovar seu regimento interno; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

XV - efetuar, como instrumento de política cambial, operações de compra e venda de moeda estrangeira e operações com instrumentos derivativos no mercado interno, consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o [inciso IX](#) deste artigo, com base nas normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, estudará os pedidos que lhe sejam formulados e resolverá conceder ou recusar a autorização pleiteada, podendo [\(Vetado\)](#) incluir as cláusulas que reputar convenientes ao interesse público.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, as instituições financeiras estrangeiras dependem de autorização do Poder Executivo, mediante decreto, para que possam funcionar no País [\(Vetado\)](#)

§ 3º O Banco Central do Brasil informará previamente ao Conselho Monetário Nacional sobre o deferimento de operações na forma estabelecida no inciso V do caput deste artigo, sempre que identificar a possibilidade de impacto fiscal relevante. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

Art. 11. Compete ainda ao Banco Central da República do Brasil;

I - Entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;

II - Promover, como agente do Governo Federal, a colocação de empréstimos internos ou externos, podendo, também, encarregar-se dos respectivos serviços;

~~III - Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial;~~

III - Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior, inclusive as referentes aos Direitos Especiais de Saque, e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial; [\(Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69\)](#)

~~IV - Efetuar compra e venda de títulos de sociedades de economia mista e empresas do Estado;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

V - Emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;

VII - Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem;

VIII - Prover, sob controle do Conselho Monetário Nacional, os serviços de sua Secretaria.

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o inciso VIII do artigo 10 desta lei, o Banco Central do Brasil poderá examinar os livros e documentos das pessoas naturais ou jurídicas que detenham o controle acionário de instituição financeira, ficando essas pessoas sujeitas ao disposto no artigo 44, § 8º, desta lei. [\(Incluído pelo Del nº 2.321, de 25/02/87\)](#)

§ 2º O Banco Central da República do Brasil instalará delegacias, com autorização do Conselho Monetário Nacional, nas diferentes regiões geo-econômicas do País, tendo em vista a descentralização administrativa para distribuição e recolhimento da moeda e o cumprimento das decisões adotadas pelo mesmo Conselho ou prescritas em lei. [\(Renumerado pelo Del nº 2.321, de 25/02/87\)](#)

Art. 12. O Banco Central da República do Brasil operará exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas, vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei.

~~Art 13. A execução de encargos e serviços de competência do Banco Central da República do Brasil poderá ser contratada com o Banco do Brasil S.A. por determinação do Conselho Monetário Nacional, pelo prazo e nas condições por este fixados.~~

~~Parágrafo único. A execução de referidos encargos e serviços poderá também ser confiada a outras instituições financeiras em praças onde não houver agências do Banco do Brasil S.A., mediante contratação expressamente autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, pelo prazo e nas condições por ele fixados.~~

Art. 13. Os encargos e serviços de competência do Banco Central, quando por ele não executados diretamente, serão contratados de preferência com o Banco do Brasil S. A., exceto nos casos especialmente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67\)](#)

~~Art 14. O Banco Central da República do Brasil será administrado por uma Diretoria de 4 (quatro) membros, um dos quais será o Presidente, escolhidos pelo Conselho Monetário Nacional dentre seus membros mencionados no inciso IV, do artigo 6º, desta lei.~~

~~Art. 14. O Banco Central do Brasil será administrado por uma Diretoria de cinco (5) membros, um dos quais será o Presidente, escolhidos pelo Conselho Monetário Nacional dentre seus membros mencionados no inciso IV do art. 6º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Vide Decreto nº 91.961, de 10.11.1985\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

~~§ 1º O Presidente do Banco Central da República do Brasil será substituído pelo Diretor que o Conselho Monetário Nacional designar. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

~~§ 2º O término do mandato, a renúncia ou a perda da qualidade Membro do Conselho Monetário Nacional determinam, igualmente, a perda da função de Diretor do Banco Central da República do Brasil. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

Art. 15. O regimento interno do Banco Central da República do Brasil, a que se refere o inciso XXVII, do art. 4º, desta lei, prescreverá as atribuições do Presidente e dos Diretores e especificará os casos que dependerão de deliberação da Diretoria, a qual será tomada por maioria de votos, presentes no mínimo o Presidente ou seu substituto eventual e dois outros Diretores, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois de seus membros.

~~Art 16. Constituem receita do Banco Central da República do Brasil:~~

~~I - Juros de redescontos de empréstimos e de outras aplicações de seus recursos;~~

~~II - resultado das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e quaisquer outras operações;~~

~~III - produto da arrecadação da taxa de fiscalização, prevista nesta lei;~~

~~IV - receitas eventuais, inclusive multa e móra, aplicadas por força do disposto na legislação em vigor.~~

~~§ 1º A partir do exercício de 1965, a taxa anual de fiscalização será devida semestralmente, devendo ser paga até 30 de abril e 31 de outubro de cada ano e passará a ser recolhida diretamente ao Banco Central da República do Brasil, pela forma que este estabelecer, e a ela ficam sujeitas todas as instituições financeiras referidas no art. 17 desta lei. [\(Vide Lei nº 5.142, de 13.11.1965\)](#)~~

~~§ 2º A taxa de fiscalização será cobrada até 0,5/1.000 (meio por mil) sobre o montante global do passivo das instituições financeiras, exclusive o de compensação verificado no último balanço do ano anterior.~~

~~§ 3º Dentro do limite de que trata o parágrafo anterior, o Conselho Monetário Nacional fixará, anualmente, a taxa de fiscalização, tendo em vista cobrir, juntamente com as outras receitas previstas, a despesa do Banco Central da República do Brasil, levando em consideração a natureza das instituições financeiras.~~

~~Art. 16 Constituem receita do Banco Central do Brasil: [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)~~

~~I - rendas de operações financeiras e de outras aplicações de seus recursos: [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)~~

~~II - resultado das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e de quaisquer outras operações: [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)~~

~~III - receitas eventuais, inclusive multa e mora aplicadas por força do disposto na legislação em vigor. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)~~

~~Parágrafo único. Do resultado das operações de câmbio de que trata o inciso II deste artigo, ocorrido a partir do advento da [Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964](#), 75% (setenta e cinco por cento) da parte referente ao lucro realizado na compra e venda de moeda estrangeira destinar-se-á à formação de reserva monetária do Banco Central do Brasil, que registrará esses recursos em conta específica, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)~~

~~§ 1º Do resultado das operações de câmbio de que trata o inciso II deste artigo, ocorrido a partir da data de entrada em vigor desta Lei, 75% (setenta e cinco por cento) da parte referente ao lucro realizado na compra e venda de moeda estrangeira destinar-se-á à formação de reserva monetária do Banco Central do Brasil, que registrará esses recursos em conta específica, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)~~

~~§ 2º A critério do Conselho Monetário Nacional, poderão também ser destinados à reserva monetária de que trata o § 1º os recursos provenientes de rendimentos gerados por: [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)~~

~~a) suprimentos específicos do Banco Central do Brasil ao Banco do Brasil S/A concedidos nos termos do § 1º do art. 19 desta Lei; [\(Incluído pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)~~

~~b) suprimentos especiais do Banco Central do Brasil aos Fundos e Programas que administra. [\(Incluído pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)~~

~~§ 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá, observado o disposto no § 1º do art. 19 desta Lei, a cada exercício, as bases da remuneração das operações referidas no § 2º e as condições para incorporação desses rendimentos à referida reserva monetária. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)~~

Art. 16. Constituem receita do Banco Central do Brasil as rendas: [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

I - de operações financeiras e de outras aplicações de seus recursos; [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

II - das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e de quaisquer outras operações em moeda estrangeira; [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

III - eventuais, inclusive as derivadas de multas e de juros de mora aplicados por força do disposto na legislação em vigor. [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I Da caracterização e subordinação

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

Art. 18. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

§ 1º Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se subordinam às disposições e disciplina desta lei no que for aplicável, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil, no exercício da fiscalização que lhe compete, regulará as condições de concorrência entre instituições financeiras, coibindo-lhes os abusos com a aplicação da pena ([Vetado](#)) nos termos desta lei.

§ 3º Dependerão de prévia autorização do Banco Central da República do Brasil as campanhas destinadas à coleta de recursos do público, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas abrangidas neste artigo, salvo para subscrição pública de ações, nos termos da lei das sociedades por ações.

SEÇÃO II DO BANCO DO BRASIL S. A.

Art. 19. Ao Banco do Brasil S. A. competirá precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal:

I - na qualidade de Agente, Financeiro do Tesouro Nacional, sem prejuízo de outras funções que lhe venham a ser atribuídas e ressalvado o disposto no [art. 8º, da Lei nº 1628, de 20 de junho de 1952](#):

a) receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e ainda o produto das operações de que trata o art. 49, desta lei;

b) realizar os pagamentos e suprimientos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Ministério da Fazenda, as quais não poderão exceder o montante global dos recursos a que se refere a letra anterior, vedada a concessão, pelo Banco, de créditos de qualquer natureza ao Tesouro Nacional;

c) conceder aval, fiança e outras garantias, consoante expressa autorização legal;

d) adquirir e financiar estoques de produção exportável;

e) executar a política de preços mínimos dos produtos agropastoris;

f) ser agente pagador e recebedor fora do País;

g) executar o serviço da dívida pública consolidada;

II - como principal executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal, inclusive suas autarquias, receber em depósito, com exclusividade, as disponibilidades de quaisquer entidades federais, compreendendo as repartições de todos os ministérios civis e militares, instituições de previdência e outras autarquias, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos, ressalvados o disposto no § 5º deste artigo, as exceções previstas em lei ou casos especiais, expressamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil;

~~III - arrecadar os depósitos voluntários das instituições financeiras de que trata o inciso III, do art. 10, desta lei, escriturando as respectivas contas;~~

~~III - arrecadar os depósitos voluntários à vista, das instituições de que trata o inciso III do artigo 10 desta lei, escriturando as respectivas contas.~~ [\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.283, de 1986\)](#)

III - arrecadar os depósitos voluntários, à vista, das instituições de que trata o inciso III, do art. 10, desta lei, escriturando as respectivas contas; [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 2.284, de 1986\)](#)

IV - executar os serviços de compensação de cheques e outros papéis;

V - receber, com exclusividade, os depósitos de que tratam os [artigos 38, item 3º, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940](#), e [1º do Decreto-lei nº 5.956, de 01/11/43](#), ressalvado o disposto no art. 27, desta lei;

VI - realizar, por conta própria, operações de compra e venda de moeda estrangeira e, por conta do Banco Central da República do Brasil, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - realizar recebimentos ou pagamentos e outros serviços de interesse do Banco Central da República do Brasil, mediante contratação na forma do art. 13, desta lei;

VIII - dar execução à política de comércio exterior ([Vetado](#)).

IX - financiar a aquisição e instalação da pequena e média propriedade rural, nos termos da legislação que regular a matéria;

X - financiar as atividades industriais e rurais, estas com o favorecimento referido no art. 4º, inciso IX, e art. 53, desta lei;

XI - difundir e orientar o crédito, inclusive às atividades comerciais suplementando a ação da rede bancária;

a) no financiamento das atividades econômicas, atendendo às necessidades creditícias das diferentes regiões do País;

b) no financiamento das exportações e importações. [_\(Vide Lei nº 8.490 de 19.11.1992\)](#)

§ 1º - O Conselho Monetário Nacional assegurará recursos específicos que possibilitem ao Banco do Brasil S. A., sob adequada remuneração, o atendimento dos encargos previstos nesta lei.

§ 2º - Do montante global dos depósitos arrecadados, na forma do inciso III deste artigo o Banco do Brasil S. A. Colocará à disposição do Banco Central da República do Brasil, observadas as normas que forem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a parcela que exceder as necessidades normais de movimentação das contas respectivas, em função dos serviços aludidos no inciso IV deste artigo.

§ 3º - Os encargos referidos no inciso I, deste artigo, serão objeto de contratação entre o Banco do Brasil S. A. e a União Federal, esta representada pelo Ministro da Fazenda.

§ 4º - O Banco do Brasil S. A. prestará ao Banco Central da República do Brasil todas as informações por este julgadas necessárias para a exata execução desta lei.

§ 5º - Os depósitos de que trata o inciso II deste artigo, também poderão ser feitos nas Caixas econômicas Federais, nos limites e condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 20. O Banco do Brasil S. A. e o Banco Central da República do Brasil elaborarão, em conjunto, o programa global de aplicações e recursos do primeiro, para fins de inclusão nos orçamentos monetários de que trata o inciso III, do artigo 4º desta lei.

Art. 21. O Presidente e os Diretores do Banco do Brasil S. A. deverão ser pessoas de reputação ilibada e notória capacidade.

§ 1º A nomeação do Presidente do Banco do Brasil S. A. será feita pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.

§ 2º As substituições eventuais do Presidente do Banco do Brasil S. A. não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem que o Presidente da República submeta ao Senado Federal o nome do substituto.

§ 3º ([Vetado](#))

§ 4º ([Vetado](#))

SEÇÃO III DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS

Art. 22. As instituições financeiras públicas são órgãos auxiliares da execução da política de crédito do Governo Federal.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulará as atividades, capacidade e modalidade operacionais das instituições financeiras públicas federais, que deverão submeter à aprovação daquele órgão, com a prioridade por ele prescrita, seus programas de recursos e aplicações, de forma que se ajustem à política de crédito do Governo Federal.

§ 2º A escolha dos Diretores ou Administradores das instituições financeiras públicas federais e a nomeação dos respectivos Presidentes e designação dos substitutos observarão o disposto no art. 21, parágrafos 1º e 2º, desta lei.

§ 3º A atuação das instituições financeiras públicas será coordenada nos termos do art. 4º desta lei.

Art. 23. O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico é o principal instrumento de execução de política de investimentos do Governo Federal, nos termos das [Leis números 1628, de 20/06/1952](#) e [2973, de 26/11/1956](#).

Art. 24. As instituições financeiras públicas não federais ficam sujeitas às disposições relativas às instituições financeiras privadas, assegurada a forma de constituição das existentes na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. As Caixas Econômicas Estaduais equiparam-se, no que couber, às Caixas Econômicas Federais, para os efeitos da legislação em vigor, estando isentas do recolhimento a que se refere o art. 4º, inciso XIV, e à taxa de fiscalização, mencionada no art. 16, desta lei.

SEÇÃO IV DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS

~~Art. 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, com a totalidade de seu capital representado por ações nominativas.~~

Art. 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, devendo a totalidade de seu capital com direito a voto ser representada por ações nominativas. ([Redação dada pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#)).

§ 1º Observadas as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional as instituições a que se refere este artigo poderão emitir até o limite de 50% de seu capital social em ações preferenciais, nas formas nominativas, e ao portador, sem direito a voto, às quais não se aplicará o disposto no parágrafo único do [art. 81 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940](#). ([Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#)).

§ 2º A emissão de ações preferenciais ao portador, que poderá ser feita em virtude de aumento de capital, conversão de ações ordinárias ou de ações preferenciais nominativas, ficará sujeita a alterações prévias dos estatutos das sociedades, a fim de que sejam neles incluídas as declarações sobre: ([Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#)).

I - as vantagens, preferenciais e restrições atribuídas a cada classe de ações preferenciais, de acordo com o [Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940](#); ([Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#)).

II - as formas e prazos em que poderá ser autorizada a conversão das ações, vedada a conversão das ações preferenciais em outro tipo de ações com direito a voto. ([Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#)).

§ 3º Os títulos e cautelas representativas das ações preferenciais, emitidos nos termos dos parágrafos anteriores, deverão conter expressamente as restrições ali especificadas. [\(Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71\)](#)

Art. 26. O capital inicial das instituições financeiras públicas e privadas será sempre realizado em moeda corrente.

Art. 27. Na subscrição do capital inicial e na de seus aumentos em moeda corrente, será exigida no ato a realização de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante subscrito.

§ 1º As quantias recebidas dos subscritores de ações serão recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, ao Banco Central da República do Brasil, permanecendo indisponíveis até a solução do respectivo processo.

§ 2º O remanescente do capital subscrito, inicial ou aumentado, em moeda corrente, deverá ser integralizado dentro de um ano da data da solução do respectivo processo.

Art. 28. Os aumentos de capital que não forem realizados em moeda corrente, poderão decorrer da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, e da reavaliação da parcela dos bens do ativo imobilizado, representado por imóveis de uso e instalações, aplicados no caso, como limite máximo, os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 29. As instituições financeiras privadas deverão aplicar, de preferência, não menos de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos do público que recolherem, na respectiva Unidade Federada ou Território.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá, em casos especiais, admitir que o percentual referido neste artigo seja aplicado em cada Estado e Território isoladamente ou por grupos de Estados e Territórios componentes da mesma região geoeconômica.

~~§ 2º As agências ou filiais das instituições financeiras, sediadas em municípios que não o da matriz, publicarão, anualmente, no principal órgão da imprensa local, ou inexistindo esta, afixarão no edifício das mesmas boletins assinalando o volume dos depósitos e das aplicações localmente efetuadas.~~ [\(Revogado pelo Del nº 48, de 18/11/66\)](#)

Art. 30. As instituições financeiras de direito privado, exceto as de investimento, só poderão participar de capital de quaisquer sociedades com prévia autorização do Banco Central da República do Brasil, solicitada justificadamente e concedida expressamente, ressalvados os casos de garantia de subscrição, nas condições que forem estabelecidas, em caráter geral, pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único [\(Vetado\)](#)

Art. 31. As instituições financeiras levantarão balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 32. As instituições financeiras públicas deverão comunicar ao Banco Central da República do Brasil a nomeação ou a eleição de diretores e membros de órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 dias da data de sua ocorrência.

Art. 33. As instituições financeiras privadas deverão comunicar ao Banco Central da República do Brasil os atos relativos à eleição de diretores e membros de órgão consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 dias de sua ocorrência, de acordo com o estabelecido no art. 10, inciso X, desta lei.

§ 1º O Banco Central da República do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, decidirá aceitar ou recusar o nome do eleito, que não atender às condições a que se refere o artigo 10, inciso X, desta lei.

§ 2º A posse do eleito dependerá da aceitação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Oferecida integralmente a documentação prevista nas normas referidas no art. 10, inciso X, desta lei, e decorrido, sem manifestação do Banco Central da República do Brasil, o prazo mencionado no § 1º deste artigo, entender-se-á não ter havido recusa a posse.

~~Art. 34. É vedado às instituições financeiras conceder empréstimos ou adiantamentos: (Vide art. 56 e 57 Medida Provisória nº 784, de 2017) (Vigência)~~
~~Vigência encerrada~~

~~I - A seus diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges;~~

~~II - Aos parentes, até o 2º grau, das pessoas a que se refere o inciso anterior;~~

~~III - As pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central da República do Brasil, em cada caso, quando se tratar de operações lastreadas por efeitos comerciais resultantes de transações de compra e venda ou penhor de mercadorias, em limites que forem fixados pelo Conselho Monetário Nacional, em caráter geral;~~

~~IV - As pessoas jurídicas de cujo capital participem, com mais de 10% (dez por cento);~~

~~V - As pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes, até o 2º grau.~~

~~§ 1º A infração ao disposto no inciso I, deste artigo, constitui crime e sujeitará os responsáveis pela transgressão à pena de reclusão de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal. (Vide Lei 7.492, de 16.7.1986).~~

~~§ 2º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às instituições financeiras públicas.~~

Art. 34. É vedado às instituições financeiras realizar operação de crédito com a parte relacionada. (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017).

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 3º Considera-se parte relacionada à instituição financeira, para efeitos deste artigo: (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017).

I - seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

II - seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

III - o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

IV - as pessoas físicas com participação societária qualificada em seu capital; e (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

V - as pessoas jurídicas: (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

a) com participação qualificada em seu capital; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#),

d) que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum. [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 4º Excetuam-se da vedação de que trata o **caput** deste artigo, respeitados os limites e as condições estabelecidos em regulamentação: [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

I - as operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições; [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

II - as operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais; [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

III - as operações de crédito que tenham como contraparte instituição financeira integrante do mesmo conglomerado prudencial, desde que contenham cláusula contratual de subordinação, observado o disposto no inciso V do art. 10 desta Lei, no caso das instituições financeiras bancárias; [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

IV - os depósitos interfinanceiros regulados na forma do inciso XXXII do **caput** do art. 4º desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

V - as obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços; e [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

VI - os demais casos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 5º Considera-se também realizada com parte relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação vedada nos termos deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 6º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a definição de operação de crédito, de limites e de participação qualificada. [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~Art. 35. É vedado ainda às instituições financeiras:~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~I - Emitir debêntures e partes beneficiárias;~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~II - Adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverão vendê-los dentro do prazo de um (1) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central da República do Brasil.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~Parágrafo único. As instituições financeiras que não recebem depósitos, poderão emitir debêntures, desde que previamente autorizadas pelo Banco Central da República do Brasil, em cada caso.~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~Parágrafo único. As instituições financeiras que não recebem depósitos do público poderão emitir debêntures, desde que previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em cada caso.~~ [\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.290, de 1986\)](#) ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~Art. 36. As instituições financeiras não poderão manter aplicações em imóveis de uso próprio, que, somadas ao seu ativo em instalações, excedam o valor de seu capital realizado e reservas livres.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

Art. 37. As instituições financeiras, entidades e pessoas referidas nos artigos 17 e 18 desta lei, bem como os corretores de fundos públicos, ficam, obrigados a fornecer ao Banco Central da República do Brasil, na forma por ele determinada, os dados ou informes julgados necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

~~Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados. (Vide Lei nº Lei 6.385, de 1976) (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 1º As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livros e documentos em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 2º O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central da República do Brasil. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 4º Os pedidos de informações a que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 5º Os agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados somente poderão proceder a exames de documentos, livros e registros de contas de depósitos, quando houver processo instaurado e os mesmos forem considerados indispensáveis pela autoridade competente. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 6º O disposto no parágrafo anterior se aplica igualmente à prestação de esclarecimentos e informes pelas instituições financeiras às autoridades fiscais, devendo sempre estas e os exames serem conservados em sigilo, não podendo ser utilizados senão reservadamente. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 7º A quebra do sigilo de que trata este artigo constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~Art. 39. Aplicam-se às instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento ou que venham a se instalar no País, as disposições da presente lei, sem prejuízo das que se contém na legislação vigente.~~

~~Art. 40. As cooperativas de crédito não poderão conceder empréstimos se não a seus cooperados com mais de 30 dias de inscrição. (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 2009)~~

~~Parágrafo único. Aplica-se às seções de crédito das cooperativas de qualquer tipo o disposto neste artigo. (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 2009)~~

~~Art. 41. Não se consideram como sendo operações de seções de crédito as vendas a prazo realizadas pelas cooperativas agropastoris a seus associados de bens e produtos destinados às suas atividades econômicas. (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 2009)~~

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

~~Art. 42. O art. 2º, da Lei nº 1808, de 07 de janeiro de 1953, terá a seguinte redação: (Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017) Vigência encerrada (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

~~"Art. 2º Os diretores e gerentes das instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelas mesmas durante sua gestão, até que elas se cumprem. (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

~~Parágrafo único. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante. (Vide Lei nº 6.024, de 1974) (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

~~Art. 43. O responsável da instituição financeira que autorizar a concessão de empréstimo ou adiantamento vedado nesta lei, se o fato não constituir crime, ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas ou civis cabíveis, à multa igual ao dobro do valor do empréstimo ou adiantamento concedido, cujo processamento obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 44, desta lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017) Vigência encerrada (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

Art. 44. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~

~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

I - Advertência. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

II - Multa pecuniária variável. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

III - Suspensão do exercício de cargos. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

IV - Inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

V - Cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto as federais, ou privadas. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

VI - Detenção, nos termos do § 7º, deste artigo. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

VII - Reclusão, nos termos dos artigos 34 e 38, desta lei. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 1º A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes da legislação em vigor, ressalvadas as sanções nela previstas, sendo cabível também nos casos de fornecimento de informações inexatas, de escrituração mantida em atraso ou processada em desacordo com as normas expedidas de conformidade com o art. 4º, inciso XII, desta lei. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 2º As multas serão aplicadas até 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, sempre que as instituições financeiras, por negligência ou dolo: ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

a) advertidas por irregularidades que tenham sido praticadas, deixarem de saná-las no prazo que lhes for assinalado pelo Banco Central da República do Brasil; ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

b) infringirem as disposições desta lei relativas ao capital, fundos de reserva, encaixe, recolhimentos compulsórios, taxa de fiscalização, serviços e operações, não atendimento ao disposto nos arts. 27 e 33, inclusive as vedadas nos arts. 34 (incisos II a V), 35 a 40 desta lei, e abusos de concorrência (art. 18, § 2º); ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

c) opuserem embaraço à fiscalização do Banco Central da República do Brasil. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 3º As multas cominadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central da República do Brasil, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data da aplicação da multa, quando não forem liquidadas naquele prazo; ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 4º As penas referidas nos incisos III e IV, deste artigo, serão aplicadas quando forem verificadas infrações graves na condução dos interesses da instituição financeira ou quando dá reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 5º As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Banco Central da República do Brasil admitido recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, interposto dentro de 15 dias, contados do recebimento da notificação. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 6º É vedada qualquer participação em multas, as quais serão recolhidas integralmente ao Banco Central da República do Brasil. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 7º Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição financeira, sem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central da República do Brasil, ficam sujeitas à multa referida neste artigo e detenção de 1 a 2 anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoa jurídica, seus diretores e administradores. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 8º No exercício da fiscalização prevista no art. 10, inciso VIII, desta lei, o Banco Central da República do Brasil poderá exigir das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as referidas no parágrafo anterior, a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documentos, papéis e livros de escrituração, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização sujeito à pena de multa, prevista no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 9º A pena de cassação, referida no inciso V, deste artigo, será aplicada pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil, nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com as penas previstas nos incisos III e IV deste artigo. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

Art. 45. As instituições financeiras públicas não federais e as privadas estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, à intervenção efetuada pelo Banco Central da República do Brasil ou à liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, as instituições de que trata este artigo não poderão impetrar concordata.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Ficam transferidas as atribuições legais e regulamentares do Ministério da Fazenda relativamente ao meio circulante inclusive as exercidas pela Caixa de Amortização para o Conselho Monetário Nacional, e ([VETADO](#)) para o Banco Central da República do Brasil.

Art. 47. Será transferida à responsabilidade do Tesouro Nacional, mediante encampação, sendo definitivamente incorporado ao meio circulante o montante das emissões feitas por solicitação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Mobilização Bancária.

§ 1º O valor correspondente à encampação será destinado à liquidação das responsabilidades financeiras do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S. A., inclusive as decorrentes de operações de câmbio concluídas até a data da vigência desta lei, mediante aprovação especificado Poder Legislativo, ao qual será submetida a lista completa dos débitos assim amortizados.

§ 2º Para a liquidação do saldo remanescente das responsabilidades do Tesouro Nacional, após a encampação das emissões atuais por solicitação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Mobilização Bancária, o Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo proposta específica, indicando os recursos e os meios necessários a esse fim.

Art. 48. Concluídos os acertos financeiros previstos no artigo anterior, a responsabilidade da moeda em circulação passará a ser do Banco Central da República do Brasil.

Art. 49. As operações de crédito da União, por antecipação de receita orçamentaria ou a qualquer outro título, dentro dos limites legalmente autorizados, somente serão realizadas mediante colocação de obrigações, apólices ou letras do Tesouro Nacional.

§ 1º A lei de orçamento, nos termos do [artigo 73, § 1º inciso II, da Constituição Federal](#), determinará quando for o caso, a parcela do déficit que poderá ser coberta pela venda de títulos do Tesouro Nacional diretamente ao Banco Central da República do Brasil.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil mediante autorização do Conselho Monetário Nacional baseada na lei orçamentaria do exercício, poderá adquirir diretamente letras do Tesouro Nacional, com emissão de papel-moeda.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional decidirá, a seu exclusivo critério, a política de sustentação em bolsa da cotação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

§ 4º No caso de despesas urgentes e inadiáveis do Governo Federal, a serem atendidas mediante créditos suplementares ou especiais, autorizados após a lei do orçamento, o Congresso Nacional determinará, especificamente, os recursos a serem utilizados na cobertura de tais despesas, estabelecendo, quando a situação do Tesouro Nacional for deficitária, a discriminação prevista neste artigo.

§ 5º Na ocorrência das hipóteses citadas no parágrafo único, do [artigo 75, da Constituição Federal](#), o Presidente da República poderá determinar que o Conselho Monetário Nacional, através do Banco Central da República do Brasil, faça a aquisição de letras do Tesouro Nacional com a emissão de papel-moeda até o montante do crédito extraordinário que tiver sido decretado.

§ 6º O Presidente da República fará acompanhar a determinação ao Conselho Monetário Nacional, mencionada no parágrafo anterior, de cópia da mensagem que deverá dirigir ao Congresso Nacional, indicando os motivos que tornaram indispensável a emissão e solicitando a sua homologação.

§ 7º As letras do Tesouro Nacional, colocadas por antecipação de receita, não poderão ter vencimentos posteriores a 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício respectivo.

§ 8º Até 15 de março do ano seguinte, o Poder Executivo enviará mensagem ao Poder Legislativo, propondo a forma de liquidação das letras do Tesouro Nacional emitidas no exercício anterior e não resgatadas.

§ 9º É vedada a aquisição dos títulos mencionados neste artigo pelo Banco do Brasil S.A. e pelas instituições bancárias de que a União detenha a maioria das ações.
([Vide Decreto-lei nº 1.079, de 1970](#))

Art. 50. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o Banco do Brasil S.A., O Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco de Crédito da Amazônia S. A. gozarão dos favores, isenções e privilégios, inclusive fiscais, que são próprios da Fazenda Nacional, ressalvado quanto aos três, últimos, o regime especial de tributação do Imposto de Renda a que estão sujeitos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. São mantidos os favores, isenções e privilégios de que atualmente gozam as instituições financeiras.

Art. 51. Ficam abolidas, após 3 (três) meses da data da vigência desta Lei, as exigências de "visto" em "pedidos de licença" para efeitos de exportação, excetuadas as referentes a armas, munições, entorpecentes, materiais estratégicos, objetos e obras de valor artístico, cultural ou histórico. ([Vide Lei nº 5.025, de 1966](#))

Parágrafo único. Quando o interesse nacional exigir, o Conselho Monetário Nacional, criará o "visto" ou exigência equivalente.

Art. 52. O quadro de pessoal do Banco Central da República do Brasil será constituído de: ([Vide Lei nº 9.650, de 1998](#))

I - Pessoal próprio, admitido mediante concurso público de provas ou de títulos e provas, sujeita à pena de nulidade a admissão que se processar com inobservância destas exigências;

II - Pessoal requisitado ao Banco do Brasil S. A. e a outras instituições financeiras federais, de comum acordo com as respectivas administrações;

III - Pessoal requisitado a outras instituições e que venham prestando serviços à Superintendência da Moeda e do Crédito há mais de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei.

§ 1º O Banco Central da República do Brasil baixará dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, o Estatuto de seus funcionários e servidores, no qual serão garantidos os direitos legalmente atribuídos a seus atuais servidores e mantidos deveres e obrigações que lhes são inerentes.

§ 2º Aos funcionários e servidores requisitados, na forma deste artigo as instituições de origem lhes assegurarão os direitos e vantagens que lhes cabem ou lhes venham a ser atribuídos, como se em efetivo exercício nelas estivessem.

§ 3º Correrão por conta do Banco Central da República do Brasil todas as despesas decorrentes do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, inclusive as de aposentadoria e pensão que sejam de responsabilidade das instituições de origem ali mencionadas, estas últimas rateadas proporcionalmente em função dos prazos de vigência da requisição.

§ 4º Os funcionários do quadro de pessoal próprio permanecerão com seus direitos e garantias regidos pela legislação de proteção ao trabalho e de previdência social, incluídos na categoria profissional de bancários.

§ 5º Durante o prazo de 10 (dez) anos, cotados da data da vigência desta lei, é facultado aos funcionários de que tratam os incisos II e III deste artigo, manifestarem opção para transferência para o Quadro do pessoal próprio do Banco Central da República do Brasil, desde que:

a) tenham sido admitidos nas respectivas instituições de origem, consoante determina o inciso I, deste artigo;

b) estejam em exercício ([Vetado](#)) há mais de dois anos;

c) seja a opção aceita pela Diretoria do Banco Central da República do Brasil, que sobre ela deverá pronunciar-se conclusivamente no prazo máximo de três meses, contados da entrega do respectivo requerimento.

~~Art. 53. As operações de financiamento rural e pecuário, de valor até 50 (cinquenta) vezes e maior salário mínimo vigente no País, ficam isentas de taxas, despesas de avaliação, imposto de selo e independem de registro cartorário.~~ ([Revogado pela Lei nº 4.829, de 05/11/65](#))

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 54. O Poder Executivo, com base em proposta do Conselho Monetário Nacional, que deverá ser apresentada dentro de 90 (noventa) dias de sua instalação, submeterá ao Poder Legislativo projeto de lei que institucionalize o crédito rural, regule seu campo específico e caracterize as modalidades de aplicação, indicando as respectivas fontes de recurso.

Parágrafo único. A Comissão Consultiva do Crédito Rural dará assessoramento ao Conselho Monetário Nacional, na elaboração da proposta que estabelecerá a coordenação das instituições existentes ou que venham a ser criadas, com o objetivo de garantir sua melhor utilização e da rede bancária privada na difusão do crédito rural, inclusive com redução de seu custo.

Art. 55. Ficam transferidas ao Banco Central da República do Brasil as atribuições cometidas por lei ao Ministério da Agricultura, no que concerne à autorização de funcionamento e fiscalização de cooperativas de crédito de qualquer tipo, bem assim da seção de crédito das cooperativas que a tenham.

Art. 56. Ficam extintas a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A. e a Caixa de Mobilização Bancária, incorporando-se seus bens direitos e obrigações ao Banco Central da República do Brasil. ([Vide Lei nº 6.419, de 1944](#))

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas legais da Caixa de Mobilização Bancária passam a ser exercidas pelo Banco Central da República do Brasil, sem solução de continuidade.

~~Art. 57. Passam à competência do Conselho Monetário Nacional as atribuições de caráter normativo da legislação cambial vigente e as executivas ao Banco Central da República do Brasil e ao Banco do Brasil S. A., nos termos desta lei.~~ ([Revogado pela Lei nº 14.286, de 2021](#)) ([Vigência](#))

~~Parágrafo único. Fica extinta a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., passando suas atribuições e prerrogativas legais ao Banco Central da República do Brasil.~~ ([Revogado pela Lei nº 14.286, de 2021](#)) ([Vigência](#))

Art. 58. Os prejuízos decorrentes das operações de câmbio concluídas e eventualmente não regularizadas nos termos desta lei bem como os das operações de câmbio contratadas e não concluídas até a data de vigência desta lei, pelo Banco do Brasil S.A., como mandatário do Governo Federal, serão na medida em que se efetivarem, transferidos ao Banco Central da República do Brasil, sendo neste registrados como responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 1º Os débitos do Tesouro Nacional perante o Banco Central da República do Brasil, provenientes das transferências de que trata este artigo serão regularizados com recursos orçamentários da União.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica também aos prejuízos decorrentes de operações de câmbio que outras instituições financeiras federais, de natureza bancária, tenham realizado como mandatárias do Governo Federal.

Art. 59. É mantida, no Banco do Brasil S.A., a Carteira de Comércio Exterior, criada nos termos da [Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953](#), e regulamentada pelo [Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957](#), como órgão executor da política de comércio exterior, ([VETADO](#))

Art. 60. O valor equivalente aos recursos financeiros que, nos termos desta lei, passarem a responsabilidade do Banco Central da República do Brasil, e estejam, na data de sua vigência em poder do Baco do Brasil S. A., será neste escriturado em conta em nome do primeiro, considerando-se como suprimento de recursos, nos termos do § 1º, do artigo 19, desta lei.

Art. 61. Para cumprir as disposições desta lei o Banco do Brasil S.A. tomará providências no sentido de que seja remodelada sua estrutura administrativa, a fim de que possa eficazmente exercer os encargos e executar os serviços que lhe estão reservados, como principal instrumento de execução da política de crédito do Governo Federal.

Art. 62. O Conselho Monetário Nacional determinará providências no sentido de que a transferência de atribuições dos órgãos existentes para o Banco Central da República do Brasil se processe sem solução de continuidade dos serviços atingidos por esta lei.

Art. 63. Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Monetário Nacional, a que alude o inciso IV, do artigo 6º desta lei serão respectivamente de 6 (seis), 5 (cinco), 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) anos.

Art. 64. O Conselho Monetário Nacional fixará prazo de até 1 (um) ano da vigência desta lei para a adaptação das instituições financeiras às disposições desta lei.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho Monetário Nacional poderá prorrogar até mais 1 (um) ano o prazo para que seja complementada a adaptação a que se refere este artigo.

§ 2º Será de um ano, prorrogável, nos termos do parágrafo anterior, o prazo para cumprimento do estabelecido por força do art. 30 desta lei.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões
Daniel Farraco
Roberto de Oliveira Campos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.12.1964 Suplemento e [retificado em 3.2.1965](#).

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e fôro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art 2º A CEF terá por finalidade:

- a) receber em depósito sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;
- b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;
- c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de sua casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;
- d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;
- e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e da continuidade;
- f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.
- g) realizar, no mercado financeiro, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações, no plano interno ou externo, podendo estipular cláusulas de correção monetária, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#);
- h) realizar, no mercado de capitais, para investimento ou revenda, as operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#);
- i) realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, pôr conta e ordem deste, e sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais, que lhe forem delegados, mediante convênio. [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#)

~~Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973).~~

Art 3º O capital inicial da CFF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.

Art 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de todas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e a disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art 7º Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatoriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa, poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art 8º Os diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art 9º Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na plantação da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observadas, entre outras, os seguintes princípios fundamentais:

- I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;
- II - desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;
- III - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;
- IV - economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;
- V - simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;

VI - incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art 10. Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora dêsses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2º A CEF contabilizará em separado tôdas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração inclusive os referidos no parágrafo anterior, ser consideradas sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art 11. Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art 12. As atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.

Art 13. Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art 14. Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que fôr estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do artigo 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art 15. O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar a extinção prevista no artigo 13.

Art 16. Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juízes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art 17. Fica constituído a partir da data dêste Decreto-lei o Fundo de instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acôrdo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Fundo a que se refere êste artigo receberá, entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sobre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Agências das Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos do Fundo criado por êste artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalações da empresa.

Art 18. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.8.1969

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

I - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO;

Cotação realizada pelo funcionário Hermelindo Soares, matrícula 19, Coordenador setor contábil-financeiro.

II - CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS;

Foi consultado o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP –, conforme incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021, no entanto, a pesquisa, **ANEXO I** a este relatório, não traz dados seguros para utilização, tendo em vista não apresentarem os valores discriminados de todos os serviços que serão utilizados. No entanto, comprovam que o valor proposto é compatível com o preço praticado no mercado

Ainda, conforme o item IV do art. 5º da IN 65/2021, procedeu-se a pesquisa direta com os fornecedores, que retornou os seguintes resultados:

III – SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS;

Inicialmente é importante destacar a quantidade de serviços utilizados anualmente:

Pagamentos				
Tipo	Período	Total	Média Mensal	Total Anual
TED	jan à out/24	1.010	101	1.212
Crédito em Conta	jan à out/24	374	37	449
Salários	jan à out/24	514	51	617
Boletos	jan à out/24	1236	124	1483

Receita				
Tipo	Período	Total	Média Mensal	Total Anual
Liquidação	jan à out/24	44.242	4.424	53.090

Orçamento Caixa Econômica Federal (ANEXO II)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
Pagamentos		
Tipo	Valor Unitário	Total médio anual
TED	R\$ 1,87	R\$ 2.266,44
Crédito em Conta	R\$ 1,87	R\$ 839,63
Salários	R\$ 1,87	R\$ 1.153,79
Boletos	R\$ 1,87	R\$ 2.773,21

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
Receitas	

Tipo	Valor Unitário	Total médio anual
Liquidação	R\$ 1,87	R\$ 99.278,3

Total Anual Caixa: 106.311,37

Orçamento Banco do Brasil (ANEXO III)

BANCO DO BRASIL		
Pagamentos		
Tipo	Valor Unitário	Total médio anual
TED	R\$ 3,40	R\$ 4.120,80
Crédito em Conta	R\$ 0,70	R\$ 314,30
Salários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Boletos	R\$ 1,80	R\$ 2.669,4

BANCO DO BRASIL		
Receitas		
Tipo	Valor Unitário	Total médio anual
Liquidação	R\$ 1,80	R\$ 95.562,00

Total anual banco do Brasil: 102.666,5

IV - MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO;

O valor médio aproximado de **R\$: 100.000,00** foi presumido com base na estimativa anual dos serviços utilizados, enviado pelo setor contábil-financeiro, conforme tabelas abaixo:

Pagamentos				
Tipo	Período	Total	Média Mensal	Total Anual
TED	jan à out/24	1.010	101	1.212
Crédito em Conta	jan à out/24	374	37	449
Salários	jan à out/24	514	51	617
Boletos	jan à out/24	1236	124	1483

Receita				
Tipo	Período	Total	Média Mensal	Total Anual
Liquidação	jan à out/24	44.242	4.424	53.090

Obs: **(ANEXO IV)** empenhos globais do exercício de 2024 referentes à contratação de serviços bancários da Caixa Econômica Federal.

V - JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL.

Tendo em vista tratar-se de uma contratação direta, por dispensa de licitação, de instituições financeiras oficiais, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o Conselho

Regional de Contabilidade de Santa Catarina optou por contratar as duas instituições disponíveis (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil) a fim de flexibilizar as negociações de taxas e possibilitar o acesso a outros serviços bancários que podem melhorar a sua eficiência operacional.

PÂMELA DUART ARAÚJO
Agente de Contratação

PAMELA	Assinado de
DUART	forma digital por
ARAUJO	PAMELA DUART
PARIZOTT	ARAUJO
O:0551519	PARIZOTTO:055
2907	15192907
	Dados:
	2024.12.11
	14:15:26 -03'00'

Contratos PNCP Banco do Brasil

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº BB 02/2024

Última atualização 06/11/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1A. REGIAO - (SP,MT,MS) **Unidade executora:** 389114 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA/1ª REGIÃO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 36/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2024 **Data de assinatura:** 29/10/2024 **Vigência:** de 29/10/2024 a 28/10/2025

Id contrato PNCP: 02366047000107-2-000010/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [02366047000107-1-000049/2024](#)

Objeto:

Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, para centralização de créditos provenientes da arrecadação das anuidades, taxas e multas emitidas pelo Conselho Regional de Biologia 1ª Região – CRBio-01 (SP, MT e MS), e pagas por pessoas físicas e jurídicas inscritas neste Conselho, bem como operacionalizar outros serviços bancários básicos com vistas a realização de pagamento de salários, pagamento a fornecedores e pagamentos diversos

VALOR CONTRATADO
R\$ 103.098,60

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.000.000/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BANCO DO BRASIL SA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
ContratoUnicoeCausulasGeraisCRBioNovo2024.1assin	06/11/2024	Contrato	Baixar

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 06/2024

Última atualização 25/09/2024

Local: Teresina/PI **Órgão:** MUNICIPIO DE TERESINA **Unidade executora:** 981219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 00043.007662/2024-51 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/09/2024 **Data de assinatura:** 09/09/2024 **Vigência:** de 09/09/2024 a 08/09/2029

Id contrato PNCP: 06554869000164-2-000006/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [06554869000164-1-000004/2024](#)

Objeto:

Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar em regime de exclusividade, na prestação de Serviços Bancários e Outras Avenças concernentes aos recursos financeiros de propriedade e/ou administrados pela Prefeitura Municipal de Teresina.

VALOR CONTRATADO
R\$ 45.000.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.000.000/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BANCO DO BRASIL SA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
SEI00043.013381202462.pdf	25/09/2024	Contrato	Baixar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**CONTRATO Nº 002/2024****PROCESSO Nº 36/2024****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO**, com sede à Rua Manoel da Nóbrega, 595, Bairro Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.366.047/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **André Camilli Dias**, brasileiro, portador da carteira de habilitação nº 02656983961 Detran/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 286.694.918-85, e sua Conselheira Tesoureira, a Sr.ª **Eliza Mense**, brasileira, portadora da carteira de habilitação nº 00092435000 Detran/MS e inscrita no CPF/MF sob nº 424.403.600-82, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede à Rua São Bento, nº 465, Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente **BANCO** e neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, a Sr.ª **Bianca dos Santos de Cavalli Almeida**, Gerente de Negócios, portadora da Carteira Profissional OAB nº 234328-5 SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 283.745.638-18, e o **Sr. Wagner Vargas Junior**, Gerente de Negócios, portador da Carteira de Identidade nº 20.133.834-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 151.781.088-41, têm entre si, justo e acertado, o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**”, que se regerá mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente:

SEÇÃO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

- I. Recebimentos em favor do **CONTRATANTE**, mediante: Cobrança Bancária e Pix.;
- II. Pagamentos feitos pelo **CONTRATANTE** relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias;
- III. Interface de Programação de Aplicativo (API)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas PARTES cujo valor está definido no Parágrafo Nono desta Cláusula, para todos os efeitos legais.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** está ciente e concorda com o fato de o **BANCO** debitar as tarifas mencionadas no Parágrafo Nono desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados na mencionada disposição contratual.

Parágrafo Segundo – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste CONTRATO serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou ainda, de outro índice, a ser acordado entre as Partes à época da alteração, a partir do 13º (DÉCIMO TERCEIRO) mês de Convênio, bem como nos reajustes vindouros.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do **BANCO**, devendo o fato ser comunicado ao **CONTRATANTE**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo **BANCO** (Internet, Terminais de Auto Atendimento – TAA, BB Digital PJ, BB Digital Setor Público etc.), podendo o **CONTRATANTE** manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do BB Digital Setor Público, o **BANCO** também será remunerado pelo float previsto no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no Parágrafo Nono desta Cláusula, ou seja, cada lançamento processado pelo **BANCO**. No serviço de Débito Automático, considera-se EVENTO tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, conta com restrições ou bloqueio efetuado pelo cliente do **CONTRATANTE**. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados EVENTOS.

Parágrafo Sétimo – Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402/06). O **BANCO** não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de renovação do CONTRATO, o **BANCO** será remunerado pelos valores disponíveis no Parágrafo Nono desta Cláusula, assim como aplicado o índice informado no Parágrafo Terceiro, da mesma Cláusula.

Parágrafo Nono - O **CONTRATANTE** fica ciente dos valores contidos na tabela abaixo e expressamente concorda com o pagamento de tais tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes neste instrumento:

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS****PARÂMETROS DA COBRANÇA BANCÁRIA**

Número do Convênio: 2803893- Carteira: 17 Variação 07-8 – Conta 85.111		
Número do Convênio: 2803894- Carteira: 17 Variação 08-6 – Conta 85.111		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 1897-X	Conta Corrente: 85.111
Conta para débito da tarifa:	Agência: 1897-X	Conta corrente: 85.111
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 85.111
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Reg. Eletrônico	R\$ 0,30
	Impressão e Postagem (I/P)	-
	Liquidação – TAA	R\$ 2,60
	Liquidação – Internet	R\$ 2,60
	Liquidação – URA	R\$ 2,60
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 2,60
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 2,60
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 2,60
	Liquidação – Compe (Out.BANCOS)	R\$ 2,60
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 2,60
	Liquidação – PGT	R\$ 2,60
	Liquidação – CB Postal	R\$ 2,60
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 2,60
	Liquidação - PIX	R\$ 2,60
	Envio e Sustação de Protesto	R\$ 11,00
	Baixa	R\$ 0,00

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

	Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Negativação – envio/exclusão	R\$ 8,00
Periodicidade para débito de tarifa: (X) Debito Diário		
Float: 1 dia (um dia)		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 05 dias		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): () Sim (X) Não		
Permite Cobrança Partilhada: () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada:		
Nome, Razão ou Denominação Social:		
CNPJ ou CPF:		
Agência: Conta corrente:		

PARÂMETROS PARA SERVIÇO DE PAGAMENTOS (CNAB240)

Número do Convênio (*1) 864826		
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência 1897-X	Conta corrente: 85.110
Conta para débito da tarifa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 85.110
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 85.110

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Tarifa inicial por evento*:	Tarifa - EVENTO	Valor
	Pag salário - crédito conta sem	R\$ 0,00
	Pag fornecedor PIX	R\$ 4,80
	Pag fornecedor TED/DOC	R\$ 4,80
	Pag fornecedor crédito em conta	R\$ 0,00
	Pag diversos – PIX	R\$ 4,80
	Pag diversos - crédito conta sem	R\$ 0,00
	Pag diversos – TED/DOC	R\$ 4,80
	Pag diversos - Poupança	R\$ 0,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) diário		
Float: <u>01</u> dias		Percentual de retenção de: <u>100</u> %
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)		
Valor máximo individual de cada pagamento: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil Reais)		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das Partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do **CONTRATANTE** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não poderá utilizar o nome/marca do **BANCO** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressões, etc., sem a prévia autorização do **BANCO**, sob pena de imediata rescisão do presente CONTRATO, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As Partes concordam que quaisquer press release e divulgações ao mercado e/ou à mídia com relação à existência deste CONTRATO, por qualquer das Partes, somente poderão ser realizados mediante a anuência por escrito da outra Parte e desde que o texto ou o conteúdo da divulgação tenha sido previamente analisado e anuído por todas as Partes.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** se obriga a observar todas as regras para uso da marca PIX, nos termos do disposto no Manual de Uso da Marca, disponível no endereço eletrônico do BCB na internet: www.bcb.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE**, na condição de mandante do **BANCO** (mandatário), se obriga a manter isento e indene o **BANCO** de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários,

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

contribuintes, titulares, pagadores, participantes de Split, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE**, na condição de **CONTRATANTE** dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

SEÇÃO II**DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS**

CLÁUSULA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – Cada PARTE declara que cumpre toda e qualquer legislação de privacidade e de dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – O tratamento e compartilhamento de dados pessoais entre as PARTES ocorrerá na medida necessária para o desempenho das atividades e serviços do presente CONTRATO e com a adoção das melhores práticas de segurança e manutenção da integridade e da confidencialidade dos dados pessoais, para as finalidades informadas aos seus titulares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

- As PARTES reconhecem que, como parte da execução do CONTRATO tratam Dados Pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados, na qualidade de Controladores Singulares, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados Pessoais e dar cumprimento às regras e princípios previstos na LGPD:

Parágrafo Primeiro - A PARTES reconhecem que os Tratamentos realizados por cada uma em razão de outra relação jurídica mantida com o Titular de Dados Pessoais são independentes dos Tratamentos realizados ao amparo deste CONTRATO, e que, de nenhuma forma, limitam, restringem, anulam ou impedem os Tratamentos decorrentes de outras relações mantidas por cada PARTE com os Titulares de Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo - Na qualidade de Controlador Singular, cada PARTE obriga-se, inclusive por seus Terceiros Autorizados, com os seguintes termos:

- I. tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos, legítimos e expressamente informados aos Titulares de Dados, com fundamento em, pelo menos, uma das hipóteses de previstas na LGPD;
- II. adotar as melhores práticas e medidas tecnológicas e físicas adequadas ao risco do tratamento e natureza dos dados pessoais envolvidos, a fim de cumprir as regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis e proteger os dados pessoais tratados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e outras formas de tratamento de dados pessoais ilícitas;

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

III. assegurar que os Dados Pessoais compartilhados com a outra PARTE foram obtidos de maneira lícita, diretamente do titular de dados pessoais ou a partir de base de dados pública ou privada, e que o compartilhamento e suas finalidades foram informados aos Titulares de Dados Pessoais e foram obtidos todos os consentimentos e autorizações legais necessárias exigidas por lei, quando for o caso;

IV. assegurar em relação aos seus Terceiros Autorizados, que cumpram com as obrigações previstas no CONTRATO, com a observância, no mínimo, dos mesmos critérios de segurança e confidencialidade previstos na Lei de Dados Aplicáveis e no CONTRATO e respectivos Anexos;

V. responsabilizar-se, na medida e limite previsto no CONTRATO e/ou na Lei de Dados Aplicáveis aos Tratamentos realizados, incluindo os Tratamentos realizados por seus Terceiros Autorizados, pelas perdas e danos comprovadamente causados à outra PARTE, ao Titular dos Dados ou a terceiros, conforme o caso;

VI. encaminhar respostas em prazo razoável, conforme determinado nas Leis de Dados Aplicáveis, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Singular, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra PARTE como Controlador Singular deverão ser solicitados diretamente a ela;

VII. observar as Leis de Dados Aplicáveis e ser transparente ao Titular de Dados Pessoais caso seja necessário realizar a transferência internacional dos Dados Pessoais tratados do CONTRATO;

VIII. garantir o cumprimento de suas obrigações com relação à segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão, observando, inclusive, as regras previstas neste Anexo e no CONTRATO;

IX. notificar a outra Parte Controladora, em 24 (vinte e quatro) horas, ao tomar conhecimento de qualquer Incidente de Dados Pessoais que envolva os Dados Pessoais tratados no CONTRATO, observando os procedimentos previstos neste Anexo.

Parágrafo Terceiro - Após o compartilhamento de dados pessoais de uma Parte a outra Parte, quando for necessário, esta assumirá a função de Controlador Singular na medida de suas responsabilidades, para tratamento dos referidos Dados Pessoais, conforme as suas atribuições previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDENTE DE DADOS - Cada PARTE deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes de Dados Pessoais, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra PARTE, no prazo máximo de 24 horas contados da ciência do Incidente de Dados, na qual conste, quando couber: (I) data e hora do Incidente; (II) data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente de Dados; (III) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Dados; (IV) número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de Dados; e (V) descrição das possíveis consequências do Incidente de Dados.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a PARTE notificante não dispor das informações relacionadas no caput desta Cláusula, a notificação deverá ser enviada contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do Incidente de Dados. As

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis, podendo as PARTES definirem prazos e os demais conteúdos necessários.

Parágrafo Segundo - A PARTE que for Controlador Singular dos Dados Pessoais afetados pelo Incidente de Dados deverá:

- I. notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber;
- II. notificar a autoridade competente, quando couber;
- III. adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente de Dados e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

Parágrafo Terceiro - A PARTE afetada pelo Incidente de Dados não poderá fazer nenhum anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente de Dados que faça referência à outra PARTE, aos Titulares, clientes, Usuários Finais e/ou Terceiros Autorizados, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS - As PARTES declaram, individualmente, que não têm nenhuma razão para acreditar que as Leis de Dados Aplicáveis e/ou instrumentos ou acordos formalizados com seus Terceiros Autorizados impeçam-nas de cumprir as obrigações e compromissos assumidos neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** se reserva o direito de alterar o presente Anexo a qualquer tempo, incluindo, mas sem se limitar, em razão de quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizadas sob este CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Caso uma das PARTES seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente de Dados que estavam sob tratamento e/ou armazenamento de outra PARTE Controlador Singular e/ou do respectivo Terceiro Autorizado, fica garantido ao outro Controlador o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Terceiro - Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada ilegal, inexecutável ou inválida, devido a questões legais ou outras razões, as demais disposições continuarão plenamente válidas e em vigor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** em razão da presente **SEÇÃO**, deverão ser efetuados por escrito e entregues ao **BANCO** em mão ou por e-mail institucional informado e atualizado nos canais oficiais do **BANCO**.

SEÇÃO III

CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO OBJETO – O **BANCO**, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao **CONTRATANTE**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – BCB e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Único – A adesão do **CONTRATANTE** às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente CONTRATO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA ONZE – DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – As PARTES estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo – Para a modalidade de cobrança com Registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao pagador.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

Parágrafo Quarto – Caso o **BANCO** identifique boletos com a finalidade suspeita, com o intuito de prevenir ações fraudulentas, tanto por parte do beneficiário, quanto do beneficiário final, poderá efetuar a respectiva baixa sem aviso prévio.

Parágrafo Quinto – Na emissão do boleto devem constar no campo “informações de responsabilidade do Beneficiário”, todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**.

Parágrafo Sexto – O boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE**, deve obedecer às normas do BCB e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Sétimo – Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Oitavo – Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

Parágrafo Nono – Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o **CONTRATANTE** opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

- I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo **CONTRATANTE**, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
- II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:
 - a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador.
 - b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.
 - c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário.
 - d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação.
 - e) O **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo **BANCO**.
 - f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: “ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.”

Parágrafo Dez – As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Onze – O **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

Parágrafo Doze – O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Treze – A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

Parágrafo Quatorze – Nos casos em que o **CONTRATANTE** figure como terceiro na habilitação de beneficiários, ficará sob sua responsabilidade o repasse dos recursos, bem como a indicação na Ficha de Compensação e no arquivo remessa, nos campos específicos, do nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário final dos recursos oriundos do boleto de pagamento.

Parágrafo Quinze – O **CONTRATANTE**, quando figurar como terceiro na habilitação de beneficiários, declara e compromete-se a:

- I – ter capacidade técnica operacional para cumprir e fazer cumprir as obrigações, deste Instrumento, no tratamento e uso dos dados, bem como verificação quanto à veracidade e hígidez das dívidas cobradas pelos beneficiários finais;
- II – exigir do beneficiário final que mantenha em seu poder, a documentação de identificação do pagador, a que deu origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado;
- III – permitir ao **BANCO** o acesso a identificação dos destinatários finais dos recursos, quando solicitado; e
- IV – ressarcir eventuais reclamações decorrentes de fraude, dolo ou má fé do Beneficiário Final.

CLÁUSULA DOZE – DA MODALIDADE SEM REGISTRO – O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o **CONTRATANTE** continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao **BANCO**, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as PARTES estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o **BANCO** não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.

Parágrafo Segundo – Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo **CONTRATANTE** devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do Banco Central do Brasil – BCB.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE** mantida em agência do **BANCO**, conforme informado no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO**

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Encerramento da conta de depósito – Caso o **CONTRATANTE** encerre a conta corrente, mencionada no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, vinculada ao convênio de Cobrança, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o **BANCO** está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio de Cobrança, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

Parágrafo Segundo – Recebimento em Cheque – Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao **CONTRATANTE** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação. Em razão da modernização da liquidação dos boletos de cobrança, o Recebimento em Cheque deixará de ser acolhido a partir de 01/07/2023.

Parágrafo Terceiro – Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

- I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo **CONTRATANTE**. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

Parágrafo Quarto – Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por “Recebimento Parcial de Boletos” a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido "em ser" enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE** , ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo **CONTRATANTE** e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Oitavo – Recebimento com Divergência de Valor – Entende-se por “Recebimento com Divergência de Valor” a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo **CONTRATANTE**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática “Recebimento Parcial de Boletos”.

Parágrafo Nono – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do **CONTRATANTE** , bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE** .

Parágrafo Dez – O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo **CONTRATANTE** e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Onze – Recebimento em Contingência – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Doze – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Treze – Na hipótese de concessão de float zero, o crédito em conta corrente referente aos boletos liquidados é feito no mesmo dia da sua liquidação e lançado com o histórico:

- I - “624-COBRANCA” – indicando que o boleto foi liquidado no **BANCO** ou em outros bancos com trânsito de recursos no intradia pelo Sistema de Compensação de Cheques e Outros Papéis (COMPE), com disponibilidade imediata do recurso; ou
- II - “960-COBRANCA ADIANTAMENTO” – indicando que o boleto foi liquidado em outros bancos, com troca noturna de papeis na COMPE, e os respectivos créditos em conta no mesmo dia da liquidação do boleto ocorrem a título de adiantamento, estando sua utilização imediata sujeita à cobrança de encargos.

Parágrafo Quatorze – Caso os recursos dos créditos com o histórico “960-COBRANCA” sejam utilizados no mesmo dia do seu crédito em conta corrente, haverá incidência de encargos equivalentes ao uso de cheque especial, se a conta estiver com o limite contratado e vigente, ou equivalentes aos encargos aplicados ao crédito emergencial concedido para cobertura de saldo devedor em conta corrente (adiantamento a depositante), conforme previsto no respectivo contrato de cheque especial e/ou no contrato de abertura de conta corrente. Não haverá incidência de encargos caso os recursos sejam utilizados para pagamento de documentos que transitem pela COMPE, como pagamento de boletos e emissão de DOC, ou que tenham o cumprimento de *float* interno no **BANCO** no repasse ao destinatário do crédito.

CLÁUSULA QUATORZE – DO CRÉDITO INDEVIDO – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do CONTRATO e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DO COMPARTILHAMENTO – O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **CONTRATANTE**. O **BANCO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE** ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

Parágrafo Primeiro – Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

Parágrafo Segundo – A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no **BANCO** para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, conforme disposto na Cláusula Segunda, cujo valor será definido com base em seu Parágrafo Nono, e corrigido pelo Parágrafo Terceiro, desta mesma Cláusula.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PROTESTO – O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

Parágrafo Segundo – O boleto de proposta não permite o protesto.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e sua adimplência sujeita à prestação do serviço. Por mera liberalidade do **BANCO**, este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente do **CONTRATANTE** ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo **BANCO** acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

Parágrafo Quarto – O **BANCO** age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do **CONTRATANTE**, assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está o **BANCO** assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comunicar formal e imediatamente ao **BANCO**, sempre que receber ou negociar diretamente com o pagador quaisquer dos boletos registrados, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços ofertados, sem prejuízo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA NEGATIVAÇÃO – O **CONTRATANTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo **BANCO**, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no BB Digital Setor Público.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Quarto – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto – O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Sétimo – Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **CONTRATANTE** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

- I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do **CONTRATANTE**, indicada no convênio de Cobrança.
- II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o **CONTRATANTE** deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo – Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do **BANCO**, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

Parágrafo Nono – O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- I. Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio **CONTRATANTE**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

Parágrafo Dez – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

Parágrafo Onze – O **CONTRATANTE** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA DEZOITO – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Único – A título meramente informativo e precário, o **BANCO** poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do **CONTRATANTE** de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O **BANCO** fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem à própria liquidação dos boletos, pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GUARDA DE DOCUMENTOS – O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao **BANCO**, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro – Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o **CONTRATANTE** ainda declara e garante ao **BANCO** que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-lo ao **BANCO** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do **BANCO** ao **CONTRATANTE**, bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. Apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias.
- II. Guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre que for exigida.

Parágrafo Terceiro – Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **BANCO**, cuja responsabilidade é assumida pela

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

(s) pessoa (s) que assina (m) este contrato, em nome do **CONTRATANTE** e que possui(íam) poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece (m) responsável (eis) no que diz respeito às obrigações constituídas no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

CLÁUSULA VINTE – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – O CONTRATANTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Isenção de Responsabilidade – O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I. Falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**.
- II. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado.
- III. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal.
- IV. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório.
- V. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **CONTRATANTE** não enviar as informações ao **BANCO**.
- VI. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **CONTRATANTE** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto.
- VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso.
- VIII. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Segunda, Parágrafo Nono, deste instrumento.
- IX. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.
- X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**.
- XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a se responsabilizar pelo ressarcimento ao **BANCO**, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

SEÇÃO IV**CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS**

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA VINTE E UM - O BANCO prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo **CONTRATANTE**, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO - Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

Parágrafo Segundo – DO PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS - Para os demais serviços de Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- I. Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- II. Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- III. Pagamento contra recibo online, mediante saque em qualquer Agência do **BANCO** no País ou exclusivamente em Agência do **BANCO** no País indicado pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- V. Pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País.
- VI. Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do **CONTRATANTE**, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do **CONTRATANTE**. Fica vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários do **CONTRATANTE**.
- VII. Pagamento mediante arranjo de pagamentos instantâneos – Pix;
- VIII. Conversão de TED/DOC em pagamentos instantâneos – Pix.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA OPERACIONALIZAÇÃO – As partes se comprometem ao seguinte:

- I. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do **CONTRATANTE**;
- II. O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do **CONTRATANTE**;
- III. O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**;
- IV. A liberação do arquivo de pagamento ou da remessa realizada via requisição de API contendo as instruções de pagamentos deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**,

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

por intermédio do BB Digital Setor Público, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as partes, ou ainda, excepcionalmente, pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE**;

- V. Em caso de uso do recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), o **BANCO** estará isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente do processo de geração, envio e autorização de pagamento das requisições criadas pelo **CONTRATANTE** ou, por desenvolvedor/terceiro contratado pelo **CONTRATANTE** que, porventura, venha a ter acesso às suas credenciais
- VI. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- VII. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- VIII. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo **CONTRATANTE** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- IX. Cabe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar ao **BANCO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- X. A utilização do cartão de crédito pelo **CONTRATANTE** para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S A – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso;
- XI. Tratando-se do serviço de pagamento por meio de contra-recibo, o **CONTRATANTE** deverá indicar no arquivo-remessa encaminhado ao **BANCO** o prefixo da agência no País responsável por efetuar o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica. Cabe ao **CONTRATANTE** comunicar ao beneficiário em qual agência do **BANCO** no País seu pagamento estará disponível e o prazo de disponibilização de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As partes definem que:

- I. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo **BANCO**, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos;
- II. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no **BANCO**, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- III. A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do **BANCO** está condicionada à apresentação de pedido formal do **CONTRATANTE** assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;
- IV. O arquivo de cadastro será entregue pelo **CONTRATANTE** com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;
- V. O **CONTRATANTE** fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao **BANCO**;
- VI. Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;
- VII. O **CONTRATANTE** fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;
- VIII. O **CONTRATANTE** fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015;
- IX. No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o **BANCO** deverá ser avisado imediatamente;
- X. O **BANCO** não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
- XI. O **BANCO** não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA MODALIDADE CONTRA-RECIBO ONLINE OU ORPAG – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:**Parágrafo Único** - As partes definem que:

- I. O pagamento será efetuado mediante identificação do representante legal do beneficiário Pessoa Jurídica, por documento oficial de identidade com foto, acompanhado do CPF, PIS/PASEP ou código identificador definido pelo **CONTRATANTE** e Contrato Social do beneficiário, em qualquer Agência do **BANCO** no País ou exclusivamente em Agência do **BANCO** no País indicada no arquivo-remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE** ;
- II. Os recursos correspondentes aos pagamentos não efetivados serão devolvidos ao **CONTRATANTE** após o transcurso do prazo estabelecido neste Contrato;
- III. Os lançamentos constantes no arquivo-remessa são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando não identificarem o prefixo da Agência responsável por promover o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, serão automaticamente recusados pelo **BANCO**, por meio de arquivo-retorno, arcando o **CONTRATANTE** com as consequências advindas;
- IV. O **BANCO**, na condição de mero mandatário do **CONTRATANTE**, exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente da modalidade de pagamento disciplinada nesta Cláusula, inclusive na hipótese de uso de documento falso pelo próprio beneficiário ou por terceiros. Neste caso, ocorrendo de o **BANCO** vir a ser compelido a promover novo pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, o **CONTRATANTE** , confessando-se devedor daquele numerário, obriga-se a ressarcir o **BANCO** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal;
- V. Ainda que o **BANCO** venha a ser responsabilizado em ação judicial, o **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir-lo do montante pago a título de condenação, custas e despesas

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

processuais, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O **CONTRATANTE** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **BANCO**, apenas e tão somente, informar ao **CONTRATANTE**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no *caput* desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** tem, de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada através das modalidades TED e/ou DOC seja convertida pelo **BANCO** em pagamento instantâneo Pix.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do(s) favorecido(s), as seguintes informações:

I - Dados Bancários:

- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Código identificador da Instituição recebedora;
- c) Código de identificação do número da agência em que o favorecido detém uma conta transacional;
- d) número da conta transacional do favorecido.

Parágrafo Quinto – Ao **BANCO** cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED ou DOC, para a modalidade de pagamento instantâneo Pix e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL SETOR PÚBLICO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As partes definem que:

- I. O **CONTRATANTE** efetuará no BB Digital Setor Público o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao **BANCO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do **CONTRATANTE** ;

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- II. Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA MODALIDADE DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS – PIX

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que os pagamentos realizados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix, devem obedecer aos termos previstos na Resolução BCB no. 1, de 12/08/2020, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Ao **BANCO** cabe, exclusivamente, o envio da instrução de pagamento ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** deverá indicar, a título de identificação dos favorecidos, a critério, os dados descritos abaixo:

Modalidade Pix Transferência:**I - Dados Bancários:**

- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Código identificador da Instituição recebedora;
- c) Código de identificação do número da agência em que o usuário recebedor detém uma conta transacional;
- d) número da conta transacional do favorecido.

II - Chave de endereçamento Pix:

- a) número de telefone celular do favorecido; ou
- b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
- c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
- d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Estático:**I - Chave de endereçamento Pix:**

- a) número de telefone celular do favorecido; ou
- b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
- c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
- d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Dinâmico:

I – *Uniform Resource Locator* – URL/EMV (Pix Copia e Cola).

Parágrafo Quarto – Caso o **CONTRATANTE** opte por indicar apenas a chave de endereçamento Pix como meio de identificação do favorecido, nas modalidades Pix Transferência e Pix QRCode Estático, o **BANCO** não se responsabilizará pela conferência de titularidade da referida chave de endereçamento.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Quinto – Caso o **CONTRATANTE** informe, opcionalmente, o número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido, concomitantemente à chave de endereçamento, o **BANCO** realizará a validação do conjunto de dados, previamente à liquidação do pagamento.

Parágrafo Sexto – Caso não se verifique a correspondência entre os dados informados no parágrafo anterior, o **BANCO** rejeitará o(s) pagamento(s) indicado(s) no arquivo-remessa.

Parágrafo Sétimo – O **BANCO** poderá disponibilizar, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, no decorrer do dia do pagamento, informações relativas ao estágio do processamento de suas obrigações. No dia seguinte, serão disponibilizadas também, sem necessidade de solicitação, as informações consolidadas contendo as ocorrências, bem como os comprovantes das transações efetivadas, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências porventura existentes.

Parágrafo Oitavo - Nos recursos de pagamento online via API de Pagamentos, a inclusão do número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido é obrigatória, em qualquer caso.

CLÁUSULA VINTE E OITO –DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA – O CONTRATANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo suficiente para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o **BANCO** somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo existente na conta.

SEÇÃO V

CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO OBJETO - O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança, faturas de consumo e tributos onde o **CONTRATANTE** figure como pagador.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** fornecerá ao **CONTRATANTE**, desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

Parágrafo Segundo - O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações do próprio **CONTRATANTE**, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do **CONTRATANTE**, ficando vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos de terceiros.

CLÁUSULA TRINTA – DO ARQUIVO-REMESSA - O **CONTRATANTE** enviará ao **BANCO** arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente.

Parágrafo Primeiro - O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao **CONTRATANTE**, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao **BANCO**.

Parágrafo Quinto - A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Sétimo – A utilização do cartão de crédito pelo **CONTRATANTE** para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DO ARQUIVO-RECUSADO: O **BANCO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado “Arquivo-Recusado”, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o **BANCO** ser responsabilizado por eventual falha do **CONTRATANTE** no referido acompanhamento.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DO ARQUIVO-RETORNO - O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DO CANCELAMENTO DE PAGAMENTO - A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo **CONTRATANTE** mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Único: O **BANCO** não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DO LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado neste Contrato, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta, salvo se houver autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA - O **CONTRATANTE** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o **BANCO** somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo na conta.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Único – Da Isenção de Responsabilidade - Fica o **BANCO** isento de responsabilidade:

- I. Por falha em equipamento do **CONTRATANTE**, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;
- II. Por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo **CONTRATANTE**;
- III. Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do **BANCO**.

SEÇÃO VII**TERMOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API)**

CLÁUSULA TRINTA E SETE – DO OBJETO – O BANCO, por meio de conexão à Plataforma ao Portal de Desenvolvedor e à API BB, prestará ao **CONTRATANTE** os serviços de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive Pix e (iv) recebimentos via Pix, todos, em favor do **CONTRATANTE**, de acordo com os termos e condições comuns e específicos relativos aos referidos serviços, conforme avençado pelas PARTES na presente seção.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- I. **Agente de Saque (AS)** – Pessoa jurídica que venha a estabelecer relação contratual com Facilitador de Serviço de Saque para viabilizar a prestação dos serviços de Pix com finalidade de saque e troco, podendo ser:
 - i. estabelecimento comercial de qualquer natureza;
 - ii. outra pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou secundária a prestação de serviços auxiliares a serviços financeiros ou afins.
- II. **Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do BB, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a Plataforma do **CONTRATANTE**, para consumo de recursos de uma API.
- III. **API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (Application Programming Interface) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do **BANCO**. A API BB provê pontos de entrada e Documentação Técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO**;
- IV. **API BB Pay** – Interface pública para a plataforma de pagamentos e recebimentos e gateway de pagamentos com cartão, onde é possível um convênio gerar link de pagamentos, Qrcode Pix, boletos, direcionar o pagador ao ambiente de pagamento do BB ou de outra instituição pertencente ao ecossistema do Open Finance Brasil.
- V. **API de Boletos de Cobrança** – é a interface pública para o serviço de cobrança via boleto do **BANCO**. Por meio da API de Boletos de Cobrança (ou Charges, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Boletos de Cobrança diretamente em sua aplicação para permitir a emissão de boletos de cobrança de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html>.
- VI. **API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático** – é a interface pública para o serviço de inclusão/confirmação de autorização de débito automático no **BANCO**. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), um convênio de débito automático, a exemplo de concessionárias de água, luz e energia, pode receber a autorização de um cliente BB para debitar de forma recorrente sua conta bancária no **BANCO**, desde que seja efetuada a autorização de escopo de OAuth – Authorization Code, conforme orienta a documentação disponível em <https://developers.bb.com.br/docs>.
- VII. **API de Pagamentos – Obrigações e Transferências Eletrônicas** – é a interface pública para o serviço de pagamento de títulos, convênios, transferências eletrônicas TED/DOC/BB/Pix do **BANCO**. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Pagamentos diretamente em sua APLICAÇÃO para permitir o pagamento de obrigações de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html>.
- VIII. **API Pix** – É a interface pública para o serviço de recebimento via Pix do **BANCO**, conforme regulamentação do BCB. Por meio da API Pix, uma empresa poderá, diretamente em sua aplicação, emitir QR Codes dinâmicos para recebimento via Pix de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

autorização de escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível em <https://apoio.developers.bb.com.br/>.

- IX. **Arranjo Pix** – Arranjo de Pagamentos Instantâneos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.
- X. **BCB** – Banco Central do Brasil.
- XI. **Chave Pix** – método de identificação previamente cadastrado pelo contratante junto ao banco que permite identificá-lo como usuário receptor, vinculada a uma conta transacional.
- XII. **Conta Transacional** – Conta mantida por um Usuário Final em um Prestador de Serviços de Pagamento, utilizada para fins de pagamento ou de recebimento de um pagamento instantâneo, podendo ser uma conta corrente, conta de poupança ou conta de pagamento pré-paga.
- XIII. **Contratante** – pessoa física ou jurídica, parte contratante do presente contrato, também podendo ser definida como ADERENTE.
- XIV. **Desenvolvedor** – pessoa física, maior e capaz, tecnicamente qualificada, que concordou com os "Termos e Condições de Uso do Portal do Desenvolvedor do Banco do Brasil" e se propõe a desenvolver Aplicativos a partir das APIs BB tornadas disponíveis pelo **BANCO**.
- XV. **Devolução de Pagamento Pix** – Ordem de crédito emitida a partir de comando do Usuário Receptor, e utilizada exclusivamente para devolver um Pagamento Pix liquidado anteriormente.
- XVI. **Documentação técnica** – aquela indicada pelo BCB, por meio do Regulamento Pix e os outros normativos que regulamentam o uso do Pix, bem como as orientações técnicas fornecidas pelo **BANCO** no portal dos desenvolvedores que integram o presente contrato.
- XVII. **Endpoint** – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **CONTRATANTE** ou para o desenvolvedor.
- XVIII. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil (após fluxo de autorização realizado pelo cliente BB, no caso da prestação do serviço de confirmação de autorização de débito automático).
- XIX. **Facilitador de Serviço de Saque (FSS)** – participante do Pix, que, cumulativamente seja provedor de conta transacional autorizado a funcionar pelo BCB e que tenha optado por facilitar serviço de saque diretamente ou por meio de agente de saque. O facilitador de serviço de saque pode optar por facilitar serviço de saque relativo ao Pix saque, ao Pix Troco ou aos dois produtos.
- XX. **Incidente de Segurança Cibernética** – Ataque cibernético contra a infraestrutura de TI, sistemas corporativos do **BANCO** ou Plataforma, Aplicativo ou App do Parceiro Autorizado, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.
- XXI. **ISPB** – código Identificador do Sistema de Pagamentos Brasileiro, que identifica as instituições financeiras junto ao BCB.
- XXII. **OAuth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **BANCO** para autorização e uso do Usuário Final ou do próprio **CONTRATANTE**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile;

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- XXIII. **Pagamento Pix** – Transferência eletrônica de fundos, na qual a transmissão e a disponibilidade de fundos do Usuário Pagador para o Usuário Recebedor ocorrem em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano.
- XXIV. **Pix** – Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e também corresponde à própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do Arranjo Pix.
- XXV. **Pix Saque** – transação em que um usuário pagador, detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, recebe recursos em espécie de um agente de saque ou prestador de serviços de saque e, como contrapartida, realiza um pagamento pix com finalidade de transferir o montante solicitado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque.
- XXVI. **Pix Troco** – transação em que um usuário pagador detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, ao realizar uma compra em um agente de saque, recebe recursos em espécie em montante correspondente à diferença entre o valor do pix com finalidade de troco realizado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque e o valor de compra.
- XXVII. **Plataforma, Aplicativo ou APP** – Aplicação desenvolvida pelo **CONTRATANTE** para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos seus usuários e suas próprias ferramentas internas, mediante utilização de dados de terceiros ou do próprio usuário, de acordo com os termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo **CONTRATANTE**, se houver, e aceitas pelos usuários;
- XXVIII. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo **CONTRATANTE** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos seus usuários, quer tais informações sejam obtidas pela inserção direta de dados pelo usuário ou pela captura automatizada efetuada pelo **CONTRATANTE** em nome do próprio usuário;
- XXIX. **Portal do Desenvolvedor** – Aplicação web disponibilizada pelo BANCO que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das API BB, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs. Seu acesso pode ser realizado pela URL <https://developers.bb.com.br>.
- XXX. **Prestador de serviços de pagamento (PSP)** – Instituição financeira ou instituição de pagamento que provê serviços de pagamento para um Usuário Final.
- XXXI. **Regulamento Pix** – instituído pela Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 Resolução BCB nº 1/2020 ou outras normas impostas pelo BCB que venham substituí-lo.
- XXXII. **Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento** – serviço que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo usuário final, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga, comandada por instituição não detentora da conta à instituição que a detentora da conta à instituição que a detém.
- XXXIII. **Serviço de saque** – serviços de disponibilização de recursos em espécie ao usuário pagador no âmbito dos produtos Pix SAQUE e/ou Pix TROCO.
- XXXIV. **Sistema de pagamentos instantâneos (SPI)** – Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.
- XXXV. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- XXXVI. **Usuário Pagador** – Cliente de Instituição Financeira participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos, que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional debitada.
- XXXVII. **Usuário Recebedor** - Usuário Final que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional creditada.
- XXXVIII. **Usuários Finais** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do **CONTRATANTE** e que se cadastrem na sua Plataforma.
- XXXIX. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Autorização de Débito Automático)** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes comuns do **BANCO** e do **CONTRATANTE** e que se cadastrarem na Plataforma do **CONTRATANTE** ;
- XL. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Obrigações e Transferências Eletrônicas) e de API Boletos de Cobrança** – Pessoas físicas e/ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do **CONTRATANTE** e que se cadastrarem na sua Plataforma.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INCLUSÃO/CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO – A prestação do serviço, no que se refere à utilização da API BB, obedecerá, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Sessenta e Cinco**, ao seguinte:

- I. **DA PERMISSÃO DE ACESSO** – Quando do acesso do Usuário Final à Plataforma, o **CONTRATANTE** o direcionará para ambiente de segurança do **BANCO** [OAuth2], onde o Usuário Final autorizará o acesso pelo **CONTRATANTE** aos seus dados e à transação de inclusão de autorização de débito automático, possibilitando ao **BANCO** o envio ao **CONTRATANTE** de uma chave eletrônica (Token), que valida a autorização dada pelo usuário a uma aplicação externa e o intercâmbio de informações entre as PARTES.
- a) O **CONTRATANTE** somente permitirá a realização de conexão à Plataforma, na forma especificada no caput, por Usuário Final que figure, cumulativamente, como cliente do **BANCO** e usuário do BB Digital PJ do **BANCO** – se Pessoa Jurídica – e/ou do aplicativo Mobile/Home banking do **BANCO** – se Pessoa Física.
- b) Caso o processo de autorização pelo Usuário Final a ser realizado no ambiente do **BANCO** não seja concluído com sucesso por qualquer motivo, o **BANCO** não concederá acesso aos dados sigilosos do Usuário Final ao **CONTRATANTE** , sem que isso seja motivo de questionamento de qualquer ordem.
- II. **DOS DADOS ACESSADOS** – Ao utilizar a API BB, o **CONTRATANTE** acessará dados de caráter pessoal e sigilosos do Usuário Final que autorizar tal acesso, como se o acesso tivesse sido realizado diretamente pelo próprio Usuário Final, ficando o **CONTRATANTE** responsável pela destinação e guarda do sigilo das informações acessadas, observando as leis atuais, mormente a Lei Complementar nº 105/2001, de 10.01.2001.
- a) Para os fins da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, sem prejuízo do procedimento descrito anteriormente, o **CONTRATANTE** poderá coletar, e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários e

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

guardá-los. Se optar por guardar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção por parte do **CONTRATANTE** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente ajuste.

- b) Além do acolhimento da autorização do Usuário Final referida no item anterior, o **CONTRATANTE** deverá informar o usuário BB quais os dados serão acessados, e se haverá, ou não, guarda desses dados e qual a finalidade de utilização das informações acessadas.
- c) O **CONTRATANTE** permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso, e esclarecerá, quando ocorrer guarda de informações, como se dará o descarte das informações coletadas, inclusive facultando ao Usuário Final, durante o período de acesso, solicitar o descarte.
- d) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.
- e) O **CONTRATANTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
- f) O **CONTRATANTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
- g) Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **CONTRATANTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **CONTRATANTE** se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo **BANCO** a esse título.

III. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API BB** – A utilização da API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático deverá obedecer, ainda, às limitações e vedações especificadas nos parágrafos que se seguem.

- a) O **CONTRATANTE** poderá efetuar débitos em conta de Usuários BB Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.
- b) O BANCO não fará limitação quanto ao horário para requisição de inclusão de autorização de débito automático por parte da Aplicação do **CONTRATANTE**, mas reserva-se o direito, em caso de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI, de permanecer inoperante.
- c) Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO deverá informar o **CONTRATANTE** o prazo para regularização da ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas do início do incidente.

CLÁUSULA QUARENTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA VIA BOLETO – A utilização da API de Boletos de Cobrança, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Sessenta e Cinco**, deverá obedecer ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** poderá registrar, consultar e baixar boletos de cobrança de usuários finais (pessoa física ou jurídica), tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Segundo – O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de boletos de cobrança por parte da Aplicação do **CONTRATANTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

Parágrafo Terceiro – Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **CONTRATANTE**, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API PIX

– A utilização da API Pix (Recebimentos), além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Sessenta e Sete**, deverá obedecer ao seguinte:

- I. **DAS FUNCIONALIDADES** – A API Pix disponibilizará as funcionalidades previstas na Documentação Técnica, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Cobrança Pix com a geração de QR Code dinâmico: criação do QR dinâmico;
 - b. Revisão/Alteração: permite alterar os dados da cobrança Pix gerada;
 - c. Consultas: permite pesquisas de transações;
 - d. Webhook: permite o recebimento automático de mensagens quando um Pix é liquidado;
 - e. Devolução (solicitação e consulta): permite a devolução do Pix ao pagador, em valor parcial ou total;
 - f. Location: permite a “reserva” de um QR Code dinâmico (URL), para posterior geração da cobrança Pix;
 - g. Iniciação Pix Saque e Pix Troco: exclusivo para agentes de saque para gerar cobranças Pix na modalidade saque e/ou troco (este serviço requer tratativas prévias com o **BANCO**).
- II. **DO FORNECIMENTO DA API PIX** – A Documentação Técnica estará disponível no site do BCB e no Portal do Desenvolvedor.
- III. **DA ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS** – A aceitação do **CONTRATANTE** às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente CONTRATO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.
- IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O **BANCO** compromete-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO** o surgimento de nova versão das API Pix.
 - a. A comunicação será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API Pix, salvo quando houver acordo entre as PARTES ou prazo regulamentar inferior.
 - b. A necessidade de alterações decorrentes do aperfeiçoamento de critérios de segurança observará prazos específicos, conforme regulação vigente ou acordo entre as PARTES.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- V. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API PIX** – A utilização da API Pix deverá obedecer ao seguinte:
- O **CONTRATANTE** poderá, dentro outros, verificar recebimentos, configurar QR Codes dinâmicos, consultar e devolver pagamentos.
 - O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de recebimentos por parte da Aplicação do **CONTRATANTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.
 - Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **CONTRATANTE**, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.
- VI. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** – Caso o **CONTRATANTE**, ou terceiro autorizado, viole alguma cláusula ou condição constante neste CONTRATO ou na normatização aplicável ao Arranjo Pix, o acesso às API Pix poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO** de forma imediata, mediante comunicação prévia, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE** pelo descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao **BANCO** ou aos Usuários Finais.
- Em caso de extinção e/ou rescisão deste CONTRATO, todos os acessos concedidos ao **CONTRATANTE**, ou terceiro autorizado, poderão ser imediatamente revogados.
- VII. **DO USO** – O **CONTRATANTE** declara-se ciente que a API Pix não é de uso exclusivo e que o **BANCO** poderá formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso das mesmas funcionalidades. Da mesma forma, está o **CONTRATANTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.
- A API Pix deverá ser usada pelo **CONTRATANTE** na estrita observância deste CONTRATO, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
 - O **CONTRATANTE** se compromete a não usar a API Pix para viabilizar, incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.
- VIII. **DA REMUNERAÇÃO DO BANCO** – O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas PARTES, cujo valor está definido na Clausula Segunda, Parágrafo Nono. O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO** pelo envio de Pix e pelo Recebimento de Pix via QR Code, conforme valor e forma de pagamento definidos no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, para todos os efeitos legais.
- IX. **DOS RECEBIMENTOS** – As PARTES estabelecem que:
- O **CONTRATANTE** cobrará apenas por pagamentos legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza tais cobranças e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.
 - Os recebimentos emitidos pelo **CONTRATANTE**, deverão obedecer às normas do BCB, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo etc.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- c. O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.
 - d. A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.
 - e. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, indicada na API Pix, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.
 - f. Todas as transações realizadas através da API Pix serão efetuadas nos exatos termos e valores constantes nas solicitações encaminhadas pelo **CONTRATANTE** ou através de terceiro autorizado, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente.
- X. **DO CRÉDITO INDEVIDO** – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos utilizada na API Pix, relativo a crédito do serviço de recebimento, comprovadamente de outro contrato ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do contrato e a adoção das medidas cabíveis.
- XI. **DA GUARDA DE DOCUMENTOS** – O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente aos recebimentos transitados pela API Pix.
 - a. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda a apresentar ao **BANCO** os documentos relativos ao recebimento, todas as vezes em que lhe forem solicitados, no prazo máximo de cinco dias.
- XII. **DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – O **CONTRATANTE** assume neste ato, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
 - a. O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos, pelas instruções ao pagador e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento, inclusive por terceiro autorizado.
 - b. O **CONTRATANTE** se obriga a manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes legais junto ao **BANCO**.
 - c. Para gerar QR Code de Pix Saque ou Pix Troco, o **CONTRATANTE** deve firmar contrato com um único FSS.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- i. Caso o FSS com o qual o **CONTRATANTE** firme contrato seja diferente do **BANCO** e o **CONTRATANTE** deseje utilizá-lo como PSP recebedor, o **CONTRATANTE** ou o parceiro autorizado deverá realizar os procedimentos para o início da operacionalização do serviço de saque comunicando o ISPB do FSS com o qual firmou contrato.
- ii. No caso descrito no item “a” desta cláusula, após o término do contrato com o FSS, o **CONTRATANTE** deverá realizar os procedimentos para o término da operacionalização do serviço de saque junto ao **BANCO**, seu PSP recebedor, solicitando expressamente o término da operacionalização do serviço de saque.

XIII. **DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE – O BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e terceiros (parceiros autorizados, contratados, desenvolvedores, favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste CONTRATO.

- a. Além disso, o **BANCO** também não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações
 - i. Falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro do recebimento ou instrução ao pagador para o **BANCO**.
 - ii. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado.
 - iii. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado, de cobrança em duplicidade ou em atraso.
 - iv. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado das tarifas e despesas mencionadas neste instrumento.
 - v. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nas cobranças de pagamento emitidas pelo **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado.

XIV. **DA MULTA – O BANCO** aplicará, ao **CONTRATANTE**, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço da API Pix previstas nas cláusulas do presente CONTRATO.

- a. O **CONTRATANTE** será notificado pelo **BANCO** acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para recebimentos previstas nas cláusulas do presente CONTRATO.
- b. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.
- c. Caso não comprovado o pagamento ao **BANCO** no prazo estabelecido no item anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do **CONTRATANTE** utilizada na API Pix, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DAS CONDIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO USO DA API BB APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS – A utilização da API BB para a prestação pelo **BANCO**, em favor do **CONTRATANTE**, dos serviços (ou de qualquer dos serviços) de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive online, observarão, ainda, o seguinte:

- I. **DO DIREITO DE PROPRIEDADE** – O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) API BB pertencem exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB, por conta própria ou mediante empresa distinta do **BANCO**.
- II. **DO FORNECIMENTO DA API BB** – A documentação relativa à API BB será fornecida ao **CONTRATANTE** por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termos e condições.
- III. **DAS FUNCIONALIDADES** – As funcionalidades acessíveis pelo **CONTRATANTE** por meio da API BB estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br> ou outro meio a ser definido, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO**.
 - a) O **CONTRATANTE** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da API BB.
- IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O **BANCO** poderá atualizar ou modificar a API BB, disponibilizando as alterações ao **CONTRATANTE**, via e-mail ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.
 - a) O **BANCO** compromete-se a comunicar o **CONTRATANTE**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO**, o surgimento de nova versão da API BB. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API BB.
- V. **DOS DADOS DE TERCEIROS** – Constitui única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na API BB.
 - a) Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **CONTRATANTE** deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, pelo **CONTRATANTE**, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente CONTRATO.
 - b) O **CONTRATANTE** permitirá aos Usuários Finais o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do usuário final, como as suas informações serão descartadas.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- c) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo usuário final.
- d) O **CONTRATANTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
- e) O **CONTRATANTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
- f) Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **CONTRATANTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **CONTRATANTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO** tudo quanto for pago pelo **BANCO** a esse título.

VI. **DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB** – Em decorrência dos serviços prestados, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da API BB a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo/instrumento.

- a) As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **CONTRATANTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportados pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.

VII. **DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE** – O **CONTRATANTE** se compromete a informar ao **BANCO** antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste CONTRATO, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB.

VIII. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA** – Para utilização da API BB, o **CONTRATANTE** deverá necessariamente acionar o *Endpoint* de OAuth2 do **BANCO** por meio do endereço informado na Documentação Técnica.

- a) O **CONTRATANTE** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da API BB, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.
- b) O **CONTRATANTE** obriga-se, em caso de incidente de segurança cibernética de qualquer espécie que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente ao **BANCO**, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis relevantes.
- c) O **CONTRATANTE** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores, da interface

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **CONTRATANTE** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos à API BB, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

- IX. **DA CONFIDENCIALIDADE** – O **CONTRATANTE** não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste CONTRATO.
- X. **DO SUPORTE** – O **BANCO** disponibilizará canal de suporte para o **CONTRATANTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB.
- XI. **DO DIREITO DE AUDITORIA** – O **BANCO** poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do **CONTRATANTE**, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo **CONTRATANTE**, durante o horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da API BB.
- XII. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** – Caso o **CONTRATANTE** viole alguma cláusula ou condição constante neste CONTRATO, o acesso à API BB poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **BANCO**.
a) Em caso de extinção e/ou rescisão deste termo/instrumento, todos os acessos concedidos ao **CONTRATANTE** serão imediatamente revogados.
- XIV. **DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA** – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do **CONTRATANTE** envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o **BANCO** reserva-se o direito de interromper o acesso à API BB ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.
- XV. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – O objeto deste CONTRATO para a Utilização de API BB é ajustado pelas PARTES sem direito de exclusividade do **CONTRATANTE**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua API BB. Da mesma forma, está o **CONTRATANTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.
a) A API BB deverá ser usada pelo **CONTRATANTE** na estrita observância CONTRATO para a Utilização de API BB, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
b) O **CONTRATANTE** se compromete a não usar a API BB para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

SEÇÃO VI**CONDIÇÕES COMUNS FINAIS**

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO – As disposições deste CONTRATO são independentes. Caso uma das disposições do presente termo seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará ou invalidará as demais disposições que permanecerão plenamente válidas e vigentes, devendo a disposição declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as PARTES aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

Parágrafo Primeiro – Cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo societário, empregatício, associativo, de representação ou consórcio entre as PARTES, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários e/ou colaboradores, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – As PARTES concordam que cada uma delas é parte autônoma e independente, e que uma, em relação à outra, não será considerada empregada, agente, distribuidora ou representante.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma cláusula, termo ou condição deste CONTRATO poderá ser interpretado como obrigação ou promessa de repartição ou compartilhamento de receita, lucros, ou qualquer outra forma de contraprestação que não o expressamente previsto neste Instrumento.

Parágrafo Quarto – A omissão ou tolerância das PARTES em exigirem o estrito cumprimento das atribuições e obrigações previstas neste CONTRATO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, constituindo mera liberalidade que não impedirá a PARTE tolerante de exercer seus direitos a qualquer tempo, obrigando as PARTES e respectivos sucessores.

Parágrafo Quinto – No caso de encerramento do CONTRATO, será exigido o total dos valores devidos, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – DA CESSÃO DE DIREITOS – Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações relativas a este CONTRATO a qualquer pessoa sem o prévio e expresse consentimento da outra PARTE.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DAS NOTIFICAÇÕES E ATENDIMENTOS – Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados em virtude deste instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues à outra PARTE em mãos ou por e-mail institucional, informados/atualizados nos canais oficiais do BANCO.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO – O CONTRATANTE, por si e por seus representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução deste CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim como o Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamenta a referida

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

lei; as Leis nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro); e a Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

Parágrafo Primeiro – As PARTES e seus representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa. O **CONTRATANTE** declara conhecer e respeitar:

- I. o Código de Ética do **BANCO**, em especial as regras relacionadas a presentes, brindes, hospitalidade, favores e situações que configurem conflito de interesses, contidas no Código de Ética, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/etica/>;
- II. o Programa de Compliance do **BANCO**, composto por orientadores fundamentados em princípios e normas internacionais, que têm como objetivo prevenir, detectar e corrigir práticas inadequadas em atividades operacionais e de negócios da instituição, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/governanca-codigos-indicadores-e-compliance/>;
- III. a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção do **BANCO**, em especial no que se refere a qualquer tipo de pagamento de facilitação ou promessa de vantagem, com o objetivo de acelerar um determinado processo, disponível em <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/estatuto-e-politicas/>;
- IV. a legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado com ou pelo **BANCO**, como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o próprio **BANCO**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** compromete-se, ainda, a:

- I. comunicar imediatamente ao **BANCO**, na ciência de situação que viole as normas previstas no Parágrafo Primeiro desta cláusula;
- II. concordar que, em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula e/ou inclusão do **CONTRATANTE** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e/ou em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais, o **BANCO** poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente este CONTRATO ou outros instrumentos relacionados ao **CONTRATANTE** ou ao seu Grupo Empresarial, sem a necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que isso acarrete-lhe qualquer dever de indenizar;
- III. manter os dados cadastrais atualizados, informando ao **BANCO**, quando solicitado, ou sempre que houver qualquer alteração, os dados de faturamento bruto anual, composição societária, representantes ou mandatários, patrimônio, telefone, endereço comercial e eletrônico, isenções tributárias, quando for o caso, bem como apresentar os respectivos comprovantes e documentos de identificação e de constituição apresentados na abertura da conta;

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- IV. não utilizar o relacionamento com o **BANCO**, ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para infração às leis mencionadas no caput ou qualquer outra legislação antilavagem de dinheiro, antiterrorismo e anticorrupção que venha a substituí-las;
- V. proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do **BANCO**;
- VI. não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO celebrado com o **BANCO**, não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar o CONTRATO e não movimentar recursos por meio de conta corrente anônima ou vinculada a titulares fictícios;
- VII. apoiar e colaborar com o **BANCO** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer descumprimento, por qualquer das PARTES, dos termos das leis e normas contidos nesta cláusula, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela PARTE prejudicada.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – O **BANCO** não poderá ser responsabilizado, em qualquer hipótese, esteja ela descrita ou não neste CONTRATO, por falhas nos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** aos seus Usuários Finais.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação que tenha causado das disposições deste CONTRATO e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados e/ou recebidos por meio da API BB.

Parágrafo Segundo – Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quaisquer danos decorrentes do uso indevido das APIs BB pelo **CONTRATANTE**, causados por si ou seus prepostos e representantes legais, o **CONTRATANTE** se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo **BANCO** a esse título.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS – Todas as controvérsias existentes e que vierem a existir entre as PARTES que digam respeito a este CONTRATO deverão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesse. Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias corridos, restam válidas, aplicáveis e exigíveis as disposições previstas na Cláusula Oitenta e Sete - Da Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – DA VIGÊNCIA – O presente **CONTRATO** terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, renovável por meio da formalização de Termo Aditivo, caso não haja oposição de qualquer das partes, mediante

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

aviso prévio por escrito, por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com o Art. 107, da Lei 14.133/2021, com efeito a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA CINQUENTA – DO PRAZO DE *float* – Renovado o CONTRATO nos termos da cláusula anterior, o prazo de *float*, se houver, será de 01 (um) dia, salvo determinação específica definida pelas PARTES.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATANTE**. Em decorrência, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir ao **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BCB, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo **CONTRATANTE** no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, débito esse desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do **BANCO**, conforme previsto na Cláusula Setenta e Seis.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – DA INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, o **CONTRATANTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único – A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias ensejará na rescisão automática do CONTRATO, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – DA RESILIÇÃO – É facultado a qualquer das PARTES denunciarem o CONTRATO, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade/forma diversa da prevista no serviço solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o **BANCO** poderá resilir o CONTRATO com o **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Além das hipóteses previstas nas demais cláusulas deste CONTRATO, Anexos ou em lei, o

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

presente CONTRATO poderá ser rescindido, mediante notificação formal, por ambas as PARTES, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de legislação ou normas regulatórias aplicáveis às PARTES ou ao presente CONTRATO, que impeça ou impossibilite a continuidade da sua execução.
- II. Se qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver o efeito de tornar a execução do objeto deste acordo impraticável ou de impossível execução sob o ponto de vista legal.
- III. Prática, por qualquer das PARTES, de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- IV. Inclusão de qualquer das PARTES no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis) e/ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep).
- V. Recebimento pelas PARTES de sanção pela prática de ato tipificado no artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- VI. Se o **CONTRATANTE** for submetido a processo de liquidação extrajudicial, liquidação ordinária ou falência ou tiver falência ou insolvência civil requerida ou por qualquer motivo o contratante encerrar suas atividades.
- VII. Se a conta corrente de depósitos do **CONTRATANTE**, indicada no Parágrafo Nono, da Segunda Cláusula for encerrada por qualquer motivo, sem indicação de conta substituta.
- VIII. se o **CONTRATANTE** sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- IX. se o **CONTRATANTE**, diretamente, ou através de prepostos ou mandatários, prestar ao BANCO informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza e/ou deixar de prestar informações que, se do conhecimento do **BANCO**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações.
- x. se o **CONTRATANTE** deixar de efetuar o pagamento ou descumprir qualquer obrigação principal ou acessória assumida neste instrumento ou em outros que porventura tiver firmado ou vier a firmar com o **BANCO** ou qualquer uma de suas subsidiárias, ainda que figure como codevedor, fiador ou avalista

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Estima-se o valor deste contrato em R\$ **103.099,40**, sendo que os recursos necessários à cobertura do mesmo advirão da rubrica orçamentária:

6.3.1.4.01.02.002 – Despesas com Cobrança

6.3.1.4.01.02.001 – Taxa Sobre Serviços Bancários

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A prestação de serviços objeto do presente instrumento atende ao previsto no art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A publicação resumida deste instrumento ou de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem Ônus, nos termos do Art. 89 e Art. 94, I e II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – DA CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO - E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 03 (três) testemunhas abaixo, declarando conhecer todas as cláusulas do presente.

São Paulo, 29 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **ANDRE CAMILLI DIAS**
Data: 29/10/2024 15:06:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ELIZA MENSE**
Data: 29/10/2024 12:53:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Camilli Dias
Eliza Mense
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
CNPJ : 02.366.047/0001-07

Documento assinado digitalmente
 **BIANCA DOS SANTOS DE CAVALLI ALMEIDA**
Data: 31/10/2024 15:51:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **WAGNER VARGAS JUNIOR**
Data: 30/10/2024 11:03:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO DO BRASIL
Bianca dos Santos de Cavalli Almeida
Wagner Vargas Júnior

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **DANIELA YSHIMARU**
Data: 25/10/2024 17:13:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **CATIA CRISTINA SOARES COSTA**
Data: 25/10/2024 17:18:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF/MF nº:

Nome:
CPF/MF nº:

Observações:

Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição da **CONTRATANTE** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.”

CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças, N.º 06/2024, que entre si celebram o **MUNICIPIO DE TERESINA** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para os fins que especifica.

O **MUNICIPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Praça Marechal Deodoro, 860, Centro, CEP 64.000-160, Teresina/PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Jose Pessoa Leal, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 382.014.707-10 e portador da Carteira de Identidade n.º 80378, expedido pela SSP PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício **BANCO** do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo gerente geral UN Flavio Felipe Matos de Araujo, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 510.330.892-49 e portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 5504, expedido pelo CRA PA, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização, pelo **CONTRATANTE** no **BANCO**, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com atualmente 29.675 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, sendo vedado, para fins do presente **CONTRATO**, que os respectivos pagamentos sejam efetuados nas modalidades DOC e TED Eletrônicos e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **CONTRATANTE**:

I) em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para

manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO I;

b) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **CONTRATANTE**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Segunda, na forma do ANEXO III;

f) Centralização do produto da arrecadação municipal e de quaisquer recebimentos a favor do **CONTRATANTE**, inclusive da dívida ativa, na forma do ANEXO I;

g) Utilização dos serviços de soluções de adimplência e recuperação de créditos inscritos ou não em dívida ativa para arrecadação no **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO XVI;

h) Indicação do BB como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do **BANCO** Central (PIX).

II) sem caráter de exclusividade ou em caráter preferencial:

a) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos recursos relativos ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais (IPMT), mantendo aplicadas no **BANCO** as disponibilidades financeiras do respectivo Instituto;

b) concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento;

c) concessão de créditos aos servidores do Município (Clientes PF): BB Crédito Salário, BB Crédito 13º Salário, Crédito Imobiliário, Compra de Dívidas;

- d) concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do Município;
- e) contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos;
- f) recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições) por meio de guias não compensável, na forma do ANEXO VII;
- g) automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;
- h) prestação de serviços por meio do sistema denominado BANCO DE PREÇOS que será disponibilizado pelo **BANCO** ao Município, na forma do ANEXO XVII;
- i) prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do **BANCO**, inclusive por intermédio de terceiros contratados, por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com CARTÃO DE DÉBITO DE QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e prestação de contas através de meio eletrônico, por transação para pagamento de tributos/taxas, por meio da LISTA DE DÉBITOS, será disponibilizada nos canais de autoatendimento do **BANCO** (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes, e pela transação para pagamento de tributos e taxas, através por meio de mensagens WEBSERVICES, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do **BANCO** e na rede de Correspondentes;
- j) contratação de seguros de vida, veículos, patrimônio e outros em que figure como contratado o Município;
- k) contratação dos serviços de garantia contratual nos contratos de garantia em que o Município figure;
- l) disponibilização de informações relativas a contracheques em terminais de autoatendimento e internet do **BANCO**, na forma do ANEXO VIII;
- m) utilização do Autoatendimento Setor Público nos pagamentos, transferências eletrônicas, remessa, liberação e retorno de arquivos eletrônicos efetuados pelo Município;
- n) utilização do aplicativo BB-Gestão Max para processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do Município, mediante a utilização de recursos provenientes do FUNDEB;
- o) prestação do serviço de recebimentos por meio de débito automático de contas, faturas, tributos, notas e outros documentos e créditos, devidos por

pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do **BANCO**, na condição de devedor do Município, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra espécie, em favor da conta de depósito do Município;

- p) centralização, no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que o Município figurar como parte, na forma do ANEXO IV;
- q) centralização no **BANCO** do pagamento e liquidação, por meio eletrônico de boleto de cobrança e/ou guia com código de barras não compensável;
- r) disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pelo Município, na forma do ANEXO V;
- s) utilização do Cartão de Pagamento **BANCO** do Brasil como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais, na forma do ANEXO VI;
- t) centralização do convênio PASEP/FOPAG no **BANCO**;
- u) utilização do aplicativo BB-GPS para impressão e liquidação de guias do INSS e do BB-DARF para recebimento dos documentos de arrecadação da Receita Federal, na forma do ANEXO XII;
- v) prestação pelo **BANCO** do serviço de pagamento de benefícios assistenciais dos Programas instituídos pelo Município, Sem Exclusividade BB – Preferenciais.
- w) Adesão ao Plano BB PREV BRASIL, para gestão pela BB Previdência, da previdência complementar dos servidores do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração de convênio para disponibilização de crédito consignado foi formalizada entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** em instrumento próprio em 10/03/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O instrumento de convênio de crédito consignado passa a integrar o presente pacto e subsistirá para regular a consignação em folha, independentemente da vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** deverá submeter para análise prévia do **BANCO** quaisquer alterações em aspectos negociais e/ou operacionais que envolvam o crédito consignado, por todos a(s) entidade(s) e o(s) órgão(s) do **CONTRATANTE** participantes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo do **CONTRATANTE**, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas

em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Indireta, listadas no ANEXO IX, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do ANEXO X, bem como sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Processo Administrativo n.º 00043.007662/2024-51, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município - DOM, no dia 06/09/2024, edição n.º 3841.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **CONTRATANTE** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **CONTRATANTE**; e
- II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Escritório Setor Público Piauí – (3791-5), localizada à Rua Álvaro Mendes, 1313, 6º andar, Centro, Teresina/PI, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante **CONTRATO** de concessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente, o **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, autoriza, em caráter exclusivo, o acesso dos funcionários deste último às dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculadas ao **CONTRATO**, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do **BANCO** aos servidores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do presente **CONTRATO** prevista na Cláusula Décima Primeira, eventuais áreas colocadas à disposição pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, permanecerão garantidas, por no mínimo 90 (noventa) dias após a solicitação do **CONTRATANTE** realizada formalmente para a sua desocupação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o estorno do pagamento e devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação ocorridos mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade causada pelo **BANCO**, observado o seguinte:

I - Solicitação de estorno será comunicada ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico ou físico;

II - As correspondências do **BANCO**, quando efetuadas com documento físico, serão protocoladas no **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia da data do evento, e o **CONTRATANTE** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do e-mail de solicitação do estorno ou protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou;

III - nos casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de 10 (dez) dias da data do pagamento, o **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

PARÁGRAFO OITAVO – O **CONTRATANTE**, em conjunto com o **BANCO**, envidará seus melhores esforços para implantar o sistema de arrecadação via webservice, bem como para adaptar seus sistemas, métodos e rotinas a fim de eliminar ou minimizar a incidência de documentos de arrecadação pagos mediante processo fraudulento.

PARÁGRAFO NONO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alíneas “e”, “j”, “k” e “w” será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **CONTRATANTE** a importância de aproximadamente R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), referente ao OBJETO descrito na Cláusula Primeira, em moeda corrente nacional, mediante depósito na Conta Única do **CONTRATANTE** mantida no **BANCO** e indicada formalmente pelo **CONTRATANTE**, condicionado à:

- a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Oitava;

- b) publicação dos Termos de Adesão por todas as entidades da administração pública indireta, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- c) início efetivo da centralização prevista na Cláusula Primeira e dos serviços descritos na Cláusula Segunda;
- d) Inexistência de instalação de estruturas de atendimento de outras instituições financeiras, tais como Agência, PAB – Postos de Atendimento Bancário, PAE – Postos de Atendimento Eletrônico e Correspondente Bancário, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas; e
- e) inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início efetivo da centralização da folha de pagamento, quando o **CONTRATANTE** tenha esse serviço prestado por outra instituição financeira, será considerado quando o número de **CREDITADOS** no **BANCO** em mês anterior a apuração, alcance, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do total de **CREDITADOS** descrito na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **CONVENIENTE**, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I – R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste **CONTRATO**;

- a) O pagamento referido neste inciso constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, efetuado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE** restituí-lo ao **BANCO** proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do presente **CONTRATO**, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

II - R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, proporcionais à quantidade de **CREDITADOS** com salários processados e mantidos no **BANCO** no mês anterior, ao custo de R\$ 10,11 (dez reais e onze centavos) por **CREDITADO**/mês, deduzidas as adesões à Livre Opção Bancária (LOB) ao custo de R\$ 25,27 (vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) por **CREDITADO**/mês. A primeira parcela ocorrerá a partir do 2º (segundo) mês de vigência deste **CONTRATO**. O pagamento das parcelas postecipadas será desembolsado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao processamento da folha de pagamento dos **CREDITADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os desembolsos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a título de remuneração pela centralização do processamento da folha de salários, objeto deste **CONTRATO** descrito na Cláusula Primeira, estão condicionados, também, ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas do caput desta Cláusula Décima, ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** na Cláusula Sexta e ao contido nos serviços dispostos na Cláusula Segunda. Em caso de descumprimento, os desembolsos serão suspensos até a regularização, sendo retomados sem incidência de multa, juros ou correções por parte do **BANCO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores estabelecidos no caput e no inciso II do Parágrafo Segundo, desta Cláusula Décima, poderão variar de acordo com o número de **CREDITADOS**, levando em consideração a forma de cálculo estipulada para a remuneração, contida no inciso II, Parágrafo Segundo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – O custo por **CREDITADO**/mês, constante no inciso II do Parágrafo Segundo, desta Cláusula Décima, será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da data de vigência constante da Cláusula Décima Sétima pela variação acumulada, no mesmo período, pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, conforme inciso V do Artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão prevista no artigo 137 e na forma do artigo 138, considerando ainda as sanções citadas no artigo 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do artigo 138, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus ANEXOS;

II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **CONTRATANTE** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro rata temporis* a que se refere ao Inciso I do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima, corrigido monetariamente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, acrescido de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado, na hipótese de, por ato administrativo praticado pelo **CONTRATANTE**, (I) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; (II) houver rescisão unilateral do presente

CONTRATO; (III) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**; ou (IV) incorrer nas situações descritas na cláusula décima quarta, parágrafo sexto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** e o **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

I. Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**;

II. Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV. Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;

V. Fornecer no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI. Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção

O **BANCO** adota política específica de prevenção e combate: à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção, em observância à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Decreto Federal 11.129/2022 (regulamentação da Lei), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das supramencionadas leis “Anticorrupção”, “Antilavagem de Dinheiro” e “Antiterrorismo”, declarando, ainda, salvo casos de conhecimento público e seus desdobramentos, que não praticam atos omissivos ou comissivos que constituam violação das disposições das referidas leis, comprometendo-se, também, por si e por seus Representantes, a não praticar e a coibir a prática do ato que viole as Leis durante todo o prazo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **PARTES**, por si e por seus Representantes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo os previstos nas Leis Anticorrupção, Antilavagem de Dinheiro e Antiterrorismo. Na execução deste **CONTRATO**, as **PARTES** e seus Representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE declara que teve acesso e manifesta ciência do Programa de Compliance, Código de Ética e Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na página do BB no site www.bb.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se compromete a não utilizar o relacionamento com o **BANCO**, verba de apoio negocial ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para cometimento de infração às Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), ou qualquer outra legislação anticorrupção, antilavagem de dinheiro e antiterrorismo.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE se compromete a não praticar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ato lesivo qualificável como corrupção ou qualquer ato ilícito contra o **BANCO**.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa do **BANCO** sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização, caso o **CONTRATANTE** do qual faça parte:

- I. Não cumpra o estabelecido nos parágrafos terceiro e quarto previstos na presente cláusula;
- II. Incorra em atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- III. Incorra na prática de lavagem de dinheiro, previstos nas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- IV. Incorra na prática de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- V. Pratique qualquer ato ilícito contra o **BANCO**;
- VI. Incorra em conflito de interesses no relacionamento com o **BANCO**;
- VII. Conste em uma das seguintes listas:
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
 - c. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;
 - d. Listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais que relacionam nomes de pessoas físicas e jurídicas supostamente envolvidas com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - e. Lista de observação elaboradas pelo **BANCO**, contendo nomes de pessoas físicas e jurídicas que, em razão de ocorrências antecedentes ou de notícias veiculadas na mídia, supostamente apresentam maior risco de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **CONTRATANTE**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

I) **CONTRATO** nº 004/2018, assinado em 21/12/2018 e aditivo nº 1, de 25/01/2019; aditivo nº 2, de 07/07/2020; aditivo nº 3, de 21/12/2023 e aditivo nº 4, de 01/07/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura e respectiva publicação em Diário Oficial nos termos do Artigo 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do disposto no Capítulo I, Título V, da Lei 14.133/2021, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes declaram competente o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, conforme previsto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Teresina/PI, 09 de setembro de 2024.

Pelo **CONTRATANTE**

JOSE PESSOA
LEAL:3820147071
0

Assinado de forma digital por
JOSE PESSOA
LEAL:38201470710
Dados: 2024.09.09 11:41:25
-03'00'

Jose Pessoa Leal

Pelo **BANCO:**

FLAVIO FELIPE MATOS DE
ARAÚJO:51033089249

Assinado de forma digital por
FLAVIO FELIPE MATOS DE
ARAÚJO:51033089249
Dados: 2024.09.09 12:58:44 -03'00'

Flavio Felipe Matos de Araujo

Testemunhas:



Nome
CPF 061.286.673-45



Nome
CPF 008137793-24

Sumário

ANEXO I – PAGAMENTO DE SALÁRIO E CENTRALIZAÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO.....	17
ANEXO II – OBN – ORDENS BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO E PAGAMENTO A FORNECEDORES	22
ANEXO III - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	25
ANEXO IV - RECEBIMENTO, CONTROLE E PAGAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	26
ANEXO V - LICITAÇÃO	29
ANEXO VI - CARTÃO CORPORATIVO DE PAGAMENTOS	33
ANEXO VII - RECEBIMENTO DE TRIBUTOS.....	45
ANEXO VIII - EMISSÃO DE CONTRACHEQUES.....	49
ANEXO IX - LISTA DE INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	52
ANEXO X – MODELO DE TERMO DE ADESÃO	53
ANEXO XI – COBRANÇA BANCÁRIA.....	58
ANEXO XII – BB GPS	69
ANEXO XIII – DEPOSITO EM GARANTIA	71
ANEXO XIV – TARIFAS	79
ANEXO XV – COMÉRCIO ELETRÔNICO	84
ANEXO XVI – COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDAS	94
ANEXO XVII – BANCO DE PREÇOS.....	110

ANEXO I – PAGAMENTO DE SALÁRIO E CENTRALIZAÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores e centralização do produto da arrecadação das receitas municipais e da movimentação financeira, descritos na Cláusula Primeira e incisos I e II da Cláusula Segunda, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundações deverão emitir as autorizações abaixo para implantação do Gerenciamento de Contas correntes do Tesouro de sua competência.

I. Autorização para o fornecimento de extrato bancário (modelo abaixo);

II. Autorização para transferência de saldos (modelo abaixo).

2.1. O **CONTRATANTE** publicará Decreto que ampare a centralização, aplicação, resgate e suprimento, entre contas, de recursos orçamentários dos órgãos e entidades da Administração Pública.

• DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES DO TESOIRO DO CONTRATANTE

3. Com o objetivo de otimizar a gestão e o controle dos recursos financeiros do **CONTRATANTE**, referidos recursos serão centralizados e controlados pelo SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, disponibilizado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**.

3.1. Na operacionalização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, constituem obrigações do **BANCO**:

I. Transferir, diariamente, os saldos credores remanescentes nas contas correntes identificadas pelo **CONTRATANTE** como sendo CONTA(s) CENTRALIZADA(s), para a conta corrente denominada CONTA CENTRALIZADORA ou CONTA ÚNICA;

II. A efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) CONTA(s) CENTRALIZADA(s) diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentoras da(s) conta(s), até o limite de saldo que a CONTA CENTRALIZADA detiver junto a CONTA CENTRALIZADORA/CONTA ÚNICA;

III. Dispor de software para a administração do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES;

IV. Aplicar, sempre que autorizado pelo **CONTRATANTE**, as disponibilidades das contas, utilizando o sistema de aplicação e resgate automático/

programado, por comando;

V. Manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de empregado exclusivo do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado ao **CONTRATANTE**;

3.2. Na eventualidade de ocorrência de débitos e/ou liquidação de cheques sacados contra a(s) CONTA(s) CENTRALIZADA(s) acima do limite de que trata a alínea anterior, fica o **BANCO** autorizado a utilizar os recursos existentes na CONTA CENTRALIZADORA/CONTA ÚNICA para a cobertura do saldo devedor excedente, ficando bloqueada a movimentação da conta excedente até sua regularização pelo **CONTRATANTE**;

3.3. Na operacionalização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I. centralizar no **BANCO** 100% (cem por cento) dos recursos financeiros à disposição do TESOIRO do **CONTRATANTE**, assim entendidos todos os órgãos e entidades da administração pública, independentemente da fonte, aí incluídos os convênios e acordos de cooperação financeira firmados com o Governo Federal e demais organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, exceto no caso de imposição legal em contrário;

II. informar ao **BANCO** as contas correntes a serem consideradas como CONTAS CENTRALIZADAS, para fins da transferência diária de saldo, colhendo as respectivas autorizações dos responsáveis pela movimentação das contas correntes, em documento ANEXO denominado AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS, o qual é integrante deste ANEXO;

3.4. O **CONTRATANTE** reconhece como legítimos os débitos e créditos efetuados pelo **BANCO** na(s) CONTA(s) CENTRALIZADA(s) e na CONTA CENTRALIZADORA, originários das transferências de saldos devidamente autorizadas por meio de AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS.

• DO PAGAMENTO DOS CREDITADOS

4. O serviço de pagamento de **CREDITADOS** da administração direta do **CONTRATANTE**, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

5. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do **CREDITADO**, mantida junto ao **BANCO**.

6. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos **CREDITADOS** e à efetivação dos pagamentos.

6.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

6.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- I. Número da conta do **CONTRATANTE**, data e valor total do débito;
- II. Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- III. Número de **CREDITADOS** e valor correspondente a tarifa bancária / remuneração pela prestação do serviço, nos termos das Cláusulas 1º e 2º do **CONTRATO**;
- IV. Data do pagamento aos **CREDITADOS**; e
- V. Assinaturas autorizadas.

6.3. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

6.4. Os recursos destinados ao pagamento dos **CREDITADOS** deverão estar disponíveis na conta do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos **CREDITADOS**.

7. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos **CREDITADOS**. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos **CREDITADOS** sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

8. O pagamento aos **CREDITADOS** será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

9. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos **CREDITADOS**, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos **CREDITADOS**.

10. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

- I. Autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- II. Obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **CONTRATANTE**.

11. A forma de movimentação da conta de depósitos do **CREDITADO** e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

11.1. O **CONTRATANTE**, desde já, autoriza o acesso exclusivo de funcionários do **BANCO**, a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**.

12. O **CONTRATANTE** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos **CREDITADOS** (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos **CREDITADOS** desligados do quadro.

• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

14. O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;

II. Credenciar responsáveis pela administração financeira do **CONTRATANTE** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**.

15. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

Modelo de autorização para fornecimento de extrato bancário

(inserir nome, endereço e qualificação da autarquia), (empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública), neste ato representado(a) por (inserir nome e qualificação do representante legal que assina pelo correntista), titular da conta corrente de depósitos nº (inserir número da conta corrente), mantida na agência (inserir prefixo), AUTORIZA o **BANCO** do Brasil S.A. a fornecer ao **CONTRATANTE**, diariamente e por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes - BB CONTA ÚNICA, o extrato bancário da conta acima citada.

(Local e data)

(nome da entidade correntista)
(nome do representante legal)

Modelo de autorização de transferência de saldos

(inserir o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável(eis) pela movimentação da conta corrente, que consta do cadastro/cartão de autógrafo referente à conta, cujo saldo será transferido diariamente para a conta centralizadora), responsável(eis) pela movimentação da conta nº (número da conta), mantida na agência (inserir prefixo), autoriza(m) o **BANCO** do Brasil S.A. a transferir, diariamente, os saldos finais credores ou devedores apresentados nas contas acima citadas, para a conta de nº (número da conta), mantida na agência (inserir prefixo)

A presente autorização é parte integrante do **CONTRATO** de prestação de serviço para o Sistema de Gerenciamento das Contas Correntes /BB Conta Única/ firmado entre o **BANCO** do Brasil S.A. e o **CONTRATANTE**, em (data da assinatura do **CONTRATO**), cujo teor expressamente declaro(amos) conhecer e concordar.

(Local e data)

(Nome do responsável pela movimentação da conta corrente)
CPF: (CPF do responsável)

ANEXO II – OBN – ORDENS BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO E PAGAMENTO A FORNECEDORES

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea "c", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

a) Quando a débito da Conta Única do **CONTRATANTE**:

I. OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro **BANCO**;

II. OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;

III. OB tipo 21 – Ordem Bancária de Débito na conta de devolução / cancelamento de OB para crédito à Conta Única do **CONTRATANTE**;

b) Quando a débito da conta de Convênios:

I. OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro **BANCO**;

II. OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;

3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente ANEXO, poderá ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

4. O **CONTRATANTE** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

5. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO**.

5.1. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos beneficiários será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de 02 (dois) dias úteis, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros Bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED – Transferência Eletrônica

Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 02 (dois) dias úteis, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do **BANCO** favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- I. Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600/601;
- II. À existência de saldo na Conta Única ou na conta de convênio do **CONTRATANTE**, no dia da remessa do arquivo;
- III. À entrega da Relação de Ordens Externas – RE ao **BANCO**.

5.2. O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.3. O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua CONTA ÚNICA, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9. Para as OB a débito de contas de convênios, o **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

5.4. A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **BANCO**, será creditado no dia do encaminhamento do arquivo pelo **CONTRATANTE** na conta (informar se conta da UG emitente, conta origem do débito ou conta centralizada e qual o número da conta).

5.5. A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta (informar se conta da UG emitente, conta origem do débito ou conta centralizada e qual número da conta), no dia do cancelamento da OB.

5.6. A devolução de recursos de OB canceladas por decurso de prazo, será creditada na conta (informar se conta da UG emitente, conta origem do débito ou conta centralizada e qual o número da conta), no prazo de 01 (um) dia corrido, ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil.

6. O **BANCO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado "Pagamento de Empenhos", cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

7. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

8. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do **BANCO**, localizadas no **CONTRATANTE**.

9. O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;

II. Credenciar representantes da Secretaria de Finanças para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

10. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO III - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea “e”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDF, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.
3. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO IV - RECEBIMENTO, CONTROLE E PAGAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “p”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O acolhimento, gerenciamento e disponibilização de informações, pelo **BANCO**, dos depósitos judiciais em que seja parte o **CONTRATANTE**, efetuados no âmbito das justiças estadual, trabalhista e federal, serão viabilizados através dos sistemas corporativos do **BANCO** bem como dos softwares e soluções por este disponibilizado, de acordo com as condições e responsabilidades definidas no item 4, abaixo.

• DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

3. DAS RESPONSABILIDADES DO **BANCO**:

I. Conduzir os trabalhos previstos neste ANEXO, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

II. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações relativos ao **CONTRATANTE**, os quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste ANEXO;

III. Fornecer, por intermédio de listagens ou arquivos eletrônicos, ao **CONTRATANTE**, as informações dos depósitos judiciais efetuados, relacionados com o processo judicial em que o **CONTRATANTE** seja parte, resguardado o sigilo bancário referido no item anterior;

IV. Aplicar, em rubrica específica, os valores relativos aos depósitos judiciais em que o **CONTRATANTE** seja parte, aplicando-se lhes os índices de correção na forma da legislação em vigor, mantendo os saldos diariamente atualizados;

V. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, periodicamente, as informações relativas aos depósitos judiciais em que seja parte nos processos judiciais correspondentes, em meio magnético de processamento eletrônico de dados;

VI. Zelar pela veracidade e regularidade das informações disponibilizadas;

VII. Disponibilizar informações objeto deste ANEXO às partes legítimas e seus representantes legais e, quando autorizado por ordem judicial, a terceiros interessados;

VIII. Fornecer senha e chave de acesso inicial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, por representantes indicados pelo **CONTRATANTE**, ao programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**, caso aquela não o possua;

IX. Efetuar o cancelamento do cadastramento de senha e chave de acesso, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

4. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

I. Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços, dando conhecimento de seus cadastros relacionados com os depósitos judiciais, em cujos processos for parte, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados;

II. Fornecer, quando solicitado pelo **BANCO**, e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações que se fizerem necessários à sua execução;

III. Como contrapartida, requerer ao(s) Juiz(es) da(s) causa(s) em que o **CONTRATANTE** figure como parte, a transferência dos depósitos judiciais efetuados a sua ordem em outras instituições financeiras para o **BANCO**, bem como requerer que sejam direcionados ao **BANCO** os novos depósitos;

IV. Comunicar ao **BANCO** o(s) nome(s) e CPF do(s) representante(s) designado(s) para acessar o programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**;

V. Comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha e da chave de acesso referidas no item anterior;

VI. Credenciar representantes responsáveis pela administração financeira do **CONTRATANTE** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

4.1. São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem do uso indevido das informações ora disponibilizadas, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

4.2. O **BANCO** não fornecerá qualquer tipo de equipamento, para efeito deste ANEXO, ressalvado o fornecimento opcional de software para leitura de arquivo, bem como não será responsabilizado por problemas de comunicação que, eventualmente, possam dificultar a troca de informações entre as partes.

• DA PUBLICIDADE

5. O **CONTRATANTE** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por toda a administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica.

• DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. As partes deverão manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou especificações técnicas que lhes venham a ser confiados em decorrência da operacionalização dos serviços previstos neste ANEXO, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso a qualquer terceiro sem autorização judicial.

7. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO V - LICITAÇÃO

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas, descritos na Cláusula Segunda, Inciso II, alínea "r", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Este aplicativo, desenvolvido pelo **BANCO**, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.

3. O **BANCO** fornecerá o acesso para a utilização do Licitacoes-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone, para o **CONTRATANTE** e seus representantes legalmente designados que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO

I. O **CONTRATANTE** (entidade pública ou privada) e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitacoes-e, após cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

- a) Fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;
- b) Designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitacoes-e, em nome do **CONTRATANTE** e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s);
- c) A partir do cadastramento, o **CONTRATANTE** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitacoes-e;
- d) A utilização do sistema Licitacoes-e exigirá o uso de senha pessoal;
- e) O sistema Licitacoes-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitacoes, na área salas de negócios ou www.Licitacoes-e.com.br. O **CONTRATANTE** poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

I. O sistema Licitacoes-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As

específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.

II. O sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:

- a) Funcionalidades de acesso exclusivo da **CONTRATANTE**;
- b) Funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;
- c) Funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral;
- d) Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.
- e) As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.
- f) O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do **CONTRATANTE**

I. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

II. Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.

III. Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.

IV. Homologar os resultados das licitações no sistema.

V. Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor.

VI. O **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

- R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no sistema, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual, cujo

pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**.

VII. O não pagamento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

VIII. Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

IX. Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.

X. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do **BANCO**.

6.2. Do **BANCO**

I. Manter o funcionamento do sistema Licitações-e e, quando necessárias e viáveis, promover alterações e implementações para melhoria do sistema.

II. Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.

III. Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso ao **CONTRATANTE**, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.

IV. Manter sigilo sobre as transações bancárias ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.

V. Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema Licitações-e.

VI. Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das

VII. Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. O **CONTRATANTE**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao **BANCO**.

[illegible]

ANEXO VI - CARTÃO CORPORATIVO DE PAGAMENTOS

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “s”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

3. DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

a) AFILIADO - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

b) ASSINATURA EM ARQUIVO - modalidade pela qual o TITULAR adquire, bens e serviços de AFILIADOS, com o correspondente comprovante fiscal da operação.

c) ASSINATURA ELETRÔNICA - código pessoal e secreto que o PORTADOR impõe em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

d) **BANCO - BANCO** do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

e) CARTÃO - cartão de plástico emitido pelo **BANCO**, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

f) **CARTÃO CORPORATIVO/CONTRATANTE** - programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO**.

g) CENTRO DE CUSTO - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**.

h) **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO** - documento assinado pelo **PORTADOR** para efetivar transações após a apresentação do **CARTÃO CORPORATIVO** aos **AFILIADOS** ou Instituição Financeira.

i) FATURA - documento de faturamento contendo a informação sobre as

despesas realizadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**.

j) **CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO** - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o **CARTÃO CORPORATIVO** do **CONTRATANTE**. O saldo desta conta deverá ser mantido no fundo BB Renda Fixa Curto Prazo Automático Setor Público, com resgate automático.

k) DEMONSTRATIVO MENSAL - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

I) LIMITE DE UTILIZAÇÃO - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**, junto ao **BANCO**, para utilização no cartão corporativo.

m) ORDENADOR DE DESPESA - responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**.

n) **PREPOSTO** - representante do **CONTRATANTE** junto ao auto atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de **CONTRATO** específico.

o) **REPRESENTANTE LEGAL** - representante do **CONTRATANTE** com poderes definidos em ato administrativo publicado no Diário Oficial do **CONTRATANTE**, para fazer a adesão da Secretaria, Autarquia, Empresa ou Fundação ao **CONTRATO** firmado pelo **CONTRATANTE**.

p) REPRESENTANTE AUTORIZADO - pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE** através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

I. Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO:

II. Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

III. Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

IV. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO:

V. Receber os relatórios de controle do **BANCO**:

VI. Receber as FATURAS:

VII. Estabelecer contato com o **BANCO**; e

VIII. Para os portadores:

a) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

b) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **BANCO**; e

c) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

IX. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega dos mesmos aos portadores.

q) ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL - órgão do **CONTRATANTE** com autonomia contábil e financeira, que aderirá ao **CONTRATO** para utilização do cartão corporativo e titular da conta cartão.

r) PORTADOR - ORDENADOR DE DESPESA ou outro representante por ele autorizado a portar cartão corporativo emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

s) TRANSAÇÃO - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão corporativo.

t) UNIDADE DE FATURAMENTO - nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL para apresentação da FATURA.

3.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1º, alínea "h", inciso XVI, deste item, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

4.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL solicitará ao **BANCO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

4.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

5. DA ADESÃO AO CONTRATO

A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- a) Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao **CONTRATO**, do qual este é integrante, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;
- b) Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- c) Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

- a) Na agência do **BANCO**, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL; ou
- b) Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do **BANCO** ou no **CONTRATANTE**, através de transação específica no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de auto atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.4. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do **BANCO**.

5.5. Em caso de divergência de dados, rasuras etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolvê-lo *incontinenti* à agência de relacionamento do **BANCO**.

6. DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.1. O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, o CARTÃO destina-se a:

- a) Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
- b) Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- c) Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- d) Saques, na conta cartão, nos terminais de Autoatendimento BB do **BANCO**; e
- e) Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6.5. É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- a) Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **BANCO**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- b) Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- c) Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- d) Definir a data de emissão da FATURA, para efeito de apresentação, em demonstrativo mensal, das despesas realizadas;
- e) Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das despesas realizadas;

f) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

g) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo **BANCO**;

h) Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão. O limite de utilização será estabelecido em função do saldo da conta corrente de relacionamento, somado ao saldo em aplicações financeiras com resgate automático, estabelecidas no item 3, inciso X, deste ANEXO.

6.6. O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do **BANCO** à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO

7. DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão corporativo são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

7.1. O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

7.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

a) Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

b) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

c) ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impositação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

7.4. Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA,

AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento.

8. DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

8.1. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

8.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no **BANCO** Central do Brasil.

8.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo **BANCO** Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

8.4. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do **BANCO** Central do Brasil.

8.6. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL declara-se ciente de que o **BANCO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao **BANCO** Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

8.7. Pela utilização do CARTÃO no exterior, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **BANCO**, através de suas agências, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

8.8. Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

8.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo **BANCO**.

9. DA FATURA E DO PAGAMENTO

O **BANCO** disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

9.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, por meio deste ANEXO, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

9.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 20 (vinte) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade não implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.3. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.4. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.5. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito.

9.6. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

9.7. Na ocorrência de saldo credor ao **CONTRATANTE**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

9.8. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

9.9. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento.

9.10. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.9, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9.11. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de autoatendimento ou agências do **BANCO**, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

10. DA PROTEÇÃO OURO

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, na opção pela Proteção Ouro - indenizará os CARTÕES CORPORATIVOS furtados, perdidos e/ou extraviados, assinará e entregará ao **BANCO** o Termo de Participação na Proteção Ouro.

10.1. A adesão da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL implica na adesão de todos os PORTADORES vinculados a ela.

10.2. A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo **BANCO**.

10.3. Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a vigor a partir do ato da contratação, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, ainda que a cobrança da parcela mensal constante no item 11.2, ocorra somente na próxima FATURA.

10.4. A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores a comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao **BANCO**, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

10.5. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL continuará solidariamente responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, de cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando a utilização se processar por meio da modalidade de "ASSINATURA EM ARQUIVO" até o início e enquanto perdurar a responsabilidade da Proteção Ouro, na forma do item 11.4, precedente.

10.6. O atraso no pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

10.7. As transações de compras e saques que necessitem da impositação de código secreto (senha), não estarão cobertas pela Proteção Ouro.

11. DOS CUSTOS PARA O CONTRATANTE

O **BANCO** debitará, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam

previstos neste ANEXO, relativo a obtenção e uso do cartão corporativo objeto deste ANEXO.

11.1. Não estão incluídas na vedação de que trata o caput, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

11.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, não serão cobradas as despesas constantes no item 12.1.

11.3. Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao **BANCO**, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste **CONTRATO**, o PORTADOR pagará ao **BANCO** as tarifas:

- I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;
- II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;
- III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;
- IV - Tarifa de Transferência para outros **BANCOS**, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;
- V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida;

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do **BANCO**, também disponível pela internet em www.bb.com.br, e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo **BANCO**.

12. DAS RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

a) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

b) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

12.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do

uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

12.2. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 14.1, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do CARTÃO.

13. DO CADASTRO

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

13.1. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

14. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de 2ª (segunda) via ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

15. DAS MODIFICAÇÕES

O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no **CONTRATO**, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

16. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

17. DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

As Secretarias de Administração e Recursos Humanos e de Finanças terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste ANEXO, referente a todas as demais entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do **CONTRATANTE**.

17.1. O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

18. DA RESILIÇÃO

A resilição se dará de acordo com as Décima Primeira, do **CONTRATO**.

18.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **BANCO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

18.2. Quando a iniciativa partir da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do **CONTRATANTE**, deverá ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

18.3. Também constituirá causa de rescisão do **CONTRATO**:

- a) Descumprimento das cláusulas do **CONTRATO**, do qual este ANEXO é integrante;
- b) Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;
- c) Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens do **CONTRATO** ou de quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA, em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

19. DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste ANEXO, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

20. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO VII - RECEBIMENTO DE TRIBUTOS

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento de tributos, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "I", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
2. O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de arrecadação de guias não compensáveis e débito automático, oriundas de contas, tributos e demais receitas devidas ao **CONTRATANTE** por seus contribuintes.
3. O **CONTRATANTE**, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas estaduais /ou municipais/: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o **BANCO**, de informações on-line, via mensagens

webservices, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

3.1. A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagens webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do **BANCO** e em sua rede de Correspondentes.

3.2. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagens webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

4. O **BANCO** fica autorizado pelo **CONTRATANTE** a receber os valores devidos por seus contribuintes, até a data de vencimento.

4.1. O **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o **CONTRATANTE** deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo **BANCO** para troca de informações em meio eletrônico.

4.2. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de arrecadação.

4.3. Após a data do recebimento, o **BANCO** repassará o produto da arrecadação no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de crédito na conta de livre movimentação do **CONTRATANTE**.

4.4. O não cumprimento da obrigação na data prevista no item anterior sujeitará o **BANCO** a incidência de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.5. O **BANCO** não receberá guias de arrecadação com pagamento em cheque.

5. VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL - O **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

a) documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, como o Documento de Crédito (DOC) e o Bloqueto de Cobrança;

b) documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos, e, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**, observado que o **BANCO** não prestará conta

9. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO VIII - EMISSÃO DE CONTRACHEQUES

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de contracheques, em terminais de autoatendimento e internet, para usuários correntistas do **BANCO**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "I", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e Internet, para usuários correntistas do **BANCO**, serão observadas as seguintes condições:

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) transmitir ao **BANCO** arquivo com as informações, no leiaute pré-estabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Estabelecido que esta data deva ser três dias úteis antes do efetivo pagamento;

b) responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao **BANCO** apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na Internet;

c) incluir no rodapé do contracheque, mensagem e código de segurança que ateste a validade e veracidade das informações constantes do documento;

d) não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras empresas ou instituições, sobretudo financeiras;

e) tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo-retorno transmitido pelo **BANCO**;

f) responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;

g) esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;

h) efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;

i) manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e

j) informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN,

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO **BANCO**

O **BANCO** se obriga:

- a) fornecer ao **CONTRATANTE** leiaute para a troca de arquivos;
- b) receber e processar as informações do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dois dias úteis;
- c) providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;
- d) substituir informações, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, sem, contudo, responsabilizar-se pelas consequências deste ato;
- e) disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de autoatendimento do país e através de seu site na Internet;
- f) exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;
- g) não cobrar tarifa do usuário pela emissão da primeira via do documento;
- h) acolher autorização para o débito na conta corrente do usuário da tarifa por fornecimento de contracheque adicional;
- i) armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado na cláusula sétima, deste **CONTRATO**;
- j) zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

5. DAS TROCAS DE ARQUIVOS - O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

6. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES - O **BANCO** manterá os dados disponíveis pelo prazo de 06 (seis) meses.

7. DA FUNÇÃO - Os documentos disponibilizados têm apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

8. DOS ATRASOS - Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte do **CONTRATANTE**, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no

10. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO IX - LISTA DE INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Este ANEXO lista as instituições da Administração Indireta, referidas na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, do **CONTRATO**, que deverão assinar Termo de Adesão seguindo modelo contido no ANEXO X.
2. Eventuais adesões de outras entidades da Administração Indireta poderão ser realizadas, mediante solicitação do **BANCO**, para análise prévia, sem necessidade de alterações deste documento ou aditamento ao **CONTRATO** de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.
3. Relação das entidades da Administração Indireta a que refere o item 1, supra:
 - a) Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina
 - b) Fundação Municipal de Saúde
 - c) Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sul
 - d) Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
 - e) Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano
 - f) Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
 - g) Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina
 - h) Empresa Teresinense de Processamento de Dados
 - i) Fundação Wall Ferraz
 - j) Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças que entre si celebram o **ENTE PÚBLICO** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, que se regerá de acordo com a legislação aplicável.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a **EMPRESA ou INSTITUIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede (endereço completo da sede do ente público), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº (CNPJ do ente público), neste ato representado pelo Sr. (cargo/função) (nome do representante com poderes constituídos e competente para a assinatura do instrumento), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (CPF do representante) e portador do/da (documento de identificação) nº (x.xxx.xxx), expedido pela/pelo (órgão de expedição do documento de identificação), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício **BANCO** do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr.(Cargo/função), (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (CPF do representante) e portador do/da (documento de identificação) nº (x.xxx.xxx), expedido pela/pelo (órgão de expedição do documento de identificação), doravante denominado **BANCO**, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com a Prefeitura de Teresina no **CONTRATO** de Prestação de Serviços nº (número do **CONTRATO**) firmado com o **BANCO** em (data da assinatura do **CONTRATO**), conforme extrato publicado na imprensa oficial do **ENTE PÚBLICO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em data de (data da publicação).

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no inciso I, da(s) alínea(s) (informar as alíneas) e no inciso II, da(s) alínea(s) (informar as alíneas), da Cláusula Primeira, do **CONTRATO** nº (número do **CONTRATO**);

I) em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de **CONTRATOS** ou convênios em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO I;

b) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual,

excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **CONTRATANTE**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Segunda, na forma do ANEXO III;

f) Centralização do produto da arrecadação municipal e de quaisquer recebimentos a favor do **CONTRATANTE**, inclusive da dívida ativa;

g) Utilização dos serviços de soluções de adimplência e recuperação de créditos inscritos ou não em dívida ativa para arrecadação no **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO XVI;

h) Indicação do BB como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do **BANCO** Central (PIX).

II) sem caráter de exclusividade ou em caráter preferencial:

a) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos recursos relativos ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais (IPMT), mantendo aplicadas no **BANCO** as disponibilidades financeiras do respectivo Instituto;

b) concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONTRATANTE**, mediante consignação em folha de pagamento;

c) concessão de créditos aos servidores do **CONTRATANTE** (Clientes PF): BB Crédito Salário, BB Crédito 13º Salário, Crédito Imobiliário, Compra de Dívidas;

d) concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **CONTRATANTE**;

e) contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem

como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos;

- f) recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições) por meio de guias não compensável, na forma do ANEXO VII;
- g) automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;
- h) prestação de serviços por meio do sistema denominado **BANCO DE PREÇOS** que será disponibilizado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**;
- i) prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do **BANCO**, inclusive por intermédio de terceiros contratados, por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com CARTÃO DE DÉBITO DE QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e prestação de contas através de meio eletrônico, por transação para pagamento de tributos/taxas, por meio da LISTA DE DÉBITOS, será disponibilizada nos canais de autoatendimento do **BANCO** (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes, e pela transação para pagamento de tributos e taxas, através por meio de mensagens WEBSERVICES, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do **BANCO** e na rede de Correspondentes;
- j) contratação de seguros de vida, veículos, patrimônio e outros em que figure como contratado o **CONTRATANTE**;
- k) contratação dos serviços de garantia contratual nos **CONTRATOS** de garantia em que o **CONTRATANTE** figure;
- l) disponibilização de informações relativas a contracheques em terminais de autoatendimento e internet do **BANCO**, na forma do ANEXO VIII;
- m) utilização do Autoatendimento Setor Público nos pagamentos, transferências eletrônicas, remessa, liberação e retorno de arquivos eletrônicos efetuados pelo **CONTRATANTE**;
- n) utilização do aplicativo BB-Gestão Max para processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, mediante a utilização de recursos provenientes do FUNDEB;
- o) prestação do serviço de recebimentos por meio de débito automático de contas, faturas, tributos, notas e outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do **BANCO**, na condição de devedor do **CONTRATANTE**, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra espécie, em favor da conta de depósito do **CONTRATANTE**;
- p) centralização, no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos

depósitos judiciais em que o **CONTRATANTE** figurar como parte, na forma do ANEXO IV;

- q) centralização no **BANCO** do pagamento e liquidação, por meio eletrônico de boleto de cobrança e/ou guia com código de barras não compensável;
- r) disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pelo **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO V;
- s) utilização do Cartão de Pagamento **BANCO** do Brasil como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais, na forma do ANEXO VI;
- t) centralização do convênio PASEP/FOPAG no **BANCO**;
- u) utilização do aplicativo BB-GPS para impressão e liquidação de guias do INSS e do BB-DARF para recebimento dos documentos de arrecadação da Receita Federal, na forma do ANEXO XII;
- v) prestação pelo **BANCO** do serviço de pagamento de benefícios assistenciais dos Programas instituídos pelo **CONTRATANTE**, Sem Exclusividade BB - Preferenciais (Utilizar como referência as contrapartidas que constam na minuta padrão) Informar aqui:
- w) Adesão ao Plano BB PREV BRASIL, para gestão pela BB Previdência, da previdência complementar dos servidores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o foro da Comarca de (o local será sempre o da sede do **ENTE PÚBLICO**) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

(Local e data).

Pelo **CONTRATANTE**

(Nome do representante) (Nome do segundo representante, caso haja)

Pelo **BANCO**

(Nome do representante)

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO XI – COBRANÇA BANCÁRIA

Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimentos via boleto compensável, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada do **BANCO**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II.

Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste **ANEXO**, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, com concordância expressa da outra parte, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este **ANEXO** é parte integrante.

1. DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO - As partes estabelecem que:

1.1. O **CONTRATANTE** enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o **CONTRATO** que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.

1.2. Para a modalidade de cobrança com Registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao pagador.

1.3. O **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

1.4. Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**.

1.5. O boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE**, deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

1.6. Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados.

1.7. Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO**, O

CONTRATANTE deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

1.8. Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de **CONTRATO** civil ou de um convite para associação. Caso o **CONTRATANTE** opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

I . A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo **CONTRATANTE**, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:

a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de **CONTRATO** civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador;

b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito;

c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do **CONTRATO** que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário;

d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação;

e) O **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo **BANCO**;

f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: "ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JA FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo **CONTRATO** poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento."

1.9. As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

1.10. O **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

1.11. O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

1.12. A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

1.13. Nos casos em que o **CONTRATANTE** figure como terceiro na habilitação de beneficiários, ficará sob sua responsabilidade o repasse dos recursos, bem como a indicação na Ficha de Compensação e no arquivo remessa, nos campos específicos, do nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário final dos recursos oriundos do boleto de pagamento.

1.14. A **CONTRATANTE**, quando figurar como terceiro na habilitação de beneficiários, declara e compromete-se a:

I - ter capacidade técnica operacional para cumprir e fazer cumprir as obrigações, deste Instrumento, no tratamento e uso dos dados, bem como verificação quanto à veracidade e higidez das dívidas cobradas pelos beneficiários finais;

II - exigir do beneficiário final que mantenha em seu poder, a documentação de identificação do pagador, a que deu origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o **CONTRATO** que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.

III - permitir ao **BANCO** o acesso a identificação dos destinatários finais dos recursos, quando solicitado; e

IV - ressarcir eventuais reclamações decorrentes de fraude, dolo ou má fé do Beneficiário Final.

2. DA MODALIDADE SEM REGISTRO - O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o **CONTRATANTE** continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao **BANCO**, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as partes estabelecem que:

2.1. Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o **BANCO** não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.

2.2. Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo **CONTRATANTE** devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do **BANCO** Central do Brasil - Bacen.

3. DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE** mantida em agência do **BANCO**, conforme informado no TERMO DE ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

3.1. Encerramento da conta de depósito - Caso o **CONTRATANTE** encerre a conta corrente,

mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Cobrança, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o **BANCO** está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio de Cobrança, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

3.2. Recebimento em Cheque - Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao **CONTRATANTE** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

3.3. Recebimento de boleto após o vencimento - Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de **CONTRATO** civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo **CONTRATANTE**. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

3.4. Recebimento Parcial de Boletos - Entende-se por "Recebimento Parcial de Boletos" a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido "em ser" enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista, valor a receber, o que ocorrer primeiro.

3.5. O **CONTRATANTE** ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto;

3.6. O **CONTRATANTE**, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

3.7. O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após

a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo **CONTRATANTE** e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de **CONTRATO** civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

3.8. Recebimento com Divergência de Valor "Recebimento com Divergência de Valor" a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo **CONTRATANTE**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática "Recebimento Parcial de Boletos".

3.9. O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do **CONTRATANTE**, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

3.10. O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo **CONTRATANTE** e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de **CONTRATO** civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

3.11. Recebimento em Contingência - Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência de Protocolo e Registro estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

3.12. O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

3.13. Nas situações em que for negociada a concessão de Float zero e quando os créditos de boletos pagos em outros **BANCOS** forem utilizados no mesmo dia do respectivo pagamento, poderá o **BANCO** cobrar os encargos previstos no TERMO DE ADESÃO, que integra o presente **CONTRATO**, sobre os créditos identificados com histórico 960-cobrança no extrato de conta corrente, por exemplo.

4. DO CRÉDITO INDEVIDO - O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida

como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do **CONTRATO** e a adoção das medidas legais cabíveis.

5. DO COMPARTILHAMENTO - O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **CONTRATANTE**. O **BANCO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE** ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

5.1. Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

5.2. A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no **BANCO** do Brasil para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no TERMO DE ADESÃO.

5.3. O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do **BANCO**.

6. DO PROTESTO - O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO** de Protocolo e Registro

6.1. O **BANCO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

6.2. O boleto de proposta não permite o protesto.

6.3. Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e sua adimplência sujeita à prestação do serviço. Por mera liberalidade do **BANCO**, este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente do CONVENETE ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo **BANCO** acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

6.4. O **BANCO** age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do **CONTRATANTE**, assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está O **BANCO** assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

6.5. O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comunicar formal e imediatamente ao **BANCO**, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador quaisquer dos boletos registrados, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de

operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados, sem prejuízo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

7. DA NEGATIVAÇÃO - O **CONTRATANTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo **BANCO** do Brasil, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

7.1. O **CONTRATANTE** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no Gerenciador Financeiro.

7.2. O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

7.3. O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

7.4. O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

7.5. O **CONTRATANTE** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

7.6. O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

7.7. Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **CONTRATANTE** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do **CONTRATANTE**, indicada no convênio de Cobrança;

II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o **CONTRATANTE** deverá fazer nova solicitação de negativação.

7.8. Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do **BANCO** do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer **BANCO**.

7.9. O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

I. Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio **CONTRATANTE**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

7.10. O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

7.11. O **CONTRATANTE** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

8. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à resilição automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados.

8.1. A título meramente informativo e precário, o **BANCO** poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do **CONTRATANTE** de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O **BANCO** fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem à própria liquidação dos boletos, pelo **CONTRATANTE**.

9. DA GUARDA DE DOCUMENTOS - O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de **CONTRATO** civil), referente ao boleto enviado ao **BANCO**, para cobrança na qualidade de mandatário.

9.1. Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o **CONTRATANTE** ainda declara e garante ao **BANCO** que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de **CONTRATO** civil) e obriga-se a apresentá-lo ao **BANCO** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do **BANCO** ao **CONTRATANTE**, bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o

CONTRATANTE de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;

VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;

VIII. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Décima, parágrafo oitavo, deste instrumento;

IX. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório;

X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**;

XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a se responsabilizar pelo ressarcimento ao **BANCO**, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

11. DA MULTA - O **BANCO** aplicará, ao **CONTRATANTE**, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço de boleto de pagamentos previstas nas presentes Cláusulas Gerais do **CONTRATO Único de Prestação de Serviços**.

11.1. Considera-se descumprida a obrigação por parte do **CONTRATANTE** quando este não exibir a autorização prévia para a emissão de boleto de proposta ou a documentação que comprove a higidez da dívida em cobrança no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**, contados do recebimento do pedido de solicitação, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado ou se questionado pelo pagador ou ainda pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores competentes.

11.2. O **CONTRATANTE** será notificado pelo **BANCO** acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para Cobrança previstas nas presentes Cláusulas Gerais do **CONTRATO Único de Prestação de Serviços**.

11.3. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.

11.4. Caso não comprovado o pagamento ao **BANCO** no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do **CONTRATANTE** indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

12. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao

CONTRATO ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO XII – BB GPS

O presente ANEXO tem por objeto a regulamentação da utilização pelo **CONTRATANTE** do aplicativo BB GPS, disponibilizado pelo **BANCO** para a impressão, gerenciamento e a liquidação das guias de contribuições previdenciárias - GPS, por meio de arquivo remessa gerado pelo software, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "u" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1. DAS OBRIGAÇÕES DO **BANCO** - O **BANCO** se compromete, pelo presente instrumento, a:

I - Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas do **CONTRATANTE**, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

II - Debitar a conta indicada e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, repassando os recursos e as informações ao INSS, caso a conta apresente saldo disponível para suportar todos os débitos;

III - Tratar a remessa enviada pelo **CONVENIENTE**, gerando arquivo retorno de depuração, contendo informações sobre a validação da remessa e de seu conteúdo;

IV - Gerar retorno de liquidação, com autenticação eletrônica em cada guia, válida para os efeitos legais pela determinação da Resolução INSS n. 484, de 16.09.1997.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO **CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência do presente Convênio a:

I - Enviar arquivo remessa das guias com antecedência mínima de 2 /dois/ dias úteis da data da liquidação;

II - Manter fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada para os débitos, até às 21h do dia dos débitos;

III - Receber e tratar, de imediato, no aplicativo o arquivo retorno de depuração de remessa, que será disponibilizado ao **CONTRATANTE** pelo aplicativo BB Digital no primeiro dia útil após o envio da remessa de dados, ou logo após o processamento da mesma;

IV - Verificar se houve recusa de guia no arquivo retorno gerado pelo sistema;

V - Efetuar a correção das guias gerando nova remessa ou, não havendo tempo hábil para processamento, liquidar as guias no Gerenciador Financeiro, uma a uma;

VI - Formalizar ao **BANCO** pedido de cancelamento de liquidação da GPS, até às 17h da data do débito, caso o arquivo tenha sido enviado com a antecedência necessária.

3. DA RESPONSABILIDADE - O **BANCO** não se responsabiliza:

I - Por falhas no equipamento do **CONTRATANTE** provoquem atrasos ou impeçam o envio, ao **BANCO**, da remessa de dados para a liquidação das guias;

II - Por erros de processamento decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas, fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

III - Pela ausência de fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada para os débitos:

IV - Pelo não processamento e não liquidação das guias cujo arquivo remessa for enviado fora do prazo estipulado no item I da Cláusula Terceira, ou seja, 48 horas (02 dias úteis) de antecedência;

V - Pelas guias GPS duplicadas nos arquivos enviados pelo cliente;

VI - Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de recebimento do **BANCO**.

4. Os arquivos enviados até às 16 horas da data do débito poderão ser processados, caso não contenham nenhum tipo de erro em seus registros. Entretanto, o **BANCO** não se responsabiliza pelo processamento dos arquivos enviados fora do prazo constante do item I da Cláusula Terceira, ou seja, 48 horas(02 dias úteis) de antecedência.

5. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO XIII – DEPOSITO EM GARANTIA

O presente ANEXO tem por objeto regulamentar a prestação, pelo **BANCO**, abaixo, conforme descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “k” do **CONTRATO**, do qual este é integrante:

- a dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em **CONTRATOS** administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para **CONTRATOS** de interesse do **CONTRATANTE**;
- b viabilizar o acesso do **CONTRATANTE** aos saldos, extratos e movimentação dos recursos da(s) conta(s) em garantia que serão abertas em razão deste **CONTRATO**.

1. DO FLUXO OPERACIONAL – O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- a o **CONTRATANTE** envia ao **BANCO** ofício e a ficha cadastral devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente **CONTRATO**, solicitando o cadastramento bancário em nome do **CONTRATANTE**;
- b o **BANCO** recebe o ofício e a ficha cadastral do **CONTRATANTE** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;
- c o **CONTRATANTE** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **BANCO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas do **CONTRATANTE**;
- d o **CONTRATANTE** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **CONTRATO**, através do Autoatendimento Setor Público, por meio do endereço “<https://aapj.bb.com.br/aapj/ologingov.bb>”. Para isso, o acesso fica condicionado à expressa autorização deste, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso a sistema eletrônico;

1.1. Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

1.2. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **CONTRATO**.

1.3. Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada **CONTRATO** administrativo firmado com seus fornecedores.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I –São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a remeter ao **BANCO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **CONTRATO** relativo a depósitos em garantia;
- b remeter Ofícios ao **BANCO** (agência de relacionamento do **CONTRATANTE**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;
- c manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;
- d comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **BANCO**;
- e não trazer a este **CONTRATO** situações nas quais a garantia oferecida pelo particular contratado, ou em processo de contratação pelo **CONTRATANTE**, seja diferente da caução em dinheiro.

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **CONTRATO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

II –São obrigações e responsabilidades do BANCO:

- 1.a efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- 1.b remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste **CONTRATO**;
- 1.c prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
- 1.d processar os ofícios remetidos pelo **CONTRATANTE**;
- 1.e disponibilizar, em endereço eletrônico do **BANCO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **CONTRATO**;
- 1.f fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

2.1. Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **CONTRATO**, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **CONTRATANTE** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

2.2. Por meio dos serviços prestados no âmbito deste **CONTRATO** o **BANCO** atua apenas como depositário de recursos em dinheiro oferecidos como garantia pela execução de **CONTRATOS** administrativos ou participação em licitações junto ao **CONTRATANTE**.

3. DAS TARIFAS – o **CONTRATANTE** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do

BANCO e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do **BANCO** Central do Brasil.

4. DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA – Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

4.1. a movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do **CONTRATANTE**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo **CONTRATANTE**.

4.2. as contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

4.3. os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral que será assinada pelo titular.

4.4. o **CONTRATANTE** concorda com o encerramento promovido pelo **BANCO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **CONTRATANTE**.

5. TRATAMENTO DE DADOS – As Partes estão de acordo com as cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes, estabelecidas abaixo:

5.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste **CONTRATO**, as Partes adotam as definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador” e “Titular” previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se “Leis de Dados Aplicáveis” qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do **CONTRATO** e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no **CONTRATO**, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

5.2. O **CONTRATANTE** e o **BANCO** compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos neste ANEXO.

6. PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste **CONTRATO**, armazenam,

coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam Tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste **CONTRATO** e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

As Partes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
- b Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **CONTRATO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- c limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste **CONTRATO**, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o Tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;
- e adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;
- f não divulgar dados pessoais Tratados na execução deste **CONTRATO** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;
- g manter um registro das atividades de Tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- h fornecer assistência à outra Parte, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção

- i) uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência à outra Parte, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito desta outra Parte;
- j) Cada Parte é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente **CONTRATO** e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste **CONTRATO** e relação com os Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz das Leis de Dados Aplicáveis.

Ficha Cadastral

1. Identificação do Órgão Público (Conveniente)

75

Agência de relacionamento Prefixo Conta

2. Serviço solicitado*

☐ Contratação ☐ Cadastrar Garantidor** ☐ Cadastrar Evento

*É permitida a marcação de todos os serviços.

**Empresa Prestadora de Serviço

3. Dados para Cadastramento do Convênio

CONTRATANTE Sede UF CEP Bairro/Distrito

4. Cadastramento do Convênio*

Tipo de Convênio

☐ CONTRATOs Administrativos ☐ Caução em Licitação

* Deve ser preenchido um formulário para cada convênio

5. Dados do Evento*

Número do Evento Nome do Evento**

Descrição do Evento

Data de Início do Evento Data do Fim do Evento

____/____/____ ____/____/____

Data Início Captação dos Depósitos

Data Fim Captação dos Depósitos

____/____/____

____/____/____

Depositante: () 1 – Órgão Público 2 – () Prestadora de Serviço

*Deve ser preenchido um formulário para cada evento

Para **CONTRATOS Administrativos, preencher com o nome da empresa prestadora de serviços.

6. Dados da Empresa Prestadora de Serviço (Garantidor)*

Nome/Razão Social (Completa sem abreviaturas)	CPF/CNPJ
_____	_____
Pessoa para Contato	DDD Telefone
_____	_____
Endereço da Sede	

CONTRATANTE

UF

CEP

Bairro/Distrito

_____	_____	_____
Fax	E-mail	

***Não é necessário preenchimento no caso de convênio para Caução em Licitação**

Cidade

Data

_____ / /

Assinatura Ordenador de Despesas do Órgão Público
formulário

Parte inferior do

Parte inferior do formulário

Parte inferior do

A Unidade Gestora outorga ao(s) **ORDENADOR(es) DE DESPESA**, acima indicado(s), poderes conforme o **CONTRATO** de Prestação de Serviços a qual esta ficha se vincula.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

ANEXO XIV – TARIFAS

O presente ANEXO tem por objeto a regulamentação das tarifas devidas ao **BANCO** pela utilização dos serviços por parte do **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusulas Nona, Parágrafo Primeiro do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

Descrição do Serviço	Valor R\$
PAGAMENTO DE SALÁRIO - CNAB240	
PAG SALARIO - CREDITO C/C - S/AVISO	3,08
PAG SALARIO - 2ª VIA ARQUIVO RELATÓRIO	5,30
PAG FORNECEDOR - CREDITO C/C - SEM AVISO	3,08
PAG DIVERSOS - CREDITO C/C - S/AVISO	3,08
PAG DIVERSOS – DOC/TED	8,20
PAG DIVERSOS - POUPANCA SEM AVISO	3,08
LICITAÇÕES – E	
RESSARCIMENTO DE CUSTO POR LICITAÇÃO – FASE DISPUTA	222,51
RESSARCIMENTO DE CUSTO POR LOTE DISPUTADO	11,77
BANCO DE PRECOS - POR CHAVE LICITAÇÕES – ANUAL	7.500,00
BANCO DE PRECOS - POR CHAVE LICITAÇÕES	50,00
RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E FATURAS DE CONSUMO	

GUIAS C/COD.BARRAS-AGUA,ESGOSTO,SANEAMENTO	3,51
GUIAS C/ COD.BARRAS INTERNET -TRIBUTOS MUNICIPAIS	3,51
GUIAS COM CODIGO BARRAS TAA - TRIBUTOS MUNICIPAIS	3,51
GUIAS COM CODIGO BARRAS GEFIN - TRIBUTOS MUNICIPAIS	3,51
GUIAS CORRESPONDENTE BANCARIO – TRIB. MUNICIPAIS	4,25
GUIAS C/ COD. BARRAS NÃO COMPE – TRIBUTOS MUNICIPAIS	3,51
GUIAS C/ COD. BARRAS BANCO POSTAL - TRIBUTOS	3,51
ARRECAÇÃO TAA MULTIBANCO	4,60
ARRECAÇÃO S/GUIA VIA WEBSERVICE-CORRESPONDENTE	4,25
ARRECAÇÃO S/GUIA VIA WEBSERVICE-GEFIN	4,25
ARRECAÇÃO S/GUIA VIA WEBSERVICE-INTERNET	4,25
ARRECAÇÃO S/GUIA VIA WEBSERVICE-TAA	4,25
ARRECAÇÃO ONLINE - INTERNET	3,51
ARRECAÇÃO ONLINE – BB DIGITAL PJ	3,51
ARRECAÇÃO ONLINE - TAA	3,51
ARRECAÇÃO ONLINE- COBAN	4,25
ARRECAÇÃO S/GUIA WEBSERVICE-BANCO POSTAL	4,25

GUIAS S/ COD. BARRAS-NÃO COMPE-PAG TRIB. MUNICIPAIS	3,51
GUIAS ARRECADAÇÃO PIX - MUNICIPAL	3,01
LISTA DE DÉBITOS	0,98
COBRANÇA BANCÁRIA	
LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS – TAA, GEFIN, COBAN, BANCO POSTAL, BB ARQUIVO	0,00
LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS – COMPE GUICHÊ, COMPE TAA, COMPE INTERNET, COMPE COBAN, COMPE CENTRAL DE ATENDIMENTO, COMPE ARQUIVO, COMPE OUTROS CANAIS	0,00
LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS – BB GUICHÊ	0,00
LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS – BB OUTROS CANAIS	0,00
LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS – BB INTERNET	0,00
LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS – PIX	2,90
REGISTRO MEIO ELETRÔNICO/DDA – COBRANÇA BANCÁRIA	4,7
ENVIO PARA PROTESTO – COBRANÇA BANCÁRIA	7,42
SUSTAÇÃO DE PROTESTO – COBRANÇA BANCÁRIA	7,42
MANUTENÇÃO TÍTULO VENCIDO – COBRANÇA BANCÁRIA	6,10
COMANDOS DIVERSOS – COBRANÇA BANCÁRIA	0,00
BAIXA – COBRANÇA BANCÁRIA	3,58

CBR INSTRUÇÕES DIVERSAS	3,58
DÉBITO AUTOMÁTICO	
DEB.AUTOM S/AV DIVERSOS	3,37
DEB.AUTOM – TRIBUTOS MUNICIPAIS	2,90
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - REMESSA CRÉDITO	8,08
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - CARTÃO PADRÃO	8,08
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - CARTÃO COM LOGO	15,63
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - CADASTRO	8,08
ORDENS BANCÁRIAS	
ORDEM BANCÁRIA TIPO 12 – CRED EM CONTA	4,18
ORDEM BANCÁRIA TIPO 32 – CREDITO EM CONTA	4,18
ORDEM BANCÁRIA TIPO 12 – CRED. EM C/C D=0	4,18
ORDEM BANCÁRIA TIPO 32 – CRED EM C/C D=0	4,18
ORDEM BANCARIA TIPO 18 - PGTO FATURA - C/CÓD BARRA	4,18
ORDEM BANCARIA TIPO 19 - PGTO FATURA - S/CÓD BARRA	4,18
ORDEM BANCARIA TIPO 37 - PGTO LISTA	4,18
ORDEM BANCARIA TIPO 38 - PGTO FATURA - C/CÓD BARRA	4,18

ANEXO XV – COMÉRCIO ELETRÔNICO

O presente ANEXO tem por objeto regulamentar a prestação, pelo **BANCO**, de serviço de liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços, arrecadação de tributos e taxas, e outros pagamentos usuais em mercado virtual, por meio da internet.

DO OBJETO — O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços, arrecadação de tributos e taxas, e outros pagamentos usuais em mercado virtual, por meio da internet, de acordo com os preceitos contidos no Decreto 7.962/2013, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do **CLIENTE** e do **SÍTIO ELETRÔNICO** e sigilo das operações financeiras.

Para utilização deste serviço, o **CONTRATANTE** deverá firmar com o **BANCO** convênio de Cobrança e/ou Débito em Conta Via Internet, que serão regulados pelas Cláusulas Gerais deste **CONTRATO**. O **CONTRATANTE** que possuir convênio de Débito em Conta via Internet, poderá firmar com o **BANCO** convênio denominado BB Crediário Internet, mediante instrumento de cooperação técnica específico para essa finalidade, para oferecer aos clientes correntistas do **BANCO** a opção de financiamento da compra de bens no/los e serviços em seu **SÍTIO ELETRÔNICO**.

Para fins destas Cláusulas de Comércio Eletrônico, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

- I. **INTERNET** — Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial;
- II. **CLIENTE** — Pessoa física ou jurídica que realizará compras/pagamentos, utilizando o comércio eletrônico do **BANCO**;
- III. **CONTRATANTE** — Pessoa jurídica que possui **SÍTIO ELETRÔNICO**, devidamente conveniada pelo Comércio Eletrônico do **BANCO**;
- IV. **SÍTIO ELETRÔNICO** — Endereço eletrônico, aplicativo móvel (app) ou outro meio eletrônico no qual dados e imagens dos produtos, serviços ou obrigações estão disponíveis para visualização e aquisição/pagamento pelo **CLIENTE**, via **INTERNET**;
- V. **SITE** — Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes ao **CONVENIENTE** no qual será hospedado seu **SÍTIO ELETRÔNICO**;
- VI. **APP** — Aplicativo móvel pertencente ao **CONTRATANTE** no qual será hospedado seu **SÍTIO ELETRÔNICO**.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE PERANTE O BANCO — São obrigações do **CONTRATANTE** perante o **BANCO**:

- I Possuir **SÍTIO ELETRÔNICO**, próprio ou terceirizado, que atenda a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 7.962/2013, bem como outros que os alterem e/ou substituam, correndo por sua

- conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção, adaptação aos meios de pagamento do **BANCO** e eventual desativação;
- II Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo **BANCO** para garantir o perfeito funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico;
- III Garantir e responder pela disponibilidade de funcionamento do SÍTIO ELETRÔNICO 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado;
- IV Confirmar junto ao **BANCO** os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônicos (Cobrança, Débito em Conta via Internet ou BB Crediário Internet);
- V Eximir o **BANCO** de quaisquer responsabilidades por defeito do produto, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo CLIENTE ou qualquer outra ofensa ao seu direito prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013;
- VI Garantir a segurança do sistema onde hospeda seu SÍTIO ELETRÔNICO;
- VII Fornecer ao **BANCO**, quando solicitado, cópia de notas fiscais relativas às compras efetuadas em seu SÍTIO ELETRÔNICO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- VIII Informar o **BANCO**, em 05 (cinco) dias úteis, eventual cancelamento de compra realizada por meio do BB Crediário Internet;
- IX Permanecer com a marca (ou banners) do **BANCO** em seu SÍTIO ELETRÔNICO, que o identificará perante o CLIENTE como participante do Comércio Eletrônico do **BANCO**, observando para tanto as seguintes condições:

- a Utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo **BANCO**, obtidas no Portal do **BANCO** na internet (www.bb.com.br);
- b Zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial;
- c Cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano ou possibilidade de dano ao **BANCO**, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer outra espécie;
- d Não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; atividades com má reputação ou falta de integridade; atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e por fim, atividades de caráter político-partidário;
- e Comunicar ao **BANCO** qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;
- f Não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina;
- g Providenciar dentro do prazo acordado com o **BANCO** a necessária adequação aos materiais de marketing, de propaganda, promocionais ou outros, decorrentes de modificações eventualmente realizadas pelo **BANCO** na marca.

X. Atentar à expressa vedação ao **CONTRATANTE** de criação de peças de

identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados que contenham a marca do **BANCO**, sem prévia autorização escrita do **BANCO**;

XI. Indenizar o **BANCO** pelas perdas, responsabilidades e despesas, incluindo honorários advocatícios, em que o **BANCO** vier a incorrer sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica;

XII. Obter prévia e expressa autorização do **BANCO** caso haja necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do **BANCO**, independentemente do tipo de mídia.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE PERANTE SEU CLIENTE — São obrigações do CONTRATANTE perante seu CLIENTE:

I. Informar no ato da oferta ao CLIENTE, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos ou serviços, quando for o caso;

II. Dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de produtos e serviços de forma a realizá-la em todo o território nacional, ou na área especificada no SÍTIO ELETRÔNICO;

III. Atender a todos os pedidos de compra cujo pagamento seja confirmado, bem como oferecer informações sobre os pedidos cujas transações financeiras forem devidamente autorizadas pelo **BANCO**;

IV. Garantir que o CLIENTE receba exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos no SÍTIO ELETRÔNICO dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição;

V. Garantir que o CLIENTE receba os produtos e/ou serviços em perfeito funcionamento e/ou aptos para utilização;

VI. Cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013;

VII. Atender prontamente a reclamação do CLIENTE acerca de descumprimento de prazo de entrega ou recebimento de produto diferente do adquirido, bem como possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a interveniência do **BANCO**;

VIII. Manter as informações disponíveis ao CLIENTE sempre atualizadas, sobre as quais o **CONTRATANTE** tem total e exclusiva responsabilidade;

IX. Manter serviço de atendimento telefônico e/ou online, mediante e-mail, para prestar suporte aos usuários de seu SÍTIO ELETRÔNICO;

X. Solicitar em seu SÍTIO ELETRÔNICO apenas os dados estritamente necessários a realização das transações de compras/pagamentos, não exigindo dados confidenciais do CLIENTE.

DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO — São obrigações do BANCO:

- I. Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos;
- II. Responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico;
- III. Possuir uma central telefônica para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios etc.);
- IV. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** em meio eletrônico as informações relativas às liquidações das compras/pagamentos efetuados no SÍTIO ELETRÔNICO, quando estes forem realizados pelos meios de pagamento do **BANCO**.

DO ESTORNO — Fica assegurado ao **BANCO** o direito de cancelar as transações que forem realizadas pelo **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

O **CONTRATANTE** desde já autoriza o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, especificada neste **CONTRATO**, os valores referentes aos produtos comprovadamente devolvidos pelos clientes, ou pagos e por ele não recebidos, ou em razão de qualquer situação de descumprimento das situações previstas nas cláusulas de **ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**.

DA INDENIZAÇÃO — Para os fins da **ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE PERANTE O BANCO**, alíneas “f” e “g”, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar as indenizações por perdas e danos nas quais o **BANCO** eventualmente venha a ser condenado por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, bem como a ressarcir-lo caso o **BANCO** efetue ele próprio o pagamento de tais indenizações, tudo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificado pelo **BANCO**.

DA DIVULGAÇÃO — O **BANCO** poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o SÍTIO ELETRÔNICO participa do Comércio Eletrônico do **BANCO**. O **CONVENIENTE** poderá divulgar sua participação no Comércio Eletrônico do **BANCO** somente depois de autorizado pelo **BANCO**, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

CONDIÇÕES PARA BB PAY

BB PAY — OBJETO - O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de recebimento eletrônico de valores denominado BB Pay, disponibilizando ao **CONTRATANTE** a possibilidade de ofertar aos seus clientes/devedores pagamentos mediante cartão de crédito das principais bandeiras do Brasil, débito em conta corrente ou poupança do **BANCO** do Brasil, Pix e Pagamentos no âmbito do Open Finance.

O **CONTRATANTE** poderá utilizar o aplicativo do **BANCO** para transacionar no BB Pay.

- IV Identificar o usuário pagador de uma transação de pagamento, quando esta iniciar em seu CANAL, no mínimo, com os dados de NOME e CPF e/ou CNPJ, prestando essas informações ao **BANCO**;
- V Eximir o **BANCO** de quaisquer responsabilidades por defeito em produto, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo CLIENTE ou qualquer outra ofensa ao seu direito prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013;
- VI Garantir a segurança do sistema onde hospeda seu CANAL;
- VII Informar ao **BANCO**, antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução destas cláusulas, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente a prestação do Serviço BB Pay.

O **CONTRATANTE** possui total e exclusiva responsabilidade pela identificação dos clientes pagadores, independentemente da forma de pagamento escolhida.

DAS ATRIBUIÇÕES DO **BANCO** — São obrigações do **BANCO**:

- I Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as iniciações de transações de pagamento;
- II Responder pela disponibilidade de funcionamento do BB Pay;
- III Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, em meio eletrônico, as informações relativas às liquidações das transações de pagamento.

O **BANCO** poderá suspender, bloquear e/ou excluir, de forma temporária ou definitiva, qualquer **CONTRATANTE** ou qualquer dispositivo que esteja acessando o aplicativo do **BANCO**, independente de notificação prévia, caso conclua, a seu exclusivo critério, que alguma das transações realizadas pelo **CONTRATANTE** se enquadre em um dos critérios abaixo:

- I. Atividade proibida por lei ou por regulamentação aplicável;
- II. Atividade contrária ao disposto neste ANEXO;
- III. Caso o **BANCO** tome conhecimento ou suspeite de qualquer ilegitimidade, fraude ou qualquer outro ato que possa atentar contra a imagem do **BANCO**.

A suspensão, bloqueio ou exclusão do CONVENIENTE ou dispositivo não impede que o **BANCO** eventualmente adote medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO – Para originar solicitação de pagamento, o **CONTRATANTE** irá gerar uma cobrança no aplicativo do **BANCO** ou vai API para ser enviada aos potenciais pagadores mediante link e/ou QRCode, ou redirecionamento para o ambiente de pagamento.

conta corrente do **CONTRATANTE**, caso não haja o valor correspondente em agenda financeira a repassar.

Inexistindo saldo suficiente para o débito do valor na conta corrente do **CONTRATANTE**, o valor do chargeback será debitado dos repasses futuros ou da conta corrente quando da existência de saldo, o que ocorrer primeiro.

O **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

O **BANCO** e o **CONTRATANTE** estão submetidos às regras e prazos estabelecidos no respectivo arranjo de pagamento a que o cartão de crédito estiver vinculado.

DO RECEBIMENTO COM PIX - O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de recebimento por meio do Pix, mediante débito da transação de pagamento em conta transacional do usuário pagador e crédito na conta corrente do **CONTRATANTE**.

É obrigatório, para o regular processamento da transação de pagamento, que o **CONTRATANTE** possua uma chave Pix ativa e vinculada à conta corrente que indicou para receber os respectivos créditos e a mantenha nessas condições.

A realização do crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** respeitará o prazo de float pactuado no **CONTRATO**.

O crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** será realizado descontado o valor da tarifa incidente sobre o serviço, conforme valor pactuado no **CONTRATO**.

O **CONTRATANTE** poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

DO RECEBIMENTO NO ÂMBITO DO OPEN FINANCE — O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de Iniciação de Transação de Pagamento via Open Finance, que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento em qualquer meio de pagamento disponível no Open Finance, ordenado pelo cliente, relativamente a uma conta transacional, comandada à instituição detentora da conta.

OPEN FINANCE - DA OPERACIONALIZAÇÃO VIA API — A prestação do Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento Via API ocorrerá mediante a chamada de um ENDPOINT que redirecionará o usuário pagador do ambiente do **CONTRATANTE** para o ambiente do **BANCO** e/ou da Instituição de Débito escolhida, onde serão realizadas as seguintes etapas:

I. colhimento do consentimento do usuário pagador para a efetivação da transação de pagamento, que será processada por meio do tipo de pagamento disponível via OPEN FINANCE e escolhido pelo usuário pagador. Para tanto,

serão apresentadas as seguintes informações para conferência do cliente:

- a) forma de pagamento;
- b) Valor da transação de pagamento;
- c) dados do recebedor da transação de pagamento; e
- d) data de pagamento.

II. Autenticação do usuário pagador pela instituição de débito;

III. Confirmação do pagamento, onde serão apresentados os seguintes dados relativos à transação:

- a) valor da transação de pagamento;
- b) informações relativas ao recebedor da transação de pagamento; e
- c) data do pagamento.

O **BANCO** comandará à instituição de débito, através da chamada de interface, a realização de uma transação a débito da conta transacional do cliente, ordenada por este mediante consentimento, destinando o crédito do recurso ao **CONTRATANTE**.

O crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** respeitará o prazo de float pactuado no **CONTRATO**.

O crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** já ocorrerá sendo descontado valor da tarifa, conforme valor pactuado no **CONTRATO**.

Para o usuário pagador, o pagamento é irrevogável.

O **CONVENIENTE** poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

DA DIVULGAÇÃO — O **BANCO** poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o **CONTRATANTE** oferece o BB Pay. O **CONTRATANTE** poderá divulgar a oferta do BB Pay somente depois de autorizado pelo **BANCO**, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

DO ESTORNO - O **BANCO** poderá, a seu critério e respeitando as normas e regulamentos do respectivo arranjo de pagamento utilizado, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do **CONTRATANTE** o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Na ocorrência da hipótese acima prevista, o **CONTRATANTE** está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o **BANCO**.

O **CONTRATANTE** somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se

dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**.

Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO XVI – COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDAS

O presente ANEXO tem por objeto regulamentar a operacionalização da prestação de serviços de cobrança administrativa de valores inscritos ou não em dívida ativa, que tenham sido ajuizados ou não, pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, em atividades auxiliares à gestão do processo de negociação de dívidas dos contribuintes, nos termos previstos na Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 4.502, de 26 de dezembro de 2013, conforme cláusula segunda, inciso I, alínea “g” do **CONTRATO**.

1. A alteração, derrogação ou a revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados à prestação dos serviços de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços até a adequação deste **CONTRATO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo.

2. DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto do processo de Dispensa de Licitação, conforme Cláusula Quarta do **CONTRATO**.

3. DA OPERACIONALIZAÇÃO - A operacionalização do objeto, previsto no caput Do Item 1 consiste no recebimento e tratamento, pelo **BANCO**, de arquivos contendo os dados relativos aos créditos inscritos ou não em dívida ativa, que tenham sido ajuizados ou não, do MINUCÍPIO, na atualização dos dados cadastrais dos devedores em cobrança, no contato, pelos meios tecnológicos disponíveis com os contribuintes devedores, na emissão de boletos de cobrança para viabilizar o pagamento das dívidas à vista ou parceladas e no acompanhamento do crédito dos fluxos financeiros gerados a partir dos pagamentos nas contas-correntes abertas para esse fim.

4. REQUISITOS DO NEGÓCIO - É condição negocial, para que o **BANCO** possa iniciar a prestação dos serviços, que o **CONTRATANTE**:

- I. Disponibilizar de base mínima de cobrança de **R\$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de reais), com débitos com valores de até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e com vencimento em até 5 (cinco) anos, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da homologação do projeto de cobrança;
- II. Alimentar periodicamente o projeto de cobrança, com o envio regular de nova base de cobrança, com intervalo não inferior a 6 (seis) meses, nos mesmos moldes do inciso anterior, até alcançar o volume da base encaminhada para estratificação;
- III. Garantir o envio periódico de base de cobrança, com novas dívidas, com valor e características iguais aos previstos no inciso I, em lote único ou em separado, em 6 (seis) meses, a contar da data do envio da última base.

contratação do serviço de cobrança bancária, uma vez que tal serviço é imprescindível para a efetivação da prestação de serviço de cobrança administrativa da dívida ativa, ora contratado;

- XI. notificar o **BANCO**, sempre que houver alterações de condições e/ou prorrogações de prazos estabelecidos em nova legislação, editada pelo **CONTRATANTE** ou em lei federal de abrangência nacional, em prazo razoável, de modo que o **BANCO** possa atender as novas condições estabelecidas;
- XII. adotar outros procedimentos administrativos necessários à execução deste **ANEXO**, articulando-se com o **BANCO** de forma a definir os meios e providências a serem executadas, quando a participação deste se fizer necessária;
- XIII. responsabilizar-se por quaisquer prejuízos sofridos pelo **BANCO** ou pelos devedores, causados por culpa ou dolo, derivados de atos de sua autoria, relativamente ao objeto deste **ANEXO**;
- XIV. administrar os parcelamentos dos créditos inscritos em dívida ativa objeto da Cláusula Terceira, remetidos ao **BANCO**, que cuidará do recebimento das parcelas via documento de cobrança bancária.
- XV. Responsabilizar-se pelos custos de implantação do projeto, quando da hipótese da desistência após o início de desenvolvimento por parte da Ativos, no montante máximo de 0,125% sobre o valor da carteira inicial de cobrança.

6. ATRIBUIÇÕES DO BANCO - A fim de cumprir o objeto do presente **ANEXO**, o **BANCO** se obriga a:

- I. desempenhar as atividades de auxílio na forma de abordagem dos contribuintes devedores, observando as normas definidas para as liquidações, renegociações e parcelamentos;
- II. disponibilizar serviço de *call center* (central telefônica), ativo (o **BANCO** inicia o contato) e reativo (o contribuinte devedor inicia o contato), aos devedores contribuintes para que eles renegociem seus débitos;
- III. efetuar os contatos com os contribuintes devedores, inclusive pessoalmente, e sempre em nome do **CONTRATANTE**, e informar-lhes da existência e da possibilidade de renegociações de seus débitos, inscritos em dívida ativa;
- IV. disponibilizar os boletos bancários de cobrança aos contribuintes devedores que renegociarem suas dívidas ativas; utilizando os meios de remessa acordados com eles: correio, envio via e-mail, ou outro meio de comum acordo estabelecido;
- V. disponibilizar meio digital para que os contribuintes possam acessar suas

respectivas dívidas, dar anuência quanto aos valores devidos, condições de pagamento e parcelamentos, mediante possibilidade de implementação tecnológica acordada previamente com o **CONTRATANTE**.

- VI. utilizar-se da ferramenta de *WebService* disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, conforme previsto no item VI da **Cláusula Quinta**, para alimentar o sistema informatizado da dívida ativa do **CONTRATANTE** com as informações relativas à situação dos créditos selecionados para a cobrança administrativa pelo **BANCO**, de forma a manter em interação os registros de liquidações, renegociações, pagamentos e rescisões.
- VII. apresentar, sempre que solicitado, relatórios das liquidações ou renegociações efetivadas com os devedores, que conterà os volumes totais arrecadados, o volume em cobrança, quantidade de negócios efetivados e o índice, na forma percentual, de sucesso entre o volume total em cobrança e o efetivamente pago. Outras informações requeridas pelo **CONTRATANTE**, que tiverem por referência o presente **ANEXO**, serão analisadas sob a ótica da viabilidade técnica, financeira e aplicabilidade para os demais **CONTRATOS** do **BANCO**, de acordo com os critérios internos do **BANCO**, previamente à sua produção;
- VIII. zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto do presente **ANEXO**, utilizando-as, exclusivamente, para o fim especificado neste instrumento, cuidando pelo sigilo da informação e sigilo fiscal dos dados dos contribuintes a que terá acesso em virtude deste **CONTRATO**;
- IX. elaborar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, a redação de correspondências e os *scripts* de contato telefônico, definindo o modo de abordagem aos contribuintes devedores que estejam inscritos em dívida ativa do **CONTRATANTE**.
- X. disponibilizar ao **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, as informações cadastrais adicionais do contribuinte que formalizar negociação com o **BANCO**, eventualmente coletadas para possibilitar o cumprimento do objeto do presente **CONTRATO**, ou seja, o contato com o contribuinte para a devida cobrança.

6.1. Para a execução das obrigações elencadas nos incisos II, III e IV, do presente item, o **BANCO** poderá se valer de empresas especializadas nos serviços ali descritos.

6.2. O prazo considerado

para a execução das obrigações elencadas no inciso IX será contado a partir do 12º (décimo segundo) mês da data do efetivo início da operacionalização das cobranças objetos do presente **CONTRATO**.

das tarifas, e a decisão sobre a suplementação orçamentária caso o valor total estimado seja atingido, para a continuidade da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

8.2. Caso não seja possível a realização da suplementação orçamentária, o **CONTRATANTE** deverá notificar o **BANCO** para que a prestação dos serviços seja interrompida, sendo devidas as tarifas sobre todos os valores que tenham sido negociados pelo **BANCO** e pagos pelos contribuintes até a data do pedido de interrupção dos serviços, ou que venham a ser pagos posteriormente, decorrentes das negociações realizadas até o dia em que os serviços foram prestados.

8.3. Caso o **BANCO** não seja notificado e continue a prestar os serviços, as tarifas deverão ser pagas pelo **CONTRATANTE**, na forma do ITEM 8.2.

8.4. O **CONTRATANTE** não pagará tarifa pela estruturação dos serviços de cobrança administrativa da dívida objeto do presente **ADITIVO**, sendo exclusivos do **BANCO** todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal e sistemas necessários à execução do presente **ADITIVO**.

8.5. A gestão dos créditos enviados ao **BANCO** permanecerá sob controle do **CONTRATANTE**, podendo a qualquer momento ser solicitada a suspensão de uma cobrança ou até mesmo realizar a sua retirada da carteira de cobrança, sem qualquer ônus, antes da quitação, o que se dará em caráter excepcional e desde que não tenha sido formalizado o acordo, quando constatada a extinção, remição, cancelamento, suspensão ou outro motivo legal em que seja necessário retirar a dívida de cobrança, temporária ou permanentemente.

8.6. Na hipótese do ITEM 8.5, nos casos em que tenha havido liquidação total ou parcial dos débitos, em virtude da prestação de serviço pelo **BANCO**, estes serão devidamente remunerados.

8.7. Independentemente do canal e local de pagamento do boleto de cobrança bancária pelo contribuinte, e desde que a carteira esteja em cobrança pelo **BANCO**, o valor liquidado será considerado no cálculo para definição da tarifa cobrança mensalmente pelo **BANCO** pela prestação do serviço.

8.8. O vencimento da remuneração pela prestação de serviços será o dia 10 de cada mês, ficando automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, caso o dia 10 não recaia em dia útil.

8.9. No dia indicado no ITEM 8.8, o **BANCO** efetuará o faturamento da prestação de serviços, em conformidade com o disposto no Caput deste ITEM, e promoverá o débito do valor correspondente na CONTA "B".

8.10. Caso, por qualquer motivo, não haja saldo suficiente para liquidar o faturamento, o **BANCO** promoverá a liquidação parcial da fatura, e implementará tentativas diárias de liquidação do saldo em aberto (não liquidado), em até 5 (cinco) tentativas, por até 05 (cinco) dias úteis. Nesse caso, os pagamentos realizados com atraso, desde que

não decorram de ato ou fato atribuível ao **BANCO**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

8.11. O **CONTRATANTE** poderá utilizar-se de recursos disponíveis em outras contas de sua titularidade, caso o saldo da “Conta B” não seja suficiente para quitar o valor total da fatura de serviços, mas sempre disponibilizando recursos a crédito da “Conta B”, para que seja possível o recebimento das tarifas na forma definida no ITEM 7 desse ADITIVO.

8.12. Ocorrido o inadimplemento, no dia do vencimento, e após promovidas as tentativas de liquidação de que trata o parágrafo terceiro, o **BANCO** suspenderá a prestação do serviço, até que a situação volte à normalidade, com os valores devidos liquidados.

8.13. Fica o **BANCO** autorizado a debitar na conta-corrente indicada como “Conta B” do **CONTRATANTE**, indicada no ITEM 7 deste ADITIVO, os montantes necessários ao pagamento de remuneração, tarifas bancárias e outras despesas devidas decorrentes dos serviços objetos do presente **CONTRATO**.

8.14. O **CONTRATANTE** se compromete, neste ato, a manter as contas-correntes, citadas no ITEM 7, até o encerramento dos compromissos assumidos com este ADITIVO, e sua total liquidação.

8.15. Fica o **CONTRATANTE** obrigado a expedir as competentes notas de empenho dos valores correspondentes aos pagamentos dos valores devidos ao **BANCO**.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução deste **ADITIVO**, para o exercício corrente, serão pagas através das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme Cláusula Nona, Parágrafo Segundo, deste **CONTRATO**.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Os termos utilizados neste aditivo apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), expressos na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**.

10.1. Sem prejuízo do previsto no Caput deste Item, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

- a) “Incidente”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- b) “Leis de Dados Aplicáveis”: qualquer legislação, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do **CONTRATO** e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma ou ambas as Partes ou à sua participação no **CONTRATO**, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08

de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação");

- c) "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais": Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;
- d) "Representantes": conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;
- e) "Terceiro Autorizado": afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com uma ou ambas as Partes e/ou com os Intervenientes.

11. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – O **BANCO** declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Aditivo, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

12. O **BANCO** se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo MINICÍPIO no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto do Comércio Eletrônico"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Aditivo.

13. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS - O **CONTRATANTE** compartilhará o informar os dados com o **BANCO** a fim de possibilitar a execução do objeto do **CONTRATO**.

14. Após o compartilhamento dos dados pelo **CONTRATANTE**, o **BANCO**, assumirá a função de Co-Controlador dos Dados Pessoais compartilhados, na medida da sua responsabilidade e para as finalidades previstas neste **CONTRATO** e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15. Não será permitido o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados para qualquer outra finalidade que não seja a necessidade de viabilizar a execução do OBJETO DO ADITIVO.

16. A transferência pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a

execução do Aditivo.

17. O **BANCO** declara que os dados e informações que compõem a sua base de dados, utilizados para execução do presente **CONTRATO**, são obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - As Partes, na qualidade de controladoras de Dados Pessoais, comprometem-se a:

(a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.

(b) Responder, em relação a sua base de dados própria e aos Tratamentos realizados, às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes sobre os Tratamentos de Dados Pessoais e de Dados Pessoais Sensíveis.

(c) Encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Independente, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, no âmbito deste **CONTRATO**, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.

(d) Fornecer à outra Parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do Titular dos Dados e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

(e) Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Aditivo;

(f) Manter canal disponível para que o Titular de Dados possa fazer solicitações nos limites previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

(g) abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

(h) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Aditivo, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade do **BANCO** do Brasil ("Política de Privacidade"), conforme disposto no site bb.com.br/privacidade, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

(i) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do **CONTRATO**, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º ou art. 11 da LGPD;

(j) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

(k) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

(l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra

parte e comprovadamente necessários para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;

(m) Indicar, sempre que solicitado, um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e a cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;

(n) Manter Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

(o) Instituir e manter programa abrangente de governança e segurança, que deverá estabelecer, dentre outras medidas, controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;

(p) Indicar a outra Parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;

(q) Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

19. Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizados sob este Aditivo, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para reparar tal descumprimento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE – O ENTE se compromete a:

(a) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;

(b) Empenhar esforços razoáveis para permitir que o **BANCO** possa cumprir as obrigações resultantes deste **CONTRATO**; e

(c) Notificar o **BANCO** sempre que houver atualização nas suas “Políticas de Governança”.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO - O BANCO se compromete a:

(a) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** em conformidade com as cláusulas do presente Aditivo e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o **CONTRATANTE** desse fato, tendo neste caso o **CONTRATANTE** o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o **CONTRATO**;

(b) Notificar imediatamente o **CONTRATANTE** e em prazo nunca superior a 24h (vinte e quatro horas), quando envolver Tratamento de Dados Pessoais relacionado ao presente Aditivo, no que diz respeito a:

i. Qualquer intimação, pedido ou requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

ii. Qualquer solicitação realizada pela Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

(c) não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções do **CONTRATANTE**;

(d) garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Aditivo, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**;

(e) responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos do **CONTRATANTE** para execução do objeto deste Aditivo e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Aditivo, com finalidade diversa da estipulada pelo **CONTRATANTE** ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados Aplicável;

(f) permitir ao **CONTRATANTE**, quando este entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste **CONTRATO**, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pelo **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do **CONTRATANTE** aos relatórios elaborados pelo **BANCO** ou por auditoria especializada realizada a pedido desta.

22. Os serviços descritos neste Aditivo não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do **CONTRATANTE** à **BANCO** com fim comercial, sendo certo que o **BANCO** está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Aditivo, quando permitida a subcontratação.

23. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS - O BANCO não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional sem a aprovação prévia e por escrito do **CONTRATANTE** ou sem observar o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, os seus arts. 33 a 36.

24. O **BANCO** não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais transferidos para fora do território nacional sem a prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

25. Ao transferir os Dados Pessoais Compartilhados no âmbito do presente Aditivo para fora do território nacional, o **BANCO** deverá respeitar a legislação vigente no País de destino.

26. O **BANCO**, como Controladora individual dos Dados Pessoais Compartilhados transferidos e tratados fora do território nacional, garante e se compromete a demonstrar perante o **CONTRATANTE**, o Titular de Dados, ANPD e/ou autoridades competentes o cumprimento das exigências contratuais e legais aplicáveis.

26.1 O **BANCO** deverá assegurar que seus Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, estejam vinculados por obrigações contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste Aditivo e nas Leis de Dados Aplicáveis caso tenham de acessar/tratar dados pessoais compartilhados no âmbito deste Aditivo.

26.2 O **BANCO** se compromete a não divulgar nem transferir os Dados Pessoais Compartilhados a Terceiros Autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Aditivo e das Leis de Dados a ele aplicáveis.

26.3 O **BANCO** será exclusivamente responsável perante o **CONTRATANTE** em razão dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por seus Terceiros Autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados ao **CONTRATANTE** por conduta atribuível a esses Terceiros Autorizados.

26.4 O **BANCO** deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados dos Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, com previsão da possibilidade de o **CONTRATANTE** ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada às expensas do **BANCO**.

27. Se o **BANCO** processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste **CONTRATO**, cumprirá com as regras da GDPR (General Data Protection Regulation).

28. DA SUBCONTRATAÇÃO - O **BANCO** não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

29. O **BANCO** se compromete a formalizar junto aos subcontratados e demais prepostos que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Aditivo.

30. Nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome do **BANCO** deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, o **BANCO** será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o **CONTRATANTE**.

31. A eventual substituição da contratada ou preposto que atua em nome do **BANCO** estará condicionada à assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste **CONTRATO** pelo substituto e deve ser precedida de autorização do **CONTRATANTE**.

32. DA SEGURANÇA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pelo **BANCO**, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

33. O **BANCO** implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, Compartilhados, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança do **BANCO** atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da "Políticas de Privacidade" do **CONTRATANTE**.

34. O **BANCO**, sempre que for solicitado pelo **CONTRATANTE**, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados compartilhados para fins de execução do objeto deste Aditivo.

35. O **BANCO** é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados em seu sistema eletrônico, bem como pela utilização destes Dados por parte e de Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

36. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA - O **BANCO** deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação ao **CONTRATANTE** de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação, erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo o **BANCO** apresentar o referido plano escrito, quando solicitado.

37. O **BANCO** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, sobre incidentes envolvendo Dados Pessoais, em prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas), a contar do momento em que tomou ciência do fato. As informações incluirão:

- (a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- (b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- (c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

37.1. Na hipótese de o **BANCO** não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no caput desta Cláusula a notificação deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

38. O **BANCO** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao **CONTRATANTE** e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte do **BANCO** e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste **CONTRATO** ou descumprimento das orientações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste **CONTRATO**.

39. São obrigações da Parte que figurar como responsável pelo Incidente:

- (a) Notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber, conforme modelo de notificação previa e formalmente aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- (b) Notificar a autoridade competente, quando couber, conforme modelo de notificação previa e formalmente aprovado pelo **CONTRATANTE** e
- (c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

40. O **BANCO** não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência ao **CONTRATANTE**, aos Titulares, Clientes ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**.

41. O **BANCO** se compromete a cooperar e a fornecer ao **CONTRATANTE**, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

42. DO TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES - As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Aditivo. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

43. DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Aditivo ou mediante solicitação escrita do **CONTRATANTE**, o que ocorrer primeiro.

43.1 Quando do término do tratamento dos dados, o **BANCO**:

- (a) cessará e garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e

qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste aditivo.

(b) se obrigará a, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste aditivo de seus sistemas eletrônicos e ou a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

44. INTERPRETAÇÃO - Os casos omissos ou divergências sobre interpretação deste **ADITIVO** serão resolvidos entre as partes, mediante correspondência formal.

45. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - O presente **ADITIVO** terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, renovável automaticamente, caso não haja oposição de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com efeito a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

45.1. Findo o **ADITIVO**, em seu termo ou em virtude da rescisão, o **BANCO**, obriga-se à conclusão dos serviços contratados relativamente às renegociações vigentes, na forma prevista neste **ADITIVO**, sendo vedadas a formalização de novos acordos.

45.2. Findo o **ADITIVO**, em seu termo ou em virtude da rescisão, o **CONTRATANTE** obriga-se a remunerar o **BANCO** em decorrência de acordos realizados anteriormente à data de rescisão ou vencimento, fruto de seus serviços, e que ainda tenham parcelas a vencer e que venham a ser pagas e recolhidas aos cofres do **CONTRATANTE**.

46. DAS ALTERAÇÕES - Sempre que necessário, as cláusulas deste **ADITIVO**, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante aditamentos, celebrados entre as partes, passando esses a fazerem parte integrante deste **ADITIVO** como um todo único e indivisível.

47. RESCISÃO - A rescisão deste **ADITIVO** poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no inciso I, do artigo 138 da Lei 14.133/2021;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, conforme descrito no inciso II, do artigo 138 da Lei 14.133/2021;
- c) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do

CONTRATANTE ou do **BANCO**, mediante aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão; e

d) Judicialmente, nos termos da legislação.

47.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

48. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO XVII – BANCO DE PREÇOS

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do serviço de **BANCO** de Preços, descritos na Cláusula Segunda, Inciso II, alínea “h”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1. SISTEMA

1.1 O Licitações-e é um sistema informatizado desenvolvido pelo **BANCO**, que possibilita a realização de licitações, por intermédio da *Internet*, de bens e serviços junto à fornecedores previamente cadastrados.

2. USUÁRIOS

2.1. Os usuários do sistema Licitações-e são pessoas físicas e jurídicas.

3. CADASTRAMENTO

3.1 Para utilização do sistema Licitações-e será necessário o prévio cadastramento do usuário em agência do **BANCO** do Brasil.

3.2 No processo de cadastramento, o usuário:
fornecerá os dados necessários para o preenchimento do cadastro;
firmará termo de adesão a este regulamento; e
poderá nomear representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s).

3.3 A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes legais estarão habilitados para acessarem as funcionalidades, que lhe couberem, no sistema Licitações-e.

4. ACESSO AO SISTEMA LICITAÇÕES-E

4.1 O acesso ao sistema Licitações-e exigirá do usuário e de seus representantes legais o uso de senha pessoal.

4.2 O usuário e seus representantes legais responsabilizam-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas no sistema, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

4.3 O sistema Licitações-e poderá ser acessado pelo endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br ou por intermédio do portal www.bb.com.br

5. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SISTEMA LICITAÇÕES-E

5.1 O sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos usuários e licitadores.

5.2 As funcionalidades destinadas aos usuários permitem apresentação de propostas, intercâmbio com o licitador, participação no andamento dos certames, consulta de resultados e outras pertinentes.

5.3 As funcionalidades somente de acesso dos licitadores são aquelas que permitem o desenvolvimento das atividades inerentes aos processos licitatórios, em todas as suas fases.

5.4 O sistema ainda contempla funcionalidades de Ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.

5.5 Todas transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.

5.6 O sistema também permite que no decorrer da fase de lances do processo licitatório, o usuário, dentro de um prazo definido pelo licitador, possa interpor recursos. Após esse prazo, uma nova negociação será iniciada, não sendo possível novo recurso ou qualquer outra mensagem ao licitador, referente ao lote negociado.

6. DIREITOS E RESPONSABILIDADES

6.1 DOS USUÁRIOS

6.1.1 Responder por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras todas as suas propostas e lances;

6.1.2 Responder pela veracidade e exatidão de todas as descrições dos bens e serviços ofertados. Caso ocorra oferta de bens e serviços em desacordo com as especificações definidas em edital pelo órgão licitador, o proponente assumirá todas as responsabilidades civis e criminais daí decorrentes, inclusive prejuízos causados ao **BANCO** e a terceiros;

6.1.3 Observar e cumprir todas as leis e regulamentações, inclusive fiscais e tributárias, aplicáveis aos bens e serviços que ofereça;

6.1.4 Acompanhar as suas operações no sistema, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência de não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos no sistema Licitações-e e não observados pela falta de acompanhamento, inclusive de sua desconexão do sistema.

6.1.5 Manter atualizada a configuração dos computadores utilizados para acessar o Portal, bem como conhecer todas as regras e fases dos processos licitatórios realizados via internet, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade pelo descumprimento desses requisitos básicos operacionais, que possam a vir prejudicar a participação do usuários nas licitações.

6.2 DO BANCO

6.2.1 Manter o funcionamento do sistema conforme parâmetros estabelecidos neste Regulamento, comprometendo-se em analisar e disponibilizar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações e implementações para melhoria do sistema.

6.2.2 Restabelecer, o mais rápido possível, o sistema Licitações-e, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas na *Internet* ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela ocorrência.

6.2.3 Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso aos usuários, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.

6.2.4 Manter sigilo das transações realizadas no sistema, prestando somente as informações necessárias à concretização dos negócios.

6.2.5 Manter uma central de atendimento ou serviço de *e-mail* para prestar serviço de suporte aos usuários do sistema Licitações-e.

7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O **BANCO** reserva-se o direito de ser ressarcido dos custos arcados pela disponibilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme previsão contida na Lei 10.520/02, bem como cobrar tarifa pela prestação de serviços ou disponibilização de informações diversas geradas por meio do sistema Licitações-e.

8. REAJUSTE

8.1 O **BANCO**, a qualquer tempo e a seu critério, poderá alterar ou reajustar os preços das tarifas de serviços ou dos custos gerados, comprometendo-se a dar divulgação dessas mudanças através de seu *site* na *Internet* ou na tabela de serviços bancários.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As modalidades e os procedimentos de cada processo de licitação ou os referentes a aquisição de bens e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observarão as disposições legais vigentes.

9.2 A forma, meio e prazo de pagamento dos bens e serviços licitados ou adquiridos serão ajustados entre o licitador e os usuários.

9.3 Os tributos e contribuições incidentes sobre o bem ou serviço, serão de responsabilidade do licitador/usuários, de acordo com as normas legais e regras aplicáveis.

9.4 O **BANCO** não se responsabiliza pelo cálculo, retenção e recolhimento de tributos e contribuições eventualmente incidentes nas operações/negociações, a cargo dos usuários.

9.4 O processo de transferência do bem negociado ou prestação do serviço é de

inteira e absoluta responsabilidade do licitador e do usuário, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade quando este não for o licitador.

9.5 Caso o licitador exija do usuário a prestação de garantias, o **BANCO** coloca à disposição dos usuários a sua rede de agências para que possam efetuar qualquer das modalidades de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária).

10. FRUSTRAÇÃO DO NEGÓCIO

10.1 O negócio será considerado frustrado, implicando no cancelamento da operação, quando assim considerado pelo licitador e comunicado oficialmente ao **BANCO**. A pedido do licitador, mediante documento formal, poderá o usuário causador da frustração ser excluído do sistema Licitações-e.

11. RESCISÃO

11.1 A adesão a este Regulamento poderá ser rescindida pelo usuário, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e somente será efetivada após o cumprimento de todas as obrigações assumidas e até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO**.

12. VIGÊNCIA

12.1 A adesão a este Regulamento terá vigência por tempo indeterminado, salvo nos casos de rescisão e exclusão por iniciativa da Administração Pública ou do **BANCO**, ou ainda pelo término do prazo constante no Termo de Cooperação Técnica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O usuário ou o seu representante, quando da adesão ao sistema Licitações-e, declara-se plenamente capaz para realizar transações no sistema e expressa sua total concordância aos termos deste Regulamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação, nem discordância com relação aos seus termos.

13.2 O **BANCO** poderá modificar, a qualquer tempo, os termos e condições deste regulamento e notificará os participantes através da publicação de uma versão atualizada no seu portal na *Internet*. O novo regulamento valerá para as propostas incluídas a partir da sua publicação no portal do **BANCO**, na *Internet*.

13.3 O **BANCO** reserva-se no direito de cancelar a habilitação do usuário e de seus representantes, para acesso ao sistema Licitações-e, seja em razão de uso indevido do sistema, de violação de lei, do descumprimento de itens deste instrumento, ou por outros motivos considerados relevantes.

14. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

Contratos PNCP Caixa

[> Contratos](#)

Contrato nº 2024.08.15.001-01/2024

Última atualização 26/09/2024

Local: Camocim/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMOCIM **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE CAMOCIM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 2024.08.15.001 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/08/2024 **Data de assinatura:** 02/09/2024 **Vigência:** de 02/09/2024 a 03/09/2029

Id contrato PNCP: 07660350000123-2-000029/2024 **Fonte:** Licita - Brasil **Id contratação PNCP:** [07660350000123-1-000058/2024](#)

Objeto:

Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários, incluindo também o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos e outros de responsabilidade do município de Camocim - CE

VALOR CONTRATADO
R\$ 2.700.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.360.305/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Instrumento Convocatorio e Contrato 02-09-24assinadoCAIXAssinado.pdf	02/09/2024	Contrato	Baixar
ADITIVO - CAIXA ECONOMICA - REDUCAO DO NUMERO DE SERVIDORESassinado.pdf	26/09/2024	Termo Aditivo	Baixar

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1 < >

[> Contratos](#)

Contrato nº 317/2024

Última atualização 16/10/2024

Local: Pinhalzinho/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE PINHALZINHO **Unidade executora:** 04001 - SECRETARIA DE FAZENDA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 171/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2024 **Data de assinatura:** 16/10/2024 **Vigência:** de 16/10/2024 a 16/10/2025

Id contrato PNCP: 83021857000115-2-000752/2024 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** [83021857000115-1-000177/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TARIFAS BANCÁRIAS/SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS CORRENTES E DE APLICAÇÃO, SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, TRANSFERÊNCIAS, PAGAMENTOS, FORNECIMENTO DE EXTRATOS E DEMAIS OPERAÇÕES BANCÁRIAS NECESSÁRIAS PARA A GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRATANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA, QUE SEGUIRÁ.

VALOR CONTRATADO
R\$ 55.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.360.305/2894-22 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato_3172024_Cobranca_Bancaria_590095_Pin	16/10/2024	Contrato	Baixar

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Camocim/CE, 02 de Setembro de 2024.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que a Dispensa de Licitação de **Nº 2024.08.15.001** que tem como objeto a **Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários, incluindo também o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos e outros de responsabilidade do município de Camocim – CE**, devidamente fundamentadas no que preceitua a Lei Federal Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, **AUTORIZADA** pelo Sr. Carlos Alexandre Lins de Oliveira - **Ordenador de despesas da Secretaria de Gestão administrativa**, devendo de Vossa Senhoria ou representante legal da Proponente abaixo discriminada, dirigir-se a esta edilidade para assinatura do Contrato **2024.08.15.001-01**, atendido os prazos e condições exigidos no Termo da referida Dispensa de Licitação de **Nº 2024.08.15.001**.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
por CARLOS
ALEXANDRE LINS DE
OLIVEIRA:84742674391CARLOS ALEXANDRE
LINS DE
OLIVEIRA:84742674391

Carlos Alexandre Lins de Oliveira
**Ordenador de despesas da Secretaria de Gestão
administrativa**

A**RAZÃO SOCIAL:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**CNPJ:** 00.360.305/0001-04**ENDEREÇO:** sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4**CIDADE:** Brasília - DF

RECEBI EM: ____/____/____

FRANCISCO CHARLES DE SOUZA
SALES:00321479378Assinado de forma digital por FRANCISCO
CHARLES DE SOUZA SALES:00321479378
Dados: 2024.09.02 09:10:26 -03'00'

Nome: Francisco Charles de Souza Sales

1

TERMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2024.08.15.001-01 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS
AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
MUNICÍPIO DE CAMOCIM, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.660.350/0001-23, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA ELIZABETE MAGALHAES, brasileira, inscrito(a) no CPF sob nº 549.125.983-72, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Gerente Geral de Rede Francisco Charles de Souza Sales, brasileiro, portador do CPF nº 003.214.793-78, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 3.143

servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Ente Público.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Movimentações Financeiras:

- i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;
- ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;
- iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;
- iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

c) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item "iv" da alínea "b".

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Camocim (nº 0745), localizada em Rua José de Alencar, 357 – Centro - Camocim, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº 2024.08.15.001, publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) vinculado a este contrato nº 2024.08.15.001-01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- d) Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- g) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,81 por linha de transmissão
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 12,42 por documento recebido
	Internet Banking CAIXA	R\$ 1,71 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 3,19 por documento recebido
	Correspondente CCA	R\$ 3,19 por documento recebido
	Autoatendimento	R\$ 2,28 por documento recebido
Cobrança Bancária CAIXA	Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	R\$ 9,00
	Alteração de boleto	R\$ 5,50
	Registro (inclusão) de boleto	R\$ 9,00
	Manutenção mensal de boleto vencido	R\$ 5,00
	Baixa de título	R\$ 5,00
	Instrução de protesto	R\$ 6,25
	Sustação de protesto	R\$ 5,00

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no caput serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**, em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do CONTRATANTE, na CAIXA: AG:0745, OP:006, C/C:254-2;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e:

b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento,

ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que

seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará na aplicação, em favor da CAIXA, de multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO, calculada de forma proporcional ao tempo transcorrido.

Parágrafo Quarto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Sobral, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Camocim/CE, 02 de Setembro de 2024.

Assinado digitalmente por MARIA ELIZABETE MAGALHAES:54912598372 MARIA ELIZABETE MAGALHAES:54912598372

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: MARIA ELIZABETE MAGALHAES – Prefeita

CPF: 549.125.983-72

**FRANCISCO CHARLES DE
SOUZA SALES:00321479378**

Assinado de forma digital por FRANCISCO CHARLES DE SOUZA SALES:00321479378
Dados: 2024.09.02 09:11:08 -03'00'

Assinatura da CAIXA

Nome: Francisco Charles de Souza Sales – Gerente Geral de Rede

CPF: 003.214.793-78

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, PREFEITURA DE PINHALZINHO,
NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência PINHALZINHO, Sr.(a) MARCOS DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 3239808, SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.205.699-77, endereço PINHALZINHO/SC e, de outro lado, PREFEITURA DE PINHALZINHO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede/domicílio sito na cidade de PINHALZINHO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) MARIO AFONSO WOITEXEM - nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO(A), portador da Carteira de Identidade nº 12988030/SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, residente e domiciliado em PINHALZINHO/SC - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº 2894.006.000001-5, agência nº 2894 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 590095, doravante denominado CLIENTE CEDENTE, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet Banking, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Mobile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento somente pode ser utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações previamente assumidas pelo PAGADOR, estando proibida a emissão de boletos oferta/proposta.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Parágrafo Segundo – Todas as informações dos boletos são registradas na CAIXA e sua emissão e postagem aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes.

- COBRANÇA CAUCIONADA: Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

Parágrafo Terceiro - O registro dos títulos pode ser realizado por meio do aplicativo fornecido pela CAIXA (cobrança CAIXA), Aplicativo E-Cobrança disponível na Internet ou no Internet Banking CAIXA ou ainda, por meio de transmissão de arquivos de aplicativo próprio do cliente por meio de VAN.

I - Caso haja a disponibilização de boleto ao cliente/pagador para viabilizar pagamento *on-line*, obrigatoriamente o registro correspondente deverá ser previamente enviado à CAIXA por meio da aplicação Webservice CAIXA para registro.

Parágrafo Quarto - Em razão da implantação da Nova Plataforma de cobrança – NPC, a partir de 03/07/2017, a liquidação dos boletos da Cobrança CAIXA na rede bancária estará condicionada ao prévio registro do título nos sistemas da CAIXA (modalidade Registrada), viabilizando consulta prévia pela rede à Base Centralizada na CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, de acordo com cronograma abaixo:

Início da validação dos dados do registro dos boletos para pagamento	Faixa de valor
10/07/2017	a partir de R\$ 50.000,00
11/09/2017	a partir de R\$ 2.000,00
09/10/2017	a partir de R\$ 500,00
13/11/2017	a partir de R\$ 200,00
11/12/2017	todos os boletos

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Bancária Com Registro e ou Caucionada com Registro.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - As carteiras registrada e caucionada com registro podem ser operacionalizadas de forma Eletrônica ou Convencional.

I - Tipo de cobrança Eletrônica:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

37.394 v027 SIGAT

caixa.gov.br

a) O CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA, que permite o acompanhamento e auxílio no gerenciamento da sua carteira de cobrança, ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA.

b) As informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno eletrônico transmitido diretamente ao CLIENTE por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN).

c) Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- ☐ Aplicativo e-Cobrança
☐ Internet Banking CAIXA
☒ VAN

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")

PADRÃO IX (POLICENTRO) - POL

I - Tipo de cobrança Convencional:

a) Após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na sua agência de vinculação.

Parágrafo Segundo - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos que estão vinculados à sua carteira.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos pelo CLIENTE devem ser previamente registrados na CAIXA.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos emitidos nos termos deste contrato em outra(s) Conta(s) Corrente(s) do CLIENTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Segundo - Para rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato que ampare a operação.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descrito(s) está(ão) amparado(s) pela Lei nº		(Anexar ao Contrato)
Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$

Parágrafo Quarto - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	01= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	04= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	02= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	02= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	05= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	02= dias úteis
FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	02= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	02= dias úteis
FLOAT STR/TED	01= dias úteis
FLOAT MOBILE	02= dias úteis

Parágrafo Quinto - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Sexto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento no código de barras, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

37.394 v027 SIGAT

caixa.gov.br

4

Parágrafo Sétimo - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento com valor a menor e/ou adulterado, inclusive com fator de vencimento manipulado, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Nono - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Décimo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve formalizá-la, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

Parágrafo Décimo Primeiro - O código de barras gerado ao cliente/pagador será a única chave de consulta à Base Centralizada por parte da rede bancária, desta forma, todas as informações contidas no código gerado devem corresponder de forma única ao registro enviado à CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

I - Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria: Nesse caso, após o registro do(s) título(s) no sistema da CAIXA, de forma Eletrônica ou Convencional, o CLIENTE providencia a entrega e/ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos pelo Aplicativo fornecido pelo banco, deverão ser previamente validados/homologados pela CAIXA antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES e registrados.

II - Emissão de boletos pela CAIXA: nesse caso, após o registro do(s) título(s) no sistema da CAIXA, de forma Eletrônica ou Convencional, a CAIXA promove a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou procede à entrega dos títulos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para que este efetue a entrega/distribuição aos PAGADORES. A solicitação à CAIXA para emissão dos boletos pode ser feita pelo aplicativo e-Cobrança (Internet) ou pelo envio de arquivo eletrônico (Remessa). O CLIENTE possui, ainda, a opção de emissão via Banco de PAGADORES caso os títulos possuam mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

III - Emissão de boletos personalizados pela CAIXA: a CAIXA providencia a emissão e postagem de boletos com a logomarca personalizada do CLIENTE aos PAGADORES (via Correios) ou sua entrega ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita unicamente por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;
(veja se está certo o que escrevi!)

IV - Bloqueto Expresso: Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos e segunda via de boletos por meio do sítio do Bloqueto Expresso, disponível em www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

V - Inclusão do serviço de Solicitação de registro de títulos on-line via Webservice: solicitação de registro e emissão de boletos por meio de solução web, que permite a comunicação entre a aplicação do CLIENTE na internet com o sistema da CAIXA, resultando na emissão on-line do boleto.

VI – DDA (Débito Direto Autorizado): Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA que aderiram ao DDA e, portanto, são considerados sacados eletrônicos, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

Parágrafo Primeiro - Todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo, neste último caso, exigida a validação/homologação prévia pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao enviar arquivo à CAIXA com solicitação de emissão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo – O CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve, obrigatoriamente, proceder à validação prévia dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo às seguintes observações:

I - Encaminhar massa de testes de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir, ao menos, 1 (um) documento para cada dígito verificador geral possível (1 a 9) no campo 4 da

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

representação numérica do código de barras e deve existir, no mínimo, 1 (um) boleto para cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - Não deve conter no corpo dos boletos informação ou imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária.

III – A emissão deve obrigatoriamente corresponder ao registro enviado ao banco.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou modificação das informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o substitua nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.
- Impossibilidade de pagamento de títulos na rede bancária em razão da geração de documento sem o respectivo registro de título na CAIXA.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>, ou no Internet Banking CAIXA, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção E-Cobrança.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR, mediante o registro prévio dessas alterações na CAIXA, com as devidas informações/condições, sendo que, boletos já contemplados dentro da onda da NPC devem sofrer a alteração pelo CLIENTE no banco, sem alteração da barra.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança e que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Todas as instruções contidas no boleto impresso deverão corresponder às condições enviadas para registro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE fica comunicado que, após a implantação das regras da Nova Plataforma de Cobrança, conforme cronograma disponível no sítio da FEBRABAN (<https://portal.febraban.org.br/pagina/3150/1094/pt-br/servicos-novo-plataforma-boletos>), todos os boletos emitidos sem o devido registro na CAIXA somente poderão ser liquidados pelos PAGADORES nos canais de atendimento próprios do banco até 11/12/2017.

Parágrafo Primeiro - Após 11/12/2017, nenhum boleto emitido e não registrado na base do banco poderá ser pago nos canais disponíveis na CAIXA ou rede bancária.

Parágrafo Segundo - É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE garantir que seus PAGADORES estejam cientes da situação e nas alternativas para quitação de seus débitos junto ao CLIENTE.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008, o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo, a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br	

	(R\$)
LIQUIDAÇÃO – Por boleto	
Guichê - CAIXA	5,90
Unidade Lotérica	5,90
Compensação (outros bancos)	5,90
Autoatendimento	5,90
Internet Banking CAIXA / Mobile Pré-Pago	5,90
Correspondente Caixa Aqui	5,90
STR/TED	5,90
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	5,50
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Emissão/Postagem - por boleto	0,70
Boleto pré-impresso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	1,50
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Extrato Movimentação de Títulos/Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	1,50
Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	2,00
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	2,00
Carnê - por carnê	Conforme Tabela de Tarifas
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	5,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	4,50
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	Conforme Tabela de Tarifas
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Disponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Rateio por título - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	Conforme Tabela de Tarifas
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus às tarifas elencadas no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 90 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que, havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

Parágrafo Quinto - Ao CLIENTE é facultado renegociar o valor das tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que a tarifa de liquidação segue floor, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao CLIENTE é gratuita. Entretanto, reserva-se à CAIXA o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Oitavo - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do CLIENTE, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, desde que sejam utilizados pelo CLIENTE, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o BENEFICIÁRIO não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos PAGADORES, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do BENEFICIÁRIO)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para todo recebimento de títulos na rede da CAIXA realizado sem o devido registro na Base Centralizada será cobrada tarifa no valor previsto na Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente para a modalidade 'sem registro', sem possibilidade de desconto.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do CLIENTE e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança, inclusive referente aos boletos liquidados e não liquidados;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.
- Registrar ou atualizar os títulos enviados/alterados pelo CLIENTE junto à Base Centralizada da Cobrança na CIP.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA todos os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.
- Registrar na CAIXA todos os documentos emitidos e disponibilizados ao pagador.
- Orientar o pagador quanto à alternativa disponibilizada pela empresa para quitação de seus débitos, assumindo todos os prejuízos e danos causados em razão da impossibilidade de pagamento pelo cliente na rede bancária pela ausência de registro no banco.
- Gerar código de barras ao pagador com correspondência à registro enviado à CAIXA de forma a viabilizar a consulta à Base Centralizada por parte dos bancos.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o CLIENTE atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O CLIENTE está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados pelo período de 360 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após o descadastramento do sistema de cobrança não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PINHALZINHO/SC

, 14 DE AGOSTO DE 2017.

Local/Data

MARCOS DE OLIVEIRA LIMA
Matrícula 082.569-2
Gerente Geral e.o.

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/Cliente

Nome: MARIO AFONSO WOITEXEM
CPF: 449.194.929-87

Assinatura do Contratante/Cliente

Nome: SUZANE LUVIZON
CPF: 056.390.679-00

Testemunhas

Nome: FELIPE CESAR GARLET
CPF: 075.185.359-39

Nome: FERNANDO ZIMMERMANN
CPF: 087.842.749-05

Anuente

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

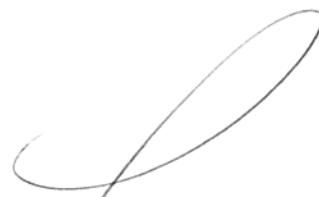
Ouvidoria: 0800 725 7474

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



AMU ARBIVINO FO 3003AM
MARCOS DE OLIVEIRA LIMA
5-888.500.0000
6.0 1m10 01m00



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474



Declaração Cedente/Sacador - Protesto
ESTADO DE SANTA CATARINA

Grau de sigilo
#PÚBLICO

104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA BENEFICIÁRIO/CEDENTE PINHALZINHO

DECLARAÇÃO DO CEDENTE/SACADOR - DUPLICATAS COM ENDOSSO MANDATO

Declaramos para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que detemos a respectiva documentação comprobatória da compra/venda/entrega de mercadoria (s), referente a todos os títulos de nossa emissão, enviados a esse banco para cobrança na qualidade de mandatário, e que por nossa ordem sejam encaminhados ao Cartório de Protesto.

Outrossim, comprometemo-nos a guardar a aludida documentação pelo prazo definido em lei, bem com exibi-la, quando e onde for exigida, de acordo com o provimento 30/97 de 23.12.97 item 11, capítulo XV, tomo II, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, com as alterações introduzidas pelo provimento 14/98, de 02.04.98.

Autorizamos finalmente o banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o qual estará na condição de mero mandatário de cobrança por conta e risco do mandante, a apresentar a competente declaração ao Cartório de Protesto quando da entrega de nossos títulos.

PINHALZINHO/SC, 14 de AGOSTO de 2017
Local/Data


Assinatura autorizada

Nome da Empresa: PREFEITURA DE PINHALZINHO

CNPJ: 83.021.857/0001-15

Conta Corrente/Código do Cedente: 2894.006.00000001-5 / 590095

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

ANEXO II – Orçamento Caixa Econômica Federal



Outlook

ENC: Serviços Bancários CRCSC

De Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Data Ter, 12/11/2024 10:00

Para Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Atenciosamente,

**HERMELINDO JUNIOR SOARES**

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: A1348SC02 - Empresarial <a1348sc02@caixa.gov.br>

Enviado: terça-feira, 5 de novembro de 2024 14:53

Para: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Assunto: Serviços Bancários CRCSC

E-mail classificado como #PESSOAL

Boa Tarde

Segue proposta da Caixa em relação aos serviços de cobrança:

- Cobrança bancária:

- média de 3.500 títulos liquidados por mês;
 - média de 1.000 baixas por mês;
 - valor médio dos títulos = R\$ 250,00.
- Tarifa única de R\$ 1,87 (manutenção da tarifa anterior), baixa e manutenção com tarifa 0,00 e float reduzido.

Tipo de Tarifa para liquidação por barra

☒ Única ☐ Por canal

Float

☐ Normal ☒ Reduzido

Tarifa de Liquidação Única Negociada:

Canal/Tarifa	Tarifa Proposta/Desconto
Tarifa Única	1,87 - 70,32%
Tarifas acessórias:	
Entrada / Registro de título	0,00
Baixa por Devolução	0,00 - 100,00%
Manutenção Título Vencido	0,00 - 100,00%
Alteração sem Emissão de Aviso	0,00 - 100,00%
Inclusão de negativação	
Baixa de negativação	
Instrução de protesto	6,25 - 0,00%
Sustação de protesto	5,00 - 0,00%
Baixa por protesto	5,00 - 0,00%
Impressão	0,70 - 0,00%
Postagem	2,00 - 0,00%
Demais Serviços	20,00%

Float:

Guichê Dinheiro	1
Guichê Cheque	3
Compensação	1
Lotérico Dinheiro	1
Lotérico Cheque	4
CAIXA Aqui	1
IBC	1
Autoatendimento	1
STR/TED/Mobile	1

Os valores de pagamento a fornecedor e folha de pagamento continuam os mesmos.

Att,

Aline Tres



Assistente de Varejo – Pessoa Jurídica
Agência Baía Norte/ SC
(48) 3202-9030



De: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 4 de novembro de 2024 16:07

Para: A1348SC - AG Baía Norte/SC <ag1348@caixa.gov.br>

Assunto: Serviços Bancários CRCSC

Boa tarde!

Consulto seu interesse em apresentar proposta comercial para serviços bancários de cobrança, pagamentos a fornecedores e pagamentos de salários, de acordo com as seguintes especificações:

- Cobrança bancária:

- média de 3.500 títulos liquidados por mês;
- média de 1.000 baixas por mês;
- valor médio dos títulos = R\$ 250,00.

- Pagamentos a fornecedores:

- média de 90 TEDs por mês
- média de 20 PIX;
- média de 70 créditos em conta;
- média de 100 pagamentos com códigos de barras.

- Pagamentos de salários:

- média de 30 créditos em conta;
- média de 30 TEDs.

Atenciosamente,



HERMELINDO JUNIOR SOARES

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

🌍 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



ANEXO III – Orçamento Banco do Brasil



ENC: Serviços Bancários

De Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Data Ter, 12/11/2024 09:59

Para Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

📎 1 anexo (281 KB)

Proposta Serviços CRC 2024 - 2025.pdf;

Atenciosamente,



HERMELINDO JUNIOR SOARES

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

🌱 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: Giovani Cezar Crippa <giovanicrippa@bb.com.br> em nome de 3582 - CARTEIRA 5060 - ESC SETOR PUBLICO SC <setorpublico.sc50@bb.com.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de novembro de 2024 16:07

Para: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Assunto: RE: Serviços Bancários

#interna

Boa tarde, Junior!

Segue proposta comercial conforme solicitado.

At.te

Giovani Cezar Crippa
Gerente de Relacionamento

Escritório Setor Público SC - 3582
Banco do Brasil S.A.
Praça XV de Novembro, 329 - Centro, Florianópolis - SC
Telefone : 48-3239-3097
e-mail: setorpublico.sc50@bb.com.br

De: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de novembro de 2024 16:11

Para: 3582 - CARTEIRA 5060 - ESC SETOR PUBLICO SC <setorpublico.sc50@bb.com.br>; Giovani Cezar Crippa <giovanicrippa@bb.com.br>

Assunto: Serviços Bancários

Boa tarde!

Consulto seu interesse em apresentar proposta comercial para serviços bancários de cobrança, pagamentos a fornecedores e pagamentos de salários, de acordo com as seguintes especificações:

- Cobrança bancária:

- média de 3.500 títulos liquidados por mês;
- média de 1.000 baixas por mês;
- valor médio dos títulos = R\$ 250,00.

- Pagamentos a fornecedores:

- média de 90 TEDs por mês
- média de 20 PIX;
- média de 70 créditos em conta;
- média de 100 pagamentos com códigos de barras.

- Pagamentos de salários:

- média de 30 créditos em conta;
- média de 30 TEDs.

Atenciosamente,

**HERMELINDO JUNIOR SOARES**

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



Proposta de Flexibilização de Tarifas - CRC/SC**Serviço Cobrança Bancária**

Tarf.	Descrição da tarifa		Tarifa cheia	Valor Proposta
REG. ELETRONICO DDA	C/REG		9,00	0,00
REGISTRO MEIO ELETRONICO	C/REG		9,00	0,00
LIQUIDACAO - TAA	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - INTERNET	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - URA	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - GERENC.FINANCEIRO	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - CENTRAL ATENDIMENTO	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - COMPE (OUT.BANCOS)	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - CORRESP.BANCARIO	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - PGT	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - CBPOSTAL	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - PIX	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - OUTROS CANAIS	C/REG		9,00	1,80
MANUTENCAO TITULO VENCIDO				0,00
BAIXA	C/REG		9,00	0,00
Comandos diversos				1,80

Serviço Pagamento Eletrônico

Descrição da tarifa	Proposta
PAGAMENTO SALÁRIO	0,00 *
PAGAMENTOS VIA ARQUIVO CRÉDITO NO BB	0,70
PAGAMENTO FORNECEDORES TED	3,50
PAGAMENTOS DIVERSOS TED	3,40
PAGAMENTO DIVERSOS VIA PIX	0,99% do valor da transferência: Mínimo: 1,00 Máximo: 10,00

Conta corrente

- Isenção no pacote de serviços governo.
- Tarifa de transferência entre contas BB R\$ 0,70 por lançamento
- Tarifa de transferência via TED R\$ 3,40 por lançamento
- * Isenção mantida para os próximos 12 meses.



ANEXO IV – Empenho global serviços bancários exercício 2024

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
136	04.01.2024	ESTIMATIVA		136	2024
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.4.01.02.001	TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS		5015 - DESPESAS FINANCEIRAS	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1187	COBRANÇA DE TAXAS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS.				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Outros				1386	
Favorecido					
Favorecido : 290 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL			CNPJ / CPF : 00.360.305/1348-10		
Endereço : RUA ALMIRANTE LAMEGO, 1389			Bairro : CENTRO		
CEP :	Cidade : FLORIANOPOLIS		UF : SC		
Banco :	Agência :		Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM TAXAS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS DO CRCSC NO EXERCÍCIO 2024.			999	5.000,00	5.000,00
Valor por Extenso					
Cinco Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
5.000,00	0,00		5.000,00		0,00

, 04 de Janeiro de 2024

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: JSBD-GN2S-AABD-HR86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-..) em 04/01/2024 15:58
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-..) em 05/01/2024 09:33
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF ...133.239-..) em 05/01/2024 09:43

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício					
137	04/01/2024	ESTIMATIVA	PA113DL58/20	137	2024					
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto						
6.3.1.4.01.02.002	DESPESAS COM COBRANÇA		1005 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL -	-						
Número do Evento	Descrição do Evento									
1188	DESPESAS COM COBRANÇA									
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)										
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle						
Dispensa de Licitação				1386						
Favorecido										
Favorecido : 290 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL			CNPJ / CPF : 00.360.305/1348-10							
Endereço : RUA ALMIRANTE LAMEGO, 1389			Bairro : CENTRO							
CEP :		Cidade : FLORIANOPOLIS	UF : SC							
Banco :		Agência :	Conta :							
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado					
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM COBRANÇA DO CRCSC NO EXERCÍCIO 2024.			999	R\$ 84.790,00	R\$ 84.790,00					
Andamento do Empenho										
Data	Operação		Valor							
04/01/2024	Valor Inicial		R\$ 84.790,00							
29/11/2024	Reforço		R\$ 14.400,00							
Valor Atual do Empenho			R\$ 99.190,00							
Valor por Extenso										
Noventa e Nove Mil, Cento e Noventa Reais										
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor Suplementado	Valor atual do Empenho	Saldo Atual						
R\$ 99.190,00	R\$ 84.790,00	R\$ 14.400,00	R\$ 99.190,00	R\$ 0,00						
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar		Finalizado						
238	R\$ 84.276,65	R\$ 14.913,35		NAO						

, 04 de Janeiro de 2024

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSCMARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS.

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código CEJT-DGN2-TCFL-XMYP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEJT-DGN2-TCFL-XMYP

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-..) em 02/12/2024 23:46
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-..) em 03/12/2024 16:02
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF ...133.239-..) em 03/12/2024 16:14

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
65/2024	PAMELA DUART ARAUJO	11/12/2024 15:20
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de instituição para prestação de serviços bancários		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Insuficiência legal e técnica na elaboração dos artefatos de contratação	Falta de capacitação adequada á elaboração na fase de elaboração do artefato	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
	1	Atraso no processo de contratação.				
	2	Inviabilização do processo de contratação e não atendimento da demanda institucional				
Ações Preventivas						
P-01	Capacitação dos servidores envolvidos no Planejamento das Contratações			Responsável: PAMELA DUART ARAUJO		
P-02	Realizar conferência do processo com a lista de verificação			Responsável: PAMELA DUART ARAUJO		
P-03	Verificar licitações anteriores que atenderam às necessidades institucionais, incluindo modelos de outros órgãos			Responsável: PAMELA DUART ARAUJO		
P-04	Utilizar os modelos da AGU para elaboração dos documentos de planejamento da contratação			Responsável: PAMELA DUART ARAUJO		
Ações de Contingência						
C-01	Correção de itens insuficientes indicados nas análises técnica e legal			Responsável: PAMELA DUART ARAUJO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Acompanhamento deficiente da execução contratual.	Falta de qualificação técnica e operacional dos fiscais/técnicos do Contrato	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Fiscalização intempestiva, perda de prazos para notificações no intuito de obter a regularização da contratada ou de acompanhar suas diligências.				
	Ações Preventivas					
P-01	Nomear agentes para fiscalização contratual capacitados e com conhecimento prévio do objeto.			Responsável: MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS		
Ações de Contingência						
C-01	Orientações técnicas de fiscalização sobre o objeto da demanda.			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Inexecução parcial ou total dos serviços por parte da contratada	incapacidade da empresa contratada de gerir o contrato, conforme as especificações do objeto e dos serviços descritos no Termo de Referência	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Não provimento dos cargos vagos e da necessidade da instituição				
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar o maior detalhamento possível das obrigações da contratada.			Responsável: CAMILA SCHMITT DE REZENDE		
P-02	Cláusulas contratuais prevendo sanções correlatas à inexecução.			Responsável: PAMELA DUART ARAUJO		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicar multas e sanções à contratada.			Responsável: CAMILA SCHMITT DE REZENDE		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

PAMELA
DUART
ARAUJO
PARIZOTTO:0
5515192907

Assinado de forma
digital por PAMELA
DUART ARAUJO
PARIZOTTO:05515
192907
Dados: 2024.12.11
15:29:54 -03'00'

PAMELA DUART ARAUJO

Responsável pela contratação direta

CLEBER DIAS

Autoridade competente

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Conselho regional de Contabilidade de Santa Catarina, com sede na Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.90.1.983/0001-64, neste ato representado pelo seu diretor de administração e infraestrutura Sr. Cleber Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços bancários de emissão, registro e compensação de boletos bancários de cobrança, serviços de pagamentos a fornecedores por TED, PIX, crédito em conta, boletos, guias de impostos e folha de pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado; e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de aproximadamente R\$ 100.00,00 (cem mil reais) anuais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O contratante pagará à contratada, em razão da prestação dos serviços da Cobrança Bancária, os valores conforme Tabela de Tarifas vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Item 95 do PCA 2024

II. Projetos: 1005 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL - PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS e 5015 - DESPESAS FINANCEIRAS

III. Conta-Contábil: 6.3.1.4.01.02.002 - DESPESAS COM COBRANÇA e 6.3.1.4.01.02.001 - TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS:

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e fôro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art 2º A CEF terá por finalidade:

- a) receber em depósito sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;
- b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;
- c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de sua casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;
- d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;
- e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e da continuidade;
- f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.
- g) realizar, no mercado financeiro, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações, no plano interno ou externo, podendo estipular cláusulas de correção monetária, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; ([Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973](#)).
- h) realizar, no mercado de capitais, para investimento ou revenda, as operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; ([Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973](#)).
- i) realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, pôr conta e ordem deste, e sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais, que lhe forem delegados, mediante convênio. ([Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973](#)).

~~Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista. ([Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973](#))~~

Art 3º O capital inicial da CEF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.

Art 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de todas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art 7º Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatoriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa, poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art 8º Os diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art 9º Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na plantação da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observadas, entre outras, os seguintes princípios fundamentais:

I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;

III - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;

IV - economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;

V - simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;

VI - incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art 10. Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2º A CEF contabilizará em separado todas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração inclusive os referidos no parágrafo anterior, ser consideradas sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art 11. Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art 12. As atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.

Art 13. Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art 14. Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que fôr estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do artigo 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art 15. O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar a extinção prevista no artigo 13.

Art 16. Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juízes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art 17. Fica constituído a partir da data deste Decreto-lei o Fundo de instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acordo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Fundo a que se refere este artigo receberá, entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sobre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Agências das Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos do Fundo criado por este artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalações da empresa.

Art 18. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.8.1969

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019), de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020), de 23/04/2020 (1384051), de 04/08/2021 (1754108 em 19/11/2021).

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I

Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA.

Seção II

Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Seção III

Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da CEF é indeterminado.

Seção IV

Objeto Social e Vedações

Art. 4º A CEF tem por objeto social:

I- receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

II- prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

III- administrar e prestar os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV- exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V- realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VI- administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal ou concedidos mediante contrato ou convênio firmado com outros entes e entidades da federação, observadas a sua estrutura e natureza de instituição financeira, bem como a sua capacidade de executar políticas públicas;

VII- realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

VIII- realizar operações de câmbio;

IX- realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

X- atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação, saneamento e infraestrutura, como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XI- atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XII- prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XIII- manter linhas de crédito específicas às microempresas e às empresas de pequeno porte;

XIV- prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XV- prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XVI- atuar na exploração de mercado e banco digitais voltados para seus fins comerciais e institucionais;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XVII- atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XVIII- realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de depósitos:

I- judiciais, na forma da lei; e

II- de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A CEF poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, nos termos da Constituição da República e da legislação aplicável.

Art. 5º A CEF é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo Federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 6º À CEF é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I- realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II- realizar operações, prestar serviços ou transferir recursos a suas partes relacionadas em desacordo com o conteúdo da política definida em âmbito interno; e

III- participar do capital de outras sociedades não relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. A vedação do inciso III do **caput** não alcança as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I- sociedades das quais a CEF participe na data da aprovação do presente Estatuto; e

II- sociedades em que a participação decorra de amparo em dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações.

Seção V

Interesse Público

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 7º A CEF poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o **caput**, o controlador único somente poderá orientar a CEF a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos e/ou resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º deste artigo, a administração da CEF deverá:

I- evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II- descrevê-las em tópico específico do Relatório de Administração.

§ 3º Quando orientada pela União nos termos do **caput** deste artigo, a CEF somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a CEF pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º A CEF explicitará, por meio da Carta Anual, o exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima, assim como seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança que justificaram sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, tal qual previsto no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º A atuação prevista no inciso XVII do artigo 4º deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

Seção VI

Capital Social

Art. 8º O capital social da CEF é de R\$ 68.000.000.000,00 (sessenta e oito bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pela União.

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 85.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no art. 9º, independentemente de alteração estatutária.

Seção VII

Capital Autorizado

Art. 9º O capital autorizado da CEF é de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída pelo controlador da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Caracterização

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I- ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II- extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto exigirem.

Seção II

Composição

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelo controlador único da CEF, a União.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CEF ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção III

Convocação

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

substituto que esse vier a designar, ou ainda, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

Seção IV

Instalação e Deliberação

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da CEF.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção V

Competências

Art. 16. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de participações societárias diretas da CEF.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CEF

Seção I

Órgãos Estatutários

Art. 17. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I- Conselho de Administração;

II- Diretoria Executiva, com até 38 (trinta e oito) membros, sendo composta pelo Presidente da CEF, por até 12 Vice-Presidentes e até 25 Diretores Executivos, que se organizam em Conselho Diretor, Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

III- Conselho Fiscal;

IV- Comitê de Auditoria;

V- Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI- Comitê Independente de Riscos.

Art. 18. A CEF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da CEF com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 2º O Presidente da CEF será nomeado e destituído, **ad nutum**, pelo Presidente da República.

§ 3º A escolha dos Vice-Presidentes e Diretores Executivos decorrerá de processo de seleção interno, que poderá contar com o apoio de consultoria especializada em recrutamento, sendo aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme diretrizes da correspondente política de seleção interna e sucessão da CEF.

§ 4º Os Diretores Executivos serão selecionados dentre os empregados da CEF, observando-se o seguinte:

I- o Diretor Executivo responsável pela Área Jurídica deverá ser titular do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF e deter notório domínio técnico, a ser comprovado por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração; e

II- o Diretor Executivo responsável pela Auditoria Interna terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do Conselho de Administração e submetida à posterior aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 5º Os Diretores Executivos responsáveis pelas Áreas Jurídica e de Auditoria Interna são vinculados, respectivamente, à Presidência da CEF e ao Conselho de Administração.

Seção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 19. Os administradores da CEF, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A política correspondente à seleção interna e sucessão para administradores da CEF deverá contemplar requisitos adicionais àqueles previstos em lei, conforme definição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse Colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos, vedações e impedimentos constantes neste Estatuto Social, os requisitos legais quanto à experiência profissional poderão ser dispensados no caso de indicação de

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

empregado da CEF para os cargos do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento, do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e de Loterias, ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I- tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II- tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III- tenha exercido cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o **caput**.

§ 4º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Executivos, os candidatos deverão ter exercido, isolada ou cumulativamente, nos últimos dez anos, os seguintes cargos:

I - gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, dois anos; II - gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; e/ou

III - relevantes em órgãos ou entidades da Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretores Executivos requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I- em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente, sendo certo de que as atividades remuneradas de que tratam esse inciso não poderão ser em número superior a 2 (duas); e

II- em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º Sem prejuízo das normas da legislação aplicável, a CEF deve observar ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos estatutários:

I- não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

II- não possuir inabilitação de órgão de controle interno ou externo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

III- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável; e

IV- não ter sofrido pena de demissão em decorrência de processo disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 7º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre as hipóteses acima, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção III

Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, nos moldes previstos em lei, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, e disponibilizado no sítio eletrônico da CEF.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior do **caput** importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF.

Art. 21. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado previsto em lei, e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

Seção IV

Posse e Recondução

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação, nos termos dos respectivos regimentos internos.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I - a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à CEF.

§ 2º O termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, de Conduta e às políticas da CEF.

§ 3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEF a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar à CEF, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção V

Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I- o membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II- o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Remuneração

Art. 25. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da CEF, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CEF.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 4º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º. O programa de remuneração variável dos administradores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

Seção VII

Treinamento

Art. 26. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEF, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

Seção VIII

Código de Conduta

Art. 27. A CEF dispõe de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção IX

Conflito de Interesses

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

Seção X

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos assegurada pela CEF na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, caso o beneficiário da defesa seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou em decorrência de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela CEF, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado aos administradores e ex-administradores, conselheiros e ex-conselheiros fiscais, membros e ex-membros do Comitê de Auditoria, e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência originária ou delegada, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CEF indispensáveis à sua defesa.

Seção XI

Seguro de Responsabilidade

Art. 30. A CEF poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação de seus administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à CEF. § 1º Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da CEF;
- IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e
- V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§ 2º O seguro de responsabilidade civil deverá abarcar, ainda, os custos necessários à defesa do beneficiário, tais como honorários advocatícios e despesas processuais.

§ 3º Em caso de comprovação arbitral, judicial, ou administrativa, mediante decisão final irrecurável, da prática de ato com má-fé, dolo, ou culpa grave pelo beneficiário das disposições acima, fica este responsável pela devolução dos valores que lhe tenham sido adiantados.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 31. A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o artigo 30, a critério da CEF, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

Seção XII

Quarentena para Diretoria

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber compensação que compreenderá esse período, no valor equivalente ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Seção XIII

Conselho de Administração

Subseção I

Caracterização

Art. 33. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEF e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da CEF, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

Subseção II

Composição

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I- seis conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre eles incluídos os membros independentes;

II- o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Administração, mesmo que interinamente; e

III- um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do Órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º O Presidente da CEF não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I- imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II- imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

Subseção III

Prazo de Gestão

Art. 35. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior do **caput**, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura de membros novos.

§ 4º O conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo, nos termos do **caput**.

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF
Subseção IV**

Vacância e Substituição

Art. 36. Em caso de vacância no curso da gestão de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado na forma do **caput**, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral da CEF.

§ 3º A função de conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

Subseção V

Reunião

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º São legitimados a subscrever e apresentar propostas para deliberação do Conselho de Administração:

I- seus próprios membros; e

II- os Vice-Presidentes da CEF, mediante delegação do Presidente da CEF.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, e serão registrada no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 8º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VI

Competências

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

I- aprovar a orientação geral dos negócios da CEF e de suas controladas, estratégia corporativa, plano de investimentos, plano de capital, orçamento geral da CEF, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da CEF e de suas controladas, bem como os planos de negócios, estratégico e de investimentos, e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, zelando por sua boa execução;

II- atuar, por meio de seu Presidente, como organismo de interlocução entre a CEF e seu controlador;

III- aprovar a indicação, que lhe cabe, dos administradores das subsidiárias, seguindo as diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF;

IV- monitorar a gestão e cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da CEF, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da CEF, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

V- orientar os votos do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para:

a) distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;

b) modificação do capital social; e

c) cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

VI- monitorar a cada quatro anos, ou quando necessário, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da CEF ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;

VII- aprovar e revisar as políticas, o Código de Conduta e Integridade, e o Código de Ética da CEF;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

VIII- discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa da CEF e relacionamento com partes interessadas;

IX- determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEF, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X- autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;

XI- deliberar, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral;

XII- aprovar, monitorar e revisar um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XIII- autorizar a constituição de subsidiárias integrais, controladas, bem assim a aquisição de participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XIV- eleger e destituir os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos da CEF, fixando-lhes as atribuições, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV- promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza sigilosa, nos termos da lei;

XVI- aprovar:

a) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês de Assessoramento a ele subordinados;

b) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal;

c) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

d) regulamento de licitações e contratos da CEF;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

- e) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;
 - f) a inclusão de matérias no instrumento de convocação para a Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
 - g) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração, dos Conselhos Diretor, de Fundos Governamentais e Loterias e de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros;
 - h) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;
 - i) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis; e
 - j) criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XVII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral:
- a) prestação de contas anual, de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela CEF e relacionados a programas e serviços sob sua gestão;
 - b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
 - c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;
 - d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;
 - e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
 - f) modificação do capital da CEF;
 - g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e
 - h) dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XVIII- estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XIX- aprovar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;

XX- aprovar as nomeações e destituições do(s) titular(es) responsável(is) pela Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXI- estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, observados os limites deste Estatuto;

XXII- aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

XXIII- comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXIV- designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXV- atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXVI- aprovar a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de **compliance**, conformidade, controle interno e gestão de riscos da CEF, observada a legislação vigente;

XXVII- aprovar a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXVIII- avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XXX- eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários;

XXXI- aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;

XXXII- aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXIII- avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da CEF, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XXXIV- solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXV- manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXVI- fiscalizar a entidade de previdência, incluída a convocação e membros da Diretoria Executiva da CEF que tenham a atribuição de acompanhar a referida entidade, para prestar esclarecimentos e apresentar os resultados anuais;

XXXVII- identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXVIII- aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna;

XXXIX- conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias;

XL- aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;

XLI- aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLII- julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de processos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CEF, envolvendo membros da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XLIII- aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XLIV- aprovar as atribuições para os membros da Diretoria Executiva não previstas neste Estatuto Social;

XLV- aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da CEF, ao menos uma vez por ano em sessão executiva;

XLVI- propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CEF;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XLVII- executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLVIII- aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos e revisá-los, com o auxílio do Comitê Independente de Riscos, do Conselho Diretor e do Vice-Presidente designado para a função de gerenciamento de riscos;

XLIX- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

L- manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória já fixados nos termos do inciso XVI, alínea "g";

LI- autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

LII- exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, convocar a Assembleia Geral e deliberar sobre as omissões deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º Os resultados decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração deverá publicar anualmente o resultado da autoavaliação de desempenho dos seus membros no Relatório Anual.

Subseção VII

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I- presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento deste Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;

II- interagir com o Ministério Supervisor e demais representantes do controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela CEF, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III- estabelecer os canais e processos para interação entre o controlador e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

Seção XIV

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Diretoria Executiva

Subseção I

Caracterização

Art. 40. A Diretoria Executiva é órgão colegiado executivo de administração e responsável pela gestão e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEF em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Subseção II

Prazo de Gestão

Art. 41. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva da CEF será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CEF.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Subseção III

Licença, Vacância e Substituição

Art. 42. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CEF designará o substituto dentre os membros daquele próprio Órgão.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada a título de férias que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º Os Diretores Executivos das áreas Jurídica, Riscos e Segregadas serão substituídos por empregados da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de vinculação.

§ 3º O Diretor Executivo responsável pela área de Auditoria será substituído por empregado da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os empregados que substituem os Diretores Executivos devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 5º Não haverá acréscimo de remuneração nos casos em que o Diretor Executivo acumular suas funções com as de outro Diretor Executivo.

Art. 43. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Seção XV

Conselho Diretor

Art. 44. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF

Subseção I

Composição

Art. 45. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos VicePresidentes, exceto os de áreas segregadas.

Subseção II

Reunião

Art. 46. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente da CEF ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Diretor.

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF
Subseção III**

Competências

Art. 47. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I- gerir as atividades da CEF e avaliar os seus resultados;

II- apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

III- promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração, contendo informações e comentários sobre a organização, desempenho financeiro, fatores de risco material, eventos significativos, relações com as partes interessadas, efeitos das orientações do controlador e demais assuntos, assim como promover, a cada exercício, a elaboração das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IV- aprovar os Regimentos Internos:

a) do próprio Órgão;

b) da Comissão de Ética;

c) dos Comitês não estatutários não vinculados ao Conselho de Administração; e

d) dos Comitês criados e vinculados ao Conselho Diretor;

V- submeter, instruir e preparar os assuntos, em seu âmbito de atuação, que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

VI- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VII- deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

a) proposta de instituição e revisão das políticas de atuação da CEF, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF;

b) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos trimestrais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

c)demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, submetendo-as, além do Conselho de Administração conforme inciso V do caput, à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, este com as exceções descritas no art. 66 deste Estatuto;

d)prestação de contas anual de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

e)regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

f)sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

g)proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação;

h)proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto;

i)proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; e

j)proposta de medidas para aperfeiçoar e revisar o sistema de governança corporativa da CEF;

VIII- monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IX- autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a)alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, com opinamento do Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b)constituição de ônus reais;

c)prestação de garantias a obrigações de terceiros;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

d)renúncia de direitos; e

e)transação ou redução do valor de créditos em negociação;

X- distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XI- decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII- aprovar a designação e a dispensa dos titulares de Superintendências Nacionais, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII- aprovar os critérios de seleção ao processo de indicação dos conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIV- aprovar a indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas coligadas, por proposta do Presidente da CEF;

XV- decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XVI- aprovar a estrutura organizacional da CEF e a distribuição interna das atividades administrativas, exceto aquelas relativas a áreas segregadas, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVII- aprovar, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a)alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b)cisão, fusão ou incorporação das empresas;

c)permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades; e

d)atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto na legislação aplicável;

XVIII- aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da Administração Pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XIX- comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XX- solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXI- fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXII- autorizar a CEF a firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina;

XXIII- criar Comitês que sejam integrados por membros da Diretoria Executiva, conforme seu âmbito de atuação, fixando-lhes atribuições deliberativas e/ou opinativas, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem qualificada; e

XXIV- colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho Diretor caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por membros da Diretoria Executiva, delegando-lhes competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, dando ciência ao Conselho de Administração da CEF sobre a constituição desses colegiados.

Seção XVI

Conselhos Segregados da Diretoria Executiva

Subseção I

Caracterização

Art. 48. Os Conselhos Segregados da Diretoria Executiva são órgãos deliberativos, vinculados ao Conselho de Administração, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, cabendo, respectivamente, ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, nos termos da lei, das normas em vigor, e deste Estatuto.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º São consideradas áreas segregadas as Vice-Presidências, e suas unidades vinculadas, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

§ 2º As atividades das áreas de atuação das Vice-Presidências de que trata o caput serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os Vice-Presidentes e Diretores Executivos da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva não vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, e àqueles responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF, intervir na condução das áreas segregadas, observados os termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva vinculados ao Conselho Diretor respondem solidariamente apenas pelas atividades sob a sua administração, assim como a mesma solidariedade apenas existirá entre aqueles vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, observados o regime de segregação de atividades definido neste Estatuto.

Subseção II

Competências Comuns

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I- fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II- aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

III- aprovar a estratégia de negócio no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV- monitorar, anualmente, a avaliação da estratégia de negócio da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

V- aprovar alçadas no seu âmbito de atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CEF;

VI- aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o plano estratégico institucional especificamente no que tange aos aspectos relativos ao negócio sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII- monitorar as estratégias e os resultados da distribuição de produtos da Vice-Presidência;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

VIII- analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;

IX- aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o relatório de gestão da CEF especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X- apresentar o plano de negócios da Vice-Presidência que lhe é vinculada para o exercício anual seguinte, a fim de compor o plano de negócios da CEF, em linha com os prazos legais;

XI- deliberar sobre a proposta de seu Regimento Interno e dos comitês por ele criados e diretamente vinculados; e

XII- aprovar a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Seção XVII

Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros

Subseção I

Caracterização

Art. 50. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

Subseção II

Composição

Art. 51. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I- Presidente da CEF, que o presidirá;

II- Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;

III- Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV- Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

Subseção III

Reunião

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 52. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros.

Subseção IV

Competências Específicas

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I- aprovar as propostas de investimento, reestruturação e Desinvestimento para o Fundo de Investimento do Fundo Garantidor por Tempo de Serviço – FI-FGTS – e carteiras administradas com recursos do FGTS;

II- opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

III- avaliar e monitorar a regularização dos apontamentos e planos de ação das auditorias internas, com grau de relevância alta e extrema e do relatório de controles internos anuais, relativas à atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

IV- monitorar, anualmente, a carteira de investimentos do FI-FGTS e das carteiras administradas do FGTS; e

V- aprovar a indicação de representantes a serem nomeados pelos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência Fundos de Investimento nos conselhos das empresas investidas.

Seção XVIII

Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção I

Caracterização

Art. 54. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

Subseção II

Composição

Art. 55. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I- Presidente da CEF, que o presidirá;

II- Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV- Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

Subseção III

Reunião

Art. 56. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

Subseção IV

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Competências Específicas

Art. 57. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I- opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II- examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- aprovar as proposta orçamentária e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, que não possuam colegiado específico de aprovação;

IV- aprovar as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluído o FGTS, administrados e operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS; e

V- aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos de Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido.

Seção XIX

Atribuições Individuais dos Membros da Diretoria Executiva

Subseção I

Presidente

Art. 58. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da CEF:

I- dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política da CEF;

II- coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III- representar a CEF em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores **ad negotia** e **ad judicia**, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV- apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

V- expedir atos de gestão de pessoal, a exemplo de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI- conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VII- designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Executivo responsável pela Área de Auditoria;

VIII- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

IX- conduzir as atividades vinculadas a governança e estratégia em seu âmbito de atuação;

X- manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da CEF;

XI- propor ao Conselho de Administração o nome dos Diretores Executivos para eleição e destituição, devendo estar alinhado ao processo de seleção interna a primeira hipótese; e

XII- exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente da CEF poderá delegar suas atribuições a seu substituto ou a outro membro da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

Subseção II

Vice-Presidentes

Art. 59. São atribuições dos Vice Presidentes da CEF:

I- gerir as atividades da sua área de atuação;

II- participar das reuniões dos Conselhos vinculados à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela CEF e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III- cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e

IV- supervisionar a atuação dos Diretores Executivos responsáveis pelas atividades da sua área de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Subseção III

Diretores Executivos

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 60. São atribuições dos Diretores Executivos:

I- administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração para a CEF;

II- participar das reuniões dos Conselhos para os quais forem designados, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, auxiliando estrategicamente os demais administradores da CEF em sua área de atuação; e

III- cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Compete ao Diretor responsável pela Área Jurídica representar judicialmente a CEF e prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários de administração e Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências e nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º As demais atribuições e poderes dos Diretores Executivos serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Seção XX

Conselho Fiscal

Subseção I

Caracterização

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CEF as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Subseção II

Composição

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I- dois indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e

II- um indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção III

Prazo de Atuação

Art. 63. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I- assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas da CEF;
e

II- escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Subseção IV

Requisitos

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Subseção V

Vacância e Substituição Eventual

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

Subseção VI

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Reunião

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VII

Competências

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I- opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados e administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II- analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV- manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V- opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela VicePresidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI- avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII- apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF; VIII

- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IX- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X- convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI- fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XII- examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XIII- assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIV- aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XV- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVI- acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XVII- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVIII- exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CEF; e

XIX- exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

Seção XXI

Comitê de Auditoria

Subseção I

Caracterização

Art. 68. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também poderá exercer, por deliberação do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CEF, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Subseção II

Composição

Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CEF, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 6º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário ou suplente.

Subseção III

Mandato

Art. 70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 71. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção V

Reunião

Art. 72. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos quatro reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A CEF deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Subseção VI

Competências

Art. 73. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I- opinar sobre a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

II- supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

III- supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

IV- monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

V- avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CEF; e

c) gastos incorridos em nome da CEF;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

VI- avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações e o fiel cumprimento com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII- elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII- avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

IX- avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

X- verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 79, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria Executiva da CEF;

XI- reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII- comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude, nos termos deste artigo;

XIII- elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XIV- acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XV- auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XVI- avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades; e

XVII- analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CEF, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CEF.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEF, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Seção XXII

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Subseção I

Caracterização

Art. 74. A CEF dispõe de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que assessora o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão, de remuneração e de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Subseção II

Composição

Art. 75. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será integrado por quatro membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os conselheiros de Administração independente.

§ 2º Os membros que não são integrantes do Conselho de Administração serão membros externos.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros que sejam conselheiros independentes.

Subseção III

Eleição e Mandato

Art. 76. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão escolhidos e nomeados serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria dos membros do referido Órgão de Administração.

Subseção IV

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF
Vacância e Substituição**

Art. 77. No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Subseção V

Competências

Art. 78. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos Diretores Executivos da CEF, e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

III- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

IV- verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais da CEF;

V- auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI- auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política e gestão de pessoal e no seu acompanhamento;

VII- auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VIII- analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX- elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos da legislação específica;

X- identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XI- recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;

XII- verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XIII- prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XIV- assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes;

XV- promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XVI- verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XVII- prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XVIII- assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes; e

XIX- promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria simples de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses Órgãos.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior do **caput** não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

§ 8º O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 9º O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

Seção XXIII

Comitê Independente de Riscos

Subseção I

Caracterização

Art. 79. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

Parágrafo único. As demais disposições relativas à instalação, deliberação, remuneração, requisitos, impedimentos e vedações estão previstos neste Estatuto, na legislação e em normas vigentes, sem prejuízo às competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos de controle e fiscalização da CEF, além daquelas contidas no Regimento Interno do Comitê.

Subseção II

Composição

Art. 80. O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes regras:

I- um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;

II- dois membros serão externos;

III- ser graduado em curso superior;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

- IV- possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;
- V- não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;
- VI- não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;
- VII- não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;
- VIII- não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;
- IX- não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;
- X- não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e
- XI- não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

Subseção III

Mandato

Art. 81. O Comitê terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações neste Estatuto.

§ 1º Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

§ 2º O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, dentre os conselheiros membros do Comitê.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 82. No caso de vacância e/ou substituição de membro do Comitê Independente de Riscos, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção V

Competências

Art. 83. Compete ao Comitê Independente de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I- assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II- avaliar propostas da Declaração de Appetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III- avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Appetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV- monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basiléia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V- avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI- supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Appetite a Riscos;

VII- supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII- avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX- supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X- avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

XI- propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a)fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Appetite a Riscos;

b)as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c)o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d)as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e)o plano de contingência de liquidez;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;

XII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição de sua composição;

b) relato das atividades exercidas no período;

c) avaliação anual de seu próprio desempenho;

d) execução do seu Plano de Trabalho;

e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital; e

f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

CAPÍTULO IV

**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS,
DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**

Seção I

Exercício Social

Art. 84. O exercício social da CEF coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Seção II

Destinação do Lucro

Art. 85. A CEF deverá elaborar demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e divulgá-las em sítio eletrônico, conforme as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas, ainda, as prescrições deste Estatuto.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEF e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I- cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III- pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 86 deste Estatuto;

IV- reserva de retenção de lucros; e

V- reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma da legislação pertinente.

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 3º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 4º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 5º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 4º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 6º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto na legislação pertinente, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

Seção III

Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio

Art. 86. À União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o **caput**, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no **caput** e § 3º do artigo 85.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 7º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO V

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Seção I

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Descrição

Art. 87. A CEF terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

Auditoria Interna

Art. 88. A Auditoria Interna da CEF vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 89. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu regulamento interno:

I- executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II- propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III- verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV- outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V- avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III

Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 90. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, e podendo ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 1º A gestão da integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de Controles Internos.

§ 2º O Vice-Presidente designado para as áreas descritas no **caput** responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.

§ 3º As unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 4º As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da CEF em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 91. Às áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos competem:

I- propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a CEF, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II- verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CEF às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III- comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CEF;

IV- verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de fraudes;

V- verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme artigo 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CEF sobre o tema;

VI- coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CEF;

VII- coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII- estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Comitês vinculados à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

X- disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CEF nestes aspectos; e

XI- outras atividades correlatas definidas pelo Vice-Presidente ao qual se vincula.

Seção IV

Ouvidoria

Art. 92. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, que se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regulamento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º O tempo de duração máximo do mandato de Ouvidor da CEF é de 36 (trinta e seis) meses de permanência, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 4º Finda a prorrogação referida no § 3º do **caput**, é permitida a prorrogação da designação do Ouvidor por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, se houver excepcional autorização pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O Ouvidor da CEF que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 7º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 93. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I- receber, e examinar sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da CEF em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II- receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CEF;

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

III- prestar esclarecimentos aos interessados acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;

IV- encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei;

V- manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

VI- elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII- informar a respeito das atividades da Ouvidoria, conforme periodicidade exigida em lei, ao Conselho de Administração; e

VIII- outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Ouvidoria da CEF deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 2º O Ouvidor responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Seção I

Regras Gerais

Art. 94. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CEF.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 4º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

§ 5º O cálculo estabelecido no § 4º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS.

§ 6º Para efeito do cálculo estabelecido no **caput** deste parágrafo consideram-se:

I- benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

II- custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

III- folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário **in natura**; e

IV- folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 4º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

Seção II

Corregedoria

Art. 95. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área responsável pela correição das atividades funcionais e da conduta dos seus empregados e membros dos órgãos estatutários, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 3º A pretensão disciplinar decorrente da atividade de correição será exercida nos termos deste Estatuto e das normas internas da CEF.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.360.305/0001-04 DUNS®: 899952709
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: CEF MATRIZ
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/05/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 15/01/2025
Código de Controle: AD5C1DD82BB59DEE

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 22/12/2024
Código de Controle: 2024112300350022635443

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Decisão Judicial Data de Validade: 10/05/2025

Informações da Decisão Judicial:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.360.305/0001-04 DUNS®: 899952709
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: CEF MATRIZ
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 0731282500175
Inscrição Municipal: 0731282500175

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 12/12/2024
Código de Controle: 279-08.931.292/2024

Comprovante de Regularidade Municipal

Isento de Regularidade Fiscal Municipal. Fornecedor com domicílio no Distrito Federal.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.360.305/0001-04 DUNS®: 899952709
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: CEF MATRIZ
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Sócio/Administrador

CPF: 274.608.784-72
Nome: CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES
Número do Documento: 391627 Órgão Expedidor: ssppb
Data de Expedição: 07/12/2022 Data de Nascimento: 18/12/1961
Filiação Materna: EULALIA VIEIRA FERNANDES
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 518.484.574-72
Nome: IZABELA MADRUGA MACHADO FERNANDES
Carteira de Identidade: 03785591962 Órgão Expedidor: DETRAN/PB
Data de Expedição: 25/07/1984

CEP: 70.757-110
Endereço: QUADRA SQN 303 BLOCO K, 315 - APTO 503 - ASA NORTE
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 99789252
E-mail: sufab@caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/12/2024 14:39:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Caixa Econômica Federal**
CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.360.305/0001-04 DUNS®: 899952709
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: CEF MATRIZ
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Sócio/Administrador

CPF: 274.608.784-72
Nome: CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES
Número do Documento: 391627 Órgão Expedidor: ssppb
Data de Expedição: 07/12/2022 Data de Nascimento: 18/12/1961
Filiação Materna: EULALIA VIEIRA FERNANDES
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 518.484.574-72
Nome: IZABELA MADRUGA MACHADO FERNANDES
Carteira de Identidade: 03785591962 Órgão Expedidor: DETRAN/PB
Data de Expedição: 25/07/1984

CEP: 70.757-110
Endereço: QUADRA SQN 303 BLOCO K, 315 - APTO 503 - ASA NORTE
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 99789252
E-mail: sufab@caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3135862617

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES

1ª HABILITAÇÃO
01/03/1982

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/12/1961, LAGOA DE DENTRO, PB

4a DATA EMISSÃO
07/12/2022

4b VALIDADE
18/11/2027

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
391627 SSP PB

4d CPF
274.608.784-72

5 Nº REGISTRO
02144549078

9 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO FERNANDES FILHO
EULALIA VIEIRA FERNANDES



7 ASSINATURA DO PORTADOR

QR-CODE



9 10 11 12 9 10 11 12

ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		18/11/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
15084210586
DF772063796

LOCAL
BRASILIA, DF

DISTRITO FEDERAL

3135862617



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/12/2024 às 14:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 274.608.784-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6759.CE90.C21F.6832 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

[Texto compilado](#)

[Mensagem de Veto](#)
[Vigência](#)

[\(Vide Decreto-lei nº 2.064, de 1983\)](#)
[\(Vide Decreto-lei nº 2.065, de 1983\)](#)
[Vide Decreto nº 91.152, de 1985](#)
[Vide Lei nº 9.069, de 1995](#)

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

~~II - do Banco Central da República do Brasil;~~

II - do Banco Central do Brasil; [\(Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67\)](#)

III - do Banco do Brasil S. A.;

IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

Capítulo II
Do Conselho Monetário Nacional

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

~~I - Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~II - Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~III - Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

IV - Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V - Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI - Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII - Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

Art 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: [\(Redação dada pela Lei nº 6.045, de 15/05/74\)](#) [\(Vetado\)](#)

~~I - Autorizar as emissões de papel-moeda ([Vetado](#)) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei. [\(Vide Lei nº 8.392, de 30.12.91\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

~~O Conselho Monetário Nacional pode, ainda autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

~~Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas: [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

~~II - Estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel ([Vetado](#)) de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta Lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante; [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

III - Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

IV - Determinar as características gerais ([Vetado](#)) das cédulas e das moedas;

~~V - Fixar as diretrizes e normas ([VETADO](#)) da política cambial, inclusive compra e venda de ouro e quaisquer operações em moeda estrangeira;~~

V - Fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a compra e venda de ouro e quaisquer operações em Direitos Especiais de Saque e em moeda estrangeira; [\(Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69\)](#)

VI - Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII - Coordenar a política de que trata o art. 3º desta Lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

IX - Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;
- reflorestamento;
- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;
- eletrificação rural;
- mecanização;
- irrigação;
- investimento indispensáveis às atividades agropecuárias;

X - Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI - Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII - Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII - Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;

~~XIV - Determinar recolhimento (VETADO) de até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, até 50% do montante global devido, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central da República do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar podendo este: (Vide Decreto-Lei nº 1, de 13.11.1965) (Vide Decreto-Lei nº 108, de 17.1.1967)~~

~~a) adotar percentagens diferentes em função:~~

~~das regiões geo-econômicas;~~

~~das prioridades que atribuir às aplicações;~~

~~da natureza das instituições financeiras;~~

~~b) (VETADO):~~

~~c) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~

~~XIV - Determinar recolhimento de até 35% (trinta e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal seja através de recolhimento em espécie em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.085, de 18.2.1970)~~

~~a) adotar percentagens diferentes em função~~

~~das regiões geo-econômicas;~~

~~das prioridades que atribuir às aplicações;~~

da natureza das instituições financeiras;

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

~~XIV - Determinar recolhimento de até 40% (quarenta por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este:~~ [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.580, de 17.10.1977\)](#)

~~a) adotar percentagens diferentes em função:~~

~~das regiões geo-econômicas;~~

~~das prioridades que atribuir às aplicações;~~

~~da natureza das instituições financeiras.~~

~~b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~

~~XIV - Determinar recolhimento de até 60% (sessenta por cento) do total dos depósitos e/ou outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este:~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~a) adotar percentagens diferentes em função;~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~- das regiões geo-econômicas;~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~- das prioridades que atribuir às aplicações;~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~- da natureza das instituições financeiras;~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Vide art 10, inciso III\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

XV - Estabelecer para as instituições financeiras públicas, a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como dos das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o inciso anterior;

~~XVI - Enviar obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dos recolhimentos compulsórios, (Vetado):~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~XVII - Regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

XVIII - Outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;

~~XIX - Estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central da República do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o Estado;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

XX - Autoriza o Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;

XXI - Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;

XXII - Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

XXIII - Fixar, até quinze (15) vezes a soma do capital realizado e reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos ao Banco Central da República do Brasil ou aplicados de acordo com as normas que o Conselho estabelecer;

XXIV - Decidir de sua própria organização; elaborando seu regimento interno no prazo máximo de trinta (30) dias;

~~XXV - Decidir da estrutura técnica e administrativa do Banco Central da República do Brasil e fixar seu quadro de pessoal, bem como estabelecer os vencimentos e vantagens de seus funcionários, servidores e diretores, cabendo ao Presidente deste apresentar as respectivas propostas; (Vide Lei nº 9.650, 27.5.1998) (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~

XXVI - Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central da República do Brasil; (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

~~XXVII - Aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central da República do Brasil, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;~~

XXVII - aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade, bem como sobre a forma e prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.1987) (Vide art 10, inciso III)

XXVIII - Aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejem estabelecer - se;

XXIX - Colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cumprimento do disposto no [art. 63, nº II, da Constituição Federal](#);

XXX - Expedir normas e regulamentação para as designações e demais efeitos do art. 7º, desta lei. (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

~~XXXI - Baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive swaps, fixando limites, taxas, prazos e outras condições. (Revogado pela Lei nº 14.286, de 2021) (Vigência)~~

~~XXXII - regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle ou coligadas; (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.283, de 1986)~~

~~XXXII - regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas; (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.284, de 1986)~~

XXXII - regular os depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 2.290, de 1986)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas no inciso VIII deste artigo, poderá determinar que o Banco Central da República do Brasil recuse autorização para o funcionamento de novas instituições financeiras, em função de conveniências de ordem geral.

§ 2º Competirá ao Banco Central da República do Brasil acompanhar a execução dos orçamentos monetários e relatar a matéria ao Conselho Monetário Nacional, apresentando as sugestões que considerar convenientes.

~~§ 3º As emissões de moeda metálica serão feitas sempre contra recolhimento (Vetado) de igual montante em cédulas. (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)~~

§ 4º O Conselho Monetário nacional poderá convidar autoridades, pessoas ou entidades para prestar esclarecimentos considerados necessários.

§ 5º Nas hipóteses do art. 4º, inciso I, e do § 6º, do art. 49, desta lei, se o Congresso Nacional negar homologação à emissão extraordinária efetuada, as autoridades responsáveis serão responsabilizadas nos termos da [Lei nº 1.059, de 10.4.1950](#).

§ 6º O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei, justificando destacadamente os montantes das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.

§ 7º O Banco Nacional da Habitação é o principal instrumento de execução da política habitacional do Governo Federal e integra o sistema financeiro nacional, juntamente com as sociedades de crédito imobiliário, sob orientação, autorização, coordenação e fiscalização do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central da República do Brasil, quanto à execução, nos termos desta lei, revogadas as disposições especiais em contrário. [\(Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995\)](#).

Art. 5º As deliberações do Conselho Monetário Nacional entendem-se de responsabilidade de seu Presidente para os efeitos do [art. 104, nº I, letra "b", da Constituição Federal](#) e obrigam também os órgãos oficiais, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, nas atividades que afetem o mercado financeiro e o de capitais.

~~Art 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros:~~

~~I - Ministro da Fazenda, que será o Presidente;~~

~~II - Presidente do Banco do Brasil S.A.; 1964~~

~~III - Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;~~

~~IV - Seis (6) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômicos-financeiros, com mandato de seis (6) anos podendo ser reconduzidos.~~

~~Art. 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros: [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Vide Lei nº 8.392, de 1991\)](#) [\(Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~I - Ministro da Fazenda que será o Presidente; [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~II - Presidente do Banco do Brasil S. A.; [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~III - Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~IV - Sete (7) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de sete (7) anos, podendo ser reconduzidos. [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 1º O Conselho Monetário Nacional deliberará por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de 6 (seis) membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Monetário Nacional [\(VETADO\)](#) o Ministro da Indústria e do Comércio e o Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia, cujos pronunciamentos constarão obrigatoriamente da ata das reuniões. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 3º Em suas faltas ou impedimentos, o Ministro da Fazenda será substituído, na Presidência do Conselho Monetário Nacional, pelo Ministro da Indústria e do Comércio, ou, na falta deste, pelo Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 4º Exclusivamente motivos relevantes, expostos em representação fundamentada do Conselho Monetário Nacional, poderão determinar a exoneração de seus membros referidos no inciso IV, deste artigo. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 5º Vagando-se cargo com mandato o substituto será nomeado com observância do disposto no inciso IV deste artigo, para completar o tempo do substituído. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 6º Os membros do Conselho Monetário Nacional, a que se refere o inciso IV deste artigo, devem ser escolhidos levando-se em atenção, o quanto possível, as diferentes regiões geo-econômicas do País. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~Art. 7º Junto ao Conselho Monetário Nacional funcionarão as seguintes Comissões Consultivas: [\(Vide Lei nº 8.392, de 1991\)](#) [\(Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~I - Bancária, constituída de representantes: [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~1 - do Conselho Nacional de Economia; [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~2 - do Banco Central da República do Brasil; [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~3 - do Banco do Brasil S.A.; [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

- ~~4- do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~5- do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~6- do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~7- do Banco do Nordeste do Brasil S. A.;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~8- do Banco de Crédito da Amazônia S. A.;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~9- dos Bancos e Caixas Econômicas Estaduais;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~10- dos Bancos Privados;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~11- das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~12- das Bolsas de Valores;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~13- do Comércio;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~14- da Indústria;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~15- da Agropecuária;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~16- das Cooperativas que operam em crédito;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~II- de Mercado de Capitais, constituída de representantes:~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~1- do Ministério da Indústria e do Comércio;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~2- do Conselho Nacional da Economia;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~3- do Banco Central da República do Brasil;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~4- do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~5- dos Bancos Privados;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~6- das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~7- das Bolsas de Valores;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~8- das Companhias de Seguros Privados e Capitalização;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~9- da Caixa de Amortização;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~III- de Crédito Rural, constituída de representantes:~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~1- do Ministério da Agricultura;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~2- da Superintendência da Reforma Agrária;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~3- da Superintendência Nacional de Abastecimento;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~4- do Banco Central da República do Brasil;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~5- da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~6- da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A.;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~7- do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~8- do Banco do Nordeste do Brasil S. A.;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~9- do Banco de Crédito da Amazônia S. A.;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~10- do Instituto Brasileiro do Café;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~11- do Instituto do Açúcar e do Alcool;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~12- dos Bancos privados;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~13- da Confederação Rural Brasileira;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~14- das Instituições Financeiras Públicas Estaduais ou Municipais, que operem em crédito rural;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~15- das Cooperativas de Crédito Agrícola;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~IV- (Vetado)~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~1- (Vetado)~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~2- (Vetado)~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~3- (Vetado)~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~4- (Vetado)~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~5- (Vetado)~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~6- (Vetado)~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)
- ~~7- (Vetado)~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~8 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~9 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~10 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~11 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~12 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~13 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~14 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~15 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~V - de Crédito Industrial, constituída de representantes: - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~1 - do Ministério da Indústria e do Comércio; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~2 - do Ministério Extraordinário para os Assuntos de Planejamento e Economia; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~3 - do Banco Central da República do Brasil; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~4 - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~5 - da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~6 - dos Banco privados; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~7 - das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~8 - da Indústria: - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~§ 1º A organização e o funcionamento das Comissões Consultivas serão regulados pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive prescrevendo normas que: - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~a) lhes concedam iniciativa própria junto ao MESMO CONSELHO; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~b) estabeleçam prazos para o obrigatório preenchimento dos cargos nas referidas Comissões; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~c) tomem obrigatória a audiência das Comissões Consultivas, pelo Conselho Monetário Nacional, no trato das matérias atinentes às finalidades específicas das referidas Comissões, ressalvado os casos em que se impuser sigilo. - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~§ 2º Os representantes a que se refere este artigo serão indicados pelas entidades nele referidas e designados pelo Conselho Monetário Nacional. - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~§ 3º O Conselho Monetário Nacional, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá ampliar a competência das Comissões Consultivas, bem como admitir a participação de representantes de entidades não mencionadas neste artigo, desde que tenham funções diretamente relacionadas com suas atribuições. - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

CAPÍTULO III

Do Banco Central da República do Brasil

Art. 8º A atual Superintendência da Moeda e do Crédito é transformada em autarquia federal, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central da República do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios este constituído dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e rendas resultantes, na data da vigência desta lei, do disposto no [art. 9º do Decreto-Lei número 8495, de 28/12/1945](#), dispositivo que ora é expressamente revogado.

~~Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central da República do Brasil serão incorporados ao seu patrimônio.~~

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores. [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

Art. 9º Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

I - Emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional ([Vetado](#))).

II - Executar os serviços do meio-circulante;

~~III - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV, do art. 4º, desta lei, e também os depósitos voluntários das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19, desta lei;~~

~~III - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV do artigo 4º desta lei, e também os depósitos voluntários à vista, das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do artigo 19 desta lei;~~ ([Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.283, de 27.2.1986,](#)

~~III - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV do artigo 4º desta lei, e também os depósitos voluntários à vista, das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do artigo 19 desta lei;~~ ([Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.284, de 1986](#))

~~III - determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo:-~~ ([Redação dada pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#))

~~a) adotar percentagens diferentes em função:-~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

~~1. das regiões geoeconômicas;~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

~~2. das prioridades que atribuir às aplicações;~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

~~3. da natureza das instituições financeiras.~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

~~b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas.~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

III - determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo: ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#))

a) adotar percentagens diferentes em função: ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#)).

1. das regiões geoeconômicas; ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#))

2. das prioridades que atribuir às aplicações; ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#))

3. da natureza das instituições financeiras; ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#))

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas. ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#)).

~~IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV do artigo 4º desta lei, e também os depósitos voluntários à vista, das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do artigo 19 desta lei;~~ ([Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89](#))

~~IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19.~~ ([Redação dada pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#))

IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19. ([Redação dada pela Lei nº 7.730, de 31/01/89](#))

~~V - Realizar operações de redesconto e empréstimos a instituições financeiras bancárias e as referidas no Art. 4º, inciso XIV, letra " b ", e no § 4º do Art. 49 desta lei;~~ ([Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89](#))

V - realizar operações de redesconto e empréstimo com instituições financeiras públicas e privadas, consoante remuneração, limites, prazos, garantias, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

VI - Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

VII - Efetuar o controle dos capitais estrangeiros, nos termos da lei; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

~~VIII - Ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira;~~

VIII - Ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional; [\(Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69\)](#) [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

IX - Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

X - Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

a) funcionar no País;

b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;

c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;

d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações Debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;

e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;

f) alterar seus estatutos.

g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário. [\(Incluído pelo Del nº 2.321, de 25/02/87\)](#)

XI - Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo normas que forem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

~~XII - Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)~~

XII - efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais, consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada, sem prejuízo do disposto no [art. 39 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

XIII - Determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano. [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

XIV - aprovar seu regimento interno; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

XV - efetuar, como instrumento de política cambial, operações de compra e venda de moeda estrangeira e operações com instrumentos derivativos no mercado interno, consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o [inciso IX](#) deste artigo, com base nas normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, estudará os pedidos que lhe sejam formulados e resolverá conceder ou recusar a autorização pleiteada, podendo [\(Vetado\)](#) incluir as cláusulas que reputar convenientes ao interesse público.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, as instituições financeiras estrangeiras dependem de autorização do Poder Executivo, mediante decreto, para que possam funcionar no País [\(Vetado\)](#)

§ 3º O Banco Central do Brasil informará previamente ao Conselho Monetário Nacional sobre o deferimento de operações na forma estabelecida no inciso V do caput deste artigo, sempre que identificar a possibilidade de impacto fiscal relevante. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

Art. 11. Compete ainda ao Banco Central da República do Brasil;

I - Entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;

II - Promover, como agente do Governo Federal, a colocação de empréstimos internos ou externos, podendo, também, encarregar-se dos respectivos serviços;

~~III - Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial;~~

III - Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior, inclusive as referentes aos Direitos Especiais de Saque, e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial; [\(Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69\)](#)

~~IV - Efetuar compra e venda de títulos de sociedades de economia mista e empresas do Estado;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

V - Emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;

VII - Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem;

VIII - Prover, sob controle do Conselho Monetário Nacional, os serviços de sua Secretaria.

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o inciso VIII do artigo 10 desta lei, o Banco Central do Brasil poderá examinar os livros e documentos das pessoas naturais ou jurídicas que detenham o controle acionário de instituição financeira, ficando essas pessoas sujeitas ao disposto no artigo 44, § 8º, desta lei. [\(Incluído pelo Del nº 2.321, de 25/02/87\)](#)

§ 2º O Banco Central da República do Brasil instalará delegacias, com autorização do Conselho Monetário Nacional, nas diferentes regiões geo-econômicas do País, tendo em vista a descentralização administrativa para distribuição e recolhimento da moeda e o cumprimento das decisões adotadas pelo mesmo Conselho ou prescritas em lei. [\(Renumerado pelo Del nº 2.321, de 25/02/87\)](#)

Art. 12. O Banco Central da República do Brasil operará exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas, vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei.

~~Art 13. A execução de encargos e serviços de competência do Banco Central da República do Brasil poderá ser contratada com o Banco do Brasil S.A. por determinação do Conselho Monetário Nacional, pelo prazo e nas condições por este fixados.~~

~~Parágrafo único. A execução de referidos encargos e serviços poderá também ser confiada a outras instituições financeiras em praças onde não houver agências do Banco do Brasil S.A., mediante contratação expressamente autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, pelo prazo e nas condições por ele fixados.~~

Art. 13. Os encargos e serviços de competência do Banco Central, quando por ele não executados diretamente, serão contratados de preferência com o Banco do Brasil S. A., exceto nos casos especialmente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67\)](#)

~~Art 14. O Banco Central da República do Brasil será administrado por uma Diretoria de 4 (quatro) membros, um dos quais será o Presidente, escolhidos pelo Conselho Monetário Nacional dentre seus membros mencionados no inciso IV, do artigo 6º, desta lei.~~

~~Art. 14. O Banco Central do Brasil será administrado por uma Diretoria de cinco (5) membros, um dos quais será o Presidente, escolhidos pelo Conselho Monetário Nacional dentre seus membros mencionados no inciso IV do art. 6º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Vide Decreto nº 91.961, de 10.11.1985\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

~~§ 1º O Presidente do Banco Central da República do Brasil será substituído pelo Diretor que o Conselho Monetário Nacional designar. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

~~§ 2º O término do mandato, a renúncia ou a perda da qualidade Membro do Conselho Monetário Nacional determinam, igualmente, a perda da função de Diretor do Banco Central da República do Brasil. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

Art. 15. O regimento interno do Banco Central da República do Brasil, a que se refere o inciso XXVII, do art. 4º, desta lei, prescreverá as atribuições do Presidente e dos Diretores e especificará os casos que dependerão de deliberação da Diretoria, a qual será tomada por maioria de votos, presentes no mínimo o Presidente ou seu substituto eventual e dois outros Diretores, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois de seus membros.

~~Art 16. Constituem receita do Banco Central da República do Brasil:~~

~~I - Juros de redescontos de empréstimos e de outras aplicações de seus recursos;~~

~~II - resultado das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e quaisquer outras operações;~~

~~III - produto da arrecadação da taxa de fiscalização, prevista nesta lei;~~

~~IV - receitas eventuais, inclusive multa e móra, aplicadas por força do disposto na legislação em vigor.~~

~~§ 1º A partir do exercício de 1965, a taxa anual de fiscalização será devida semestralmente, devendo ser paga até 30 de abril e 31 de outubro de cada ano e passará a ser recolhida diretamente ao Banco Central da República do Brasil, pela forma que este estabelecer, e a ela ficam sujeitas todas as instituições financeiras referidas no art. 17 desta lei. [\(Vide Lei nº 5.142, de 13.11.1965\)](#)~~

~~§ 2º A taxa de fiscalização será cobrada até 0,5/1.000 (meio por mil) sobre o montante global do passivo das instituições financeiras, exclusive o de compensação verificado no último balanço do ano anterior.~~

~~§ 3º Dentro do limite de que trata o parágrafo anterior, o Conselho Monetário Nacional fixará, anualmente, a taxa de fiscalização, tendo em vista cobrir, juntamente com as outras receitas previstas, a despesa do Banco Central da República do Brasil, levando em consideração a natureza das instituições financeiras.~~

~~Art. 16 Constituem receita do Banco Central do Brasil: [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)~~

~~I - rendas de operações financeiras e de outras aplicações de seus recursos: [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)~~

~~II - resultado das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e de quaisquer outras operações: [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)~~

~~III - receitas eventuais, inclusive multa e mora aplicadas por força do disposto na legislação em vigor. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)~~

~~Parágrafo único. Do resultado das operações de câmbio de que trata o inciso II deste artigo, ocorrido a partir do advento da [Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964](#), 75% (setenta e cinco por cento) da parte referente ao lucro realizado na compra e venda de moeda estrangeira destinar-se-á à formação de reserva monetária do Banco Central do Brasil, que registrará esses recursos em conta específica, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)~~

~~§ 1º Do resultado das operações de câmbio de que trata o inciso II deste artigo, ocorrido a partir da data de entrada em vigor desta Lei, 75% (setenta e cinco por cento) da parte referente ao lucro realizado na compra e venda de moeda estrangeira destinar-se-á à formação de reserva monetária do Banco Central do Brasil, que registrará esses recursos em conta específica, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)~~

~~§ 2º A critério do Conselho Monetário Nacional, poderão também ser destinados à reserva monetária de que trata o § 1º os recursos provenientes de rendimentos gerados por: [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)~~

~~a) suprimentos específicos do Banco Central do Brasil ao Banco do Brasil S/A concedidos nos termos do § 1º do art. 19 desta Lei; [\(Incluído pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)~~

~~b) suprimentos especiais do Banco Central do Brasil aos Fundos e Programas que administra. [\(Incluído pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)~~

~~§ 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá, observado o disposto no § 1º do art. 19 desta Lei, a cada exercício, as bases da remuneração das operações referidas no § 2º e as condições para incorporação desses rendimentos à referida reserva monetária. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)~~

Art. 16. Constituem receita do Banco Central do Brasil as rendas: [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

I - de operações financeiras e de outras aplicações de seus recursos; [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

II - das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e de quaisquer outras operações em moeda estrangeira; [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

III - eventuais, inclusive as derivadas de multas e de juros de mora aplicados por força do disposto na legislação em vigor. [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I Da caracterização e subordinação

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

Art. 18. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

§ 1º Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se subordinam às disposições e disciplina desta lei no que for aplicável, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil, no exercício da fiscalização que lhe compete, regulará as condições de concorrência entre instituições financeiras, coibindo-lhes os abusos com a aplicação da pena ([Vetado](#)) nos termos desta lei.

§ 3º Dependerão de prévia autorização do Banco Central da República do Brasil as campanhas destinadas à coleta de recursos do público, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas abrangidas neste artigo, salvo para subscrição pública de ações, nos termos da lei das sociedades por ações.

SEÇÃO II DO BANCO DO BRASIL S. A.

Art. 19. Ao Banco do Brasil S. A. competirá precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal:

I - na qualidade de Agente, Financeiro do Tesouro Nacional, sem prejuízo de outras funções que lhe venham a ser atribuídas e ressalvado o disposto no [art. 8º, da Lei nº 1628, de 20 de junho de 1952](#):

a) receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e ainda o produto das operações de que trata o art. 49, desta lei;

b) realizar os pagamentos e suprimientos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Ministério da Fazenda, as quais não poderão exceder o montante global dos recursos a que se refere a letra anterior, vedada a concessão, pelo Banco, de créditos de qualquer natureza ao Tesouro Nacional;

c) conceder aval, fiança e outras garantias, consoante expressa autorização legal;

d) adquirir e financiar estoques de produção exportável;

e) executar a política de preços mínimos dos produtos agropastoris;

f) ser agente pagador e recebedor fora do País;

g) executar o serviço da dívida pública consolidada;

II - como principal executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal, inclusive suas autarquias, receber em depósito, com exclusividade, as disponibilidades de quaisquer entidades federais, compreendendo as repartições de todos os ministérios civis e militares, instituições de previdência e outras autarquias, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos, ressalvados o disposto no § 5º deste artigo, as exceções previstas em lei ou casos especiais, expressamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil;

~~III - arrecadar os depósitos voluntários das instituições financeiras de que trata o inciso III, do art. 10, desta lei, escriturando as respectivas contas;~~

~~III - arrecadar os depósitos voluntários à vista, das instituições de que trata o inciso III do artigo 10 desta lei, escriturando as respectivas contas.~~ [\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.283, de 1986\)](#)

III - arrecadar os depósitos voluntários, à vista, das instituições de que trata o inciso III, do art. 10, desta lei, escriturando as respectivas contas; [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 2.284, de 1986\)](#)

IV - executar os serviços de compensação de cheques e outros papéis;

V - receber, com exclusividade, os depósitos de que tratam os [artigos 38, item 3º, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940](#), e [1º do Decreto-lei nº 5.956, de 01/11/43](#), ressalvado o disposto no art. 27, desta lei;

VI - realizar, por conta própria, operações de compra e venda de moeda estrangeira e, por conta do Banco Central da República do Brasil, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - realizar recebimentos ou pagamentos e outros serviços de interesse do Banco Central da República do Brasil, mediante contratação na forma do art. 13, desta lei;

VIII - dar execução à política de comércio exterior ([Vetado](#)).

IX - financiar a aquisição e instalação da pequena e média propriedade rural, nos termos da legislação que regular a matéria;

X - financiar as atividades industriais e rurais, estas com o favorecimento referido no art. 4º, inciso IX, e art. 53, desta lei;

XI - difundir e orientar o crédito, inclusive às atividades comerciais suplementando a ação da rede bancária;

a) no financiamento das atividades econômicas, atendendo às necessidades creditícias das diferentes regiões do País;

b) no financiamento das exportações e importações. [_\(Vide Lei nº 8.490 de 19.11.1992\)](#)

§ 1º - O Conselho Monetário Nacional assegurará recursos específicos que possibilitem ao Banco do Brasil S. A., sob adequada remuneração, o atendimento dos encargos previstos nesta lei.

§ 2º - Do montante global dos depósitos arrecadados, na forma do inciso III deste artigo o Banco do Brasil S. A. Colocará à disposição do Banco Central da República do Brasil, observadas as normas que forem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a parcela que exceder as necessidades normais de movimentação das contas respectivas, em função dos serviços aludidos no inciso IV deste artigo.

§ 3º - Os encargos referidos no inciso I, deste artigo, serão objeto de contratação entre o Banco do Brasil S. A. e a União Federal, esta representada pelo Ministro da Fazenda.

§ 4º - O Banco do Brasil S. A. prestará ao Banco Central da República do Brasil todas as informações por este julgadas necessárias para a exata execução desta lei.

§ 5º - Os depósitos de que trata o inciso II deste artigo, também poderão ser feitos nas Caixas econômicas Federais, nos limites e condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 20. O Banco do Brasil S. A. e o Banco Central da República do Brasil elaborarão, em conjunto, o programa global de aplicações e recursos do primeiro, para fins de inclusão nos orçamentos monetários de que trata o inciso III, do artigo 4º desta lei.

Art. 21. O Presidente e os Diretores do Banco do Brasil S. A. deverão ser pessoas de reputação ilibada e notória capacidade.

§ 1º A nomeação do Presidente do Banco do Brasil S. A. será feita pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.

§ 2º As substituições eventuais do Presidente do Banco do Brasil S. A. não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem que o Presidente da República submeta ao Senado Federal o nome do substituto.

§ 3º ([Vetado](#))

§ 4º ([Vetado](#))

SEÇÃO III DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS

Art. 22. As instituições financeiras públicas são órgãos auxiliares da execução da política de crédito do Governo Federal.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulará as atividades, capacidade e modalidade operacionais das instituições financeiras públicas federais, que deverão submeter à aprovação daquele órgão, com a prioridade por ele prescrita, seus programas de recursos e aplicações, de forma que se ajustem à política de crédito do Governo Federal.

§ 2º A escolha dos Diretores ou Administradores das instituições financeiras públicas federais e a nomeação dos respectivos Presidentes e designação dos substitutos observarão o disposto no art. 21, parágrafos 1º e 2º, desta lei.

§ 3º A atuação das instituições financeiras públicas será coordenada nos termos do art. 4º desta lei.

Art. 23. O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico é o principal instrumento de execução de política de investimentos do Governo Federal, nos termos das [Leis números 1628, de 20/06/1952](#) e [2973, de 26/11/1956](#).

Art. 24. As instituições financeiras públicas não federais ficam sujeitas às disposições relativas às instituições financeiras privadas, assegurada a forma de constituição das existentes na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. As Caixas Econômicas Estaduais equiparam-se, no que couber, às Caixas Econômicas Federais, para os efeitos da legislação em vigor, estando isentas do recolhimento a que se refere o art. 4º, inciso XIV, e à taxa de fiscalização, mencionada no art. 16, desta lei.

SEÇÃO IV DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS

~~Art. 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, com a totalidade de seu capital representado por ações nominativas.~~

Art. 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, devendo a totalidade de seu capital com direito a voto ser representada por ações nominativas. ([Redação dada pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#)).

§ 1º Observadas as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional as instituições a que se refere este artigo poderão emitir até o limite de 50% de seu capital social em ações preferenciais, nas formas nominativas, e ao portador, sem direito a voto, às quais não se aplicará o disposto no parágrafo único do [art. 81 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940](#). ([Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#))

§ 2º A emissão de ações preferenciais ao portador, que poderá ser feita em virtude de aumento de capital, conversão de ações ordinárias ou de ações preferenciais nominativas, ficará sujeita a alterações prévias dos estatutos das sociedades, a fim de que sejam neles incluídas as declarações sobre: ([Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#))

I - as vantagens, preferenciais e restrições atribuídas a cada classe de ações preferenciais, de acordo com o [Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940](#); ([Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#))

II - as formas e prazos em que poderá ser autorizada a conversão das ações, vedada a conversão das ações preferenciais em outro tipo de ações com direito a voto. ([Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#))

§ 3º Os títulos e cautelas representativas das ações preferenciais, emitidos nos termos dos parágrafos anteriores, deverão conter expressamente as restrições ali especificadas. [\(Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71\)](#)

Art. 26. O capital inicial das instituições financeiras públicas e privadas será sempre realizado em moeda corrente.

Art. 27. Na subscrição do capital inicial e na de seus aumentos em moeda corrente, será exigida no ato a realização de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante subscrito.

§ 1º As quantias recebidas dos subscritores de ações serão recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, ao Banco Central da República do Brasil, permanecendo indisponíveis até a solução do respectivo processo.

§ 2º O remanescente do capital subscrito, inicial ou aumentado, em moeda corrente, deverá ser integralizado dentro de um ano da data da solução do respectivo processo.

Art. 28. Os aumentos de capital que não forem realizados em moeda corrente, poderão decorrer da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, e da reavaliação da parcela dos bens do ativo imobilizado, representado por imóveis de uso e instalações, aplicados no caso, como limite máximo, os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 29. As instituições financeiras privadas deverão aplicar, de preferência, não menos de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos do público que recolherem, na respectiva Unidade Federada ou Território.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá, em casos especiais, admitir que o percentual referido neste artigo seja aplicado em cada Estado e Território isoladamente ou por grupos de Estados e Territórios componentes da mesma região geoeconômica.

~~§ 2º As agências ou filiais das instituições financeiras, sediadas em municípios que não o da matriz, publicarão, anualmente, no principal órgão da imprensa local, ou inexistindo esta, afixarão no edifício das mesmas boletins assinalando o volume dos depósitos e das aplicações localmente efetuadas.~~ [\(Revogado pelo Del nº 48, de 18/11/66\)](#)

Art. 30. As instituições financeiras de direito privado, exceto as de investimento, só poderão participar de capital de quaisquer sociedades com prévia autorização do Banco Central da República do Brasil, solicitada justificadamente e concedida expressamente, ressalvados os casos de garantia de subscrição, nas condições que forem estabelecidas, em caráter geral, pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único [\(Vetado\)](#)

Art. 31. As instituições financeiras levantarão balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 32. As instituições financeiras públicas deverão comunicar ao Banco Central da República do Brasil a nomeação ou a eleição de diretores e membros de órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 dias da data de sua ocorrência.

Art. 33. As instituições financeiras privadas deverão comunicar ao Banco Central da República do Brasil os atos relativos à eleição de diretores e membros de órgão consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 dias de sua ocorrência, de acordo com o estabelecido no art. 10, inciso X, desta lei.

§ 1º O Banco Central da República do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, decidirá aceitar ou recusar o nome do eleito, que não atender às condições a que se refere o artigo 10, inciso X, desta lei.

§ 2º A posse do eleito dependerá da aceitação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Oferecida integralmente a documentação prevista nas normas referidas no art. 10, inciso X, desta lei, e decorrido, sem manifestação do Banco Central da República do Brasil, o prazo mencionado no § 1º deste artigo, entender-se-á não ter havido recusa a posse.

~~Art. 34. É vedado às instituições financeiras conceder empréstimos ou adiantamentos: (Vide art. 56 e 57 Medida Provisória nº 784, de 2017) (Vigência)~~
~~Vigência encerrada~~

~~I - A seus diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges;~~

~~II - Aos parentes, até o 2º grau, das pessoas a que se refere o inciso anterior;~~

~~III - As pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central da República do Brasil, em cada caso, quando se tratar de operações lastreadas por efeitos comerciais resultantes de transações de compra e venda ou penhor de mercadorias, em limites que forem fixados pelo Conselho Monetário Nacional, em caráter geral;~~

~~IV - As pessoas jurídicas de cujo capital participem, com mais de 10% (dez por cento);~~

~~V - As pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes, até o 2º grau.~~

~~§ 1º A infração ao disposto no inciso I, deste artigo, constitui crime e sujeitará os responsáveis pela transgressão à pena de reclusão de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal. (Vide Lei 7.492, de 16.7.1986).~~

~~§ 2º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às instituições financeiras públicas.~~

Art. 34. É vedado às instituições financeiras realizar operação de crédito com a parte relacionada. (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017).

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 3º Considera-se parte relacionada à instituição financeira, para efeitos deste artigo: (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017).

I - seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

II - seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

III - o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

IV - as pessoas físicas com participação societária qualificada em seu capital; e (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

V - as pessoas jurídicas: (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

a) com participação qualificada em seu capital; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#),

d) que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum. [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 4º Excetuam-se da vedação de que trata o **caput** deste artigo, respeitados os limites e as condições estabelecidos em regulamentação: [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

I - as operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições; [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

II - as operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais; [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

III - as operações de crédito que tenham como contraparte instituição financeira integrante do mesmo conglomerado prudencial, desde que contenham cláusula contratual de subordinação, observado o disposto no inciso V do art. 10 desta Lei, no caso das instituições financeiras bancárias; [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

IV - os depósitos interfinanceiros regulados na forma do inciso XXXII do **caput** do art. 4º desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

V - as obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços; e [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

VI - os demais casos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 5º Considera-se também realizada com parte relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação vedada nos termos deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 6º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a definição de operação de crédito, de limites e de participação qualificada. [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~Art. 35. É vedado ainda às instituições financeiras:~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~I - Emitir debêntures e partes beneficiárias;~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~II - Adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverão vendê-los dentro do prazo de um (1) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central da República do Brasil.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~Parágrafo único. As instituições financeiras que não recebem depósitos, poderão emitir debêntures, desde que previamente autorizadas pelo Banco Central da República do Brasil, em cada caso.~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~Parágrafo único. As instituições financeiras que não recebem depósitos do público poderão emitir debêntures, desde que previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em cada caso.~~ [\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.290, de 1986\)](#) ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~Art. 36. As instituições financeiras não poderão manter aplicações em imóveis de uso próprio, que, somadas ao seu ativo em instalações, excedam o valor de seu capital realizado e reservas livres.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

Art. 37. As instituições financeiras, entidades e pessoas referidas nos artigos 17 e 18 desta lei, bem como os corretores de fundos públicos, ficam, obrigados a fornecer ao Banco Central da República do Brasil, na forma por ele determinada, os dados ou informes julgados necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

~~Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados. (Vide Lei nº Lei 6.385, de 1976) (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 1º As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livros e documentos em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 2º O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central da República do Brasil. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 4º Os pedidos de informações a que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 5º Os agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados somente poderão proceder a exames de documentos, livros e registros de contas de depósitos, quando houver processo instaurado e os mesmos forem considerados indispensáveis pela autoridade competente. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 6º O disposto no parágrafo anterior se aplica igualmente à prestação de esclarecimentos e informes pelas instituições financeiras às autoridades fiscais, devendo sempre estas e os exames serem conservados em sigilo, não podendo ser utilizados senão reservadamente. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 7º A quebra do sigilo de que trata este artigo constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~Art. 39. Aplicam-se às instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento ou que venham a se instalar no País, as disposições da presente lei, sem prejuízo das que se contém na legislação vigente.~~

~~Art. 40. As cooperativas de crédito não poderão conceder empréstimos se não a seus cooperados com mais de 30 dias de inscrição. (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 2009)~~

~~Parágrafo único. Aplica-se às seções de crédito das cooperativas de qualquer tipo o disposto neste artigo. (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 2009)~~

~~Art. 41. Não se consideram como sendo operações de seções de crédito as vendas a prazo realizadas pelas cooperativas agropastoris a seus associados de bens e produtos destinados às suas atividades econômicas. (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 2009)~~

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

~~Art. 42. O art. 2º, da Lei nº 1808, de 07 de janeiro de 1953, terá a seguinte redação: (Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017) Vigência encerrada (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

~~"Art. 2º Os diretores e gerentes das instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelas mesmas durante sua gestão, até que elas se cumprem. (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

~~Parágrafo único. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante. (Vide Lei nº 6.024, de 1974) (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

~~Art. 43. O responsável da instituição financeira que autorizar a concessão de empréstimo ou adiantamento vedado nesta lei, se o fato não constituir crime, ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas ou civis cabíveis, à multa igual ao dobro do valor do empréstimo ou adiantamento concedido, cujo processamento obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 44, desta lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017) Vigência encerrada (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

Art. 44. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#)

[\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

I - Advertência. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

II - Multa pecuniária variável. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

III - Suspensão do exercício de cargos. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

IV - Inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

V - Cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto as federais, ou privadas. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

VI - Detenção, nos termos do § 7º, deste artigo. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

VII - Reclusão, nos termos dos artigos 34 e 38, desta lei. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 1º A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes da legislação em vigor, ressalvadas as sanções nela previstas, sendo cabível também nos casos de fornecimento de informações inexatas, de escrituração mantida em atraso ou processada em desacordo com as normas expedidas de conformidade com o art. 4º, inciso XII, desta lei. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 2º As multas serão aplicadas até 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, sempre que as instituições financeiras, por negligência ou dolo: [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

a) advertidas por irregularidades que tenham sido praticadas, deixarem de saná-las no prazo que lhes for assinalado pelo Banco Central da República do Brasil; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

b) infringirem as disposições desta lei relativas ao capital, fundos de reserva, encaixe, recolhimentos compulsórios, taxa de fiscalização, serviços e operações, não atendimento ao disposto nos arts. 27 e 33, inclusive as vedadas nos arts. 34 (incisos II a V), 35 a 40 desta lei, e abusos de concorrência (art. 18, § 2º); [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

c) opuserem embaraço à fiscalização do Banco Central da República do Brasil. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 3º As multas cominadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central da República do Brasil, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data da aplicação da multa, quando não forem liquidadas naquele prazo; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 4º As penas referidas nos incisos III e IV, deste artigo, serão aplicadas quando forem verificadas infrações graves na condução dos interesses da instituição financeira ou quando dá reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 5º As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Banco Central da República do Brasil admitido recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, interposto dentro de 15 dias, contados do recebimento da notificação. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 6º É vedada qualquer participação em multas, as quais serão recolhidas integralmente ao Banco Central da República do Brasil. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 7º Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição financeira, sem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central da República do Brasil, ficam sujeitas à multa referida neste artigo e detenção de 1 a 2 anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoa jurídica, seus diretores e administradores. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 8º No exercício da fiscalização prevista no art. 10, inciso VIII, desta lei, o Banco Central da República do Brasil poderá exigir das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as referidas no parágrafo anterior, a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documentos, papéis e livros de escrituração, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização sujeito à pena de multa, prevista no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 9º A pena de cassação, referida no inciso V, deste artigo, será aplicada pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil, nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com as penas previstas nos incisos III e IV deste artigo. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) [Vigência encerrada](#) [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

Art. 45. As instituições financeiras públicas não federais e as privadas estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, à intervenção efetuada pelo Banco Central da República do Brasil ou à liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, as instituições de que trata este artigo não poderão impetrar concordata.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Ficam transferidas as atribuições legais e regulamentares do Ministério da Fazenda relativamente ao meio circulante inclusive as exercidas pela Caixa de Amortização para o Conselho Monetário Nacional, e ([VETADO](#)) para o Banco Central da República do Brasil.

Art. 47. Será transferida à responsabilidade do Tesouro Nacional, mediante encampação, sendo definitivamente incorporado ao meio circulante o montante das emissões feitas por solicitação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Mobilização Bancária.

§ 1º O valor correspondente à encampação será destinado à liquidação das responsabilidades financeiras do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S. A., inclusive as decorrentes de operações de câmbio concluídas até a data da vigência desta lei, mediante aprovação especificado Poder Legislativo, ao qual será submetida a lista completa dos débitos assim amortizados.

§ 2º Para a liquidação do saldo remanescente das responsabilidades do Tesouro Nacional, após a encampação das emissões atuais por solicitação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Mobilização Bancária, o Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo proposta específica, indicando os recursos e os meios necessários a esse fim.

Art. 48. Concluídos os acertos financeiros previstos no artigo anterior, a responsabilidade da moeda em circulação passará a ser do Banco Central da República do Brasil.

Art. 49. As operações de crédito da União, por antecipação de receita orçamentaria ou a qualquer outro título, dentro dos limites legalmente autorizados, somente serão realizadas mediante colocação de obrigações, apólices ou letras do Tesouro Nacional.

§ 1º A lei de orçamento, nos termos do [artigo 73, § 1º inciso II, da Constituição Federal](#), determinará quando for o caso, a parcela do déficit que poderá ser coberta pela venda de títulos do Tesouro Nacional diretamente ao Banco Central da República do Brasil.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil mediante autorização do Conselho Monetário Nacional baseada na lei orçamentaria do exercício, poderá adquirir diretamente letras do Tesouro Nacional, com emissão de papel-moeda.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional decidirá, a seu exclusivo critério, a política de sustentação em bolsa da cotação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

§ 4º No caso de despesas urgentes e inadiáveis do Governo Federal, a serem atendidas mediante créditos suplementares ou especiais, autorizados após a lei do orçamento, o Congresso Nacional determinará, especificamente, os recursos a serem utilizados na cobertura de tais despesas, estabelecendo, quando a situação do Tesouro Nacional for deficitária, a discriminação prevista neste artigo.

§ 5º Na ocorrência das hipóteses citadas no parágrafo único, do [artigo 75, da Constituição Federal](#), o Presidente da República poderá determinar que o Conselho Monetário Nacional, através do Banco Central da República do Brasil, faça a aquisição de letras do Tesouro Nacional com a emissão de papel-moeda até o montante do crédito extraordinário que tiver sido decretado.

§ 6º O Presidente da República fará acompanhar a determinação ao Conselho Monetário Nacional, mencionada no parágrafo anterior, de cópia da mensagem que deverá dirigir ao Congresso Nacional, indicando os motivos que tornaram indispensável a emissão e solicitando a sua homologação.

§ 7º As letras do Tesouro Nacional, colocadas por antecipação de receita, não poderão ter vencimentos posteriores a 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício respectivo.

§ 8º Até 15 de março do ano seguinte, o Poder Executivo enviará mensagem ao Poder Legislativo, propondo a forma de liquidação das letras do Tesouro Nacional emitidas no exercício anterior e não resgatadas.

§ 9º É vedada a aquisição dos títulos mencionados neste artigo pelo Banco do Brasil S.A. e pelas instituições bancárias de que a União detenha a maioria das ações.
([Vide Decreto-lei nº 1.079, de 1970](#))

Art. 50. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o Banco do Brasil S.A., O Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco de Crédito da Amazônia S. A. gozarão dos favores, isenções e privilégios, inclusive fiscais, que são próprios da Fazenda Nacional, ressalvado quanto aos três, últimos, o regime especial de tributação do Imposto de Renda a que estão sujeitos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. São mantidos os favores, isenções e privilégios de que atualmente gozam as instituições financeiras.

Art. 51. Ficam abolidas, após 3 (três) meses da data da vigência desta Lei, as exigências de "visto" em "pedidos de licença" para efeitos de exportação, excetuadas as referentes a armas, munições, entorpecentes, materiais estratégicos, objetos e obras de valor artístico, cultural ou histórico. ([Vide Lei nº 5.025, de 1966](#))

Parágrafo único. Quando o interesse nacional exigir, o Conselho Monetário Nacional, criará o "visto" ou exigência equivalente.

Art. 52. O quadro de pessoal do Banco Central da República do Brasil será constituído de: ([Vide Lei nº 9.650, de 1998](#))

I - Pessoal próprio, admitido mediante concurso público de provas ou de títulos e provas, sujeita à pena de nulidade a admissão que se processar com inobservância destas exigências;

II - Pessoal requisitado ao Banco do Brasil S. A. e a outras instituições financeiras federais, de comum acordo com as respectivas administrações;

III - Pessoal requisitado a outras instituições e que venham prestando serviços à Superintendência da Moeda e do Crédito há mais de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei.

§ 1º O Banco Central da República do Brasil baixará dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, o Estatuto de seus funcionários e servidores, no qual serão garantidos os direitos legalmente atribuídos a seus atuais servidores e mantidos deveres e obrigações que lhes são inerentes.

§ 2º Aos funcionários e servidores requisitados, na forma deste artigo as instituições de origem lhes assegurarão os direitos e vantagens que lhes cabem ou lhes venham a ser atribuídos, como se em efetivo exercício nelas estivessem.

§ 3º Correrão por conta do Banco Central da República do Brasil todas as despesas decorrentes do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, inclusive as de aposentadoria e pensão que sejam de responsabilidade das instituições de origem ali mencionadas, estas últimas rateadas proporcionalmente em função dos prazos de vigência da requisição.

§ 4º Os funcionários do quadro de pessoal próprio permanecerão com seus direitos e garantias regidos pela legislação de proteção ao trabalho e de previdência social, incluídos na categoria profissional de bancários.

§ 5º Durante o prazo de 10 (dez) anos, cotados da data da vigência desta lei, é facultado aos funcionários de que tratam os incisos II e III deste artigo, manifestarem opção para transferência para o Quadro do pessoal próprio do Banco Central da República do Brasil, desde que:

a) tenham sido admitidos nas respectivas instituições de origem, consoante determina o inciso I, deste artigo;

b) estejam em exercício ([Vetado](#)) há mais de dois anos;

c) seja a opção aceita pela Diretoria do Banco Central da República do Brasil, que sobre ela deverá pronunciar-se conclusivamente no prazo máximo de três meses, contados da entrega do respectivo requerimento.

~~Art. 53. As operações de financiamento rural e pecuário, de valor até 50 (cinquenta) vezes e maior salário mínimo vigente no País, ficam isentas de taxas, despesas de avaliação, imposto de selo e independem de registro cartorário.~~ ([Revogado pela Lei nº 4.829, de 05/11/65](#))

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 54. O Poder Executivo, com base em proposta do Conselho Monetário Nacional, que deverá ser apresentada dentro de 90 (noventa) dias de sua instalação, submeterá ao Poder Legislativo projeto de lei que institucionalize o crédito rural, regule seu campo específico e caracterize as modalidades de aplicação, indicando as respectivas fontes de recurso.

Parágrafo único. A Comissão Consultiva do Crédito Rural dará assessoramento ao Conselho Monetário Nacional, na elaboração da proposta que estabelecerá a coordenação das instituições existentes ou que venham a ser criadas, com o objetivo de garantir sua melhor utilização e da rede bancária privada na difusão do crédito rural, inclusive com redução de seu custo.

Art. 55. Ficam transferidas ao Banco Central da República do Brasil as atribuições cometidas por lei ao Ministério da Agricultura, no que concerne à autorização de funcionamento e fiscalização de cooperativas de crédito de qualquer tipo, bem assim da seção de crédito das cooperativas que a tenham.

Art. 56. Ficam extintas a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A. e a Caixa de Mobilização Bancária, incorporando-se seus bens direitos e obrigações ao Banco Central da República do Brasil. ([Vide Lei nº 6.419, de 1944](#))

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas legais da Caixa de Mobilização Bancária passam a ser exercidas pelo Banco Central da República do Brasil, sem solução de continuidade.

~~Art. 57. Passam à competência do Conselho Monetário Nacional as atribuições de caráter normativo da legislação cambial vigente e as executivas ao Banco Central da República do Brasil e ao Banco do Brasil S. A., nos termos desta lei.~~ ([Revogado pela Lei nº 14.286, de 2021](#)) ([Vigência](#))

~~Parágrafo único. Fica extinta a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., passando suas atribuições e prerrogativas legais ao Banco Central da República do Brasil.~~ ([Revogado pela Lei nº 14.286, de 2021](#)) ([Vigência](#))

Art. 58. Os prejuízos decorrentes das operações de câmbio concluídas e eventualmente não regularizadas nos termos desta lei bem como os das operações de câmbio contratadas e não concluídas até a data de vigência desta lei, pelo Banco do Brasil S.A., como mandatário do Governo Federal, serão na medida em que se efetivarem, transferidos ao Banco Central da República do Brasil, sendo neste registrados como responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 1º Os débitos do Tesouro Nacional perante o Banco Central da República do Brasil, provenientes das transferências de que trata este artigo serão regularizados com recursos orçamentários da União.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica também aos prejuízos decorrentes de operações de câmbio que outras instituições financeiras federais, de natureza bancária, tenham realizado como mandatárias do Governo Federal.

Art. 59. É mantida, no Banco do Brasil S.A., a Carteira de Comércio Exterior, criada nos termos da [Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953](#), e regulamentada pelo [Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957](#), como órgão executor da política de comércio exterior, ([VETADO](#))

Art. 60. O valor equivalente aos recursos financeiros que, nos termos desta lei, passarem a responsabilidade do Banco Central da República do Brasil, e estejam, na data de sua vigência em poder do Banco do Brasil S. A., será neste escriturado em conta em nome do primeiro, considerando-se como suprimento de recursos, nos termos do § 1º, do artigo 19, desta lei.

Art. 61. Para cumprir as disposições desta lei o Banco do Brasil S.A. tomará providências no sentido de que seja remodelada sua estrutura administrativa, a fim de que possa eficazmente exercer os encargos e executar os serviços que lhe estão reservados, como principal instrumento de execução da política de crédito do Governo Federal.

Art. 62. O Conselho Monetário Nacional determinará providências no sentido de que a transferência de atribuições dos órgãos existentes para o Banco Central da República do Brasil se processe sem solução de continuidade dos serviços atingidos por esta lei.

Art. 63. Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Monetário Nacional, a que alude o inciso IV, do artigo 6º desta lei serão respectivamente de 6 (seis), 5 (cinco), 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) anos.

Art. 64. O Conselho Monetário Nacional fixará prazo de até 1 (um) ano da vigência desta lei para a adaptação das instituições financeiras às disposições desta lei.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho Monetário Nacional poderá prorrogar até mais 1 (um) ano o prazo para que seja complementada a adaptação a que se refere este artigo.

§ 2º Será de um ano, prorrogável, nos termos do parágrafo anterior, o prazo para cumprimento do estabelecido por força do art. 30 desta lei.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões
Daniel Farraco
Roberto de Oliveira Campos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.12.1964 Suplemento e retificado em 3.2.1965.

*

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022), 27.04.2023 (2116164, de 27.06.2023) e 02.02.2024 (a registrar).



Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

- I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou
- II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;
- V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:
 - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
 - b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.



§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:



I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista triplíce pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.



Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;



§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.



II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger, por votação em separado, ao menos 2 (dois) membros para o Conselho de Administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, observado o que dispõe o artigo 19 deste Estatuto Social.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração, dentre os quais:

I. o Presidente do Banco;

II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).



IV. O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.

I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.

II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.

III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:

a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.

b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;

c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;

d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos acionistas minoritários, acrescido de 1 (um) membro, independentemente do número de membros estabelecido no caput do artigo 18 deste Estatuto Social; e

e) será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa do inciso II deste parágrafo único.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.



Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;



XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:



I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou



IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.



Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou
- II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.



Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;
- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.



Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este



designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;



IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria, além de outras competências estabelecidas na legislação vigente e em seu Regimento Interno:

I. acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna

II. avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco,

III. acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações

IV. assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

VI. acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;

VII. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; e

VIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, observado seu âmbito de atuação.

§10 O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Comitê.

§11 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.



§12 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§13 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§14 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção ao denunciante e confidencialidade da informação, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§15 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.



IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.



Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.



§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.



§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os elege.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.



§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;



V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que



forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.



Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a



determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador



Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.



Capítulo XI**Disposições transitórias**

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



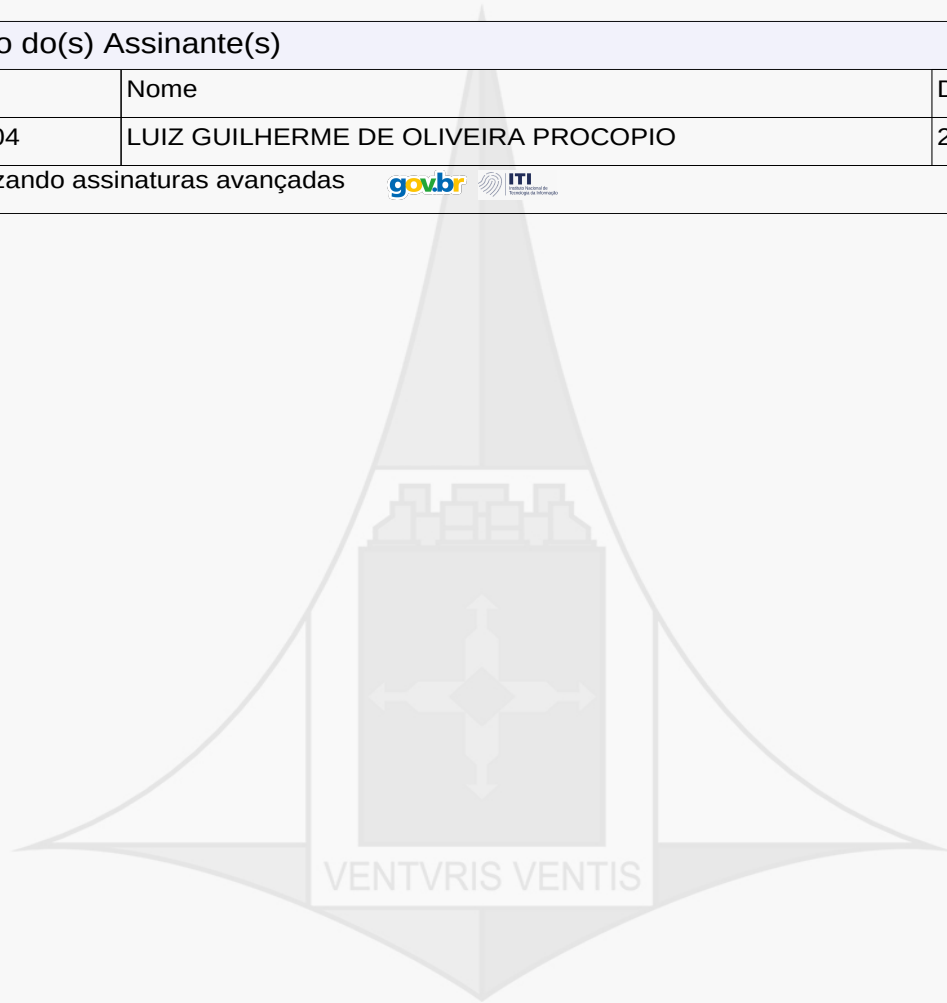
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/094.965-7	DFN2316854496	21/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	21/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2137365 em 25/07/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2316854496 - 25/07/2023. Autenticação: E98C11A6386D5D5EB7BBD92ED7CC6B79E5D7D3C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/094.965-7 e o código de segurança k06F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM VINTE E NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**

Em vinte e nove de junho de dois mil e vinte e três, às vinte horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob a presidência do Sr. Gabriel Muricca Galípolo e com a participação dos Conselheiros Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Aramis Sá de Andrade, Elisa Vieira Leonel, Kelly Tatiane Martins Quirino, Marcelo Gasparino da Silva, Robert Juenemann e Tarciana Paula Gomes Medeiros.

O Conselho de Administração (CA):

REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA – reelegeu, para a Diretoria Executiva do BB, mandato 2023-2025, com posse em 03.07.2023, os membros abaixo qualificados, em consonância com o art. 21, X, do Estatuto Social, e de acordo com os pareceres Corem nº 2023/2465, 2573, 2588, 2594, 2597 e 2600, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente Corporativa:

Ana Cristina Rosa Garcia, brasileira, nascida em 17.07.1969, bancária, casada sob o regime de separação de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 484.443.671-68, portadora da Carteira de Identidade nº 952162, expedida em 28.02.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, bancária, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816 X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).



Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.345.856-50, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01821586507, expedida em 1º.06.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios de Atacado:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 04.05.2022 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

José Ricardo Sasseron, brasileiro, nascido em 17.03.1956, administrador, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.404.558-96, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01851380477, expedida em 03.12.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Agronegócios:

Luiz Gustavo Braz Lage, brasileiro, nascido em 10.11.1966, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.132.426-91, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02724895675, expedida em 06.07.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores:

Marco Geovanne Tobias da Silva, brasileiro, nascido em 11.03.1966, economista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.225.791-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03816946774, expedida em 03.05.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios Digitais e Tecnologia:

Marisa Reghini Ferreira Mattos, brasileira, nascida em 04.08.1979, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.301.948-67, portadora da Carteira de Identidade nº 281731603, expedida em 02.01.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Gestão de Riscos:

Alan Carlos Guedes de Oliveira, brasileiro, nascido em 08.12.1980, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.550.179-06, portador da Carteira de Identidade nº 5803542-4, expedida em 13.05.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor Comercial Alto Varejo:

Alberto Martinhago Vieira, brasileiro, nascido em 28.12.1980, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.842.999-30, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01148598323, expedida em 16.12.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 17º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor de Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, bancário,



casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Governo:

Euler Antonio Luz Mathias, brasileiro, nascido em 09.03.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.344.088-32, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03200582319, expedida em 19.02.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Gustavo Garcia Lellis, brasileiro, nascido em 11.11.1972, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.333.011-72, portador da Carteira de Identidade nº 902.693, expedida em 14.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Agronegócios:

Jayme Pinto Junior, brasileiro, nascido em 08.03.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.687.189-15, portador



da Carteira de Identidade nº 4205226-4, expedida em 02.02.2017 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor Corporate and Investment Bank:

João Francisco Fruet Júnior, brasileiro, nascido em 07.02.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 562.344.060-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01187392535, expedida em 17.03.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Paraná. Endereço: Av. paulista, 1230, 9º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor de Finanças e Relações com Investidores:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00095094818, expedida em 25.01.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor Corporate Bank:

Julio César Vezzaro, brasileiro, nascido em 07.12.1978, bancário, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.058.029-57, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00346765652, expedida em 26.01.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 16º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor Comercial Varejo:

Kamillo Tononi Oliveira Silva, brasileiro, nascido em 25.04.1982, bancário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.027.514-26, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01575905903, expedida em 17.09.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Pernambuco. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício



Banco do Brasil, Torre Sul, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Larissa da Silva Novais Vieira, brasileira, nascida em 29.05.1977, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.038.787-59, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363762782, expedida em 21.08.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Crédito:

Luciano Matarazzo Regno, brasileiro, nascido em 01.02.1979, bancário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.210.718-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02292958954, expedida em 29.06.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 15º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, advogada, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 3870437-0, expedida em 29.12.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040- 912 - Brasília (DF).

Diretora de Gestão da Cultura e de Pessoas:

Mariana Pires Dias, brasileira, nascida em 23.05.1980, bancária, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.147.908-71, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00766403936, expedida em 21.02.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Operações:



Neudson Peres de Freitas, brasileiro, nascido em 26.10.1979, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 936.631.536-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00681634376, expedida em 26.10.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços:

Pedro Bramont, brasileiro, nascido em 27.09.1982, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.472.469-22, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01731125011, expedida em 04.04.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Controles Internos:

Rafael Machado Giovanella, brasileiro, nascido em 15.05.1979, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.719-94, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02597097600, expedida em 16.11.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Negócios Digitais:

Rodrigo Costa Vasconcelos, brasileiro, nascido em 30.12.1981, bancário, casado sob



o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.561.061-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01155823487, expedida em 21.12.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Tecnologia:

Rodrigo Mulinari, brasileiro, nascido em 21.04.1978, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.599.070-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01935510270, expedida em 27.10.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: STN 716, conjunto C - ED. Sede IV - Complexo Central de Tecnologia, Asa Norte, CEP 70770-910 - Brasília (DF).

Diretora de Controladoria:

Rosiane Barbosa Laviola, brasileira, nascida em 17.05.1973, bancária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.181.471-87, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00306966734, expedida em 11.04.2023 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Estratégia e Organização:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

ELEIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL (COSEM) – elegeu, na qualidade de Conselheiro de Administração (art.3º, §2º, do



Regimento Interno do Cossem), para o mandato 2023/2025, em razão da vacância do cargo, o Sr. Robert Juenemann, a seguir qualificado, em consonância com o art. 21, XVI, do Estatuto Social, e de acordo com o parecer Corem nº 2023/2215, de 23.06.2023, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e será investido no cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Robert Juenemann, brasileiro, nascido em 22.10.1965, advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.077.100-06, portador da Carteira de Identidade nº 6013302821, expedida em 05.12.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

(...)

REELEIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (COTEI) – reelegeu, em primeira recondução, para o mandato 2023/2025, a Sra. Débora Cristina Fonseca, a seguir qualificada, em consonância com o art. 21, XVI, do Estatuto Social, e de acordo com o parecer Corem 2023/2221, de 23.06.2023, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias e será investida no cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Débora Cristina Fonseca, brasileira, nascida em 05.05.1987, bancária, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 352.314.628-37, portadora da Carteira de Identidade nº 35378311-0, expedida em 17.10.2014 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

EXTENSÃO DO MANDATO DE MEMBRO DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - aprovou a extensão do mandato do Sr. Aramis Sá de Andrade até nova eleição, visando preservar a continuidade do funcionamento do colegiado.

(...)



ENQUADRAMENTO AOS REQUISITOS E ÀS VEDAÇÕES LEGAIS PARA SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS – para fins do disposto no art. 21, §4º, do Decreto 8945/2016, manifestou-se favoravelmente ao enquadramento dos seguintes indicados quanto aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz dos documentos apresentados e das manifestações do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem), para inclusão nas respectivas propostas da administração destinadas à Assembleia Geral de Acionistas: i) para o Conselho de Administração, o Sr. Paulo Roberto Simão Bijos; ii) para o Conselho Fiscal, o Sr. Bernard Appy e Sra. Tatiana Rosito.

ENQUADRAMENTO DE INDICADO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA PARA SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS – ao avaliar, para fins do disposto em seu Regimento Interno, art. 5º, XXXV, o parecer do Comitê de Pessoas Remuneração e Elegibilidade (Corem) quanto à elegibilidade de indicado pelo acionista controlador ao Conselho de Administração, para deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas, ratificou (i) o não enquadramento do candidato Paulo Roberto Simão Bijos como conselheiro independente, considerando seu vínculo atual com o acionista controlador, e (ii) determinou a divulgação do resultado da avaliação a que se refere o item anterior, nos termos do art. 25, §2º, do Regimento Interno do CA.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DO BB – aprovou a convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do BB, a ser realizada em 04.08.2023, e as propostas da administração de eleição de conselheiros de administração e fiscal, a serem submetidas para deliberação dos acionistas, em atendimento ao ESBB, art. 9º, §1º, e art. 21, IV;

(...)

✂ ✂ ✂

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Rodrigo Nunes Gurgel, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai

✂



assinada por mim e pelos Conselheiros.

Ass.) Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Aramis Sá de Andrade, Elisa Vieira Leonel, Gabriel Muricca Galípolo, Kelly Tatiane Martins Quirino, Marcelo Gasparino da Silva, Robert Juenemann e Tarciana Paula Gomes Medeiros.

Gabriel Muricca Galípolo

Presidente do Conselho de Administração



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2137365 em 25/07/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2316854496 - 25/07/2023. Autenticação: E98C11A6386D5D5EB7BBD92ED7CC6B79E5D7D3C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/094.965-7 e o código de segurança k06F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



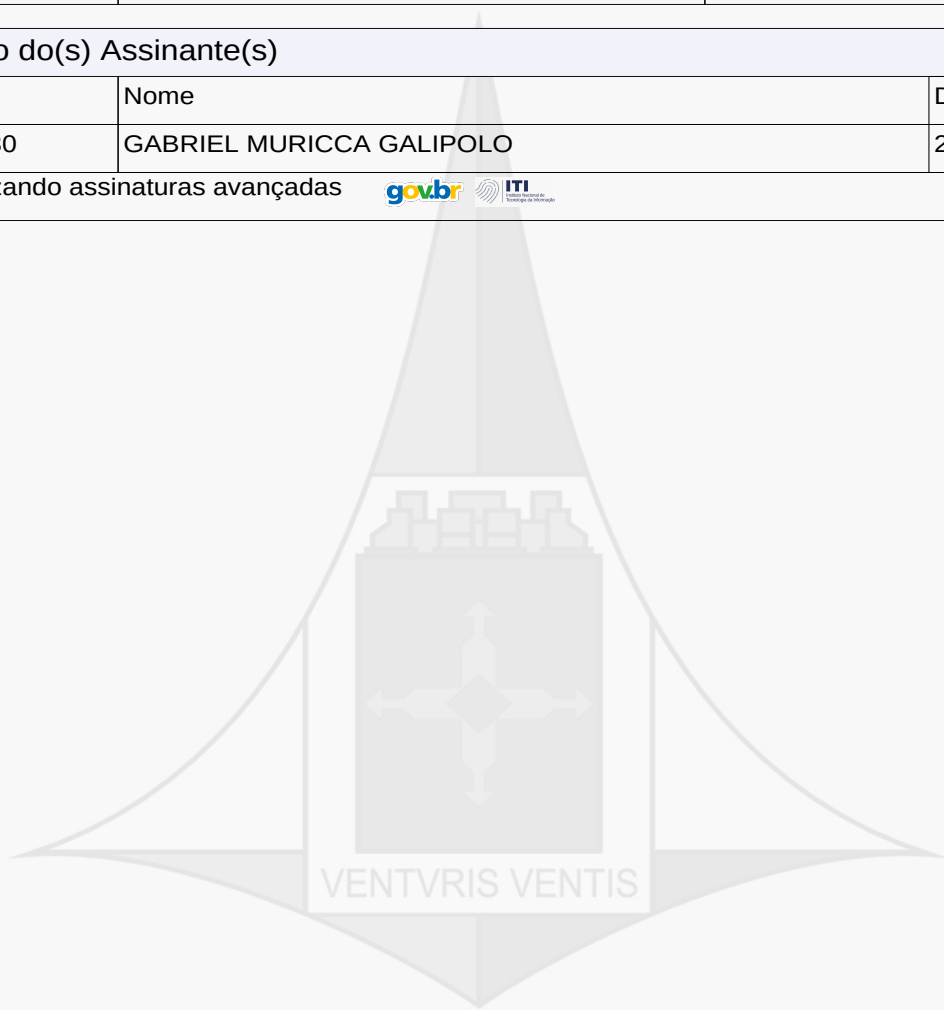
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/094.965-7	DFN2316854496	21/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
302.827.438-80	GABRIEL MURICCA GALIPOLO	25/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2137365 em 25/07/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2316854496 - 25/07/2023. Autenticação: E98C11A6386D5D5EB7BBD92ED7CC6B79E5D7D3C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/094.965-7 e o código de segurança k06F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 23/094.965-7 em 25/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2137365, em 25/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	21/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
302.827.438-80	GABRIEL MURICCA GALIPOLO	25/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/06/2023



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 25/07/2023, às 19:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/094.965-7.



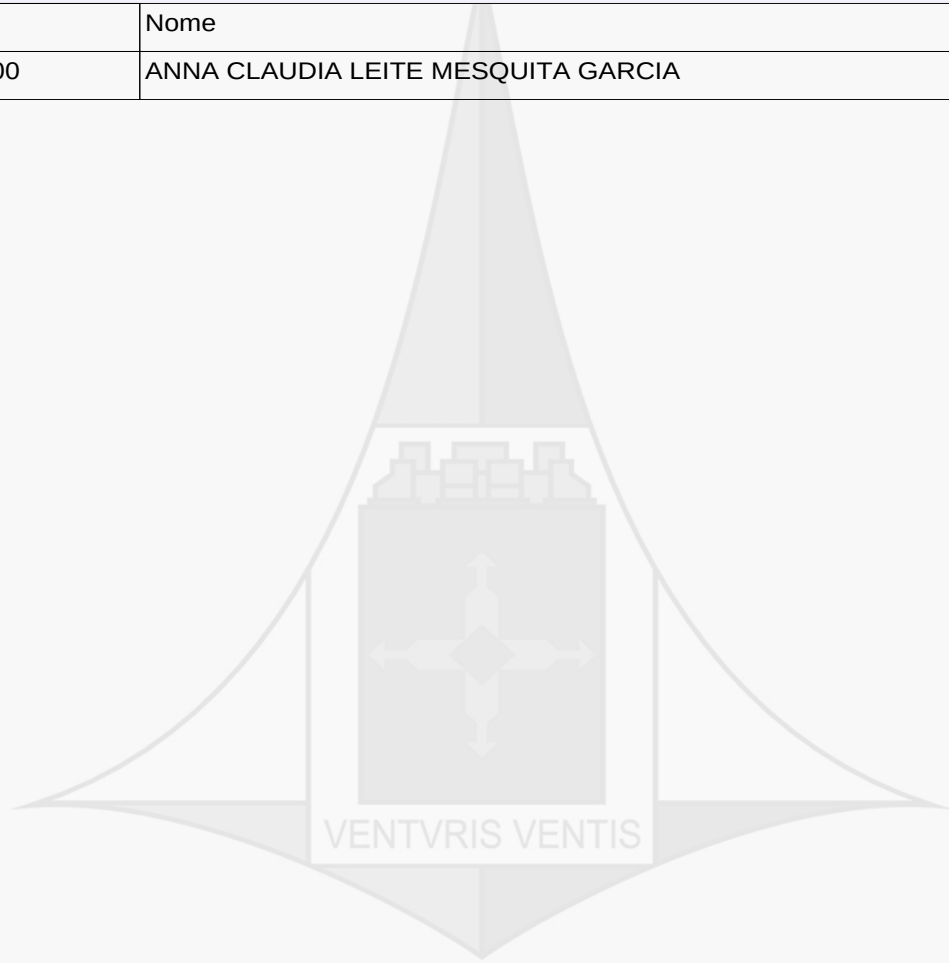


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



Brasília, terça-feira, 25 de julho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2137365 em 25/07/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2316854496 - 25/07/2023. Autenticação: E98C11A6386D5D5EB7BBD92ED7CC6B79E5D7D3C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/094.965-7 e o código de segurança k06F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Sócio/Administrador

CPF: 032.128.734-77
Nome: TARCIANA PAULA GOMES MEDEIROS
Número do Documento: 3.778.616 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 12/07/2017 Data de Nascimento: 11/12/1978
Filiação Materna: ODENICE DO SOCORRO GOMES MEDEIROS
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 73.105-901
Endereço: RODOVIA DF 150 CJ F CS 14 - GRANDE COLORADO - SOBRADINHO
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone:
E-mail: presidencia@bb.com.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.778.616 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/07/2017

NOME

TARCIANA PAULA GOMES MEDEIROS

FILIAÇÃO

FRANCISCO INACIO DE MEDEIROS
ODENICE DO SOCORRO GOMES MEDEIROS

NATURÁLIDADE

CAMPINA GRANDE / PB

DATA DE NASCIMENTO

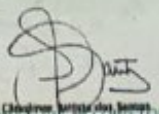
11/12/1978

DOC. ORIGEM

C.CAS.C/AV.DIV., 068668.01.55.2000.2.00057.036.0032646.08 (10/02/2010)
CAMPINA GRANDE - PB

CPF

032.128.734-77
383EF517


ASSINATURA DO DIRETOR

NH 01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CERTIFILAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito 

Tarciana Paula Gomes Medeiros
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CERTIFILAN



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	00.000.000/0001-91	DUNS®:	897410478
Razão Social:	BANCO DO BRASIL SA		
Nome Fantasia:	DIRECAO GERAL		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	12/06/2025

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	04/05/2025
Código de Controle:	ED8FC02FECD6A7EE		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	11/12/2024
Código de Controle:	2024111209341666516967		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	Decisão Judicial	Data de Validade:	23/02/2025
----------------------	------------------	-------------------	------------

Informações da Decisão Judicial:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: Dispensado
Inscrição Municipal: Dispensado

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/12/2024
Código de Controle: 289090438372024

Comprovante de Regularidade Municipal

Isento de Regularidade Fiscal Municipal. Fornecedor com domicílio no Distrito Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/12/2024 14:48:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Banco do Brasil S.A.**
CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/12/2024 às 14:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 032.128.734-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6759.D0B6.BDC2.9382 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ANÁLISE Nº 40/2024/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000695.000014/2024-12

ANÁLISE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

Contratação de serviços bancários do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal .

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente a fase de planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas.

I. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO		S	N		
1.1	O processo administrativo da aquisição dos bens ou serviços foi instruído no SEI?	x			
1.2	O processo possui as documentações necessárias para análise, conforme os modelos estabelecidos pelo CRCSC?	x			

II. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (doc. SEI0513804)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
2.1	Identificação da área requisitante da solução.	X			Preâmbulo
2.2	Indicação do integrante requisitante.	X			Preâmbulo
2.3	Identificação da demanda.	X			Item 1
2.4	Justificativa sucinta da demanda.	X			Item 2

2.5	Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços.	X			Item 6
2.6	O objeto da contratação está contemplado no Plano Contratações Anual (PCA)	X			Item 3
2.7	Assinatura do demandante do serviço	X			Rodapé
Base legal: Art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10.947/22					

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

III. DESIGNAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
3.1	Consta a portaria com a designação da equipe de planejamento da contratação? Base legal: Caput do art. 7º da Lei 14133/2021	X			0520886
3.2	Consta a designação da equipe responsável pela fiscalização da contratação? Base legal: Caput do art. 7º da Lei 14133/2021	X			0520890
3.3	Os agentes tomaram conhecimento da nomeação (TERMO DE CIENTIFICAÇÃO)? Base legal: §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.	X			0520894 0520896 0520926 0520934

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

IV. ESTUDOS PRELIMINARES – EP (doc. SEI 0635484)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
4.1	Consta a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público? Base legal: Inciso I do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 2

4.2	Consta a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Base legal: Inciso II do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 4
4.3	Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: Base legal: Inciso III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 5
4.3.1	a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;	X			Item 5
4.3.2	b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;	X			Item 5
4.3.3	c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e	X			Item 5
4.3.4	d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.	X			Item 5
4.4	Consta a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso IV do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 6
4.5	Foi realizada a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Base legal: Inciso V do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 7
4.6	Foi realizada a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Base legal: Inciso VI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 8
4.7	Consta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Base legal: Inciso VII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 9

4.8	Contratações correlatas e/ou interdependentes. Base legal: Inciso VIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 10
4.9	Existe o demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. Base legal: Inciso IX do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 11
4.10	Há o demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Base legal: Inciso X do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 12
4.11	No caso das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como: Adaptações no ambiente do órgão ou da entidade; Necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações; Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Base legal: Inciso XI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 13
4.12	Consta a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Base legal: Inciso XII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 14
4.13	Foi apresentado o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Base legal: Inciso XIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 15
4.14	Foi avaliado a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso I do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.15	Foi verificada a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso II do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022			X	

4.16	Foram avaliadas as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso III do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 5
4.17	Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Base legal: Art. 15 da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.18	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os estudos técnicos preliminares.	X			ETP
4.19	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			ETP

Observações: Considero apto para prosseguimento.

V. GESTÃO DE RISCOS – GR (doc. SEI0637267)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
5.1	Consta a análise dos riscos da fase do planejamento da contratação?	X			R01
5.2	Consta a análise dos riscos da fase da seleção do fornecedor?			X	
5.3	Consta a análise dos riscos da fase de gestão do contrato?	X			R02 e R03
5.4	As descrições dos riscos estão aderentes ao objeto a ser contratado?	X			MGR
5.5	As ações preventivas e de contingências são aderentes ao risco identificado?	X			MGR
5.6	Consta o monitoramento do risco residual contendo cronograma e plano de ação a ser executado (contratações de TI)?			X	
5.7	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os riscos.	X			MGR
5.8	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			MGR

Observações: Considero apto para prosseguimento.

VI. TERMO DE REFERÊNCIA (doc. SEI 0635484)

Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
6.1	Consta a definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso I do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Itens 1, 3 e 4.
6.2	Foi indicada a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. Base legal: Inciso II do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			item 2
6.3	Há a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular. Base legal: Inciso III do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 3
6.4	Foram estabelecidos requisitos da contratação, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, evitando contratação de uma solução que não atenda a necessidade do Conselho. Base legal: Inciso IV do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 4
6.5	Consta o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Base legal: Inciso V do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 5
6.6	Foi estabelecido o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. Base legal: Inciso VI do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 6
6.7	Constam os critérios de medição e de pagamento/retenções. Base legal: Inciso VII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 7

6.9	Existe a forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; Base legal: Inciso VIII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 8
6.10	Consta as estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa sobre o assunto, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Base legal: Inciso IX do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 9
6.11	Consta a informação sobre a dotação orçamentária e o projeto o qual está vinculada a despesa. Base legal: Inciso X do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 9
6.12	Numeração sequencial em todos os itens.	X			TR
6.13	Assinatura do demandante do serviço e de autorização da diretoria.	X			TR

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

VII. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – MP (doc. SEI0635484)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
7.1	Houve o estabelecimento, no EP, do método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais?	X			ANEXO III ETP
7.2	Consta o mapa comparativo de preço com memória de cálculo da estimativa de preços? Os valores estão conciliados com os respectivos levantamentos de preços?	X			ANEXO III ETP
7.3	Constam os documentos que evidenciam composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente. Base legal: Inciso I do art. 5º da IN SEGES nº 65/2022	X			ANEXO III ETP

7.4	Constam avaliações em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Base legal: Inciso II do art. 5º da IN SEGES nº 65/2022	X			ANEXO III ETP
7.5	Constam os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso. Base legal: Inciso III do art. 5º da IN SEGES nº 65/2022		X		
7.6	Consta pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Base legal: Inciso IV do art. 5º da IN SEGES nº 65/2022			X	
7.7	Consta pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Base legal: Inciso V do art. 5º da IN SEGES nº 65/2022			X	
7.8	Os preços coletados foram analisados de forma crítica? Houve grande variação entre os valores apresentados?	x			ANEXO III ETP
7.9	Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, foram adotados critérios fundamentados e descritos no processo?	X			ANEXO III ETP
7.10	Existe justificativa para utilização de outras fontes de pesquisas de preços, quando for o caso?	X			ANEXO III ETP
7.11	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			ANEXO III ETP

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 12/12/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0637312** e o código CRC **9C83BB24**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

SEI nº 0637312

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

Encaminhamos o presente processo para análise, tipo dispensa de licitação nº 03/2024, que tem por objeto a **Contratação de serviços bancários do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal**



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 12/12/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0637698** e o código CRC **1A3EEF98**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

SEI nº 0637698



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 45/2024/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000695.000014/2024-12

Assunto: Contratação de serviços bancários do Banco do Brasil, compreendendo emissão, registro e compensação de boletos bancários de cobrança, serviços de pagamentos a fornecedores por TED, PIX, crédito em conta, boletos, guias de impostos e cartão de pagamentos governo.

Considerando prevista a contratação no Plano de Trabalho e Plano de Contratações Anual 2024 (PCA), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, item 95 pelo valor de R\$ 84.790,00 conforme figura 1;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e Análise do Planejamento da Contratação 0637312 emitida pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de utilizar o sistema bancário para arrecadar suas receitas como também para efetuar o pagamento de suas despesas e que segundo estabelece o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa de entidades do poder público serão depositadas em instituições financeiras oficiais;

Considerando que a atual exclusividade bancária limita a flexibilidade em negociações de taxas e impede o acesso a outros serviços bancários que poderiam melhorar a eficiência operacional do CRCSC;

Considerando que a respectiva contratação, no valor proposto R\$ 100.000,00, será classificada nas Contas contábil 6.3.1.4.01.02.002 - DESPESAS COM COBRANÇA, atividade 1005 e 6.3.1.4.01.02.001 - TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS, atividade 5015 do Plano de Trabalho do Exercício de 2024, e que conforme figura 2 NÃO há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos ACOLHIMENTO da respectiva solicitação no que se refere a justificativa e motivação.

Entanto, REPROVAMOS quanto a disponibilidade orçamentária;

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Figura 1.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA									
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2024 (OBS 1)									
SEQ.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO O / RENOVAÇÃO	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2024 (OBS 2)	CONTAS CONTÁBEIS (OBS 4)	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO (OBS 5)	UNIDADE DEMANDANTE - RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
95	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA ARRECAÇÃO VIA SISTEMA BANCÁRIO DA RECEITA DO CRCSC.	SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA	R\$ 84.790,00	R\$ 84.790,00	6.3.1.4.01.02.002	DESPESAS COM COBRANÇA	1005	CONTABILIDADE	Memória de cálculo: Média realizada em 08/2023, considerando para os próximos meses o valor mensal de R\$ 3.500,00 com correção de 5% em todos os meses.

Figura 2.

Plano de Trabalho - 2024										
1005 COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL - PROFISSIONAIS E ORGANIZ - ATIVO										
Informações Orçamentárias										
Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liq
6.3.1.3.02.01.034	POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA DE COBRANÇA	125.214,00	20.000,00	145.214,00	125.214,00	125.214,00	20.000,00	106.147,08	73,10	39,1
6.3.1.4.01.02.002	DESPESAS COM COBRANÇA	99.190,00	0,00	99.190,00	99.190,00	99.190,00	0,00	85.598,74	86,30	13,1
6.3.1.6.01.01.003	DESPESAS JUDICIAIS	35.000,00	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00	11.086,04	31,67	23,1
6.3.1.9.01.01.002	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5,1

Plano de Trabalho - 2024



5015 DESPESAS FINANCEIRAS - ATIVO

Informações Orçamentárias

	Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liq
▶	6.3.1.4.01.02.001	TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.258,16	60,83	R\$ 2.741,84



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Nunes Santana Neto**, **Coordenador**, em 12/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0638079** e o código CRC **52C4B84C**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 040 DIRETORIA ADMINISTRATIVA/2024/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-
CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000695.000014/2024-12
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA.
ASSUNTO: Contratação de serviços bancários

Parecer 040/24/DIR

Em 12 de dezembro de 2024.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. PA 9079626110000695.0000142024-12 – Contratação de serviços bancários, compreendendo emissão, registro e compensação de boletos bancários de cobrança, serviços de pagamentos a fornecedores, crédito em conta, boletos, guias de impostos e cartão de pagamentos governo.

Considerando processo administrativo (PA) 9079626110000695.0000142024-12 de 25 de setembro de 2024, cuja demanda foi encaminhada pelo departamento contábil-financeiro.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no processo administrativo (PA) 9079626110000695.0000142024-12.

Considerando parecer 045/2024 de 12 de dezembro de 2024 exarado pela coordenadoria do departamento de governança e conformidade do CRCSC, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação e justificativa.

Considerando a importância da contratação para atender as demandas prioritárias institucionais e que a disponibilidade de recursos deve ser equacionada por meio de remanejamento orçamentário.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 12/12/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0639071** e o código CRC **72F989A5**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

SEI nº 0639071

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

Interessado: Departamento de Infraestrutura

Conforme deliberação do Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta casa (SEI 0639071), que versa sobre a **Contratação de serviços bancários do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal**, sugere-se a elaboração de Processo Licitatório, na modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, nos termos do inciso IX do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta forma, certifico que nesta data autuei a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, de nº 03/2024, nos termos acima citados.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 13/12/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0639327** e o código CRC **E90E9AE3**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

SEI nº 0639327

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

Encaminhamos o presente processo, tipo dispensa de licitação nº 03/2024, que tem por objeto a Contratação de serviços bancários do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 13/12/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0639344** e o código CRC **B1CCB18D**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

SEI nº 0639344

Parecer Jurídico n. 102/24

REF.: Processo SEI n. 9079626110000695.000014/2024-12

Dispensa de licitação para contratação de serviços bancários com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal (art. 75, inc. IX, da Lei n. 14.133/21)

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, frente às disposições constantes na Lei n. 14.133/2021 (art. 72, III).

O processo licitatório em exame tem por objeto a contratação de instituições financeiras oficiais (BB e CEF) para execução dos serviços bancários necessários às atividades desta entidade autárquica, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, bem como nos demais documentos que compõem a presente demanda.

Constam dos autos, entre outros:

- o documento de formalização da demanda, apontando a justificativa da necessidade das contratações;
- Nomeação da equipe de planejamento e as respectivas competências;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Relatório crítico de preços, consignando as razões da escolha;
- Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- Minuta Contratual;
- Parecer da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade, acolhendo a solicitação

no que tange à justificativa e à motivação; contudo, reprovando no que toca à disponibilidade orçamentária;

- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, tecendo considerações pertinentes, autorizando a abertura desde feito, com destaques de que a disponibilidade de recursos deverá ser superada por meio de remanejamento orçamentário;
- Análise preliminar da documentação que instrui este procedimento, emanada pela agente de contratação, conclusiva no sentido de que a presente demanda se encontra apta a prosseguir;
- Encaminhamento dos autos a este Departamento para emissão do competente parecer jurídico, sugerindo, como modalidade de contratação, a formalização de dispensa de licitação, nos termos do que preconiza a Lei n. 14.133/21.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Vale salientar, ademais, que este Departamento Jurídico, diante dos apontamentos formulados nos presentes autos administrativos, presume que as especificações técnicas contidas no feito - o que inclui o detalhamento do objeto da contratação/aquisição, suas características, quantitativo, requisitos e avaliação do preço

estimado - tenham sido regularmente determinadas pela equipe de planejamento, com base em parâmetros técnicos objetivos que levam a melhor consecução do interesse público, bem como que a justificativa apresentada comporte relação com a necessidade da Administração Pública para consecução das suas atribuições legais, ainda que de forma indireta.

Não obstante o acima exposto, por pertinente, destaca-se a plausibilidade da justificativa apresentada, a abarcar disposição constitucional que segue:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Dito isso, no que toca à forma de contratação propriamente dita, sabe-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Percebe-se, pois, que, muito embora a regra geral para as contratações públicas seja o dever de licitar, o próprio texto constitucional admite a ocorrência de casos específicos que ensejam exceção.

Dito isso, tem-se que, com efeito, uma das hipóteses de

exceção se encontra prevista no art. 75, inc. IX, da Lei n. 14.133/21, cujo teor calha transcrever, e que deve ser interpretado de maneira sistemática com as regras constitucionais acima transcritas. A saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico**, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

Tem-se, pois, que, nos termos do acima transcrito dispositivo legal, a pretensa dispensa deve obedecer aos seguintes requisitos legais:

- o contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno;
- os bens e serviços devem ser produzidos ou prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico;
- o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

Nesse contexto, a somar a inegável natureza jurídica desta entidade autárquica contratante a configurar pessoa jurídica de direito público interno (ADI 1717), examinando a documentação acostada aos presentes autos eletrônicos (Anexos I, II e III do ETP), verifica-se a presença dos requisitos previstos no permissivo legal, amparando a adequação das contratações diretas em questão.

No ponto, a ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a matéria, segue julgado pertinente ao tema, cujo teor, a despeito de ter sido emanado

ainda sob os ditames da revogada Lei nº. 8.666/93, resta mantido no ponto em que replicado pelo atual dispositivo legal (art. 75, inc. IX, da Lei n. 14.133/21) e repisado nas mais atuais orientações emanadas por aquele Tribunal¹, consoante segue:

9.3.3 Terceira pergunta:

“É viável a contratação direta de banco oficial com amparo no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993?”

Resposta:

9.3.3.1. É viável a contratação direta de instituição financeira oficial, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, para a prestação de serviço, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo, ainda, serem observadas as condições de validade do ato administrativo estabelecidas no artigo 26, caput, e parágrafo único, do referido diploma legal, bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório; (Acórdão 1940/2015-TCU-Plenário)

Logo, tem-se por reconhecido pelo Tribunal de Contas da União que a contratação direta de instituição financeira se mostra cabível, sendo a hipótese, atualmente, autorizada pelo supratranscrito art. 75, inc. IX, da NLLCA.

Ademais, no que toca à possibilidade de contratação simultânea para o mesmo objeto, a NLLCA contempla a permissão, nos exatos termos do que preconiza o seu art. 49 e incisos, *in verbis*:

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, **contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço**, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender

¹ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pg. 756.

à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

E, nesse mesmo sentido, igualmente seguem as orientações emanadas pela Corte de Contas da União, recentemente consignadas no Manual: “Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pg. 317”. A saber:

“(…)

Por fim, é importante mencionar que **é possível contratar, mediante justificativa expressa, mais de uma empresa para executar o mesmo serviço**, desde que:

- a) a contratação não implique perda de economia de escala;
- b) o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado;
- c) a múltipla execução for conveniente para atender à Administração; e
- d) a Administração mantenha o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratos.

(…)”

A cumprir, nesse contexto, com os requisitos do supratranscrito permissão legal (art. 49), o Estudo Técnico Preliminar traz, na descrição da necessidade, justificativa que, em tese, ampara a escolha, tendo em vista que a exclusividade da contratação com apenas uma instituição financeira oficial limita a flexibilidade em negociações de taxas e impede o acesso a outros serviços bancários que poderiam melhorar a eficiência operacional do CRCSC.

Conclui-se, pois, que a interpretação sistemática das normas

e da jurisprudência acima elencada, em cotejo com mencionada documentação, dá conta acerca da subsunção da referida hipótese de dispensa, insculpida no art. 75, inc. IX, da Lei nº. 14.133/21, ao caso em tela, entendendo-se, portanto, pela adequação da modalidade direta eleita.

Superadas tais premissas, quanto ao mais, a fase preparatória do procedimento licitatório em questão atende, no que toca à espécie, as disposições constantes nos termos do que preconiza o art. 18 da Lei n. 14.133/21. Vejamos:

Na hipótese, a equipe de planejamento da contratação elaborou Estudo Técnico Preliminar que contém as previsões necessárias relacionadas no mencionado art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentando, entre outras informações relevantes, a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; os requisitos da contratação; o levantamento de mercado; a descrição da solução como um todo; a estimativa das quantidades a serem contratadas, bem como dos valores, acompanhados dos preços unitários (Anexo III); a justificativa para o não parcelamento da solução; a ausência de contratações correlatas ou interdependentes; os benefícios a serem alcançados com a presente demanda; bem como o posicionamento conclusivo da equipe quanto à adequação das celebrações em tela ao encontro da necessidade a que se destina.

Observa-se, no entanto, que o referido documento, embora, em tese, tenha sido elaborado pela equipe de planejamento, restou firmado, tão somente pela agente de contratação que conduz a presente demanda, pelo que se recomenda, inclusive a observar o princípio da segregação de funções e mitigar eventuais erros/equívocos no procedimento em tela, seja ratificado pelos integrantes que a compõe, nomeados pela Portaria CRCSC n. 183/2024.

Seguindo a análise, constata-se que restou igualmente juntado aos autos Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de

2021, bem como a competente pesquisa e estimativa de preços, com indicação da observância dos parâmetros previstos no art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, materializada em documento que busca observar as exigências da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conferindo segurança quanto à adequação do preço a ser contratado (diga-se: sob demanda) com o praticado no mercado, a evitar qualquer prejuízo ao interesse público por eventual sobrepreço.

Ainda, no que se refere aos valores apresentados, não obstante as conclusões aportadas no relatório crítico anexado ao ETP, **recomenda-se formalizar, através de competente certidão ou outro meio hábil para tanto, que os quantitativos estimados, devidamente discriminados nas solicitações de orçamento, não causarão reflexos em eventual aumento de taxa, caso sejam contratados a menor, ou mesmo não contratados, inclusive a fim de consignar inexistência de prejuízo à economia de escala causada pela pactuação simultânea com as duas instituições (art. 49 da Lei n. 14.133/21).**

Quanto ao mais, no que tange ao Termo de Referência, elaborado conforme modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, tem-se por atendido, no que cabe à hipótese, o disposto nos artigos 40, §1º e 6º, inc. XXIII da Lei n. 14.133/21, não se vislumbrando, em suas previsões, máculas que possam ensejar prejuízo à Administração. Outrossim, a minuta contratual, que compõe a documentação acima referida, também elaborada conforme modelo disponibilizado pela AGU, igualmente traz, em suas previsões, as cláusulas necessárias a amparar as contratações, nos termos do que preconiza a Lei (art. 92 da Lei n. 14.133/21).

Porém, no ponto, por pertinente, inclusive a observar o disposto no parágrafo único do já citado artigo 49, recomenda-se seja efetivada a contratação de forma individualizada com cada instituição, permitindo-se, assim, que o controle da execução de cada objeto contratado, ainda que idêntico, também se efetive de forma individualizada.

No que tange à documentação afeta à habilitação das

fornecedoras que se pretende contratar, considerando o objeto demandado e o pagamento sob demanda, entende-se pela suficiência das exigências e comprovações relacionadas às regularidades jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como no que tange à ausência de impedimentos daquelas em pactuarem com o Poder Público (IDs SEI nºs. 0637276, 0637279, 0637282, 0637285, 0637288, 0637300, 0637303, 0637305 e 0637307).

Contudo, tendo em vista encontrar-se expirado o prazo de vigência de alguns itens constantes na consulta SICAF, orienta-se a complementação do feito com as respectivas atualizações, quais sejam: regularidade fiscal estadual/distrital da CEF e do BB, bem como regularidades perante o FGTS do BB.

A complementar a documentação referida do parágrafo anterior, há, nos presentes autos eletrônicos, a devida juntada da documentação afeta à ausência de impedimentos dos dirigentes máximos de cada instituição financeira em contratarem com o Poder Público, em observância ao que preconiza o art. 12 da Lei nº. 8.429/92 (IDs SEI n. 0637291 e 0637309).²

Por fim e por pertinente, não obstante haja reprovação da demanda no que toca à disponibilidade orçamentária, por parte da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade desta Casa, os pagamentos se darão sob

² Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

demanda, havendo mera estimativa acerca do quantitativo. Logo, caso necessário, como bem acentuou o Diretor Executivo desta Casa, a falta pode ser equacionada através de remanejamento de recursos, cuja viabilidade orienta-se seja devidamente certificada nestes autos pelo Departamento Contábil-Financeiro.

Do exposto, observadas as considerações acima, com os destaques pertinentes, este Departamento Jurídico opina pela aprovação da modalidade de contratação direta eleita.

É o parecer.

ROBERTA
GERMANI

Assinado de forma digital
por ROBERTA GERMANI
Dados: 2024.12.20
20:10:25 -03'00'

Roberta Germani

Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847

Coordenadora do Departamento Jurídico



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.360.305/0001-04 DUNS®: 899952709
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome Fantasia: CEF MATRIZ
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 0731282500175
Inscrição Municipal: 0731282500175

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 04/03/2025
Código de Controle: 355-09.994.986/2024

Comprovante de Regularidade Municipal

Isento de Regularidade Fiscal Municipal. Fornecedor com domicílio no Distrito Federal.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: Dispensado
Inscrição Municipal: Dispensado

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 13/03/2025
Código de Controle: 373100985252024

Comprovante de Regularidade Municipal

Isento de Regularidade Fiscal Municipal. Fornecedor com domicílio no Distrito Federal.

Termo de Referência 58/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2024	926099-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC	PAMELA DUART ARAUJO	11/12/2024 14:13 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		9079626110000695.000014 /2024-1

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº 9079626110000695.000014/2024-12)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços bancários do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, compreendendo emissão, registro e compensação de boletos bancários de cobrança, serviços de pagamentos a fornecedores por TED, PIX, crédito em conta, boletos, guias de impostos e cartão de pagamentos governo.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer a continuidade de atividades essenciais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

Item 95 do PCA 2024

Projetos: 1005 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL - PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS e 5015 - DESPESAS FINANCEIRAS

Conta-Contábil: 6.3.1.4.01.02.002 - DESPESAS COM COBRANÇA e 6.3.1.4.01.02.001 - TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos requisitos pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: contados da assinatura do contrato

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput - Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22).

Gestor do Contrato

6.7. A execução do contrato deverá ser coordenada e acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga..

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última verificação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado,

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 100.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme custos unitários apostos no estudo técnico preliminar

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item 95 do PCA 2024

Projetos: 1005 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL - PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS e 5015 - DESPESAS FINANCEIRAS

Conta-Contábil: 6.3.1.4.01.02.002 - DESPESAS COM COBRANÇA e 6.3.1.4.01.02.001 - TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELA DUART ARAUJO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 14:13:24.

HERMELINDO JUNIOR SOARES

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP 73-2024.pdf (26.14 MB)

Estudo Técnico Preliminar 73/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 9079626110000695.000014/2024-1

2. Descrição da necessidade

Para atendimento de suas finalidades institucionais o CRCSC precisa efetuar movimentações financeiras, manter sua disponibilidade de caixa e efetuar pagamentos referente a folha de pagamento de empregados, terceiros prestadores de serviço e fornecedores de materiais e insumos, bem como demais despesas. Tais operações financeiras são realizadas diariamente mediante rede bancária.

Atualmente, o CRCSC realiza suas operações bancárias exclusivamente por meio da Caixa Econômica Federal, uma instituição financeira oficial, conforme o §3º do art. 164 da Constituição Federal. Contudo, a exclusividade limita a flexibilidade em negociações de taxas e impede o acesso a outros serviços bancários que poderiam melhorar a eficiência operacional do CRCSC.

O CRCSC propõe a contratação de serviços bancários adicionais com o Banco do Brasil, uma instituição financeira oficial com histórico de atendimento ao setor público e oferta de soluções diferenciadas, bem como a manutenção dos serviços com a Caixa Econômica Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Contábil-financeiro	Hermelindo Júnior Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O atendimento da necessidade pública requer que a contratação seja firmada com instituição financeira autorizada pelos órgãos competentes a funcionar como banco comercial, que cumpra a legislação vigente e as normas regulatórias exaradas pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

Bem como, que a instituição bancária realize a prestação de serviços de gestão de folha de pagamento aos beneficiários com vínculo de remuneração com o CRCSC e demais serviços bancários e financeiros necessários à administração financeira do CRCSC, com agilidade, baixo impacto ambiental, responsável social, segurança, confidencialidade, rapidez, flexibilidade e baixo custo, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e atendendo aos requisitos descritos a seguir.

A instituição financeira bancária prestará os seguintes serviços:

- a) centralização e processamento de 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CRCSC;
- b) Arrecadar valores de origens diversas, mediante instrumentos de recebimento tecnologicamente atuais, como Boleto Bancário, Documento de Arrecadação e Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX);
- c) Processar pagamentos a credores e fornecedores e demais pagamentos e transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados, a qualquer título, mediante instrumentos de pagamento e transferência tecnologicamente atuais, como Ordem Bancária Nacional (OBN), arquivo bancário no formato FEBRABAN, Transferência Eletrônica Disponível (TED) e Pagamento Instantâneo (PIX);

- d) Emitir cartão de pagamento para adiantamento e despesas de representação como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país e no exterior;
- e) Disponibilizar estrutura de atendimento adequada às atividades que necessitem realizar operações presenciais e aos beneficiários da folha de pagamento;
- f) Disponibilizar ambiente virtual de autoatendimento para realização de movimentações financeiras e pagamentos;
- g) Possuir sistema informatizado, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico, online e seguro;
- h) Comprometer-se a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido;
- i) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados para o atendimento do contrato;
- j) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado;
- k) Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços contratados, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo ou violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.
- l) Prestar suporte técnico e operacional com equipe disponível para resolver problemas operacionais e realizar atualizações de sistema de forma proativa, garantindo a integridade das operações e conformidade com os padrões estabelecidos.
- m) Atuar em estrita conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), o Conselho Monetário Nacional (CMN) e outras legislações aplicáveis ao setor bancário. Isso inclui a observância de políticas de compliance, gestão de risco, governança e transparência, essenciais para a segurança das operações do CRCSC;
- n) Assegurar a conformidade com normas de segurança da informação e privacidade dos dados em que todos os sistemas utilizados para a prestação de serviços ao CRCSC atendam aos mais altos padrões de segurança cibernética e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações de segurança da informação aplicáveis; e
- o) Adotar práticas de responsabilidade social e ambiental que estejam alinhadas com os princípios da sustentabilidade, sendo incentivada a participar de iniciativas de inclusão financeira e a promover soluções que reduzam o impacto ambiental de suas operações.

5. Levantamento de Mercado

A Constituição Federal, no seu artigo 164, diz o seguinte:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

(...)

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

A necessidade das disponibilidades de caixa serem depositadas em instituição financeira oficial não consta apenas na Constituição Federal. Tal comando também está no artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

Haja vista o exposto, tem-se que as disponibilidades de caixa devem ser depositadas em instituição financeira oficial, não se admitindo a contratação de banco privado.

A preferência por contratações de instituições financeiras oficiais também é recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme observa-se da recente Decisão n.º 1647/2023 (processo @CON 23/00264603) proferida pela Diretoria de Contas de Gestão (DGE), que revogou os Prejulgados já existentes de ns. 2213 e 2339:

1. O serviço de pagamento de despesas do município e de seus órgãos e entidades, incluídos os salários e benefícios previdenciários aos servidores públicos, bem como o recebimento de tributos e outras receitas, será preferencialmente contratado com instituição financeira oficial (banco público) quando houver unidade no seu território, podendo o município, mediante processo licitatório, contratar estabelecimento bancário da rede privada ou estabelecimento de cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil (Lei n. 4.595/1964) com atuação no território do município, ressalvados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.

2. O município pode conceder a exclusividade de suas contas correntes e serviços bancários a uma única instituição financeira, desde que realizada contratação por meio de prévio procedimento licitatório, salvo a hipótese de dispensa de licitação para instituição financeira oficial nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou do inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, dispensada autorização legislativa específica, por envolver típica matéria administrativa de competência do Poder Executivo, ressalvados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.

3. Como regra, nos termos dos arts. 164, §3º, da Constituição Federal e 43 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as disponibilidades de caixa de entes municipais devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, assim consideradas as controladas pelo Poder Público.

4. Tem-se admitido aos entes municipais realizar depósitos de disponibilidades de caixa em cooperativas singulares de crédito integrantes das categorias plena e clássica estabelecidas no território do município, selecionadas mediante processo licitatório, observadas as regras e requisitos prudenciais estabelecidos na atual redação da Lei Complementar n. 130/2009 e na Resolução CMN n. 5.051/2022, do Conselho Monetário Nacional.

5. No caso de instituições financeiras oficiais, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou no inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

6. As instituições financeiras não oficiais, incluindo as cooperativas de crédito, ainda que sejam a única instituição financeira com dependência instalada no município, não podem ser contratadas por dispensa de licitação, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses taxativas do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

7. As disponibilidades de caixa dos regimes próprios de previdência social devem ser mantidas em contas bancárias ou em depósitos de poupança, em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas, devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controladas e contabilizadas de forma segregada dos recursos do ente federativo, nos termos do art. 26 da Resolução CMN n. 4.963/2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observadas as condições de contratação delineadas nesta decisão.

8. As reservas dos regimes próprios de previdência dos municípios (reservas para pagamento de benefícios concedidos e a conceder), aplicadas conforme a respectiva política de investimentos, não podem ser mantidas em cooperativas de crédito, devendo ser observadas estritamente as normas da Lei n. 9.717/1998 e as regras específicas do Conselho Monetário Nacional.

Muito embora o caso sob análise no TCE SC, que culminou na Decisão n.º 1647/2023, trata especificamente a respeito da possibilidade da realização de depósitos e/ou investimentos pelos órgãos públicos municipais, em cooperativas de crédito, da análise do Relatório do Voto, infere-se que em linhas gerais traçou-se diretrizes sobre a forma de contratação de serviços bancários pelos entes públicos, o que está claramente consignado nos dispositivos da referida Decisão, que revogou os Prejulgados ns. 2213 e 2339 e dispõe sobre os termos para a constituição de novo Prejulgado sobre a matéria.

É cediço que em regra a Administração Pública deve submeter suas contratações ao procedimento de licitação, contudo, em determinadas situações o próprio legislador facultou o dever de licitar, no entanto, devem ser observados os requisitos legais, para que seja autorizada a dispensa do procedimento de licitação.

É o caso do previsto no art. 75, inciso IX da Lei 14.133/2021, que possibilita dispensar a licitação quando se tratar de serviço prestado por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Em suma, no caso em apreço, devem ser comprovados os seguintes requisitos:

1. pretensa contratada deve ser integrante (órgão ou entidade) da Administração Pública; **(ANEXO I e II)**
2. pretensa contratada deve ter sido criada para o fim específico relacionado ao objeto da contratação; **(ANEXO I e II)**
3. o preço por ela proposto deve ser compatível com o preço praticado no mercado. **(ANEXO III)**

Portanto, depreende-se que satisfeitos tais requisitos, a contratação mediante dispensa de licitação é plenamente viável e fica autorizada.

Ainda, de acordo com pesquisa realizada por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), observa-se que o objeto deste estudo, é comumente contratado na Administração Pública por dispensa e de licitação, com amparo legal no Art. 75, inciso IX da Lei 14.133/2021, conforme os seguintes mapas extraídos da plataforma oficial (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 24/2024

Última atualização: 25/09/2024

Local: São Vito/RR **Órgão:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA **Unidade compradora:** 026271 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE RORAIMA

Modalidade de contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.333/2021, Art. 75, IX **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no FNCP: 25/09/2024 **Situação:** Divulgada no FNCP

Id contratação FNCP: 1453-850-400CEI-3-000025/2024 **Fonte:** Compens.gov.br

Objeto:

Contratação de instituição financeira, autorizada pelo banco central do Brasil, para operar o serviço de pagamento de subsídios e salários dos servidores aposentados e pensionistas do MPC/RR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2345,00	R\$ 780,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar :
1	Serviço Bancário Serviço Bancário	3290	R\$ 110	R\$ 2345,00	

Página 1 de 1 item

[Voltar](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas

Busque no PNCP

Entrar

Atos

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 73/2024

Última atualização 12/12/2024

Local: **Portaleira/CE**

Órgão: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Unidade compradora: **080004 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

Modalidade de contratação: **Dispensa**

Amparo legal: **Lei 14.133/2021, Art. 75, IX**

Tipo: **Ato que autoriza a Contratação Direta**

Modo de disputa: **Não se aplica**

Registro de preço: **Não**

Data de divulgação no PNCP: **12/11/2024**

Situação: **Divulgada no PNCP**

Id contratação PNCP: **0050998000145-1-003935/2024**

Fonte: **Compras.gov.br**

Objeto:

Contratação de prestação de serviços de pagamento de valores de folha salarial e indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estatutários do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 0,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

RS 0,0000

Itens

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Salvar
PROAD 8056-2024 - DOC 13.pdf	12/12/2024	Outros Documentos	

1 de 1 itens

1 de 1 itens

Voltar

Portal Nacional de Contratações Públicas

Busque no PNCP

Entrar

Atos

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 73/2024

Última atualização 12/12/2024

Local: **Portaleira/CE**

Órgão: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Unidade compradora: **080004 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

Modalidade de contratação: **Dispensa**

Amparo legal: **Lei 14.133/2021, Art. 75, IX**

Tipo: **Ato que autoriza a Contratação Direta**

Modo de disputa: **Não se aplica**

Registro de preço: **Não**

Data de divulgação no PNCP: **12/11/2024**

Situação: **Divulgada no PNCP**

Id contratação PNCP: **0050998000145-1-003935/2024**

Fonte: **Compras.gov.br**

Objeto:

Contratação de prestação de serviços de pagamento de valores de folha salarial e indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estatutários do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 0,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

RS 0,0000

Itens

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Salvar
PROAD 8056-2024 - DOC 13.pdf	12/12/2024	Outros Documentos	

1 de 1 itens

1 de 1 itens

Voltar

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se da contratação do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para processamento da folha de pagamento do CRCSC, bem como, de serviços bancários e financeiros necessários à gestão financeira do Conselho, tais como, arrecadação de

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=457de8>

receitas e quaisquer valores, pagamentos a credores, incluindo fornecedores, e produtos de investimento para a aplicação das disponibilidades de caixa, dentre outros, por meio de aquisição direta, com fundamento no art. 75, IX, da Lei n. 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foram presumidas com base na estimativa anual dos serviços utilizados, enviado pelo setor contábil-financeiro, conforme tabelas abaixo:

Pagamentos				
Tipo	Período	Total	Média Mensal	Total Anual
TED	jan à out/24	1.010	101	1.212
Crédito em Conta	jan à out/24	374	37	449
Salários	jan à out/24	514	51	617
Boletos	jan à out/24	1236	124	1483

Receita				
Tipo	Período	Total	Média Mensal	Total Anual
Liquidação	jan à out/24	44.242	4.424	53.090

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100.000,00

Os detalhes da pesquisa de preços, realizada conforme IN 65/2021, é o **anexo III** desse ETP

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Dada a natureza indivisível do objeto, a presente contratação não será parcelada, uma vez que há a necessidade de exclusividade e padronização dos serviços a serem prestados, ainda que a solução busque contratar dois bancos oficiais, que oportuniza contratar as melhores soluções de cada um deles, representando, portanto, eficiência na contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para início desta que será contratada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no PCA, na classificação abaixo:

- Item: 95;

- Projeto do Plano de Trabalho:

- 1005 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL - PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS
- 5015 - DESPESAS FINANCEIRAS

- Conta-Contábil:

- 6.3.1.4.01.02.002 - DESPESAS COM COBRANÇA;
- 6.3.1.4.01.02.001 - TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação dos serviços bancários, objeto desse estudo, garantir os seguintes resultados:

1. Continuidade dos serviços e viabilização do pagamento dos empregados: assegurar que os salários sejam pagos de forma pontual, evitando atrasos e garantindo a satisfação dos empregados.

2. Viabilização da execução orçamentária: A contratação da instituição bancária também abrange outros serviços fundamentais para a gestão eficiente das finanças do CRCSC, como a arrecadação de receitas e a gestão de quaisquer valores financeiros, o pagamento de despesas a credores e fornecedores, e a aplicação das disponibilidades de caixa em produtos de investimento. Esses serviços garantem a eficácia na execução orçamentária, possibilitando ao CRCSC obter os recursos necessários para atender suas demandas institucionais e realizar despesas de forma eficiente e tempestiva

2. Fomento à governança financeira e eficiência operacional: Com a contratação dos serviços bancários e uma gestão integrada, o CRCSC reforça sua governança financeira, assegurando que pagamentos a fornecedores e credores sejam realizados de maneira ágil e segura. Esse nível de controle contribui para maior transparência e eficiência na gestão de contratos para fornecimento de bens e serviços.

3. Sustentabilidade financeira e institucional: A execução orçamentária eficiente, viabilizada pelos serviços bancários contratados, garante que o CRCSC possa manter a sustentabilidade financeira, permitindo a alocação de recursos não apenas para despesas de pessoal, mas também para contratações de fornecimento de bens e serviços. Isso reforça a capacidade do conselho de atender suas obrigações e de continuar modernizando sua operação. Esses fatores são essenciais para atingir os objetivos de longo prazo do CRCSC, como a promoção de ações sustentáveis na gestão de recursos materiais e a transformação digital.

Dessa forma, a contratação da instituição bancária não só proporciona os recursos financeiros necessários para a execução das despesas do CRCSC, mas também fortalece sua capacidade de realizar investimentos estratégicos que modernizam e aprimoram o funcionamento do CRCSC.

13. Providências a serem Adotadas

Não cabe nenhuma adequação do Órgão na presente contratação, visto que o serviço será realizado na própria instituição financeira a ser contratada. Ademais, a fiscalização contratual será realizada pelos servidores que atualmente atuam no acompanhamento do contrato vigente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As ferramentas utilizadas para a execução dos serviços são digitais e eletrônicas, não havendo, em tese, impactos ambientais

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto no presente estudo, declaramos viável a presente demanda

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELA DUART ARAUJO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 09:02:04.

HERMELINDO JUNIOR SOARES

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Lei de criação Banco do Brasil.pdf (809.01 KB)
- Anexo II - Lei de criação caixa.pdf (193.32 KB)
- Anexo III - RELATÓRIO CRÍTICO DE PREÇOS.pdf (25.52 MB)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

[Texto compilado](#)

[Mensagem de Veto](#)
[Vigência](#)

[\(Vide Decreto-lei nº 2.064, de 1983\)](#)
[\(Vide Decreto-lei nº 2.065, de 1983\)](#)
[Vide Decreto nº 91.152, de 1985](#)
[Vide Lei nº 9.069, de 1995](#)

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

~~II - do Banco Central da República do Brasil;~~

II - do Banco Central do Brasil; [\(Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67\)](#)

III - do Banco do Brasil S. A.;

IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

Capítulo II
Do Conselho Monetário Nacional

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

Anexo TR + ETP assinado (0680430)

SEI 9079626110000695.000014/2024-12 / pg. 475

~~I - Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~II - Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~III - Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

IV - Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V - Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI - Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII - Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

Art 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: [\(Redação dada pela Lei nº 6.045, de 15/05/74\)](#) [\(Vetado\)](#)

~~I - Autorizar as emissões de papel-moeda ([Vetado](#)) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei.~~ [\(Vide Lei nº 8.392, de 30.12.91\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~O Conselho Monetário Nacional pode, ainda autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas:~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~II - Estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel ([Vetado](#)) de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta Lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

III - Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

IV - Determinar as características gerais ([Vetado](#)) das cédulas e das moedas;

~~V - Fixar as diretrizes e normas ([VETADO](#)) da política cambial, inclusive compra e venda de ouro e quaisquer operações em moeda estrangeira;~~

V - Fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a compra e venda de ouro e quaisquer operações em Direitos Especiais de Saque e em moeda estrangeira; [\(Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69\)](#)

VI - Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII - Coordenar a política de que trata o art. 3º desta Lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

IX - Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;
- reflorestamento;
- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;
- eletrificação rural;
- mecanização;
- irrigação;
- investimento indispensáveis às atividades agropecuárias;

X - Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI - Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII - Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII - Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;

~~XIV - Determinar recolhimento (VETADO) de até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, até 50% do montante global devido, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central da República do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar podendo este: (Vide Decreto-Lei nº 1, de 13.11.1965) (Vide Decreto-Lei nº 108, de 17.1.1967)~~

~~a) adotar percentagens diferentes em função:~~

~~das regiões geo-econômicas;~~

~~das prioridades que atribuir às aplicações;~~

~~da natureza das instituições financeiras;~~

~~b) (VETADO);~~

~~c) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~

~~XIV - Determinar recolhimento de até 35% (trinta e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal seja através de recolhimento em espécie em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.085, de 18.2.1970)~~

~~a) adotar percentagens diferentes em função~~

~~das regiões geo-econômicas;~~

~~das prioridades que atribuir às aplicações;~~

da natureza das instituições financeiras;

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

~~XIV - Determinar recolhimento de até 40% (quarenta por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este:~~ [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.580, de 17.10.1977\)](#)

~~a) adotar percentagens diferentes em função:~~

~~das regiões geo-econômicas;~~

~~das prioridades que atribuir às aplicações;~~

~~da natureza das instituições financeiras.~~

~~b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~

~~XIV - Determinar recolhimento de até 60% (sessenta por cento) do total dos depósitos e/ou outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este:~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~a) adotar percentagens diferentes em função;~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~- das regiões geo-econômicas;~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~- das prioridades que atribuir às aplicações;~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~- da natureza das instituições financeiras;~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~ [\(Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82\)](#) [\(Vide art 10, inciso III\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

XV - Estabelecer para as instituições financeiras públicas, a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como dos das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o inciso anterior;

~~XVI - Enviar obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dos recolhimentos compulsórios, (Vetado):~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

~~XVII - Regular, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

XVIII - Outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;

~~XIX - Estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central da República do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o Estado;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

XX - Autoriza o Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;

XXI - Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;

XXII - Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

XXIII - Fixar, até quinze (15) vezes a soma do capital realizado e reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos ao Banco Central da República do Brasil ou aplicados de acordo com as normas que o Conselho estabelecer;

XXIV - Decidir de sua própria organização; elaborando seu regimento interno no prazo máximo de trinta (30) dias;

~~XXV - Decidir da estrutura técnica e administrativa do Banco Central da República do Brasil e fixar seu quadro de pessoal, bem como estabelecer os vencimentos e vantagens de seus funcionários, servidores e diretores, cabendo ao Presidente deste apresentar as respectivas propostas; [\(Vide Lei nº 9.650, 27.5.1998\)](#) [_\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)_](#)~~

XXVI - Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central da República do Brasil; [\(Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995\)](#)

~~XXVII - Aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central da República do Brasil, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;~~

XXVII - aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade, bem como sobre a forma e prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.1987\)](#) [\(Vide art 10, inciso III\)](#)

XXVIII - Aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejem estabelecer - se;

XXIX - Colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cumprimento do disposto no [art. 63, nº II, da Constituição Federal](#);

XXX - Expedir normas e regulamentação para as designações e demais efeitos do art. 7º, desta lei. [\(Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995\)](#) [\(Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995\)](#)

~~XXXI - Baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive swaps, fixando limites, taxas, prazos e outras condições. [\(Revogado pela Lei nº 14.286, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)~~

~~XXXII - regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle ou coligadas; [\(Incluído pelo Decreto Lei nº 2.283, de 1986\)](#)~~

~~XXXII - regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas; [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.284, de 1986\)](#)~~

XXXII - regular os depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas. [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 2.290, de 1986\)](#)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas no inciso VIII deste artigo, poderá determinar que o Banco Central da República do Brasil recuse autorização para o funcionamento de novas instituições financeiras, em função de conveniências de ordem geral.

§ 2º Competirá ao Banco Central da República do Brasil acompanhar a execução dos orçamentos monetários e relatar a matéria ao Conselho Monetário Nacional, apresentando as sugestões que considerar convenientes.

~~§ 3º As emissões de moeda metálica serão feitas sempre contra recolhimento [\(Vetado\)](#) de igual montante em cédulas. [_\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)_](#)~~

§ 4º O Conselho Monetário nacional poderá convidar autoridades, pessoas ou entidades para prestar esclarecimentos considerados necessários.

§ 5º Nas hipóteses do art. 4º, inciso I, e do § 6º, do art. 49, desta lei, se o Congresso Nacional negar homologação à emissão extraordinária efetuada, as autoridades responsáveis serão responsabilizadas nos termos da [Lei nº 1.059, de 10.4.1950](#).

§ 6º O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei, justificando destacadamente os montantes das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.

§ 7º O Banco Nacional da Habitação é o principal instrumento de execução da política habitacional do Governo Federal e integra o sistema financeiro nacional, juntamente com as sociedades de crédito imobiliário, sob orientação, autorização, coordenação e fiscalização do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central da República do Brasil, quanto à execução, nos termos desta lei, revogadas as disposições especiais em contrário. [\(Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995\)](#).

Art. 5º As deliberações do Conselho Monetário Nacional entendem-se de responsabilidade de seu Presidente para os efeitos do [art. 104, nº I, letra "b", da Constituição Federal](#) e obrigam também os órgãos oficiais, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, nas atividades que afetem o mercado financeiro e o de capitais.

~~Art 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros:~~

~~I - Ministro da Fazenda, que será o Presidente;~~

~~II - Presidente do Banco do Brasil S.A; 1964~~

~~III - Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;~~

~~IV - Seis (6) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômicos-financeiros, com mandato de seis (6) anos podendo ser reconduzidos.~~

~~Art. 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros: [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Vide Lei nº 8.392, de 1991\)](#) [\(Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~I - Ministro da Fazenda que será o Presidente; [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~II - Presidente do Banco do Brasil S. A.; [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

~~III - Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~IV - Sete (7) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de sete (7) anos, podendo ser reconduzidos. [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 1º O Conselho Monetário Nacional deliberará por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de 6 (seis) membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Monetário Nacional [\(VETADO\)](#) o Ministro da Indústria e do Comércio e o Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia, cujos pronunciamentos constarão obrigatoriamente da ata das reuniões. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 3º Em suas faltas ou impedimentos, o Ministro da Fazenda será substituído, na Presidência do Conselho Monetário Nacional, pelo Ministro da Indústria e do Comércio, ou, na falta deste, pelo Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 4º Exclusivamente motivos relevantes, expostos em representação fundamentada do Conselho Monetário Nacional, poderão determinar a exoneração de seus membros referidos no inciso IV, deste artigo. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 5º Vagando-se cargo com mandato o substituto será nomeado com observância do disposto no inciso IV deste artigo, para completar o tempo do substituído. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~§ 6º Os membros do Conselho Monetário Nacional, a que se refere o inciso IV deste artigo, devem ser escolhidos levando-se em atenção, o quanto possível, as diferentes regiões geo-econômicas do País. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~Art. 7º Junto ao Conselho Monetário Nacional funcionarão as seguintes Comissões Consultivas: [\(Vide Lei nº 8.392, de 1991\)](#) [\(Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~I - Bancária, constituída de representantes: [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~1 - do Conselho Nacional de Economia; [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~2 - do Banco Central da República do Brasil; [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

~~3 - do Banco do Brasil S.A.; [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).~~

- 4- do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 5- do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 6- do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 7- do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 8- do Banco de Crédito da Amazônia S.A.;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 9- dos Bancos e Caixas Econômicas Estaduais;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 10- dos Bancos Privados;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 11- das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 12- das Bolsas de Valores;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 13- do Comércio;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 14- da Indústria;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 15- da Agropecuária;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 16- das Cooperativas que operam em crédito;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- II- de Mercado de Capitais, constituída de representantes:— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 1- do Ministério da Indústria e do Comércio;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 2- do Conselho Nacional da Economia;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 3- do Banco Central da República do Brasil;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 4- do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 5- dos Bancos Privados;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 6- das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 7- das Bolsas de Valores;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 8- das Companhias de Seguros Privados e Capitalização;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 9- da Caixa de Amortização;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- III- de Crédito Rural, constituída de representantes:— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 1- do Ministério da Agricultura;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 2- da Superintendência da Reforma Agrária;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 3- da Superintendência Nacional de Abastecimento;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 4- do Banco Central da República do Brasil;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 5- da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 6- da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A.;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 7- do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 8- do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 9- do Banco de Crédito da Amazônia S.A.;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 10- do Instituto Brasileiro do Café;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 11- do Instituto do Açúcar e do Alcool;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 12- dos Bancos privados;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 13- da Confederação Rural Brasileira;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 14- das Instituições Financeiras Públicas Estaduais ou Municipais, que operem em crédito rural;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 15- das Cooperativas de Crédito Agrícola;— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- IV- ~~(Vetado)~~— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 1- ~~(Vetado)~~— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 2- ~~(Vetado)~~— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 3- ~~(Vetado)~~— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 4- ~~(Vetado)~~— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 5- ~~(Vetado)~~— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 6- ~~(Vetado)~~— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).
- 7- ~~(Vetado)~~— [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#).

Este documento não possui validade jurídica e não pode ser utilizado para fins legais.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o site: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

<https://cadastr02.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

Anexo TR + ETP assinado (0680430)

SEI 9079626110000695.000014/2024-12 / pg. 481

~~8 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~9 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~10 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~11 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~12 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~13 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~14 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~15 - (Vetado) - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~V - de Crédito Industrial, constituída de representantes: - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~1 - do Ministério da Indústria e do Comércio; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~2 - do Ministério Extraordinário para os Assuntos de Planejamento e Economia; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~3 - do Banco Central da República do Brasil; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~4 - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~5 - da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~6 - dos Banco privados; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~7 - das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~8 - da Indústria: - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~§ 1º A organização e o funcionamento das Comissões Consultivas serão regulados pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive prescrevendo normas que: - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~a) lhes concedam iniciativa própria junto ao MESMO CONSELHO; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~b) estabeleçam prazos para o obrigatório preenchimento dos cargos nas referidas Comissões; - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~c) tomem obrigatória a audiência das Comissões Consultivas, pelo Conselho Monetário Nacional, no trato das matérias atinentes às finalidades específicas das referidas Comissões, ressalvado os casos em que se impuser sigilo. - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~§ 2º Os representantes a que se refere este artigo serão indicados pelas entidades nele referidas e designados pelo Conselho Monetário Nacional. - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

~~§ 3º O Conselho Monetário Nacional, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá ampliar a competência das Comissões Consultivas, bem como admitir a participação de representantes de entidades não mencionadas neste artigo, desde que tenham funções diretamente relacionadas com suas atribuições. - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021).~~

CAPÍTULO III

Do Banco Central da República do Brasil

Art. 8º A atual Superintendência da Moeda e do Crédito é transformada em autarquia federal, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central da República do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios este constituído dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e rendas resultantes, na data da vigência desta lei, do disposto no [art. 9º do Decreto-Lei número 8495, de 28/12/1945](#), dispositivo que ora é expressamente revogado.

~~Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central da República do Brasil serão incorporados ao seu patrimônio.~~

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores. [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

Art. 9º Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o [Minha Central de Verificação](#) em:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

I - Emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional ([Vetado](#))).

II - Executar os serviços do meio-circulante;

~~III - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV, do art. 4º, desta lei, e também os depósitos voluntários das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19, desta lei;~~

~~III - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV do artigo 4º desta lei, e também os depósitos voluntários à vista, das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do artigo 19 desta lei;~~ ([Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.283, de 27.2.1986,](#)

~~III - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV do artigo 4º desta lei, e também os depósitos voluntários à vista, das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do artigo 19 desta lei;~~ ([Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.284, de 1986](#))

~~III - determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo:-~~ ([Redação dada pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#))

~~a) adotar percentagens diferentes em função:-~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

~~1. das regiões geoeconômicas;~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

~~2. das prioridades que atribuir às aplicações;~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

~~3. da natureza das instituições financeiras.~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

~~b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas.~~ ([Incluído pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#)).

III - determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo: ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#))

a) adotar percentagens diferentes em função: ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#)).

1. das regiões geoeconômicas; ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#))

2. das prioridades que atribuir às aplicações; ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#))

3. da natureza das instituições financeiras; ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#))

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas. ([Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989](#)).

~~IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV do artigo 4º desta lei, e também os depósitos voluntários à vista, das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do artigo 19 desta lei;~~ ([Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89](#))

~~IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19.~~ ([Redação dada pela Medida Provisória nº 32, de 1989](#))

IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19. ([Redação dada pela Lei nº 7.730, de 31/01/89](#))

~~V - Realizar operações de redesconto e empréstimos a instituições financeiras bancárias e as referidas no Art. 4º, inciso XIV, letra " b ", e no § 4º do Art. 49 desta lei;~~ ([Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89](#))

V - realizar operações de redesconto e empréstimo com instituições financeiras públicas e privadas, consoante remuneração, limites, prazos, garantias, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

VI - Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

VII - Efetuar o controle dos capitais estrangeiros, nos termos da lei; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

~~VIII - Ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira;~~

VIII - Ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional; [\(Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69\)](#) [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

IX - Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

X - Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

a) funcionar no País;

b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;

c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;

d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações Debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;

e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;

f) alterar seus estatutos.

g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário. [\(Incluído pelo Del nº 2.321, de 25/02/87\)](#)

XI - Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo normas que forem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

~~XII - Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais; [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)~~

XII - efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais, consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada, sem prejuízo do disposto no [art. 39 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

XIII - Determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano. [\(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89\)](#)

~~XIV - aprovar seu regimento interno;~~ [\(Incluído pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

Este documento foi assinado eletronicamente pelo INDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

XV - efetuar, como instrumento de política cambial, operações de compra e venda de moeda estrangeira e operações com instrumentos derivativos no mercado interno, consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o [inciso IX](#) deste artigo, com base nas normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, estudará os pedidos que lhe sejam formulados e resolverá conceder ou recusar a autorização pleiteada, podendo [\(Vetado\)](#) incluir as cláusulas que reputar convenientes ao interesse público.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, as instituições financeiras estrangeiras dependem de autorização do Poder Executivo, mediante decreto, para que possam funcionar no País [\(Vetado\)](#)

§ 3º O Banco Central do Brasil informará previamente ao Conselho Monetário Nacional sobre o deferimento de operações na forma estabelecida no inciso V do caput deste artigo, sempre que identificar a possibilidade de impacto fiscal relevante. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

Art. 11. Compete ainda ao Banco Central da República do Brasil;

I - Entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;

II - Promover, como agente do Governo Federal, a colocação de empréstimos internos ou externos, podendo, também, encarregar-se dos respectivos serviços;

~~III - Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial;~~

III - Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior, inclusive as referentes aos Direitos Especiais de Saque, e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial; [\(Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69\)](#)

~~IV - Efetuar compra e venda de títulos de sociedades de economia mista e empresas do Estado;~~ [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)

V - Emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;

VII - Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem;

VIII - Prover, sob controle do Conselho Monetário Nacional, os serviços de sua Secretaria.

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o inciso VIII do artigo 10 desta lei, o Banco Central do Brasil poderá examinar os livros e documentos das pessoas naturais ou jurídicas que detenham o controle acionário de instituição financeira, ficando essas pessoas sujeitas ao disposto no artigo 44, § 8º, desta lei. [\(Incluído pelo Del nº 2.321, de 25/02/87\)](#)

§ 2º O Banco Central da República do Brasil instalará delegacias, com autorização do Conselho Monetário Nacional, nas diferentes regiões geo-econômicas do País, tendo em vista a descentralização administrativa para distribuição e recolhimento da moeda e o cumprimento das decisões adotadas pelo mesmo Conselho ou prescritas em lei. [\(Renumerado pelo Del nº 2.321 de 25/02/87\)](#)

Este documento foi assinado eletronicamente por L4595.

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

Art. 12. O Banco Central da República do Brasil operará exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas, vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei.

~~Art 13. A execução de encargos e serviços de competência do Banco Central da República do Brasil poderá ser contratada com o Banco do Brasil S.A. por determinação do Conselho Monetário Nacional, pelo prazo e nas condições por este fixados.~~

~~Parágrafo único. A execução de referidos encargos e serviços poderá também ser confiada a outras instituições financeiras em praças onde não houver agências do Banco do Brasil S.A., mediante contratação expressamente autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, pelo prazo e nas condições por ele fixados.~~

Art. 13. Os encargos e serviços de competência do Banco Central, quando por ele não executados diretamente, serão contratados de preferência com o Banco do Brasil S. A., exceto nos casos especialmente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67\)](#)

~~Art 14. O Banco Central da República do Brasil será administrado por uma Diretoria de 4 (quatro) membros, um dos quais será o Presidente, escolhidos pelo Conselho Monetário Nacional dentre seus membros mencionados no inciso IV, do artigo 6º, desta lei.~~

~~Art. 14. O Banco Central do Brasil será administrado por uma Diretoria de cinco (5) membros, um dos quais será o Presidente, escolhidos pelo Conselho Monetário Nacional dentre seus membros mencionados no inciso IV do art. 6º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967\)](#) [\(Vide Decreto nº 91.961, de 10.11.1985\)](#) [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

~~§ 1º O Presidente do Banco Central da República do Brasil será substituído pelo Diretor que o Conselho Monetário Nacional designar. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

~~§ 2º O término do mandato, a renúncia ou a perda da qualidade Membro do Conselho Monetário Nacional determinam, igualmente, a perda da função de Diretor do Banco Central da República do Brasil. [\(Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021\)](#)~~

Art. 15. O regimento interno do Banco Central da República do Brasil, a que se refere o inciso XXVII, do art. 4º, desta lei, prescreverá as atribuições do Presidente e dos Diretores e especificará os casos que dependerão de deliberação da Diretoria, a qual será tomada por maioria de votos, presentes no mínimo o Presidente ou seu substituto eventual e dois outros Diretores, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois de seus membros.

~~Art 16. Constituem receita do Banco Central da República do Brasil:~~

~~I - Juros de redescontos de empréstimos e de outras aplicações de seus recursos;~~

~~II - resultado das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e quaisquer outras operações;~~

~~III - produto da arrecadação da taxa de fiscalização, prevista nesta lei;~~

~~IV - receitas eventuais, inclusive multa e móra, aplicadas por força do disposto na legislação em vigor.~~

~~§ 1º A partir do exercício de 1965, a taxa anual de fiscalização será devida semestralmente, devendo ser paga até 30 de abril e 31 de outubro de cada ano e passará a ser recolhida diretamente ao Banco Central da República do Brasil, pela forma que este estabelecer, e a ela ficam sujeitas todas as instituições financeiras referidas no art. 17 desta lei. [\(Vide Lei nº 5.142, de 13.11.1965\)](#)~~

~~§ 2º A taxa de fiscalização será cobrada até 0,5/1.000 (meio por mil) sobre o montante global do passivo das instituições financeiras, exclusive o de compensação verificado no último balanço do ano anterior.~~

~~§ 3º Dentro do limite de que trata o parágrafo anterior, o Conselho Monetário Nacional fixará, anualmente, a taxa de fiscalização, tendo em vista cobrir, juntamente com as outras receitas previstas, a despesa do Banco Central da República do Brasil, levando em consideração a natureza das instituições financeiras.~~

~~Art. 16 Constituem receita do Banco Central do Brasil: [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)~~

~~I - rendas de operações financeiras e de outras aplicações de seus recursos: [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)~~

~~II - resultado das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e de quaisquer outras operações: [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)~~

~~III - receitas eventuais, inclusive multa e mora aplicadas por força do disposto na legislação em vigor. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)~~

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

Parágrafo único. Do resultado das operações de câmbio de que trata o inciso II deste artigo, ocorrido a partir do advento da [Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964](#), 75% (setenta e cinco por cento) da parte referente ao lucro realizado na compra e venda de moeda estrangeira destinar-se-á à formação de reserva monetária do Banco Central do Brasil, que registrará esses recursos em conta específica, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978\)](#)

§ 1º Do resultado das operações de câmbio de que trata o inciso II deste artigo, ocorrido a partir da data de entrada em vigor desta Lei, 75% (setenta e cinco por cento) da parte referente ao lucro realizado na compra e venda de moeda estrangeira destinar-se-á à formação de reserva monetária do Banco Central do Brasil, que registrará esses recursos em conta específica, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)

§ 2º A critério do Conselho Monetário Nacional, poderão também ser destinados à reserva monetária de que trata o § 1º os recursos provenientes de rendimentos gerados por: [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)

a) suprimentos específicos do Banco Central do Brasil ao Banco do Brasil S/A concedidos nos termos do § 1º do art. 19 desta Lei; [\(Incluído pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)

b) suprimentos especiais do Banco Central do Brasil aos Fundos e Programas que administra. [\(Incluído pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)

§ 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá, observado o disposto no § 1º do art. 19 desta Lei, a cada exercício, as bases da remuneração das operações referidas no § 2º e as condições para incorporação desses rendimentos à referida reserva monetária. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983\)](#)

Art. 16. Constituem receita do Banco Central do Brasil as rendas: [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

I - de operações financeiras e de outras aplicações de seus recursos; [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

II - das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e de quaisquer outras operações em moeda estrangeira; [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

III - eventuais, inclusive as derivadas de multas e de juros de mora aplicados por força do disposto na legislação em vigor. [\(Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87\)](#)

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I Da caracterização e subordinação

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

Art. 18. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

§ 1º Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se subordinam às disposições e disciplina desta lei no que for aplicável, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras.

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO.

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

§ 2º O Banco Central da República do Brasil, no exercício da fiscalização que lhe compete, regulará as condições de concorrência entre instituições financeiras, coibindo-lhes os abusos com a aplicação da pena (Vetado) nos termos desta lei.

§ 3º Dependerão de prévia autorização do Banco Central da República do Brasil as campanhas destinadas à coleta de recursos do público, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas abrangidas neste artigo, salvo para subscrição pública de ações, nos termos da lei das sociedades por ações.

SEÇÃO II DO BANCO DO BRASIL S. A.

Art. 19. Ao Banco do Brasil S. A. competirá precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal:

I - na qualidade de Agente, Financeiro do Tesouro Nacional, sem prejuízo de outras funções que lhe venham a ser atribuídas e ressalvado o disposto no [art. 8º, da Lei nº 1628, de 20 de junho de 1952](#):

a) receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e ainda o produto das operações de que trata o art. 49, desta lei;

b) realizar os pagamentos e suprimientos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Ministério da Fazenda, as quais não poderão exceder o montante global dos recursos a que se refere a letra anterior, vedada a concessão, pelo Banco, de créditos de qualquer natureza ao Tesouro Nacional;

c) conceder aval, fiança e outras garantias, consoante expressa autorização legal;

d) adquirir e financiar estoques de produção exportável;

e) executar a política de preços mínimos dos produtos agropastoris;

f) ser agente pagador e recebedor fora do País;

g) executar o serviço da dívida pública consolidada;

II - como principal executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal, inclusive suas autarquias, receber em depósito, com exclusividade, as disponibilidades de quaisquer entidades federais, compreendendo as repartições de todos os ministérios civis e militares, instituições de previdência e outras autarquias, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos, ressalvados o disposto no § 5º deste artigo, as exceções previstas em lei ou casos especiais, expressamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil;

~~III - arrecadar os depósitos voluntários das instituições financeiras de que trata o inciso III, do art. 10, desta lei, escriturando as respectivas contas;~~

~~III - arrecadar os depósitos voluntários à vista, das instituições de que trata o inciso III do artigo 10 desta lei, escriturando as respectivas contas.~~ [\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.283, de 1986\)](#)

III - arrecadar os depósitos voluntários, à vista, das instituições de que trata o inciso III, do art. 10, desta lei, escriturando as respectivas contas; [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 2.284, de 1986\)](#)

IV - executar os serviços de compensação de cheques e outros papéis;

V - receber, com exclusividade, os depósitos de que tratam os [artigos 38, item 3º, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940](#), e [1º do Decreto-lei nº 5.956, de 01/11/43](#), ressalvado o disposto no art. 27, desta lei;

VI - realizar, por conta própria, operações de compra e venda de moeda estrangeira e, por conta do Banco Central da República do Brasil, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - realizar recebimentos ou pagamentos e outros serviços de interesse do Banco Central da República do Brasil, mediante contratação na forma do art. 13, desta lei;

VIII - dar execução à política de comércio exterior ([Vetado](#)).

IX - financiar a aquisição e instalação da pequena e média propriedade rural, nos termos da legislação que regular a matéria;

X - financiar as atividades industriais e rurais, estas com o favorecimento referido no art. 4º, inciso IX, e art. 53, desta lei;

XI - difundir e orientar o crédito, inclusive às atividades comerciais suplementando a ação da rede bancária;

a) no financiamento das atividades econômicas, atendendo às necessidades creditícias das diferentes regiões do País;

b) no financiamento das exportações e importações. [_\(Vide Lei nº 8.490 de 19.11.1992\)](#)

§ 1º - O Conselho Monetário Nacional assegurará recursos específicos que possibilitem ao Banco do Brasil S. A., sob adequada remuneração, o atendimento dos encargos previstos nesta lei.

§ 2º - Do montante global dos depósitos arrecadados, na forma do inciso III deste artigo o Banco do Brasil S. A. Colocará à disposição do Banco Central da República do Brasil, observadas as normas que forem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a parcela que exceder as necessidades normais de movimentação das contas respectivas, em função dos serviços aludidos no inciso IV deste artigo.

§ 3º - Os encargos referidos no inciso I, deste artigo, serão objeto de contratação entre o Banco do Brasil S. A. e a União Federal, esta representada pelo Ministro da Fazenda.

§ 4º - O Banco do Brasil S. A. prestará ao Banco Central da República do Brasil todas as informações por este julgadas necessárias para a exata execução desta lei.

§ 5º - Os depósitos de que trata o inciso II deste artigo, também poderão ser feitos nas Caixas econômicas Federais, nos limites e condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 20. O Banco do Brasil S. A. e o Banco Central da República do Brasil elaborarão, em conjunto, o programa global de aplicações e recursos do primeiro, para fins de inclusão nos orçamentos monetários de que trata o inciso III, do artigo 4º desta lei.

Art. 21. O Presidente e os Diretores do Banco do Brasil S. A. deverão ser pessoas de reputação ilibada e notória capacidade.

§ 1º A nomeação do Presidente do Banco do Brasil S. A. será feita pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.

§ 2º As substituições eventuais do Presidente do Banco do Brasil S. A. não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem que o Presidente da República submeta ao Senado Federal o nome do substituto.

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar [§ 3º \(Vetado\)](#) assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

§ 4º ([Vetado](#))

SEÇÃO III DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS

Art. 22. As instituições financeiras públicas são órgãos auxiliares da execução da política de crédito do Governo Federal.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulará as atividades, capacidade e modalidade operacionais das instituições financeiras públicas federais, que deverão submeter à aprovação daquele órgão, com a prioridade por ele prescrita, seus programas de recursos e aplicações, de forma que se ajustem à política de crédito do Governo Federal.

§ 2º A escolha dos Diretores ou Administradores das instituições financeiras públicas federais e a nomeação dos respectivos Presidentes e designação dos substitutos observarão o disposto no art. 21, parágrafos 1º e 2º, desta lei.

§ 3º A atuação das instituições financeiras públicas será coordenada nos termos do art. 4º desta lei.

Art. 23. O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico é o principal instrumento de execução de política de investimentos do Governo Federal, nos termos das [Leis números 1628, de 20/06/1952](#) e [2973, de 26/11/1956](#).

Art. 24. As instituições financeiras públicas não federais ficam sujeitas às disposições relativas às instituições financeiras privadas, assegurada a forma de constituição das existentes na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. As Caixas Econômicas Estaduais equiparam-se, no que couber, às Caixas Econômicas Federais, para os efeitos da legislação em vigor, estando isentas do recolhimento a que se refere o art. 4º, inciso XIV, e à taxa de fiscalização, mencionada no art. 16, desta lei.

SEÇÃO IV DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS

~~Art. 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, com a totalidade de seu capital representado por ações nominativas.~~

Art. 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, devendo a totalidade de seu capital com direito a voto ser representada por ações nominativas. ([Redação dada pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#))

§ 1º Observadas as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional as instituições a que se refere este artigo poderão emitir até o limite de 50% de seu capital social em ações preferenciais, nas formas nominativas, e ao portador, sem direito a voto, às quais não se aplicará o disposto no parágrafo único do [art. 81 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940](#). ([Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#))

§ 2º A emissão de ações preferenciais ao portador, que poderá ser feita em virtude de aumento de capital, conversão de ações ordinárias ou de ações preferenciais nominativas, ficará sujeita a alterações prévias dos estatutos das sociedades, a fim de que sejam neles incluídas as declarações sobre: ([Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#))

I - as vantagens, preferenciais e restrições atribuídas a cada classe de ações preferenciais, de acordo com o [Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940](#); ([Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#))

II - as formas e prazos em que poderá ser autorizada a conversão das ações, vedada a conversão das ações preferenciais em outro tipo de ações com direito a voto. ([Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71](#))

§ 3º Os títulos e cautelas representativas das ações preferenciais, emitidos nos termos dos parágrafos anteriores, deverão conter expressamente as restrições ali especificadas. [\(Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71\)](#)

Art. 26. O capital inicial das instituições financeiras públicas e privadas será sempre realizado em moeda corrente.

Art. 27. Na subscrição do capital inicial e na de seus aumentos em moeda corrente, será exigida no ato a realização de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante subscrito.

§ 1º As quantias recebidas dos subscritores de ações serão recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, ao Banco Central da República do Brasil, permanecendo indisponíveis até a solução do respectivo processo.

§ 2º O remanescente do capital subscrito, inicial ou aumentado, em moeda corrente, deverá ser integralizado dentro de um ano da data da solução do respectivo processo.

Art. 28. Os aumentos de capital que não forem realizados em moeda corrente, poderão decorrer da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, e da reavaliação da parcela dos bens do ativo imobilizado, representado por imóveis de uso e instalações, aplicados no caso, como limite máximo, os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 29. As instituições financeiras privadas deverão aplicar, de preferência, não menos de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos do público que recolherem, na respectiva Unidade Federada ou Território.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá, em casos especiais, admitir que o percentual referido neste artigo seja aplicado em cada Estado e Território isoladamente ou por grupos de Estados e Territórios componentes da mesma região geoeconômica.

~~§ 2º As agências ou filiais das instituições financeiras, sediadas em municípios que não o da matriz, publicarão, anualmente, no principal órgão da imprensa local, ou inexistindo esta, afixarão no edifício das mesmas boletins assinalando o volume dos depósitos e das aplicações localmente efetuadas.~~ [\(Revogado pelo Del nº 48, de 18/11/66\)](#)

Art. 30. As instituições financeiras de direito privado, exceto as de investimento, só poderão participar de capital de quaisquer sociedades com prévia autorização do Banco Central da República do Brasil, solicitada justificadamente e concedida expressamente, ressalvados os casos de garantia de subscrição, nas condições que forem estabelecidas, em caráter geral, pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único [\(Vetado\)](#)

Art. 31. As instituições financeiras levantarão balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 32. As instituições financeiras públicas deverão comunicar ao Banco Central da República do Brasil a nomeação ou a eleição de diretores e membros de órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 dias da data de sua ocorrência.

Art. 33. As instituições financeiras privadas deverão comunicar ao Banco Central da República do Brasil os atos relativos à eleição de diretores e membros de órgão consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 dias de sua ocorrência, de acordo com o estabelecido no art. 10, inciso X, desta lei.

§ 1º O Banco Central da República do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, decidirá aceitar ou recusar o nome do eleito, que não atender às condições a que se refere o artigo 10, inciso X, desta lei.

~~§ 2º A posse do eleito dependerá da aceitação a que se refere o parágrafo anterior.~~

§ 3º Oferecida integralmente a documentação prevista nas normas referidas no art. 10, inciso X, desta lei, e decorrido, sem manifestação do Banco Central da República do Brasil, o prazo mencionado no § 1º deste artigo, entender-se-á não ter havido recusa a posse.

~~Art. 34. É vedado às instituições financeiras conceder empréstimos ou adiantamentos: (Vide art. 56 e 57 Medida Provisória nº 784, de 2017) (Vigência)~~
~~Vigência encerrada~~

~~I - A seus diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges;~~

~~II - Aos parentes, até o 2º grau, das pessoas a que se refere o inciso anterior;~~

~~III - As pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central da República do Brasil, em cada caso, quando se tratar de operações lastreadas por efeitos comerciais resultantes de transações de compra e venda ou penhor de mercadorias, em limites que forem fixados pelo Conselho Monetário Nacional, em caráter geral;~~

~~IV - As pessoas jurídicas de cujo capital participem, com mais de 10% (dez por cento);~~

~~V - As pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes, até o 2º grau.~~

~~§ 1º A infração ao disposto no inciso I, deste artigo, constitui crime e sujeitará os responsáveis pela transgressão à pena de reclusão de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal. (Vide Lei 7.492, de 16.7.1986).~~

~~§ 2º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às instituições financeiras públicas.~~

Art. 34. É vedado às instituições financeiras realizar operação de crédito com a parte relacionada. (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017).

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 3º Considera-se parte relacionada à instituição financeira, para efeitos deste artigo: (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017).

I - seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

II - seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

III - o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

IV - as pessoas físicas com participação societária qualificada em seu capital; e (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

V - as pessoas jurídicas: (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

a) com participação qualificada em seu capital; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#),

d) que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum. [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 4º Excetuam-se da vedação de que trata o **caput** deste artigo, respeitados os limites e as condições estabelecidos em regulamentação: [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

I - as operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições; [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

II - as operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais; [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

III - as operações de crédito que tenham como contraparte instituição financeira integrante do mesmo conglomerado prudencial, desde que contenham cláusula contratual de subordinação, observado o disposto no inciso V do art. 10 desta Lei, no caso das instituições financeiras bancárias; [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

IV - os depósitos interfinanceiros regulados na forma do inciso XXXII do **caput** do art. 4º desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

V - as obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços; e [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

VI - os demais casos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 5º Considera-se também realizada com parte relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação vedada nos termos deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

§ 6º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a definição de operação de crédito, de limites e de participação qualificada. [\(Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~Art. 35. É vedado ainda às instituições financeiras:~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~I - Emitir debêntures e partes beneficiárias;~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~II - Adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverão vendê-los dentro do prazo de um (1) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central da República do Brasil.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~Parágrafo único. As instituições financeiras que não recebem depósitos, poderão emitir debêntures, desde que previamente autorizadas pelo Banco Central da República do Brasil, em cada caso.~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~Parágrafo único. As instituições financeiras que não recebem depósitos do público poderão emitir debêntures, desde que previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em cada caso.~~ [\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.290, de 1986\)](#) ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

~~Art. 36. As instituições financeiras não poderão manter aplicações em imóveis de uso próprio, que, somadas ao seu ativo em instalações, excedam o valor de seu capital realizado e reservas livres.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017\)](#) ~~Vigência encerrada~~ [\(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017\)](#)

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

~~Art. 37. As instituições financeiras, entidades e pessoas referidas nos artigos 17 e 18 desta lei, bem como os corretores de fundos públicos, ficam, obrigados a fornecer ao Banco Central da República do Brasil, na forma por ele determinada, os dados ou informes julgados necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.~~

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

~~Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados. (Vide Lei nº Lei 6.385, de 1976) (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 1º As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livros e documentos em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 2º O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central da República do Brasil. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 4º Os pedidos de informações a que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 5º Os agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados somente poderão proceder a exames de documentos, livros e registros de contas de depósitos, quando houver processo instaurado e os mesmos forem considerados indispensáveis pela autoridade competente. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 6º O disposto no parágrafo anterior se aplica igualmente à prestação de esclarecimentos e informes pelas instituições financeiras às autoridades fiscais, devendo sempre estas e os exames serem conservados em sigilo, não podendo ser utilizados senão reservadamente. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~§ 7º A quebra do sigilo de que trata este artigo constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001)~~

~~Art. 39. Aplicam-se às instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento ou que venham a se instalar no País, as disposições da presente lei, sem prejuízo das que se contém na legislação vigente.~~

~~Art. 40. As cooperativas de crédito não poderão conceder empréstimos se não a seus cooperados com mais de 30 dias de inscrição. (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 2009)~~

~~Parágrafo único. Aplica-se às seções de crédito das cooperativas de qualquer tipo o disposto neste artigo. (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 2009)~~

~~Art. 41. Não se consideram como sendo operações de seções de crédito as vendas a prazo realizadas pelas cooperativas agropastoris a seus associados de bens e produtos destinados às suas atividades econômicas. (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 2009)~~

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

~~Art. 42. O art. 2º, da Lei nº 1808, de 07 de janeiro de 1953, terá a seguinte redação: (Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017) Vigência encerrada (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

~~"Art. 2º Os diretores e gerentes das instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelas mesmas durante sua gestão, até que elas se cumpam. (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

~~Parágrafo único. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante. (Vide Lei nº 6.024, de 1974) (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

~~Art. 43. O responsável da instituição financeira que autorizar a concessão de empréstimo ou adiantamento vedado nesta lei, se o fato não constituir crime, ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas ou civis cabíveis, à multa igual ao dobro do valor do empréstimo ou adiantamento concedido, cujo processamento obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 44, desta lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017) Vigência encerrada (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

Este documento foi assinado eletronicamente por IERMEILINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

Art. 44. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~

~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

I - Advertência. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

II - Multa pecuniária variável. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

III - Suspensão do exercício de cargos. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

IV - Inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

V - Cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto as federais, ou privadas. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

VI - Detenção, nos termos do § 7º, deste artigo. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

VII - Reclusão, nos termos dos artigos 34 e 38, desta lei. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 1º A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes da legislação em vigor, ressalvadas as sanções nela previstas, sendo cabível também nos casos de fornecimento de informações inexatas, de escrituração mantida em atraso ou processada em desacordo com as normas expedidas de conformidade com o art. 4º, inciso XII, desta lei. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 2º As multas serão aplicadas até 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, sempre que as instituições financeiras, por negligência ou dolo: ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

a) advertidas por irregularidades que tenham sido praticadas, deixarem de saná-las no prazo que lhes for assinalado pelo Banco Central da República do Brasil; ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

b) infringirem as disposições desta lei relativas ao capital, fundos de reserva, encaixe, recolhimentos compulsórios, taxa de fiscalização, serviços e operações, não atendimento ao disposto nos arts. 27 e 33, inclusive as vedadas nos arts. 34 (incisos II a V), 35 a 40 desta lei, e abusos de concorrência (art. 18, § 2º); ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

c) opuserem embaraço à fiscalização do Banco Central da República do Brasil. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 3º As multas cominadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central da República do Brasil, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data da aplicação da multa, quando não forem liquidadas naquele prazo; ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 4º As penas referidas nos incisos III e IV, deste artigo, serão aplicadas quando forem verificadas infrações graves na condução dos interesses da instituição financeira ou quando dá reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 5º As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Banco Central da República do Brasil admitido recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, interposto dentro de 15 dias, contados do recebimento da notificação. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 6º É vedada qualquer participação em multas, as quais serão recolhidas integralmente ao Banco Central da República do Brasil. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 7º Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição financeira, sem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central da República do Brasil, ficam sujeitas à multa referida neste artigo e detenção de 1 a 2 anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoa jurídica, seus diretores e administradores. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 8º No exercício da fiscalização prevista no art. 10, inciso VIII, desta lei, o Banco Central da República do Brasil poderá exigir das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as referidas no parágrafo anterior, a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documentos, papéis e livros de escrituração, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização sujeito à pena de multa, prevista no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

§ 9º A pena de cassação, referida no inciso V, deste artigo, será aplicada pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil, nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com as penas previstas nos incisos III e IV deste artigo. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 784, de 2017)~~ ~~Vigência encerrada~~ ~~(Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)~~

Art. 45. As instituições financeiras públicas não federais e as privadas estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, à intervenção efetuada pelo Banco Central da República do Brasil ou à liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, as instituições de que trata este artigo não poderão impetrar concordata.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Ficam transferidas as atribuições legais e regulamentares do Ministério da Fazenda relativamente ao meio circulante inclusive as exercidas pela Caixa de Amortização para o Conselho Monetário Nacional, e ([VETADO](#)) para o Banco Central da República do Brasil.

Art. 47. Será transferida à responsabilidade do Tesouro Nacional, mediante encampação, sendo definitivamente incorporado ao meio circulante o montante das emissões feitas por solicitação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Mobilização Bancária.

§ 1º O valor correspondente à encampação será destinado à liquidação das responsabilidades financeiras do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S. A., inclusive as decorrentes de operações de câmbio concluídas até a data da vigência desta lei, mediante aprovação especificado Poder Legislativo, ao qual será submetida a lista completa dos débitos assim amortizados.

§ 2º Para a liquidação do saldo remanescente das responsabilidades do Tesouro Nacional, após a encampação das emissões atuais por solicitação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Mobilização Bancária, o Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo proposta específica, indicando os recursos e os meios necessários a esse fim.

Art. 48. Concluídos os acertos financeiros previstos no artigo anterior, a responsabilidade da moeda em circulação passará a ser do Banco Central da República do Brasil.

Art. 49. As operações de crédito da União, por antecipação de receita orçamentaria ou a qualquer outro título, dentro dos limites legalmente autorizados, somente serão realizadas mediante colocação de obrigações, apólices ou letras do Tesouro Nacional.

§ 1º A lei de orçamento, nos termos do [artigo 73, § 1º inciso II, da Constituição Federal](#), determinará quando for o caso, a parcela do déficit que poderá ser coberta pela venda de títulos do Tesouro Nacional diretamente ao Banco Central da República do Brasil.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil mediante autorização do Conselho Monetário Nacional baseada na lei orçamentaria do exercício, poderá adquirir diretamente letras do Tesouro Nacional, com emissão de papel-moeda.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional decidirá, a seu exclusivo critério, a política de sustentação em bolsa da cotação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

§ 4º No caso de despesas urgentes e inadiáveis do Governo Federal, a serem atendidas mediante créditos suplementares ou especiais, autorizados após a lei do orçamento, o Congresso Nacional determinará, especificamente, os recursos a serem utilizados na cobertura de tais despesas, estabelecendo, quando a situação do Tesouro Nacional for deficitária, a discriminação prevista neste artigo.

§ 5º Na ocorrência das hipóteses citadas no parágrafo único, do [artigo 75, da Constituição Federal](#), o Presidente da República poderá determinar que o Conselho Monetário Nacional, através do Banco Central da República do Brasil, faça a aquisição de letras do Tesouro Nacional com a emissão de papel-moeda até o montante do crédito extraordinário que tiver sido decretado.

§ 6º O Presidente da República fará acompanhar a determinação ao Conselho Monetário Nacional, mencionada no parágrafo anterior, de cópia da mensagem que deverá dirigir ao Congresso Nacional, indicando os motivos que tornaram indispensável a emissão e solicitando a sua homologação.

§ 7º As letras do Tesouro Nacional, colocadas por antecipação de receita, não poderão ter vencimentos posteriores a 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício respectivo.

§ 8º Até 15 de março do ano seguinte, o Poder Executivo enviará mensagem ao Poder Legislativo, propondo a forma de liquidação das letras do Tesouro Nacional emitidas no exercício anterior e não resgatadas.

§ 9º É vedada a aquisição dos títulos mencionados neste artigo pelo Banco do Brasil S.A. e pelas instituições bancárias de que a União detenha a maioria das ações.
([Vide Decreto-lei nº 1.079, de 1970](#))

Art. 50. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o Banco do Brasil S.A., O Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco de Crédito da Amazônia S. A. gozarão dos favores, isenções e privilégios, inclusive fiscais, que são próprios da Fazenda Nacional, ressalvado quanto aos três, últimos, o regime especial de tributação do Imposto de Renda a que estão sujeitos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. São mantidos os favores, isenções e privilégios de que atualmente gozam as instituições financeiras.

Art. 51. Ficam abolidas, após 3 (três) meses da data da vigência desta Lei, as exigências de "visto" em "pedidos de licença" para efeitos de exportação, excetuadas as referentes a armas, munições, entorpecentes, materiais estratégicos, objetos e obras de valor artístico, cultural ou histórico. ([Vide Lei nº 5.025, de 1966](#))

Parágrafo único. Quando o interesse nacional exigir, o Conselho Monetário Nacional, criará o "visto" ou exigência equivalente.

Art. 52. O quadro de pessoal do Banco Central da República do Brasil será constituído de: ([Vide Lei nº 9.650, de 1998](#))

I - Pessoal próprio, admitido mediante concurso público de provas ou de títulos e provas, sujeita à pena de nulidade a admissão que se processar com inobservância destas exigências;

II - Pessoal requisitado ao Banco do Brasil S. A. e a outras instituições financeiras federais, de comum acordo com as respectivas administrações;

III - Pessoal requisitado a outras instituições e que venham prestando serviços à Superintendência da Moeda e do Crédito há mais de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei.

§ 1º O Banco Central da República do Brasil baixará dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, o Estatuto de seus funcionários e servidores, no qual serão garantidos os direitos legalmente atribuídos a seus atuais servidores e mantidos deveres e obrigações que lhes são inerentes.

§ 2º Aos funcionários e servidores requisitados, na forma deste artigo as instituições de origem lhes assegurarão os direitos e vantagens que lhes cabem ou lhes venham a ser atribuídos, como se em efetivo exercício nelas estivessem.

§ 3º Correrão por conta do Banco Central da República do Brasil todas as despesas decorrentes do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, inclusive as de aposentadoria e pensão que sejam de responsabilidade das instituições de origem ali mencionadas, estas últimas rateadas proporcionalmente em função dos prazos de vigência da requisição.

§ 4º Os funcionários do quadro de pessoal próprio permanecerão com seus direitos e garantias regidos pela legislação de proteção ao trabalho e de previdência social, incluídos na categoria profissional de bancários.

§ 5º Durante o prazo de 10 (dez) anos, cotados da data da vigência desta lei, é facultado aos funcionários de que tratam os incisos II e III deste artigo, manifestarem opção para transferência para o Quadro de pessoal próprio do Banco Central da República do Brasil, desde que:

Este documento foi assinado eletronicamente por L4595

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

a) tenham sido admitidos nas respectivas instituições de origem, consoante determina o inciso I, deste artigo;

b) estejam em exercício ([Vetado](#)) há mais de dois anos;

c) seja a opção aceita pela Diretoria do Banco Central da República do Brasil, que sobre ela deverá pronunciar-se conclusivamente no prazo máximo de três meses, contados da entrega do respectivo requerimento.

~~Art. 53. As operações de financiamento rural e pecuário, de valor até 50 (cinquenta) vezes e maior salário mínimo vigente no País, ficam isentas de taxas, despesas de avaliação, imposto de selo e independem de registro cartorário.~~ ([Revogado pela Lei nº 4.829, de 05/11/65](#))

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 54. O Poder Executivo, com base em proposta do Conselho Monetário Nacional, que deverá ser apresentada dentro de 90 (noventa) dias de sua instalação, submeterá ao Poder Legislativo projeto de lei que institucionalize o crédito rural, regule seu campo específico e caracterize as modalidades de aplicação, indicando as respectivas fontes de recurso.

Parágrafo único. A Comissão Consultiva do Crédito Rural dará assessoramento ao Conselho Monetário Nacional, na elaboração da proposta que estabelecerá a coordenação das instituições existentes ou que venham a ser criadas, com o objetivo de garantir sua melhor utilização e da rede bancária privada na difusão do crédito rural, inclusive com redução de seu custo.

Art. 55. Ficam transferidas ao Banco Central da República do Brasil as atribuições cometidas por lei ao Ministério da Agricultura, no que concerne à autorização de funcionamento e fiscalização de cooperativas de crédito de qualquer tipo, bem assim da seção de crédito das cooperativas que a tenham.

Art. 56. Ficam extintas a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A. e a Caixa de Mobilização Bancária, incorporando-se seus bens direitos e obrigações ao Banco Central da República do Brasil. ([Vide Lei nº 6.419, de 1944](#))

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas legais da Caixa de Mobilização Bancária passam a ser exercidas pelo Banco Central da República do Brasil, sem solução de continuidade.

~~Art. 57. Passam à competência do Conselho Monetário Nacional as atribuições de caráter normativo da legislação cambial vigente e as executivas ao Banco Central da República do Brasil e ao Banco do Brasil S. A., nos termos desta lei.~~ ([Revogado pela Lei nº 14.286, de 2021](#)) ([Vigência](#))

~~Parágrafo único. Fica extinta a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., passando suas atribuições e prerrogativas legais ao Banco Central da República do Brasil.~~ ([Revogado pela Lei nº 14.286, de 2021](#)) ([Vigência](#))

Art. 58. Os prejuízos decorrentes das operações de câmbio concluídas e eventualmente não regularizadas nos termos desta lei bem como os das operações de câmbio contratadas e não concluídas até a data de vigência desta lei, pelo Banco do Brasil S.A., como mandatário do Governo Federal, serão na medida em que se efetivarem, transferidos ao Banco Central da República do Brasil, sendo neste registrados como responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 1º Os débitos do Tesouro Nacional perante o Banco Central da República do Brasil, provenientes das transferências de que trata este artigo serão regularizados com recursos orçamentários da União.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica também aos prejuízos decorrentes de operações de câmbio que outras instituições financeiras federais, de natureza bancária, tenham realizado como mandatárias do Governo Federal.

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minuta Central de Verificação em [Art. 59. É mantida, no Banco do Brasil S.A., a Carteira de Comércio Exterior, criada nos termos da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e regulamentada pelo Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, como órgão executor da política de comércio exterior. \(VETADO\)](#)

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spm/AssinaturaDigitalValidaAssEletronica.aspx?codigo=0413109c-0d70-4c8e-871f-7e2573f897ec&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

Art. 60. O valor equivalente aos recursos financeiros que, nos termos desta lei, passarem a responsabilidade do Banco Central da República do Brasil, e estejam, na data de sua vigência em poder do Baco do Brasil S. A., será neste escriturado em conta em nome do primeiro, considerando-se como suprimento de recursos, nos termos do § 1º, do artigo 19, desta lei.

Art. 61. Para cumprir as disposições desta lei o Banco do Brasil S.A. tomará providências no sentido de que seja remodelada sua estrutura administrativa, a fim de que possa eficazmente exercer os encargos e executar os serviços que lhe estão reservados, como principal instrumento de execução da política de crédito do Governo Federal.

Art. 62. O Conselho Monetário Nacional determinará providências no sentido de que a transferência de atribuições dos órgãos existentes para o Banco Central da República do Brasil se processe sem solução de continuidade dos serviços atingidos por esta lei.

Art. 63. Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Monetário Nacional, a que alude o inciso IV, do artigo 6º desta lei serão respectivamente de 6 (seis), 5 (cinco), 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) anos.

Art. 64. O Conselho Monetário Nacional fixará prazo de até 1 (um) ano da vigência desta lei para a adaptação das instituições financeiras às disposições desta lei.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho Monetário Nacional poderá prorrogar até mais 1 (um) ano o prazo para que seja complementada a adaptação a que se refere este artigo.

§ 2º Será de um ano, prorrogável, nos termos do parágrafo anterior, o prazo para cumprimento do estabelecido por força do art. 30 desta lei.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões
Daniel Farraco
Roberto de Oliveira Campos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.12.1964 Suplemento e [retificado em 3.2.1965](#).

*

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm

Anexo TR + ETP assinado (0680430)

SEI 9079626110000695.000014/2024-12 / pg. 500



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e fôro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art 2º A CEF terá por finalidade:

- a) receber em depósito sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;
- b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;
- c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de sua casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;
- d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;
- e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;
- f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.
- g) realizar, no mercado financeiro, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações, no plano interno ou externo, podendo estipular cláusulas de correção monetária, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#);
- h) realizar, no mercado de capitais, para investimento ou revenda, as operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#);
- i) realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, pôr conta e ordem deste, e sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais que lhe forem delegados, mediante convênio. [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973\)](#)

~~Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973).~~

Art 3º O capital inicial da CFF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.

Art 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de todas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e a disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art 7º Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatoriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa, poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art 8º Os diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art 9º Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na plantação da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observadas, entre outras, os seguintes princípios fundamentais:

- I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;
- II - desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;
- III - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;
- IV - economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;
- V - simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;

VI - incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art 10. Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora dêsses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2º A CEF contabilizará em separado tôdas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração inclusive os referidos no parágrafo anterior, ser consideradas sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art 11. Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art 12. As atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.

Art 13. Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art 14. Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que fôr estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do artigo 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art 15. O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar a extinção prevista no artigo 13.

Art 16. Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juízes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art 17. Fica constituído a partir da data dêste Decreto-lei o Fundo de instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acôrdo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Fundo a que se refere êste artigo receberá, entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sobre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Agências das Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos do Fundo criado por êste artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalações da empresa.

Art 18. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIO MORAES

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0759.htm#:~:text=Del0759&text=DECRETO-LEI N° 759%2C DE Federal e dá outras providências

Anexo TR - ETP assinado (0680430)

SEI 9079626110000695.000014/2024-12 / pg. 503

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.8.1969

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0759.htm#:~:text=Del0759&text=DECRETO-LEI N° 759%2C DE Federal e dá outras providências

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

I - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO;

Cotação realizada pelo funcionário Hermelindo Soares, matrícula 19, Coordenador setor contábil-financeiro.

II - CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS;

Foi consultado o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP –, conforme incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021, no entanto, a pesquisa, **ANEXO I** a este relatório, não traz dados seguros para utilização, tendo em vista não apresentarem os valores discriminados de todos os serviços que serão utilizados. No entanto, comprovam que o valor proposto é compatível com o preço praticado no mercado

Ainda, conforme o item IV do art. 5º da IN 65/2021, procedeu-se a pesquisa direta com os fornecedores, que retornou os seguintes resultados:

III – SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS;

Inicialmente é importante destacar a quantidade de serviços utilizados anualmente:

Pagamentos				
Tipo	Período	Total	Média Mensal	Total Anual
TED	jan à out/24	1.010	101	1.212
Crédito em Conta	jan à out/24	374	37	449
Salários	jan à out/24	514	51	617
Boletos	jan à out/24	1236	124	1483

Receita				
Tipo	Período	Total	Média Mensal	Total Anual
Liquidação	jan à out/24	44.242	4.424	53.090

Orçamento Caixa Econômica Federal (ANEXO II)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
Pagamentos		
Tipo	Valor Unitário	Total médio anual
TED	R\$ 1,87	R\$ 2.266,44
Crédito em Conta	R\$ 1,87	R\$ 839,63
Salários	R\$ 1,87	R\$ 1.153,79
Boletos	R\$ 1,87	R\$ 2.773,21

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
Receitas	

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse o <https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

Tipo	Valor Unitário	Total médio anual
Liquidação	R\$ 1,87	R\$ 99.278,3

Total Anual Caixa: 106.311,37

Orçamento Banco do Brasil (ANEXO III)

BANCO DO BRASIL		
Pagamentos		
Tipo	Valor Unitário	Total médio anual
TED	R\$ 3,40	R\$ 4.120,80
Crédito em Conta	R\$ 0,70	R\$ 314,30
Salários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Boletos	R\$ 1,80	R\$ 2.669,4

BANCO DO BRASIL		
Receitas		
Tipo	Valor Unitário	Total médio anual
Liquidação	R\$ 1,80	R\$ 95.562,00

Total anual banco do Brasil: 102.666,5

IV - MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO;

O valor médio aproximado de **R\$: 100.000,00** foi presumido com base na estimativa anual dos serviços utilizados, enviado pelo setor contábil-financeiro, conforme tabelas abaixo:

Pagamentos				
Tipo	Período	Total	Média Mensal	Total Anual
TED	jan à out/24	1.010	101	1.212
Crédito em Conta	jan à out/24	374	37	449
Salários	jan à out/24	514	51	617
Boletos	jan à out/24	1236	124	1483

Receita				
Tipo	Período	Total	Média Mensal	Total Anual
Liquidação	jan à out/24	44.242	4.424	53.090

Obs: **(ANEXO IV)** empenhos globais do exercício de 2024 referentes à contratação de serviços bancários da Caixa Econômica Federal.

V - JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL.

Tendo em vista tratar-se de uma contratação direta, por dispensa de licitação, de instituições financeiras oficiais, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o Conselho

Regional de Contabilidade de Santa Catarina optou por contratar as duas instituições disponíveis (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil) a fim de flexibilizar as negociações de taxas e possibilitar o acesso a outros serviços bancários que podem melhorar a sua eficiência operacional.

PÂMELA DUART ARAÚJO
Agente de Contratação

PAMELA	Assinado de
DUART	forma digital por
ARAUJO	PAMELA DUART
PARIZOTT	ARAUJO
O:0551519	PARIZOTTO:055
2907	15192907
	Dados:
	2024.12.11
	14:15:26 -03'00'

Contratos PNCP Banco do Brasil

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº BB 02/2024

Última atualização 06/11/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1A. REGIAO - (SP,MT,MS) **Unidade executora:** 389114 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA/1ª REGIÃO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 36/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2024 **Data de assinatura:** 29/10/2024 **Vigência:** de 29/10/2024 a 28/10/2025

Id contrato PNCP: 02366047000107-2-000010/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [02366047000107-1-000049/2024](#)

Objeto:

Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, para centralização de créditos provenientes da arrecadação das anuidades, taxas e multas emitidas pelo Conselho Regional de Biologia 1ª Região – CRBio-01 (SP, MT e MS), e pagas por pessoas físicas e jurídicas inscritas neste Conselho, bem como operacionalizar outros serviços bancários básicos com vistas a realização de pagamento de salários, pagamento a fornecedores e pagamentos diversos

VALOR CONTRATADO
R\$ 103.098,60

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.000.000/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BANCO DO BRASIL SA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
ContratoUnicoeCausulasGeraisCRBioNovo2024.1assin	06/11/2024	Contrato	Baixar

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 06/2024

Última atualização 25/09/2024

Local: Teresina/PI **Órgão:** MUNICIPIO DE TERESINA **Unidade executora:** 981219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 00043.007662/2024-51 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/09/2024 **Data de assinatura:** 09/09/2024 **Vigência:** de 09/09/2024 a 08/09/2029

Id contrato PNCP: 06554869000164-2-000006/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [06554869000164-1-000004/2024](#)

Objeto:

Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar em regime de exclusividade, na prestação de Serviços Bancários e Outras Avenças concernentes aos recursos financeiros de propriedade e/ou administrados pela Prefeitura Municipal de Teresina.

VALOR CONTRATADO
R\$ 45.000.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.000.000/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BANCO DO BRASIL SA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
SEI00043.013381202462.pdf	25/09/2024	Contrato	Baixar

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**CONTRATO Nº 002/2024****PROCESSO Nº 36/2024****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO**, com sede à Rua Manoel da Nóbrega, 595, Bairro Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.366.047/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **André Camilli Dias**, brasileiro, portador da carteira de habilitação nº 02656983961 Detran/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 286.694.918-85, e sua Conselheira Tesoureira, a Sr.ª **Eliza Mense**, brasileira, portadora da carteira de habilitação nº 00092435000 Detran/MS e inscrita no CPF/MF sob nº 424.403.600-82, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede à Rua São Bento, nº 465, Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente **BANCO** e neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, a Sr.ª **Bianca dos Santos de Cavalli Almeida**, Gerente de Negócios, portadora da Carteira Profissional OAB nº 234328-5 SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 283.745.638-18, e o **Sr. Wagner Vargas Junior**, Gerente de Negócios, portador da Carteira de Identidade nº 20.133.834-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 151.781.088-41, têm entre si, justo e acertado, o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**”, que se regerá mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente:

SEÇÃO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

- I. Recebimentos em favor do **CONTRATANTE**, mediante: Cobrança Bancária e Pix.;
- II. Pagamentos feitos pelo **CONTRATANTE** relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias;
- III. Interface de Programação de Aplicativo (API)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas PARTES cujo valor está definido no Parágrafo Nono desta Cláusula, para todos os efeitos legais.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** está ciente e concorda com o fato de o **BANCO** debitar as tarifas mencionadas no Parágrafo Nono desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados na mencionada disposição contratual.

Parágrafo Segundo – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste CONTRATO serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou ainda, de outro índice, a ser acordado entre as Partes à época da alteração, a partir do 13º (DÉCIMO TERCEIRO) mês de Convênio, bem como nos reajustes vindouros.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do **BANCO**, devendo o fato ser comunicado ao **CONTRATANTE**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo **BANCO** (Internet, Terminais de Auto Atendimento – TAA, BB Digital PJ, BB Digital Setor Público etc.), podendo o **CONTRATANTE** manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do BB Digital Setor Público, o **BANCO** também será remunerado pelo float previsto no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no Parágrafo Nono desta Cláusula, ou seja, cada lançamento processado pelo **BANCO**. No serviço de Débito Automático, considera-se EVENTO tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, conta com restrições ou bloqueio efetuado pelo cliente do **CONTRATANTE**. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados EVENTOS.

Parágrafo Sétimo – Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402/06). O **BANCO** não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de renovação do CONTRATO, o **BANCO** será remunerado pelos valores disponíveis no Parágrafo Nono desta Cláusula, assim como aplicado o índice informado no Parágrafo Terceiro, da mesma Cláusula.

Parágrafo Nono - O **CONTRATANTE** fica ciente dos valores contidos na tabela abaixo e expressamente concorda com o pagamento de tais tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes neste instrumento:

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS****PARÂMETROS DA COBRANÇA BANCÁRIA**

Número do Convênio: 2803893- Carteira: 17 Variação 07-8 – Conta 85.111		
Número do Convênio: 2803894- Carteira: 17 Variação 08-6 – Conta 85.111		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 1897-X	Conta Corrente: 85.111
Conta para débito da tarifa:	Agência: 1897-X	Conta corrente: 85.111
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 85.111
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Reg. Eletrônico	R\$ 0,30
	Impressão e Postagem (I/P)	-
	Liquidação – TAA	R\$ 2,60
	Liquidação – Internet	R\$ 2,60
	Liquidação – URA	R\$ 2,60
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 2,60
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 2,60
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 2,60
	Liquidação – Compe (Out.BANCOS)	R\$ 2,60
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 2,60
	Liquidação – PGT	R\$ 2,60
	Liquidação – CB Postal	R\$ 2,60
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 2,60
	Liquidação - PIX	R\$ 2,60
	Envio e Sustação de Protesto	R\$ 11,00
	Baixa	R\$ 0,00

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

	Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Negativação – envio/exclusão	R\$ 8,00
Periodicidade para débito de tarifa: (X) Débito Diário		
Float: 1 dia (um dia)		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 05 dias		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): () Sim (X) Não		
Permite Cobrança Partilhada: () Sim (x) Não		
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não		
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada:		
Nome, Razão ou Denominação Social:		
CNPJ ou CPF:		
Agência: Conta corrente:		

PARÂMETROS PARA SERVIÇO DE PAGAMENTOS (CNAB240)

Número do Convênio (*1) 864826		
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência 1897-X	Conta corrente: 85.110
Conta para débito da tarifa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 85.110
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 85.110

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Tarifa inicial por evento*:	Tarifa - EVENTO	Valor
	Pag salário - crédito conta sem	R\$ 0,00
	Pag fornecedor PIX	R\$ 4,80
	Pag fornecedor TED/DOC	R\$ 4,80
	Pag fornecedor crédito em conta	R\$ 0,00
	Pag diversos – PIX	R\$ 4,80
	Pag diversos - crédito conta sem	R\$ 0,00
	Pag diversos – TED/DOC	R\$ 4,80
	Pag diversos - Poupança	R\$ 0,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) diário		
Float: <u>01</u> dias		Percentual de retenção de: <u>100</u> %
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)		
Valor máximo individual de cada pagamento: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil Reais)		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das Partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do **CONTRATANTE** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não poderá utilizar o nome/marca do **BANCO** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressões, etc., sem a prévia autorização do **BANCO**, sob pena de imediata rescisão do presente CONTRATO, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As Partes concordam que quaisquer press release e divulgações ao mercado e/ou à mídia com relação à existência deste CONTRATO, por qualquer das Partes, somente poderão ser realizados mediante a anuência por escrito da outra Parte e desde que o texto ou o conteúdo da divulgação tenha sido previamente analisado e anuído por todas as Partes.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** se obriga a observar todas as regras para uso da marca PIX, nos termos do disposto no Manual de Uso da Marca, disponível no endereço eletrônico do BCB na internet: www.bcb.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE**, na condição de mandante do **BANCO** (mandatário), se obriga a manter isento e indene o **BANCO** de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários,

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

contribuintes, titulares, pagadores, participantes de Split, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE**, na condição de **CONTRATANTE** dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

SEÇÃO II**DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS**

CLÁUSULA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – Cada PARTE declara que cumpre toda e qualquer legislação de privacidade e de dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – O tratamento e compartilhamento de dados pessoais entre as PARTES ocorrerá na medida necessária para o desempenho das atividades e serviços do presente CONTRATO e com a adoção das melhores práticas de segurança e manutenção da integridade e da confidencialidade dos dados pessoais, para as finalidades informadas aos seus titulares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

- As PARTES reconhecem que, como parte da execução do CONTRATO tratam Dados Pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados, na qualidade de Controladores Singulares, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados Pessoais e dar cumprimento às regras e princípios previstos na LGPD:

Parágrafo Primeiro - A PARTES reconhecem que os Tratamentos realizados por cada uma em razão de outra relação jurídica mantida com o Titular de Dados Pessoais são independentes dos Tratamentos realizados ao amparo deste CONTRATO, e que, de nenhuma forma, limitam, restringem, anulam ou impedem os Tratamentos decorrentes de outras relações mantidas por cada PARTE com os Titulares de Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo - Na qualidade de Controlador Singular, cada PARTE obriga-se, inclusive por seus Terceiros Autorizados, com os seguintes termos:

- I. tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos, legítimos e expressamente informados aos Titulares de Dados, com fundamento em, pelo menos, uma das hipóteses de previstas na LGPD;
- II. adotar as melhores práticas e medidas tecnológicas e físicas adequadas ao risco do tratamento e natureza dos dados pessoais envolvidos, a fim de cumprir as regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis e proteger os dados pessoais tratados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e outras formas de tratamento de dados pessoais ilícitas;

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

III. assegurar que os Dados Pessoais compartilhados com a outra PARTE foram obtidos de maneira lícita, diretamente do titular de dados pessoais ou a partir de base de dados pública ou privada, e que o compartilhamento e suas finalidades foram informados aos Titulares de Dados Pessoais e foram obtidos todos os consentimentos e autorizações legais necessárias exigidas por lei, quando for o caso;

IV. assegurar em relação aos seus Terceiros Autorizados, que cumpram com as obrigações previstas no CONTRATO, com a observância, no mínimo, dos mesmos critérios de segurança e confidencialidade previstos na Lei de Dados Aplicáveis e no CONTRATO e respectivos Anexos;

V. responsabilizar-se, na medida e limite previsto no CONTRATO e/ou na Lei de Dados Aplicáveis aos Tratamentos realizados, incluindo os Tratamentos realizados por seus Terceiros Autorizados, pelas perdas e danos comprovadamente causados à outra PARTE, ao Titular dos Dados ou a terceiros, conforme o caso;

VI. encaminhar respostas em prazo razoável, conforme determinado nas Leis de Dados Aplicáveis, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Singular, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra PARTE como Controlador Singular deverão ser solicitados diretamente a ela;

VII. observar as Leis de Dados Aplicáveis e ser transparente ao Titular de Dados Pessoais caso seja necessário realizar a transferência internacional dos Dados Pessoais tratados do CONTRATO;

VIII. garantir o cumprimento de suas obrigações com relação à segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão, observando, inclusive, as regras previstas neste Anexo e no CONTRATO;

IX. notificar a outra Parte Controladora, em 24 (vinte e quatro) horas, ao tomar conhecimento de qualquer Incidente de Dados Pessoais que envolva os Dados Pessoais tratados no CONTRATO, observando os procedimentos previstos neste Anexo.

Parágrafo Terceiro - Após o compartilhamento de dados pessoais de uma Parte a outra Parte, quando for necessário, esta assumirá a função de Controlador Singular na medida de suas responsabilidades, para tratamento dos referidos Dados Pessoais, conforme as suas atribuições previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDENTE DE DADOS - Cada PARTE deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes de Dados Pessoais, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra PARTE, no prazo máximo de 24 horas contados da ciência do Incidente de Dados, na qual conste, quando couber: (I) data e hora do Incidente; (II) data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente de Dados; (III) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Dados; (IV) número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de Dados; e (V) descrição das possíveis consequências do Incidente de Dados.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a PARTE notificante não dispor das informações relacionadas no caput desta Cláusula, a notificação deverá ser enviada contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do Incidente de Dados. As

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis, podendo as PARTES definirem prazos e os demais conteúdos necessários.

Parágrafo Segundo - A PARTE que for Controlador Singular dos Dados Pessoais afetados pelo Incidente de Dados deverá:

- I. notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber;
- II. notificar a autoridade competente, quando couber;
- III. adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente de Dados e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

Parágrafo Terceiro - A PARTE afetada pelo Incidente de Dados não poderá fazer nenhum anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente de Dados que faça referência à outra PARTE, aos Titulares, clientes, Usuários Finais e/ou Terceiros Autorizados, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS - As PARTES declaram, individualmente, que não têm nenhuma razão para acreditar que as Leis de Dados Aplicáveis e/ou instrumentos ou acordos formalizados com seus Terceiros Autorizados impeçam-nas de cumprir as obrigações e compromissos assumidos neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** se reserva o direito de alterar o presente Anexo a qualquer tempo, incluindo, mas sem se limitar, em razão de quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizadas sob este CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Caso uma das PARTES seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente de Dados que estavam sob tratamento e/ou armazenamento de outra PARTE Controlador Singular e/ou do respectivo Terceiro Autorizado, fica garantido ao outro Controlador o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Terceiro - Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada ilegal, inexecutável ou inválida, devido a questões legais ou outras razões, as demais disposições continuarão plenamente válidas e em vigor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** em razão da presente **SEÇÃO**, deverão ser efetuados por escrito e entregues ao **BANCO** em mão ou por e-mail institucional informado e atualizado nos canais oficiais do **BANCO**.

SEÇÃO III

CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO OBJETO – O **BANCO**, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao **CONTRATANTE**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – BCB e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Único – A adesão do **CONTRATANTE** às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente CONTRATO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA ONZE – DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – As PARTES estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo – Para a modalidade de cobrança com Registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao pagador.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

Parágrafo Quarto – Caso o **BANCO** identifique boletos com a finalidade suspeita, com o intuito de prevenir ações fraudulentas, tanto por parte do beneficiário, quanto do beneficiário final, poderá efetuar a respectiva baixa sem aviso prévio.

Parágrafo Quinto – Na emissão do boleto devem constar no campo “informações de responsabilidade do Beneficiário”, todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**.

Parágrafo Sexto – O boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE**, deve obedecer às normas do BCB e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Sétimo – Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Oitavo – Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

Parágrafo Nono – Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o **CONTRATANTE** opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

- I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo **CONTRATANTE**, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
- II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:
 - a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador.
 - b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.
 - c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário.
 - d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação.
 - e) O **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo **BANCO**.
 - f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: “ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.”

Parágrafo Dez – As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Onze – O **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

Parágrafo Doze – O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Treze – A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

Parágrafo Quatorze – Nos casos em que o **CONTRATANTE** figure como terceiro na habilitação de beneficiários, ficará sob sua responsabilidade o repasse dos recursos, bem como a indicação na Ficha de Compensação e no arquivo remessa, nos campos específicos, do nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário final dos recursos oriundos do boleto de pagamento.

Parágrafo Quinze – O **CONTRATANTE**, quando figurar como terceiro na habilitação de beneficiários, declara e compromete-se a:

- I – ter capacidade técnica operacional para cumprir e fazer cumprir as obrigações, deste Instrumento, no tratamento e uso dos dados, bem como verificação quanto à veracidade e higidez das dívidas cobradas pelos beneficiários finais;
- II – exigir do beneficiário final que mantenha em seu poder, a documentação de identificação do pagador, a que deu origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado;
- III – permitir ao **BANCO** o acesso a identificação dos destinatários finais dos recursos, quando solicitado; e
- IV – ressarcir eventuais reclamações decorrentes de fraude, dolo ou má fé do Beneficiário Final.

CLÁUSULA DOZE – DA MODALIDADE SEM REGISTRO – O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o **CONTRATANTE** continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao **BANCO**, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as PARTES estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o **BANCO** não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.

Parágrafo Segundo – Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo **CONTRATANTE** devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do Banco Central do Brasil – BCB.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE** mantida em agência do **BANCO**, conforme informado no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO**

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Encerramento da conta de depósito – Caso o **CONTRATANTE** encerre a conta corrente, mencionada no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, vinculada ao convênio de Cobrança, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o **BANCO** está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio de Cobrança, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

Parágrafo Segundo – Recebimento em Cheque – Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao **CONTRATANTE** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação. Em razão da modernização da liquidação dos boletos de cobrança, o Recebimento em Cheque deixará de ser acolhido a partir de 01/07/2023.

Parágrafo Terceiro – Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

- I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo **CONTRATANTE**. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

Parágrafo Quarto – Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por “Recebimento Parcial de Boletos” a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido "em ser" enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE**, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo **CONTRATANTE** e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Oitavo – Recebimento com Divergência de Valor – Entende-se por “Recebimento com Divergência de Valor” a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo **CONTRATANTE**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática “Recebimento Parcial de Boletos”.

Parágrafo Nono – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do **CONTRATANTE**, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dez – O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo **CONTRATANTE** e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Onze – Recebimento em Contingência – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Doze – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Treze – Na hipótese de concessão de float zero, o crédito em conta corrente referente aos boletos liquidados é feito no mesmo dia da sua liquidação e lançado com o histórico:

- I - “624-COBRANCA” – indicando que o boleto foi liquidado no **BANCO** ou em outros bancos com trânsito de recursos no intradia pelo Sistema de Compensação de Cheques e Outros Papéis (COMPE), com disponibilidade imediata do recurso; ou
- II - “960-COBRANCA ADIANTAMENTO” – indicando que o boleto foi liquidado em outros bancos, com troca noturna de papeis na COMPE, e os respectivos créditos em conta no mesmo dia da liquidação do boleto ocorrem a título de adiantamento, estando sua utilização imediata sujeita à cobrança de encargos.

Parágrafo Quatorze – Caso os recursos dos créditos com o histórico “960-COBRANCA” sejam utilizados no mesmo dia do seu crédito em conta corrente, haverá incidência de encargos equivalentes ao uso de cheque especial, se a conta estiver com o limite contratado e vigente, ou equivalentes aos encargos aplicados ao crédito emergencial concedido para cobertura de saldo devedor em conta corrente (adiantamento a depositante), conforme previsto no respectivo contrato de cheque especial e/ou no contrato de abertura de conta corrente. Não haverá incidência de encargos caso os recursos sejam utilizados para pagamento de documentos que transitem pela COMPE, como pagamento de boletos e emissão de DOC, ou que tenham o cumprimento de *float* interno no **BANCO** no repasse ao destinatário do crédito.

CLÁUSULA QUATORZE – DO CRÉDITO INDEVIDO – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do CONTRATO e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DO COMPARTILHAMENTO – O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **CONTRATANTE**. O **BANCO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE** ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

Parágrafo Primeiro – Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

Parágrafo Segundo – A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no **BANCO** para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, conforme disposto na Cláusula Segunda, cujo valor será definido com base em seu Parágrafo Nono, e corrigido pelo Parágrafo Terceiro, desta mesma Cláusula.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PROTESTO – O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

Parágrafo Segundo – O boleto de proposta não permite o protesto.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e sua adimplência sujeita à prestação do serviço. Por mera liberalidade do **BANCO**, este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente do **CONTRATANTE** ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo **BANCO** acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

Parágrafo Quarto – O **BANCO** age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do **CONTRATANTE**, assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está o **BANCO** assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comunicar formal e imediatamente ao **BANCO**, sempre que receber ou negociar diretamente com o pagador quaisquer dos boletos registrados, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços ofertados, sem prejuízo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA NEGATIVAÇÃO – O **CONTRATANTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo **BANCO**, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no BB Digital Setor Público.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Quarto – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto – O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Sétimo – Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **CONTRATANTE** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

- I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do **CONTRATANTE**, indicada no convênio de Cobrança.
- II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o **CONTRATANTE** deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo – Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do **BANCO**, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

Parágrafo Nono – O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- I. Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio **CONTRATANTE**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

Parágrafo Dez – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

Parágrafo Onze – O **CONTRATANTE** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA DEZOITO – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Único – A título meramente informativo e precário, o **BANCO** poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do **CONTRATANTE** de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O **BANCO** fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem à própria liquidação dos boletos, pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GUARDA DE DOCUMENTOS – O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao **BANCO**, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro – Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o **CONTRATANTE** ainda declara e garante ao **BANCO** que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-lo ao **BANCO** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do **BANCO** ao **CONTRATANTE**, bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. Apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias.
- II. Guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre que for exigida.

Parágrafo Terceiro – Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **BANCO**, cuja responsabilidade é assumida pela

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

(s) pessoa (s) que assina (m) este contrato, em nome do **CONTRATANTE** e que possui(íam) poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece (m) responsável (eis) no que diz respeito às obrigações constituídas no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

CLÁUSULA VINTE – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – O CONTRATANTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Isenção de Responsabilidade – O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I. Falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**.
- II. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado.
- III. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal.
- IV. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório.
- V. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **CONTRATANTE** não enviar as informações ao **BANCO**.
- VI. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **CONTRATANTE** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto.
- VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso.
- VIII. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Segunda, Parágrafo Nono, deste instrumento.
- IX. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.
- X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**.
- XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a se responsabilizar pelo ressarcimento ao **BANCO**, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

SEÇÃO IV**CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS**

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA VINTE E UM - O BANCO prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo **CONTRATANTE**, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO - Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

Parágrafo Segundo – DO PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS - Para os demais serviços de Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- I. Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- II. Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- III. Pagamento contra recibo online, mediante saque em qualquer Agência do **BANCO** no País ou exclusivamente em Agência do **BANCO** no País indicado pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- V. Pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País.
- VI. Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do **CONTRATANTE**, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do **CONTRATANTE**. Fica vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários do **CONTRATANTE**.
- VII. Pagamento mediante arranjo de pagamentos instantâneos – Pix;
- VIII. Conversão de TED/DOC em pagamentos instantâneos – Pix.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA OPERACIONALIZAÇÃO – As partes se comprometem ao seguinte:

- I. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do **CONTRATANTE**;
- II. O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do **CONTRATANTE**;
- III. O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**;
- IV. A liberação do arquivo de pagamento ou da remessa realizada via requisição de API contendo as instruções de pagamentos deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**,

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

por intermédio do BB Digital Setor Público, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as partes, ou ainda, excepcionalmente, pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE**;

- V. Em caso de uso do recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), o **BANCO** estará isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente do processo de geração, envio e autorização de pagamento das requisições criadas pelo **CONTRATANTE** ou, por desenvolvedor/terceiro contratado pelo **CONTRATANTE** que, porventura, venha a ter acesso às suas credenciais
- VI. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- VII. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- VIII. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo **CONTRATANTE** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- IX. Cabe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar ao **BANCO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- X. A utilização do cartão de crédito pelo **CONTRATANTE** para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S A – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso;
- XI. Tratando-se do serviço de pagamento por meio de contra-recibo, o **CONTRATANTE** deverá indicar no arquivo-remessa encaminhado ao **BANCO** o prefixo da agência no País responsável por efetuar o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica. Cabe ao **CONTRATANTE** comunicar ao beneficiário em qual agência do **BANCO** no País seu pagamento estará disponível e o prazo de disponibilização de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As partes definem que:

- I. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo **BANCO**, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos;
- II. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no **BANCO**, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- III. A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do **BANCO** está condicionada à apresentação de pedido formal do **CONTRATANTE** assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;
- IV. O arquivo de cadastro será entregue pelo **CONTRATANTE** com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;
- V. O **CONTRATANTE** fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao **BANCO**;
- VI. Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;
- VII. O **CONTRATANTE** fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;
- VIII. O **CONTRATANTE** fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015;
- IX. No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o **BANCO** deverá ser avisado imediatamente;
- X. O **BANCO** não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
- XI. O **BANCO** não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA MODALIDADE CONTRA-RECIBO ONLINE OU ORPAG – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:**Parágrafo Único** - As partes definem que:

- I. O pagamento será efetuado mediante identificação do representante legal do beneficiário Pessoa Jurídica, por documento oficial de identidade com foto, acompanhado do CPF, PIS/PASEP ou código identificador definido pelo **CONTRATANTE** e Contrato Social do beneficiário, em qualquer Agência do **BANCO** no País ou exclusivamente em Agência do **BANCO** no País indicada no arquivo-remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE** ;
- II. Os recursos correspondentes aos pagamentos não efetivados serão devolvidos ao **CONTRATANTE** após o transcurso do prazo estabelecido neste Contrato;
- III. Os lançamentos constantes no arquivo-remessa são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando não identificarem o prefixo da Agência responsável por promover o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, serão automaticamente recusados pelo **BANCO**, por meio de arquivo-retorno, arcando o **CONTRATANTE** com as consequências advindas;
- IV. O **BANCO**, na condição de mero mandatário do **CONTRATANTE**, exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente da modalidade de pagamento disciplinada nesta Cláusula, inclusive na hipótese de uso de documento falso pelo próprio beneficiário ou por terceiros. Neste caso, ocorrendo de o **BANCO** vir a ser compelido a promover novo pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, o **CONTRATANTE** , confessando-se devedor daquele numerário, obriga-se a ressarcir o **BANCO** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal;
- V. Ainda que o **BANCO** venha a ser responsabilizado em ação judicial, o **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir-lo do montante pago a título de condenação, custas e despesas

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

processuais, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O **CONTRATANTE** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **BANCO**, apenas e tão somente, informar ao **CONTRATANTE**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no *caput* desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** tem, de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada através das modalidades TED e/ou DOC seja convertida pelo **BANCO** em pagamento instantâneo Pix.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do(s) favorecido(s), as seguintes informações:

I - Dados Bancários:

- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Código identificador da Instituição recebedora;
- c) Código de identificação do número da agência em que o favorecido detém uma conta transacional;
- d) número da conta transacional do favorecido.

Parágrafo Quinto – Ao **BANCO** cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED ou DOC, para a modalidade de pagamento instantâneo Pix e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL SETOR PÚBLICO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As partes definem que:

- I. O **CONTRATANTE** efetuará no BB Digital Setor Público o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao **BANCO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do **CONTRATANTE** ;

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- II. Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA MODALIDADE DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS – PIX

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que os pagamentos realizados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix, devem obedecer aos termos previstos na Resolução BCB no. 1, de 12/08/2020, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Ao **BANCO** cabe, exclusivamente, o envio da instrução de pagamento ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** deverá indicar, a título de identificação dos favorecidos, a critério, os dados descritos abaixo:

Modalidade Pix Transferência:**I - Dados Bancários:**

- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Código identificador da Instituição recebedora;
- c) Código de identificação do número da agência em que o usuário recebedor detém uma conta transacional;
- d) número da conta transacional do favorecido.

II - Chave de endereçamento Pix:

- a) número de telefone celular do favorecido; ou
- b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
- c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
- d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Estático:**I - Chave de endereçamento Pix:**

- a) número de telefone celular do favorecido; ou
- b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
- c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
- d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Dinâmico:

I – *Uniform Resource Locator* – URL/EMV (Pix Copia e Cola).

Parágrafo Quarto – Caso o **CONTRATANTE** opte por indicar apenas a chave de endereçamento Pix como meio de identificação do favorecido, nas modalidades Pix Transferência e Pix QRCode Estático, o **BANCO** não se responsabilizará pela conferência de titularidade da referida chave de endereçamento.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Quinto – Caso o **CONTRATANTE** informe, opcionalmente, o número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido, concomitantemente à chave de endereçamento, o **BANCO** realizará a validação do conjunto de dados, previamente à liquidação do pagamento.

Parágrafo Sexto – Caso não se verifique a correspondência entre os dados informados no parágrafo anterior, o **BANCO** rejeitará o(s) pagamento(s) indicado(s) no arquivo-remessa.

Parágrafo Sétimo – O **BANCO** poderá disponibilizar, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, no decorrer do dia do pagamento, informações relativas ao estágio do processamento de suas obrigações. No dia seguinte, serão disponibilizadas também, sem necessidade de solicitação, as informações consolidadas contendo as ocorrências, bem como os comprovantes das transações efetivadas, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências porventura existentes.

Parágrafo Oitavo - Nos recursos de pagamento online via API de Pagamentos, a inclusão do número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido é obrigatória, em qualquer caso.

CLÁUSULA VINTE E OITO –DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA – O CONTRATANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo suficiente para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o **BANCO** somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo existente na conta.

SEÇÃO V

CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO OBJETO - O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança, faturas de consumo e tributos onde o **CONTRATANTE** figure como pagador.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** fornecerá ao **CONTRATANTE**, desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

Parágrafo Segundo - O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações do próprio **CONTRATANTE**, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do **CONTRATANTE**, ficando vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos de terceiros.

CLÁUSULA TRINTA – DO ARQUIVO-REMESSA - O **CONTRATANTE** enviará ao **BANCO** arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente.

Parágrafo Primeiro - O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao **CONTRATANTE**, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao **BANCO**.

Parágrafo Quinto - A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Sétimo – A utilização do cartão de crédito pelo **CONTRATANTE** para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DO ARQUIVO-RECUSADO: O **BANCO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado “Arquivo-Recusado”, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o **BANCO** ser responsabilizado por eventual falha do **CONTRATANTE** no referido acompanhamento.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DO ARQUIVO-RETORNO - O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DO CANCELAMENTO DE PAGAMENTO - A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo **CONTRATANTE** mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Único: O **BANCO** não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DO LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado neste Contrato, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta, salvo se houver autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA - O **CONTRATANTE** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o **BANCO** somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo na conta.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Único – Da Isenção de Responsabilidade - Fica o **BANCO** isento de responsabilidade:

- I. Por falha em equipamento do **CONTRATANTE** , que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;
- II. Por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo **CONTRATANTE** ;
- III. Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do **BANCO**.

SEÇÃO VII**TERMOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API)**

CLÁUSULA TRINTA E SETE – DO OBJETO – O BANCO, por meio de conexão à Plataforma ao Portal de Desenvolvedor e à API BB, prestará ao **CONTRATANTE** os serviços de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive Pix e (iv) recebimentos via Pix, todos, em favor do **CONTRATANTE** , de acordo com os termos e condições comuns e específicos relativos aos referidos serviços, conforme avençado pelas PARTES na presente seção.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- I. **Agente de Saque (AS)** – Pessoa jurídica que venha a estabelecer relação contratual com Facilitador de Serviço de Saque para viabilizar a prestação dos serviços de Pix com finalidade de saque e troco, podendo ser:
 - i. estabelecimento comercial de qualquer natureza;
 - ii. outra pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou secundária a prestação de serviços auxiliares a serviços financeiros ou afins.
- II. **Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do BB, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a Plataforma do **CONTRATANTE**, para consumo de recursos de uma API.
- III. **API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (Application Programming Interface) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do **BANCO**. A API BB provê pontos de entrada e Documentação Técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO**;
- IV. **API BB Pay** – Interface pública para a plataforma de pagamentos e recebimentos e gateway de pagamentos com cartão, onde é possível um convênio gerar link de pagamentos, Qrcode Pix, boletos, direcionar o pagador ao ambiente de pagamento do BB ou de outra instituição pertencente ao ecossistema do Open Finance Brasil.
- V. **API de Boletos de Cobrança** – é a interface pública para o serviço de cobrança via boleto do **BANCO**. Por meio da API de Boletos de Cobrança (ou Charges, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Boletos de Cobrança diretamente em sua aplicação para permitir a emissão de boletos de cobrança de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html>.
- VI. **API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático** – é a interface pública para o serviço de inclusão/confirmação de autorização de débito automático no **BANCO**. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), um convênio de débito automático, a exemplo de concessionárias de água, luz e energia, pode receber a autorização de um cliente BB para debitar de forma recorrente sua conta bancária no **BANCO**, desde que seja efetuada a autorização de escopo de OAuth – Authorization Code, conforme orienta a documentação disponível em <https://developers.bb.com.br/docs>.
- VII. **API de Pagamentos – Obrigações e Transferências Eletrônicas** – é a interface pública para o serviço de pagamento de títulos, convênios, transferências eletrônicas TED/DOC/BB/Pix do **BANCO**. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Pagamentos diretamente em sua APLICAÇÃO para permitir o pagamento de obrigações de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html>.
- VIII. **API Pix** – É a interface pública para o serviço de recebimento via Pix do **BANCO**, conforme regulamentação do BCB. Por meio da API Pix, uma empresa poderá, diretamente em sua aplicação, emitir QR Codes dinâmicos para recebimento via Pix de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

autorização de escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível em <https://apoio.developers.bb.com.br/>.

- IX. **Arranjo Pix** – Arranjo de Pagamentos Instantâneos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.
- X. **BCB** – Banco Central do Brasil.
- XI. **Chave Pix** – método de identificação previamente cadastrado pelo contratante junto ao banco que permite identificá-lo como usuário receptor, vinculada a uma conta transacional.
- XII. **Conta Transacional** – Conta mantida por um Usuário Final em um Prestador de Serviços de Pagamento, utilizada para fins de pagamento ou de recebimento de um pagamento instantâneo, podendo ser uma conta corrente, conta de poupança ou conta de pagamento pré-paga.
- XIII. **Contratante** – pessoa física ou jurídica, parte contratante do presente contrato, também podendo ser definida como ADERENTE.
- XIV. **Desenvolvedor** – pessoa física, maior e capaz, tecnicamente qualificada, que concordou com os "Termos e Condições de Uso do Portal do Desenvolvedor do Banco do Brasil" e se propõe a desenvolver Aplicativos a partir das APIs BB tornadas disponíveis pelo **BANCO**.
- XV. **Devolução de Pagamento Pix** – Ordem de crédito emitida a partir de comando do Usuário Receptor, e utilizada exclusivamente para devolver um Pagamento Pix liquidado anteriormente.
- XVI. **Documentação técnica** – aquela indicada pelo BCB, por meio do Regulamento Pix e os outros normativos que regulamentam o uso do Pix, bem como as orientações técnicas fornecidas pelo **BANCO** no portal dos desenvolvedores que integram o presente contrato.
- XVII. **Endpoint** – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **CONTRATANTE** ou para o desenvolvedor.
- XVIII. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil (após fluxo de autorização realizado pelo cliente BB, no caso da prestação do serviço de confirmação de autorização de débito automático).
- XIX. **Facilitador de Serviço de Saque (FSS)** – participante do Pix, que, cumulativamente seja provedor de conta transacional autorizado a funcionar pelo BCB e que tenha optado por facilitar serviço de saque diretamente ou por meio de agente de saque. O facilitador de serviço de saque pode optar por facilitar serviço de saque relativo ao Pix saque, ao Pix Troco ou aos dois produtos.
- XX. **Incidente de Segurança Cibernética** – Ataque cibernético contra a infraestrutura de TI, sistemas corporativos do **BANCO** ou Plataforma, Aplicativo ou App do Parceiro Autorizado, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.
- XXI. **ISPB** – código Identificador do Sistema de Pagamentos Brasileiro, que identifica as instituições financeiras junto ao BCB.
- XXII. **OAuth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **BANCO** para autorização e uso do Usuário Final ou do próprio **CONTRATANTE**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile;

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- XXIII. **Pagamento Pix** – Transferência eletrônica de fundos, na qual a transmissão e a disponibilidade de fundos do Usuário Pagador para o Usuário Recebedor ocorrem em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano.
- XXIV. **Pix** – Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e também corresponde à própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do Arranjo Pix.
- XXV. **Pix Saque** – transação em que um usuário pagador, detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, recebe recursos em espécie de um agente de saque ou prestador de serviços de saque e, como contrapartida, realiza um pagamento pix com finalidade de transferir o montante solicitado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque.
- XXVI. **Pix Troco** – transação em que um usuário pagador detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, ao realizar uma compra em um agente de saque, recebe recursos em espécie em montante correspondente à diferença entre o valor do pix com finalidade de troco realizado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque e o valor de compra.
- XXVII. **Plataforma, Aplicativo ou APP** – Aplicação desenvolvida pelo **CONTRATANTE** para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos seus usuários e suas próprias ferramentas internas, mediante utilização de dados de terceiros ou do próprio usuário, de acordo com os termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo **CONTRATANTE**, se houver, e aceitas pelos usuários;
- XXVIII. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo **CONTRATANTE** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos seus usuários, quer tais informações sejam obtidas pela inserção direta de dados pelo usuário ou pela captura automatizada efetuada pelo **CONTRATANTE** em nome do próprio usuário;
- XXIX. **Portal do Desenvolvedor** – Aplicação web disponibilizada pelo BANCO que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das API BB, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs. Seu acesso pode ser realizado pela URL <https://developers.bb.com.br>.
- XXX. **Prestador de serviços de pagamento (PSP)** – Instituição financeira ou instituição de pagamento que provê serviços de pagamento para um Usuário Final.
- XXXI. **Regulamento Pix** – instituído pela Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 Resolução BCB nº 1/2020 ou outras normas impostas pelo BCB que venham substituí-lo.
- XXXII. **Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento** – serviço que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo usuário final, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga, comandada por instituição não detentora da conta à instituição que a detentora da conta à instituição que a detém.
- XXXIII. **Serviço de saque** – serviços de disponibilização de recursos em espécie ao usuário pagador no âmbito dos produtos Pix SAQUE e/ou Pix TROCO.
- XXXIV. **Sistema de pagamentos instantâneos (SPI)** – Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.
- XXXV. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- XXXVI. **Usuário Pagador** – Cliente de Instituição Financeira participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos, que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional debitada.
- XXXVII. **Usuário Recebedor** - Usuário Final que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional creditada.
- XXXVIII. **Usuários Finais** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do **CONTRATANTE** e que se cadastrem na sua Plataforma.
- XXXIX. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Autorização de Débito Automático)** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes comuns do **BANCO** e do **CONTRATANTE** e que se cadastrarem na Plataforma do **CONTRATANTE** ;
- XL. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Obrigações e Transferências Eletrônicas) e de API Boletos de Cobrança** – Pessoas físicas e/ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do **CONTRATANTE** e que se cadastrarem na sua Plataforma.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INCLUSÃO/CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO – A prestação do serviço, no que se refere à utilização da API BB, obedecerá, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Sessenta e Cinco**, ao seguinte:

- I. **DA PERMISSÃO DE ACESSO** – Quando do acesso do Usuário Final à Plataforma, o **CONTRATANTE** o direcionará para ambiente de segurança do **BANCO** [OAuth2], onde o Usuário Final autorizará o acesso pelo **CONTRATANTE** aos seus dados e à transação de inclusão de autorização de débito automático, possibilitando ao **BANCO** o envio ao **CONTRATANTE** de uma chave eletrônica (Token), que valida a autorização dada pelo usuário a uma aplicação externa e o intercâmbio de informações entre as PARTES.
- a) O **CONTRATANTE** somente permitirá a realização de conexão à Plataforma, na forma especificada no caput, por Usuário Final que figure, cumulativamente, como cliente do **BANCO** e usuário do BB Digital PJ do **BANCO** – se Pessoa Jurídica – e/ou do aplicativo Mobile/Home banking do **BANCO** – se Pessoa Física.
- b) Caso o processo de autorização pelo Usuário Final a ser realizado no ambiente do **BANCO** não seja concluído com sucesso por qualquer motivo, o **BANCO** não concederá acesso aos dados sigilosos do Usuário Final ao **CONTRATANTE** , sem que isso seja motivo de questionamento de qualquer ordem.
- II. **DOS DADOS ACESSADOS** – Ao utilizar a API BB, o **CONTRATANTE** acessará dados de caráter pessoal e sigilosos do Usuário Final que autorizar tal acesso, como se o acesso tivesse sido realizado diretamente pelo próprio Usuário Final, ficando o **CONTRATANTE** responsável pela destinação e guarda do sigilo das informações acessadas, observando as leis atuais, mormente a Lei Complementar nº 105/2001, de 10.01.2001.
- a) Para os fins da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, sem prejuízo do procedimento descrito anteriormente, o **CONTRATANTE** poderá coletar, e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários e

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

guardá-los. Se optar por guardar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção por parte do **CONTRATANTE** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente ajuste.

- b) Além do acolhimento da autorização do Usuário Final referida no item anterior, o **CONTRATANTE** deverá informar o usuário BB quais os dados serão acessados, e se haverá, ou não, guarda desses dados e qual a finalidade de utilização das informações acessadas.
- c) O **CONTRATANTE** permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso, e esclarecerá, quando ocorrer guarda de informações, como se dará o descarte das informações coletadas, inclusive facultando ao Usuário Final, durante o período de acesso, solicitar o descarte.
- d) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.
- e) O **CONTRATANTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
- f) O **CONTRATANTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
- g) Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **CONTRATANTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **CONTRATANTE** se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo **BANCO** a esse título.

III. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API BB** – A utilização da API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático deverá obedecer, ainda, às limitações e vedações especificadas nos parágrafos que se seguem.

- a) O **CONTRATANTE** poderá efetuar débitos em conta de Usuários BB Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.
- b) O BANCO não fará limitação quanto ao horário para requisição de inclusão de autorização de débito automático por parte da Aplicação do **CONTRATANTE**, mas reserva-se o direito, em caso de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI, de permanecer inoperante.
- c) Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO deverá informar o **CONTRATANTE** o prazo para regularização da ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas do início do incidente.

CLÁUSULA QUARENTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA VIA BOLETO – A utilização da API de Boletos de Cobrança, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Sessenta e Cinco**, deverá obedecer ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** poderá registrar, consultar e baixar boletos de cobrança de usuários finais (pessoa física ou jurídica), tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Parágrafo Segundo – O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de boletos de cobrança por parte da Aplicação do **CONTRATANTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

Parágrafo Terceiro – Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **CONTRATANTE**, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API PIX

– A utilização da API Pix (Recebimentos), além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Sessenta e Sete**, deverá obedecer ao seguinte:

- I. **DAS FUNCIONALIDADES** – A API Pix disponibilizará as funcionalidades previstas na Documentação Técnica, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Cobrança Pix com a geração de QR Code dinâmico: criação do QR dinâmico;
 - b. Revisão/Alteração: permite alterar os dados da cobrança Pix gerada;
 - c. Consultas: permite pesquisas de transações;
 - d. Webhook: permite o recebimento automático de mensagens quando um Pix é liquidado;
 - e. Devolução (solicitação e consulta): permite a devolução do Pix ao pagador, em valor parcial ou total;
 - f. Location: permite a “reserva” de um QR Code dinâmico (URL), para posterior geração da cobrança Pix;
 - g. Iniciação Pix Saque e Pix Troco: exclusivo para agentes de saque para gerar cobranças Pix na modalidade saque e/ou troco (este serviço requer tratativas prévias com o **BANCO**).
- II. **DO FORNECIMENTO DA API PIX** – A Documentação Técnica estará disponível no site do BCB e no Portal do Desenvolvedor.
- III. **DA ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS** – A aceitação do **CONTRATANTE** às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente CONTRATO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.
- IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O **BANCO** compromete-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO** o surgimento de nova versão das API Pix.
 - a. A comunicação será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API Pix, salvo quando houver acordo entre as PARTES ou prazo regulamentar inferior.
 - b. A necessidade de alterações decorrentes do aperfeiçoamento de critérios de segurança observará prazos específicos, conforme regulação vigente ou acordo entre as PARTES.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- V. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API PIX** – A utilização da API Pix deverá obedecer ao seguinte:
- O **CONTRATANTE** poderá, dentro outros, verificar recebimentos, configurar QR Codes dinâmicos, consultar e devolver pagamentos.
 - O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de recebimentos por parte da Aplicação do **CONTRATANTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.
 - Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **CONTRATANTE**, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.
- VI. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** – Caso o **CONTRATANTE**, ou terceiro autorizado, viole alguma cláusula ou condição constante neste CONTRATO ou na normatização aplicável ao Arranjo Pix, o acesso às API Pix poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO** de forma imediata, mediante comunicação prévia, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE** pelo descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao **BANCO** ou aos Usuários Finais.
- Em caso de extinção e/ou rescisão deste CONTRATO, todos os acessos concedidos ao **CONTRATANTE**, ou terceiro autorizado, poderão ser imediatamente revogados.
- VII. **DO USO** – O **CONTRATANTE** declara-se ciente que a API Pix não é de uso exclusivo e que o **BANCO** poderá formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso das mesmas funcionalidades. Da mesma forma, está o **CONTRATANTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.
- A API Pix deverá ser usada pelo **CONTRATANTE** na estrita observância deste CONTRATO, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
 - O **CONTRATANTE** se compromete a não usar a API Pix para viabilizar, incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.
- VIII. **DA REMUNERAÇÃO DO BANCO** – O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas PARTES, cujo valor está definido na Clausula Segunda, Parágrafo Nono. O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO** pelo envio de Pix e pelo Recebimento de Pix via QR Code, conforme valor e forma de pagamento definidos no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, para todos os efeitos legais.
- IX. **DOS RECEBIMENTOS** – As PARTES estabelecem que:
- O **CONTRATANTE** cobrará apenas por pagamentos legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza tais cobranças e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.
 - Os recebimentos emitidos pelo **CONTRATANTE**, deverão obedecer às normas do BCB, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo etc.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- c. O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.
 - d. A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.
 - e. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, indicada na API Pix, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.
 - f. Todas as transações realizadas através da API Pix serão efetuadas nos exatos termos e valores constantes nas solicitações encaminhadas pelo **CONTRATANTE** ou através de terceiro autorizado, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente.
- X. **DO CRÉDITO INDEVIDO** – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos utilizada na API Pix, relativo a crédito do serviço de recebimento, comprovadamente de outro contrato ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do contrato e a adoção das medidas cabíveis.
- XI. **DA GUARDA DE DOCUMENTOS** – O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente aos recebimentos transitados pela API Pix.
- a. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda a apresentar ao **BANCO** os documentos relativos ao recebimento, todas as vezes em que lhe forem solicitados, no prazo máximo de cinco dias.
- XII. **DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – O **CONTRATANTE** assume neste ato, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- a. O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos, pelas instruções ao pagador e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento, inclusive por terceiro autorizado.
 - b. O **CONTRATANTE** se obriga a manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes legais junto ao **BANCO**.
 - c. Para gerar QR Code de Pix Saque ou Pix Troco, o **CONTRATANTE** deve firmar contrato com um único FSS.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- i. Caso o FSS com o qual o **CONTRATANTE** firme contrato seja diferente do **BANCO** e o **CONTRATANTE** deseje utilizá-lo como PSP recebedor, o **CONTRATANTE** ou o parceiro autorizado deverá realizar os procedimentos para o início da operacionalização do serviço de saque comunicando o ISPB do FSS com o qual firmou contrato.
- ii. No caso descrito no item “a” desta cláusula, após o término do contrato com o FSS, o **CONTRATANTE** deverá realizar os procedimentos para o término da operacionalização do serviço de saque junto ao **BANCO**, seu PSP recebedor, solicitando expressamente o término da operacionalização do serviço de saque.

XIII. **DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE – O BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e terceiros (parceiros autorizados, contratados, desenvolvedores, favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste CONTRATO.

- a. Além disso, o **BANCO** também não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações
 - i. Falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro do recebimento ou instrução ao pagador para o **BANCO**.
 - ii. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado.
 - iii. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado, de cobrança em duplicidade ou em atraso.
 - iv. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado das tarifas e despesas mencionadas neste instrumento.
 - v. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nas cobranças de pagamento emitidas pelo **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado.

XIV. **DA MULTA – O BANCO** aplicará, ao **CONTRATANTE**, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço da API Pix previstas nas cláusulas do presente CONTRATO.

- a. O **CONTRATANTE** será notificado pelo **BANCO** acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para recebimentos previstas nas cláusulas do presente CONTRATO.
- b. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.
- c. Caso não comprovado o pagamento ao **BANCO** no prazo estabelecido no item anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do **CONTRATANTE** utilizada na API Pix, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DAS CONDIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO USO DA API BB APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS – A utilização da API BB para a prestação pelo **BANCO**, em favor do **CONTRATANTE**, dos serviços (ou de qualquer dos serviços) de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive online, observarão, ainda, o seguinte:

- I. **DO DIREITO DE PROPRIEDADE** – O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) API BB pertencem exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB, por conta própria ou mediante empresa distinta do **BANCO**.
- II. **DO FORNECIMENTO DA API BB** – A documentação relativa à API BB será fornecida ao **CONTRATANTE** por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termos e condições.
- III. **DAS FUNCIONALIDADES** – As funcionalidades acessíveis pelo **CONTRATANTE** por meio da API BB estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br> ou outro meio a ser definido, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO**.
 - a) O **CONTRATANTE** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da API BB.
- IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O **BANCO** poderá atualizar ou modificar a API BB, disponibilizando as alterações ao **CONTRATANTE**, via e-mail ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.
 - a) O **BANCO** compromete-se a comunicar o **CONTRATANTE**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO**, o surgimento de nova versão da API BB. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API BB.
- V. **DOS DADOS DE TERCEIROS** – Constitui única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na API BB.
 - a) Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **CONTRATANTE** deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, pelo **CONTRATANTE**, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente CONTRATO.
 - b) O **CONTRATANTE** permitirá aos Usuários Finais o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do usuário final, como as suas informações serão descartadas.

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- c) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo usuário final.
- d) O **CONTRATANTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
- e) O **CONTRATANTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
- f) Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **CONTRATANTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **CONTRATANTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO** tudo quanto for pago pelo **BANCO** a esse título.

VI. **DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB** – Em decorrência dos serviços prestados, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da API BB a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo/instrumento.

- a) As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **CONTRATANTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportados pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.

VII. **DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE** – O **CONTRATANTE** se compromete a informar ao **BANCO** antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste CONTRATO, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB.

VIII. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA** – Para utilização da API BB, o **CONTRATANTE** deverá necessariamente acionar o *Endpoint* de OAuth2 do **BANCO** por meio do endereço informado na Documentação Técnica.

- a) O **CONTRATANTE** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da API BB, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.
- b) O **CONTRATANTE** obriga-se, em caso de incidente de segurança cibernética de qualquer espécie que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente ao **BANCO**, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis relevantes.
- c) O **CONTRATANTE** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores, da interface

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **CONTRATANTE** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos à API BB, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

- IX. **DA CONFIDENCIALIDADE** – O **CONTRATANTE** não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste CONTRATO.
- X. **DO SUPORTE** – O **BANCO** disponibilizará canal de suporte para o **CONTRATANTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB.
- XI. **DO DIREITO DE AUDITORIA** – O **BANCO** poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do **CONTRATANTE**, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo **CONTRATANTE**, durante o horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da API BB.
- XII. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** – Caso o **CONTRATANTE** viole alguma cláusula ou condição constante neste CONTRATO, o acesso à API BB poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATANTE** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **BANCO**.
a) Em caso de extinção e/ou rescisão deste termo/instrumento, todos os acessos concedidos ao **CONTRATANTE** serão imediatamente revogados.
- XIV. **DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA** – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do **CONTRATANTE** envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o **BANCO** reserva-se o direito de interromper o acesso à API BB ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.
- XV. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – O objeto deste CONTRATO para a Utilização de API BB é ajustado pelas PARTES sem direito de exclusividade do **CONTRATANTE**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua API BB. Da mesma forma, está o **CONTRATANTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.
a) A API BB deverá ser usada pelo **CONTRATANTE** na estrita observância CONTRATO para a Utilização de API BB, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
b) O **CONTRATANTE** se compromete a não usar a API BB para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

SEÇÃO VI**CONDIÇÕES COMUNS FINAIS**

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO – As disposições deste CONTRATO são independentes. Caso uma das disposições do presente termo seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará ou invalidará as demais disposições que permanecerão plenamente válidas e vigentes, devendo a disposição declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as PARTES aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

Parágrafo Primeiro – Cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo societário, empregatício, associativo, de representação ou consórcio entre as PARTES, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários e/ou colaboradores, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – As PARTES concordam que cada uma delas é parte autônoma e independente, e que uma, em relação à outra, não será considerada empregada, agente, distribuidora ou representante.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma cláusula, termo ou condição deste CONTRATO poderá ser interpretado como obrigação ou promessa de repartição ou compartilhamento de receita, lucros, ou qualquer outra forma de contraprestação que não o expressamente previsto neste Instrumento.

Parágrafo Quarto – A omissão ou tolerância das PARTES em exigirem o estrito cumprimento das atribuições e obrigações previstas neste CONTRATO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, constituindo mera liberalidade que não impedirá a PARTE tolerante de exercer seus direitos a qualquer tempo, obrigando as PARTES e respectivos sucessores.

Parágrafo Quinto – No caso de encerramento do CONTRATO, será exigido o total dos valores devidos, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – DA CESSÃO DE DIREITOS – Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações relativas a este CONTRATO a qualquer pessoa sem o prévio e expresse consentimento da outra PARTE.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DAS NOTIFICAÇÕES E ATENDIMENTOS – Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados em virtude deste instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues à outra PARTE em mãos ou por e-mail institucional, informados/atualizados nos canais oficiais do BANCO.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO – O CONTRATANTE, por si e por seus representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução deste CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim como o Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamenta a referida

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

lei; as Leis nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro); e a Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

Parágrafo Primeiro – As PARTES e seus representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa. O **CONTRATANTE** declara conhecer e respeitar:

- I. o Código de Ética do **BANCO**, em especial as regras relacionadas a presentes, brindes, hospitalidade, favores e situações que configurem conflito de interesses, contidas no Código de Ética, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/etica/>;
- II. o Programa de Compliance do **BANCO**, composto por orientadores fundamentados em princípios e normas internacionais, que têm como objetivo prevenir, detectar e corrigir práticas inadequadas em atividades operacionais e de negócios da instituição, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/governanca-codigos-indicadores-e-compliance/>;
- III. a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção do **BANCO**, em especial no que se refere a qualquer tipo de pagamento de facilitação ou promessa de vantagem, com o objetivo de acelerar um determinado processo, disponível em <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/estatuto-e-politicas/>;
- IV. a legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado com ou pelo **BANCO**, como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o próprio **BANCO**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** compromete-se, ainda, a:

- I. comunicar imediatamente ao **BANCO**, na ciência de situação que viole as normas previstas no Parágrafo Primeiro desta cláusula;
- II. concordar que, em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula e/ou inclusão do **CONTRATANTE** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e/ou em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais, o **BANCO** poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente este CONTRATO ou outros instrumentos relacionados ao **CONTRATANTE** ou ao seu Grupo Empresarial, sem a necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que isso acarrete-lhe qualquer dever de indenizar;
- III. manter os dados cadastrais atualizados, informando ao **BANCO**, quando solicitado, ou sempre que houver qualquer alteração, os dados de faturamento bruto anual, composição societária, representantes ou mandatários, patrimônio, telefone, endereço comercial e eletrônico, isenções tributárias, quando for o caso, bem como apresentar os respectivos comprovantes e documentos de identificação e de constituição apresentados na abertura da conta;

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

- IV. não utilizar o relacionamento com o **BANCO**, ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para infração às leis mencionadas no caput ou qualquer outra legislação antilavagem de dinheiro, antiterrorismo e anticorrupção que venha a substituí-las;
- V. proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do **BANCO**;
- VI. não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO celebrado com o **BANCO**, não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar o CONTRATO e não movimentar recursos por meio de conta corrente anônima ou vinculada a titulares fictícios;
- VII. apoiar e colaborar com o **BANCO** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer descumprimento, por qualquer das PARTES, dos termos das leis e normas contidos nesta cláusula, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela PARTE prejudicada.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – O **BANCO** não poderá ser responsabilizado, em qualquer hipótese, esteja ela descrita ou não neste CONTRATO, por falhas nos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** aos seus Usuários Finais.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação que tenha causado das disposições deste CONTRATO e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados e/ou recebidos por meio da API BB.

Parágrafo Segundo – Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quaisquer danos decorrentes do uso indevido das APIs BB pelo **CONTRATANTE**, causados por si ou seus prepostos e representantes legais, o **CONTRATANTE** se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo **BANCO** a esse título.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS – Todas as controvérsias existentes e que vierem a existir entre as PARTES que digam respeito a este CONTRATO deverão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesse. Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias corridos, restam válidas, aplicáveis e exigíveis as disposições previstas na Cláusula Oitenta e Sete - Da Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – DA VIGÊNCIA – O presente **CONTRATO** terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, renovável por meio da formalização de Termo Aditivo, caso não haja oposição de qualquer das partes, mediante

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

aviso prévio por escrito, por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com o Art. 107, da Lei 14.133/2021, com efeito a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA CINQUENTA – DO PRAZO DE *float* – Renovado o CONTRATO nos termos da cláusula anterior, o prazo de *float*, se houver, será de 01 (um) dia, salvo determinação específica definida pelas PARTES.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATANTE**. Em decorrência, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir ao **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BCB, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo **CONTRATANTE** no Parágrafo Nono, da Cláusula Segunda, débito esse desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do **BANCO**, conforme previsto na Cláusula Setenta e Seis.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – DA INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, o **CONTRATANTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único – A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias ensejará na rescisão automática do CONTRATO, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – DA RESILIÇÃO – É facultado a qualquer das PARTES denunciarem o CONTRATO, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade/forma diversa da prevista no serviço solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o **BANCO** poderá resilir o CONTRATO com o **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Além das hipóteses previstas nas demais cláusulas deste CONTRATO, Anexos ou em lei, o

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

presente CONTRATO poderá ser rescindido, mediante notificação formal, por ambas as PARTES, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de legislação ou normas regulatórias aplicáveis às PARTES ou ao presente CONTRATO, que impeça ou impossibilite a continuidade da sua execução.
- II. Se qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver o efeito de tornar a execução do objeto deste acordo impraticável ou de impossível execução sob o ponto de vista legal.
- III. Prática, por qualquer das PARTES, de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- IV. Inclusão de qualquer das PARTES no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis) e/ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep).
- V. Recebimento pelas PARTES de sanção pela prática de ato tipificado no artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- VI. Se o **CONTRATANTE** for submetido a processo de liquidação extrajudicial, liquidação ordinária ou falência ou tiver falência ou insolvência civil requerida ou por qualquer motivo o contratante encerrar suas atividades.
- VII. Se a conta corrente de depósitos do **CONTRATANTE**, indicada no Parágrafo Nono, da Segunda Cláusula for encerrada por qualquer motivo, sem indicação de conta substituta.
- VIII. se o **CONTRATANTE** sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- IX. se o **CONTRATANTE**, diretamente, ou através de prepostos ou mandatários, prestar ao BANCO informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza e/ou deixar de prestar informações que, se do conhecimento do **BANCO**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações.
- x. se o **CONTRATANTE** deixar de efetuar o pagamento ou descumprir qualquer obrigação principal ou acessória assumida neste instrumento ou em outros que porventura tiver firmado ou vier a firmar com o **BANCO** ou qualquer uma de suas subsidiárias, ainda que figure como codevedor, fiador ou avalista

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Estima-se o valor deste contrato em R\$ **103.099,40**, sendo que os recursos necessários à cobertura do mesmo advirão da rubrica orçamentária:

6.3.1.4.01.02.002 – Despesas com Cobrança
6.3.1.4.01.02.001 – Taxa Sobre Serviços Bancários

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A prestação de serviços objeto do presente instrumento atende ao previsto no art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A publicação resumida deste instrumento ou de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua

Continuação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem Ônus, nos termos do Art. 89 e Art. 94, I e II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – DA CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO - E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 03 (três) testemunhas abaixo, declarando conhecer todas as cláusulas do presente.

São Paulo, 29 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **ANDRE CAMILLI DIAS**
Data: 29/10/2024 15:06:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ELIZA MENSE**
Data: 29/10/2024 12:53:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Camilli Dias
Eliza Mense
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
CNPJ : 02.366.047/0001-07

Documento assinado digitalmente
 **BIANCA DOS SANTOS DE CAVALLI ALMEIDA**
Data: 31/10/2024 15:51:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **WAGNER VARGAS JUNIOR**
Data: 30/10/2024 11:03:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANCO DO BRASIL
Bianca dos Santos de Cavalli Almeida
Wagner Vargas Júnior

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **DANIELA YSHIMARU**
Data: 25/10/2024 17:13:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **CATIA CRISTINA SOARES COSTA**
Data: 25/10/2024 17:18:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF/MF nº:

Nome:
CPF/MF nº:

Observações:

Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição da **CONTRATANTE** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.”

CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças, N.º 06/2024, que entre si celebram o **MUNICIPIO DE TERESINA** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para os fins que especifica.

O **MUNICIPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Praça Marechal Deodoro, 860, Centro, CEP 64.000-160, Teresina/PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Jose Pessoa Leal, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 382.014.707-10 e portador da Carteira de Identidade n.º 80378, expedido pela SSP PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício **BANCO** do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo gerente geral UN Flavio Felipe Matos de Araujo, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 510.330.892-49 e portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 5504, expedido pelo CRA PA, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização, pelo **CONTRATANTE** no **BANCO**, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com atualmente 29.675 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, sendo vedado, para fins do presente **CONTRATO**, que os respectivos pagamentos sejam efetuados nas modalidades DOC e TED Eletrônicos e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **CONTRATANTE**:

I) em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para

- 3

pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do **BANCO**, na condição de devedor do Município, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra espécie, em favor da conta de depósito do Município;

- p) centralização, no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que o Município figurar como parte, na forma do ANEXO IV;
- q) centralização no **BANCO** do pagamento e liquidação, por meio eletrônico de boleto de cobrança e/ou guia com código de barras não compensável;
- r) disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pelo Município, na forma do ANEXO V;
- s) utilização do Cartão de Pagamento **BANCO** do Brasil como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais, na forma do ANEXO VI;
- t) centralização do convênio PASEP/FOPAG no **BANCO**;
- u) utilização do aplicativo BB-GPS para impressão e liquidação de guias do INSS e do BB-DARF para recebimento dos documentos de arrecadação da Receita Federal, na forma do ANEXO XII;
- v) prestação pelo **BANCO** do serviço de pagamento de benefícios assistenciais dos Programas instituídos pelo Município, Sem Exclusividade BB – Preferenciais.
- w) Adesão ao Plano BB PREV BRASIL, para gestão pela BB Previdência, da previdência complementar dos servidores do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração de convênio para disponibilização de crédito consignado foi formalizada entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** em instrumento próprio em 10/03/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O instrumento de convênio de crédito consignado passa a integrar o presente pacto e subsistirá para regular a consignação em folha, independentemente da vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** deverá submeter para análise prévia do **BANCO** quaisquer alterações em aspectos negociais e/ou operacionais que envolvam o crédito consignado, por todos a(s) entidade(s) e o(s) órgão(s) do **CONTRATANTE** participantes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo do **CONTRATANTE**, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas

em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Indireta, listadas no ANEXO IX, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do ANEXO X, bem como sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Processo Administrativo n.º 00043.007662/2024-51, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município - DOM, no dia 06/09/2024, edição n.º 3841.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **CONTRATANTE** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **CONTRATANTE**; e
- II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Escritório Setor Público Piauí – (3791-5), localizada à Rua Alvaro Mendes, 1313, 6º andar, Centro, Teresina/PI, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

O **CONTRATANTE** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante **CONTRATO** de concessão de uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, em comum acordo com o **BANCO**, autoriza, em caráter exclusivo, o acesso dos funcionários deste último às dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculadas ao **CONTRATO**, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do **BANCO** aos servidores.

O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes

necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA– DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “e”, “f”, e “h” e no inciso II, alíneas “b”, “c”, “d”, “g”, “m”, “n”, “p”, “s”, “t” e “u”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “c” e “g” e inciso II, alíneas “f”, “h”, “i”, “l”, “o”, “q”, “r” e “v” será realizada na forma do ANEXO XIV.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 0026 gestão administrativa financeira, de acordo com a Nota de Empenho n.º 7856. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o **CONTRATANTE** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) da variação do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo, *pro rata temporis*, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o estorno do pagamento e devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação ocorridos mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade causada pelo **BANCO**, observado o seguinte:

I - Solicitação de estorno será comunicada ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico ou físico;

II - As correspondências do **BANCO**, quando efetuadas com documento físico, serão protocoladas no **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia da data do evento, e o **CONTRATANTE** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do e-mail de solicitação do estorno ou protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou;

III - nos casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de 10 (dez) dias da data do pagamento, o **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

PARÁGRAFO OITAVO – O **CONTRATANTE**, em conjunto com o **BANCO**, envidará seus melhores esforços para implantar o sistema de arrecadação via webservice, bem como para adaptar seus sistemas, métodos e rotinas a fim de eliminar ou minimizar a incidência de documentos de arrecadação pagos mediante processo fraudulento.

PARÁGRAFO NONO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alíneas “e”, “j”, “k” e “w” será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **CONTRATANTE** a importância de aproximadamente R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), referente ao OBJETO descrito na Cláusula Primeira, em moeda corrente nacional, mediante depósito na Conta Única do **CONTRATANTE** mantida no **BANCO** e indicada formalmente pelo **CONTRATANTE**, condicionado à:

a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Oitava;

CONTRATO; (III) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**; ou (IV) incorrer nas situações descritas na cláusula décima quarta, parágrafo sexto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** e o **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

- I. Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**;
- II. Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- III. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV. Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;

V. Fornecer no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI. Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção

O **BANCO** adota política específica de prevenção e combate: à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção, em observância à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Decreto Federal 11.129/2022 (regulamentação da Lei), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das supramencionadas leis “Anticorrupção”, “Antilavagem de Dinheiro” e “Antiterrorismo”, declarando, ainda, salvo casos de conhecimento público e seus desdobramentos, que não praticam atos omissivos ou comissivos que constituam violação das disposições das referidas leis, comprometendo-se, também, por si e por seus Representantes, a não praticar e a coibir a prática do ato que viole as Leis durante todo o prazo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **PARTES**, por si e por seus Representantes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo os previstos nas Leis Anticorrupção, Antilavagem de Dinheiro e Antiterrorismo. Na execução deste **CONTRATO**, as **PARTES** e seus Representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE declara que teve acesso e manifesta ciência do Programa de Compliance, Código de Ética e Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na página do BB no site www.bb.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE se compromete a não praticar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ato lesivo qualificável como corrupção ou qualquer ato ilícito contra o **BANCO**.

- I. Não cumpra o estabelecido nos parágrafos terceiro e quarto previstos na presente cláusula;
- II. Incorra em atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- III. Incorra na prática de lavagem de dinheiro, previstos nas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- IV. Incorra na prática de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- V. Pratique qualquer ato ilícito contra o **BANCO**;
- VI. Incorra em conflito de interesses no relacionamento com o **BANCO**;
- VII. Conste em uma das seguintes listas:
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
 - c. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;
 - d. Listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais que relacionam nomes de pessoas físicas e jurídicas supostamente envolvidas com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - e. Lista de observação elaboradas pelo **BANCO**, contendo nomes de pessoas físicas e jurídicas que, em razão de ocorrências antecedentes ou de notícias veiculadas na mídia, supostamente apresentam maior risco de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **CONTRATANTE**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

I) **CONTRATO** nº 004/2018, assinado em 21/12/2018 e aditivo nº 1, de 25/01/2019; aditivo nº 2, de 07/07/2020; aditivo nº 3, de 21/12/2023 e aditivo nº 4, de 01/07/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura e respectiva publicação em Diário Oficial nos termos do Artigo 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do disposto no Capítulo I, Título V, da Lei 14.133/2021, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes declaram competente o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, conforme previsto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Sumário

ANEXO I – PAGAMENTO DE SALÁRIO E CENTRALIZAÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO.....	17
ANEXO II – OBN – ORDENS BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO E PAGAMENTO A FORNECEDORES	22
ANEXO III - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	25
ANEXO IV - RECEBIMENTO, CONTROLE E PAGAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	26
ANEXO V - LICITAÇÃO	29
ANEXO VI - CARTÃO CORPORATIVO DE PAGAMENTOS	33
ANEXO VII - RECEBIMENTO DE TRIBUTOS.....	45
ANEXO VIII - EMISSÃO DE CONTRACHEQUES.....	49
ANEXO IX - LISTA DE INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	52
ANEXO X – MODELO DE TERMO DE ADESÃO	53
ANEXO XI – COBRANÇA BANCÁRIA.....	58
ANEXO XII – BB GPS	69
ANEXO XIII – DEPOSITO EM GARANTIA	71
ANEXO XIV – TARIFAS	79
ANEXO XV – COMÉRCIO ELETRÔNICO	84
ANEXO XVI – COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDAS	94
ANEXO XVII – BANCO DE PREÇOS.....	110

ANEXO I – PAGAMENTO DE SALÁRIO E CENTRALIZAÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores e centralização do produto da arrecadação das receitas municipais e da movimentação financeira, descritos na Cláusula Primeira e incisos I e II da Cláusula Segunda, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundações deverão emitir as autorizações abaixo para implantação do Gerenciamento de Contas correntes do Tesouro de sua competência.

I. Autorização para o fornecimento de extrato bancário (modelo abaixo);

II. Autorização para transferência de saldos (modelo abaixo).

2.1. O **CONTRATANTE** publicará Decreto que ampare a centralização, aplicação, resgate e suprimento, entre contas, de recursos orçamentários dos órgãos e entidades da Administração Pública.

• DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES DO TESOURO DO CONTRATANTE

3. Com o objetivo de otimizar a gestão e o controle dos recursos financeiros do **CONTRATANTE**, referidos recursos serão centralizados e controlados pelo SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, disponibilizado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**.

3.1. Na operacionalização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, constituem obrigações do **BANCO**:

I. Transferir, diariamente, os saldos credores remanescentes nas contas correntes identificadas pelo **CONTRATANTE** como sendo CONTA(S) CENTRALIZADA(S), para a conta corrente denominada CONTA CENTRALIZADORA ou CONTA ÚNICA;

II. A efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) CONTA(s) CENTRALIZADA(s) diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentoras da(s) conta(s), até o limite de saldo que a CONTA CENTRALIZADA detiver junto a CONTA CENTRALIZADORA/CONTA ÚNICA;

III. Dispor de software para a administração do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES;

IV. Aplicar, sempre que autorizado pelo **CONTRATANTE**, as disponibilidades das contas, utilizando o sistema de aplicação e resgate automático/

V. Manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de empregado exclusivo do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado ao **CONTRATANTE**:

3.3. Na operacionalização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

II. informar ao **BANCO** as contas correntes a serem consideradas como CONTAS CENTRALIZADAS, para fins da transferência diária de saldo, colhendo as respectivas autorizações dos responsáveis pela movimentação das contas correntes, em documento ANEXO denominado AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS, o qual é integrante deste ANEXO:

• DO PAGAMENTO DOS CREDITADOS

6. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos **CREDITADOS** e à efetivação dos pagamentos.

6.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

6.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remissa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- I. Número da conta do **CONTRATANTE**, data e valor total do débito;
- II. Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- III. Número de **CREDITADOS** e valor correspondente a tarifa bancária / remuneração pela prestação do serviço, nos termos das Cláusulas 1º e 2º do **CONTRATO**;
- IV. Data do pagamento aos **CREDITADOS**; e
- V. Assinaturas autorizadas.

6.3. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

6.4. Os recursos destinados ao pagamento dos **CREDITADOS** deverão estar disponíveis na conta do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos **CREDITADOS**.

7. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos **CREDITADOS**. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos **CREDITADOS** sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

8. O pagamento aos **CREDITADOS** será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

9. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos **CREDITADOS**, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos **CREDITADOS**.

10. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

- I. Autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- II. Obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **CONTRATANTE**.

Modelo de autorização de transferência de saldos

(inserir o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável(eis) pela movimentação da conta corrente, que consta do cadastro/cartão de autógrafo referente à conta, cujo saldo será transferido diariamente para a conta centralizadora), responsável(eis) pela movimentação da conta nº (número da conta), mantida na agência (inserir prefixo), autoriza(m) o **BANCO** do Brasil S.A. a transferir, diariamente, os saldos finais credores ou devedores apresentados nas contas acima citadas, para a conta de nº (número da conta), mantida na agência (inserir prefixo)

A presente autorização é parte integrante do **CONTRATO** de prestação de serviço para o Sistema de Gerenciamento das Contas Correntes /BB Conta Única/ firmado entre o **BANCO** do Brasil S.A. e o **CONTRATANTE**, em (data da assinatura do **CONTRATO**), cujo teor expressamente declaro(amos) conhecer e concordar.

(Local e data)

(Nome do responsável pela movimentação da conta corrente)
CPF: (CPF do responsável)

ANEXO II – OBN – ORDENS BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO E PAGAMENTO A FORNECEDORES

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea “c”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- a) Quando a débito da Conta Única do **CONTRATANTE**:

- I. OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro **BANCO**;

- II. OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO:**

- III. OB tipo 21 – Ordem Bancária de Débito na conta de devolução / cancelamento de OB para crédito à Conta Única do **CONTRATANTE**:

- b) Quando a débito da conta de Convênios:

- I. OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro **BANCO**:

- II. OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**:

3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente ANEXO, poderá ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

4. O **CONTRATANTE** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

5. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO**.

- 5.1. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos beneficiários será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de 02 (dois) dias úteis, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros Bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED – Transferência Eletrônica

Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 02 (dois) dias úteis, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do **BANCO** favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- I. Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600/601;
- II. À existência de saldo na Conta Única ou na conta de convênio do **CONTRATANTE**, no dia da remessa do arquivo;
- III. À entrega da Relação de Ordens Externas – RE ao **BANCO**.

5.2. O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.3. O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua CONTA ÚNICA, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9. Para as OB a débito de contas de convênios, o **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

5.4. A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **BANCO**, será creditado no dia do encaminhamento do arquivo pelo **CONTRATANTE** na conta (informar se conta da UG emitente, conta origem do débito ou conta centralizada e qual o número da conta).

5.5. A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta (informar se conta da UG emitente, conta origem do débito ou conta centralizada e qual número da conta), no dia do cancelamento da OB.

5.6. A devolução de recursos de OB canceladas por decurso de prazo, será creditada na conta (informar se conta da UG emitente, conta origem do débito ou conta centralizada e qual o número da conta), no prazo de 01 (um) dia corrido, ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil.

6. O **BANCO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado "Pagamento de Empenhos", cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

7. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

ANEXO III - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea “e”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDF, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.
3. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO IV - RECEBIMENTO, CONTROLE E PAGAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “p”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O acolhimento, gerenciamento e disponibilização de informações, pelo **BANCO**, dos depósitos judiciais em que seja parte o **CONTRATANTE**, efetuados no âmbito das justiças estadual, trabalhista e federal, serão viabilizados através dos sistemas corporativos do **BANCO** bem como dos softwares e soluções por este disponibilizado, de acordo com as condições e responsabilidades definidas no item 4, abaixo.

• DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

3. DAS RESPONSABILIDADES DO **BANCO**:

I. Conduzir os trabalhos previstos neste ANEXO, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

II. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações relativos ao **CONTRATANTE**, os quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste ANEXO;

III. Fornecer, por intermédio de listagens ou arquivos eletrônicos, ao **CONTRATANTE**, as informações dos depósitos judiciais efetuados, relacionados com o processo judicial em que o **CONTRATANTE** seja parte, resguardado o sigilo bancário referido no item anterior;

IV. Aplicar, em rubrica específica, os valores relativos aos depósitos judiciais em que o **CONTRATANTE** seja parte, aplicando-se lhes os índices de correção na forma da legislação em vigor, mantendo os saldos diariamente atualizados;

V. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, periodicamente, as informações relativas aos depósitos judiciais em que seja parte nos processos judiciais correspondentes, em meio magnético de processamento eletrônico de dados;

VI. Zelar pela veracidade e regularidade das informações disponibilizadas;

VII. Disponibilizar informações objeto deste ANEXO às partes legítimas e seus representantes legais e, quando autorizado por ordem judicial, a terceiros interessados;

VIII. Fornecer senha e chave de acesso inicial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, por representantes indicados pelo **CONTRATANTE**, ao programa de intercâmbio de informações a ser disponibilizado pelo **BANCO**, caso aquela não o possua;

IX. Efetuar o cancelamento do cadastramento de senha e chave de acesso, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

- 4.1. São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem do uso indevido das informações ora disponibilizadas, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

• DA PUBLICIDADE

• DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO V - LICITAÇÃO

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas, descritos na Cláusula Segunda, Inciso II, alínea “r”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
2. Este aplicativo, desenvolvido pelo **BANCO**, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.
3. O **BANCO** fornecerá o acesso para a utilização do Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone, para o **CONTRATANTE** e seus representantes legalmente designados que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO

I. O **CONTRATANTE** (entidade pública ou privada) e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitações-e, após cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

- a) Fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;
- b) Designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitações-e, em nome do **CONTRATANTE** e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s);
- c) A partir do cadastramento, o **CONTRATANTE** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitações-e;
- d) A utilização do sistema Licitações-e exigirá o uso de senha pessoal;
- e) O sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.Licitacoes-e.com.br. O **CONTRATANTE** poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

I. O sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As

específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.

II. O sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:

- a) Funcionalidades de acesso exclusivo da **CONTRATANTE**;
- b) Funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;
- c) Funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral;
- d) Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.
- e) As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.
- f) O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do **CONTRATANTE**

I. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

II. Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.

III. Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.

IV. Homologar os resultados das licitações no sistema.

V. Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor.

VI. O **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

- R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no sistema, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual, cujo

pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**.

VII. O não pagamento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

VIII. Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

IX. Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.

X. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do **BANCO**.

6.2. Do BANCO

I. Manter o funcionamento do sistema Licitações-e e, quando necessárias e viáveis, promover alterações e implementações para melhoria do sistema.

II. Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.

III. Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso ao **CONTRATANTE**, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.

IV. Manter sigilo sobre as transações bancárias ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.

V. Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema Licitações-e.

VI. Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das

VII. Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado os termos deste ANEXO, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes. O **CONTRATANTE**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso da ferramenta, compromete-se a destacar que o serviço foi contratado junto ao **BANCO**.

assinado eletronicamente por HERMELINDO

ANEXO VI - CARTÃO CORPORATIVO DE PAGAMENTOS

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “s”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

3. DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

a) AFILIADO - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

b) ASSINATURA EM ARQUIVO - modalidade pela qual o TITULAR adquire, bens e serviços de AFILIADOS, com o correspondente comprovante fiscal da operação.

c) ASSINATURA ELETRÔNICA - código pessoal e secreto que o PORTADOR impõe em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

d) **BANCO - BANCO** do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

e) CARTÃO - cartão de plástico emitido pelo **BANCO**, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

f) **CARTÃO CORPORATIVO/CONTRATANTE** - programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO**

g) CENTRO DE CUSTO - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**.

h) **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO** - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO CORPORATIVO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

i) FATURA - documento de faturamento contendo a informação sobre as

despesas realizadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**.

j) CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO CORPORATIVO do **CONTRATANTE**. O saldo desta conta deverá ser mantido no fundo BB Renda Fixa Curto Prazo Automático Setor Público, com resgate automático.

k) DEMONSTRATIVO MENSAL - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

l) LIMITE DE UTILIZAÇÃO - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**, junto ao **BANCO**, para utilização no cartão corporativo.

m) ORDENADOR DE DESPESA - responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE**.

n) PREPOSTO - representante do **CONTRATANTE** junto ao auto atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de **CONTRATO** específico.

o) REPRESENTANTE LEGAL - representante do **CONTRATANTE** com poderes definidos em ato administrativo publicado no Diário Oficial do **CONTRATANTE**, para fazer a adesão da Secretaria, Autarquia, Empresa ou Fundação ao **CONTRATO** firmado pelo **CONTRATANTE**.

p) REPRESENTANTE AUTORIZADO - pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO **CONTRATANTE** através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

I. Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;

II. Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

III. Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

IV. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO;

V. Receber os relatórios de controle do **BANCO**;

VI. Receber as FATURAS;

A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- a) Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao **CONTRATO**, do qual este é integrante, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;
- b) Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- c) Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

- a) Na agência do **BANCO**, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL; ou
- b) Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do **BANCO** ou no **CONTRATANTE**, através de transação específica no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de auto atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.4. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do **BANCO**.

5.5. Em caso de divergência de dados, rasuras etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolvê-lo *incontinenti* à agência de relacionamento do **BANCO**.

6. DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

f) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

g) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo **BANCO**;

h) Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão. O limite de utilização será estabelecido em função do saldo da conta corrente de relacionamento, somado ao saldo em aplicações financeiras com resgate automático, estabelecidas no item 3, inciso X, deste ANEXO.

6.6. O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do **BANCO** à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO

7. DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão corporativo são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

7.1. O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

7.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

a) Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

b) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

c) ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

7.4. Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA,

O **BANCO** disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

9.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, por meio deste ANEXO, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

9.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 20 (vinte) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade não implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.3. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.4. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.5. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito.

9.6. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

9.7. Na ocorrência de saldo credor ao **CONTRATANTE**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

9.8. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

9.9. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento.

9.11. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de autoatendimento ou agências do **BANCO**, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, na opção pela Proteção Ouro - indenizará os CARTÕES CORPORATIVOS furtados, perdidos e/ou extraviados, assinará e entregará ao **BANCO** o Termo de Participação na Proteção Ouro.

10.2. A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo **BANCO**.

10.4. A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores a comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao **BANCO**, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

10.6. O atraso no pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

11. DOS CUSTOS PARA O CONTRATANTE

41

previstos neste ANEXO, relativo a obtenção e uso do cartão corporativo objeto deste ANEXO.

11.1. Não estão incluídas na vedação de que trata o caput, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

11.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, não serão cobradas as despesas constantes no item 12.1.

11.3. Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao **BANCO**, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste **CONTRATO**, o PORTADOR pagará ao **BANCO** as tarifas:

- I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;
- II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;
- III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;
- IV - Tarifa de Transferência para outros **BANCOS**, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;
- V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida;

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do **BANCO**, também disponível pela internet em www.bb.com.br, e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo **BANCO**.

12. DAS RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

a) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

b) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

12.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do

18. DA RESILIÇÃO

A resilição se dará de acordo com as Décima Primeira, do **CONTRATO**.

18.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **BANCO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

18.2. Quando a iniciativa partir da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do **CONTRATANTE**, deverá ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

18.3. Também constituirá causa de rescisão do **CONTRATO**:

- a) Descumprimento das cláusulas do **CONTRATO**, do qual este ANEXO é integrante;
- b) Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;
- c) Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens do **CONTRATO** ou de quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA, em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

19. DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste ANEXO, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

20. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO VII - RECEBIMENTO DE TRIBUTOS

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento de tributos, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "I", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
2. O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de arrecadação de guias não compensáveis e débito automático, oriundas de contas, tributos e demais receitas devidas ao **CONTRATANTE** por seus contribuintes.
3. O **CONTRATANTE**, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas estaduais /ou municipais/: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o **BANCO**, de informações on-line, via mensagens

45

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

webservices, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

3.1. A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagens webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do **BANCO** e em sua rede de Correspondentes.

3.2. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagens webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

4. O **BANCO** fica autorizado pelo **CONTRATANTE** a receber os valores devidos por seus contribuintes, até a data de vencimento.

4.1. O **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o **CONTRATANTE** deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo **BANCO** para troca de informações em meio eletrônico.

4.2. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de arrecadação.

4.3. Após a data do recebimento, o **BANCO** repassará o produto da arrecadação no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de crédito na conta de livre movimentação do **CONTRATANTE**.

4.4. O não cumprimento da obrigação na data prevista no item anterior sujeitará o **BANCO** a incidência de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.5. O **BANCO** não receberá guias de arrecadação com pagamento em cheque.

5. VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL - O **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

a) documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, como o Documento de Crédito (DOC) e o Bloqueto de Cobrança;

b) documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos, e, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**, observado que o **BANCO** não prestará conta

de documento físico;

6.1. O **BANCO** fica obrigado a repassar ao **CONTRATANTE** os comprovantes da arrecadação objeto deste ANEXO via arquivo magnético, mantendo-os microfilmados por um período de 05 (cinco) anos da data da efetiva arrecadação.

6.2. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo **CONTRATANTE** a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo **BANCO** e para que seja feita a regularização, se for o caso.

7. O **CONTRATANTE** acatará protocolo físico de correspondência do **BANCO** solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o **BANCO** der causa.

7.1. O **CONTRATANTE** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

7.2. O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

8. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria de Finanças autoriza a adesão, ao **CONTRATO**, dos órgãos abaixo relacionados:

- a) Instituto de Previdência dos Servidores do **CONTRATANTE** de Teresina
- b) Fundação Municipal de Saúde
- c) Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sul
- d) Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
- e) Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano
- f) Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
- g) Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina
- h) Empresa Teresinense de Processamento de Dados
- i) Fundação Wall Ferraz
- j) Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste

8.1. A relação de órgãos poderá ser alterada, mediante solicitação por ofício da Secretaria de Finanças.

CONTRATO ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO VIII - EMISSÃO DE CONTRACHEQUES

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de contracheques, em terminais de autoatendimento e internet, para usuários correntistas do **BANCO**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "I", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e Internet, para usuários correntistas do **BANCO**, serão observadas as seguintes condições:

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) transmitir ao **BANCO** arquivo com as informações, no leiaute pré-estabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Estabelecido que esta data deva ser três dias úteis antes do efetivo pagamento;

b) responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao **BANCO** apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na Internet;

c) incluir no rodapé do contracheque, mensagem e código de segurança que ateste a validade e veracidade das informações constantes do documento;

d) não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras empresas ou instituições, sobretudo financeiras;

e) tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo-retorno transmitido pelo **BANCO**;

f) responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;

g) esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;

h) efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;

i) manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e

j) informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN,

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO **BANCO**

O **BANCO** se obriga:

- a) fornecer ao **CONTRATANTE** leiaute para a troca de arquivos;
- b) receber e processar as informações do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dois dias úteis;
- c) providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;
- d) substituir informações, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, sem, contudo, responsabilizar-se pelas consequências deste ato;
- e) disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de autoatendimento do país e através de seu site na Internet;
- f) exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;
- g) não cobrar tarifa do usuário pela emissão da primeira via do documento;
- h) acolher autorização para o débito na conta corrente do usuário da tarifa por fornecimento de contracheque adicional;
- i) armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado na cláusula sétima, deste **CONTRATO**;
- j) zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

5. DAS TROCAS DE ARQUIVOS - O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

6. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES - O **BANCO** manterá os dados disponíveis pelo prazo de 06 (seis) meses.

7. DA FUNÇÃO - Os documentos disponibilizados têm apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

8. DOS ATRASOS - Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte do **CONTRATANTE**, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no

fornecimento das informações.

9. DOS ERROS E OMISSÕES - Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pelo **CONTRATANTE**, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

10. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO IX - LISTA DE INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Este ANEXO lista as instituições da Administração Indireta, referidas na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, do **CONTRATO**, que deverão assinar Termo de Adesão seguindo modelo contido no ANEXO X.

2. Eventuais adesões de outras entidades da Administração Indireta poderão ser realizadas, mediante solicitação do **BANCO**, para análise prévia, sem necessidade de alterações deste documento ou aditamento ao **CONTRATO** de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

3. Relação das entidades da Administração Indireta a que refere o item 1, supra:

- a) Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina
- b) Fundação Municipal de Saúde
- c) Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sul
- d) Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
- e) Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano
- f) Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
- g) Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina
- h) Empresa Teresinense de Processamento de Dados
- i) Fundação Wall Ferraz
- j) Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE ADEÇÃO

Termo de Adesão ao **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças que entre si celebram o **ENTE PÚBLICO** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, que se regerá de acordo com a legislação aplicável.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a **EMPRESA ou INSTITUIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede (endereço completo da sede do ente público), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº (CNPJ do ente público), neste ato representado pelo Sr. (cargo/função) (nome do representante com poderes constituídos e competente para a assinatura do instrumento), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (CPF do representante) e portador do/da (documento de identificação) nº (x.xxx.xxx), expedido pela/pelo (órgão de expedição do documento de identificação), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício **BANCO** do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr.(Cargo/função), (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (CPF do representante) e portador do/da (documento de identificação) nº (x.xxx.xxx), expedido pela/pelo (órgão de expedição do documento de identificação), doravante denominado **BANCO**, têm entre si justo e acertado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com a Prefeitura de Teresina no **CONTRATO** de Prestação de Serviços nº (número do **CONTRATO**) firmado com o **BANCO** em (data da assinatura do **CONTRATO**), conforme extrato publicado na imprensa oficial do **ENTE PÚBLICO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em data de (data da publicação).

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADEÇÃO AOS SERVIÇOS – O CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços abaixo, enumerados no inciso I, da(s) alínea(s) (informar as alíneas) e no inciso II, da(s) alínea(s) (informar as alíneas), da Cláusula Primeira, do **CONTRATO** nº (número do **CONTRATO**);

I) em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de **CONTRATOS** ou convênios em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO I;

b) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual,

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OB). Os pagamentos serão processados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Segunda, na forma do ANEXO III;

g) Utilização dos serviços de soluções de adimplência e recuperação de créditos inscritos ou não em dívida ativa para arrecadação no **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO XVI;

II) sem caráter de exclusividade ou em caráter preferencial:

e) contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem

como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos;

- f) recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições) por meio de guias não compensável, na forma do ANEXO VII;
- g) automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;
- h) prestação de serviços por meio do sistema denominado **BANCO DE PREÇOS** que será disponibilizado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**;
- i) prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do **BANCO**, inclusive por intermédio de terceiros contratados, por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com CARTÃO DE DÉBITO DE QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e prestação de contas através de meio eletrônico, por transação para pagamento de tributos/taxas, por meio da LISTA DE DÉBITOS, será disponibilizada nos canais de autoatendimento do **BANCO** (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes, e pela transação para pagamento de tributos e taxas, através por meio de mensagens WEBSERVICES, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do **BANCO** e na rede de Correspondentes;
- j) contratação de seguros de vida, veículos, patrimônio e outros em que figure como contratado o **CONTRATANTE**;
- k) contratação dos serviços de garantia contratual nos **CONTRATOS** de garantia em que o **CONTRATANTE** figure;
- l) disponibilização de informações relativas a contracheques em terminais de autoatendimento e internet do **BANCO**, na forma do ANEXO VIII;
- m) utilização do Autoatendimento Setor Público nos pagamentos, transferências eletrônicas, remessa, liberação e retorno de arquivos eletrônicos efetuados pelo **CONTRATANTE**;
- n) utilização do aplicativo BB-Gestão Max para processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, mediante a utilização de recursos provenientes do FUNDEB;
- o) prestação do serviço de recebimentos por meio de débito automático de contas, faturas, tributos, notas e outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do **BANCO**, na condição de devedor do **CONTRATANTE**, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra espécie, em favor da conta de depósito do **CONTRATANTE**;
- p) centralização, no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos

depósitos judiciais em que o **CONTRATANTE** figurar como parte, na forma do ANEXO IV;

- q) centralização no **BANCO** do pagamento e liquidação, por meio eletrônico de boleto de cobrança e/ou guia com código de barras não compensável;
- r) disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, pelo **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO V;
- s) utilização do Cartão de Pagamento **BANCO** do Brasil como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais, na forma do ANEXO VI;
- t) centralização do convênio PASEP/FOPAG no **BANCO**;
- u) utilização do aplicativo BB-GPS para impressão e liquidação de guias do INSS e do BB-DARF para recebimento dos documentos de arrecadação da Receita Federal, na forma do ANEXO XII;
- v) prestação pelo **BANCO** do serviço de pagamento de benefícios assistenciais dos Programas instituídos pelo **CONTRATANTE**, Sem Exclusividade BB - Preferenciais (Utilizar como referência as contrapartidas que constam na minuta padrão) Informar aqui:
- w) Adesão ao Plano BB PREV BRASIL, para gestão pela BB Previdência, da previdência complementar dos servidores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o foro da Comarca de (o local será sempre o da sede do **ENTE PÚBLICO**) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

(Local e data).

Pelo **CONTRATANTE**

(Nome do representante)

(Nome do segundo representante, caso haja)

Pelo **BANCO**

(Nome do representante)

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO XI – COBRANÇA BANCÁRIA

Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimentos via boleto compensável, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada do **BANCO**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II.

Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste **ANEXO**, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, com concordância expressa da outra parte, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este **ANEXO** é parte integrante.

1. DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO -
As partes estabelecem que:

1.1. O **CONTRATANTE** enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o **CONTRATO** que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.

1.2. Para a modalidade de cobrança com Registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao pagador.

1.3. O **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

1.4. Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**.

1.5. O boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE**, deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

1.6. Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados.

1.7. Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO**, O

CONTRATANTE deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

1.8. Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de **CONTRATO** civil ou de um convite para associação. Caso o **CONTRATANTE** opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo **CONTRATANTE**, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:

a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de **CONTRATO** civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador;

b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito;

c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do **CONTRATO** que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário;

d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação;

e) O **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo **BANCO**;

f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: "ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JA FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo **CONTRATO** poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento."

1.9. As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

1.10. O **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

1.11. O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

1.12. A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

1.13. Nos casos em que o **CONTRATANTE** figure como terceiro na habilitação de beneficiários, ficará sob sua responsabilidade o repasse dos recursos, bem como a indicação na Ficha de Compensação e no arquivo remessa, nos campos específicos, do nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário final dos recursos oriundos do boleto de pagamento.

1.14. A **CONTRATANTE**, quando figurar como terceiro na habilitação de beneficiários, declara e compromete-se a:

I - ter capacidade técnica operacional para cumprir e fazer cumprir as obrigações, deste Instrumento, no tratamento e uso dos dados, bem como verificação quanto à veracidade e higidez das dívidas cobradas pelos beneficiários finais;

II - exigir do beneficiário final que mantenha em seu poder, a documentação de identificação do pagador, a que deu origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o **CONTRATO** que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.

III - permitir ao **BANCO** o acesso a identificação dos destinatários finais dos recursos, quando solicitado; e

IV - ressarcir eventuais reclamações decorrentes de fraude, dolo ou má fé do Beneficiário Final.

2. DA MODALIDADE SEM REGISTRO - O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o **CONTRATANTE** continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao **BANCO**, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as partes estabelecem que:

2.1. Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o **BANCO** não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.

2.2. Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo **CONTRATANTE** devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do **BANCO** Central do Brasil - Bacen.

3. DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE** mantida em agência do **BANCO**, conforme informado no TERMO DE ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

3.1. Encerramento da conta de depósito - Caso o **CONTRATANTE** encerre a conta corrente,

60

3.2. Recebimento em Cheque - Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao **CONTRATANTE** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de **CONTRATO** civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo **CONTRATANTE**. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

3.5. O **CONTRATANTE** ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto;

3.7. O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após

a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo **CONTRATANTE** e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de **CONTRATO** civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

3.8. Recebimento com Divergência de Valor "Recebimento com Divergência de Valor" a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo **CONTRATANTE**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática "Recebimento Parcial de Boletos".

3.9. O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do **CONTRATANTE**, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

3.10. O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo **CONTRATANTE** e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de **CONTRATO** civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

3.11. Recebimento em Contingência - Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência de Protocolo e Registro estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

3.12. O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

3.13. Nas situações em que for negociada a concessão de Float zero e quando os créditos de boletos pagos em outros **BANCOS** forem utilizados no mesmo dia do respectivo pagamento, poderá o **BANCO** cobrar os encargos previstos no TERMO DE ADESÃO, que integra o presente **CONTRATO**, sobre os créditos identificados com histórico 960-cobrança no extrato de conta corrente, por exemplo.

4. DO CRÉDITO INDEVIDO - O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida

como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do **CONTRATO** e a adoção das medidas legais cabíveis.

5. DO COMPARTILHAMENTO - O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **CONTRATANTE**. O **BANCO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE** ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

5.1. Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

5.2. A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no **BANCO** do Brasil para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no TERMO DE ADESÃO.

5.3. O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do **BANCO**.

6. DO PROTESTO - O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO** de Protocolo e Registro

6.1. O **BANCO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

6.2. O boleto de proposta não permite o protesto.

6.3. Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e sua adimplência sujeita à prestação do serviço. Por mera liberalidade do **BANCO**, este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente do CONVENENTE ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo **BANCO** acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

6.4. O **BANCO** age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do **CONTRATANTE**, assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está O **BANCO** assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

6.5. O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comunicar formal e imediatamente ao **BANCO**, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador quaisquer dos boletos registrados, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de

operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados, sem prejuízo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

7. DA NEGATIVAÇÃO - O **CONTRATANTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo **BANCO** do Brasil, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

7.1. O **CONTRATANTE** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no Gerenciador Financeiro.

7.2. O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

7.3. O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

7.4. O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

7.5. O **CONTRATANTE** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

7.6. O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

7.7. Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **CONTRATANTE** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do **CONTRATANTE**, indicada no convênio de Cobrança;.

II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o **CONTRATANTE** deverá fazer nova solicitação de negativação.

7.8. Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do **BANCO** do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer **BANCO**.

7.9. O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

I. Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio **CONTRATANTE**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

7.10. O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

7.11. O **CONTRATANTE** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

8. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente **CONTRATO**, com a suspensão total dos serviços ofertados.

8.1. A título meramente informativo e precário, o **BANCO** poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do **CONTRATANTE** de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O **BANCO** fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem à própria liquidação dos boletos, pelo **CONTRATANTE**.

9. DA GUARDA DE DOCUMENTOS - O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de **CONTRATO** civil), referente ao boleto enviado ao **BANCO**, para cobrança na qualidade de mandatário.

9.1. Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o **CONTRATANTE** ainda declara e garante ao **BANCO** que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de **CONTRATO** civil) e obriga-se a apresentá-lo ao **BANCO** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do **BANCO** ao **CONTRATANTE**, bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o

CONTRATANTE de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;

VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;

VIII. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Décima, parágrafo oitavo, deste instrumento;

IX. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório;

X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**;

XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a se responsabilizar pelo ressarcimento ao **BANCO**, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

11. DA MULTA - O **BANCO** aplicará, ao **CONTRATANTE**, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço de boleto de pagamentos previstas nas presentes Cláusulas Gerais do **CONTRATO Único de Prestação de Serviços**.

11.1. Considera-se descumprida a obrigação por parte do **CONTRATANTE** quando este não exibir a autorização prévia para a emissão de boleto de proposta ou a documentação que comprove a higidez da dívida em cobrança no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**, contados do recebimento do pedido de solicitação, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado ou se questionado pelo pagador ou ainda pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores competentes.

11.2. O **CONTRATANTE** será notificado pelo **BANCO** acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para Cobrança previstas nas presentes Cláusulas Gerais do **CONTRATO Único de Prestação de Serviços**.

11.3. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.

11.4. Caso não comprovado o pagamento ao **BANCO** no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do **CONTRATANTE** indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

12. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao

CONTRATO ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO XII – BB GPS

O presente ANEXO tem por objeto a regulamentação da utilização pelo **CONTRATANTE** do aplicativo BB GPS, disponibilizado pelo **BANCO** para a impressão, gerenciamento e a liquidação das guias de contribuições previdenciárias - GPS, por meio de arquivo remessa gerado pelo software, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "u" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1. DAS OBRIGAÇÕES DO **BANCO** - O **BANCO** se compromete, pelo presente instrumento, a:

I - Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas do **CONTRATANTE**, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;

II - Debitar a conta indicada e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, repassando os recursos e as informações ao INSS, caso a conta apresente saldo disponível para suportar todos os débitos;

III - Tratar a remessa enviada pelo CONVENIENTE, gerando arquivo retorno de depuração, contendo informações sobre a validação da remessa e de seu conteúdo:

IV - Gerar retorno de liquidação, com autenticação eletrônica em cada guia, válida para os efeitos legais pela determinação da Resolução INSS n. 484, de 16.09.1997.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência do presente Convênio a:

I - Enviar arquivo remessa das guias com antecedência mínima de 2 /dois/ dias úteis da data da liquidação;

II - Manter fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada para os débitos, até às 21h do dia dos débitos;

III - Receber e tratar, de imediato, no aplicativo o arquivo retorno de depuração de remessa, que será disponibilizado ao **CONTRATANTE** pelo aplicativo BB Digital no primeiro dia útil após o envio da remessa de dados, ou logo após o processamento da mesma;

IV - Verificar se houve recusa de guia no arquivo retorno gerado pelo sistema;

V - Efetuar a correção das guias gerando nova remessa ou, não havendo tempo hábil para processamento, liquidar as guias no Gerenciador Financeiro, uma a uma:

VI - Formalizar ao **BANCO** pedido de cancelamento de liquidação da GPS, até às 17h da data do débito, caso o arquivo tenha sido enviado com a antecedência necessária.

ANEXO XIII – DEPOSITO EM GARANTIA

O presente ANEXO tem por objeto regulamentar a prestação, pelo **BANCO**, abaixo, conforme descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea “k” do **CONTRATO**, do qual este é integrante:

- a dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em **CONTRATOS** administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para **CONTRATOS** de interesse do **CONTRATANTE**;
- b viabilizar o acesso do **CONTRATANTE** aos saldos, extratos e movimentação dos recursos da(s) conta(s) em garantia que serão abertas em razão deste **CONTRATO**.

1. DO FLUXO OPERACIONAL – O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- a o **CONTRATANTE** envia ao **BANCO** ofício e a ficha cadastral devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente **CONTRATO**, solidificando o cadastramento bancário em nome do **CONTRATANTE**;
- b o **BANCO** recebe o ofício e a ficha cadastral do **CONTRATANTE** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;
- c o **CONTRATANTE** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **BANCO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas do **CONTRATANTE**;
- d o **CONTRATANTE** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **CONTRATO**, através do Autoatendimento Setor Público, por meio do endereço "<https://aapj.bb.com.br/aapj/ologingov.bb>". Para isso, o acesso fica condicionado à expressa autorização deste, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso a sistema eletrônico;

1.1. Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

1.2. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **CONTRATO**.

1.3. Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada **CONTRATO** administrativo firmado com seus fornecedores.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I –São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a remeter ao **BANCO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **CONTRATO** relativo a depósitos em garantia;
- b remeter Ofícios ao **BANCO** (agência de relacionamento do **CONTRATANTE**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;
- c manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;
- d comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **BANCO**;
- e não trazer a este **CONTRATO** situações nas quais a garantia oferecida pelo particular contratado, ou em processo de contratação pelo **CONTRATANTE**, seja diferente da caução em dinheiro.

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **CONTRATO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

II –São obrigações e responsabilidades do BANCO:

- 1.a efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- 1.b remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste **CONTRATO**;
- 1.c prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
- 1.d processar os ofícios remetidos pelo **CONTRATANTE**;
- 1.e disponibilizar, em endereço eletrônico do **BANCO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **CONTRATO**;
- 1.f fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

2.1. Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **CONTRATO**, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **CONTRATANTE** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

2.2. Por meio dos serviços prestados no âmbito deste **CONTRATO** o **BANCO** atua apenas como depositário de recursos em dinheiro oferecidos como garantia pela execução de **CONTRATOS** administrativos ou participação em licitações junto ao **CONTRATANTE**.

3. DAS TARIFAS – o **CONTRATANTE** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do

BANCO e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do **BANCO** Central do Brasil.

4. DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA – Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

4.1. a movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do **CONTRATANTE**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo **CONTRATANTE**.

4.2. as contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

4.3. os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral que será assinada pelo titular.

4.4. o **CONTRATANTE** concorda com o encerramento promovido pelo **BANCO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **CONTRATANTE**.

5. TRATAMENTO DE DADOS – As Partes estão de acordo com as cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes, estabelecidas abaixo:

5.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste **CONTRATO**, as Partes adotam as definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador” e “Titular” previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se “Leis de Dados Aplicáveis” qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do **CONTRATO** e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no **CONTRATO**, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

5.2. O **CONTRATANTE** e o **BANCO** compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos neste ANEXO.

6. PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste **CONTRATO**, armazenam,

coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam Tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste **CONTRATO** e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

As Partes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
- b Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **CONTRATO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- c limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste **CONTRATO**, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o Tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;
- e adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;
- f não divulgar dados pessoais Tratados na execução deste **CONTRATO** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;
- g manter um registro das atividades de Tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- h fornecer assistência à outra Parte, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**;

- i uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência à outra Parte, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito desta outra Parte;
- j Cada Parte é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente **CONTRATO** e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste **CONTRATO** e relação com os Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz das Leis de Dados Aplicáveis.

7. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

Ficha Cadastral

ANEXO ao **CONTRATO** de Prestação de Serviços Nr. _____ de ____/____/____.

1. Identificação do Órgão Público (Conveniente)

Razão Social (Completa sem abreviaturas)	CNPJ
Pessoa para Contato	DDD Telefone
Endereço da Sede	

CONTRATANTE	UF	CEP	Bairro/Distrito
--------------------	-----------	------------	------------------------

Fax	E-mail

Depositante: () 1 – Órgão Público 2 – () Prestadora de Serviço

*Deve ser preenchido um formulário para cada evento

Para **CONTRATOS Administrativos, preencher com o nome da empresa prestadora de serviços.

6. Dados da Empresa Prestadora de Serviço (Garantidor)*

Nome/Razão Social (Completa sem abreviaturas)	CPF/CNPJ
_____	_____
Pessoa para Contato	DDD Telefone
_____	_____
Endereço da Sede	

CONTRATANTE

UF

CEP

Bairro/Distrito

_____	_____	_____
Fax	E-mail	

***Não é necessário preenchimento no caso de convênio para Caução em Licitação**

Cidade

Data

_____ / ____ / ____

Assinatura Ordenador de Despesas do Órgão Público
formulário

Parte inferior do

Parte inferior do formulário

Assinatura Ordenador de Despesas do Órgão Público
formulário

Parte inferior do

Parte inferior do formulário

A Unidade Gestora outorga ao(s) ORDENADOR(es) DE DESPESA, acima indicado(s), poderes conforme o **CONTRATO** de Prestação de Serviços a qual esta ficha se vincula.

O **BANCO** coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001*, 0800.729.0001 ou (PJ) 0800.979.0909;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

ANEXO XIV – TARIFAS

O presente ANEXO tem por objeto a regulamentação das tarifas devidas ao **BANCO** pela utilização dos serviços por parte do **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusulas Nona, Parágrafo Primeiro do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

Descrição do Serviço	Valor R\$
PAGAMENTO DE SALÁRIO - CNAB240	
PAG SALARIO - CREDITO C/C - S/AVISO	3,08
PAG SALARIO - 2ª VIA ARQUIVO RELATÓRIO	5,30
PAG FORNECEDOR - CREDITO C/C - SEM AVISO	3,08
PAG DIVERSOS - CREDITO C/C - S/AVISO	3,08
PAG DIVERSOS – DOC/TED	8,20
PAG DIVERSOS - POUPANCA SEM AVISO	3,08
LICITAÇÕES – E	
RESSARCIMENTO DE CUSTO POR LICITAÇÃO – FASE DISPUTA	222,51
RESSARCIMENTO DE CUSTO POR LOTE DISPUTADO	11,77
BANCO DE PRECOS - POR CHAVE LICITAÇÕES – ANUAL	7.500,00
BANCO DE PRECOS - POR CHAVE LICITAÇÕES	50,00
RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E FATURAS DE CONSUMO	

ORDEM BANCARIA TIPO 39 - PGTO FATURA - S/CÓD BARRA	4,18
BB GESTÃO ÁGIL	
BB GESTÃO ÁGIL – ABERTURA DE CONTA	21,00
BB GESTÃO ÁGIL – MANUTENÇÃO MENSAL	100,00
COMERCIO ELETRÔNICO	
COMERCIO ELETRONICO – PROCESSAMENTO	0,30
COMERCIO ELETRONICO – CUSTO POR CLIQUE	10,00
COMERCIO ELETRONICO – BANNER EM DESTAQUE	10,00
BB CONTRACHEQUE	
CONTRACHEQUE – GOV ARMAZENADOS 6 MESES / 12 MESES	2,20
CONTRACHEQUE – GOV ARMAZENADOS 18 MESES	3,30
BB GPS	
GPS COM/SEM COD BARRAS – MEIOS ELETRONICOS	0,60
GPS DEBITO EM CONTA PARCEL E CONTRIB.	0,40
GPS COM COD BARRAS – CAIXA	1,10
GPS SEM COD BARRAS – CAIXA	1,39
REMUNERAÇÃO COBRANÇA DÍVIDA PÚBLICA	25%

ANEXO XV – COMÉRCIO ELETRÔNICO

O presente ANEXO tem por objeto regulamentar a prestação, pelo **BANCO**, de serviço de liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços, arrecadação de tributos e taxas, e outros pagamentos usuais em mercado virtual, por meio da internet.

DO OBJETO — O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços, arrecadação de tributos e taxas, e outros pagamentos usuais em mercado virtual, por meio da internet, de acordo com os preceitos contidos no Decreto 7.962/2013, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do **CLIENTE** e do **SÍTIO ELETRÔNICO** e sigilo das operações financeiras.

Para utilização deste serviço, o **CONTRATANTE** deverá firmar com o **BANCO** convênio de Cobrança e/ou Débito em Conta Via Internet, que serão regulados pelas Cláusulas Gerais deste **CONTRATO**. O **CONTRATANTE** que possuir convênio de Débito em Conta via Internet, poderá firmar com o **BANCO** convênio denominado BB Crediário Internet, mediante instrumento de cooperação técnica específico para essa finalidade, para oferecer aos clientes correntistas do **BANCO** a opção de financiamento da compra de bens novos e serviços em seu **SÍTIO ELETRÔNICO**.

Para fins destas Cláusulas de Comércio Eletrônico, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

- I. INTERNET — Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial;
- II. CLIENTE — Pessoa física ou jurídica que realizará compras/pagamentos, utilizando o comércio eletrônico do **BANCO**;
- III. **CONTRATANTE** — Pessoa jurídica que possui SÍTIO ELETRÔNICO, devidamente conveniada pelo Comércio Eletrônico do **BANCO**;
- IV. SÍTIO ELETRÔNICO — Endereço eletrônico, aplicativo móvel (app) ou outro meio eletrônico no qual dados e imagens dos produtos, serviços ou obrigações estão disponíveis para visualização e aquisição/pagamento pelo CLIENTE, via INTERNET,
- V. SITE — Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes ao CONVENIENTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO;
- VI. APP — Aplicativo móvel pertencente ao **CONTRATANTE** no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE PERANTE O BANCO — São obrigações do **CONTRATANTE** perante o **BANCO**:

- I Possuir SÍTIO ELETRÔNICO, próprio ou terceirizado, que atenda a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 7.962/2013, bem como outros que os alterem e/ou substituam, correndo por sua

IX Permanecer com a marca (ou banners) do **BANCO** em seu SÍTIO ELETRÔNICO, que o identificará perante o CLIENTE como participante do Comércio Eletrônico do **BANCO**, observando para tanto as seguintes condições:

- X. Atentar à expressa vedação ao **CONTRATANTE** de criação de peças de

identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados que contenham a marca do **BANCO**, sem prévia autorização escrita do **BANCO**;

XI. Indenizar o **BANCO** pelas perdas, responsabilidades e despesas, incluindo honorários advocatícios, em que o **BANCO** vier a incorrer sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica;

XII. Obter prévia e expressa autorização do **BANCO** caso haja necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do **BANCO**, independentemente do tipo de mídia.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE PERANTE SEU CLIENTE — São obrigações do CONTRATANTE perante seu CLIENTE:

I. Informar no ato da oferta ao CLIENTE, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos ou serviços, quando for o caso;

II. Dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de produtos e serviços de forma a realizá-la em todo o território nacional, ou na área especificada no SÍTIO ELETRÔNICO;

III. Atender a todos os pedidos de compra cujo pagamento seja confirmado, bem como oferecer informações sobre os pedidos cujas transações financeiras forem devidamente autorizadas pelo **BANCO**;

IV. Garantir que o CLIENTE receba exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos no SÍTIO ELETRÔNICO dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição;

V. Garantir que o CLIENTE receba os produtos e/ou serviços em perfeito funcionamento e/ou aptos para utilização;

VI. Cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013;

VII. Atender prontamente a reclamação do CLIENTE acerca de descumprimento de prazo de entrega ou recebimento de produto diferente do adquirido, bem como possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a interveniência do **BANCO**;

VIII. Manter as informações disponíveis ao CLIENTE sempre atualizadas, sobre as quais o **CONTRATANTE** tem total e exclusiva responsabilidade;

IX. Manter serviço de atendimento telefônico e/ou online, mediante e-mail, para prestar suporte aos usuários de seu SÍTIO ELETRÔNICO;

X. Solicitar em seu SÍTIO ELETRÔNICO apenas os dados estritamente necessários a realização das transações de compras/pagamentos, não exigindo dados confidenciais do CLIENTE.

DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO — São obrigações do **BANCO**:

- I. Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos;
- II. Responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico;
- III. Possuir uma central telefônica para prestar serviço de atendimento ao **CLIENTE** (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios etc.);
- IV. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** em meio eletrônico as informações relativas às liquidações das compras/pagamentos efetuados no **SÍTIO ELETRÔNICO**, quando estes forem realizados pelos meios de pagamento do **BANCO**.

DO ESTORNO — Fica assegurado ao **BANCO** o direito de cancelar as transações que forem realizadas pelo **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

O **CONTRATANTE** desde já autoriza o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, especificada neste **CONTRATO**, os valores referentes aos produtos comprovadamente devolvidos pelos clientes, ou pagos e por ele não recebidos, ou em razão de qualquer situação de descumprimento das situações previstas nas cláusulas de **ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**.

DA INDENIZAÇÃO — Para os fins da **ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE PERANTE O BANCO**, alíneas “f” e “g”, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar as indenizações por perdas e danos nas quais o **BANCO** eventualmente venha a ser condenado por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, bem como a ressarcir-lo caso o **BANCO** efetue ele próprio o pagamento de tais indenizações, tudo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificado pelo **BANCO**.

DA DIVULGAÇÃO — O **BANCO** poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o **SÍTIO ELETRÔNICO** participa do Comércio Eletrônico do **BANCO**. O **CONVENIENTE** poderá divulgar sua participação no Comércio Eletrônico do **BANCO** somente depois de autorizado pelo **BANCO**, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

CONDIÇÕES PARA BB PAY

BB PAY — OBJETO - O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de recebimento eletrônico de valores denominado BB Pay, disponibilizando ao **CONTRATANTE** a possibilidade de ofertar aos seus clientes/devedores pagamentos mediante cartão de crédito das principais bandeiras do Brasil, débito em conta corrente ou poupança do **BANCO** do Brasil, Pix e Pagamentos no âmbito do Open Finance.

O **CONTRATANTE** poderá utilizar o aplicativo do **BANCO** para transacionar no BB Pay.

I O **CONTRATANTE** deverá possuir telefone celular compatível com o sistema do **BANCO**, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e custeio do equipamento e da rede de dados (conexão à internet).

II - A qualquer momento o **BANCO** pode atualizar, alterar, incluir ou retirar alguma funcionalidade ou recurso tecnológico do aplicativo, a seu exclusivo Critério, sem aviso prévio ao **CONTRATANTE**

III — O **BANCO** poderá, ainda, a qualquer momento, incluir ou retirar formas de pagamento, ficando desde já o **CONTRATANTE** ciente dessas possíveis alterações e que poderá utilizar as formas de pagamento disponíveis no BB Pay no momento da realização transação.

O **CONTRATANTE** poderá utilizar o BB Pay mediante a contratação de outro serviço/parceria ofertado pelo **BANCO**, ficando estas cláusulas integradas ao outro instrumento no que couber.

O **CONTRATANTE** poderá utilizar o BB Pay por intermédio de APIs para disponibilizar os tipos de pagamentos oferecidos pelo BB Pay em seus próprios canais de atendimento (ex: Site, App), que observará o seguinte:

- I - A documentação técnica para permitir a integração entre as soluções tecnológicas do **CONTRATANTE** e do **BANCO** está disponível no portal do desenvolvedor, disponibilizado pelo **BANCO** na internet e, no caso do Open Finance, pelo **BANCO** Central do Brasil em seu GitHub;
- II - As funcionalidades acessíveis ao **CONVENIENTE** por meio da API são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, que estarão especificadas na documentação técnica;
- III - O **CONTRATANTE** deverá necessariamente acionar o Endpoint de OAUTH 2.0 do **BANCO**, por meio do endereço informado na referida documentação técnica.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE — São obrigações do **CONTRATANTE** perante o **BANCO**:

- I Possuir CANAL, próprio ou terceirizado, que atenda a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 7.962/2013, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção e eventual desativação;
- II Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo **BANCO**, inclusive aqueles relacionados aos aspectos de segurança, para garantir o perfeito funcionamento do BB Pay;
- III Garantir e responder pela disponibilidade de funcionamento de seu CANAL 24 (Vinte e quatro) horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado;

- IV Identificar o usuário pagador de uma transação de pagamento, quando esta iniciar em seu CANAL, no mínimo, com os dados de NOME e CPF e/ou CNPJ, prestando essas informações ao **BANCO**;
- V Eximir o **BANCO** de quaisquer responsabilidades por defeito em produto, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo CLIENTE ou qualquer outra ofensa ao seu direito prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013;
- VI Garantir a segurança do sistema onde hospeda seu CANAL;
- VII Informar ao **BANCO**, antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução destas cláusulas, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente a prestação do Serviço BB Pay.

O **CONTRATANTE** possui total e exclusiva responsabilidade pela identificação dos clientes pagadores, independentemente da forma de pagamento escolhida.

DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO — São obrigações do **BANCO**:

- I Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as iniciações de transações de pagamento;
- II Responder pela disponibilidade de funcionamento do BB Pay;
- III Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, em meio eletrônico, as informações relativas às liquidações das transações de pagamento.

O **BANCO** poderá suspender, bloquear e/ou excluir, de forma temporária ou definitiva, qualquer **CONTRATANTE** ou qualquer dispositivo que esteja acessando o aplicativo do **BANCO**, independente de notificação prévia, caso conclua, a seu exclusivo critério, que alguma das transações realizadas pelo **CONTRATANTE** se enquadre em um dos critérios abaixo:

- I. Atividade proibida por lei ou por regulamentação aplicável;
- II. Atividade contrária ao disposto neste ANEXO;
- III. Caso o **BANCO** tome conhecimento ou suspeite de qualquer ilegitimidade, fraude ou qualquer outro ato que possa atentar contra a imagem do **BANCO**.

A suspensão, bloqueio ou exclusão do **CONVENIENTE** ou dispositivo não impede que o **BANCO** eventualmente adote medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO – Para originar solicitação de pagamento, o **CONTRATANTE** irá gerar uma cobrança no aplicativo do **BANCO** ou vai API para ser enviada aos potenciais pagadores mediante link e/ou QRCode, ou redirecionamento para o ambiente de pagamento.

A cobrança poderá ser gerada pelo próprio **BANCO**, caso o BB Pay seja contratado como meio de recebimento em outro serviço/parceria ofertada pelo **BANCO** e contratado/a pelo **CONTRATANTE**.

O **CONTRATANTE** poderá autorizar um ou mais dispositivos unicamente para gerar o QRCode/link de recebimento e acompanhar a conclusão do pagamento, sem que este(s) dispositivo(s) tenha(m) acesso aos dados da sua conta.

O link/QRCode corresponderá à cobrança criada pelo **CONTRATANTE**, e conterá toda a parametrização criada pelo **CONTRATANTE**, como por exemplo se a cobrança é específica a algum devedor, se tem valor definido, se tem uma descrição específica, e demais itens disponíveis no aplicativo ou API no momento da sua criação.

DO RECEBIMENTO COM DÉBITO EM CONTA - O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de recebimento por débito em conta, mediante débito autorizado na conta corrente ou poupança do usuário pagador e crédito na conta corrente do **CONTRATANTE**.

O crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** respeitará o prazo de float pactuado.

O crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** já ocorrerá sendo descontado valor da tarifa, conforme valor pactuado no **CONTRATO**.

Para o usuário pagador, o pagamento é irrevogável

O **CONTRATANTE** poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

DO RECEBIMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO: O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de recebimento mediante pagamento com cartão de crédito das principais bandeiras do Brasil.

O crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** respeitará o prazo de float pactuado no **CONTRATO**.

O crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** já ocorrerá sendo descontado valor da tarifa, conforme valor pactuado no **CONTRATO**.

Eventuais questionamentos pelo portador do cartão no **BANCO** emissor do plástico que gerem chargeback, serão de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

Sendo identificado o chargeback, conforme descrito no parágrafo anterior, o **BANCO** deixará de repassar o valor correspondente ao chargeback ou debitará o valor da

conta corrente do **CONTRATANTE**, caso não haja o valor correspondente em agenda financeira a repassar.

Inexistindo saldo suficiente para o débito do valor na conta corrente do **CONTRATANTE**, o valor do chargeback será debitado dos repasses futuros ou da conta corrente quando da existência de saldo, o que ocorrer primeiro.

O **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

O **BANCO** e o **CONTRATANTE** estão submetidos às regras e prazos estabelecidos no respectivo arranjo de pagamento a que o cartão de crédito estiver vinculado.

DO RECEBIMENTO COM PIX - O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de recebimento por meio do Pix, mediante débito da transação de pagamento em conta transacional do usuário pagador e crédito na conta corrente do **CONTRATANTE**.

É obrigatório, para o regular processamento da transação de pagamento, que o **CONTRATANTE** possua uma chave Pix ativa e vinculada à conta corrente que indicou para receber os respectivos créditos e a mantenha nessas condições.

A realização do crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** respeitará o prazo de float pactuado no **CONTRATO**.

O crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** será realizado descontado o valor da tarifa incidente sobre o serviço, conforme valor pactuado no **CONTRATO**.

O **CONTRATANTE** poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

DO RECEBIMENTO NO ÂMBITO DO OPEN FINANCE — O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de Iniciação de Transação de Pagamento via Open Finance, que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento em qualquer meio de pagamento disponível no Open Finance, ordenado pelo cliente, relativamente a uma conta transacional, comandada à instituição detentora da conta.

OPEN FINANCE - DA OPERACIONALIZAÇÃO VIA API — A prestação do Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento Via API ocorrerá mediante a chamada de um ENDPOINT que redirecionará o usuário pagador do ambiente do **CONTRATANTE** para o ambiente do **BANCO** e/ou da Instituição de Débito escolhida, onde serão realizadas as seguintes etapas:

- I. colhimento do consentimento do usuário pagador para a efetivação da transação de pagamento, que será processada por meio do tipo de pagamento disponível via OPEN FINANCE e escolhido pelo usuário pagador. Para tanto,

serão apresentadas as seguintes informações para conferência do cliente:

- a) forma de pagamento;
- b) Valor da transação de pagamento;
- c) dados do recebedor da transação de pagamento; e
- d) data de pagamento.

II. Autenticação do usuário pagador pela instituição de débito;

III. Confirmação do pagamento, onde serão apresentados os seguintes dados relativos à transação:

- a) valor da transação de pagamento;
- b) informações relativas ao recebedor da transação de pagamento; e
- c) data do pagamento.

O **BANCO** comandará à instituição de débito, através da chamada de interface, a realização de uma transação a débito da conta transacional do cliente, ordenada por este mediante consentimento, destinando o crédito do recurso ao **CONTRATANTE**.

O crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** respeitará o prazo de float pactuado no **CONTRATO**.

O crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** já ocorrerá sendo descontado valor da tarifa, conforme valor pactuado no **CONTRATO**.

Para o usuário pagador, o pagamento é irrevogável.

O **CONVENIENTE** poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

DA DIVULGAÇÃO — O **BANCO** poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o **CONTRATANTE** oferece o BB Pay. O **CONTRATANTE** poderá divulgar a oferta do BB Pay somente depois de autorizado pelo **BANCO**, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

DO ESTORNO - O **BANCO** poderá, a seu critério e respeitando as normas e regulamentos do respectivo arranjo de pagamento utilizado, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do **CONTRATANTE** o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Na ocorrência da hipótese acima prevista, o **CONTRATANTE** está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o **BANCO**.

O **CONTRATANTE** somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se

dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**.

Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO XVI – COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDAS

O presente ANEXO tem por objeto regulamentar a operacionalização da prestação de serviços de cobrança administrativa de valores inscritos ou não em dívida ativa, que tenham sido ajuizados ou não, pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, em atividades auxiliares à gestão do processo de negociação de dívidas dos contribuintes, nos termos previstos na Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 4.502, de 26 de dezembro de 2013, conforme cláusula segunda, inciso I, alínea “g” do **CONTRATO**.

1. A alteração, derrogação ou a revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados à prestação dos serviços de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços até a adequação deste **CONTRATO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo.

2. DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto do processo de Dispensa de Licitação, conforme Cláusula Quarta do **CONTRATO**.

3. DA OPERACIONALIZAÇÃO - A operacionalização do objeto, previsto no caput Do Item 1 consiste no recebimento e tratamento, pelo **BANCO**, de arquivos contendo os dados relativos aos créditos inscritos ou não em dívida ativa, que tenham sido ajuizados ou não, do MINUCÍPIO, na atualização dos dados cadastrais dos devedores em cobrança, no contato, pelos meios tecnológicos disponíveis com os contribuintes devedores, na emissão de boletos de cobrança para viabilizar o pagamento das dívidas à vista ou parceladas e no acompanhamento do crédito dos fluxos financeiros gerados a partir dos pagamentos nas contas-correntes abertas para esse fim.

4. REQUISITOS DO NEGÓCIO - É condição negocial, para que o **BANCO** possa iniciar a prestação dos serviços, que o **CONTRATANTE**:

- I. Disponibilizar de base mínima de cobrança de **R\$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de reais), com débitos com valores de até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e com vencimento em até 5 (cinco) anos, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da homologação do projeto de cobrança;
- II. Alimentar periodicamente o projeto de cobrança, com o envio regular de nova base de cobrança, com intervalo não inferior a 6 (seis) meses, nos mesmos moldes do inciso anterior, até alcançar o volume da base encaminhada para estratificação;
- III. Garantir o envio periódico de base de cobrança, com novas dívidas, com valor e características iguais aos previstos no inciso I, em lote único ou em separado, em 6 (seis) meses, a contar da data do envio da última base.

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao **BANCO**, a partir da interligação dos sistemas ou convenção de execução do serviço por troca de arquivos no prazo máximo de até 10 dias, a base de contribuintes nas condições mínimas definidas no caput desta Cláusula, para cobrança pelo **BANCO**, essenciais à realização dos serviços, especificando eventuais detalhes que colaborem para a consecução destes.

5. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE -A fim de cumprir o objeto do presente **ANEXO**, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. prestar ao **BANCO** as informações necessárias à efetivação das renegociações, em meio físico ou eletrônico, com leiautes devidamente formalizados entre as partes, tais como, e no mínimo, o nome do contribuinte, CPF ou CNPJ, endereço, valor atualizado da dívida, dentre outras que viabilizem a consecução dos serviços pelo **BANCO**;
- II. encaminhar ao **BANCO** arquivo contendo a base dos contribuintes inadimplentes, cuja dívida esteja ou não inscrita, para que o **BANCO** possa implementar as ações necessárias ao auxílio à
- III. cobrança administrativa, nos termos deste **ANEXO**;
- IV. interligar os seus sistemas ao do **BANCO** e assim mantê-lo para que o **BANCO** possa implementar as ações necessárias ao auxílio à cobrança administrativa, nos termos deste **ANEXO**;
- V. desenvolver ajustes em seus sistemas informatizados de modo a permitir a troca e o tratamento de informações fornecidas pelo **BANCO**, bem como o cumprimento das obrigações relativas ao objeto deste **ANEXO**, que forem submetidos pelo **BANCO**, incluindo aquelas de caráter corretivo e evolutivo;
- VI. homologar as alterações e melhorias implementadas no sistema informatizado, caso o **BANCO** requeira, destinado ao cumprimento do objeto deste **ANEXO**;
- VII. disponibilizar ao **BANCO** serviço de *WebService* para interação com o sistema informatizado da dívida ativa, permitindo acesso às informações constantes de seu sistema gerenciador da base de devedores e possibilitando a efetivação das liquidações e das renegociações a serem implementadas pelo **BANCO**;
- VIII. informar ao **BANCO**, por via epistolar, a redação que deverá constar nas correspondências a serem dirigidas aos contribuintes devedores, contendo as condições de renegociação;
- IX. avaliar, aprovar ou propor ajustes nos modelos de documentos a serem encaminhados aos contribuintes devedores, relacionados ao objeto deste **ANEXO**, que forem submetidos pelo **BANCO**;
- X. formalizar, junto a agência do **BANCO**, de seu relacionamento, a

contratação do serviço de cobrança bancária, uma vez que tal serviço é imprescindível para a efetivação da prestação de serviço de cobrança administrativa da dívida ativa, ora contratado;

- XI. notificar o **BANCO**, sempre que houver alterações de condições e/ou prorrogações de prazos estabelecidos em nova legislação, editada pelo **CONTRATANTE** ou em lei federal de abrangência nacional, em prazo razoável, de modo que o **BANCO** possa atender as novas condições estabelecidas;
- XII. adotar outros procedimentos administrativos necessários à execução deste **ANEXO**, articulando-se com o **BANCO** de forma a definir os meios e providências a serem executadas, quando a participação deste se fizer necessária;
- XIII. responsabilizar-se por quaisquer prejuízos sofridos pelo **BANCO** ou pelos devedores, causados por culpa ou dolo, derivados de atos de sua autoria, relativamente ao objeto deste **ANEXO**;
- XIV. administrar os parcelamentos dos créditos inscritos em dívida ativa objeto da Cláusula Terceira, remetidos ao **BANCO**, que cuidará do recebimento das parcelas via documento de cobrança bancária.
- XV. Responsabilizar-se pelos custos de implantação do projeto, quando da hipótese da desistência após o início de desenvolvimento por parte da Ativos, no montante máximo de 0,125% sobre o valor da carteira inicial de cobrança.

6. ATRIBUIÇÕES DO BANCO - A fim de cumprir o objeto do presente **ANEXO**, o **BANCO** se obriga a:

- I. desempenhar as atividades de auxílio na forma de abordagem dos contribuintes devedores, observando as normas definidas para as liquidações, renegociações e parcelamentos;
- II. disponibilizar serviço de *call center* (central telefônica), ativo (o **BANCO** inicia o contato) e reativo (o contribuinte devedor inicia o contato), aos devedores contribuintes para que eles renegociem seus débitos;
- III. efetuar os contatos com os contribuintes devedores, inclusive pessoalmente, e sempre em nome do **CONTRATANTE**, e informar-lhes da existência e da possibilidade de renegociações de seus débitos, inscritos em dívida ativa;
- IV. disponibilizar os boletos bancários de cobrança aos contribuintes devedores que renegociarem suas dívidas ativas; utilizando os meios de remessa acordados com eles: correio, envio via e-mail, ou outro meio de comum acordo estabelecido;
- V. disponibilizar meio digital para que os contribuintes possam acessar suas

respectivas dívidas, dar anuência quanto aos valores devidos, condições de pagamento e parcelamentos, mediante possibilidade de implementação tecnológica acordada previamente com o **CONTRATANTE**.

- VI. utilizar-se da ferramenta de *WebService* disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, conforme previsto no item VI da **Cláusula Quinta**, para alimentar o sistema informatizado da dívida ativa do **CONTRATANTE** com as informações relativas à situação dos créditos selecionados para a cobrança administrativa pelo **BANCO**, de forma a manter em interação os registros de liquidações, renegociações, pagamentos e rescisões.
- VII. apresentar, sempre que solicitado, relatórios das liquidações ou renegociações efetivadas com os devedores, que conterá os volumes totais arrecadados, o volume em cobrança, quantidade de negócios efetivados e o índice, na forma percentual, de sucesso entre o volume total em cobrança e o efetivamente pago. Outras informações requeridas pelo **CONTRATANTE**, que tiverem por referência o presente **ANEXO**, serão analisadas sob a ótica da viabilidade técnica, financeira e aplicabilidade para os demais **CONTRATOS** do **BANCO**, de acordo com os critérios internos do **BANCO**, previamente à sua produção;
- VIII. zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto do presente **ANEXO**, utilizando-as, exclusivamente, para o fim especificado neste instrumento, cuidando pelo sigilo da informação e sigilo fiscal dos dados dos contribuintes a que terá acesso em virtude deste **CONTRATO**;
- IX. elaborar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, a redação de correspondências e os *scripts* de contato telefônico, definindo o modo de abordagem aos contribuintes devedores que estejam inscritos em dívida ativa do **CONTRATANTE**.
- X. disponibilizar ao **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, as informações cadastrais adicionais do contribuinte que formalizar negociação com o **BANCO**, eventualmente coletadas para possibilitar o cumprimento do objeto do presente **CONTRATO**, ou seja, o contato com o contribuinte para a devida cobrança.

6.1. Para a execução das obrigações elencadas nos incisos II, III e IV, do presente item, o **BANCO** poderá se valer de empresas especializadas nos serviços ali descritos.

6.2. O prazo considerado

para a execução das obrigações elencadas no inciso IX será contado a partir do 12º (décimo segundo) mês da data do efetivo início da operacionalização das cobranças objetos do presente **CONTRATO**.

das tarifas, e a decisão sobre a suplementação orçamentária caso o valor total estimado seja atingido, para a continuidade da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

8.2. Caso não seja possível a realização da suplementação orçamentária, o **CONTRATANTE** deverá notificar o **BANCO** para que a prestação dos serviços seja interrompida, sendo devidas as tarifas sobre todos os valores que tenham sido negociados pelo **BANCO** e pagos pelos contribuintes até a data do pedido de interrupção dos serviços, ou que venham a ser pagos posteriormente, decorrentes das negociações realizadas até o dia em que os serviços foram prestados.

8.3. Caso o **BANCO** não seja notificado e continue a prestar os serviços, as tarifas deverão ser pagas pelo **CONTRATANTE**, na forma do ITEM 8.2.

8.4. O **CONTRATANTE** não pagará tarifa pela estruturação dos serviços de cobrança administrativa da dívida objeto do presente **ADITIVO**, sendo exclusivos do **BANCO** todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal e sistemas necessários à execução do presente **ADITIVO**.

8.5. A gestão dos créditos enviados ao **BANCO** permanecerá sob controle do **CONTRATANTE**, podendo a qualquer momento ser solicitada a suspensão de uma cobrança ou até mesmo realizar a sua retirada da carteira de cobrança, sem qualquer ônus, antes da quitação, o que se dará em caráter excepcional e desde que não tenha sido formalizado o acordo, quando constatada a extinção, remição, cancelamento, suspensão ou outro motivo legal em que seja necessário retirar a dívida de cobrança, temporária ou permanentemente.

8.6. Na hipótese do ITEM 8.5, nos casos em que tenha havido liquidação total ou parcial dos débitos, em virtude da prestação de serviço pelo **BANCO**, estes serão devidamente remunerados.

8.7. Independentemente do canal e local de pagamento do boleto de cobrança bancária pelo contribuinte, e desde que a carteira esteja em cobrança pelo **BANCO**, o valor liquidado será considerado no cálculo para definição da tarifa cobrança mensalmente pelo **BANCO** pela prestação do serviço.

8.8. O vencimento da remuneração pela prestação de serviços será o dia 10 de cada mês, ficando automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, caso o dia 10 não recaia em dia útil.

8.9. No dia indicado no ITEM 8.8, o **BANCO** efetuará o faturamento da prestação de serviços, em conformidade com o disposto no Caput deste ITEM, e promoverá o débito do valor correspondente na CONTA "B".

8.10. Caso, por qualquer motivo, não haja saldo suficiente para liquidar o faturamento, o **BANCO** promoverá a liquidação parcial da fatura, e implementará tentativas diárias de liquidação do saldo em aberto (não liquidado), em até 5 (cinco) tentativas, por até 05 (cinco) dias úteis. Nesse caso, os pagamentos realizados com atraso, desde que

8.11. O **CONTRATANTE** poderá utilizar-se de recursos disponíveis em outras contas de sua titularidade, caso o saldo da “Conta B” não seja suficiente para quitar o valor total da fatura de serviços, mas sempre disponibilizando recursos a crédito da “Conta B”, para que seja possível o recebimento das tarifas na forma definida no ITEM 7 desse ADITIVO.

8.13. Fica o **BANCO** autorizado a debitar na conta-corrente indicada como “Conta B” do **CONTRATANTE**, indicada no ITEM 7 deste ADITIVO, os montantes necessários ao pagamento de remuneração, tarifas bancárias e outras despesas devidas decorrentes dos serviços objetos do presente **CONTRATO**.

8.15. Fica o **CONTRATANTE** obrigado a expedir as competentes notas de empenho dos valores correspondentes aos pagamentos dos valores devidos ao **BANCO**.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Os termos utilizados neste aditivo apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), expressos na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**.

a) "Incidente": qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;

100

de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”);

- c) “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”: Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;
- d) “Representantes”: conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;
- e) “Terceiro Autorizado”: afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com uma ou ambas as Partes e/ou com os Intervenientes.

11. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – O **BANCO** declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Aditivo, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

12. O BANCO se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo MINICÍPIO no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Aditivo.

13. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS - O **CONTRATANTE** compartilhará o informar os dados com o **BANCO** a fim de possibilitar a execução do objeto do **CONTRATO**.

14. Após o compartilhamento dos dados pelo **CONTRATANTE**, o **BANCO**, assumirá a função de Co-Controlador dos Dados Pessoais compartilhados, na medida da sua responsabilidade e para as finalidades previstas neste **CONTRATO** e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15. Não será permitido o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados para qualquer outra finalidade que não seja a necessidade de viabilizar a execução do OBJETO DO ADITIVO.

16. A transferência pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a

17. O **BANCO** declara que os dados e informações que compõem a sua base de dados, utilizados para execução do presente **CONTRATO**, são obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

(a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.

(c) Encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Independente, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, no âmbito deste **CONTRATO**, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.

(e) Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Aditivo;

(g) abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

(i) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do **CONTRATO**, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º ou art. 11 da LGPD;

(k) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

Contrato de Expansão de Capacidade 06/2024-0680430/PREFEITO(9059226011000065.0000434/2023-112024)pg.6254pg. 102

26.1 O **BANCO** deverá assegurar que seus Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, estejam vinculados por obrigações contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste Aditivo e nas Leis de Dados Aplicáveis caso tenham de acessar/tratar dados pessoais compartilhados no âmbito deste Aditivo.

26.3 O **BANCO** será exclusivamente responsável perante o **CONTRATANTE** em razão dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por seus Terceiros Autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados ao **CONTRATANTE** por conduta atribuível a esses Terceiros Autorizados.

27. Se o **BANCO** processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste **CONTRATO**, cumprirá com as regras da GDPR (General Data Protection Regulation).

29. O **BANCO** se compromete a formalizar junto aos subcontratados e demais prepostos que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Aditivo.

31. A eventual substituição da contratada ou preposto que atua em nome do **BANCO** estará condicionada à assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste **CONTRATO** pelo substituto e deve ser precedida de autorização do **CONTRATANTE**.

32. DA SEGURANÇA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pelo **BANCO**, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

33. O **BANCO** implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, Compartilhados, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança do **BANCO** atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da "Políticas de Privacidade" do **CONTRATANTE**.

34. O **BANCO**, sempre que for solicitado pelo **CONTRATANTE**, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados compartilhados para fins de execução do objeto deste Aditivo.

35. O **BANCO** é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados em seu sistema eletrônico, bem como pela utilização destes Dados por parte e de Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

36. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA - O **BANCO** deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação ao **CONTRATANTE** de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação, erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo o **BANCO** apresentar o referido plano escrito, quando solicitado.

37. O **BANCO** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, sobre incidentes envolvendo Dados Pessoais, em prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas), a contar do momento em que tomou ciência do fato. As informações incluirão:

(a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;

(b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

(c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

37.1. Na hipótese de o **BANCO** não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no caput desta Cláusula a notificação deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

38. O **BANCO** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao **CONTRATANTE** e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte do **BANCO** e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste **CONTRATO** ou descumprimento das orientações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste **CONTRATO**.

39. São obrigações da Parte que figurar como responsável pelo Incidente:

- (a) Notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber, conforme modelo de notificação previa e formalmente aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- (b) Notificar a autoridade competente, quando couber, conforme modelo de notificação previa e formalmente aprovado pelo **CONTRATANTE** e
- (c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

40. O **BANCO** não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência ao **CONTRATANTE**, aos Titulares, Clientes ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**.

41. O **BANCO** se compromete a cooperar e a fornecer ao **CONTRATANTE**, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

42. DO TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES - As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Aditivo. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

43. DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Aditivo ou mediante solicitação escrita do **CONTRATANTE**, o que ocorrer primeiro.

43.1 Quando do término do tratamento dos dados, o **BANCO**:

- (a) cessará e garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e

qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste aditivo.

(b) se obrigará a, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste aditivo de seus sistemas eletrônicos e ou a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

44. INTERPRETAÇÃO - Os casos omissos ou divergências sobre interpretação deste **ADITIVO** serão resolvidos entre as partes, mediante correspondência formal.

45. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - O presente **ADITIVO** terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, renovável automaticamente, caso não haja oposição de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com efeito a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

45.1. Findo o **ADITIVO**, em seu termo ou em virtude da rescisão, o **BANCO**, obriga-se à conclusão dos serviços contratados relativamente às renegociações vigentes, na forma prevista neste **ADITIVO**, sendo vedadas a formalização de novos acordos.

45.2. Findo o **ADITIVO**, em seu termo ou em virtude da rescisão, o **CONTRATANTE** obriga-se a remunerar o **BANCO** em decorrência de acordos realizados anteriormente à data de rescisão ou vencimento, fruto de seus serviços, e que ainda tenham parcelas a vencer e que venham a ser pagas e recolhidas aos cofres do **CONTRATANTE**.

46. DAS ALTERAÇÕES - Sempre que necessário, as cláusulas deste **ADITIVO**, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante aditamentos, celebrados entre as partes, passando esses a fazerem parte integrante deste **ADITIVO** como um todo único e indivisível.

47. RESCISÃO - A rescisão deste **ADITIVO** poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no inciso I, do artigo 138 da Lei 14.133/2021;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, conforme descrito no inciso II, do artigo 138 da Lei 14.133/2021;
- c) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do

CONTRATANTE ou do **BANCO**, mediante aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão; e

d) Judicialmente, nos termos da legislação.

47.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

48. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

ANEXO XVII – BANCO DE PREÇOS

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do serviço de **BANCO** de Preços, descritos na Cláusula Segunda, Inciso II, alínea “h”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1. SISTEMA

1.1 O Licitações-e é um sistema informatizado desenvolvido pelo **BANCO**, que possibilita a realização de licitações, por intermédio da *Internet*, de bens e serviços junto à fornecedores previamente cadastrados.

2. USUÁRIOS

2.1. Os usuários do sistema Licitações-e são pessoas físicas e jurídicas.

3. CADASTRAMENTO

3.1 Para utilização do sistema Licitações-e será necessário o prévio cadastramento do usuário em agência do **BANCO** do Brasil.

3.2 No processo de cadastramento, o usuário:
fornecerá os dados necessários para o preenchimento do cadastro;
firmará termo de adesão a este regulamento; e
poderá nomear representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s).

3.3 A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes legais estarão habilitados para acessarem as funcionalidades, que lhe couberem, no sistema Licitações-e.

4. ACESSO AO SISTEMA LICITAÇÕES-E

4.1 O acesso ao sistema Licitações-e exigirá do usuário e de seus representantes legais o uso de senha pessoal.

4.2 O usuário e seus representantes legais responsabilizam-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas no sistema, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

4.3 O sistema Licitações-e poderá ser acessado pelo endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br ou por intermédio do portal www.bb.com.br

5. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SISTEMA LICITAÇÕES-E

5.1 O sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos usuários e licitadores.

5.2 As funcionalidades destinadas aos usuários permitem apresentação de propostas, intercâmbio com o licitador, participação no andamento dos certames, consulta de resultados e outras pertinentes.

5.3 As funcionalidades somente de acesso dos licitadores são aquelas que permitem o desenvolvimento das atividades inerentes aos processos licitatórios, em todas as suas fases.

5.4 O sistema ainda contempla funcionalidades de Ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.

5.5 Todas transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.

5.6 O sistema também permite que no decorrer da fase de lances do processo licitatório, o usuário, dentro de um prazo definido pelo licitador, possa interpor recursos. Após esse prazo, uma nova negociação será iniciada, não sendo possível novo recurso ou qualquer outra mensagem ao licitador, referente ao lote negociado.

6. DIREITOS E RESPONSABILIDADES

6.1 DOS USUÁRIOS

6.1.1 Responder por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras todas as suas propostas e lances;

6.1.2 Responder pela veracidade e exatidão de todas as descrições dos bens e serviços ofertados. Caso ocorra oferta de bens e serviços em desacordo com as especificações definidas em edital pelo órgão licitador, o proponente assumirá todas as responsabilidades civis e criminais daí decorrentes, inclusive prejuízos causados ao **BANCO** e a terceiros;

6.1.3 Observar e cumprir todas as leis e regulamentações, inclusive fiscais e tributárias, aplicáveis aos bens e serviços que ofereça;

6.1.4 Acompanhar as suas operações no sistema, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência de não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos no sistema Licitações-e e não observados pela falta de acompanhamento, inclusive de sua desconexão do sistema.

6.1.5 Manter atualizada a configuração dos computadores utilizados para acessar o Portal, bem como conhecer todas as regras e fases dos processos licitatórios realizados via internet, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade pelo descumprimento desses requisitos básicos operacionais, que possam a vir prejudicar a participação do usuários nas licitações.

6.2 DO BANCO

6.2.1 Manter o funcionamento do sistema conforme parâmetros estabelecidos neste Regulamento, comprometendo-se em analisar e disponibilizar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações e implementações para melhoria do sistema.

6.2.2 Restabelecer, o mais rápido possível, o sistema Licitações-e, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas na *Internet* ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela ocorrência.

6.2.3 Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso aos usuários, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.

6.2.4 Manter sigilo das transações realizadas no sistema, prestando somente as informações necessárias à concretização dos negócios.

6.2.5 Manter uma central de atendimento ou serviço de *e-mail* para prestar serviço de suporte aos usuários do sistema Licitações-e.

7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O **BANCO** reserva-se o direito de ser ressarcido dos custos arcados pela disponibilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme previsão contida na Lei 10.520/02, bem como cobrar tarifa pela prestação de serviços ou disponibilização de informações diversas geradas por meio do sistema Licitações-e.

8. REAJUSTE

8.1 O **BANCO**, a qualquer tempo e a seu critério, poderá alterar ou reajustar os preços das tarifas de serviços ou dos custos gerados, comprometendo-se a dar divulgação dessas mudanças através de seu *site* na *Internet* ou na tabela de serviços bancários.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As modalidades e os procedimentos de cada processo de licitação ou os referentes a aquisição de bens e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observarão as disposições legais vigentes.

9.2 A forma, meio e prazo de pagamento dos bens e serviços licitados ou adquiridos serão ajustados entre o licitador e os usuários.

9.3 Os tributos e contribuições incidentes sobre o bem ou serviço, serão de responsabilidade do licitador/usuários, de acordo com as normas legais e regras aplicáveis.

9.4 O **BANCO** não se responsabiliza pelo cálculo, retenção e recolhimento de tributos e contribuições eventualmente incidentes nas operações/negociações, a cargo dos usuários.

9.4 O processo de transferência do bem negociado ou prestação do serviço é de

inteira e absoluta responsabilidade do licitador e do usuário, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade quando este não for o licitador.

9.5 Caso o licitador exija do usuário a prestação de garantias, o **BANCO** coloca à disposição dos usuários a sua rede de agências para que possam efetuar qualquer das modalidades de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária).

10. FRUSTRAÇÃO DO NEGÓCIO

10.1 O negócio será considerado frustrado, implicando no cancelamento da operação, quando assim considerado pelo licitador e comunicado oficialmente ao **BANCO**. A pedido do licitador, mediante documento formal, poderá o usuário causador da frustração ser excluído do sistema Licitações-e.

11. RESCISÃO

11.1 A adesão a este Regulamento poderá ser rescindida pelo usuário, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e somente será efetivada após o cumprimento de todas as obrigações assumidas e até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO**.

12. VIGÊNCIA

12.1 A adesão a este Regulamento terá vigência por tempo indeterminado, salvo nos casos de rescisão e exclusão por iniciativa da Administração Pública ou do **BANCO**, ou ainda pelo término do prazo constante no Termo de Cooperação Técnica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O usuário ou o seu representante, quando da adesão ao sistema Licitações-e, declara-se plenamente capaz para realizar transações no sistema e expressa sua total concordância aos termos deste Regulamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação, nem discordância com relação aos seus termos.

13.2 O **BANCO** poderá modificar, a qualquer tempo, os termos e condições deste regulamento e notificará os participantes através da publicação de uma versão atualizada no seu portal na *Internet*. O novo regulamento valerá para as propostas incluídas a partir da sua publicação no portal do **BANCO**, na *Internet*.

13.3 O **BANCO** reserva-se no direito de cancelar a habilitação do usuário e de seus representantes, para acesso ao sistema Licitações-e, seja em razão de uso indevido do sistema, de violação de lei, do descumprimento de itens deste instrumento, ou por outros motivos considerados relevantes.

14. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício Reversal, não havendo necessidade de aditamento ao **CONTRATO** ora firmado, do qual este ANEXO é parte integrante.

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Camocim/CE, 02 de Setembro de 2024.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que a Dispensa de Licitação de **Nº 2024.08.15.001** que tem como objeto a **Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários, incluindo também o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos e outros de responsabilidade do município de Camocim – CE**, devidamente fundamentadas no que preceitua a Lei Federal Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, **AUTORIZADA** pelo Sr. Carlos Alexandre Lins de Oliveira - **Ordenador de despesas da Secretaria de Gestão administrativa**, devendo de Vossa Senhoria ou representante legal da Proponente abaixo discriminada, dirigir-se a esta edilidade para assinatura do Contrato **2024.08.15.001-01**, atendido os prazos e condições exigidos no Termo da referida Dispensa de Licitação de **Nº 2024.08.15.001**.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
por CARLOS
ALEXANDRE LINS DE
OLIVEIRA:84742674391

CARLOS ALEXANDRE
LINS DE
OLIVEIRA:84742674391

Carlos Alexandre Lins de Oliveira
**Ordenador de despesas da Secretaria de Gestão
administrativa**

A

RAZÃO SOCIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

ENDEREÇO: sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4

CIDADE: Brasília - DF

RECEBI EM: ____/____/____

FRANCISCO CHARLES DE SOUZA
SALES:00321479378

Assinado de forma digital por FRANCISCO
CHARLES DE SOUZA SALES:00321479378
Dados: 2024.09.02 09:10:26 -03'00'

Nome: Francisco Charles de Souza Sales

1

TERMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2024.08.15.001-01 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS
AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
MUNICÍPIO DE CAMOCIM, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.660.350/0001-23, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA ELIZABETE MAGALHAES, brasileira, inscrito(a) no CPF sob nº 549.125.983-72, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Gerente Geral de Rede Francisco Charles de Souza Sales, brasileiro, portador do CPF nº 003.214.793-78, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 3.143

servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Ente Público.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Movimentações Financeiras:

- i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;
- ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;
- iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;
- iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

c) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item "iv" da alínea "b".

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Camocim (nº 0745), localizada em Rua José de Alencar, 357 – Centro - Camocim, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº 2024.08.15.001, publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) vinculado a este contrato nº 2024.08.15.001-01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- d) Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- g) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,81 por linha de transmissão
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 12,42 por documento recebido
	Internet Banking CAIXA	R\$ 1,71 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 3,19 por documento recebido
	Correspondente CCA	R\$ 3,19 por documento recebido
	Autoatendimento	R\$ 2,28 por documento recebido
Cobrança Bancária CAIXA	Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	R\$ 9,00
	Alteração de boleto	R\$ 5,50
	Registro (inclusão) de boleto	R\$ 9,00
	Manutenção mensal de boleto vencido	R\$ 5,00
	Baixa de título	R\$ 5,00
	Instrução de protesto	R\$ 6,25
	Sustação de protesto	R\$ 5,00

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no caput serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**, em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do CONTRATANTE, na CAIXA: AG:0745, OP:006, C/C:254-2;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e:

b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento,

ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que

seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará na aplicação, em favor da CAIXA, de multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO, calculada de forma proporcional ao tempo transcorrido.

Parágrafo Quarto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Sobral, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Camocim/CE, 02 de Setembro de 2024.

Assinado digitalmente por MARIA ELIZABETE MAGALHAES:54912598372 MARIA ELIZABETE MAGALHAES:54912598372

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: MARIA ELIZABETE MAGALHAES – Prefeita

CPF: 549.125.983-72

**FRANCISCO CHARLES DE
SOUZA SALES:00321479378**

Assinado de forma digital por FRANCISCO CHARLES DE SOUZA SALES:00321479378
Dados: 2024.09.02 09:11:08 -03'00'

Assinatura da CAIXA

Nome: Francisco Charles de Souza Sales – Gerente Geral de Rede

CPF: 003.214.793-78

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, PREFEITURA DE PINHALZINHO,
NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência PINHALZINHO, Sr.(a) MARCOS DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 3239808, SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.205.699-77, endereço PINHALZINHO/SC e, de outro lado, PREFEITURA DE PINHALZINHO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede/domicílio sito na cidade de PINHALZINHO / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) MARIO AFONSO WOITEXEM - nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO(A), portador da Carteira de Identidade nº 12988030/SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, residente e domiciliado em PINHALZINHO/SC - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº 2894.006.000001-5, agência nº 2894 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário 590095, doravante denominado CLIENTE CEDENTE, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- **COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA:** Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus CLIENTES, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de cobrança, para pagamento nos seguintes canais de atendimento: Internet Banking, Rede Bancária, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA AQUI e Mobile Banking/Celular;
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa Física ou Jurídica, correntista da CAIXA, que coloca títulos ou outros recebíveis para serem cobrados a seu favor por meio de boletos de cobrança; para fins deste contrato, trata-se do CLIENTE;
- **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica contra quem é emitido o boleto de cobrança para pagamento.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento somente pode ser utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações previamente assumidas pelo PAGADOR, estando proibida a emissão de boletos oferta/proposta.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

Parágrafo Segundo – Todas as informações dos boletos são registradas na CAIXA e sua emissão e postagem aos PAGADORES pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes.

- COBRANÇA CAUCIONADA: Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito.

Parágrafo Terceiro - O registro dos títulos pode ser realizado por meio do aplicativo fornecido pela CAIXA (cobrança CAIXA), Aplicativo E-Cobrança disponível na Internet ou no Internet Banking CAIXA ou ainda, por meio de transmissão de arquivos de aplicativo próprio do cliente por meio de VAN.

I - Caso haja a disponibilização de boleto ao cliente/pagador para viabilizar pagamento *on-line*, obrigatoriamente o registro correspondente deverá ser previamente enviado à CAIXA por meio da aplicação Webservice CAIXA para registro.

Parágrafo Quarto - Em razão da implantação da Nova Plataforma de cobrança – NPC, a partir de 03/07/2017, a liquidação dos boletos da Cobrança CAIXA na rede bancária estará condicionada ao prévio registro do título nos sistemas da CAIXA (modalidade Registrada), viabilizando consulta prévia pela rede à Base Centralizada na CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, de acordo com cronograma abaixo:

Início da validação dos dados do registro dos boletos para pagamento	Faixa de valor
10/07/2017	a partir de R\$ 50.000,00
11/09/2017	a partir de R\$ 2.000,00
09/10/2017	a partir de R\$ 500,00
13/11/2017	a partir de R\$ 200,00
11/12/2017	todos os boletos

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Bancária Com Registro e ou Caucionada com Registro.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - As carteiras registrada e caucionada com registro podem ser operacionalizadas de forma Eletrônica ou Convencional.

I - Tipo de cobrança Eletrônica:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

a) O CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA, que permite o acompanhamento e auxílio no gerenciamento da sua carteira de cobrança, ou sistema próprio do Beneficiário, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA.

b) As informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno eletrônico transmitido diretamente ao CLIENTE por meio da internet (aplicativo e-Cobrança ou Internet Banking CAIXA), Conectividade CAIXA - CNX ou transmissão eletrônica de dados (empresas contratadas/VAN).

c) Nos casos em que o CLIENTE opte pela Cobrança Eletrônica, é necessário escolher o meio de troca de arquivos com a CAIXA:

- ☐ Aplicativo e-Cobrança
☐ Internet Banking CAIXA
☒ VAN

Nome VAN (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")

PADRÃO IX (POLICENTRO) - POL

I - Tipo de cobrança Convencional:

a) Após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na sua agência de vinculação.

Parágrafo Segundo - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos que estão vinculados à sua carteira.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos pelo CLIENTE devem ser previamente registrados na CAIXA.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Todos os créditos e débitos serão realizados na conta corrente principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos emitidos nos termos deste contrato em outra(s) Conta(s) Corrente(s) do CLIENTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

Parágrafo Segundo - Para rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato que ampare a operação.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que não houver fundamento legal ou contratual para o rateio (Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato), os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual abaixo fixado.

O(s) Rateio(s) abaixo descrito(s) está(ão) amparado(s) pela Lei nº		(Anexar ao Contrato)
Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$

Parágrafo Quarto - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	01= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	04= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	02= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	02= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	05= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	02= dias úteis
FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	02= dias úteis
FLOAT AUTOATENDIMENTO	02= dias úteis
FLOAT STR/TED	01= dias úteis
FLOAT MOBILE	02= dias úteis

Parágrafo Quinto - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Sexto - Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento no código de barras, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao PAGADOR o devido ressarcimento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigitalValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

Parágrafo Sétimo - Caso o PAGADOR efetue o pagamento de boletos em canais de autoatendimento com valor a menor e/ou adulterado, inclusive com fator de vencimento manipulado, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do PAGADOR, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao PAGADOR.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos PAGADORES em canais de autoatendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Nono - O CLIENTE e os PAGADORES são responsáveis por manter a segurança necessária e adequada em seus microcomputadores e celulares, de forma a garantir a lisura e adequada operacionalização das soluções da Cobrança Bancária CAIXA e evitar a invasão e a ação de pessoas mal intencionadas para ilícitos e golpes.

Parágrafo Décimo - Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve formalizá-la, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

Parágrafo Décimo Primeiro - O código de barras gerado ao cliente/pagador será a única chave de consulta à Base Centralizada por parte da rede bancária, desta forma, todas as informações contidas no código gerado devem correspondentes de forma única ao registro enviado à CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

I - Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria: Nesse caso, após o registro do(s) título(s) no sistema da CAIXA, de forma Eletrônica ou Convencional, o CLIENTE providencia a entrega e/ou postagem aos PAGADORES, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos pelo Aplicativo fornecido pelo banco, deverão ser previamente validados/homologados pela CAIXA antes de sua confecção e entrega aos PAGADORES e registrados.

II - Emissão de boletos pela CAIXA: nesse caso, após o registro do(s) título(s) no sistema da CAIXA, de forma Eletrônica ou Convencional, a CAIXA promove a emissão e postagem dos boletos aos PAGADORES (via Correios ou arquivo eletrônico/e-m@il) ou procede à entrega dos títulos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para que este efetue a entrega/distribuição aos PAGADORES. A solicitação à CAIXA para emissão dos boletos pode ser feita pelo aplicativo e-Cobrança (Internet) ou pelo envio de arquivo eletrônico (Remessa). O CLIENTE possui, ainda, a opção de emissão via Banco de PAGADORES caso os títulos possuam mesma Data de Vencimento e mesmo Valor, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

III - Emissão de boletos personalizados pela CAIXA: a CAIXA providencia a emissão e postagem de boletos com a logomarca personalizada do CLIENTE aos PAGADORES (via Correios) ou sua entrega ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

aos PAGADORES. A emissão dos boletos é feita unicamente por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;
(veja se está certo o que escrevi!)

IV - Bloqueto Expresso: Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA, é possível emitir boletos e segunda via de boletos por meio do sítio do Bloqueto Expresso, disponível em www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br.

V - Inclusão do serviço de Solicitação de registro de títulos on-line via Webservice: solicitação de registro e emissão de boletos por meio de solução web, que permite a comunicação entre a aplicação do CLIENTE na internet com o sistema da CAIXA, resultando na emissão on-line do boleto.

VI – DDA (Débito Direto Autorizado): Para PAGADORES da Cobrança Registrada da CAIXA que aderiram ao DDA e, portanto, são considerados sacados eletrônicos, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) os dados do boleto para apresentação eletrônica nos bancos em que o PAGADOR tenha aderido ao DDA.

Parágrafo Primeiro - Todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo - A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE, sendo, neste último caso, exigida a validação/homologação prévia pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao enviar arquivo à CAIXA com solicitação de emissão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob risco da postagem não ocorrer em tempo hábil para pagamento pelo PAGADOR.

Parágrafo Sétimo – O CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve, obrigatoriamente, proceder à validação prévia dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo às seguintes observações:

I - Encaminhar massa de testes de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) boletos de cada espécie utilizada, observando que nos boletos de teste deve existir, ao menos, 1 (um) documento para cada dígito verificador geral possível (1 a 9) no campo 4 da

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

representação numérica do código de barras e deve existir, no mínimo, 1 (um) boleto para cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - Não deve conter no corpo dos boletos informação ou imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária.

III – A emissão deve obrigatoriamente corresponder ao registro enviado ao banco.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração em sistema do CLIENTE ou modificação das informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder a uma nova validação/homologação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão de boletos por ela não validados/homologados, nem pela distribuição pelos Correios nos casos em que a CAIXA procedeu de forma regular.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o substitua nas duplicatas de prestação de serviços ou mercantis;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE;
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por PAGADORES questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao CLIENTE, caso seja acionada judicialmente pelo PAGADOR.
- Impossibilidade de pagamento de títulos na rede bancária em razão da geração de documento sem o respectivo registro de título na CAIXA.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo e-Cobrança poderá ser acessado na internet, no sítio <https://ecobranca.caixa.gov.br/>, ou no Internet Banking CAIXA, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção E-Cobrança.

Parágrafo Décimo Segundo - a solução de transmissão de arquivos remessa e retorno por meio do Internet Banking CAIXA está disponível na internet, no sítio <https://internetbanking.caixa.gov.br>, opção Transmissão de Arquivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O aplicativo Cobrança CAIXA e seu manual de instalação estão disponíveis na internet, no portal CAIXA, opção DOWNLOADS > COBRANÇA CAIXA (<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897e8&sequencia=4276>

Parágrafo Décimo Quarto - No caso do CLIENTE conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e comunicação ao PAGADOR, mediante o registro prévio dessas alterações na CAIXA, com as devidas informações/condições, sendo que, boletos já contemplados dentro da onda da NPC devem sofrer a alteração pelo CLIENTE no banco, sem alteração da barra.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança e que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA reserva-se o direito de alterar a instrução de protesto do CLIENTE para devolução, em casos onde a CAIXA não possua agência na localidade/município do Pagador ou outro impedimento justificado que impossibilite o apontamento de títulos para protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade, legitimidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos, informações ou imagens de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Único - Todas as instruções contidas no boleto impresso deverão corresponder às condições enviadas para registro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos PAGADORES por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE fica comunicado que, após a implantação das regras da Nova Plataforma de Cobrança, conforme cronograma disponível no sítio da FEBRABAN (<https://portal.febraban.org.br/pagina/3150/1094/pt-br/servicos-novo-plataforma-boletos>), todos os boletos emitidos sem o devido registro na CAIXA somente poderão ser liquidados pelos PAGADORES nos canais de atendimento próprios do banco até 11/12/2017.

Parágrafo Primeiro - Após 11/12/2017, nenhum boleto emitido e não registrado na base do banco poderá ser pago nos canais disponíveis na CAIXA ou rede bancária.

Parágrafo Segundo - É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE garantir que seus PAGADORES estejam cientes da situação e nas alternativas para quitação de seus débitos junto ao CLIENTE.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da Cobrança Bancária de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008, o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer, a partir do término deste prazo, a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula, caso não haja renegociação do contrato em tempo hábil.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado
--------------------------------------	-----------------

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4e8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

	(R\$)
LIQUIDAÇÃO – Por boleto	
Guichê - CAIXA	5,90
Unidade Lotérica	5,90
Compensação (outros bancos)	5,90
Autoatendimento	5,90
Internet Banking CAIXA / Mobile Pré-Pago	5,90
Correspondente Caixa Aqui	5,90
STR/TED	5,90
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	5,50
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	4,00
IMPRESSÃO	
Emissão/Postagem - por boleto	0,70
Boleto pré-impresso - por boleto	1,50
1ª via de boleto - por boleto	1,50
2ª via de boleto - por boleto	2,70
Carnê Padrão (laser) / Personalizado - por folha	0,70
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	1,50
Extrato Movimentação de Títulos/Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	1,50
Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,50
ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,25
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	2,00
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	2,00
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	2,00
Carnê - por carnê	Conforme Tabela de Tarifas
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,10
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	5,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	4,50
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	6,25
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	5,00
Carta de anuência - por documento	Conforme Tabela de Tarifas
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	1,00
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,40
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,10
Retorno on-line - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Rateio por título - por boleto	Conforme Tabela de Tarifas
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	Conforme Tabela de Tarifas
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	166,00

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, para fazer jus às tarifas elencadas no parágrafo segundo, acima, o CLIENTE obriga-se a manter a movimentação de 90 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE declara-se ciente de que, havendo descumprimento desta obrigação, a CAIXA passará a cobrar as tarifas de serviço conforme valores estabelecidos na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

Parágrafo Quinto - Ao CLIENTE é facultado renegociar o valor das tarifas, caso retome o relacionamento com a CAIXA em volume igual ou maior ao disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que a tarifa de liquidação segue floor, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao CLIENTE é gratuita. Entretanto, reserva-se à CAIXA o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/validaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4d8e-871f-7e2573f997e0&sequencia=4276>

Parágrafo Oitavo - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do CLIENTE, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, desde que sejam utilizados pelo CLIENTE, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Nono - Em qualquer forma de emissão de boleto, o BENEFICIÁRIO não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos PAGADORES pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Décimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos PAGADORES, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do BENEFICIÁRIO)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para todo recebimento de títulos na rede da CAIXA realizado sem o devido registro na Base Centralizada será cobrada tarifa no valor previsto na Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente para a modalidade 'sem registro', sem possibilidade de desconto.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As custas e/ou despesas cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do CLIENTE e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança, inclusive referente aos boletos liquidados e não liquidados;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.
- Registrar ou atualizar os títulos enviados/alterados pelo CLIENTE junto à Base Centralizada da Cobrança na CIP.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

37.394 v027 SIGAT

caixa.gov.br

12

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Confeccionar e preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA todos os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.
- Registrar na CAIXA todos os documentos emitidos e disponibilizados ao pagador.
- Orientar o pagador quanto à alternativa disponibilizada pela empresa para quitação de seus débitos, assumindo todos os prejuízos e danos causados em razão da impossibilidade de pagamento pelo cliente na rede bancária pela ausência de registro no banco.
- Gerar código de barras ao pagador com correspondência à registro enviado à CAIXA de forma a viabilizar a consulta à Base Centralizada por parte dos bancos.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá manter facultativamente os valores das tarifas estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante a atualização monetária dessas tarifas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato pode ser alterado durante sua vigência mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato, o CLIENTE atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - O CLIENTE está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados pelo período de 360 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após o descadastramento do sistema de cobrança não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

37.394 v027 SIGAT

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PINHALZINHO/SC

, 14 DE AGOSTO DE 2017.

Local/Data

MARCOS DE OLIVEIRA LIMA
Matrícula 082.569-2
Gerente Geral e.o.

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/Cliente

Nome: MARIO AFONSO WOITEXEM
CPF: 449.194.929-87

Assinatura do Contratante/Cliente

Nome: SUZANE LUVIZON
CPF: 056.390.679-00

Testemunhas

Nome: FELIPE CESAR GARLET
CPF: 075.185.359-39

Nome: FERNANDO ZIMMERMANN
CPF: 087.842.749-05

Anuente

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

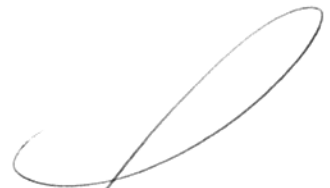
Ouvidoria: 0800 725 7474

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



AMU ARBIVINO FO 3003AM
MARCOS DE OLIVEIRA LIMA
5-888.500 110010M
6.0 1m10 01m00E



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Declaração Cedente/Sacador - Protesto
ESTADO DE SANTA CATARINA

Grau de sigilo
#PÚBLICO

104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA BENEFICIÁRIO/CEDENTE PINHALZINHO

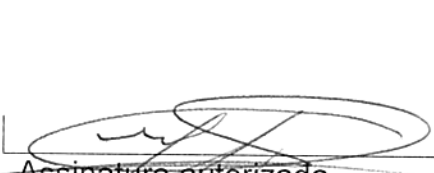
DECLARAÇÃO DO CEDENTE/SACADOR - DUPLICATAS COM ENDOSSO MANDATO

Declaramos para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que detemos a respectiva documentação comprobatória da compra/venda/entrega de mercadoria (s), referente a todos os títulos de nossa emissão, enviados a esse banco para cobrança na qualidade de mandatário, e que por nossa ordem sejam encaminhados ao Cartório de Protesto.

Outrossim, comprometemo-nos a guardar a aludida documentação pelo prazo definido em lei, bem com exibi-la, quando e onde for exigida, de acordo com o provimento 30/97 de 23.12.97 item 11, capítulo XV, tomo II, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, com as alterações introduzidas pelo provimento 14/98, de 02.04.98.

Autorizamos finalmente o banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o qual estará na condição de mero mandatário de cobrança por conta e risco do mandante, a apresentar a competente declaração ao Cartório de Protesto quando da entrega de nossos títulos.

PINHALZINHO/SC, 14 de AGOSTO de 2017
Local/Data


Assinatura autorizada

Nome da Empresa: PREFEITURA DE PINHALZINHO

CNPJ: 83.021.857/0001-15

Conta Corrente/Código do Cedente: 2894.006.00000001-5 / 590095

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDA www.caixa.gov.br

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

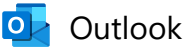
<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

ANEXO II – Orçamento Caixa Econômica Federal



ENC: Serviços Bancários CRCSC

De Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>
Data Ter, 12/11/2024 10:00
Para Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Atenciosamente,



HERMELINDO JUNIOR SOARES
Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2
Departamento Contábil Financeiro
<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)
🌱 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: A1348SC02 - Empresarial <a1348sc02@caixa.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de novembro de 2024 14:53
Para: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>
Assunto: Serviços Bancários CRCSC

Boa Tarde

Segue proposta da Caixa em relação aos serviços de cobrança:

- Cobrança bancária:

- média de 3.500 títulos liquidados por mês;
- média de 1.000 baixas por mês;
- valor médio dos títulos = R\$ 250,00.

- Tarifa única de R\$ 1,87 (manutenção da tarifa anterior), baixa e manutenção com tarifa 0,00 e float reduzido.

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

<https://outlook.office.com/mail/id/AQMkADY1ZjVhZjZlWI0ZDktNDhjNC05MTA5LTNmNDIjYiczYTg1ZQBGAADse4KPa6Mdkma%2Fbn2QWa6RgcABGkf1yKJ502QeaN7y%2B9rwQAAAgEMAAAABGkf1yKJ502Qea...>

Tipo de Tarifa para liquidação por barra

☒ Única ☐ Por canal

Tarifa de Liquidação Única Negociada:

Canal/Tarifa	Tarifa Proposta/Desconto
Tarifa Única	1,87 - 70,32%
Tarifas acessórias:	
Entrada / Registro de título	0,00
Baixa por Devolução	0,00 - 100,00%
Manutenção Título Vencido	0,00 - 100,00%
Alteração sem Emissão de Aviso	0,00 - 100,00%
Inclusão de negativação	
Baixa de negativação	
Instrução de protesto	6,25 - 0,00%
Sustação de protesto	5,00 - 0,00%
Baixa por protesto	5,00 - 0,00%
Impressão	0,70 - 0,00%
Postagem	2,00 - 0,00%
Demais Serviços	20,00%

Float

☐ Normal ☒ Reduzido

Float:

Guichê Dinheiro	1
Guichê Cheque	3
Compensação	1
Lotérico Dinheiro	1
Lotérico Cheque	4
CAIXA Aqui	1
IBC	1
Autoatendimento	1
STR/TED/Mobile	1

Os valores de pagamento a fornecedor e folha de pagamento continuam os mesmos.

Att,



Assistente de Varejo – Pessoa Jurídica
Agência Baía Norte/ SC
(48) 3202-9030



De: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 4 de novembro de 2024 16:07

Para: A1348SC - AG Baía Norte/SC <ag1348@caixa.gov.br>

Assunto: Serviços Bancários CRCSC

Boa tarde!

Consulto seu interesse em apresentar proposta comercial para serviços bancários de cobrança, pagamentos a fornecedores e pagamentos de salários, de acordo com as seguintes especificações:

- Cobrança bancária:

- média de 3.500 títulos liquidados por mês;
- média de 1.000 baixas por mês;
- valor médio dos títulos = R\$ 250,00.

- Pagamentos a fornecedores:

- média de 90 TEDs por mês
- média de 20 PIX;
- média de 70 créditos em conta;
- média de 100 pagamentos com códigos de barras.

- Pagamentos de salários:

- média de 30 créditos em conta;
- média de 30 TEDs.

Atenciosamente,



HERMELINDO JUNIOR SOARES

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

🌍 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

<https://outlook.office.com/mail/id/AQMkADY1ZjVhZjZlWlWlOZDktNDhjNC05MTA5LTNmNDIjYiczYTg1ZQBGAADse4KPa6Mdkma%2Fbn2QWa6RgcABGkf1yKJ502QeaN7y%2B9rwQAAAgEMAAAABGkf1yKJ502Qea...>

ANEXO III – Orçamento Banco do Brasil



ENC: Serviços Bancários

De Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>
Data Ter, 12/11/2024 09:59
Para Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

📎 1 anexo (281 KB)
Proposta Serviços CRC 2024 - 2025.pdf;

Atenciosamente,



HERMELINDO JUNIOR SOARES
Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2
Departamento Contábil Financeiro
<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)
🌱 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: Giovani Cezar Crippa <giovanicrippa@bb.com.br> em nome de 3582 - CARTEIRA 5060 - ESC SETOR PUBLICO SC <setorpublico.sc50@bb.com.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de novembro de 2024 16:07

Para: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Assunto: RE: Serviços Bancários

#interna

Boa tarde, Junior!

Segue proposta comercial conforme solicitado.

At.te

Giovani Cezar Crippa

Gerente de Relacionamento

Escritório Setor Público SC - 3582

Banco do Brasil S.A.

Praça XV de Novembro, 329 - Centro, Florianópolis - SC

Telefone : 48-3239-3097

e-mail: setorpublico.sc50@bb.com.br

De: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de novembro de 2024 16:11

Para: 3582 - CARTEIRA 5060 - ESC SETOR PUBLICO SC <setorpublico.sc50@bb.com.br>; Giovani Cezar Crippa <giovanicrippa@bb.com.br>

Assunto: Serviços Bancários

Boa tarde!

Consulto seu interesse em apresentar proposta comercial para serviços bancários de cobrança, pagamentos a fornecedores e pagamentos de salários, de acordo com as seguintes especificações:

- Cobrança bancária:

- média de 3.500 títulos liquidados por mês;

- média de 1.000 baixas por mês;

- valor médio dos títulos = R\$ 250,00.

Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse o Portal de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

<https://outlook.office.com/mail/id/AQMkADY1ZjVhZjZlWlWlOZDktNDhjNC05MTA5LTNmNDIjYiczYTg1ZQBGAADse4KPa6Mdkma%2Fbn2QWa6RgcABGkf1yKJ502QeaN7y%2B9rwQAAAgEMAAAABGkf1yKJ502Qea...>

- Pagamentos a fornecedores:

- média de 90 TEDs por mês
- média de 20 PIX;
- média de 70 créditos em conta;
- média de 100 pagamentos com códigos de barras.

- Pagamentos de salários:

- média de 30 créditos em conta;
- média de 30 TEDs.

Atenciosamente,

**HERMELINDO JUNIOR SOARES**

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



Este documento foi assinado eletronicamente por HERMELINDO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>

<https://outlook.office.com/mail/id/AQMkADY1ZjVhZjZiLWI0ZDktNDhjNC05MTA5LTNmNDIjYiczYTg1ZQBGAADse4KPa6Mdkma%2Fbn2QWa6RgcABGkf1yKJ502QeaN7y%2B9rwQAAAgEMAAAABGkf1yKJ502Qea...>

Proposta de Flexibilização de Tarifas - CRC/SC**Serviço Cobrança Bancária**

Tarf.	Descrição da tarifa		Tarifa cheia	Valor Proposta
REG. ELETRONICO DDA	C/REG		9,00	0,00
REGISTRO MEIO ELETRONICO	C/REG		9,00	0,00
LIQUIDACAO - TAA	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - INTERNET	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - URA	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - GERENC.FINANCEIRO	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - CENTRAL ATENDIMENTO	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - COMPE (OUT.BANCOS)	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - CORRESP.BANCARIO	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - PGT	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - CBPOSTAL	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - PIX	C/REG		9,00	1,80
LIQUIDACAO - OUTROS CANAIS	C/REG		9,00	1,80
MANUTENCAO TITULO VENCIDO				0,00
BAIXA	C/REG		9,00	0,00
Comandos diversos				1,80

Serviço Pagamento Eletrônico

Descrição da tarifa	Proposta
PAGAMENTO SALÁRIO	0,00 *
PAGAMENTOS VIA ARQUIVO CRÉDITO NO BB	0,70
PAGAMENTO FORNECEDORES TED	3,50
PAGAMENTOS DIVERSOS TED	3,40
PAGAMENTO DIVERSOS VIA PIX	0,99% do valor da transferência: Mínimo: 1,00 Máximo: 10,00

Conta corrente

- Isenção no pacote de serviços governo.
- Tarifa de transferência entre contas BB R\$ 0,70 por lançamento
- Tarifa de transferência via TED R\$ 3,40 por lançamento
- * Isenção mantida para os próximos 12 meses.



ANEXO IV – Empenho global serviços bancários exercício 2024

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 04.01.2024
Hora : 15:48

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
136	04.01.2024	ESTIMATIVA		136	2024
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.4.01.02.001	TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS		5015 - DESPESAS FINANCEIRAS	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1187	COBRANÇA DE TAXAS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS.				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Outros				1386	
Favorecido					
Favorecido : 290 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL			CNPJ / CPF : 00.360.305/1348-10		
Endereço : RUA ALMIRANTE LAMEGO, 1389			Bairro : CENTRO		
CEP :	Cidade : FLORIANOPOLIS		UF : SC		
Banco :	Agência :		Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM TAXAS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS DO CRCSC NO EXERCÍCIO 2024.			999	5.000,00	5.000,00
Valor por Extenso					
Cinco Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
5.000,00	0,00		5.000,00		0,00

, 04 de Janeiro de 2024

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: JSBD-GN2S-AABD-HR86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-...) em 04/01/2024 15:58
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-...) em 05/01/2024 09:33
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF ...133.239-...) em 05/01/2024 09:43

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
137	04/01/2024	ESTIMATIVA	PA113DL58/20	137	2024
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.4.01.02.002	DESPESAS COM COBRANÇA	1005 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL -	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1188	DESPESAS COM COBRANÇA				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação			1386		
Favorecido					
Favorecido : 290 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		CNPJ / CPF : 00.360.305/1348-10			
Endereço : RUA ALMIRANTE LAMEGO, 1389		Bairro : CENTRO			
CEP : Cidade : FLORIANOPOLIS		UF : SC			
Banco : Agência :		Conta :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM COBRANÇA DO CRCSC NO EXERCÍCIO 2024.		999	R\$ 84.790,00	R\$ 84.790,00	
Andamento do Empenho					
Data	Operação	Valor			
04/01/2024	Valor Inicial	R\$ 84.790,00			
29/11/2024	Reforço	R\$ 14.400,00			
Valor Atual do Empenho		R\$ 99.190,00			
Valor por Extenso					
Noventa e Nove Mil, Cento e Noventa Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor Suplementado	Valor atual do Empenho	Saldo Atual	
R\$ 99.190,00	R\$ 84.790,00	R\$ 14.400,00	R\$ 99.190,00	R\$ 0,00	
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado		
238	R\$ 84.276,65	R\$ 14.913,35	NAO		

, 04 de Janeiro de 2024

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSCMARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS.

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código CEJT-DGN2-TCFL-XMYP

https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEJT-DGN2-TCFL-XMYP

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-...) em 02/12/2024 23:46
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-...) em 03/12/2024 16:02
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF ...133.239-...) em 03/12/2024 16:14

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF XXX.189.559-XX) em 03/01/2025 13:39:59

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=d413fb9c-dd70-4c8e-871f-7e2573f897ee&sequencia=4276>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000695.000014/2024-12

Assunto: Considerações ao Parecer Jurídico.

No intuito de esclarecer as alterações efetuadas em virtude dos apontamentos observados no Parecer Jurídico (SEI 0652971), enumeramos o seguinte:

1) Em relação ao apontamento “(...) pelo que se recomenda, inclusive a observar o princípio da segregação de funções e mitigar eventuais erros/equívocos no procedimento em tela, seja ratificado pelos integrantes que a compõe, nomeados pela Portaria CRCSC n. 183/2024”.

Providência: O TR foi assinado pelo coordenador da equipe de planejamento da contratação. (SEI 0680430).

2) Em relação ao apontamento “recomenda-se formalizar, através de competente certidão ou outro meio hábil para tanto, que os quantitativos estimados, devidamente discriminados nas solicitações de orçamento, não causarão reflexos em eventual aumento de taxa, caso sejam contratados a menor, ou mesmo não contratados, inclusive a fim de consignar inexistência de prejuízo à economia de escala causada pela pactuação simultânea com as duas instituições (art. 49 da Lei n. 14.133/21).”.

Providência: contrato a ser assinado não prevê cláusula com quantidades mínimas de liquidação de boletos ou pagamentos, apenas as taxas negociadas.

3) Em relação ao apontamento “(...) recomenda-se seja efetivada a contratação de forma individualizada com cada instituição, permitindo-se, assim, que o controle da execução de cada objeto contratado, ainda que idêntico, também se efetive de forma individualizada.”.

Providência: A contratação será realizada formalizada, mediante assinatura do contrato individual para cada empresa, os quais posteriormente constarão nos autos.

4) Em relação ao apontamento " tendo em vista encontrar-se expirado o prazo de vigência de alguns itens constantes na consulta SICAF, orienta-se a complementação do feito com as respectivas atualizações, quais sejam: regularidade fiscal estadual/distrital da CEF e do BB, bem como regularidades perante o FGTS do BB”.

Providência: as certidões atualizadas forma anexadas aos autos (SEI 0658308) (SEI 0680345)

5) Em relação ao apontamento "caso necessário, como bem acentuou o Diretor Executivo desta Casa, a falta pode ser equacionada através de remanejamento de recursos, cuja viabilidade orienta-se seja devidamente certificada nestes autos pelo Departamento Contábil-Financeiro"

Providência: A disponibilidade orçamentária será certificada mediante Nota de Empenho da Despesa, assinada pelo coordenador do Departamento Contábil-financeiro, a qual constará, em momento oportuno, nos autos.

Isto posto, consideram-se superados os apontamentos elencados pela assessoria jurídica no parecer (SEI 0652971).

Atenciosamente,

PÂMELA DUART ARAÚJO

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 22/01/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0680444** e o código CRC **545AECB8**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

SEI nº 0680444



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços bancários do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor :**

2.2. A contratação é fundamentada na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que possibilita dispensar a licitação quando se tratar de serviço prestado por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico

2.3. **Base Legal:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

2.4. **Contratada:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04.

2.5. **Valor Total da Contratação:** conforme demanda.

2.6. **Contratada:** BANCO DO BRASIL SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.

2.7. **Valor Total da Contratação:** conforme demanda.

Diante dos dados expostos, o diretor Cleber Dias, **AUTORIZA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência SEI nº 0635484 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

2.8. Determino que o Departamento de Infraestrutura realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à autorização acima.

Autorização

Cleber Dias

Autoridade Competente

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 22/01/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0680693** e o código CRC **D3186B8D**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

SEI nº 0680693

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 10.01.2025
Hora : 14:34

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
104	02.01.2025	ESTIMATIVA	PA113DL58/20	104	2025
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.4.01.02.002	DESPESAS COM COBRANÇA		1005 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL -	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1188	DESPESAS COM COBRANÇA				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação				1386	
Favorecido					
Favorecido : 290 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL			CNPJ / CPF : 00.360.305/1348-10		
Endereço : RUA ALMIRANTE LAMEGO, 1389			Bairro : CENTRO		
CEP :	Cidade : FLORIANOPOLIS		UF : SC		
Banco :	Agência :		Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM COBRANÇA DO CRCSC NO EXERCÍCIO 2025.			999	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor por Extenso					
Três Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
R\$ 129.549,00	R\$ 0,00		R\$ 3.000,00		R\$ 126.549,00

, 02 de Janeiro de 2025

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código 5ZQ7-4WKU-FMYN-3UFL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5ZQ7-4WKU-FMYN-3UFL

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-..) em 10/01/2025 14:36
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-..) em 17/01/2025 14:01
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF ...133.239-..) em 17/01/2025 14:24

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 10.01.2025
Hora : 14:35

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
105	02.01.2025	ESTIMATIVA		105	2025
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.4.01.02.002	DESPESAS COM COBRANÇA		1005 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL -	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1188	DESPESAS COM COBRANÇA				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação				0	
Favorecido					
Favorecido : 5533 - BANCO DO BRASIL S/A			CNPJ / CPF : 00.000.000/0001-91		
Endereço : Praça XV de Novembro, 329			Bairro : Centro		
CEP :	Cidade : Florianópolis		UF : SC		
Banco :	Agência :		Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM COBRANÇA DO CRCSC NO EXERCÍCIO 2025.			999	R\$ 126.549,00	R\$ 126.549,00
Valor por Extenso					
Cento e Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
R\$ 129.549,00	R\$ 3.000,00		R\$ 126.549,00		R\$ 0,00

, 02 de Janeiro de 2025

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código 4XLX-LXLX-MYN2-TDGP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4XLX-LXLX-MYN2-TDGP

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-..) em 10/01/2025 14:36
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-..) em 17/01/2025 14:01
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF ...133.239-..) em 17/01/2025 14:24

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000695.000014/2024-12

1. Considerando que o banco do Brasil não pratica documentação negocial individualizada por cliente para os serviços que são comercializados nacionalmente e de forma padronizada, conforme consta o Documento SEI 0820421;
2. Considerando que o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina já havia firmado um contrato com a Caixa Econômica Federal, tratando-se a contratação em tela apenas de uma formalização processual;
3. Considerando que as minutas contratuais da Caixa e do Banco do Brasil constam as cláusulas definidas no Art. 92 da Lei 14.133/2021.
4. Registra-se que os contratos firmados serão os estabelecidos pela Caixa Econômica e Banco do Brasil, entes públicos, criados respectivamente pelas leis, [DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969](#) e [LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 28/04/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0820394** e o código CRC **65019E9B**.



Outlook

RE: Contrato CRCSC

De Giovani Cezar Crippa <giovanicrippa@bb.com.br>
em nome de
3582 - CARTEIRA 5060 - ESC SETOR PUBLICO SC <setorpublico.sc50@bb.com.br>

Data Qui, 24/04/2025 15:39

Para Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Cc Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

 4 anexos (12 MB)

Contrato Unico de Prestacao de Servicos.zip; Contrato7-5825574-700334200(1).pdf; Contrato9-5950352-700334200.pdf; Contrato10-5984082-700334200.pdf;

#interna

Olá, Pâmela. Boa tarde!

Submetemos ao nosso departamento jurídico os documentos enviados (Contrato e Termo de Referência) para análise do teor e da possibilidade de assunção dos mesmos para regular os serviços prestados pelo BB ao CRC - SC.

Infelizmente, o BB não pratica documentação negocial individualizada por cliente para os serviços que são comercializados nacionalmente e de forma padronizada.

Para maior conforto jurídico, encaminhamos os termos de adesão por serviço que apresentam as **tarifas negociadas em condições diferenciadas** para o CRC - SC e as Cláusulas Gerais do Contrato Único, às quais o cliente confirma estar "ciente" ao assinar os termos de adesão.

Os termos de adesão, citados no parágrafo anterior, já foram assinados pelo CRC-SC no início da prestação dos serviços.

Para demais serviços, as tarifas praticadas estão disponibilizadas na Tabela de Tarifas PJ, disponível no site www.bb.com.br.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Giovani Cezar Crippa
Gerente de Relacionamento

Vanessa Claude Vieira
Assistente de Negócios

Escritório Setor Público SC - 3582
Banco do Brasil S.A.
Praça XV de Novembro, 321, 5º Andar - Centro, Florianópolis - SC
Telefone : 48-3239-3097
e-mail: setorpublico.sc50@bb.com.br

De: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 16:25

Para: 3582 - CARTEIRA 5060 - ESC SETOR PUBLICO SC <setorpublico.sc50@bb.com.br>

Assunto: Contrato CRCSC

Geralmente, você não recebe emails de licitacao1@crcsc.org.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Giovani, boa tarde.

Conforme conversamos, segue para análise a minuta contratual e o Termo de Referência referentes à contratação de serviços bancários com o Banco do Brasil.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



PÂMELA DUART ARAÚJO

Auxiliar Administrativo

Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | licitacao1@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7003

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusulas Gerais que regem o Contrato Único de Prestação de Serviços, entre o Banco do Brasil S.A., instituição financeira bancária, organizada e constituída como sociedade de economia mista federal de capital aberto, com sede em Brasília-DF, Capital Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Sede BB, Torre Sul, 2º Andar, CEP 70040-912, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa (CNPJ) sob o número 00.000.000/0001-91, aqui denominado simplesmente BANCO, por sua agência identificada no TERMO DE ADESÃO que integra o presente CONTRATO, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e as(os)correntistas também identificados no TERMO DE ADESÃO, abreviadamente denominados CONVENENTE, em conjunto, denominados PARTES, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o que adiante segue.

SEÇÃO I - CONDIÇÕES COMUNS INICIAIS

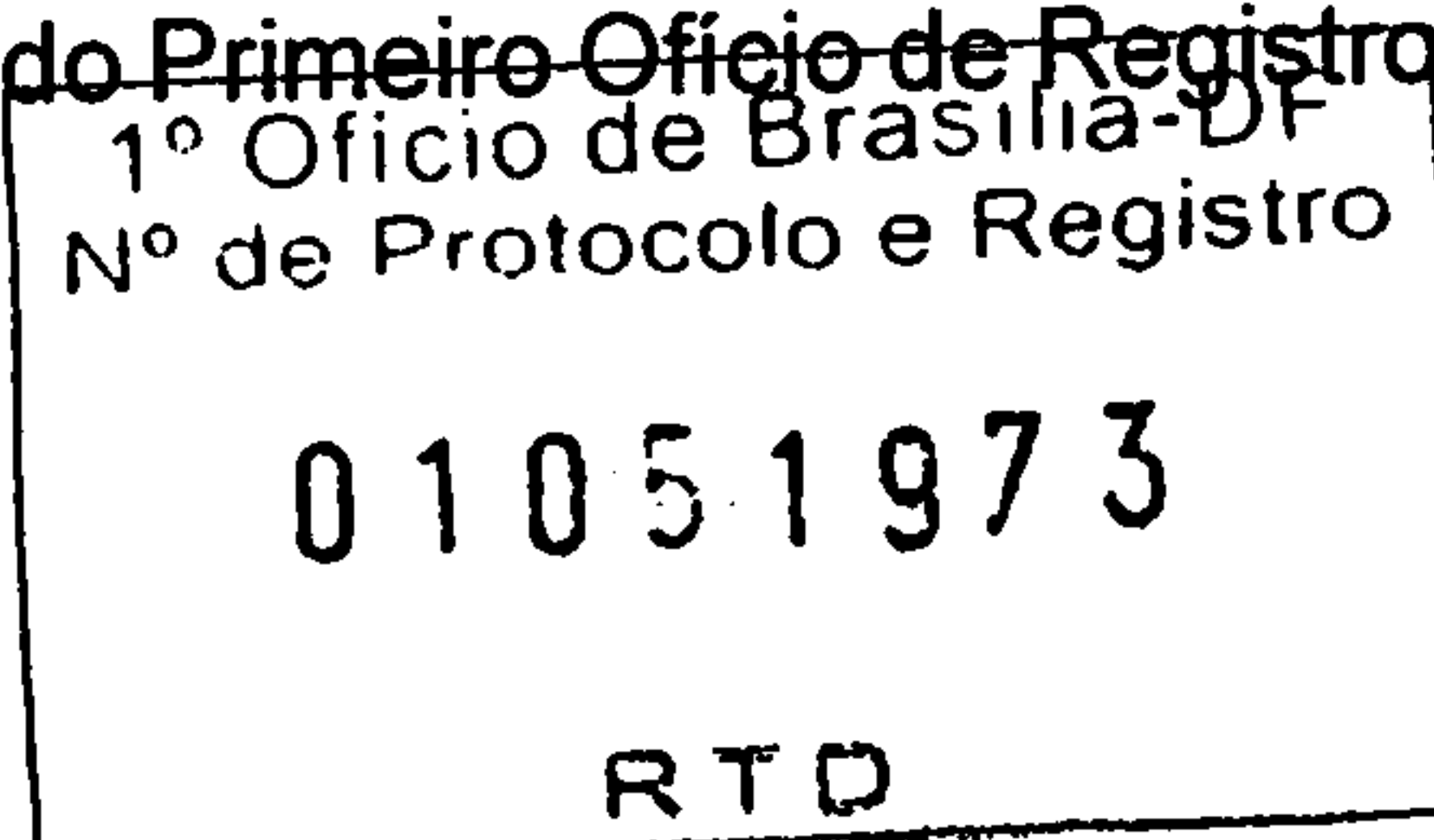
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE os seguintes serviços:

- I. recebimentos em favor do CONVENENTE, mediante: Cobrança, Depósito Identificado, Débito Automático, Comércio Eletrônico, Débito em Conta via Internet, Arrecadação de Guias Não Compensáveis, Recarga de Telefone Pré-Pago, BB Pay, Pix e Pix Automático.
- II. Pagamentos feitos pelo CONVENENTE relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias.
- III. Centralização de Saldos.
- IV. Serviços de Gateway de Pagamentos de transações realizadas com cartão de crédito, via BB Pay, conforme definido na **Cláusula Quarente e Sete** deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE ADESÃO – A adesão às presentes Cláusulas Gerais e o estabelecimento das condições específicas para prestação de uns, alguns ou a totalidade dos serviços definidos na Cláusula OBJETO e detalhados no presente instrumento são manifestados por escrito no TERMO DE ADESÃO às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante assinatura eletrônica ou por escrito mediante aposição de data e respectivas assinaturas, em duas vias de igual teor para um só efeito e forma.

Parágrafo Primeiro – Acordos Anteriores – A assinatura do TERMO DE ADESÃO revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o BANCO, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo, em vigor, as obrigações assumidas pelo CONVENENTE decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

Parágrafo Segundo – Alterações Posteriores - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as presentes Cláusulas Gerais serão registradas e averbadas no Cartório do Primeiro-Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF.



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Terceiro – O BANCO, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação oferecidos ao CONVENIENTE (Internet, Terminais de Autoatendimento – TAA, BB Digital PJ, BB Digital Setor Público etc.), publicará a informação das alterações, ocasião em que passarão a ter vigência, independentemente de comprovação da efetiva ciência do CONVENIENTE. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data do registro e averbação. O CONVENIENTE poderá manifestar sua discordância com as alterações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, importando seu silêncio em concordância com as referidas modificações.

Parágrafo Quarto – Nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, para fins de formalização, concordância e ciência das presentes disposições, as PARTES reconhecem a validade e a legitimidade, como meio de comprovação de autoria, autenticidade e integridade do documento, da ASSINATURA ELETRÔNICA registrada pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO – O CONVENIENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas PARTES cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO e no sítio eletrônico na internet www.bb.com.br.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta cláusula nos respectivos dias e contas correntes conforme tabela de tarifas ou negociados em TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste CONTRATO serão informados ao CONVENIENTE por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro – Parágrafo Terceiro – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula deverá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ambos de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou, ainda, de outro índice, a ser acordado entre as Partes à época da alteração, a partir do 13º (DÉCIMO TERCEIRO) mês de Convênio, bem como nos reajustes vindouros

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do BANCO, devendo o fato ser comunicado ao CONVENIENTE, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo BANCO (Internet, Terminais de Auto Atendimento – TAA, BB Digital PJ, BB Digital Setor Público etc.), podendo o CONVENIENTE manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – Com exceção das contratações de Centralização de SalDOS, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do BB Digital PJ, o BANCO também será remunerado pelo ~~float~~ ^{1º Ofício de Brasília - DF} previsto no TERMO DE ADESÃO.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
01051973
RTD

Parágrafo Sexto – O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no TERMO DE ADESÃO, ou seja, a cada lançamento processado pelo BANCO. No serviço de Débito Automático, considera-se EVENTO tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, de conta com restrições ou de bloqueio efetuado pelo cliente do CONVENENTE. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados EVENTOS.

Parágrafo Sétimo – Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402/06). O BANCO não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de renovação do CONTRATO, o BANCO será remunerado pelos valores vigentes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponíveis nas agências do BANCO, salvo determinação específica de valores definida pelas PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE – A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das PARTES, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do CONVENENTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste CONTRATO.

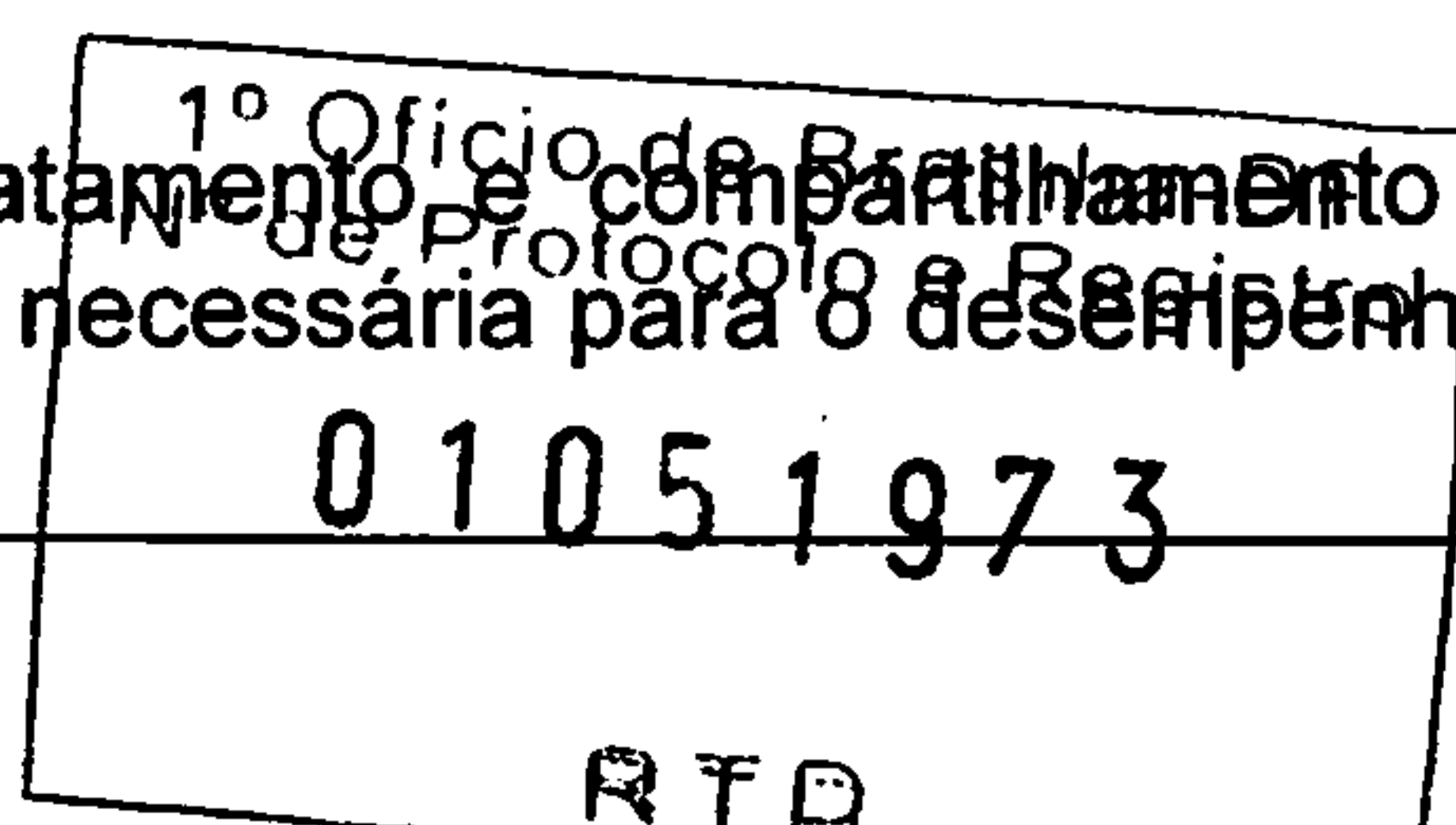
Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE não poderá utilizar o nome/marca do BANCO em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sem a prévia autorização do BANCO, sob pena de imediata rescisão do presente CONTRATO, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – As PARTES concordam que quaisquer *press releases* e divulgações ao mercado e/ou à mídia com relação à existência deste CONTRATO, por qualquer das PARTES, somente poderão ser realizados mediante a anuência por escrito da outra PARTE e desde que o texto ou o conteúdo da divulgação tenha sido previamente analisado e anuído por todas as PARTES.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE se obriga a observar todas as regras para uso da marca Pix, nos termos do disposto no Manual de Uso da Marca, disponível no endereço eletrônico do BCB na internet www.bcb.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – Cada PARTE declara que cumpre toda e qualquer legislação de privacidade e de dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – O tratamento e compartilhamento de dados pessoais entre as PARTES ocorrerá na medida necessária para o desempenho das atividades e serviços do



presente CONTRATO e com a adoção das melhores práticas de segurança e manutenção da integridade e da confidencialidade dos dados pessoais, para as finalidades informadas aos seus titulares.

Parágrafo Segundo – As regras e condições específicas aplicáveis às PARTES para o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais estão previstas no Anexo I - Tratamento de Dados Pessoais, que é parte integrante e indissociável das Cláusulas Gerais do CONTRATO. O CONVENENTE declara-se ciente e concorda em cumprir o Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE, na condição de mandante do BANCO (mandatário), se obriga a manter isento e indene o BANCO de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre o CONVENENTE e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores, participantes de split etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao BANCO.

SEÇÃO II - CONDIÇÕES PARA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS

CLÁUSULA OITAVA – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de centralização de saldos realizado mediante transferência diária dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do CONVENENTE, denominada(s) Centralizada(s), para a conta também do CONVENENTE, denominada Centralizadora.

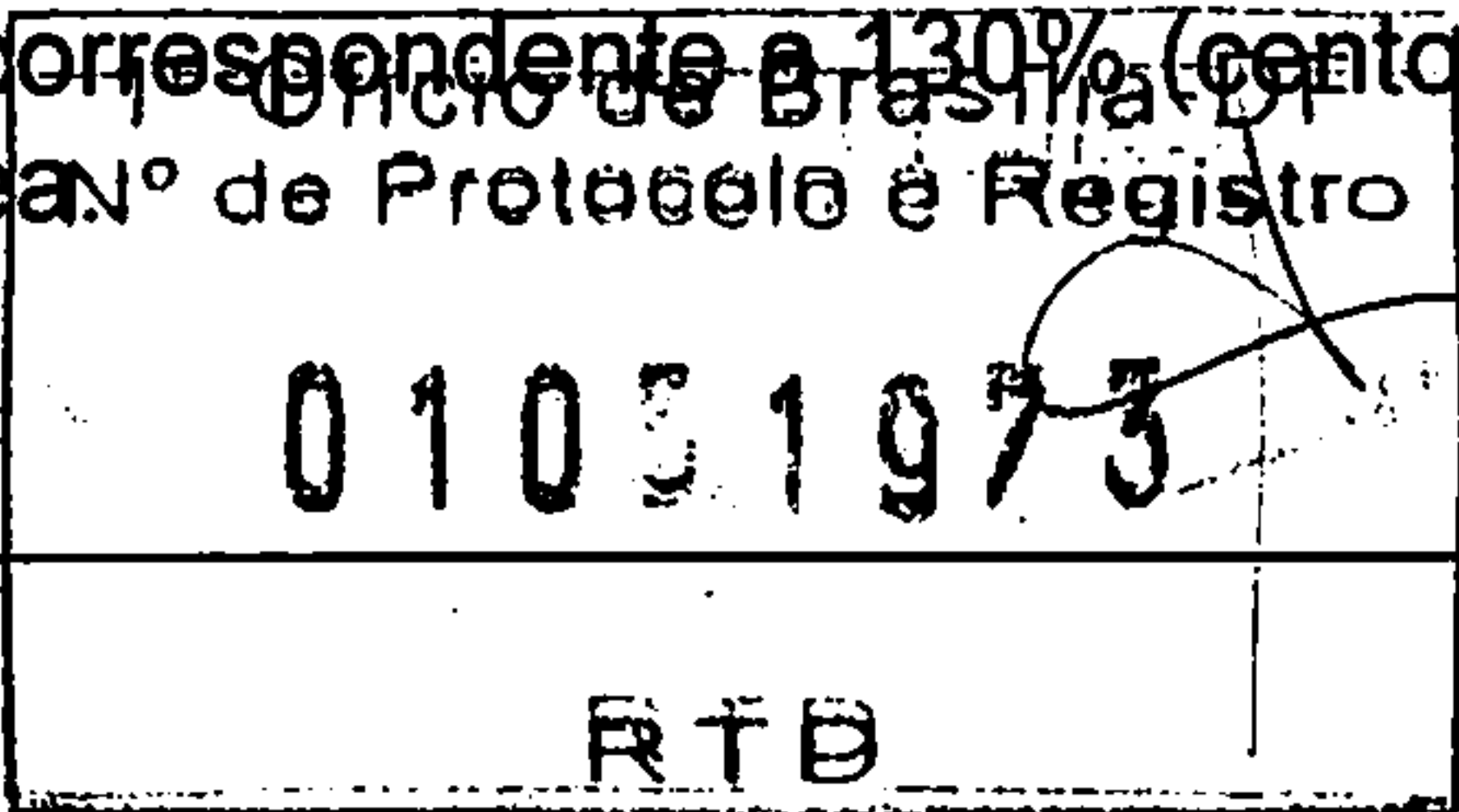
Parágrafo Primeiro – Os números das contas Centralizadas e Centralizadora serão informados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE poderá escolher no TERMO DE ADESÃO determinados momentos no curso do dia para apuração e centralização parcial dos saldos devedores ou credores verificados nas contas Centralizadas e Centralizadora.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO – Para operacionalização do serviço de Centralização de Saldos:

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE reconhece como legítimos os débitos e créditos originados das transferências efetuadas para a fiel prestação deste serviço.

Parágrafo Segundo – O BANCO compromete-se a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) conta(s) Centralizada(s), diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentora(s) da(s) conta(s), até o limite diário de pagamento por conta especificado no TERMO DE ADESÃO, além do saldo existente na conta no momento da transação, obrigando-se o CONVENENTE a manter, na conta Centralizadora e/ou em aplicações de curto prazo, saldo diário correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da soma dos limites de que trata esta alínea.



Parágrafo Terceiro – O cheque acolhido em depósito que venha a ser devolvido pelo banco sacado será debitado na conta acolhedora do depósito.

Parágrafo Quarto – O processamento dos débitos automáticos nas contas Centralizadas, autorizados pela CONVENIENTE na condição de devedora, será realizado diretamente na conta Centralizadora, sujeitando-se, de qualquer modo, a existência de saldo suficiente.

Parágrafo Quinto – A operacionalização do serviço somente é possível mediante existência de conta(s) corrente(s) ativa(s) junto ao BANCO, para que funcionem como conta(s) Centralizada(s) e Centralizadora. O encerramento da conta Centralizadora mencionada no TERMO DE ADESÃO ensejará, obrigatoriamente, a interrupção do serviço.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

CLÁUSULA DEZ – DO OBJETO – O BANCO, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao CONVENIENTE, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – BCB e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

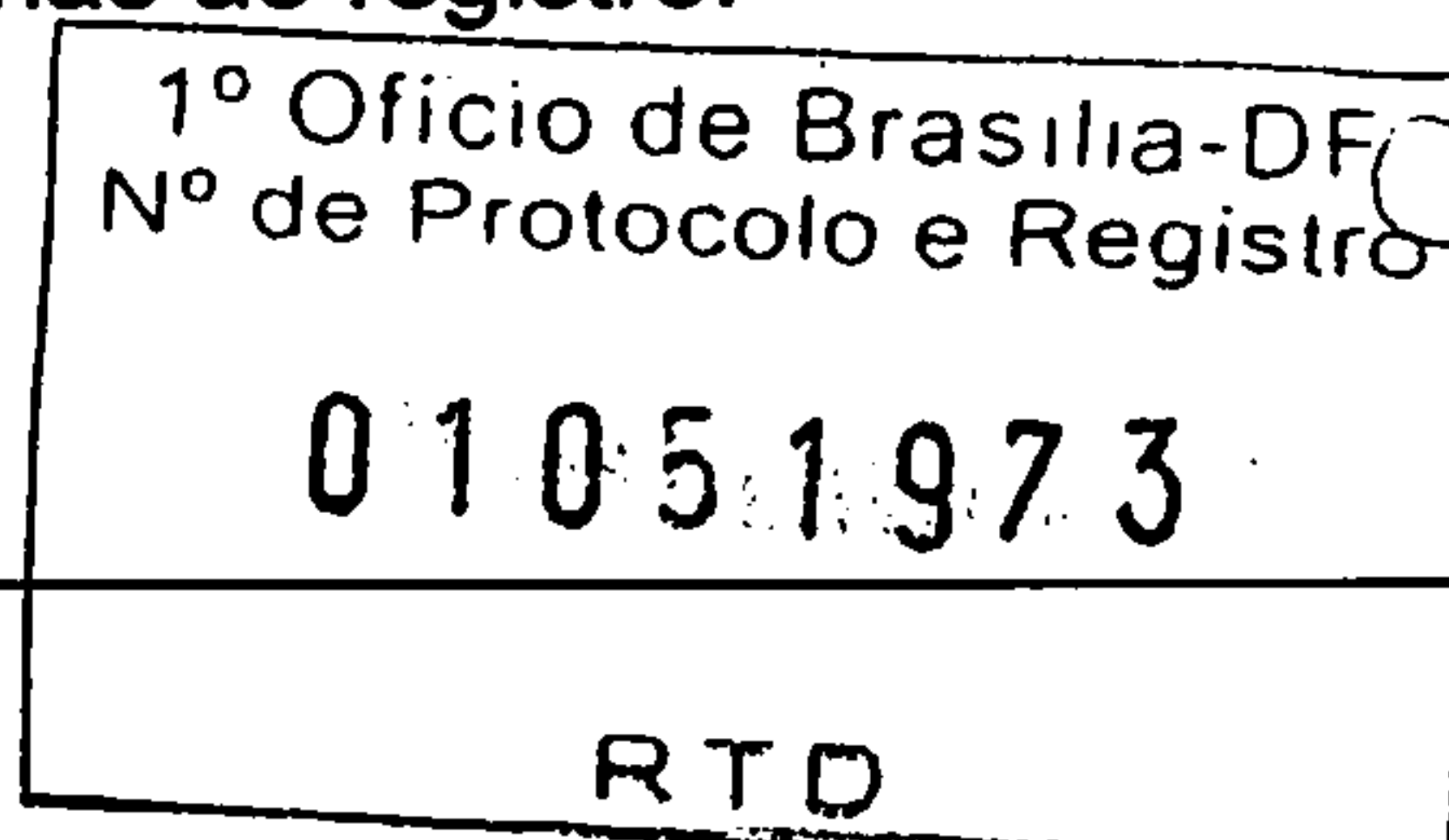
Parágrafo Único – A adesão do CONVENIENTE às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente CONTRATO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA ONZE – DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – As PARTES estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao BANCO, quando solicitada, no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo – Para a modalidade de cobrança com Registro, o CONVENIENTE deverá apresentar ao BANCO, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO, antes da apresentação do boleto ao pagador.

Parágrafo Terceiro – O BANCO não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.



Parágrafo Quarto – Caso o BANCO identifique boletos com a finalidade suspeita, com o intuito de prevenir ações fraudulentas, tanto por parte do beneficiário, quanto do beneficiário final, poderá efetuar a respectiva baixa sem aviso prévio.

Parágrafo Quinto – Na emissão do boleto devem constar no campo “informações de responsabilidade do Beneficiário”, todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao BANCO.

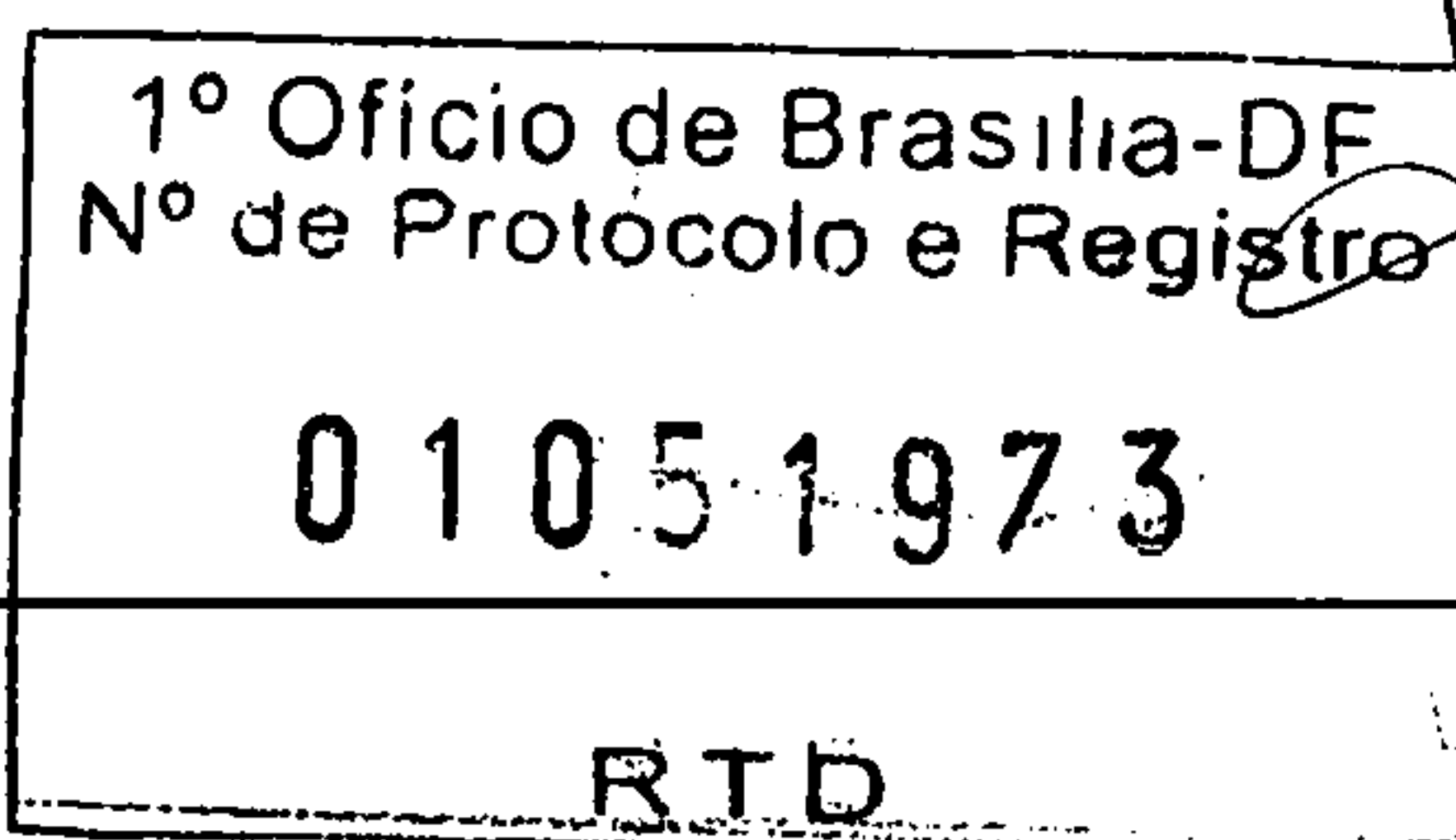
Parágrafo Sexto – O boleto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo CONVENENTE, deve obedecer às normas do BCB e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

Parágrafo Sétimo – Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONVENENTE, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo BANCO, que emitirá autorização de impressão por escrito. O CONVENENTE obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Oitavo – Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do BANCO, o CONVENENTE deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

Parágrafo Nono – Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o CONVENENTE opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

- I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo CONVENENTE, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
- II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:
 - a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador.
 - b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.
 - c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário.



- d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação.
- e) O CONVENENTE obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo BANCO.
- f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: "ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento."

Parágrafo Dez – As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo CONVENENTE ao BANCO, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

Parágrafo Onze – O CONVENENTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

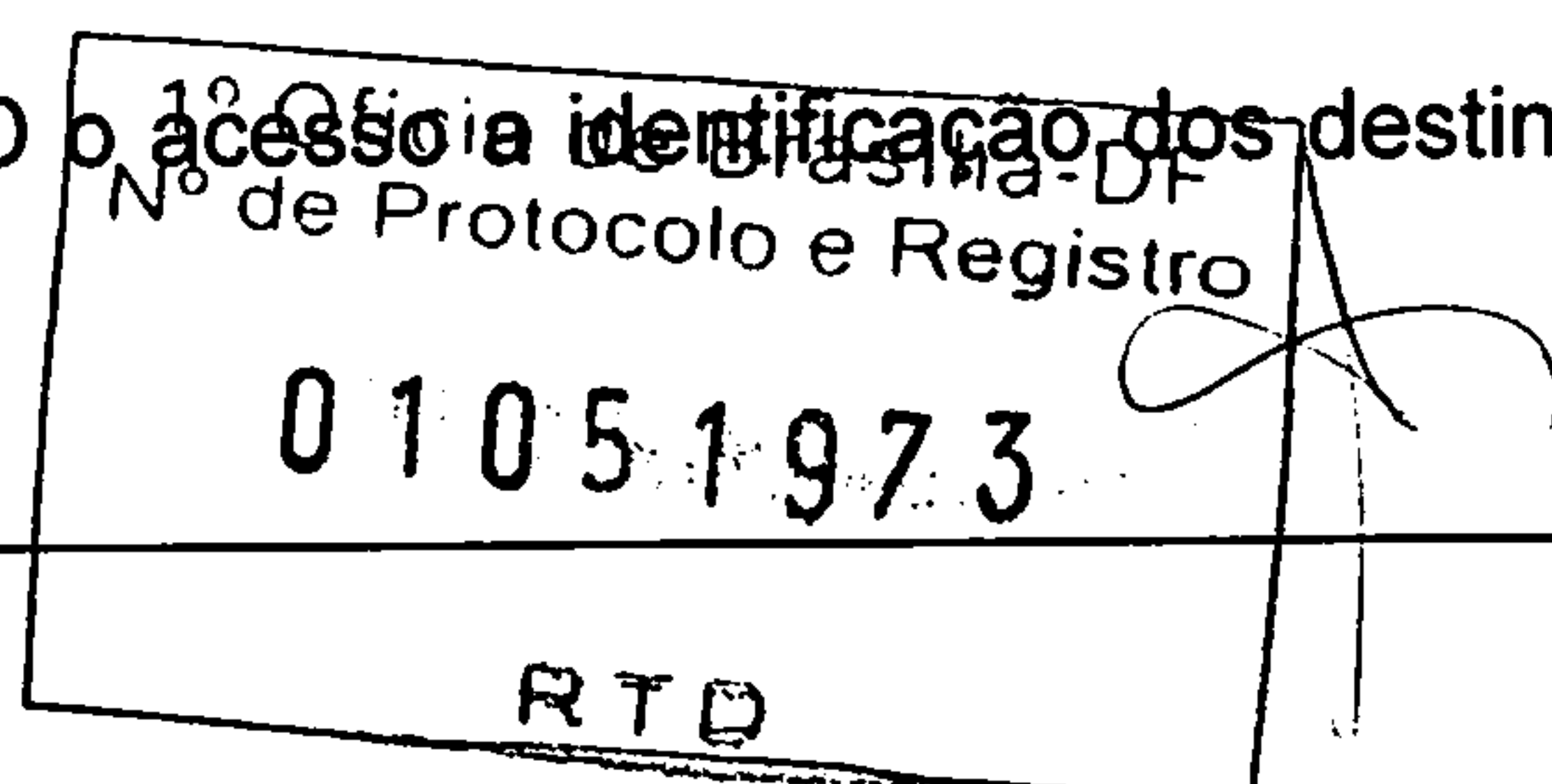
Parágrafo Doze – O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Treze – A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o CONVENENTE ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

Parágrafo Quatorze – Nos casos em que o CONVENENTE figure como terceiro na habilitação de beneficiários, ficará sob sua responsabilidade o repasse dos recursos, bem como a indicação na Ficha de Compensação e no arquivo remessa, nos campos específicos, do nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário final dos recursos oriundos do boleto de pagamento.

Parágrafo Quinze – O CONVENENTE, quando figurar como terceiro na habilitação de beneficiários, declara e compromete-se a:

- I – ter capacidade técnica operacional para cumprir e fazer cumprir as obrigações, deste Instrumento, no tratamento e uso dos dados, bem como verificação quanto à veracidade e higidez das dívidas cobradas pelos beneficiários finais;
- II – exigir do beneficiário final que mantenha em seu poder, a documentação de identificação do pagador, a que deu origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao BANCO, quando solicitada, no prazo assinalado;
- III – permitir ao BANCO o acesso a identificação dos destinatários finais dos recursos, quando solicitado; e



IV – ressarcir eventuais reclamações decorrentes de fraude, dolo ou má fé do Beneficiário Final.

CLÁUSULA DOZE – DA MODALIDADE SEM REGISTRO – O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o CONVENIENTE continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao BANCO, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as PARTES estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o BANCO não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.

Parágrafo Segundo – Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo CONVENIENTE devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do Banco Central do Brasil – BCB.

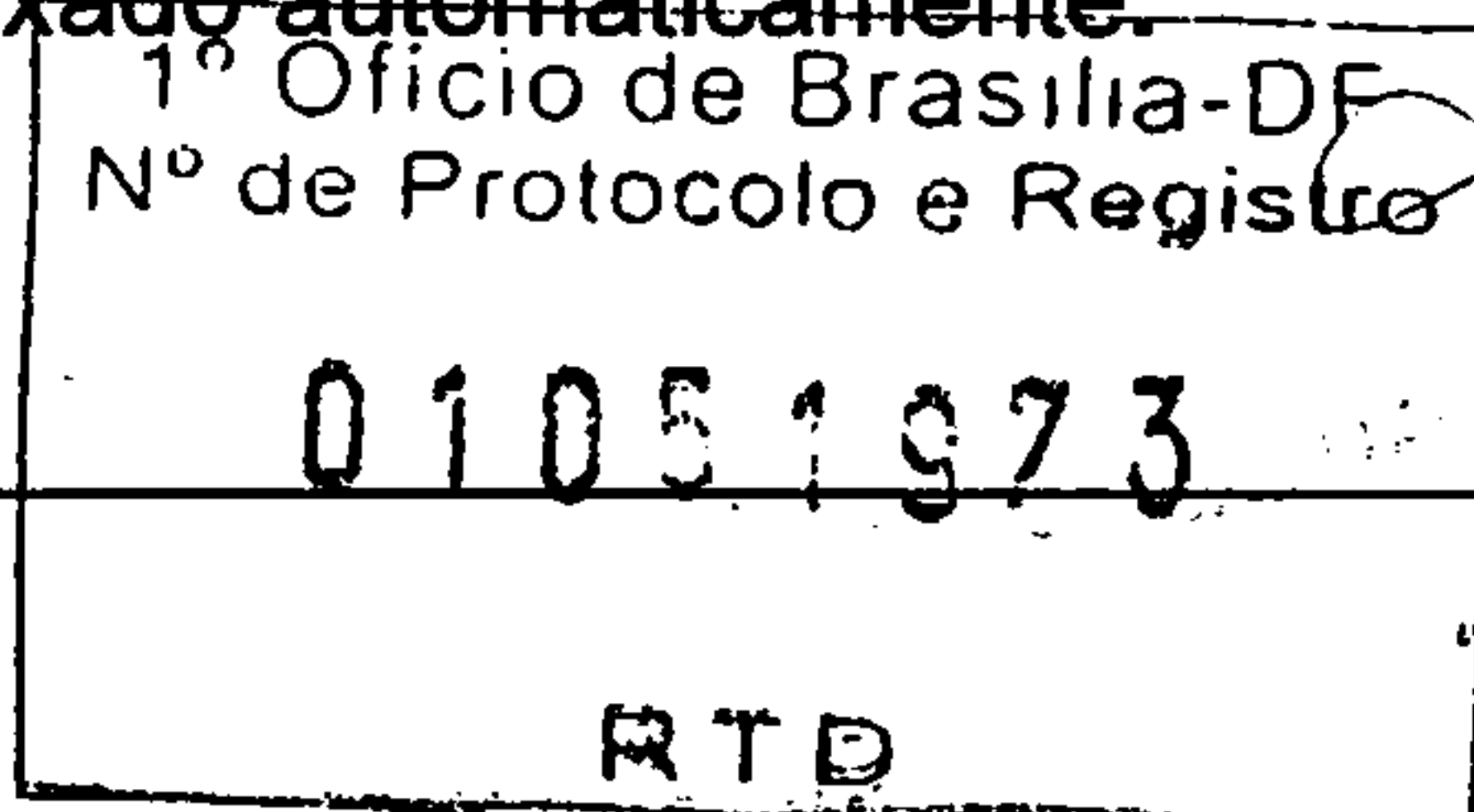
CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONVENIENTE mantida em agência do BANCO, conforme informado no TERMO DE ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro – Encerramento da conta de depósito – Caso o CONVENIENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Cobrança, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio de Cobrança, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

Parágrafo Segundo – Recebimento em Cheque – Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao CONVENIENTE obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O CONVENIENTE autoriza, pelo presente instrumento, o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação. Em razão da modernização da liquidação dos boletos de cobrança, o Recebimento em Cheque deixará de ser acolhido a partir de 01/07/2023.

Parágrafo Terceiro – Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo CONVENIENTE, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do BANCO, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

- I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo CONVENIENTE. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.



Parágrafo Quarto – Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por “Recebimento Parcial de Boletos” a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido “em ser” enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

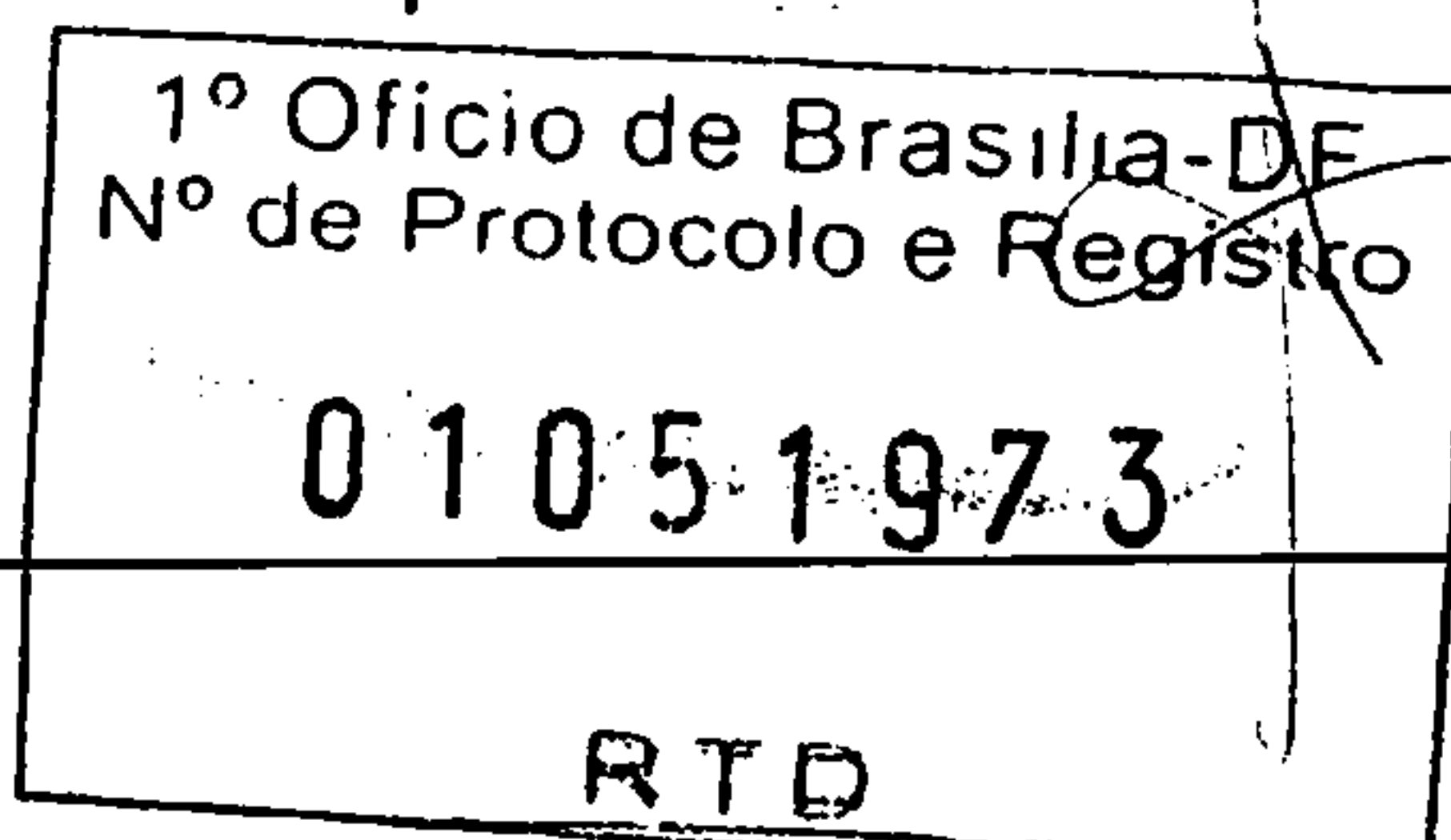
Parágrafo Quinto – O CONVENIENTE ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o BANCO, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENIENTE, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONVENIENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Sexto – O CONVENIENTE, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo CONVENIENTE e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Oitavo – Recebimento com Divergência de Valor – Entende-se por “Recebimento com Divergência de Valor” a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo CONVENIENTE. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática “Recebimento Parcial de Boletos”.

Parágrafo Nono – O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do CONVENIENTE, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENIENTE.



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Dez – O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo CONVENIENTE e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Onze – Recebimento em Contingência – Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao CONVENIENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Doze – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Treze – Na hipótese de concessão de float zero, o crédito em conta corrente referente aos boletos liquidados é feito no mesmo dia da sua liquidação e lançado com o histórico:

- I - "624-COBRANCA" – indicando que o boleto foi liquidado no BANCO ou em outros bancos com trânsito de recursos no intradia pelo Sistema de Compensação de Cheques e Outros Papéis (COMPE), com disponibilidade imediata do recurso; ou
- II - "960-COBRANCA ADIANTAMENTO" – indicando que o boleto foi liquidado em outros bancos, com troca noturna de papéis na COMPE, e os respectivos créditos em conta no mesmo dia da liquidação do boleto ocorrem a título de adiantamento, estando sua utilização imediata sujeita à cobrança de encargos.

Parágrafo Quatorze – Caso os recursos dos créditos com o histórico "960-COBRANCA" sejam utilizados no mesmo dia do seu crédito em conta corrente, haverá incidência de encargos equivalentes ao uso de cheque especial, se a conta estiver com o limite contratado e vigente, ou equivalentes aos encargos aplicados ao crédito emergencial concedido para cobertura de saldo devedor em conta corrente (adiantamento a depositante), conforme previsto no respectivo contrato de cheque especial e/ou no contrato de abertura de conta corrente. Não haverá incidência de encargos caso os recursos sejam utilizados para pagamento de documentos que transitem pela COMPE, como pagamento de boletos e emissão de DOC, ou que tenham o cumprimento de *float* interno no BANCO no repasse ao destinatário do crédito.

CLÁUSULA QUATORZE – DO CRÉDITO INDEVIDO – O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONVENIENTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a rescisão do CONTRATO e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DO COMPARTILHAMENTO – O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário

01051973

Página 10 de 67

RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo CONVENENTE. O BANCO fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do CONVENENTE ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

Parágrafo Primeiro – Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

Parágrafo Segundo – A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no BANCO para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do BANCO.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PROTESTO – O BANCO encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o CONVENENTE tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

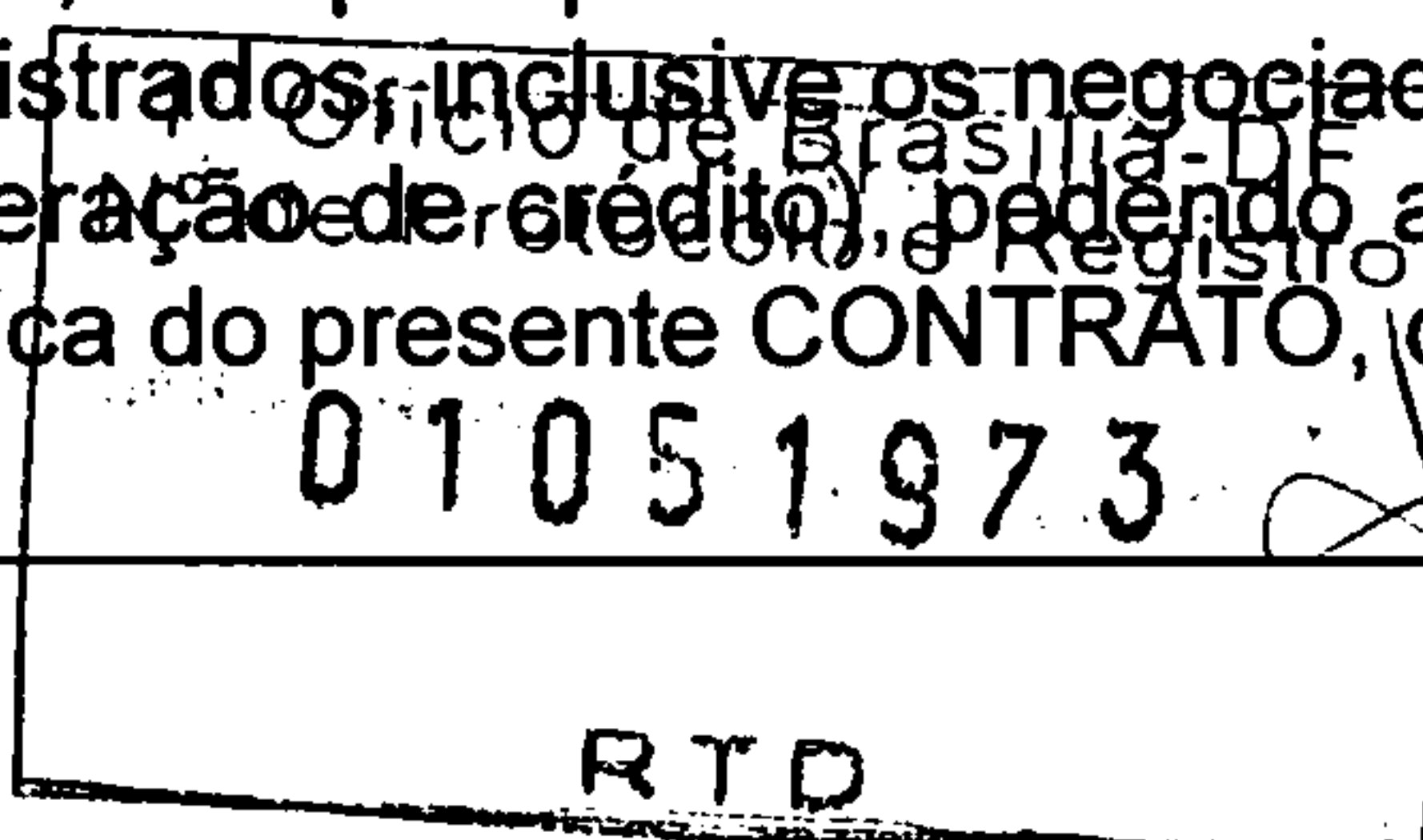
Parágrafo Primeiro – O BANCO reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

Parágrafo Segundo – O boleto de proposta não permite o protesto.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do protesto são de responsabilidade do CONVENENTE e sua adimplência sujeita à prestação do serviço. Por mera liberalidade do BANCO, este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo BANCO, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente do CONVENENTE ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo BANCO acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

Parágrafo Quarto – O BANCO age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do CONVENENTE, assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está o BANCO assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE assume o compromisso de comunicar formal e imediatamente ao BANCO, sempre que receber ou negociar diretamente com o pagador quaisquer dos boletos registrados, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sob pena de a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços



ofertados, sem prejuízo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA NEGATIVAÇÃO – O CONVENIENTE poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo BANCO, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no BB Digital PJ.

Parágrafo Segundo – O BANCO enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

Parágrafo Terceiro – O BANCO encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o CONVENIENTE tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Quarto – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto – O CONVENIENTE definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto – O BANCO reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Sétimo – Pelo serviço de negativação, o BANCO cobrará do CONVENIENTE a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

- I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do CONVENIENTE, indicada no convênio de Cobrança.
- II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do CONVENIENTE, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o CONVENIENTE deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo – Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do BANCO, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

Nº de Protocolo e Registro	
01051973	
RTD	

Parágrafo Nono – O BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do CONVENENTE, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- I. Não caberá qualquer responsabilidade ao BANCO pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio CONVENENTE, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

Parágrafo Dez – O CONVENENTE assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade caso o CONVENENTE não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

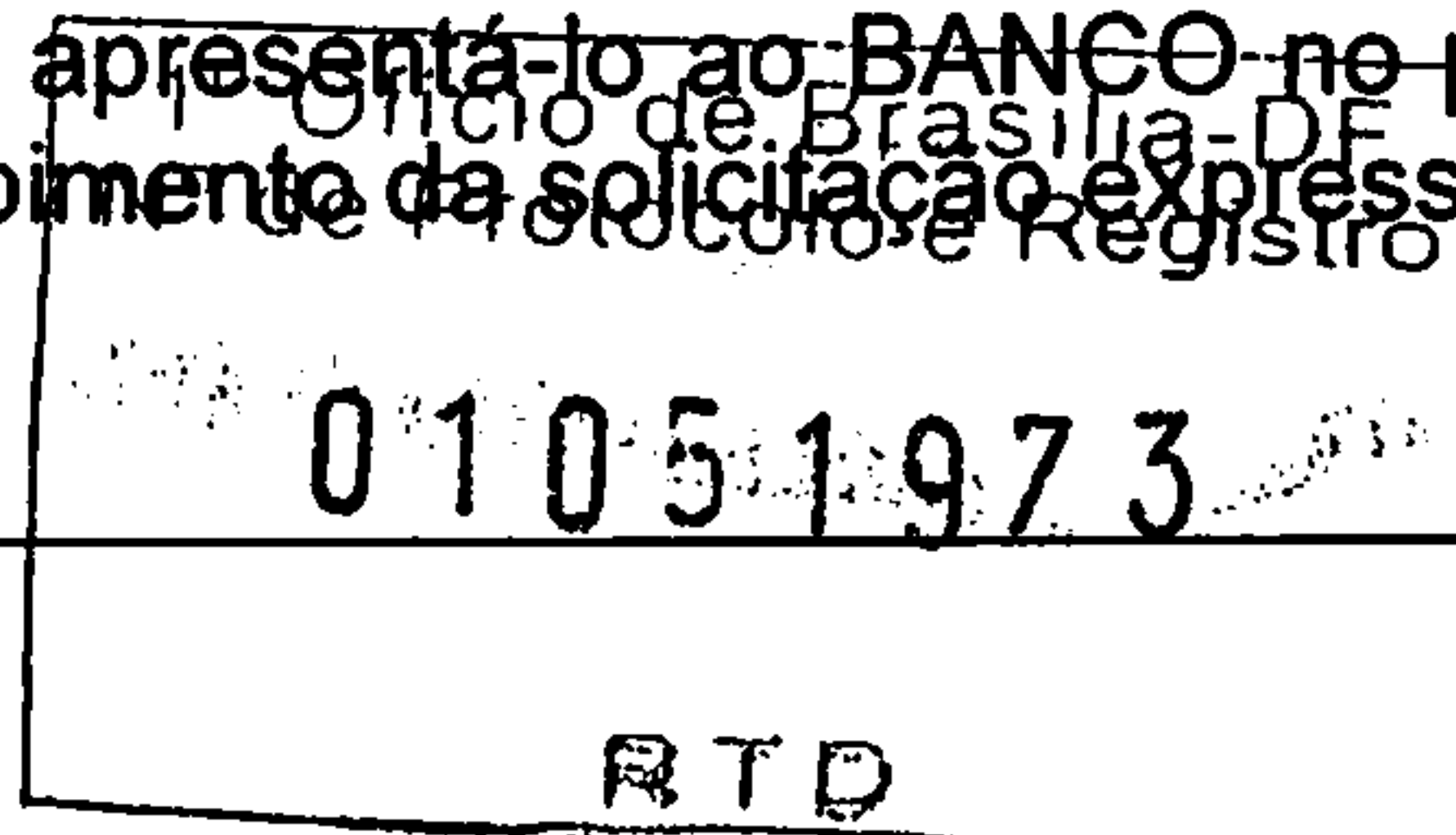
Parágrafo Onze – O CONVENENTE tem ciência que o BANCO não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo CONVENENTE, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA DEZOITO – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo BANCO, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Único – A título meramente informativo e precário, o BANCO poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do CONVENENTE de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O BANCO fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem à própria liquidação dos boletos, pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GUARDA DE DOCUMENTOS – O CONVENENTE assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao BANCO, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro – Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o CONVENENTE ainda declara e garante ao BANCO que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-lo ao BANCO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do BANCO ao CONVENENTE,



bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. Apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias.
- II. Guardar a documentação comprobatória da hígidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exhibi-la quando, onde e sempre que for exigida.

Parágrafo Terceiro – Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre CONVENIENTE e BANCO, cuja responsabilidade é assumida pela (s) pessoa (s) que assina (m) o TERMO DE ADESÃO em nome do CONVENIENTE e que possui(iam) poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece (m) responsável (eis) no que diz respeito às obrigações constituídas no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

CLÁUSULA VINTE – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE – O CONVENIENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro – O CONVENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Isenção de Responsabilidade – O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I. Falha no equipamento do CONVENIENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO.
- II. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENIENTE ou por terceiro autorizado.
- III. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal.
- IV. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório.
- V. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o CONVENIENTE não enviar as informações ao BANCO.
- VI. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo CONVENIENTE de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto.
- VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONVENIENTE, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso.
- VIII. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONVENIENTE das tarifas e despesas mencionadas na **Cláusula Onze**, Parágrafo Único, deste instrumento.
- IX. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.

01051973

RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo CONVENENTE.
- XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o CONVENENTE a se responsabilizar pelo ressarcimento ao BANCO, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA MULTA – O BANCO aplicará, ao CONVENENTE, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço de boleto de pagamentos previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro – Considera-se descumprida a obrigação por parte do CONVENENTE quando este não exibir a autorização prévia para a emissão de boleto de proposta ou a documentação que comprove a higidez da dívida em cobrança no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, contados do recebimento do pedido de solicitação, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado ou se questionado pelo pagador ou ainda pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores competentes.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para Cobrança previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro – A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.

Parágrafo Quarto – Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

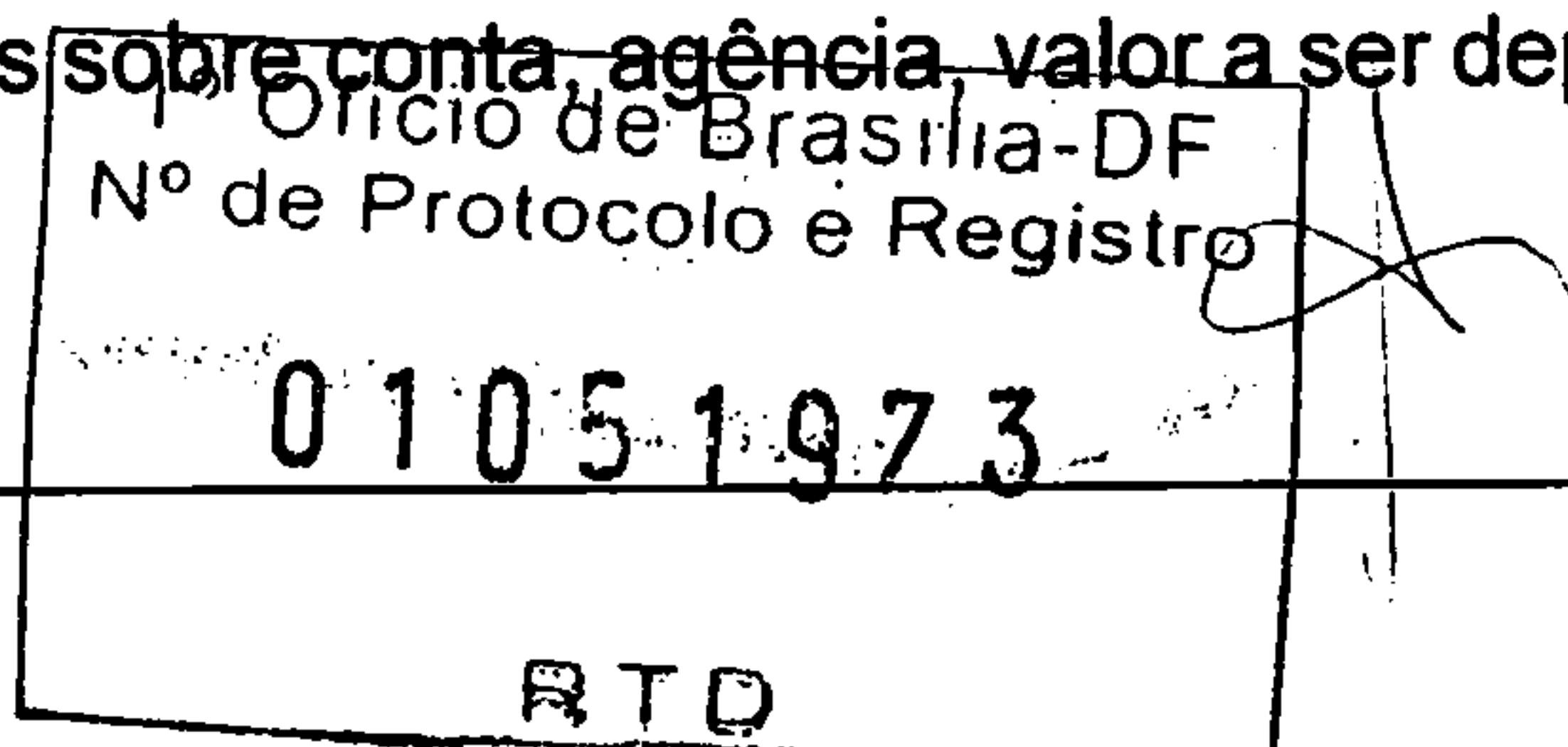
SEÇÃO IV - CONDIÇÕES PARA DEPÓSITO IDENTIFICADO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio CONVENENTE junto ao BANCO contendo identificação do Depositante.

Parágrafo Primeiro – Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do BANCO no Território Nacional.

Parágrafo Segundo – O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre Depositante, CONVENENTE e BANCO.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número-código.



Parágrafo Quarto – Caso o CONVENIENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, utilizada para recebimento dos créditos identificados, este ficará ciente de que não haverá mais possibilidade de utilização do serviço. A efetivação de depósitos identificados somente é possível com a existência de conta corrente ativa.

SEÇÃO V - CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS E FATURAS DE CONSUMO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrentes de outras receitas devidas ao CONVENIENTE por seus clientes.

Parágrafo Primeiro – O BANCO fica autorizado pelo CONVENIENTE a receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do CONVENIENTE a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONVENIENTE deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

Parágrafo Quarto – O BANCO não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitida pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto – Após a data do recebimento, o BANCO repassará o produto da arrecadação no prazo definido no TERMO DE ADESÃO, por meio de crédito na conta de livre movimentação do CONVENIENTE, também informada no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto – O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do produto Arrecadação de Guia não compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios.

Parágrafo Sétimo – O CONVENIENTE autoriza o BANCO a proceder ao encerramento de Canal de Liquidação para recebimento do Convênio de Arrecadação de Guias não Compensáveis e Faturas de Consumo. Essa alteração tornar-se-á eficaz para todos os Contratos após Notificação encaminhada pelo BANCO, facultando-se ao CONVENIENTE manifestar sua discordância justificadamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, importando o silêncio em plena e irrestrita concordância com a referida modificação.

Parágrafo Oitavo – Para viabilizar a implantação do serviço previsto no caput, o CONVENIENTE realizará os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de

1º. Ofício de Apresentação em seu Nº de Protocolo e Registro
01051973

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

dados, de acordo com o Manual de Arrecadação via Lista de Débito e o Manual de Arrecadação via Pix, disponibilizado neste ato ao CONVENENTE.

Parágrafo Nono – O CONVENENTE disponibilizará ao BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, a Lista de Débito com a relação dos tributos/faturas que poderão ser pagos pelos interessados sem a necessidade de informar código de barras ou outros elementos identificadores.

Parágrafo Dez – A transação para pagamento de tributos / faturas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, BB Digital PJ, Mobile).

Parágrafo Onze – O CONVENENTE é o único responsável pela exatidão das informações constantes da Lista de Débito, inclusive por erros ou omissões no arquivo que possam inviabilizar o pagamento do tributo ou da fatura de consumo pelo interessado.

Parágrafo Doze – Para que o serviço previsto no caput desta cláusula possa ser regularmente prestado pelo BANCO, o CONVENENTE deverá enviar o arquivo com a Lista de Débito até o dia útil imediatamente anterior ao vencimento dos débitos.

Parágrafo Treze – Recebida a Lista de Débito, o BANCO disponibilizará as informações em seus canais de atendimento para viabilizar o pagamento do tributo ou da fatura de consumo pelo interessado, incluindo serviço de alerta de vencimento no aplicativo BB (*Push*).

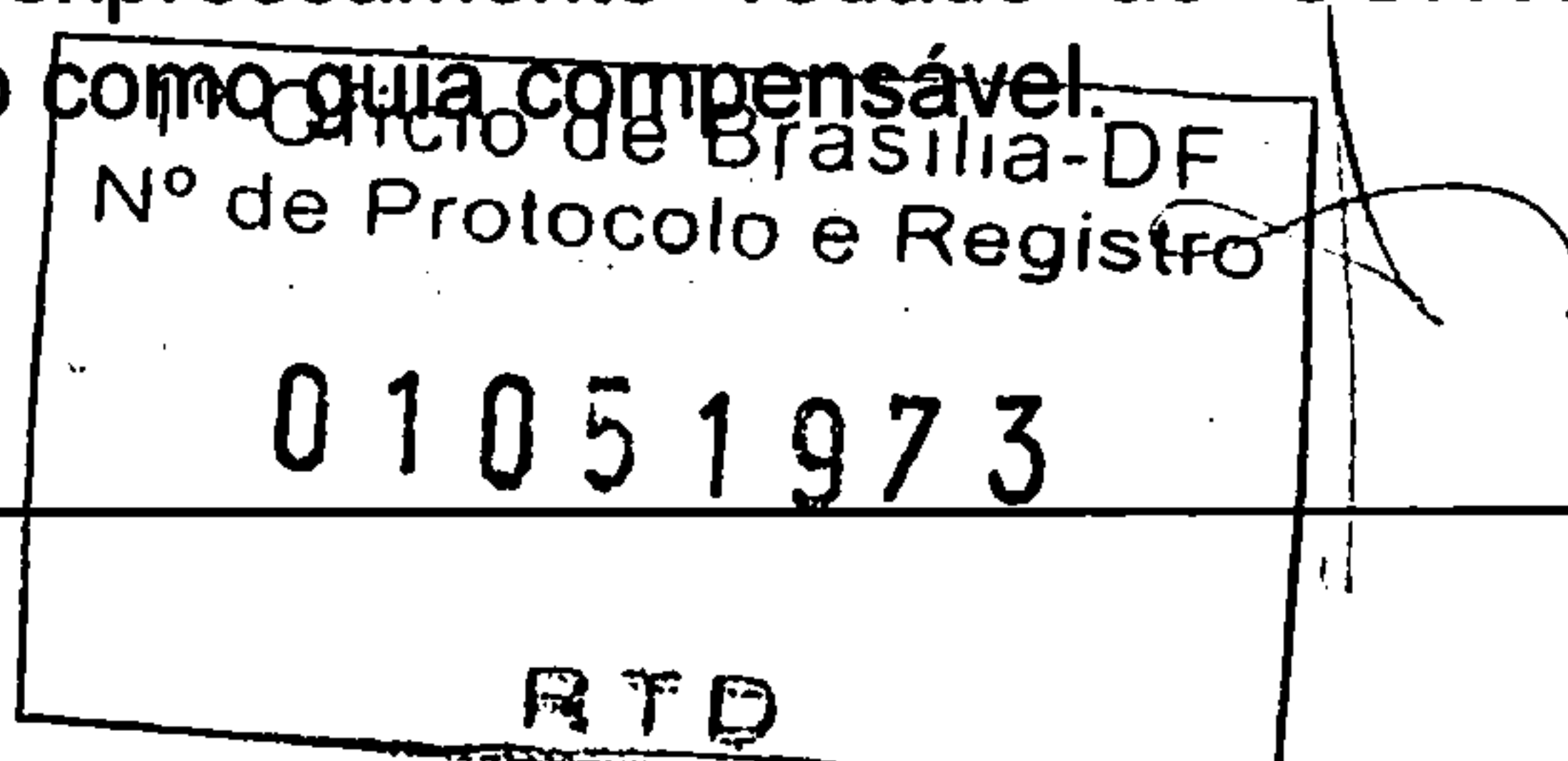
Parágrafo Quatorze – A transação de liquidação de guias de arrecadação através do canal Pix ficará condicionada ao registro do vínculo das guias de arrecadação pelo CONVENENTE através da remessa de arquivo e/ou comunicação através de API, conforme manual de arrecadação via Pix. Caso não ocorra o registro do vínculo prévio à liquidação no canal Pix e o Txid estático esteja dentro do padrão de arrecadação estabelecido no manual de arrecadação, o BANCO acatará o recebimento sem efetivar vínculo à guia.

Parágrafo Quinze – O CONVENENTE compromete-se a manter sua chave DICT vinculada ao BANCO para a liquidação das guias de arrecadação.

Parágrafo Dezesesseis – Independente do canal de liquidação utilizado para o pagamento da guia, incluindo o canal Pix, o crédito será efetivado de acordo com os termos do Parágrafo Quinto desta cláusula.

Parágrafo Dezesete – Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Arrecadação de Guias não Compensáveis e Faturas de Consumo, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente esse convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL – Fica expressamente vedado ao CONVENENTE, a utilização de documento de arrecadação como guia compensável.



Parágrafo Único – os documentos a seguir são compensáveis e não podem ser utilizados no serviço de arrecadação:

- I. Documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o boleto de Cobrança.
- II. Documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENIENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o CONVENIENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico.

Parágrafo Primeiro – O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste CONTRATO, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo CONVENIENTE a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo BANCO e para que seja feita a regularização, se for o caso.

SEÇÃO VI - CONDIÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

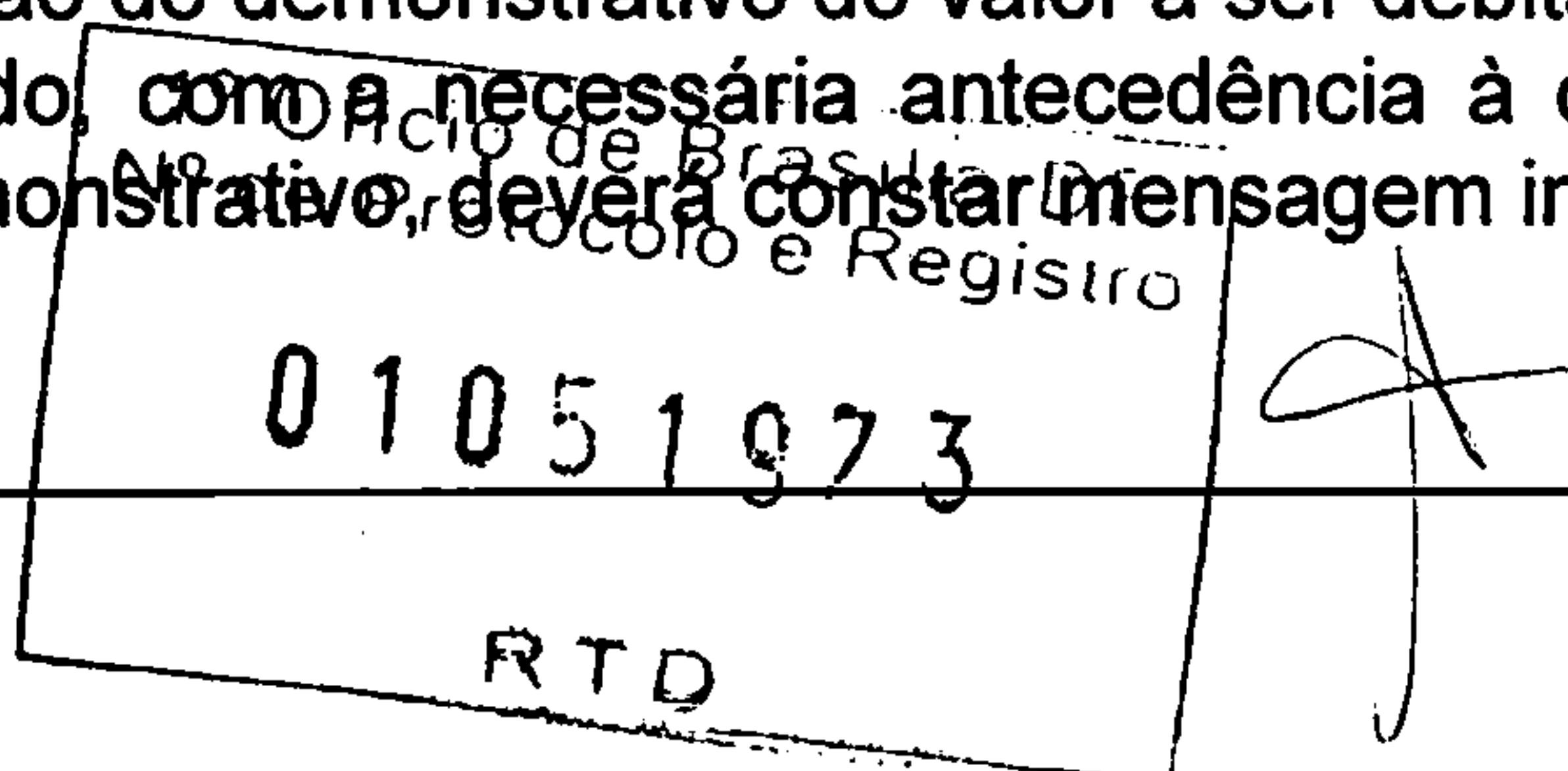
CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de recebimento, por meio de débito automático, de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do BANCO, na condição de devedor do CONVENIENTE, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra da espécie, em favor da conta de depósito do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro – A utilização do serviço em finalidade diversa do objeto social do CONVENIENTE, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o CONVENIENTE de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática rescisão deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Caso o CONVENIENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Débito Automático, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente esse convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE – Cabe ao CONVENIENTE:

- I. Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação.



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- II. Enviar ao BANCO arquivo-remessa, para débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito, daquele que optar pelo débito automático, contendo os dados de identificação do titular da conta, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento da obrigação.
- III. Se instituição autorizada a funcionar pelo BCB, enviar ao BANCO arquivo remessa para débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento de pré-paga ou cartão de crédito, daquele que optar pelo débito automático, contendo os dados de identificação do titular da conta, com 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento da obrigação, sob pena de serem recusados os lançamentos com prazo inferior ao indicado.
- IV. Para os casos em que o responsável pela coleta e guarda das autorizações de débito for o CONVENENTE ou conjuntamente o CONVENENTE e o BANCO, encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo eletrônico, toda alteração que ocorrer no controle de identificação do interessado, bem como exclusão solicitada pelo CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENENTE.

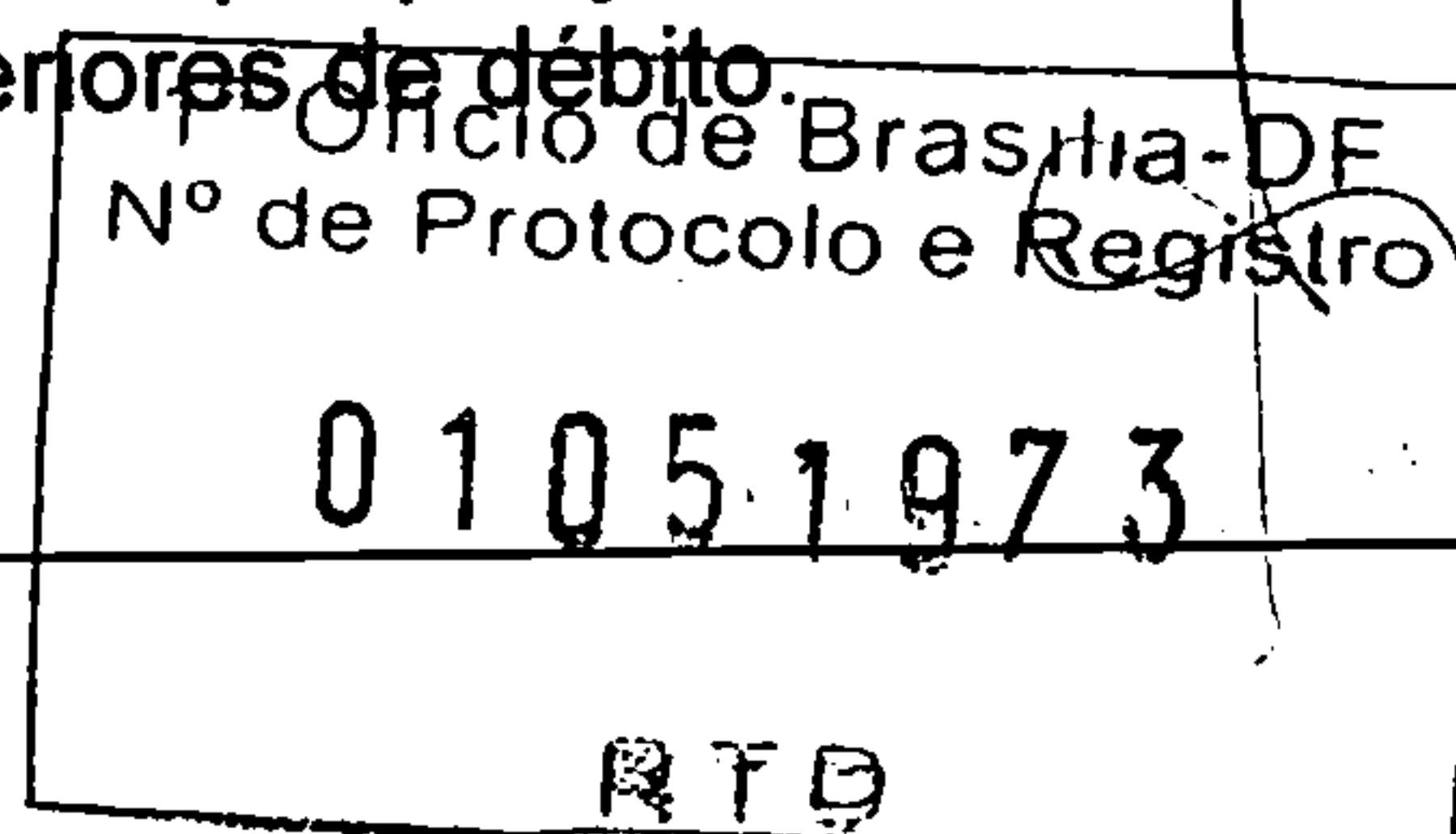
Parágrafo Segundo – A conta ou fatura que contiver data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do CONVENENTE mantém a conta corrente/poupança debitada), será considerada como vencível no primeiro dia útil anterior ou posterior, conforme as condições indicadas, por escrito, pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Único – Cabe ao BANCO:

- I. Elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de clientes, atendendo, inclusive, às solicitações do CONVENENTE no caso de a coleta e guarda de autorizações de débito estar a cargo do BANCO.
- II. Processar o arquivo-remessa recebido do CONVENENTE, efetuando o débito na conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento identificada no arquivo recebido ou, se for o caso, no primeiro dia útil seguinte, consoante indicado no TERMO DE ADESÃO e no Instrumento de Autorização para Débito assinado pelo cliente, se houver saldo ou limite de crédito suficiente (se for o caso) nas contas mencionadas ou no cartão de crédito, conforme o caso.
- III. Encaminhar ao CONVENENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento do arquivo-remessa, até o quarto dia útil após a data de vencimento, ressaltando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO BANCO – Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexactidão de valor consignado no arquivo-remessa, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento e tentativas posteriores de débito.



Parágrafo único – O CONVENIENTE reconhece a isenção de responsabilidade do BANCO quanto aos débitos não processados, quando a impossibilidade do processamento decorrer de inexatidão dos dados da conta a ser debitada, hipótese em que caberá ao CONVENIENTE contatar seu cliente para obter os dados corretos.

CLÁUSULA TRINTA – DA COLETA E GUARDA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PELO CONVENIENTE – Cabe ao CONVENIENTE manter sob sua guarda e às suas expensas a autorização de débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito assinado pelo cliente, nos casos em que coletar esse documento em nome do BANCO.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao CONVENIENTE, adotar os seguintes procedimentos:

- I. Guardar a autorização de débito e seu eventual cancelamento por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do término do prazo da autorização ou da data do cancelamento e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.
- II. Permitir que o BANCO faça verificação junto ao CONVENIENTE, por meio de seus funcionários ou prepostos, a fim de se certificar da existência e correção de referida autorização;
- III. Ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade da autorização, bem como para indenizar o cliente, em razão da falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito.

Parágrafo Segundo – O ressarcimento aqui referido deverá ser efetuado mediante débito na conta corrente do CONVENIENTE ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Quarto – A autorização de débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome completo; número da agência e número da conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito a ser debitado, valor, data do vencimento de cada débito a ser efetuado, número do identificador da autorização de débito, prazo de validade da autorização de débito, especificação da obrigação assumida pelo cliente e a informação sobre a possibilidade de ser efetuada mais de uma tentativa de débito, caso não haja saldo suficiente na conta de débito escolhida pelo cliente titular da conta, na data do vencimento da obrigação.

Parágrafo Quinto – Em atendimento à Resolução CMN nº 4.790, de 26/03/2020 e à Circular BCB nº 4.022 de 03/06/2020, quando se tratar de débitos referentes ao pagamento de operações de crédito e arrendamento mercantil financeiro, além das informações citadas no parágrafo anterior, a autorização de débito deve ser vinculada a cada contrato e conter manifestação inequívoca do titular da conta quanto ao uso de limite de crédito e permissão para débito de obrigação vencida.

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro
01051973
RTD

Parágrafo Sexto – A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DA CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO PELO CLIENTE – O CONVENIENTE obriga-se a informar ao cliente, no momento de acolhimento da autorização de débito, que a efetivação do débito na conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito do cliente, dependerá de prévio cadastramento da confirmação de autorização de débito pelo cliente junto ao BANCO, por meio dos Terminais de Autoatendimento ou Internet/Mobile, exceção feita aos casos originados das instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, ficando estas responsáveis pela guarda e comprovação da autorização de débito.

Parágrafo Primeiro – Não havendo o cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente, os valores enviados no arquivo-remessa não serão efetivados.

Parágrafo Segundo – Os valores enviados a débito no arquivo-remessa de convênio contratado por instituição autorizada a funcionar pelo BCB não necessitam de confirmação da autorização de débito pelo titular da conta nos canais do BANCO, para serem efetivados.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENIENTE declara-se o único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da não efetivação do Débito Automático na conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito de sua titularidade, responsabilizando-se pelos respectivos desdobramentos do caso.

Parágrafo Quarto – Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENIENTE obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto – Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Sexto – A conta corrente conjunta não solidária não admite a autorização pelos canais de autoatendimento e internet.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DO ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENIENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENIENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
01051973
RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DA MULTA – Fica autorizado o BANCO a aplicar ao CONVENIENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro – Considera-se descumprida a obrigação, por parte do CONVENIENTE, quando este não exibir a autorização de Débito Automático no prazo máximo de até 2 dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, conta poupança, conta de salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito do cliente debitado.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro – A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENIENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENIENTE.

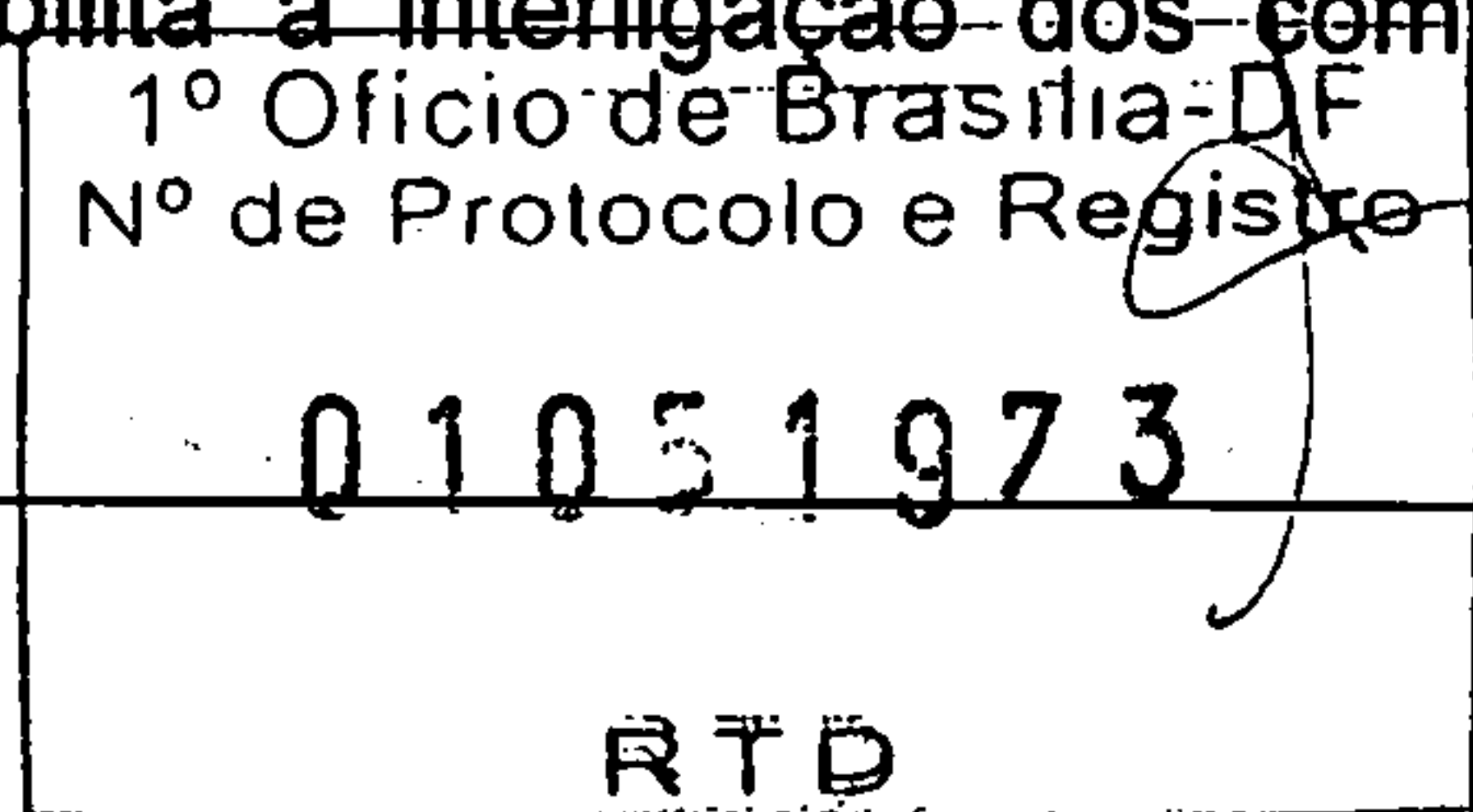
SEÇÃO VII - CONDIÇÕES PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços, arrecadação de tributos e taxas, e outros pagamentos usuais em mercado virtual, por meio da internet, de acordo com os preceitos contidos no Decreto 7.962/2013, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do CLIENTE e do SÍTIO ELETRÔNICO e sigilo das operações financeiras.

Parágrafo Primeiro – Para utilização deste serviço, o CONVENIENTE deverá firmar com o BANCO convênio de Cobrança e/ou Débito em Conta Via Internet, que serão regulados pelas Cláusulas Gerais deste CONTRATO. O CONVENIENTE que possuir convênio de Débito em Conta via Internet, poderá firmar com o BANCO convênio denominado BB Crediário Internet, mediante instrumento de cooperação técnica específico para essa finalidade, para oferecer aos clientes correntistas do BANCO a opção de financiamento da compra de bens novos e serviços em seu SÍTIO ELETRÔNICO.

Parágrafo Segundo – Para fins destas Cláusulas de Comércio Eletrônico, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

- I. **INTERNET** – Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial.

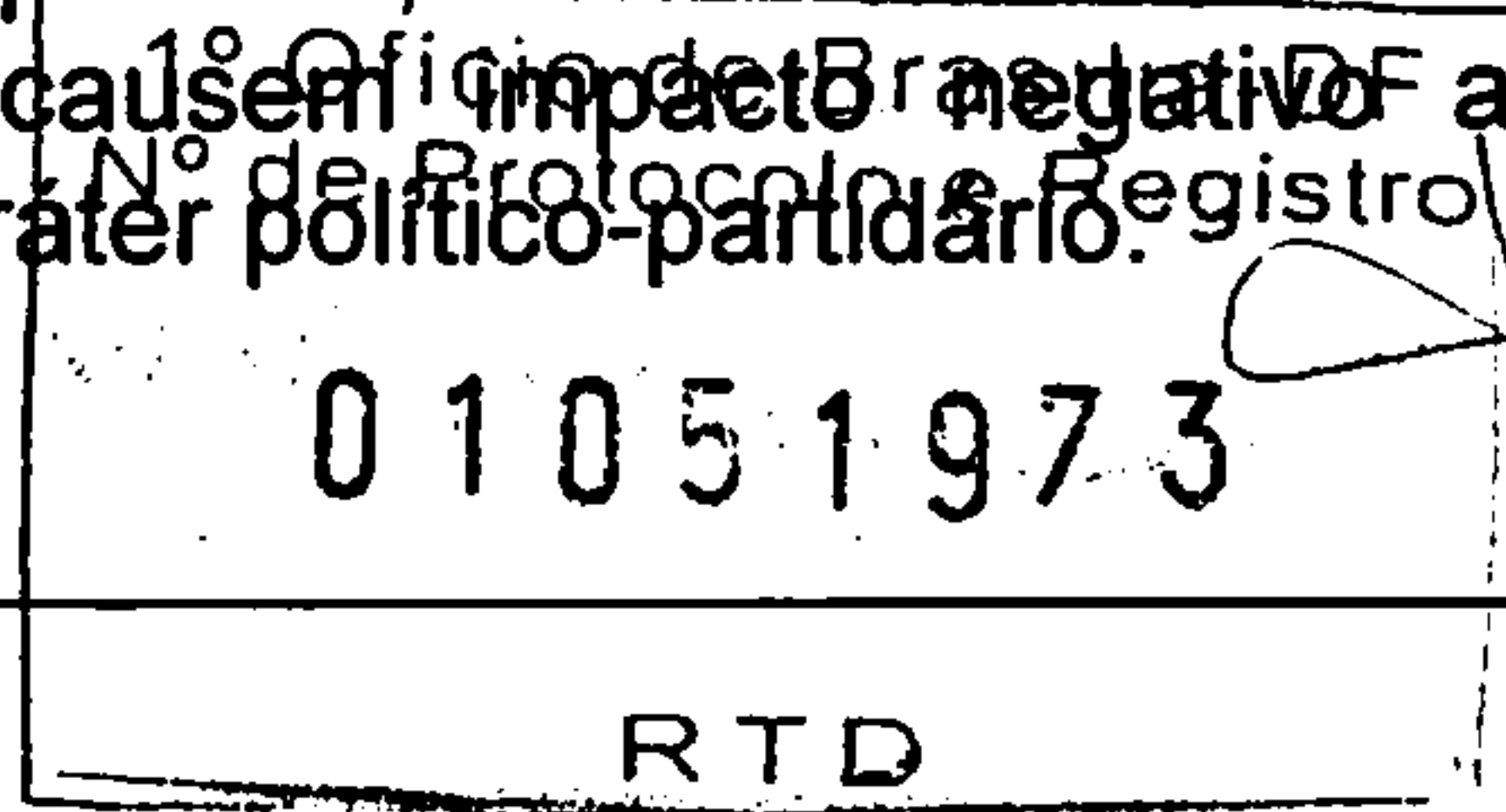


- II. **CLIENTE** – Pessoa física ou jurídica que realizará compras/pagamentos, utilizando o comércio eletrônico do BANCO.
- III. **CONVENIENTE** – Pessoa jurídica que possui SÍTIO ELETRÔNICO, devidamente conveniada pelo Comércio Eletrônico do BANCO.
- IV. **SÍTIO ELETRÔNICO** – Endereço eletrônico, aplicativo móvel (app) ou outro meio eletrônico no qual dados e imagens dos produtos, serviços ou obrigações estão disponíveis para visualização e aquisição/pagamento pelo CLIENTE, via INTERNET.
- V. **SITE** – Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes ao CONVENIENTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO.
- VI. **APP** – Aplicativo móvel pertencente ao CONVENIENTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE PERANTE O BANCO – São obrigações do CONVENIENTE perante o BANCO:

Possuir Sítio Eletrônico, próprio ou terceirizado, que atenda à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 7.962/2013, bem como outros que os alterem e/ou substituam, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção, adaptação aos meios de pagamento do BANCO e eventual desativação.

- I. Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo BANCO para garantir o perfeito funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico.
- II. Garantir e responder pela disponibilidade de funcionamento do SÍTIO ELETRÔNICO 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado.
- III. Confirmar junto ao BANCO os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônicos (Cobrança, Débito em Conta via Internet ou BB Crediário Internet).
- IV. Eximir o BANCO de quaisquer responsabilidades por defeito do produto, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo CLIENTE ou qualquer outra ofensa ao seu direito prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013.
- V. Garantir a segurança do sistema onde hospeda seu SÍTIO ELETRÔNICO.
- VI. Fornecer ao BANCO, quando solicitado, cópia de notas fiscais relativas às compras efetuadas em seu SÍTIO ELETRÔNICO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VII. Informar ao BANCO, em 05 (cinco) dias úteis, eventual cancelamento de compra realizada por meio do BB Crediário Internet.
- VIII. Permanecer com a marca (ou banners) do BANCO em seu SÍTIO ELETRÔNICO, que o identificará perante o CLIENTE como participante do Comércio Eletrônico do BANCO, observando para tanto as seguintes condições:
 - a) Utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo BANCO, obtidas no Portal do BANCO na internet (www.bb.com.br).
 - b) Zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial.
 - c) Cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano ou possibilidade de dano ao BANCO, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer outra espécie.
 - d) Não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; atividades com má reputação ou falta de integridade; atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, atividades de caráter político-partidário.

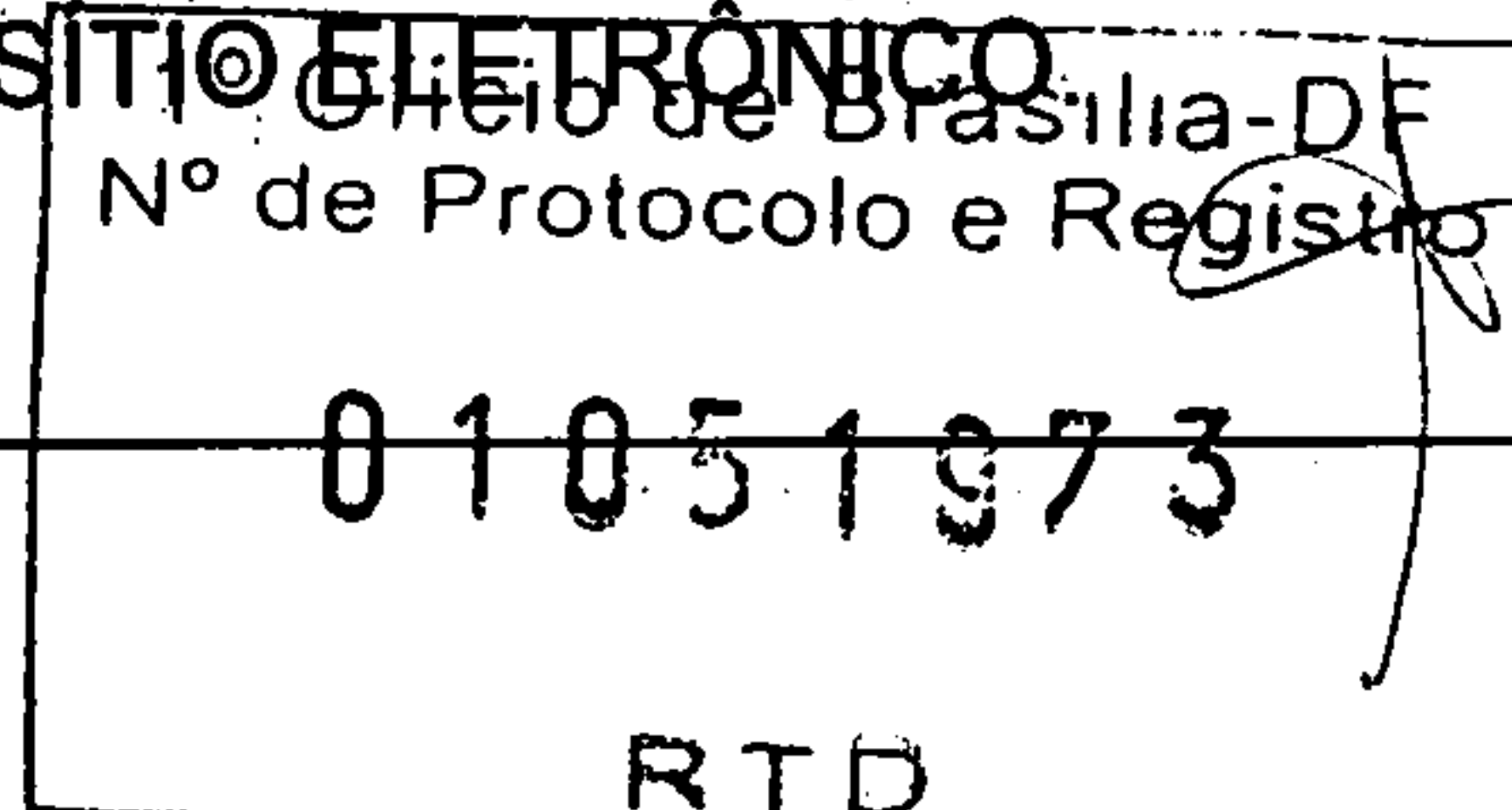


- e) Comunicar ao BANCO qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento.
 - f) Não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina.
 - g) Providenciar dentro do prazo acordado com o BANCO a necessária adequação aos materiais de *marketing*, de propaganda, promocionais ou outros, decorrentes de modificações eventualmente realizadas pelo BANCO na marca.
- IX. Atentar à expressa vedação ao CONVENIENTE de criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados que contenham a marca do BANCO, sem prévia autorização escrita do BANCO.
- XI. Indenizar o BANCO pelas perdas, responsabilidades e despesas, incluindo honorários advocatícios, em que o BANCO vier a incorrer sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica.
- XII. Obter prévia e expressa autorização do BANCO caso haja necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do BANCO, independentemente do tipo de mídia.

Parágrafo Único – Constitui justa causa para rescisão unilateral do TERMO DE ADESÃO às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços pelo BANCO o descumprimento de quaisquer compromissos desta cláusula pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE PERANTE SEU CLIENTE – São obrigações do CONVENIENTE perante seu CLIENTE:

- I. Informar no ato da oferta ao CLIENTE, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos ou serviços, quando for o caso.
- II. Dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de produtos e serviços de forma a realizá-la em todo o território nacional, ou na área especificada no SÍTIO ELETRÔNICO.
- III. Atender a todos os pedidos de compra cujo pagamento seja confirmado, bem como oferecer informações sobre os pedidos cujas transações financeiras forem devidamente autorizadas pelo BANCO.
- IV. Garantir que o CLIENTE receba exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos no SÍTIO ELETRÔNICO dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição.
- V. Garantir que o CLIENTE receba os produtos e/ou serviços em perfeito funcionamento e/ou aptos para utilização.
- VI. Cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013.
- VII. Atender prontamente a reclamação do CLIENTE acerca de descumprimento de prazo de entrega ou recebimento de produto diferente do adquirido, bem como possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a intervenção do BANCO.
- VIII. Manter as informações disponíveis ao CLIENTE sempre atualizadas, sobre as quais o CONVENIENTE tem total e exclusiva responsabilidade.
- IX. Manter serviço de atendimento telefônico e/ou *online*, mediante *e-mail*, para prestar suporte aos usuários de seu SÍTIO ELETRÔNICO.



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- X. Solicitar em seu SÍTIO ELETRÔNICO apenas os dados estritamente necessários à realização das transações de compras/pagamentos, não exigindo dados confidenciais do CLIENTE.

Parágrafo Único – Constitui justa causa para rescisão unilateral do TERMO DE ADESÃO pelo BANCO, o descumprimento de quaisquer compromissos desta cláusula pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – São obrigações do BANCO:

- I. Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos.
- II. Responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico.
- III. Possuir uma central telefônica para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios etc.).
- IV. Disponibilizar ao CONVENENTE em meio eletrônico as informações relativas às liquidações das compras/pagamentos efetuados no SÍTIO ELETRÔNICO, quando estes forem realizados pelos meios de pagamento do BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – DO ESTORNO – Fica assegurado ao BANCO o direito de cancelar as transações que forem realizadas pelo CONVENENTE em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

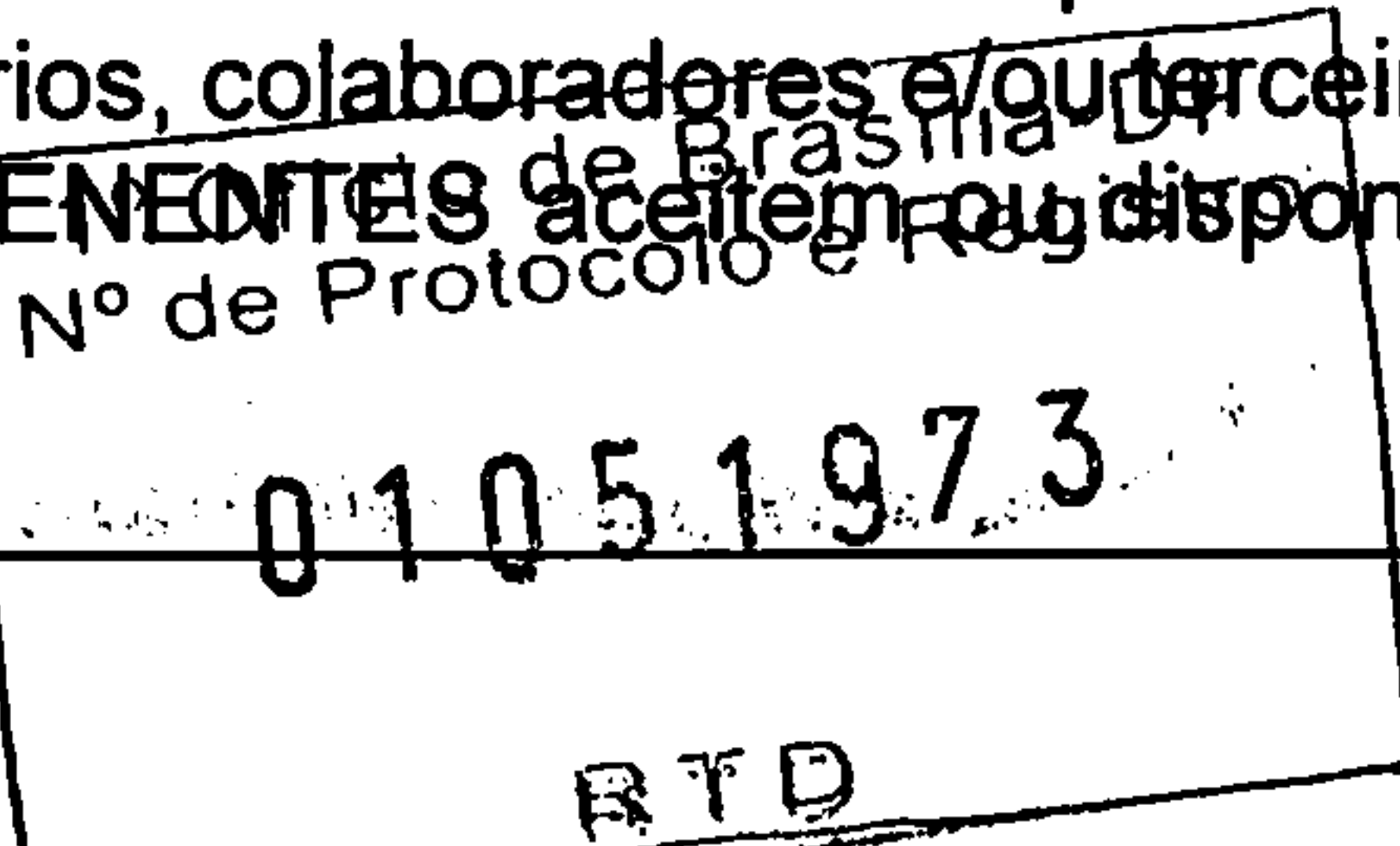
Parágrafo Único – O CONVENENTE desde já autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, especificada no TERMO DE ADESÃO a este CONTRATO, os valores referentes aos produtos comprovadamente devolvidos pelos clientes, ou pagos e por ele não recebidos, ou em razão de qualquer situação de descumprimento das situações previstas nas cláusulas de ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – DA INDENIZAÇÃO – Para os fins das atribuições do CONVENENTE perante o BANCO, alíneas “f” e “g”, o CONVENENTE se compromete a pagar as indenizações por perdas e danos nas quais o BANCO eventualmente venha a ser condenado por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, bem como a ressarcir-lo caso o BANCO efetue, ele próprio, o pagamento de tais indenizações, tudo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificado pelo BANCO.

CLÁUSULA QUARENTA – DA DIVULGAÇÃO – O BANCO poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o SÍTIO ELETRÔNICO participa do Comércio Eletrônico do BANCO. O CONVENENTE poderá divulgar sua participação no Comércio Eletrônico do BANCO somente depois de autorizado pelo BANCO, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

SEÇÃO VIII - BB PAY

CLÁUSULA QUARENTA E UM – BB PAY – O BB Pay é uma solução do BANCO que agrega serviços financeiros e funcionalidades que conectam o CONVENENTE aos seus clientes, devedores, usuários, colaboradores e terceiros (“Usuários do CONVENENTE”), permitindo que os CONVENENTES aceitem ou disponibilizem meios de pagamentos em



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

seus próprios canais de atendimento aos seus Usuários do CONVENENTE, além de receberem valores e/ou pagamentos dos seus Usuários Finais ("BB Pay").

Parágrafo Primeiro – No âmbito do BB Pay, o BANCO prestará ao CONVENENTE os serviços de pagamento, recebimento e de gateway de pagamento que, conforme indicado no TERMO DE ADESÃO, contempla os seguintes meios de pagamento: boleto, cartão de crédito emitido nos principais arranjos de pagamento brasileiros, débito em conta corrente ou poupança do BANCO, Pix, pagamentos no âmbito do Open Finance e BB Financiamentos Pessoa Física.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE poderá utilizar o aplicativo do BANCO para transacionar e acessar os serviços do BB Pay, com as seguintes condições:

I - o CONVENENTE deverá possuir telefone celular compatível com o sistema do BANCO, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e custeio do equipamento e da rede de dados (conexão à internet).

II – é facultado ao BANCO, a seu exclusivo critério e sem aviso prévio ao CONVENENTE, atualizar, alterar, incluir ou retirar funcionalidade ou qualquer recurso tecnológico do aplicativo do BANCO;

III – o BANCO reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, adicionar ou descontinuar meio de pagamento disponibilizado pelo BB Pay, de forma que o CONVENENTE reconhece e concorda que tais mudanças podem ocorrer e que a utilização dos serviços no âmbito do BB Pay pelo aplicativo do BANCO estará sujeita aos meios de pagamento efetivamente disponíveis no momento da transação; e

IV – o CONVENENTE está ciente e concorda que a disponibilidade dos meios de pagamento será realizada de acordo com o seu perfil (pessoa natural – PF ou pessoa jurídica – PJ), canal de transação escolhido e/ou outros critérios estabelecidos a critério exclusivo do BANCO.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE poderá utilizar o BB Pay e respectivos serviços de meios de pagamento mediante integração dos seus próprios canais/soluções tecnológicas (ex: Site, App) à API do BB Pay, observados os termos e condições dispostas no "Anexo II – Condições Específicas para Integração e Uso da API BB Pay", e se declara ciente que:

I - a documentação técnica contempla as especificações técnicas e operacionais necessárias para viabilizar a integração entre as soluções tecnológicas do CONVENENTE e do BANCO, bem como indica as funcionalidades que o CONVENENTE pode acessar por meio da API do BB Pay;

II – a documentação técnica está acessível no Portal do Desenvolvedor do BANCO na internet e, no caso exclusivo do Open Finance, a documentação técnica está disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) em seu GitHub;

III - As funcionalidades acessíveis ao CONVENENTE por meio da API do BB Pay são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, que estarão especificadas na documentação técnica;

IV – o acesso à API do BB Pay deve ser realizado por acionamento ao *Endpoint* de OAUTH 2.0 do BANCO, por meio do endereço informado na referida documentação técnica.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE poderá utilizar o BB Pay no âmbito da contratação de outro instrumento formalizado com o BANCO, de modo que as disposições do CONTRATO aplicáveis ao BB Pay passarão a integrar o outro instrumento, conforme aplicável e acordado pelo BANCO e o CONVENENTE no referido instrumento.

1º Ofício de Brasília, DF
Nº de Protocolo e Registro

01051973

RTD

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE –
São obrigações do CONVENENTE perante o BANCO:

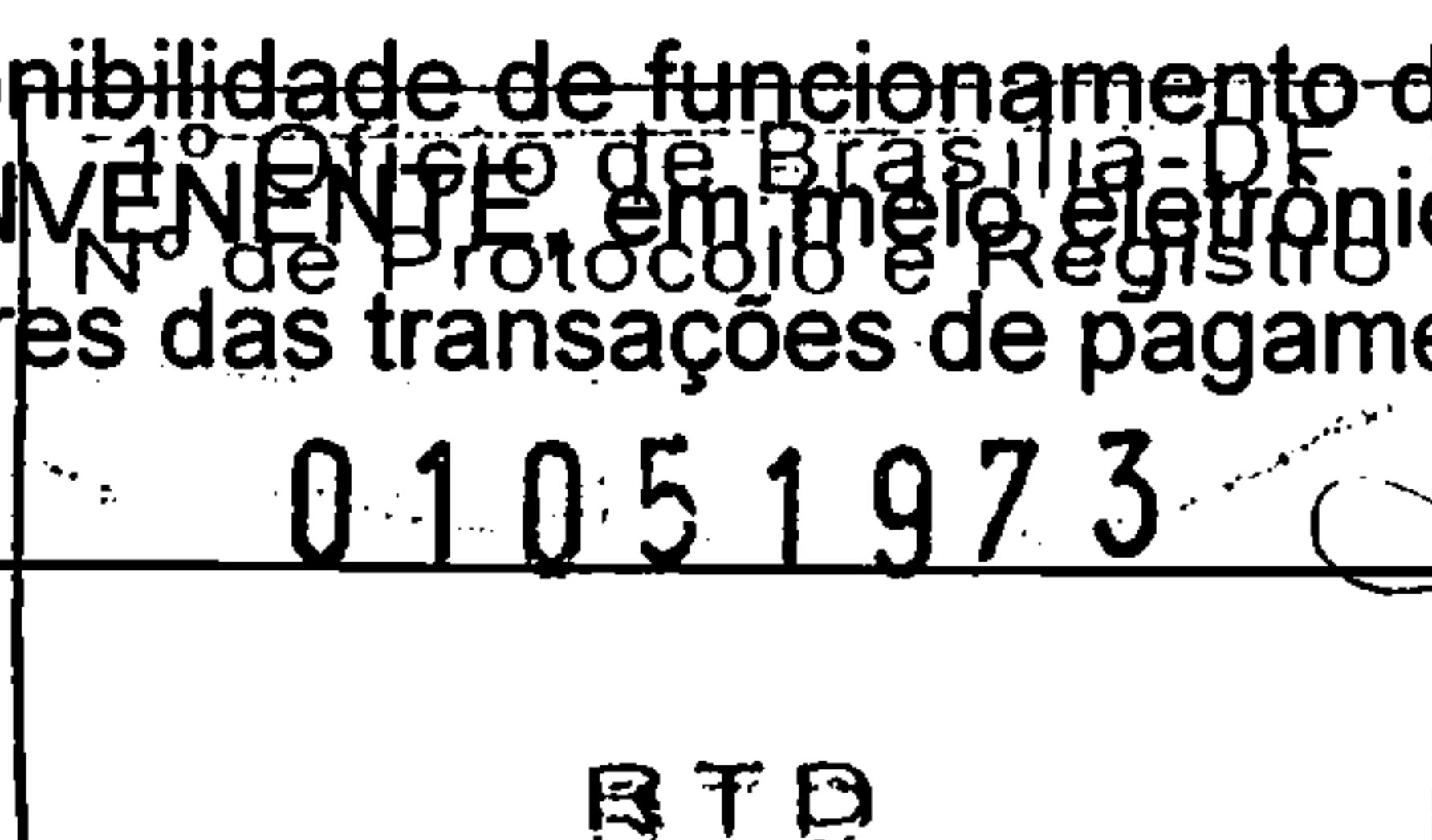
- I. Dispor de canal, próprio ou terceirizado, que esteja em conformidade com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 7.962/2013, sendo de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE todas as questões relacionadas ao funcionamento do canal, incluindo, mas não sem limitando a, todos os custos e despesas decorrentes da sua implementação, manutenção e, se for o caso, desativação.
- II. Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo BANCO, conforme previstos no Anexo II, inclusive aqueles relacionados aos aspectos de segurança, para garantir o perfeito funcionamento do BB Pay.
- III. Garantir e assegurar a disponibilidade de funcionamento de seu canal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico adequado;
- IV. Identificar o usuário pagador de uma transação de pagamento, iniciada em seu canal, no mínimo, com os dados de NOME e CPF e/ou CNPJ, e informar os referidos dados ao BANCO.
- V. Isentar o BANCO de quaisquer responsabilidades por defeito ou vício em produto ou serviço, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo Usuário do CONVENENTE ou qualquer outra inobservância dos direitos previstos na legislação, em especial no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto 7.962/2013.
- VI. Garantir a segurança do sistema onde seu canal está hospedado.
- VII. Informar ao BANCO, com antecedência, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução destas cláusulas, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente a prestação dos serviços no âmbito do BB Pay.
- VIII. Observar o Manual de uso da Marca do BB e do BB Pay, inclusive as especificações relativas ao botão 'Pagar com BB Pay' e outros layouts indicados, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE possui integral e exclusiva responsabilidade pela identificação dos Usuários do CONVENENTE e tratamento dos respectivos dados pessoais, quando for o caso, independentemente do meio de pagamento escolhido e disponibilizado no âmbito do BB Pay.

Parágrafo Segundo. O BANCO poderá rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prévia notificação ao CONVENENTE, na hipótese de descumprimento total ou parcial ou, ainda, o cumprimento irregular pelo CONVENENTE de quaisquer das suas obrigações legais, regulatórias e/ou do CONTRATO, em especial na Seção do BB Pay e nos Anexos I e II, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e perdas incorridas pelo BANCO.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – São obrigações do BANCO:

- I. Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as iniciações de transações de pagamento.
- II. Responder pela disponibilidade de funcionamento do BB Pay.
- III. Disponibilizar ao CONVENENTE, em meio eletrônico, as informações relativas aos recebimentos de valores das transações de pagamento, quando for o caso.



CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – DA SUSPENSÃO, BLOQUEIO OU EXCLUSÃO –

O BANCO poderá suspender, bloquear e/ou excluir, de forma temporária ou definitiva, qualquer CONVENIENTE, qualquer dispositivo ou qualquer aplicação do CONVENIENTE que esteja acessando o aplicativo do BANCO e/ou as APIs do BB Pay, independente de notificação prévia, caso conclua, a seu exclusivo critério, que qualquer transação realizada pelo CONVENIENTE se enquadre em uma das situações abaixo:

- I. Atividade, ato ou omissão, culposa ou dolosa, proibida por lei ou por regulamentação aplicável.
- II. Atividade que não esteja expressamente prevista e/ou que seja contrária às disposições contidas no CONTRATO, bem como em seus Anexos.
- III. Caso o BANCO tome conhecimento ou suspeite de qualquer ilegitimidade, fraude ou qualquer outro ato ou omissão, culposa ou dolosa, que possa comprometer a integridade ou a imagem do BANCO.

Parágrafo Único – A suspensão, bloqueio ou exclusão do CONVENIENTE ou dispositivo/aplicação não impede que o BANCO eventualmente adote medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, exija que o CONVENIENTE realize o ressarcimento ao BANCO e a terceiros, quando for o caso, pelos danos e prejuízos decorrentes ou, ainda, rescinda unilateralmente o CONTRATO.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO – Para originar solicitação de pagamento, o CONVENIENTE irá gerar uma cobrança no aplicativo do BANCO ou BB DIGITAL PJ, ou ainda via API para ser enviada aos potenciais pagadores mediante link, ou redirecionamento para o ambiente de pagamento, ou QRCode Pix ou boleto.

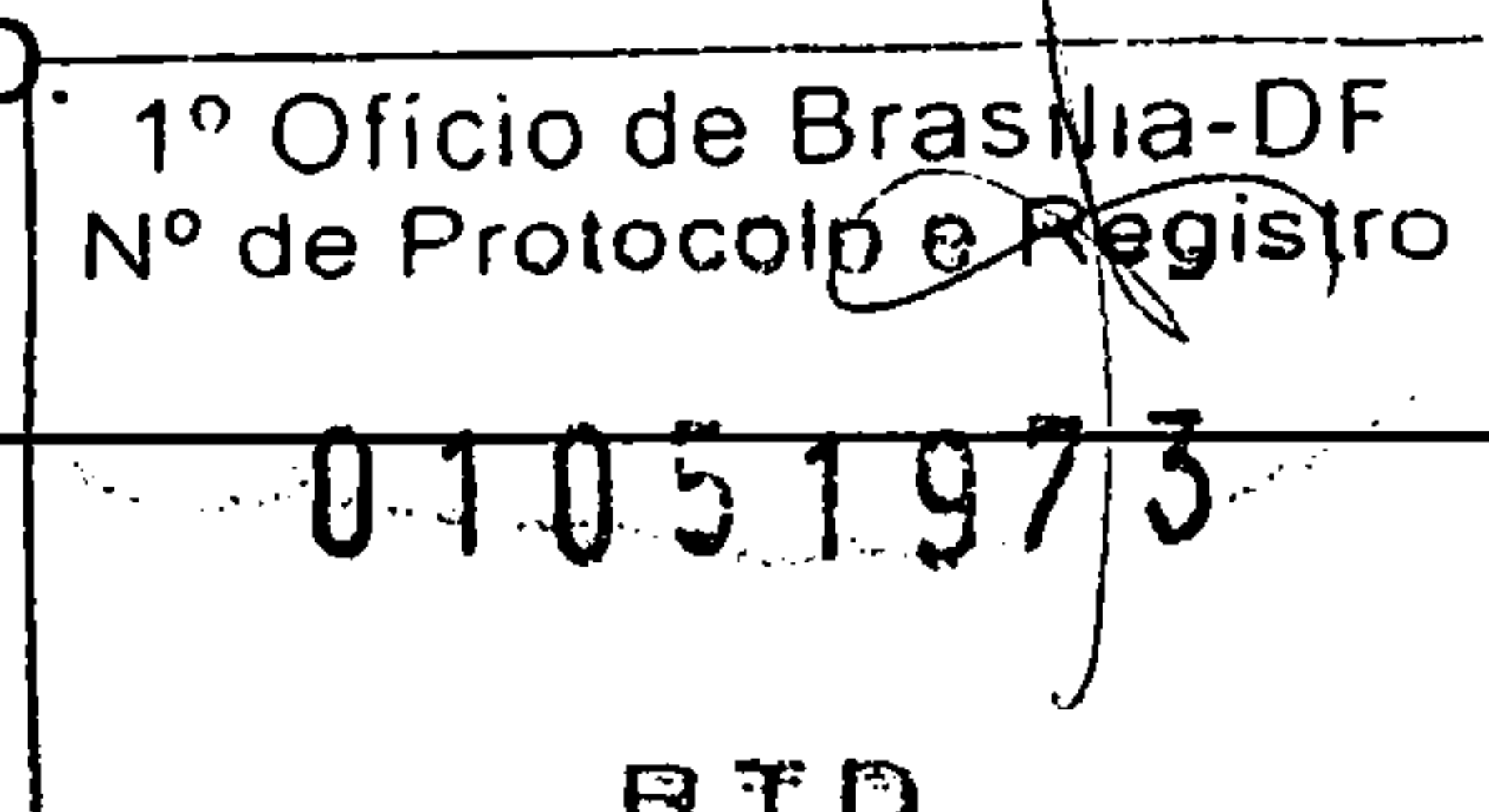
Parágrafo Primeiro – A cobrança poderá ser gerada pelo próprio BANCO, caso o BB Pay seja contratado como meio de recebimento em outro serviço/parceria ofertada pelo BANCO e contratado/a pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE poderá autorizar um ou mais dispositivos unicamente para gerar o link de recebimento/QRCode Pix/boleto e acompanhar a conclusão do pagamento, sem que este(s) dispositivo(s) tenha(m) acesso aos dados da sua conta.

Parágrafo Terceiro – O link/QRCode Pix/boleto corresponderá à cobrança criada pelo CONVENIENTE, e conterá toda a parametrização criada pelo CONVENIENTE, como por exemplo se a cobrança é específica a algum devedor, se tem valor definido, se tem uma descrição específica, e demais itens disponíveis no aplicativo ou API no momento da sua criação.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – DO RECEBIMENTO COM DÉBITO EM CONTA – O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de recebimento por débito em conta, mediante débito autorizado na conta corrente ou poupança do usuário pagador e crédito na conta corrente do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro – O crédito na conta corrente do CONVENIENTE respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.



Parágrafo Segundo – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Terceiro – Para o usuário pagador, o pagamento é irrevogável.

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE — GATEWAY DE PAGAMENTOS – O BANCO poderá prestar serviços ao CONVENENTE relacionados às transações realizadas com instrumentos de pagamento pós pagos emitidos no âmbito de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiros (“Cartão de Crédito”), compreendendo a disponibilização de interface de pagamento, conexão, transmissão de dados e/ou processamento de pagamento realizadas entre CONVENENTE e credenciadoras ou subcredenciadoras, conforme definição prevista na regulação aplicável, outros gateways, antifraudes e quaisquer outros terceiros contratados pelo CONVENENTE (“Terceiros CONVENENTES”) para aceitação em pagamento de Cartões de Crédito pelo CONVENENTE (“Serviços de Gateway de Pagamentos”).

Parágrafo Primeiro – Os Serviços de Gateway de Pagamento somente serão prestados pelo BANCO ao CONVENENTE que seja credenciado a, pelo menos, uma Credenciadora ou Subcredenciadora para aceitação em pagamento de Cartões de Crédito.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE assegura ao BANCO que os serviços prestados pelos Terceiros CONVENENTES estão em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, sendo de responsabilidade do CONVENENTE cumprir integralmente as regras PCI-DSS atuais, por si ou por seus Terceiros CONVENENTES. O BANCO não tem responsabilidade e/ou controle das atividades e serviços prestados ao CONVENENTE pelos Terceiros CONVENENTES.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos Serviços de Gateway de Pagamento não contempla quaisquer atividades de gestão e/ou de liquidação das transações realizadas com Cartão de Crédito, bem como a responsabilidade por eventuais *chargebacks* ou cancelamentos decorrentes das referidas transações. Essas obrigações são de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE e do Terceiro CONVENENTE, nos termos acordados.

Parágrafo Quarto – Pela prestação dos Serviços de Gateway será realizada a cobrança de valor de tarifa fixa ou percentual por transação de pagamento efetivada, conforme pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE poderá construir seu ambiente de loja e integrar com o BB Pay exclusivamente por meio das APIs e protocolos disponibilizados pelo BANCO no Portal Developers ou em outro canal do BANCO, assegurando a integridade e segurança das comunicações e transações, comprometendo-se a observar o Anexo II – Condições Específicas para Integração e Uso da API BB Pay.



CLÁUSULA QUARENTA E OITO – DO RECEBIMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento mediante pagamento com cartão de crédito das principais bandeiras do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Terceiro – Eventuais questionamentos pelo portador do cartão no banco emissor do plástico que gerem *chargeback*, serão de responsabilidade única e exclusiva do CONVENENTE.

Parágrafo Quarto – Sendo identificado o *chargeback*, conforme descrito no parágrafo anterior, o BANCO deixará de repassar o valor correspondente ao *chargeback* OU debitará o valor da conta corrente do CONVENENTE, caso não haja o valor correspondente em agenda financeira a repassar.

Parágrafo Quinto – Inexistindo saldo suficiente para o débito do valor na conta corrente do CONVENENTE, o valor do *chargeback* será debitado dos repasses futuros ou da conta corrente quando da existência de saldo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto – O CONVENENTE poderá solicitar o cancelamento do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O BANCO e o CONVENENTE estão submetidos às regras e prazos estabelecidos no respectivo arranjo de pagamento a que o cartão de crédito estiver vinculado.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – DO RECEBIMENTO COM BOLETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento por meio de boleto, mediante registro de boleto tendo como beneficiário o BB, e o beneficiário final o CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Os boletos gerados no âmbito do BB Pay têm finalidade transacional de meio de pagamento, não podendo ser protestados, negativados, descontados, nem habilitados para compor garantia de crédito como recebíveis do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A realização do crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE não poderá solicitar a devolução do pagamento que tenha sido realizado com boleto e é de sua responsabilidade devolver os recursos ao pagador quando houver orientação legal nesse sentido.

1º. Ofício de Brasília, DF
Nº de Protocolo e Registro
01051973
RTD

Parágrafo Quinto – O boleto gerado no BB Pay só pode ser pago pelo valor definido pelo CONVENENTE, com eventuais juros, multa e desconto, não podendo ser pago parcialmente.

Parágrafo Sexto – São aplicáveis as cláusulas da seção III – Condições para Cobrança que não forem contraditórias às cláusulas específicas do BB Pay.

CLÁUSULA CINQUENTA – DO RECEBIMENTO COM PIX – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento por meio do Pix, mediante débito da transação de pagamento em conta transacional do usuário pagador e crédito na conta corrente do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – É obrigatório, para o regular processamento da transação de pagamento, que o CONVENENTE possua uma chave Pix ativa e vinculada à conta corrente que indicou para receber os respectivos créditos e a mantenha nessas condições.

Parágrafo Segundo – A realização do crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – DO RECEBIMENTO NO ÂMBITO DO OPEN FINANCE – O BANCO prestará ao CONVENENTE o Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento via Open Finance, que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento em qualquer meio de pagamento disponível no Open Finance, ordenado pelo cliente, relativamente a uma conta transacional, comandada à instituição detentora da conta.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – OPEN FINANCE – DA OPERACIONALIZAÇÃO VIA API – A prestação do Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento via API ocorrerá mediante a chamada de um ENDPOINT que redirecionará o usuário pagador do ambiente do CONVENENTE para o ambiente do BANCO e/ou da Instituição de Débito escolhida, onde serão realizadas as seguintes etapas:

- I. Acolhimento do consentimento do usuário pagador para a efetivação da transação de pagamento, que será processada por meio do tipo de pagamento disponível via OPEN FINANCE e escolhido pelo usuário pagador. Para tanto serão apresentadas as seguintes informações para conferência do cliente:
 - a) forma de pagamento;
 - b) valor da transação de pagamento;
 - c) dados do recebedor da transação de pagamento; e
 - d) data de pagamento.
- II. Autenticação do usuário pagador pela instituição de débito;
- III. Confirmação do pagamento, onde serão apresentados os seguintes dados relativos à transação:
 - a) valor da transação de pagamento;

Nº de Protocolo e Registro

01051973

RTD

- b) informações relativas ao recebedor da transação de pagamento; e
- c) data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O BANCO comandará à instituição de débito, através da chamada de interface, a realização de uma transação a débito da conta transacional do cliente, ordenada por este mediante consentimento, destinando o crédito do recurso ao CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto – Para o usuário pagador, o pagamento é irrevogável.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – DO RECEBIMENTO COM FINANCIAMENTO À PESSOA FÍSICA – O BANCO poderá prestar ao CONVENENTE o serviço de recebimento mediante pagamento com financiamento de bens novos e serviços comercializados pelo CONVENENTE, ou por lojista que utilize sua plataforma.

Parágrafo Primeiro – O financiamento referido ao caput desta cláusula é dirigido às pessoas físicas, devendo os recursos, uma vez aprovada a operação, serem utilizados exclusivamente na aquisição de bens e serviços até o limite máximo vigente da linha de crédito.

Parágrafo Segundo – As informações sobre o limite de crédito, o valor máximo admitido para a prestação e demais condições pertinentes serão disponibilizadas pelo BANCO aos CLIENTES PESSOA FÍSICA diretamente nas agências, por meio de Terminais de Autoatendimento BB (TAA), via internet, via app ou por outros meios de relacionamento previamente definidos pelo BANCO, não cabendo ao CONVENENTE ter acesso a tais informações nem fornecer quaisquer dados a esse respeito aos CLIENTES.

Parágrafo Terceiro - Observada a política de crédito definida pelo BANCO, o financiamento previsto no *caput* desta cláusula será contratado pelo CLIENTE PESSOA FÍSICA do BANCO em uma das modalidades de crédito BB FINANCIAMENTOS PESSOA FÍSICA.

Parágrafo Quarto – Fica acordado entre as PARTES que a contratação dos financiamentos, pelos CLIENTES, a que se refere este CONVÊNIO, estará condicionada à observância das políticas de crédito do BANCO e à existência de recursos alocados pelo BANCO para a respectiva linha de crédito.

Parágrafo Quinto – A ausência ou insuficiência dos recursos a que se refere o parágrafo quarto implicará a imediata suspensão da contratação das operações realizáveis ao amparo do CONVÊNIO.

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

01051973

Parágrafo Sexto – O presente CONVÊNIO não implicará em nenhum vínculo de ordem societária entre as PARTES, ou trabalhista entre os empregados e colaboradores do CONVENENTE e o BANCO, ficando cada PARTE responsável pelas obrigações decorrentes da execução do objeto deste instrumento, em especial às tributárias, nos termos legalmente definidos.

Parágrafo Sétimo - A efetivação da operação ao CLIENTE PESSOA FÍSICA do BANCO dar-se-á diretamente nos canais de atendimento do BANCO (ex: app BB).

Parágrafo Oitavo – O crédito na conta corrente do CONVENENTE, após a contratação do financiamento pelo CLIENTE PESSOA FÍSICA BB, respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Nono – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Décimo – O CONVENENTE poderá solicitar o cancelamento do pagamento em até D+7, sendo D a data do pagamento, observando o seguinte:

- a) Os cancelamentos serão liquidados mediante lançamento a débito do valor correspondente na conta corrente mantida pelo CONVENENTE no BANCO;
- b) Para viabilizar o débito referido na alínea “a”, o CONVENENTE obriga-se a manter saldo suficiente em conta corrente mantida no BANCO ou a apresentar devidamente liquidado o boleto de pagamento emitido pelo BANCO, se for o caso.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTO A PESSOA FÍSICA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE - O CONVENENTE se compromete a efetuar as vendas, objeto do financiamento, e emitir o respectivo documento fiscal, de bens novos e de serviços por ele comercializados ou por lojista que utiliza a plataforma do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Admite-se, unicamente em relação aos bens novos comercializados, a emissão do respectivo documento fiscal pelo fabricante, fornecedor ou representante comercial, desde que o referido documento descreva que o pagamento será realizado à CONVENIADA ou ao lojista que utiliza sua plataforma, se ele for o destinatário final do pagamento.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE se compromete a manter os registros contábeis das vendas efetuadas objeto de financiamento ao amparo deste contrato, emitindo e guardando os respectivos documentos fiscal na forma e prazos legais.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE se compromete a apresentar os documentos fiscais das vendas efetuadas e documentações formais relacionadas ao serviço prestado ao amparo do financiamento objeto do presente contrato, sempre que forem solicitados pelo BANCO e em até 15 (quinze) dias, a contar da data da respectiva solicitação.

Parágrafo Quarto - O não atendimento da solicitação de que trata o parágrafo anterior poderá ensejar, a critério do BANCO, a rescisão do presente serviço de recebimento, sem

01051973

prejuízo da eventual responsabilização do CONVENENTE pelos prejuízos decorrentes desse descumprimento.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE declara que o BANCO não integra a cadeia de fornecimento, atuando meramente como agente financeiro, não assumindo, portanto, nenhuma responsabilidade pela entrega, qualidade, quantidade, eventuais vícios, inclusive de fabricação, e origem dos produtos e serviços a serem adquiridos pelos CLIENTES ao amparo do serviço de financiamentos à pessoa física objeto do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Sexto - Em consequência da declaração firmada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir o BANCO de todas as despesas, processuais ou não, originadas por demanda na qual se discuta a entrega, vícios no produto ou em outros serviços comercializados pelo CONVENENTE, desde que o BANCO notifique o CONVENENTE e apresente os documentos e informações imprescindíveis para realização do ressarcimento, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias para análise e impugnação de valores.

Parágrafo Sétimo - Poderá o CONVENENTE, às suas expensas, dar publicidade do presente CONVÊNIO aos seus CLIENTES, por meio dos canais legais de comunicação disponíveis, bem como ceder espaços no âmbito de seu estabelecimento, sem quaisquer ônus para o BANCO, para divulgação das modalidades de financiamento BB FINANCIAMENTOS PESSOA FÍSICA, objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo Oitavo – O CONVENENTE autoriza a divulgação e a publicação das informações deste CONVÊNIO a qualquer tempo pelo BANCO, às suas expensas, diretamente ou por meio de suas empresas controladas, coligadas, relacionadas ou ligadas, com a finalidade de realizar ações institucionais, de publicidade e de marketing por qualquer meio (impressa, eletrônica e/ou digital), em qualquer veículo, incluindo apresentações e palestras, rádio e TV, mídia impressa, periódicos, *banners* e *outdoors*, *e-mails*, *websites*, *blogs* e redes sociais.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTO A PESSOA FÍSICA – DAS IRREGULARIDADES – Eventuais irregularidades verificadas na aplicação, pelo CONVENENTE, dos recursos relativos a este CONVÊNIO serão objeto de comunicação à Secretaria da Receita Federal, além de acarretar o cancelamento do presente CONVÊNIO, independente de prévio aviso, com o consequente descredenciamento do CONVENENTE junto ao BANCO para realização das operações de financiamento de bens e serviços em quaisquer modalidades.

Parágrafo Primeiro - Verificada a irregularidade de que trata o caput desta cláusula, as operações decorrentes deverão ser canceladas, com a imediata devolução, pelo CONVENENTE, dos recursos recebidos, devidamente acrescidos de encargos financeiros equivalentes a maior taxa de juros praticada pelo BANCO nas operações de CDC - Crédito Direto ao Consumidor, vigente na data de contratação da operação objeto da irregularidade. Referidos encargos serão calculados por dias corridos, ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, debitados mensalmente e exigidos integralmente na liquidação da obrigação.

Parágrafo Segundo - As disposições previstas no parágrafo anterior terão aplicabilidade sem embargo das responsabilidades pelas perdas e danos, bem como das implicações penais porventura decorrentes.

Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
01051973
RTD

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTO A PESSOA FÍSICA – INDENIZAÇÃO – Cada uma das PARTES se compromete a indenizar, defender e manter isenta a outra (a “Parte Não Responsável”) de quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios sucumbenciais e periciais), multas, penalidades, sentenças opostas à Parte Não Responsável ou por ela incorridas em razão de: (i) qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa da Parte Responsável; e (ii) quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam propostas em face da Parte Não Responsável e sejam comprovadamente de responsabilidade da Parte Responsável.

Parágrafo Primeiro - A obrigação de indenizar da Parte Responsável prevista nesta cláusula está condicionada a: (i) Parte Não Responsável dar conhecimento da demanda à Parte Responsável assim que dela tomar conhecimento, (ii) Parte Responsável participar da defesa, sendo facultado a Parte Não Responsável nomear seus próprios advogados para acompanhar o caso, independente ou juntamente com os advogados da Parte Responsável, arcando cada qual com os honorários de seus próprios advogados e (iii) Parte Não Responsável não assumir nenhum compromisso perante terceiros nem realizar acordo ou se comprometer com o desfecho da demanda, sem o prévio consentimento da Parte Responsável.

Parágrafo Segundo - A Parte Responsável se obriga a ressarcir a Parte Não Responsável em até 60 (sessenta) dias úteis da efetiva notificação, pelos valores que porventura seja obrigada a pagar em razão de condenação judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro - A Parte Responsável se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar toda e qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Parte Não Responsável venha eventualmente a sofrer em virtude de condenação, pecuniária ou não, nas esferas administrativa e ou judicial decorrente de questionamentos oriundos da disponibilização de dados dos CLIENTES em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – DO SPLIT DE PAGAMENTOS – Caso o CONVENIENTE tenha negócio que necessite compartilhar o recebimento do pagamento com outras pessoas, ele poderá fazer uso da funcionalidade de split de pagamentos, a qual permite que o CONVENIENTE informe dados bancários dos participantes no split, e o valor líquido do recebimento de cada participante.

Parágrafo Primeiro – A funcionalidade do split de pagamentos está disponível para CONVENIENTES que utilizam a API do BB Pay para gerar link de pagamento/QRCode Pix/Boleto/Pix Open Finance.

Parágrafo Segundo – Para utilizar a funcionalidade, o CONVENIENTE declara desde já que obtém de todos os participantes do split autorização para que opere desta forma em nome próprio; autorização para que informe ao BANCO os dados referentes a nome e CPF ou CNPJ e dados bancários dos participantes e valores devidos em cada transação; e autorização por meio da qual os participantes forneçam seu consentimento expresso em permitir que o CONVENIENTE acesse as informações transacionais e de liquidação de cada pagamento destinado aos participantes realizado por intermédio do CONVENIENTE.

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

01051973

Parágrafo Terceiro – O BANCO poderá solicitar a qualquer momento o(s) instrumento(s) que comprove(m) as autorizações concedidas pelos participantes do split ao CONVENENTE nos termos acima, ficando este obrigado a apresentá-lo(s) de forma imediata.

Parágrafo Quarto – O BANCO poderá suspender, interromper ou cancelar a funcionalidade de split de um CONVENENTE caso haja suspeita de qualquer atividade descrita na cláusula quarenta e quatro ou caso o(s) instrumento(s) que comprove(m) as autorizações concedidas pelos participantes do split ao CONVENENTE nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula não seja(m) apresentado(s) de forma imediata pelo CONVENENTE, quando solicitados pelo BANCO.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE deverá ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade das autorizações, bem como para indenizar os participantes do split, em razão da falta ou insuficiência de autorização nos termos acima ou em razão de prejuízo sofrido pelos participantes decorrente de atraso no recebimento, ou não recebimento, do pagamento a eles destinado, por incorreção ou insuficiência dos dados informados pelo CONVENENTE.

Parágrafo Sexto – O ressarcimento aqui referido será ser efetuado mediante débito na conta corrente do CONVENENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE. Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

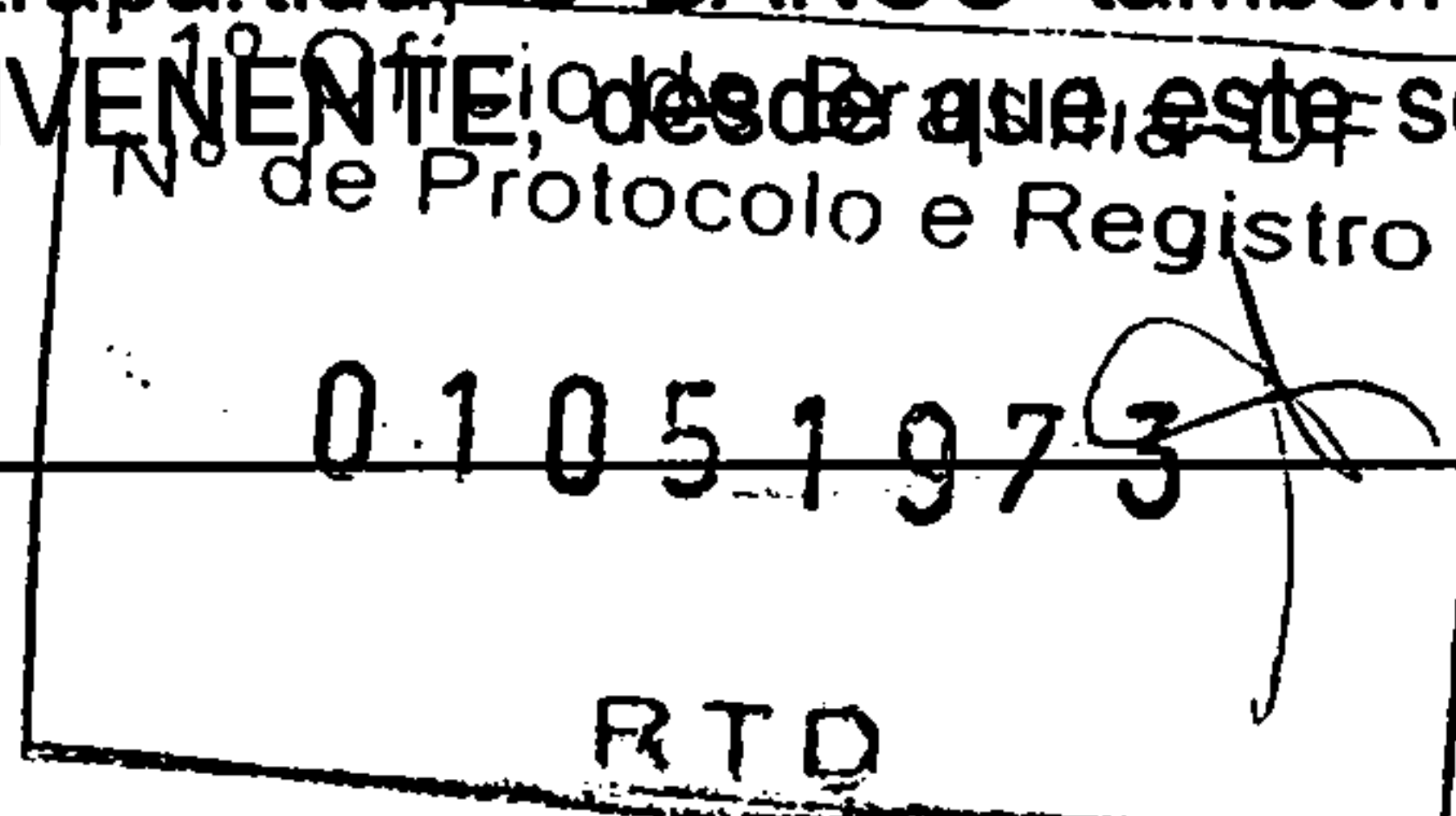
CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – DA DIVULGAÇÃO – O Banco poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o CONVENENTE oferece o BB Pay. O CONVENENTE poderá divulgar a oferta do BB Pay somente depois de autorizado pelo BANCO, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – DO ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério e respeitando as normas e regulamentos do respectivo arranjo de pagamento utilizado, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

Parágrafo Terceiro – Caso haja falha sistêmica, operacional ou técnica no sistema do BANCO ou do arranjo de pagamento que resulte em crédito ao CONVENENTE sem que haja débito do pagamento como contrapartida, o BANCO também poderá estornar a transação e respectivo crédito ao CONVENENTE, desde que este seja notificado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.



SEÇÃO IX - CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET

CLÁUSULA SESSENTA – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação financeira de valores devidos ao CONVENENTE, relativo às transações realizadas diretamente pelos clientes do BANCO, via Internet, junto ao sistema do CONVENENTE. O processamento das transações efetivar-se-á mediante os respectivos débitos nas contas dos clientes do BANCO e lançamentos a crédito da conta corrente da CONVENENTE, mediante o pagamento das tarifas acordadas, bem como respeitado o *float* e demais condições estabelecidas neste CONTRATO e no TERMO DE ADESÃO. O uso desse meio de pagamento é exclusivo para o modelo comercial de Comércio Eletrônico.

CLÁUSULA SESSENTA E UM – DO ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO – Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Débito em Conta via Internet (*Débito On Line*), sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às transações liquidadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico.

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS – DO ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério, sem a necessidade de prévia notificação, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente, ficando desde já autorizado pela CONVENENTE a proceder a tais lançamentos na conta de depósitos vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – DA MULTA – Fica autorizado, o BANCO, a aplicar ao CONVENENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições para Débito Em Conta Via Internet e Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs e previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, valendo o montante da multa como mínimo da indenização a que o BANCO faça jus, caso seu prejuízo efetivo exceda esse valor.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

01051973

RTD

Parágrafo Segundo – A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENIENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENIENTE.

**SEÇÃO X - CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET EXCLUSIVAS
PARA INTEGRAÇÃO POR APIs**

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE – Utilizar a API disponibilizada pelo BANCO, respeitando o disposto no presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao CONVENIENTE:

- I. Confirmar a adesão ao OAuth BB na Loja de APIs BB.
- II. Disponibilizar e manter aplicativo para celular – *app*, garantindo a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados fornecidos pelo BANCO, mantendo também restritos o *secret* de desenvolvedor e os endereços de redirecionamento de segurança.
- III. Providenciar demonstrativo ao Cliente do valor a ser debitado pela aquisição de bens ou pela prestação de serviços.
- IV. SOMENTE SOLICITAR DÉBITOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE.
- V. Enviar o *token* de segurança (*access token*) nas solicitações de débito. A EXISTÊNCIA DO TOKEN DE SEGURANÇA VÁLIDO NÃO GARANTE A EFETIVAÇÃO DE DÉBITO.
- VI. Manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre informações bancárias, TRANSAÇÕES, clientes e condições estabelecidas neste CONTRATO.
- VII. Observar as regras contidas neste CONTRATO, no regulamento e TERMO DE ADESÃO às soluções BB, nos materiais explicativos e nos manuais técnicos disponibilizados pelo BANCO, nas TRANSAÇÕES de débito em conta via internet.
- VIII. A responsabilidade por todas as informações veiculadas em portais e *apps*, isentando o BANCO de toda e qualquer responsabilidade perante tais informações, sua legitimidade e legalidade.
- IX. Solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia quanto à aquisição do bem ou prestação de serviço, efetivando o cancelamento da compra quanto solicitado pelo cliente.
- X. Solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. O BANCO fica isento de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENIENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da efetivação do Débito na conta corrente.

CLÁUSULA SESSENTA E SEIS – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao BANCO:

- I. Processar as solicitações de autorização de aplicativos, validando os dados e gerando *token* de segurança, quando for o caso.
- II. Processar as solicitações de débito, encaminhados com *token* de segurança válido, efetuando o débito na conta corrente do cliente, na data da solicitação, se houver saldo ou limite de crédito suficiente na mencionada conta corrente.
- III. Encaminhar ao CONVENENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento das solicitações de débito, no dia útil posterior a solicitação, ressaltando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

Parágrafo Segundo – Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor do débito, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente no valor e na data solicitados.

Parágrafo Terceiro – O BANCO não se responsabiliza pelos débitos não processados por falta de saldo ou limite de crédito insuficiente na mencionada conta corrente.

Parágrafo Quarto – A exclusão no app do CONVENENTE da agência e conta BB, caracterizam o cancelamento da autorização pelo cliente, acarretando a não aceitação do envio de débitos pela CONVENENTE.

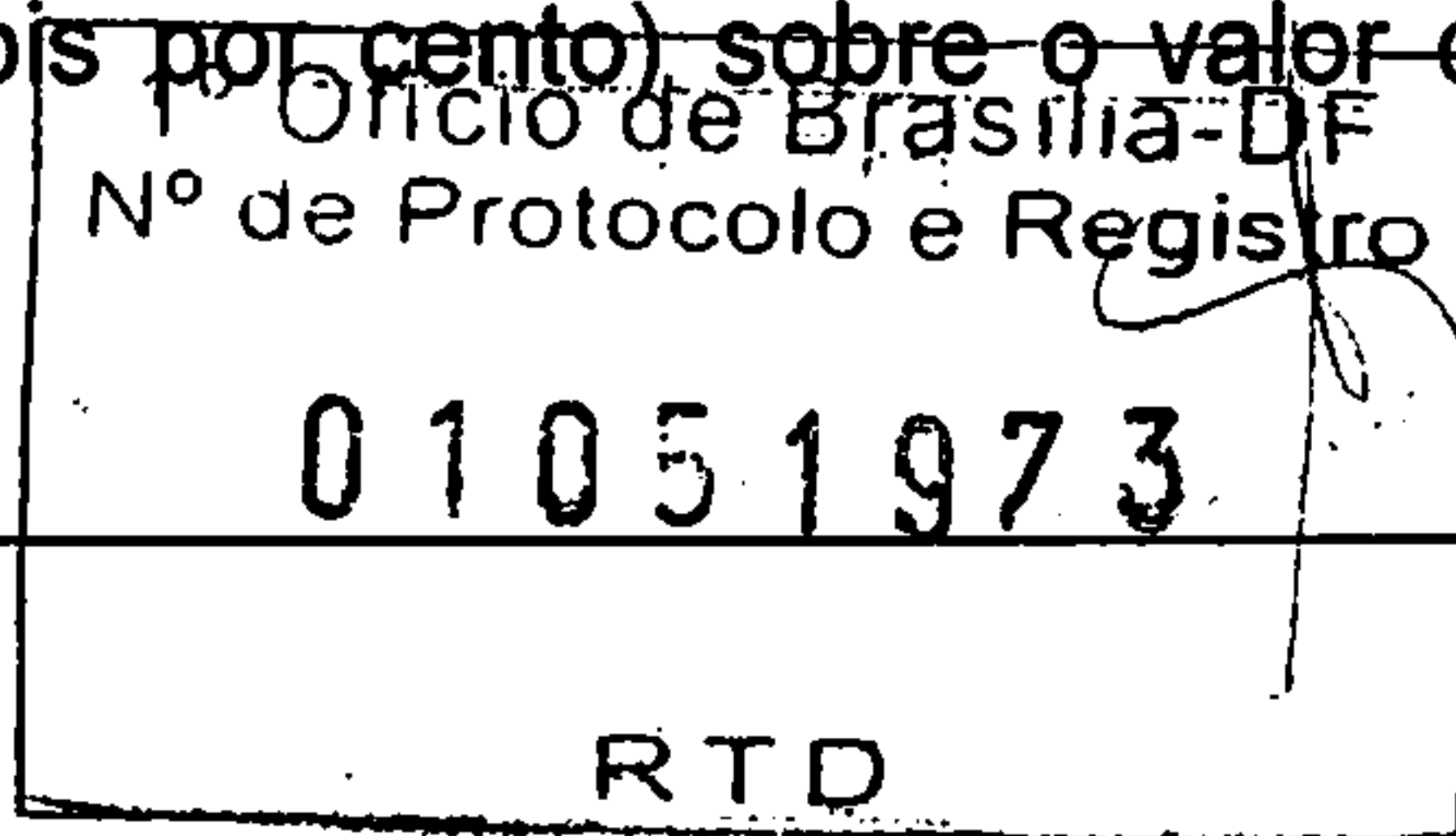
Parágrafo Quinto – O BANCO pode, a pedido do CLIENTE, excluir as permissões de débito, razão pela qual um *token* de segurança passa a ser inválido. ESSA EXCLUSÃO NÃO É COMUNICADA AO CONVENENTE.

CLÁUSULA SESSENTA E SETE – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITO – Na hipótese do cliente do BANCO contestar o débito em sua conta o BANCO o orientará a procurar o CONVENENTE para solucionar a ocorrência.

Parágrafo Primeiro – Caso a negociação com o CONVENENTE seja infrutífera, o BANCO poderá, a seu critério, proceder conforme **Cláusula Trinta e Oito – Do Estorno**.

Parágrafo Segundo – Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.



CLÁUSULA SESSENTA E OITO – DO ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO – Caso o CONVENIENTE encerre a conta corrente mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Débito em Conta via Internet, exclusivas para integração via API, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

SEÇÃO XI - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

CLÁUSULA SESSENTA E NOVE – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CONVENIENTE, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO – Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

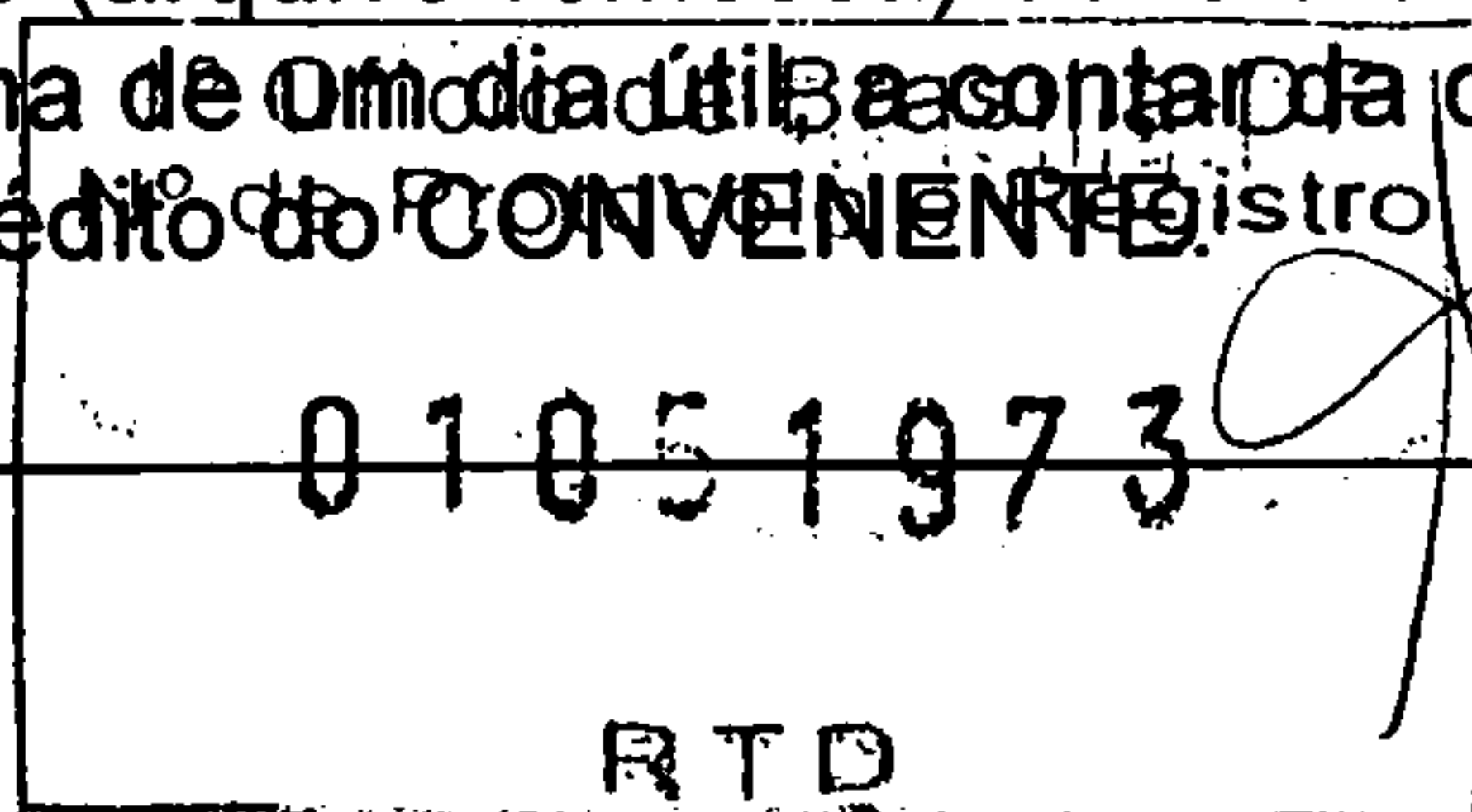
Parágrafo Segundo – DO PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS – Para os demais serviços de Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- I. Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.
- II. Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.
- III. Pagamento contrarrecibo online, mediante saque em qualquer agência do BANCO no País ou exclusivamente em agência do BANCO no País indicado pelo CONVENIENTE.
- IV. Pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- V. Pagamento por meio do BB Digital PJ para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.
- VI. Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do CONVENIENTE, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do CONVENIENTE. Fica vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários do CONVENIENTE.
- VII. Pagamento mediante arranjo de pagamentos instantâneos – Pix.
- VIII. Conversão de TED/DOC em pagamentos instantâneos – Pix.

CLÁUSULA SETENTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Parágrafo Único – Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos na **Cláusula Sessenta e Dois** deste CONTRATO, as PARTES se comprometem a observar o seguinte:

- I. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil antes da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENIENTE.

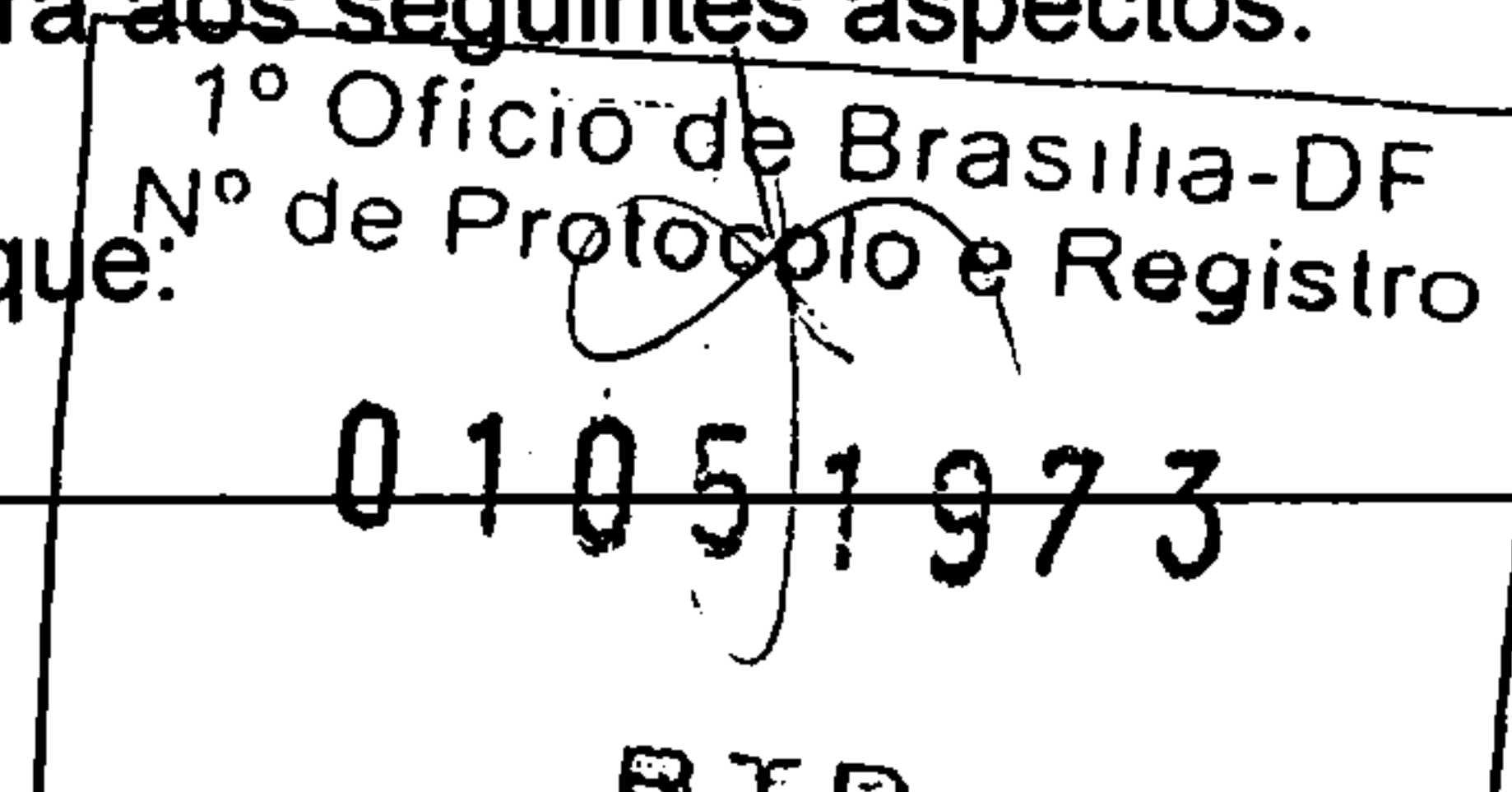


Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- II. O BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.
- III. O BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE.
- IV. A liberação do arquivo de pagamento ou da remessa realizada via requisição de API contendo as instruções de pagamentos deverá ser efetuada pelo CONVENENTE, por intermédio do BB Digital PJ, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as PARTES, ou ainda, excepcionalmente, pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONVENENTE.
- V. Em caso de uso do recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), o BANCO estará isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente do processo de geração, envio e autorização de pagamento das requisições criadas pelo CONVENENTE ou, por desenvolvedor/terceiro contratado pelo CONVENENTE que, porventura, venha a ter acesso às suas credenciais.
- VI. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente.
- VII. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo.
- VIII. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo CONVENENTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos.
- IX. Cabe ao CONVENENTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.
- X. A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.
- XI. Tratando-se do serviço de pagamento por meio de contrarrecibo, o CONVENENTE deverá indicar no arquivo-remessa encaminhado ao BANCO o prefixo da agência no País responsável por efetuar o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica. Cabe ao CONVENENTE comunicar ao beneficiário em qual agência do BANCO no País seu pagamento estará disponível e o prazo de disponibilização de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETENTA E UM – DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As PARTES definem que:



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- I. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo BANCO, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos.
- II. O CONVENENTE responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no BANCO, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária.
- III. A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do BANCO está condicionada à apresentação de pedido formal do CONVENENTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social.
- IV. O arquivo de cadastro será entregue pelo CONVENENTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos.
- V. O CONVENENTE fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao BANCO.
- VI. Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança.
- VII. O CONVENENTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado.
- VIII. O CONVENENTE fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015.
- IX. No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente.
- X. O BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda.
- XI. O BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SETENTA E DOIS – DA MODALIDADE CONTRARRECIBO ONLINE OU ORPAG – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As PARTES definem que:

- I. O pagamento será efetuado mediante identificação do representante legal do beneficiário Pessoa Jurídica, por documento oficial de identidade com foto, acompanhado do CPF, PIS/PASEP ou código identificador definido pelo CONVENENTE e Contrato Social do beneficiário, em qualquer agência do BANCO no País ou exclusivamente em agência do BANCO no País indicada no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE.
- II. Os recursos correspondentes aos pagamentos não efetivados serão devolvidos ao CONVENENTE após o transcurso do prazo estabelecido no TERMO DE ADESÃO.
- III. Os lançamentos constantes no arquivo-remessa são de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE e, quando não identificarem o prefixo da agência responsável por promover o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, serão automaticamente recusados pelo BANCO, por meio de arquivo-retorno, arcando o CONVENENTE com as consequências advindas.
- IV. O BANCO, na condição de mero mandatário do CONVENENTE, exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente da modalidade de pagamento disciplinada nesta cláusula, inclusive na hipótese de uso de documento falso pelo próprio

01051973

beneficiário ou por terceiros. Neste caso, ocorrendo de o BANCO vir a ser compelido a promover novo pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, o CONVENENTE, confessando-se devedor daquele numerário, obriga-se a ressarcir o BANCO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

- V. Ainda que o BANCO venha a ser responsabilizado em ação judicial, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir-lo do montante pago a título de condenação, custas e despesas processuais, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

CLÁUSULA SETENTA E TRÊS – DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS – O CONVENENTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONVENENTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE tem, de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada através das modalidades TED e/ou DOC seja convertida pelo BANCO em pagamento instantâneo Pix, conforme TERMO DE ADESÃO ao presente instrumento contratual.

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do(s) favorecido(s), as seguintes informações:

- I - Dados Bancários:
 - a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
 - b) Código identificador da Instituição recebedora;
 - c) Código de identificação do número da agência em que o favorecido detém uma conta transacional;
 - d) número da conta transacional do favorecido.

Parágrafo Quinto – Ao BANCO cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED ou DOC, para a modalidade de pagamento instantâneo Pix e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

CLÁUSULA SETENTA E QUATRO – DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL PJ – A prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As PARTES definem que:

- I. O CONVENENTE efetuará no BB Digital PJ o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o

BB Digital PJ
Ofício de Brasília
de Protocolo e Registro
01051973

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CONVENENTE.

- II. Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CONVENENTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

CLÁUSULA SETENTA E CINCO – DA MODALIDADE DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS – PIX

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que os pagamentos realizados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix, devem obedecer aos termos previstos na Resolução BCB nº. 1, de 12/08/2020, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Ao BANCO cabe, exclusivamente, o envio da instrução de pagamento ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando nesse caso, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE deverá indicar, a título de identificação dos favorecidos, a critério, os dados descritos abaixo:

Modalidade Pix Transferência:

- I. Dados Bancários:
- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
 - b) Código identificador da Instituição recebedora;
 - c) Código de identificação do número da agência em que o usuário recebedor detém uma conta transacional;
 - d) número da conta transacional do favorecido.
- II. Chave de endereçamento Pix:
- a) número de telefone celular do favorecido; ou
 - b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
 - c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
 - d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Estático:

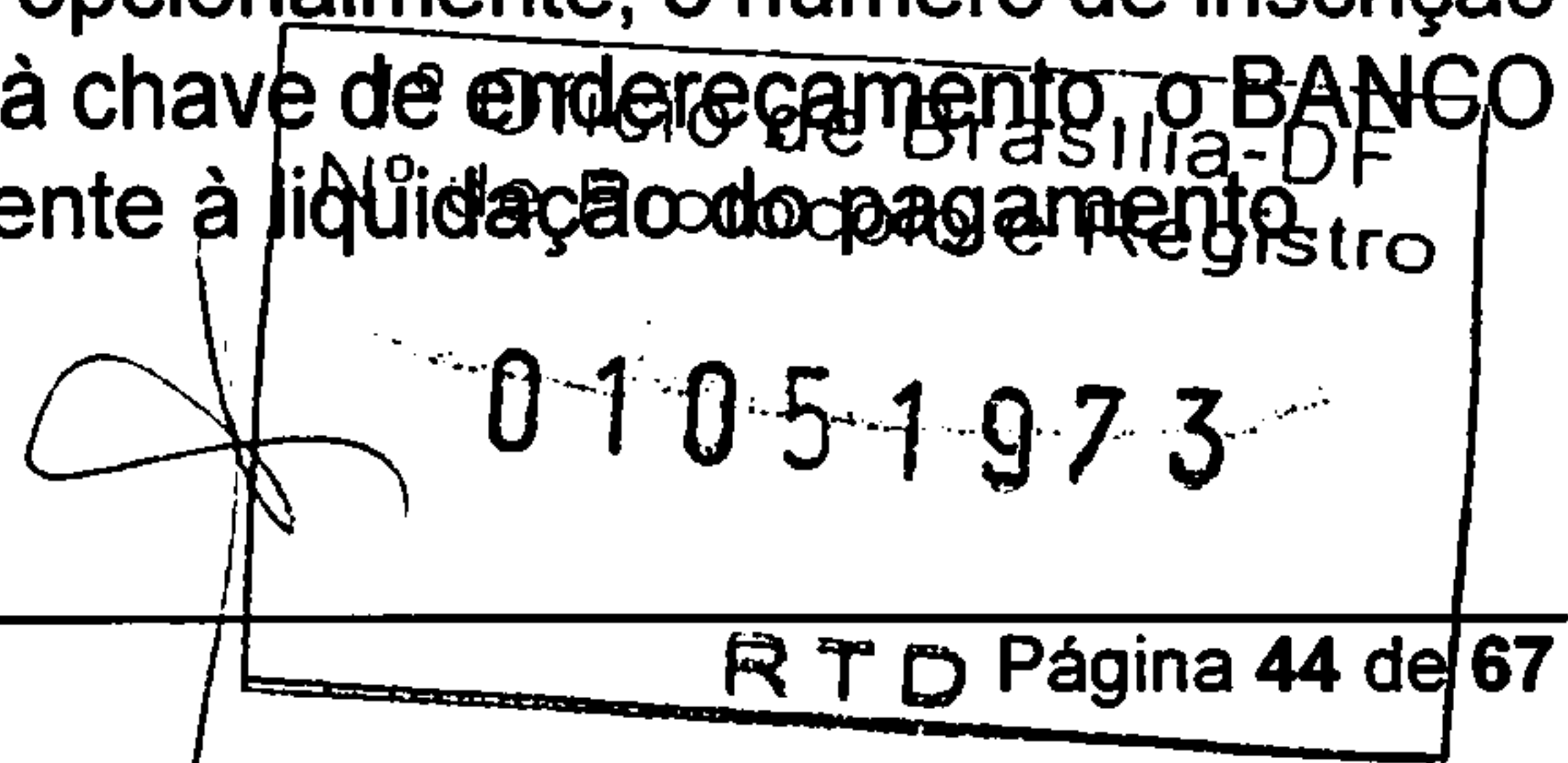
- I. Chave de endereçamento Pix:
- a) número de telefone celular do favorecido; ou
 - b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
 - c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
 - d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Dinâmico:

- I. *Uniform Resource Locator* – URL/EMV (Pix Cópia e Cola).

Parágrafo Quarto – Caso o CONVENENTE opte por indicar apenas a chave de endereçamento Pix como meio de identificação do favorecido, nas modalidades Pix Transferência e Pix QRCode Estático, o BANCO não se responsabilizará pela conferência de titularidade da referida chave de endereçamento.

Parágrafo Quinto – Caso o CONVENENTE informe, opcionalmente, o número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido, concomitantemente à chave de endereçamento, o BANCO realizará a validação do conjunto de dados, previamente à liquidação do pagamento.



Parágrafo Sexto – Caso não se verifique a correspondência entre os dados informados no parágrafo anterior, o BANCO rejeitará o(s) pagamento(s) indicado(s) no arquivo-remessa.

Parágrafo Sétimo – O BANCO poderá disponibilizar, mediante solicitação do CONVENENTE, no decorrer do dia do pagamento, informações relativas ao estágio do processamento de suas obrigações. No dia seguinte, serão disponibilizadas também, sem necessidade de solicitação, as informações consolidadas contendo as ocorrências, bem como os comprovantes das transações efetivadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências porventura existentes.

Parágrafo Oitavo - Nos recursos de pagamento online via API de Pagamentos, a inclusão do número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido é obrigatória, em qualquer caso.

SEÇÃO XII – CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

CLÁUSULA SETENTA E SEIS – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança, faturas de consumo e tributos onde o CONVENENTE figure como pagador.

Parágrafo Primeiro – O BANCO fornecerá ao CONVENENTE, desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

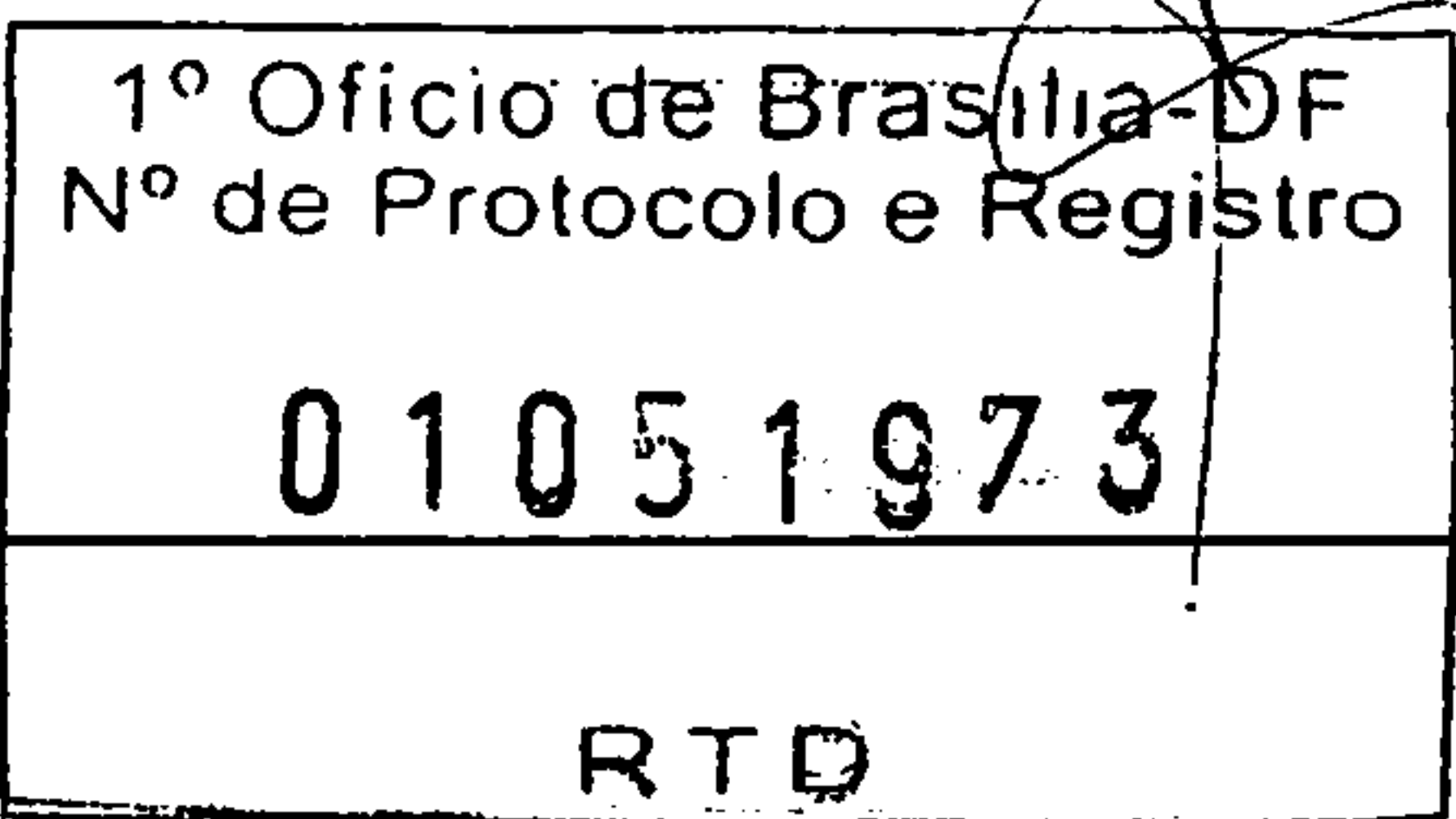
Parágrafo Segundo – O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações do próprio CONVENENTE, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do CONVENENTE, ficando vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos de terceiros.

CLÁUSULA SETENTA E SETE – DO ARQUIVO-REMESSA – O CONVENENTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente ou no cartão de crédito.

Parágrafo Primeiro – O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro – O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE, cabendo ao CONVENENTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.

Parágrafo Quinto – A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Sexto – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Sétimo – A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

CLÁUSULA SETENTA E OITO – DO ARQUIVO-RECUSADO – O BANCO disponibilizará ao CONVENENTE, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado “Arquivo-Recusado”, devendo o CONVENENTE acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o BANCO ser responsabilizado por eventual falha do CONVENENTE no referido acompanhamento.

CLÁUSULA SETENTA E NOVE – DO ARQUIVO-RETORNO – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

CLÁUSULA OITENTA – DO CANCELAMENTO DE PAGAMENTO – A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CONVENENTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único – O BANCO não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso ele já tenha sido processado.

CLÁUSULA OITENTA E UM – DO LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA – Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado no TERMO DE ADESÃO, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta ou limite de crédito no cartão, salvo se houver autorização, por escrito, do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITENTA E DOIS – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO – O CONVENENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito informado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para pagamento

1º. Ofício de Brasília
Nº de Protocolo e Registro
01051973
RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

dos boletos, se observado, ainda, que o BANCO somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo ou o limite de crédito existentes na conta ou no cartão.

CLÁUSULA OITENTA E TRÊS – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Único – Da Isenção de Responsabilidade - Fica o BANCO isento de responsabilidade:

- I. Por falha em equipamento do CONVENENTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto.
- II. Por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CONVENENTE.
- III. Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do BANCO.

SEÇÃO XIII – TERMOS E CONDIÇÕES PARA PIX AUTOMÁTICO

CLÁUSULA OITENTA E QUATRO – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento com recorrência, por meio de Pix Automático, de contas, faturas, boletos, notas, tributos, outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do BANCO ou de outra instituição, na condição de devedor, contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, em favor da conta de depósito do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – A utilização do serviço em finalidade diversa do objeto social do CONVENENTE, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o CONVENENTE de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática suspensão do serviço e rescisão deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Por meio do TERMO DE ADESÃO, o CONVENENTE informará ao BANCO conta, corrente ou de pagamento, de sua titularidade, para crédito dos valores recebidos, ficando esta vinculada ao convênio de Pix Automático. Caso essa conta seja encerrada ou bloqueada para créditos, sem que haja a respectiva indicação de outra conta substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a cancelar imediatamente esse convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE é responsável pela regularidade da sua inscrição de CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, portanto, caso seu CNPJ passe a constar em situação diferente de “Ativo”, o BANCO, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço, está autorizado expressamente a suspender, bloquear e/ou cancelar imediatamente esse convênio, bem como as respectivas autorizações e instruções de pagamento, mesmo que autorizadas e agendadas.

CLÁUSULA OITENTA E CINCO – DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO – O CONVENENTE, por meio de arquivo-padrão, pelo BB Digital PJ, API Pix ou geração de boleto, enviará

1º Ofício de Crédito, enviará
Nº de Protocolo e Registro
01051973
Página 47 de 67
RTD

pedido de autorização aos seus clientes pagadores para confirmação prévia das cobranças recorrentes, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a. identificação do pagador, contendo nome, CPF/CNPJ e dados bancários;
- b. identificação do devedor, contendo nome e CPF/CNPJ;
- c. data inicial e final da recorrência
- d. obrigação vinculada à cobrança ou objeto do pagamento ou descrição do serviço;
- e. valor, no caso de pagamento com valor fixo;
- f. valor máximo da cobrança;
- g. periodicidade dos pagamentos
- h. código do cliente ou número de contrato
- i. data limite para o pagador confirmar a autorização
- j. retentativas de débito

Parágrafo Primeiro – Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O pedido de autorização, de que trata o caput desta Cláusula, deverá ter finalidade específica, condizente com a atividade econômica e objeto social do CONVENENTE; caso contrário o BANCO poderá rescindir o presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE deverá manter sob sua guarda e apresentá-la ao BANCO, caso solicitado, documentação específica (contrato, cupom, nota fiscal, dentre outros com mesmo fim) que comprove a relação comercial com o cliente para o pedido de autorização enviado.

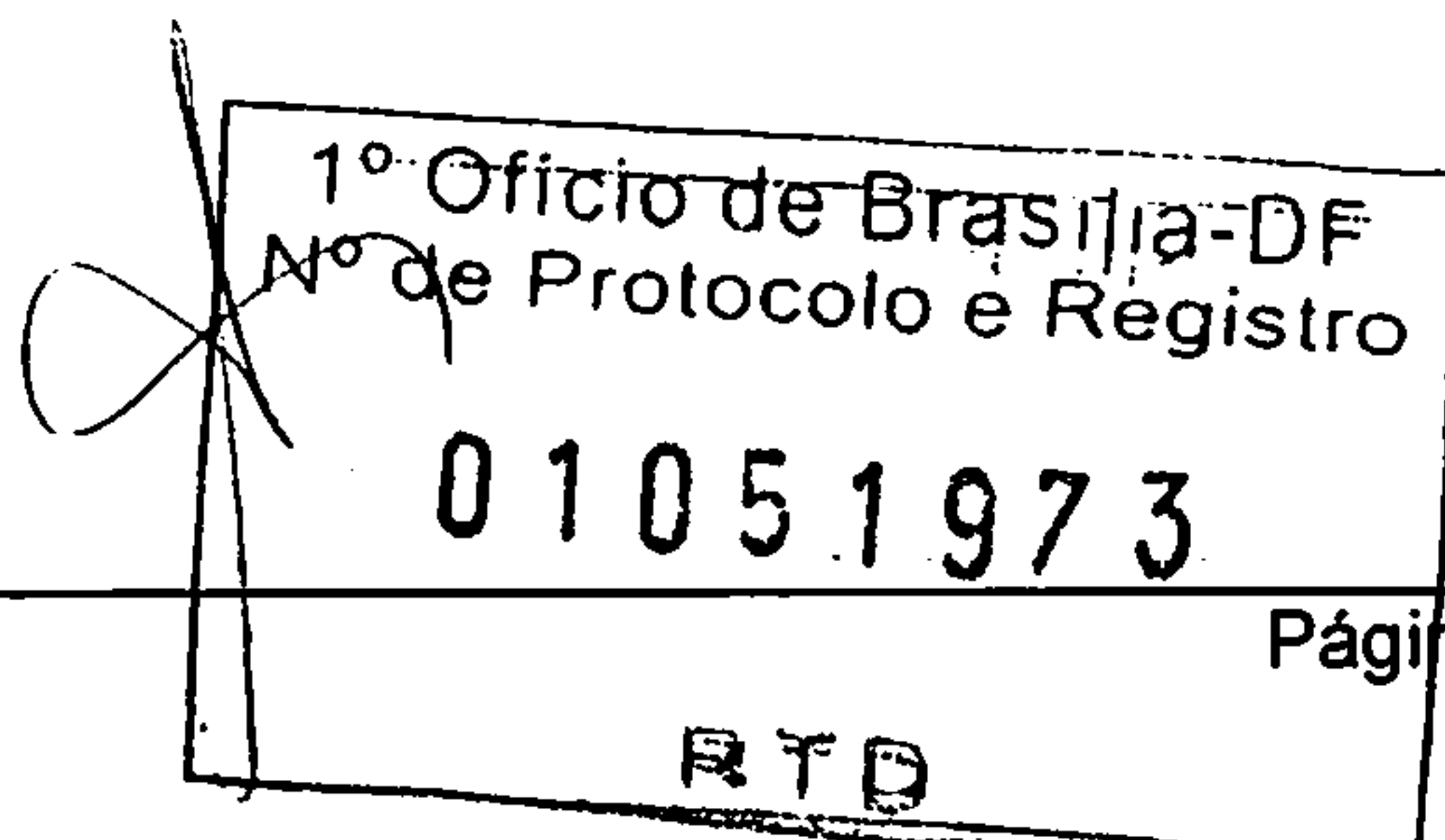
Parágrafo Quarto - É vedado ao CONVENENTE o envio excessivo de pedidos de autorização, tendo por excessiva, a oferta a pessoa física ou jurídica com a qual não tenha relacionamento comercial ativo, assim como o envio dentro de 30 (trinta) dias corridos de mais de um pedido de autorização com os mesmos dados de autorização anteriormente recusada pelo pagador.

Parágrafo Quinto – O pedido de autorização também poderá ser vinculado ao pagamento imediato da primeira cobrança, ou ainda ser apresentado para confirmação logo após o pagamento individual de instrumento de cobrança.

Parágrafo Sexto – Contas conjuntas do tipo não-solidárias não admitem a autorização, nem o agendamento de débitos por meio do Pix Automático.

CLÁUSULA OITENTA E SEIS – DO ENVIO DOS AGENDAMENTOS DE COBRANÇAS RECORRENTES: O CONVENENTE deverá enviar ao BANCO, por meio de arquivo-padrão, pelo BB Digital PJ ou via API Pix, as informações das instruções de pagamentos recorrentes dos seus clientes, para débito em conta corrente, conta poupança, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito, daqueles que autorizaram previamente o Pix Automático, contendo os dados:

- a. CPF/CNPJ do pagador;
- b. Nome e CPF/CNPJ do devedor;
- c. Identificador único da transação;
- d. Data de vencimento;
- e. Valor da cobrança;
- f. Finalidade do agendamento;



g. Conta do conveniente para crédito.

Parágrafo Primeiro – As instruções de pagamento devem ser enviados ao BANCO com antecedência mínima de 2 dias e máxima de 10 dias corridos da data do vencimento da obrigação, devendo ser rejeitados caso não atendam a esse prazo, divergir de qualquer dado da autorização ou quando esta não estiver vigente.

Parágrafo Segundo – Exclusivamente, no caso de cobranças de valor fixo, já autorizadas pelo pagador, o BANCO enviará automaticamente as instruções de pagamentos conforme periodicidades constantes das autorizações, não sendo necessário que o CONVENIENTE envie tais informações conforme caput desta Cláusula. Caso o CONVENIENTE, não queira executar alguma cobrança dentro da periodicidade autorizada, deverá cancelar e/ou suspender a instrução de pagamento, excluindo-a da lista de cobranças de valor fixo, em até 2 dias antes do vencimento dessa cobrança.

Parágrafo Terceiro – Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENIENTE.

Parágrafo Quarto – Caso o CONVENIENTE opte pela liquidação de suas instruções de pagamentos apenas em dias úteis, a instrução que contiver data de vencimento em dia não-útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do CONVENIENTE mantém a conta debitada), será agendado o débito no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto – As instruções de pagamentos já processadas serão canceladas, caso o pedido de autorização do pagador seja cancelado, observado o prazo de um dia após o pedido de cancelamento.

Parágrafo Sexto – Será possível ao CONVENIENTE, no envio das instruções de pagamento, informar até 6 (seis) contas, correntes ou de pagamentos, distintas porém de sua titularidade, para que sejam creditados os valores das cobranças efetivadas. A distribuição dos valores totais entre as contas observará os percentuais informados pelo CONVENIENTE, ressalvadas eventuais necessidades aproximação de valores observando-se o crédito total devido.

CLÁUSULA OITENTA E SETE – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – São atribuições do BANCO:

- I. Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENIENTE.
- II. Processar os arquivos enviados pelo CONVENIENTE, efetuando o agendamento das instruções de pagamentos na data do vencimento identificada ou, se for o caso, no primeiro dia útil seguinte, consoante todos os dados da autorização vigente, se houver saldo ou limite de crédito suficiente (se for o caso) nas contas mencionadas ou no cartão de crédito, conforme o caso.
- III. Disponibilizar ao CONVENIENTE retorno contendo as informações sobre o processamento dos pedidos de autorização e das instruções de pagamentos, no dia do envio da autorização, dos agendamentos e da liquidação, observada a opção do CONVENIENTE por processamentos de pagamentos em dias úteis ou dias não-úteis.

1º Ofício
Nº de Protocolo e Registro
01051973
Página 49 de 67
RTD

IV. Rejeitar instruções de pagamentos enviadas pelo CONVENENTE que estejam em desacordo com quaisquer dos parâmetros da autorização a ela vinculada e que foi previamente confirmada pelo cliente-pagador.

CLÁUSULA OITENTA E OITO – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO BANCO PELA REJEIÇÃO DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO – O BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela rejeição de instrução de pagamento e/ou liquidação de cobrança, por inexatidão ou inconsistência entre os parâmetros da ordem de pagamento enviada pelo CONVENENTE e aqueles previamente confirmados pelo pagador na autorização do Pix Automático, de que trata a **Cláusula Oitenta e Cinco** deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O CONVENENTE reconhece a isenção de responsabilidade do BANCO quanto às instruções de pagamentos não-processadas conforme caput desta Cláusula, haja vista ser obrigação do CONVENENTE enviar as instruções de pagamento em consonância com todos os parâmetros autorizados pelos seus clientes-pagadores. Portanto, nesses casos de rejeição, caberá ao CONVENENTE contatar seu cliente para obter os dados corretos e/ou enviar nova instrução de pagamentos ao BANCO.

Parágrafo segundo – Em atendimento à Resolução CMN nº 4.790, de 26/03/2020 e à Circular BCB nº 4.022 de 03/06/2020, quando se tratar de débitos referentes ao pagamento de operações de crédito e arrendamento mercantil financeiro, além das informações citadas no parágrafo anterior, a autorização de débito deve ser vinculada a cada contrato e conter manifestação inequívoca do titular da conta quanto ao uso de limite de crédito e permissão para débito de obrigação vencida.

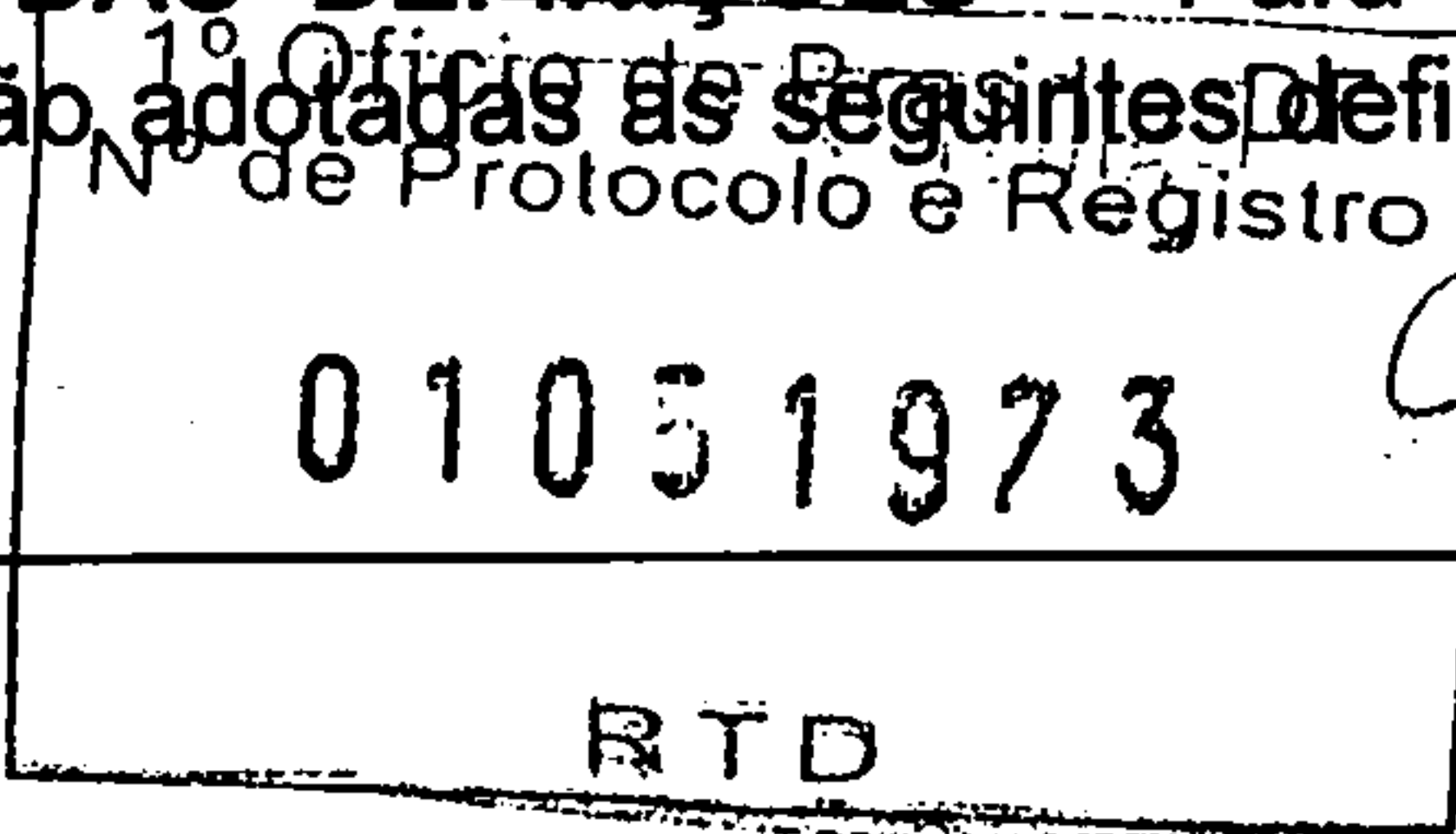
CLÁUSULA OITENTA E NOVE – DO ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de pagamento liquidado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo único – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu cliente-devedor, nada podendo reclamar perante o BANCO.

SEÇÃO XIV - TERMOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API)

CLÁUSULA NOVENTA – DO OBJETO – O BANCO, por meio de conexão à Plataforma ao Portal de Desenvolvedor e à API BB, prestará ao CONVENENTE os serviços de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive Pix e (iv) recebimentos via Pix, todos, em favor do CONVENENTE, de acordo com os termos e condições comuns e específicos relativos aos referidos serviços, conforme avençado pelas PARTES na presente seção.

CLÁUSULA NOVENTA E UM – DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:



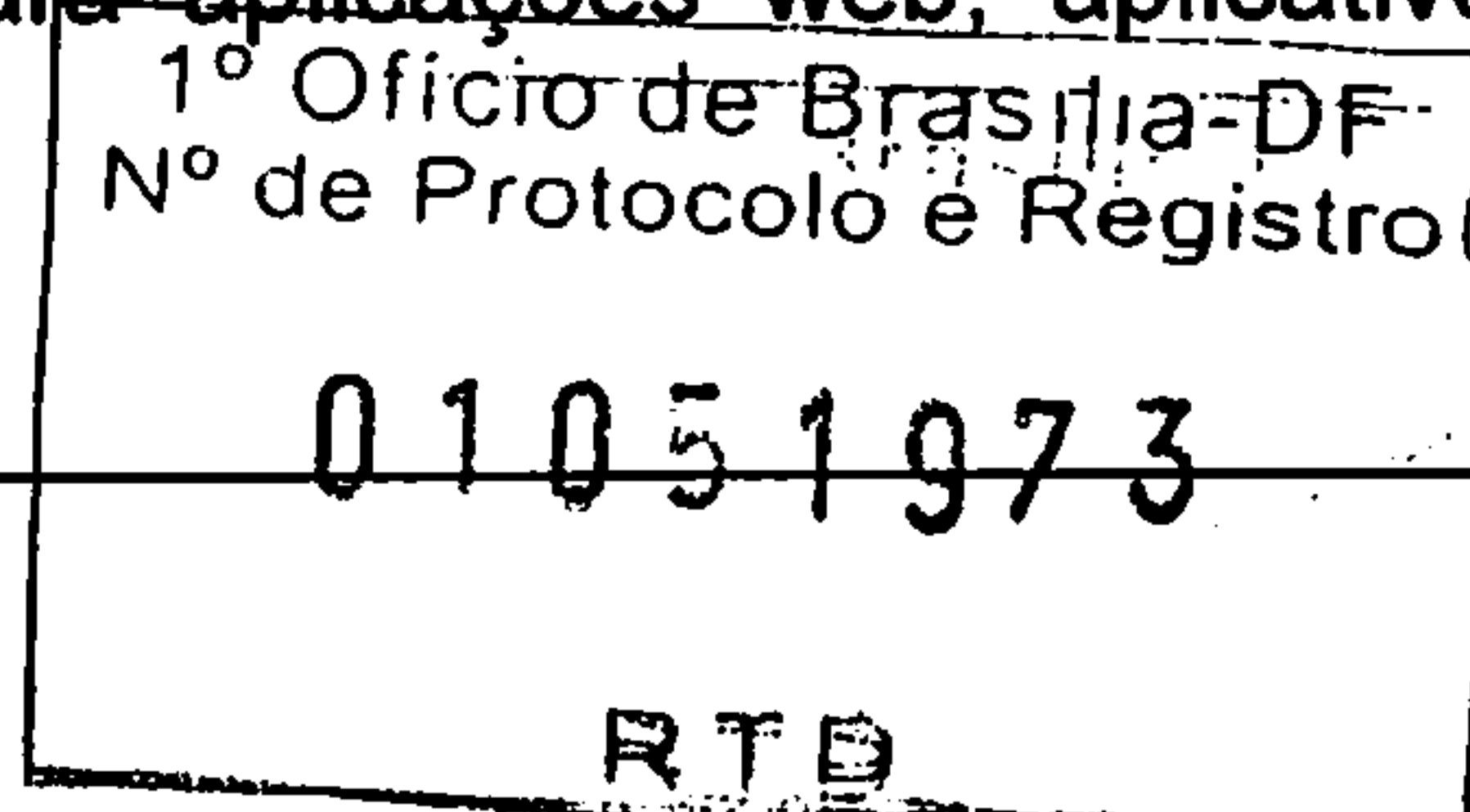
- I. **Agente de Saque (AS)** – Pessoa jurídica que venha a estabelecer relação contratual com Facilitador de Serviço de Saque para viabilizar a prestação dos serviços de Pix com finalidade de saque e troco, podendo ser:
 - i. estabelecimento comercial de qualquer natureza;
 - ii. outra pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou secundária a prestação de serviços auxiliares a serviços financeiros ou afins.
- II. **Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização Oauth 2.0 do BB, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a Plataforma do CONVENENTE, para consumo de recursos de uma API.
- III. **API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (Application Programming Interface) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo BANCO para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do BANCO. A API BB provê pontos de entrada e Documentação Técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do BANCO;
- IV. **API BB Pay** – Interface pública para a plataforma de pagamentos e recebimentos e gateway de pagamentos com cartão, onde é possível um convênio gerar link de pagamentos, Qrcode Pix, boletos, direcionar o pagador ao ambiente de pagamento do BB ou de outra instituição pertencente ao ecossistema do Open Finance Brasil.
- V. **API de Boletos de Cobrança** – é a interface pública para o serviço de cobrança via boleto do BANCO. Por meio da API de Boletos de Cobrança (ou Charges, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Boletos de Cobrança diretamente em sua aplicação para permitir a emissão de boletos de cobrança de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html>.
- VI. **API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático** – é a interface pública para o serviço de inclusão/confirmação de autorização de débito automático no BANCO. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), um convênio de débito automático, a exemplo de concessionárias de água, luz e energia, pode receber a autorização de um cliente BB para debitar de forma recorrente sua conta bancária no BANCO, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth – Authorization Code, conforme orienta a documentação disponível em <https://developers.bb.com.br/docs>.
- VII. **API de Pagamentos – Obrigações e Transferências Eletrônicas** – é a interface pública para o serviço de pagamento de títulos, convênios, transferências eletrônicas TED/DOC/BB/Pix do BANCO. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Pagamentos diretamente em sua APLICAÇÃO para permitir o pagamento de obrigações de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html>.
- VIII. **API Pix** – É a interface pública para o serviço de recebimento via Pix do BANCO, conforme regulamentação do BCB. Por meio da API Pix, uma empresa poderá, diretamente em sua aplicação, emitir QR Codes dinâmicos para recebimento via Pix de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a



01051973

autorização de escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível em <https://apoio.developers.bb.com.br/>.

- IX. **Arranjo Pix** – Arranjo de Pagamentos Instantâneos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.
- X. **BCB** – Banco Central do Brasil.
- XI. **Chave Pix** – método de identificação previamente cadastrado pelo contratante junto ao banco que permite identificá-lo como usuário recebedor, vinculada a uma conta transacional.
- XII. **Conta Transacional** – Conta mantida por um Usuário Final em um Prestador de Serviços de Pagamento, utilizada para fins de pagamento ou de recebimento de um pagamento instantâneo, podendo ser uma conta corrente, conta de poupança ou conta de pagamento pré-paga.
- XIII. **Conveniente** – pessoa física ou jurídica, parte contratante do presente contrato, também podendo ser definida como ADERENTE.
- XIV. **Desenvolvedor** – pessoa física, maior e capaz, tecnicamente qualificada, que concordou com os "Termos e Condições de Uso do Portal do Desenvolvedor do Banco do Brasil" e se propõe a desenvolver Aplicativos a partir das APIs BB tornadas disponíveis pelo BANCO.
- XV. **Devolução de Pagamento Pix** – Ordem de crédito emitida a partir de comando do Usuário Recebedor, e utilizada exclusivamente para devolver um Pagamento Pix liquidado anteriormente.
- XVI. **Documentação técnica** – aquela indicada pelo BCB, por meio do Regulamento Pix e os outros normativos que regulamentam o uso do Pix, bem como as orientações técnicas fornecidas pelo BANCO no portal dos desenvolvedores que integram o presente contrato.
- XVII. **Endpoint** – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o CONVENIENTE ou para o desenvolvedor.
- XVIII. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o BANCO especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil (após fluxo de autorização realizado pelo cliente BB, no caso da prestação do serviço de confirmação de autorização de débito automático).
- XIX. **Facilitador de Serviço de Saque (FSS)** – participante do Pix, que, cumulativamente seja provedor de conta transacional autorizado a funcionar pelo BCB e que tenha optado por facilitar serviço de saque diretamente ou por meio de agente de saque. O facilitador de serviço de saque pode optar por facilitar serviço de saque relativo ao Pix saque, ao Pix Troco ou aos dois produtos.
- XX. **Incidente de Segurança Cibernética** – Ataque cibernético contra a infraestrutura de TI, sistemas corporativos do BANCO ou Plataforma, Aplicativo ou App do Parceiro Autorizado, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.
- XXI. **ISPB** – código Identificador do Sistema de Pagamentos Brasileiro, que identifica as instituições financeiras junto ao BCB.
- XXII. **OAuth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo BANCO para autorização e uso do Usuário Final ou do próprio CONVENIENTE. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile;



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- XXIII. **Pagamento Pix** – Transferência eletrônica de fundos, na qual a transmissão e a disponibilidade de fundos do Usuário Pagador para o Usuário Recebedor ocorrem em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano.
- XXIV. **Pix** – Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e também corresponde à própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do Arranjo Pix.
- XXV. **Pix Saque** – transação em que um usuário pagador, detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, recebe recursos em espécie de um agente de saque ou prestador de serviços de saque e, como contrapartida, realiza um pagamento pix com finalidade de transferir o montante solicitado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque.
- XXVI. **Pix Troco** – transação em que um usuário pagador detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, ao realizar uma compra em um agente de saque, recebe recursos em espécie em montante correspondente à diferença entre o valor do pix com finalidade de troco realizado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque e o valor de compra.
- XXVII. **Plataforma, Aplicativo ou APP** – Aplicação desenvolvida pelo CONVENENTE para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos seus usuários e suas próprias ferramentas internas, mediante utilização de dados de terceiros ou do próprio usuário, de acordo com os termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo CONVENENTE, se houver, e aceitas pelos usuários;
- XXVIII. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo CONVENENTE em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos seus usuários, quer tais informações sejam obtidas pela inserção direta de dados pelo usuário ou pela captura automatizada efetuada pelo CONVENENTE em nome do próprio usuário;
- XXIX. **Portal do Desenvolvedor** – Aplicação web disponibilizada pelo BANCO que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das API BB, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs. Seu acesso pode ser realizado pela URL <https://developers.bb.com.br>.
- XXX. **Prestador de serviços de pagamento (PSP)** – Instituição financeira ou instituição de pagamento que provê serviços de pagamento para um Usuário Final.
- XXXI. **Regulamento Pix** – instituído pela Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 Resolução BCB nº 1/2020 ou outras normas impostas pelo BCB que venham substituí-lo.
- XXXII. **Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento** – serviço que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo usuário final, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga, comandada por instituição não detentora da conta à instituição que a detentora da conta à instituição que a detém.
- XXXIII. **Serviço de saque** – serviços de disponibilização de recursos em espécie ao usuário pagador no âmbito dos produtos Pix SAQUE e/ou Pix TROCO.
- XXXIV. **Sistema de pagamentos instantâneos (SPI)** – Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.
- XXXV. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.

1º Validação de um Token
Nº de Protocolo e Registro
01051073
Página 53 de 67
RTD

- XXXVI. **Usuário Pagador** – Cliente de Instituição Financeira participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos, que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional debitada.
- XXXVII. **Usuário Recebedor** - Usuário Final que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional creditada.
- XXXVIII. **Usuários Finais** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do CONVENENTE e que se cadastrem na sua Plataforma.
- XXXIX. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Autorização de Débito Automático)** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes comuns do BANCO e do CONVENENTE e que se cadastrarem na Plataforma do CONVENENTE;
- XL. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Obrigações e Transferências Eletrônicas) e de API Boletos de Cobrança** – Pessoas físicas e/ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do CONVENENTE e que se cadastrarem na sua Plataforma.

CLÁUSULA NOVENTA E DOIS – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INCLUSÃO/CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO – A prestação do serviço, no que se refere à utilização da API BB, obedecerá, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Oitenta e Dois**, ao seguinte:

- I. **DA PERMISSÃO DE ACESSO** – Quando do acesso do Usuário Final à Plataforma, o CONVENENTE o direcionará para ambiente de segurança do BANCO [OAuth2], onde o Usuário Final autorizará o acesso pelo CONVENENTE aos seus dados e à transação de inclusão de autorização de débito automático, possibilitando ao BANCO o envio ao CONVENENTE de uma chave eletrônica (Token), que valida a autorização dada pelo usuário a uma aplicação externa e o intercâmbio de informações entre as PARTES.
- a) O CONVENENTE somente permitirá a realização de conexão à Plataforma, na forma especificada no caput, por Usuário Final que figure, cumulativamente, como cliente do BANCO e usuário do BB Digital PJ do BANCO – se Pessoa Jurídica – e/ou do aplicativo Mobile/Home banking do BANCO – se Pessoa Física.
- b) Caso o processo de autorização pelo Usuário Final a ser realizado no ambiente do BANCO não seja concluído com sucesso por qualquer motivo, o BANCO não concederá acesso aos dados sigilosos do Usuário Final ao CONVENENTE, sem que isso seja motivo de questionamento de qualquer ordem.
- II. **DOS DADOS ACESSADOS** – Ao utilizar a API BB, o CONVENENTE acessará dados de caráter pessoal e sigilosos do Usuário Final que autorizar tal acesso, como se o acesso tivesse sido realizado diretamente pelo próprio Usuário Final, ficando o CONVENENTE responsável pela destinação e guarda do sigilo das informações acessadas, observando as leis atuais, mormente a Lei Complementar nº 105/2001, de 10.01.2001.
- a) Para os fins da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, sem prejuízo do procedimento descrito anteriormente, o CONVENENTE poderá coletar, e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários e guardá-los. Se optar por guardar informações, em tal autorização deverá

01051973

constar também a assunção por parte do CONVENENTE da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente ajuste.

- b) Além do acolhimento da autorização do Usuário Final referida no item anterior, o CONVENENTE deverá informar o usuário BB quais os dados serão acessados, e se haverá, ou não, guarda desses dados e qual a finalidade de utilização das informações acessadas.
- c) O CONVENENTE permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso, e esclarecerá, quando ocorrer guarda de informações, como se dará o descarte das informações coletadas, inclusive facultando ao Usuário Final, durante o período de acesso, solicitar o descarte.
- d) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do BANCO, o CONVENENTE deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.
- e) O CONVENENTE se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
- f) O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
- g) Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao CONVENENTE, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o CONVENENTE se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo BANCO a esse título.

III. DAS CONDIÇÕES DE USO DA API BB – A utilização da API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático deverá obedecer, ainda, às limitações e vedações especificadas nos parágrafos que se seguem.

- a) O CONVENENTE poderá efetuar débitos em conta de Usuários BB Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.
- b) O BANCO não fará limitação quanto ao horário para requisição de inclusão de autorização de débito automático por parte da Aplicação do CONVENENTE, mas reserva-se o direito, em caso de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI, de permanecer inoperante.
- c) Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO deverá informar o CONVENENTE o prazo para regularização da ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas do início do incidente.

CLÁUSULA NOVENTA E TRÊS – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA VIA BOLETO – A utilização da API de Boletos de Cobrança, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a Cláusula Oitenta e Dois, deverá obedecer ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE poderá registrar, consultar e baixar boletos de cobrança de usuários finais (pessoa física ou jurídica), tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.

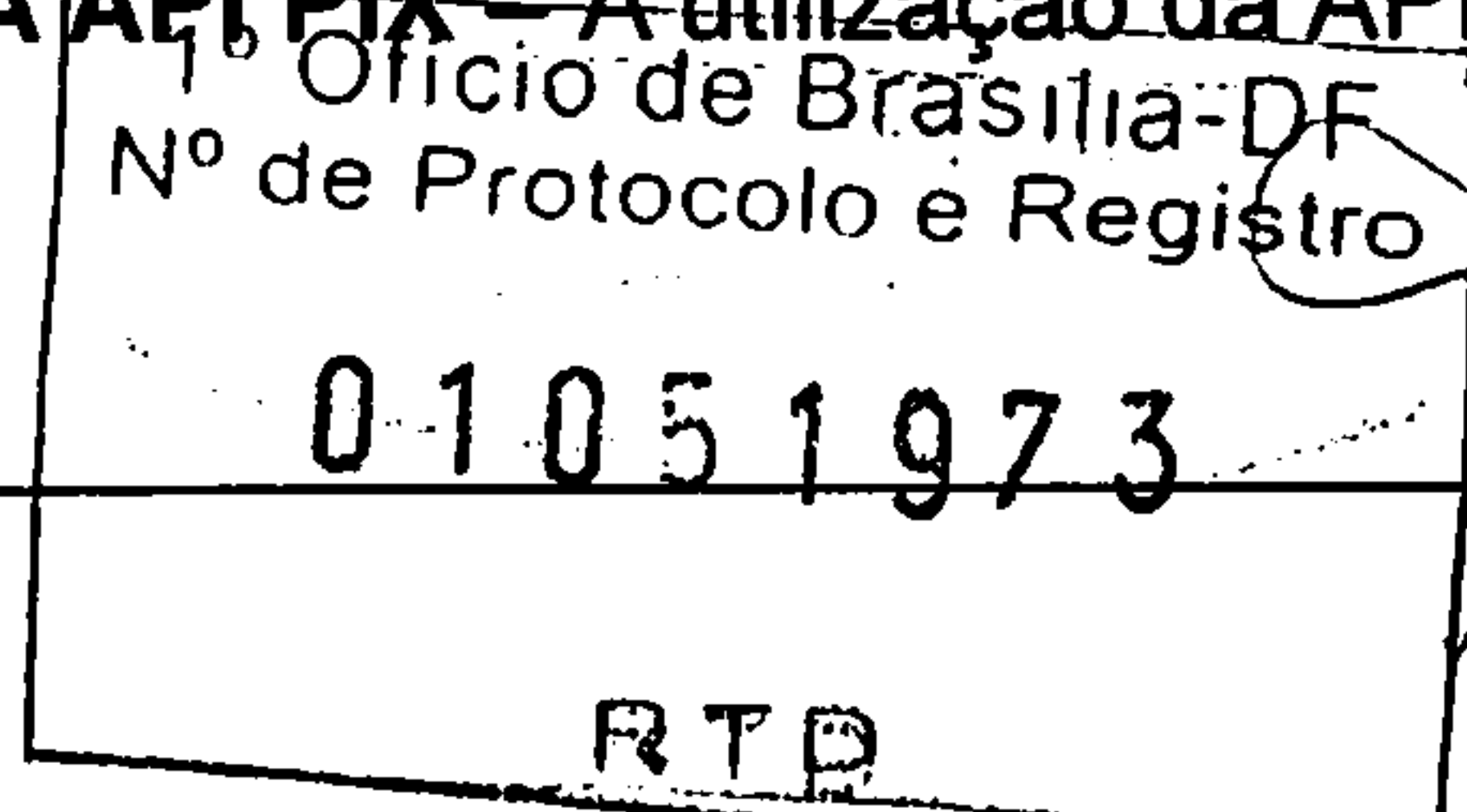
Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
01051973
Página 55 de 67
RTD

Parágrafo Segundo – O BANCO não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de boletos de cobrança por parte da Aplicação do CONVENENTE, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

Parágrafo Terceiro – Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO informará o CONVENENTE, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

CLÁUSULA NOVENTA E QUATRO – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA u7
– A utilização da API Pix (Recebimentos), além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Noventa**, deverá obedecer ao seguinte:

- I. **DAS FUNCIONALIDADES** – A API Pix disponibilizará as funcionalidades previstas na Documentação Técnica, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Cobrança Pix com a geração de QR Code dinâmico: criação do QR dinâmico;
 - b. Revisão/Alteração: permite alterar os dados da cobrança Pix gerada;
 - c. Consultas: permite pesquisas de transações;
 - d. Webhook: permite o recebimento automático de mensagens quando um Pix é liquidado;
 - e. Devolução (solicitação e consulta): permite a devolução do Pix ao pagador, em valor parcial ou total;
 - f. Location: permite a “reserva” de um QR Code dinâmico (URL), para posterior geração da cobrança Pix;
 - g. Iniciação Pix Saque e Pix Troco: exclusivo para agentes de saque para gerar cobranças Pix na modalidade saque e/ou troco (este serviço requer tratativas prévias com o BANCO).
- II. **DO FORNECIMENTO DA API PIX** – A Documentação Técnica estará disponível no site do BCB e no Portal do Desenvolvedor.
- III. **DA ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS** – A aceitação do CONVENENTE às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente CONTRATO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.
- IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O BANCO compromete-se a comunicar ao CONVENENTE, por meio do e-mail cadastrado no BANCO o surgimento de nova versão das API Pix.
 - a. A comunicação será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API Pix, salvo quando houver acordo entre as PARTES ou prazo regulamentar inferior.
 - b. A necessidade de alterações decorrentes do aperfeiçoamento de critérios de segurança observará prazos específicos, conforme regulação vigente ou acordo entre as PARTES.
- V. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API PIX** – A utilização da API Pix deverá obedecer ao seguinte:



- a. O CONVENIENTE poderá, dentro outros, verificar recebimentos, configurar QR Codes dinâmicos, consultar e devolver pagamentos.
- b. O BANCO não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de recebimentos por parte da Aplicação do CONVENIENTE, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.
- c. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO informará o CONVENIENTE, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

VI. DA REVOGAÇÃO DO ACESSO – Caso o CONVENIENTE, ou terceiro autorizado, viole alguma cláusula ou condição constante neste CONTRATO ou na normatização aplicável ao Arranjo Pix, o acesso às API Pix poderá ser suspenso ou revogado pelo BANCO de forma imediata, mediante comunicação prévia, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENIENTE pelo descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao BANCO ou aos Usuários Finais.

- a. Em caso de extinção e/ou rescisão deste CONTRATO, todos os acessos concedidos ao CONVENIENTE, ou terceiro autorizado, poderão ser imediatamente revogados.

VII. DO USO – O CONVENIENTE declara-se ciente que a API Pix não é de uso exclusivo e que o BANCO poderá formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso das mesmas funcionalidades. Da mesma forma, está o CONVENIENTE autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

- a. A API Pix deverá ser usada pelo CONVENIENTE na estrita observância deste CONTRATO, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
- b. O CONVENIENTE se compromete a não usar a API Pix para viabilizar, incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

VIII. DA REMUNERAÇÃO DO BANCO – O CONVENIENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas PARTES, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO. O CONVENIENTE pagará tarifa ao BANCO pelo envio de Pix e pelo Recebimento de Pix via QR Code, conforme Tabela de Tarifas do BANCO, disponível nas agências do BANCO e no sítio eletrônico na internet www.bb.com.br, ou, na forma ajustada pelas PARTES, cujo valor e forma de pagamento serão definidos no TERMO DE ADESÃO em instrumento a parte, que integrará este CONTRATO para todos os efeitos legais.

IX. DOS RECEBIMENTOS – As PARTES estabelecem que:

- a. O CONVENIENTE cobrará apenas por pagamentos legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza tais cobranças e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao BANCO, quando solicitada, no prazo assinalado.
- b. Os recebimentos emitidos pelo CONVENIENTE, deverão obedecer às normas do BCB, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos de conteúdo etc.

Nº de Protocolo e Registro

01051973

Página 57 de 67

RTD

- c. O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.
- d. A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o CONVENENTE ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.
- e. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado em conta de depósitos do CONVENENTE, indicada na API Pix, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENENTE.
- f. Todas as transações realizadas através da API Pix serão efetuadas nos exatos termos e valores constantes nas solicitações encaminhadas pelo CONVENENTE ou através de terceiro autorizado, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente.

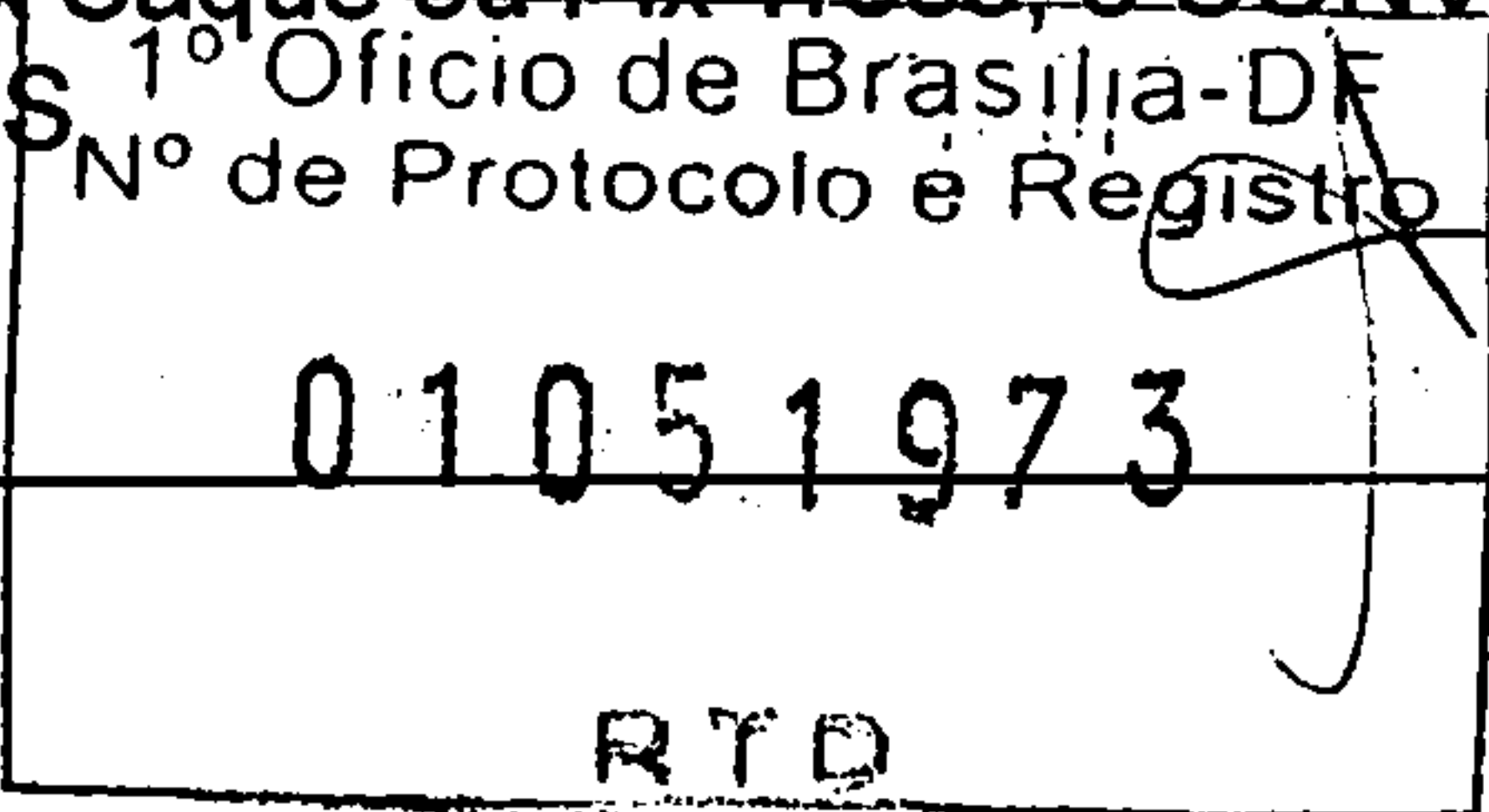
X. DO CRÉDITO INDEVIDO – O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos utilizada na API Pix, relativo a crédito do serviço de recebimento, comprovadamente de outro contrato ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONVENENTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a rescisão do contrato e a adoção das medidas cabíveis.

XI. DA GUARDA DE DOCUMENTOS – O CONVENENTE assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente aos recebimentos transitados pela API Pix.

- a. O CONVENENTE obriga-se, ainda a apresentar ao BANCO os documentos relativos ao recebimento, todas as vezes em que lhe forem solicitados, no prazo máximo de cinco dias.

XII. DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE assume neste ato, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

- a. O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos, pelas instruções ao pagador e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento, inclusive por terceiro autorizado.
- b. O CONVENENTE se obriga a manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes legais junto ao BANCO.
- c. Para gerar QR Code de Pix Saque ou Pix Troco, o CONVENENTE deve firmar contrato com um único FSS.



- i. Caso o FSS com o qual o CONVENENTE firme contrato seja diferente do BANCO e o CONVENENTE deseje utilizá-lo como PSP recebedor, o CONVENENTE ou o parceiro autorizado deverá realizar os procedimentos para o início da operacionalização do serviço de saque comunicando o ISPB do FSS com o qual firmou contrato.
- ii. No caso descrito no item "a" desta cláusula, após o término do contrato com o FSS, o CONVENENTE deverá realizar os procedimentos para o término da operacionalização do serviço de saque junto ao BANCO, seu PSP recebedor, solicitando expressamente o término da operacionalização do serviço de saque.

XIII. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE – O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONVENENTE e terceiros (parceiros autorizados, contratados, desenvolvedores, favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste CONTRATO.

a. Além disso, o BANCO também não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações

- i. Falha no equipamento do CONVENENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro do recebimento ou instrução ao pagador para o BANCO.
- ii. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE ou por terceiro autorizado.
- iii. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONVENENTE ou de terceiro autorizado, de cobrança em duplicidade ou em atraso.
- iv. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONVENENTE ou de terceiro autorizado das tarifas e despesas mencionadas neste instrumento.
- v. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nas cobranças de pagamento emitidas pelo CONVENENTE ou de terceiro autorizado.

XIV. DA MULTA – O BANCO aplicará, ao CONVENENTE, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço da API Pix previstas nas cláusulas do presente CONTRATO.

- a. O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para recebimentos previstas nas cláusulas do presente CONTRATO.
- b. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.
- c. Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no item anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do CONVENENTE utilizada na API Pix, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

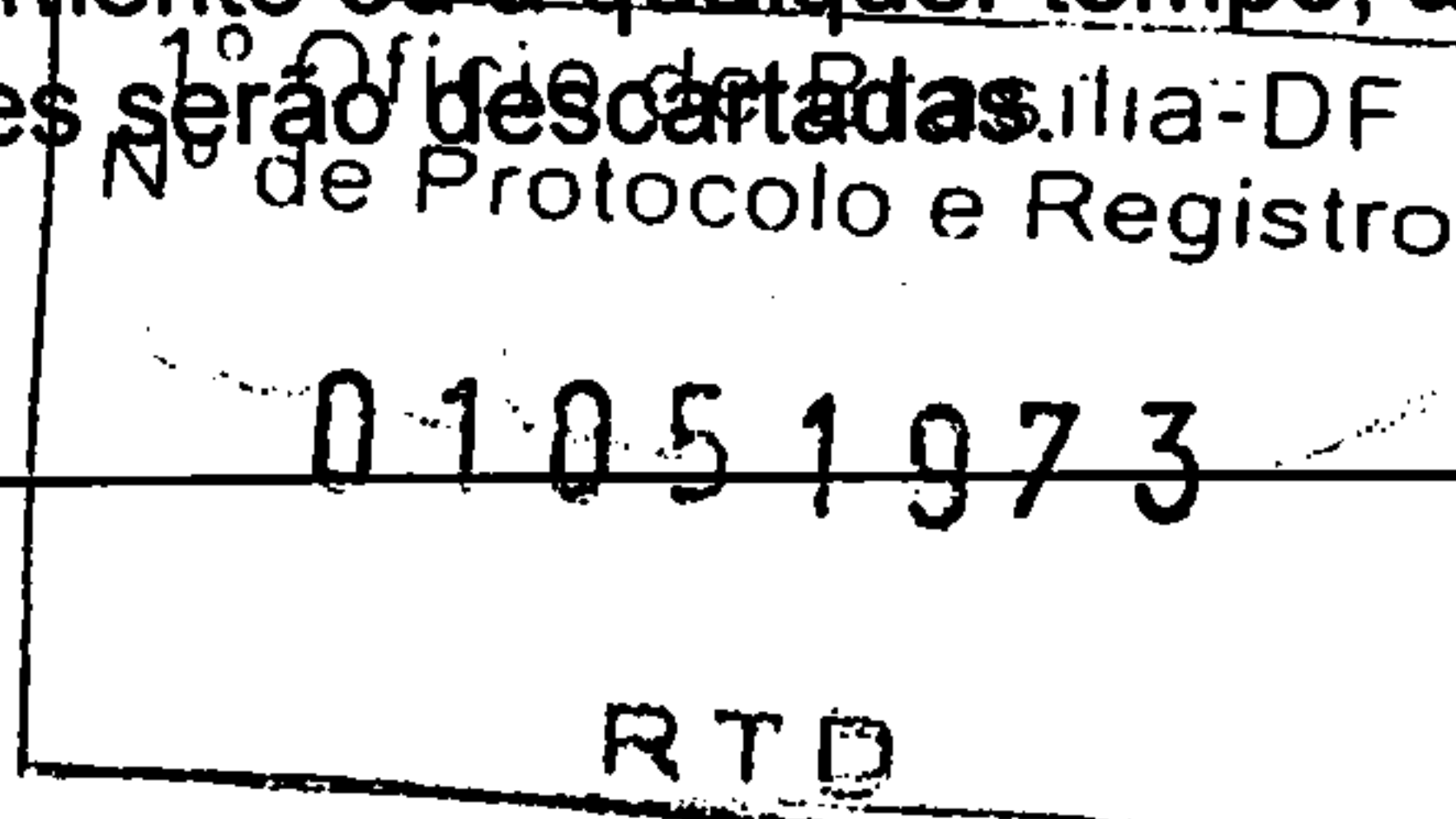
1º Oficial de Prestação de Serviço
Nº de Protocolo e Registro

01051973

Página 59 de 67
RTD

CLÁUSULA NOVENTA E CINCO – DAS CONDIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO USO DA API BB APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS – A utilização da API BB para a prestação pelo BANCO, em favor do CONVENIENTE, dos serviços (ou de qualquer dos serviços) de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive online, observarão, ainda, o seguinte:

- I. **DO DIREITO DE PROPRIEDADE** – O CONVENIENTE reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) API BB pertencem exclusivamente ao BANCO, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB, por conta própria ou mediante empresa distinta do BANCO.
- II. **DO FORNECIMENTO DA API BB** – A documentação relativa à API BB será fornecida ao CONVENIENTE por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termos e condições.
- III. **DAS FUNCIONALIDADES** – As funcionalidades acessíveis pelo CONVENIENTE por meio da API BB estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br> ou outro meio a ser definido, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo BANCO.
 - a) O CONVENIENTE não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da API BB.
- IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O BANCO poderá atualizar ou modificar a API BB, disponibilizando as alterações ao CONVENIENTE, via e-mail ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.
 - a) O BANCO compromete-se a comunicar o CONVENIENTE, por meio do e-mail cadastrado no BANCO, o surgimento de nova versão da API BB. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API BB.
- VI. **DOS DADOS DE TERCEIROS** – Constitui única e exclusiva responsabilidade do CONVENIENTE a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na API BB.
 - a) Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o CONVENIENTE deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, pelo CONVENIENTE, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente CONTRATO.
 - b) O CONVENIENTE permitirá aos Usuários Finais o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do usuário final, como as suas informações serão descartadas.



- c) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do BANCO, o CONVENENTE deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo usuário final.
- d) O CONVENENTE se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
- e) O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
- f) Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao CONVENENTE, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o CONVENENTE se compromete a ressarcir integralmente o BANCO tudo quanto for pago pelo BANCO a esse título.

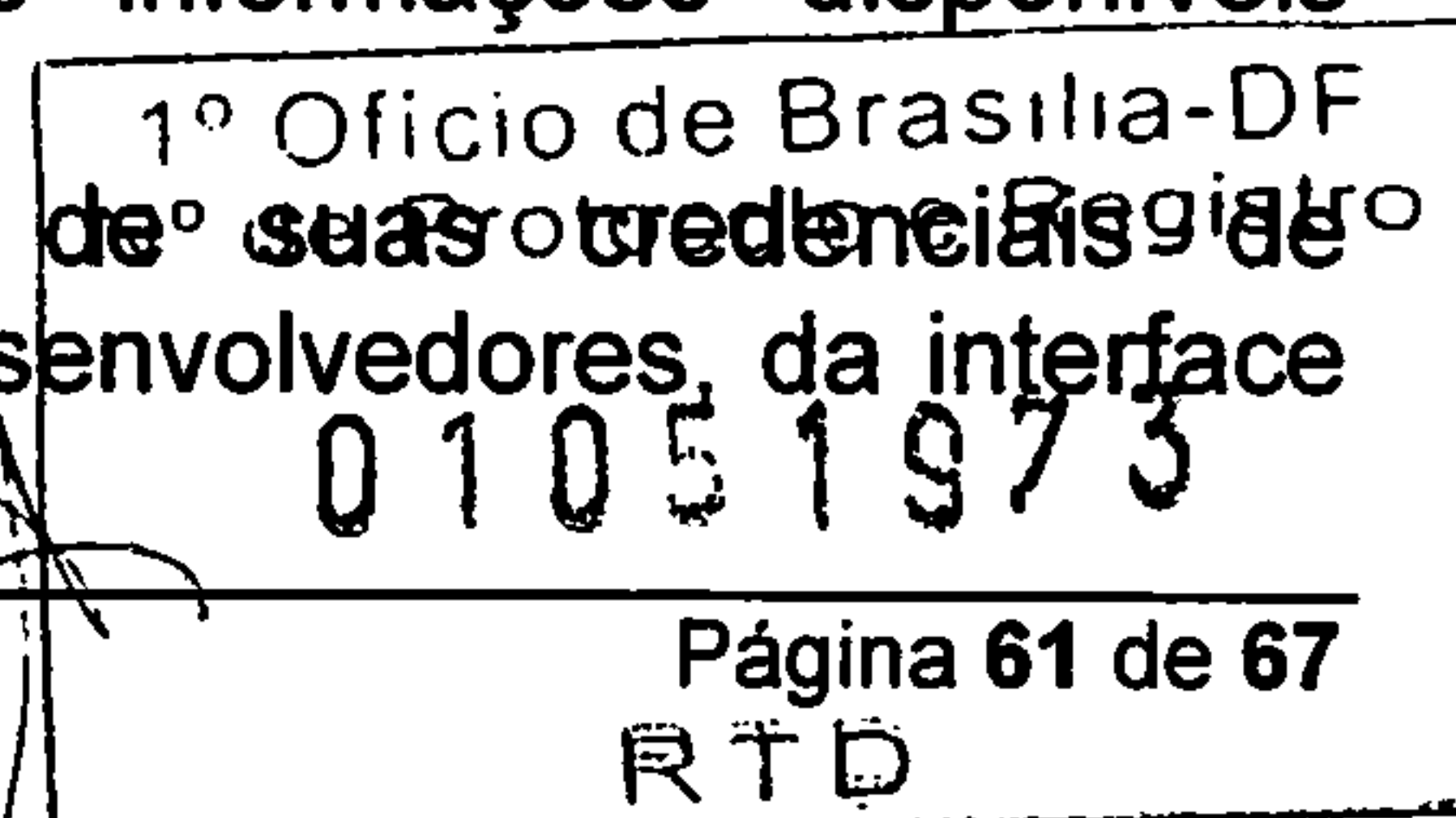
VI. DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB – Em decorrência dos serviços prestados, o BANCO não poderá limitar o acesso de uso da API BB a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do BANCO ou extinção deste termo/instrumento.

- a) As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao CONVENENTE, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportados pelo BANCO em razão da não observância do limite imposto.

VII. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE – O CONVENENTE se compromete a informar ao BANCO antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste CONTRATO, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB.

VIII. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA – Para utilização da API BB, o CONVENENTE deverá necessariamente acionar o *Endpoint* de OAuth2 do BANCO por meio do endereço informado na Documentação Técnica.

- a) O CONVENENTE gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da API BB, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.
- b) O CONVENENTE obriga-se, em caso de incidente de segurança cibernética de qualquer espécie que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente ao BANCO, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis relevantes.
- c) O CONVENENTE é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores, da interface



ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O CONVENENTE também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos à API BB, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

- IX. **DA CONFIDENCIALIDADE** – O CONVENENTE não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste CONTRATO.
- X. **DO SUPORTE** – O BANCO disponibilizará canal de suporte para o CONVENENTE a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB.
- XI. **DO DIREITO DE AUDITORIA** – O BANCO poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do CONVENENTE, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo CONVENENTE, durante o horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da API BB.
- XII. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** – Caso o CONVENENTE viole alguma cláusula ou condição constante neste CONTRATO, o acesso à API BB poderá ser suspenso ou revogado pelo BANCO, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao BANCO.
- a) Em caso de extinção e/ou rescisão deste termo/instrumento, todos os acessos concedidos ao CONVENENTE serão imediatamente revogados.
- XIV. **DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA** – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do CONVENENTE envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o BANCO reserva-se o direito de interromper o acesso à API BB ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.
- XV. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – O objeto deste CONTRATO para a Utilização de API BB é ajustado pelas PARTES sem direito de exclusividade do CONVENENTE, estando o BANCO autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua API BB. Da mesma forma, está o CONVENENTE autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.
- a) A API BB deverá ser usada pelo CONVENENTE na estrita observância do presente CONTRATO para a Utilização de API BB, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
- b) O CONVENENTE se compromete a não usar a API BB para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

SEÇÃO XV - CONDIÇÕES COMUNS FINAIS

CLÁUSULA NOVENTA E SEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO – As disposições deste CONTRATO são independentes. Caso uma das disposições do presente termo seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não

01051973

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

afetará ou invalidará as demais disposições que permanecerão plenamente válidas e vigentes, devendo a disposição declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as PARTES aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

Parágrafo Primeiro – Cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo societário, empregatício, associativo, de representação ou consórcio entre as PARTES, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários e/ou colaboradores, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – As PARTES concordam que cada uma delas é parte autônoma e independente, e que uma, em relação à outra, não será considerada empregada, agente, distribuidora ou representante.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma cláusula, termo ou condição deste CONTRATO poderá ser interpretado como obrigação ou promessa de repartição ou compartilhamento de receita, lucros, ou qualquer outra forma de contraprestação que não o expressamente previsto neste Instrumento.

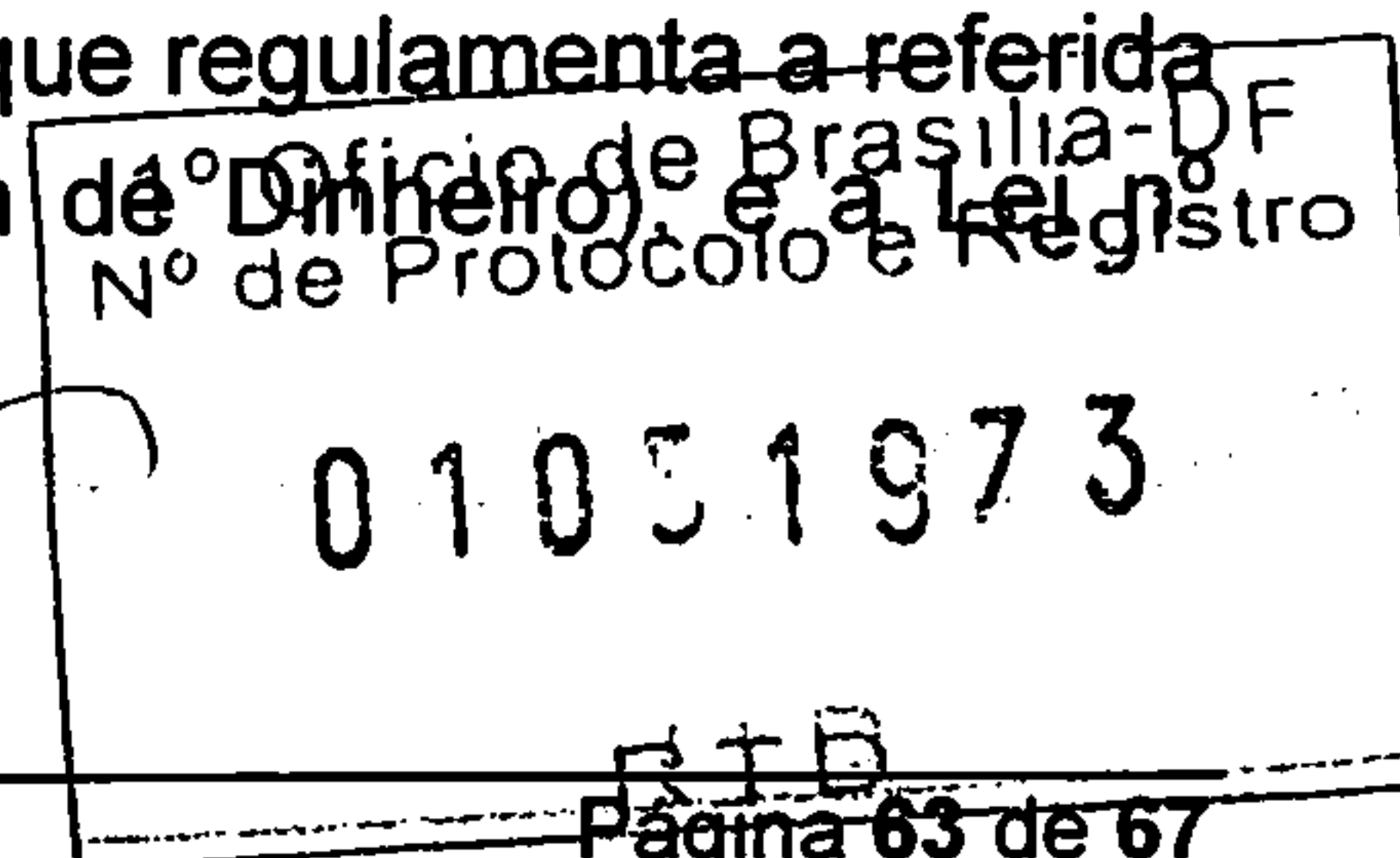
Parágrafo Quarto – A omissão ou tolerância das PARTES em exigirem o estrito cumprimento das atribuições e obrigações previstas neste CONTRATO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, constituindo mera liberalidade que não impedirá a PARTE tolerante de exercer seus direitos a qualquer tempo, obrigando as PARTES e respectivos sucessores.

Parágrafo Quinto – No caso de encerramento do CONTRATO, será exigido o total dos valores devidos, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NOVENTA E SETE – DA CESSÃO DE DIREITOS – Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações relativas a este CONTRATO a qualquer pessoa sem o prévio e expreso consentimento da outra PARTE.

CLÁUSULA NOVENTA E OITO – DAS NOTIFICAÇÕES E ATENDIMENTOS – Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados em virtude deste instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues à outra PARTE em mãos ou por e-mail institucional, informados/atualizados nos canais oficiais do BANCO.

CLÁUSULA NOVENTA E NOVE – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO – O CONVENIENTE, por si e por seus representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução deste CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim como o Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamenta a referida lei; as Leis nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e a Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

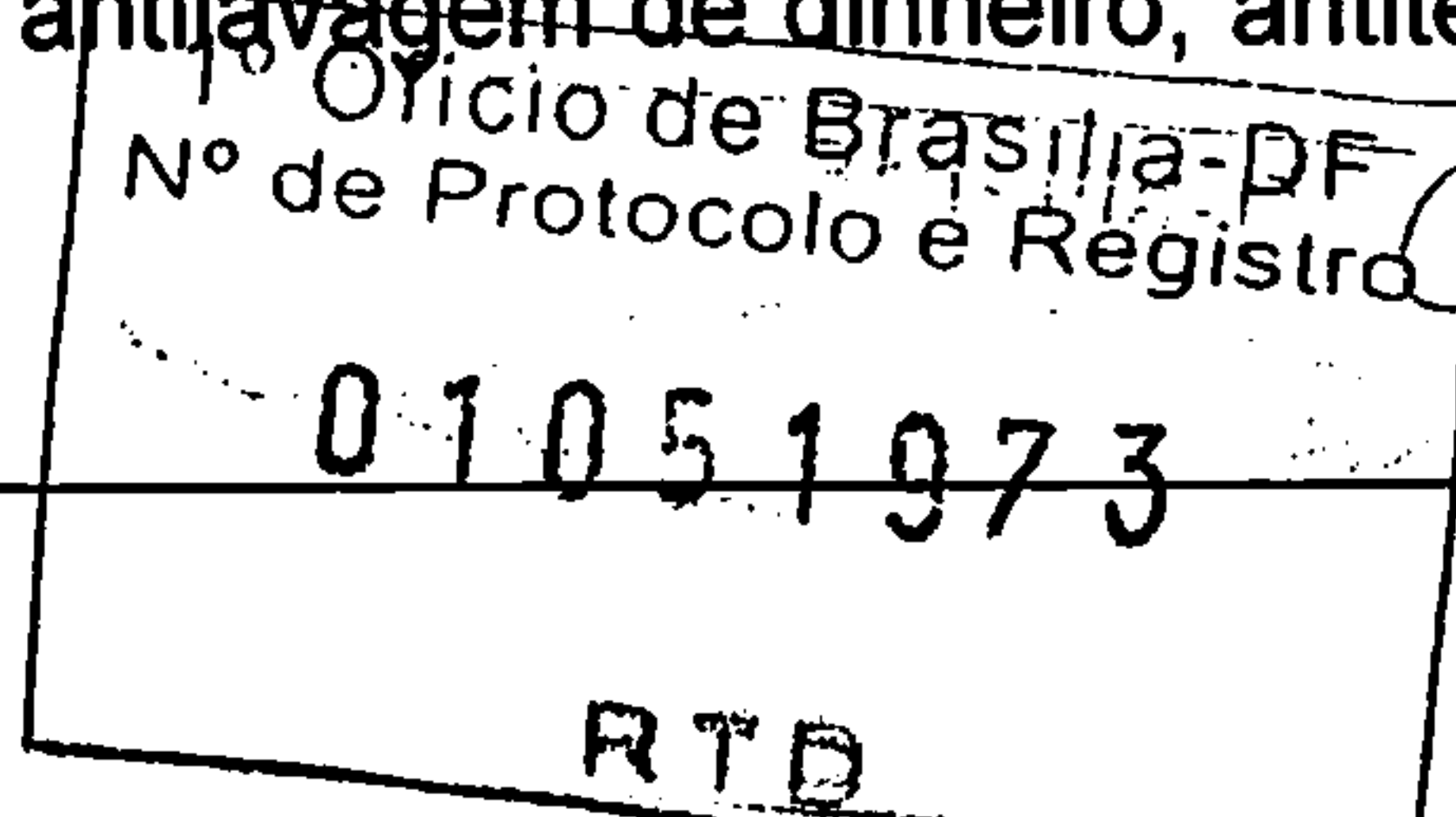


Parágrafo Primeiro – As PARTES e seus representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa. O CONVENENTE declara conhecer e respeitar:

- I. o Código de Ética do BANCO, em especial as regras relacionadas a presentes, brindes, hospitalidade, favores e situações que configurem conflito de interesses, contidas no Código de Ética, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/etica/>;
- II. o Programa de Compliance do BANCO, composto por orientadores fundamentados em princípios e normas internacionais, que têm como objetivo prevenir, detectar e corrigir práticas inadequadas em atividades operacionais e de negócios da instituição, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/governanca-codigos-indicadores-e-compliance/>;
- III. a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção do BANCO, em especial no que se refere a qualquer tipo de pagamento de facilitação ou promessa de vantagem, com o objetivo de acelerar um determinado processo, disponível em <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/estatuto-e-politicas/>;
- IV. a legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado com ou pelo BANCO, como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o próprio BANCO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE compromete-se, ainda, a:

- I. comunicar imediatamente ao BANCO, na ciência de situação que viole as normas previstas no Parágrafo Primeiro desta cláusula;
- II. concordar que, em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula e/ou inclusão do CONVENENTE no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e/ou em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais, o BANCO poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente este CONTRATO ou outros instrumentos relacionados ao CONVENENTE ou ao seu Grupo Empresarial, sem a necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que isso acarrete-lhe qualquer dever de indenizar;
- III. manter os dados cadastrais atualizados, informando ao BANCO, quando solicitado, ou sempre que houver qualquer alteração, os dados de faturamento bruto anual, composição societária, representantes ou mandatários, patrimônio, telefone, endereço comercial e eletrônico, isenções tributárias, quando for o caso, bem como apresentar os respectivos comprovantes e documentos de identificação e de constituição apresentados na abertura da conta;
- IV. não utilizar o relacionamento com o BANCO, ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para infração às leis mencionadas no caput ou qualquer outra legislação antilavagem de dinheiro, antiterrorismo e anticorrupção que venha a substituí-las;



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- V. proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do BANCO;
- VI. não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO celebrado com o BANCO, não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar o CONTRATO e não movimentar recursos por meio de conta corrente anônima ou vinculada a titulares fictícios;
- VII. apoiar e colaborar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer descumprimento, por qualquer das PARTES, dos termos das leis e normas contidos nesta cláusula, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela PARTE prejudicada.

CLÁUSULA CEM – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – O BANCO não poderá ser responsabilizado, em qualquer hipótese, esteja ela descrita ou não neste CONTRATO, por falhas nos serviços prestados pelo CONVENENTE aos seus Usuários Finais.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação que tenha causado das disposições deste CONTRATO e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados e/ou recebidos por meio da API BB.

Parágrafo Segundo – Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quaisquer danos decorrentes do uso indevido das APIs BB pelo CONVENENTE, causados por si ou seus prepostos e representantes legais, o CONVENENTE se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo BANCO a esse título.

CLÁUSULA CENTO E UM – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS – Todas as controvérsias existentes e que vierem a existir entre as PARTES que digam respeito a este CONTRATO deverão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesse. Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias corridos, restam válidas, aplicáveis e exigíveis as disposições previstas na **Cláusula Cem - Da Responsabilidade Civil**.

CLÁUSULA CENTO E DOIS – DA VIGÊNCIA – O CONTRATO terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura aposta no TERMO DE ADESÃO, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das PARTES, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.



1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro 01051973 Página 65 de 67
--

CLÁUSULA CENTO E TRÊS – DO PRAZO DE *Float* – Renovado o CONTRATO nos termos da cláusula anterior, o prazo de *float*, se houver, será de 02 (dois) dias, salvo determinação específica definida pelas PARTES.

CLÁUSULA CENTO E QUATRO – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONVENENTE – O CONVENENTE é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONVENENTE. Em decorrência, o CONVENENTE deverá ressarcir ao BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BCB, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo CONVENENTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo BANCO do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo CONVENENTE no TERMO DE ADESÃO às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, débito esse desde já autorizado pelo CONVENENTE. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do BANCO, conforme previsto na **Cláusula Noventa e Nove**.

CLÁUSULA CENTO E CINCO – DA INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

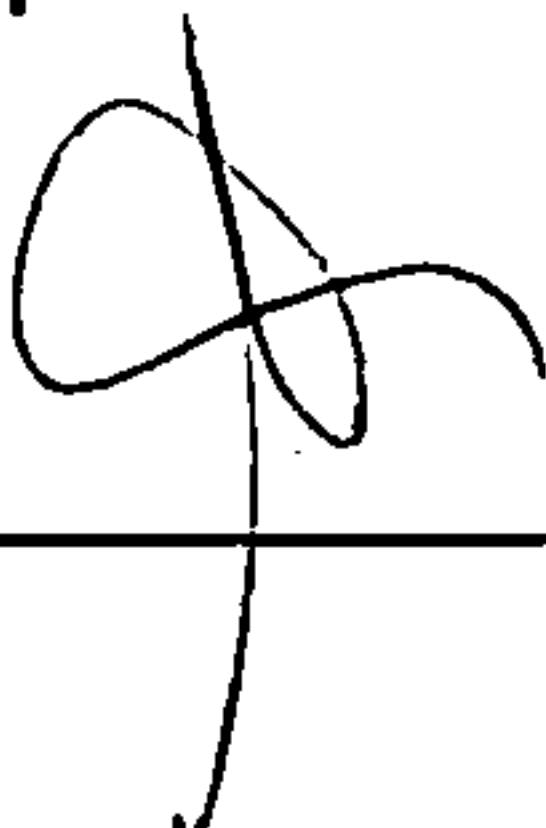
Parágrafo Único – A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias ensejará na rescisão automática do CONTRATO, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA CENTO E SEIS – DA RESILIÇÃO – É facultado a qualquer das PARTES denunciarem o CONTRATO, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade/forma diversa da prevista no serviço solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o BANCO poderá resilir o CONTRATO com o CONVENENTE, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA CENTO E SETE – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Além das hipóteses previstas nas demais cláusulas deste CONTRATO, Anexos ou em lei, o presente CONTRATO poderá ser rescindido, mediante notificação formal, por ambas as PARTES, nas seguintes hipóteses:

1º Ofício de Emissão Formal
Nº de Protocolo e Registro
01051973
RTD



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- I. Descumprimento de legislação ou normas regulatórias aplicáveis às PARTES ou ao presente CONTRATO, que impeça ou impossibilite a continuidade da sua execução.
- II. Se qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver o efeito de tornar a execução do objeto deste acordo impraticável ou de impossível execução sob o ponto de vista legal.
- III. Prática, por qualquer das PARTES, de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- IV. Inclusão de qualquer das PARTES no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis) e/ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep).
- V. Recebimento pelas PARTES de sanção pela prática de ato tipificado no artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- VI. Se o CONVENIENTE for submetido a processo de liquidação extrajudicial, liquidação ordinária ou falência ou tiver falência ou insolvência civil requerida ou por qualquer motivo o conveniente encerrar suas atividades.
- VII. Se a conta corrente de depósitos do CONVENIENTE, indicada no TERMO DE ADESÃO for encerrada por qualquer motivo, sem indicação de conta substituta.
- VIII. se o CONVENIENTE sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- IX. se o CONVENIENTE, diretamente, ou através de prepostos ou mandatários, prestar ao BANCO informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza e/ou deixar de prestar informações que, se do conhecimento do BANCO, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações.
- x. se o CONVENIENTE deixar de efetuar o pagamento ou descumprir qualquer obrigação principal ou acessória assumida neste instrumento ou em outros que porventura tiver firmado ou vier a firmar com o BANCO ou qualquer uma de suas subsidiárias, ainda que figure como codevedor, fiador ou avalista.

CLÁUSULA CENTO E OITO – DO FORO – Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a agência do BANCO em que foi formalizado o TERMO DE ADESÃO, podendo o BANCO optar pelo foro da matriz do CONVENIENTE.

CLÁUSULA CENTO E NOVE – DO REGISTRO – As presentes Cláusulas Gerais substituem e consolidam, em seu inteiro teor, as Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob microfilme nº 01037110, em 19/06/2024.

Cartório
Marcelo Ribas

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 01051973.

Em 30/01/2025 Deu fe.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20250240007698NLXN
para consultar www.tjdft.jus.br





1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

01051973

RTD

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Diógenes Adriano de Lima Souza

ANEXO I – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao assinar o TERMO DE ADESÃO, o CONVENIENTE compromete-se a cumprir as Cláusulas Gerais estabelecidas no Contrato Único de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), bem como aceita cumprir integral e irrestritamente o presente "Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais" ("Anexo I"), que estabelece as regras de privacidade e tratamento de dados pessoais a serem observadas no âmbito do CONTRATO, em observância a legislação em vigor.

1. Definições

1.1. Para o entendimento e interpretação do CONTRATO e seus Anexos são adotadas as seguintes definições e respectivos significados, que podem ser utilizados tanto no singular quanto no plural:

Autoridade Nacional ou ANPD: significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou órgão da administração pública que venha a substituí-la.

Controladora: refere-se à PARTE que determina as finalidades e os meios de Tratamento;

Dado Pessoal: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("Titular"). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

Dado Pessoal Sensível ou Dados Pessoais Sensíveis: refere-se a dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Incidente de Dados: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano accidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;

Leis de Proteção de Dados e/ou Lei de Dados Aplicáveis: significa toda e quaisquer legislações e normas regulatórias, inclusive aquelas emitidas pela Autoridade Nacional, aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por cada PARTE e seus Representantes no âmbito do CONTRATO e que seja aplicável à PARTE;

Terceiros Autorizados: significam as Afiliadas, Representantes, agentes autorizados e terceiros, controladores, operadores, suboperadores que contratados e/ou representando uma das Partes, realizem o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente CONTRATO;

Tratamento: refere-se a qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre os Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

Nº de Protocolo e Registro

01051973

RTD

Continuação - Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

“Titular” ou “Titulares”: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto das atividades de tratamento realizadas pelas PARTES no âmbito deste CONTRATO.

1.2. Os termos iniciados em maiúsculo que não possuam definição específica neste Anexo I têm o significado que lhe é atribuído no CONTRATO ou no Anexo II, conforme o caso.

2. Das Condições dos Tratamentos de Dados Pessoais

2.1 As PARTES reconhecem que, como parte da execução do CONTRATO tratam Dados Pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados, na qualidade de Controladores Singulares, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados Pessoais e dar cumprimento às regras e princípios previstos na LGPD.

2.2 A PARTES reconhecem que os Tratamentos realizados por cada uma em razão de outra relação jurídica mantida com o Titular de Dados Pessoais são independentes dos Tratamentos realizados ao amparo deste CONTRATO, e que, de nenhuma forma, limitam, restringem, anulam ou impedem os Tratamentos decorrentes de outras relações mantidas por cada PARTE com os Titulares de Dados Pessoais.

2.3 Na qualidade de Controlador Singular, cada PARTE obriga-se, inclusive por seus Terceiros Autorizados, com os seguintes termos:

i. tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos, legítimos e expressamente informados aos Titulares de Dados, com fundamento em, pelo menos, uma das hipóteses de previstas na LGPD;

ii. adotar as melhores práticas e medidas tecnológicas e físicas adequadas ao risco do tratamento e natureza dos dados pessoais envolvidos, a fim de cumprir as regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis e proteger os dados pessoais tratados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e outras formas de tratamento de dados pessoais ilícitas;

iii. assegurar que os Dados Pessoais compartilhados com a outra PARTE foram obtidos de maneira lícita, diretamente do titular de dados pessoais ou a partir de base de dados pública ou privada, e que o compartilhamento e suas finalidades foram informados aos Titulares de Dados Pessoais e foram obtidos todos os consentimentos e autorizações legais necessárias exigidas por lei, quando for o caso;

vi. assegurar em relação aos seus Terceiros Autorizados, que cumpram com as obrigações previstas no CONTRATO, com a observância, no mínimo, dos mesmos critérios de segurança e confidencialidade previstos na Leis de Dados Aplicáveis e no CONTRATO e respectivos Anexos;

v. responsabilizar-se, na medida e limite previsto no CONTRATO e/ou na Lei de Dados Aplicáveis aos Tratamentos realizados, incluindo os Tratamentos realizados por seus Terceiros Autorizados, pelas perdas e danos

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

01051973

RTD

Página 2 de 4

Continuação - Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

comprovadamente causados à outra PARTE, ao Titular dos Dados ou a terceiros, conforme o caso;

vii. encaminhar respostas em prazo razoável, conforme determinado nas Leis de Dados Aplicáveis, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Singular, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra PARTE como Controlador Singular deverão ser solicitados diretamente a ela;

viii. observar as Leis de Dados Aplicáveis e ser transparente ao Titular de Dados Pessoais caso seja necessário realizar a transferência internacional dos Dados Pessoais tratados do CONTRATO;

ix. garantir o cumprimento de suas obrigações com relação à segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão, observando, inclusive, as regras previstas neste Anexo e no CONTRATO;

x. notificar a outra Parte Controladora, em 24 (vinte e quatro) horas, ao tomar conhecimento de qualquer Incidente de Dados Pessoais que envolva os Dados Pessoais tratados no CONTRATO, observando os procedimentos previstos neste Anexo.

2.4 Após o compartilhamento de dados pessoais de uma Parte a outra Parte, quando for necessário, esta assumirá a função de Controlador Singular na medida de suas responsabilidades, para tratamento dos referidos Dados Pessoais, conforme as suas atribuições previstas no presente CONTRATO.

3. Incidente de Dados

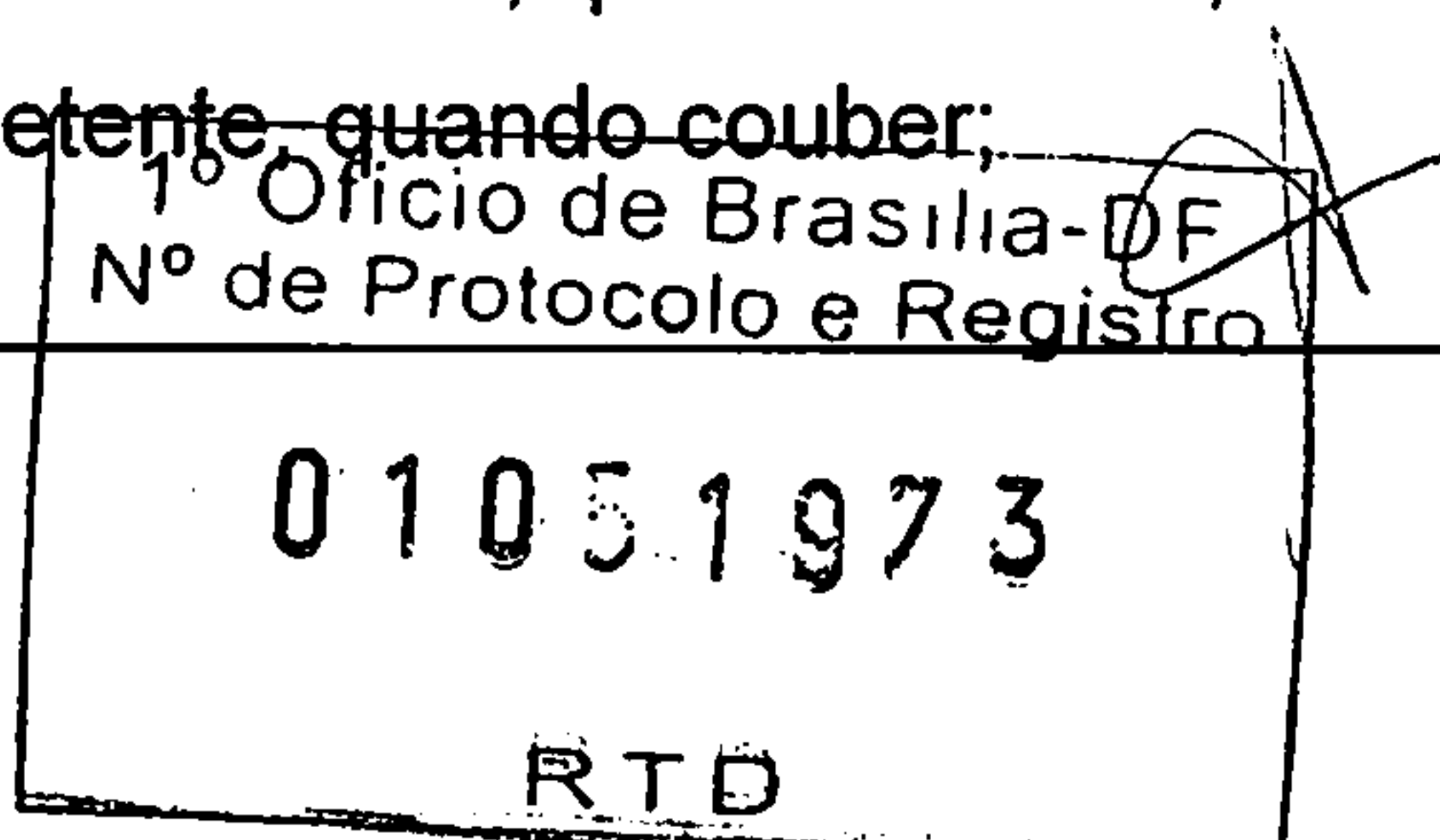
3.1 Cada PARTE deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes de Dados Pessoais, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra PARTE, no prazo máximo de 24 horas contados da ciência do Incidente de Dados, na qual conste, quando couber: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente de Dados; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Dados; (iv) número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de Dados; e (v) descrição das possíveis consequências do Incidente de Dados.

3.2 Na hipótese de a PARTE notificante não dispor das informações relacionadas na disposição 3.1 acima, a notificação deverá ser enviada contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do Incidente de Dados. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis, podendo as PARTES definirem prazos e os demais conteúdos necessários.

3.3 A PARTE que for Controlador Singular dos Dados Pessoais afetados pelo Incidente de Dados deverá:

i. notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber;

ii. notificar a autoridade competente, quando couber;



Continuação - Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

iii. adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente de Dados e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

3.4 A PARTE afetada pelo Incidente de Dados não poderá fazer nenhum anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente de Dados que faça referência à outra PARTE, aos Titulares, clientes, Usuários Finais e/ou Terceiros Autorizados, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE.

4. Disposições Gerais

4.1 As PARTES declaram, individualmente, que não têm nenhuma razão para acreditar que as Leis de Dados Aplicáveis e/ou instrumentos ou acordos formalizados com seus Terceiros Autorizados impeçam-nas de cumprir as obrigações e compromissos assumidos neste Anexo e/ou CONTRATO.

4.2 O BANCO se reserva o direito de alterar o presente Anexo a qualquer tempo, incluindo, mas sem se limitar, em razão de quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizadas sob este CONTRATO.

4.3 Caso uma das PARTES seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente de Dados que estavam sob tratamento e/ou armazenamento de outra PARTE Controlador Singular e/ou do respectivo Terceiro Autorizado, fica garantido ao outro Controlador o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

4.4 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada ilegal, inexecutável ou inválida, devido a questões legais ou outras razões, as demais disposições continuarão plenamente válidas e em vigor.

5. Disposições Finais

5.1 Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados pelo CONVENIENTE ao BANCO em razão do presente Anexo I deverão ser efetuados por escrito e entregues ao BANCO em mão ou por e-mail institucional informado e atualizado nos canais oficiais do BANCO.

5.2 Este Anexo I é parte integrante e indissociável do CONTRATO, vinculando-se a todas as suas disposições e efeitos. O BANCO se reserva o direito de alterar as disposições deste Anexo I, que serão publicadas e consolidadas na forma prevista no CONTRATO.

5.3 Todas as disposições deste Anexo I deverão ser interpretadas em conformidade com as disposições do CONTRATO, e prevalecem em caso de divergência ou conflito com as disposições do CONTRATO, salvo se disposto de forma contrária.

***** FIM DO ANEXO I *****

1º. Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
01051973
RTD

ANEXO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA INTEGRAÇÃO E USO DAS API BB PAY CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao assinar o TERMO DE ADESÃO aos serviços prestados pelo BANCO no âmbito do BB Pay, o CONVENIENTE compromete-se a cumprir as Cláusulas Gerais estabelecidas no Contrato Único de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), bem como aceita cumprir integral e irrestritamente o presente "Anexo II – Condições Específicas para Integração e uso da API BB Pay" ("Anexo II"), que detalha os termos, condições específicas e requisitos operacionais para a integração, conexão e uso efetivo da API BB PAY no âmbito do BB Pay.

1. Das Definições

1.1. Para o entendimento e interpretação deste Anexo II e do CONTRATO são adotadas as definições e respectivos significados abaixo, que podem ser utilizados tanto no singular quanto no plural:

Aplicação CONVENIENTE: aplicação, plataforma, aplicativo (app) ou qualquer outra solução desenvolvida pelo CONVENIENTE, para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web, com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos Usuários Finais, mediante utilização de dados dos próprios Usuários Finais ou de terceiros, de acordo com os seus termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo CONVENIENTE, se houver.

API BB (Application Programming Interface): Interface de Programação de Aplicativo que contém instruções e padrões de programação definidos pelo BANCO para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do BANCO. As API BB proveem pontos de entrada e Documentação Técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa por meio de operações de sistemas informatizados do BANCO. Para efeito deste Anexo II, as API BB referem-se aos recursos para acesso aos serviços da API BB Pay.

API BB Pay: é a API BB utilizada no âmbito do BB Pay, dentre as quais, possibilitam ao CONVENIENTE gerar link de pagamentos, Qrcode Pix, boletos, direcionar o Usuário Final ao ambiente de pagamento do BB ou de outra instituição pertencente ao ecossistema do Open Finance Brasil, desde que seja efetuada a autorização de Escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível na URL <https://developers.bb.com.br>.

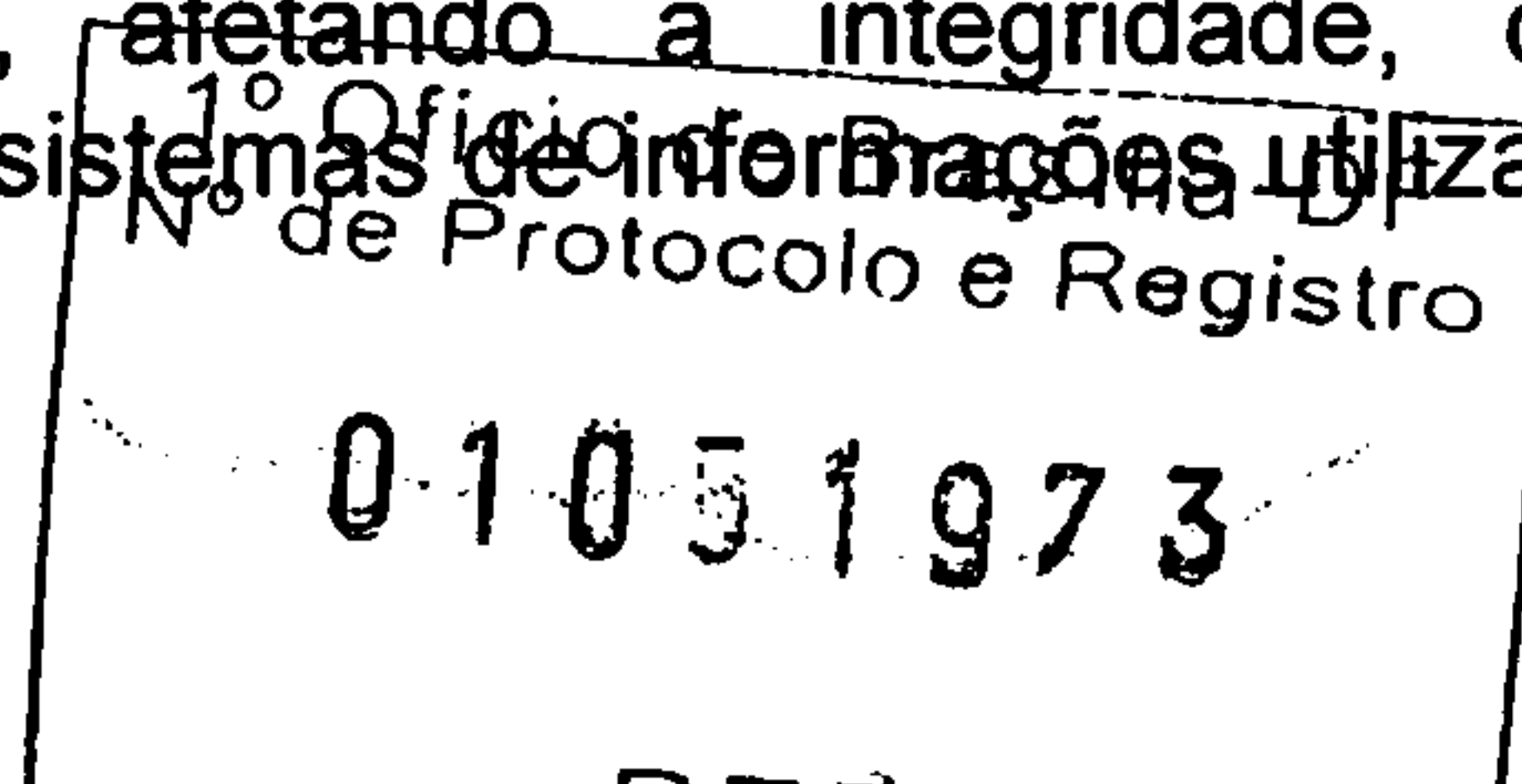
Arranjo Pix: arranjo de pagamentos instantâneos, instituído pelo Banco Central do Brasil, que disciplina a prestação de serviços de pagamentos instantâneos.

Documentação Técnica: manual da API BB Pay disponibilizado pelo BANCO ao CONVENIENTE no Portal do Desenvolvedor e, no caso do Open Finance, pelo Github encontrado no endereço <https://github.com/OpenBanking-Brasil>, ou outro que venha substituí-lo.

Endpoint: endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizado para o CONVENIENTE ou para seu o desenvolvedor.

Escopo de OAuth: escopo de OAuth permite que o BANCO especifique exatamente o que a Aplicação CONVENIENTE pode realizar com o Token de Acesso recebido do OAuth 2.0 do BANCO.

Incidente de Segurança Cibernética: ataque cibernético contra a infraestrutura de TI ou sistemas corporativos, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.



OAuth 2.0: protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo BANCO para autorização e uso dos Usuários Finais ou do próprio CONVENENTE e seus Representantes. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software, fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos, desktop e aplicativos mobile.

Open Finance: compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas, nos termos da regulamentação vigente.

Pix: transação de pagamento instantâneo realizada no âmbito do Arranjo Pix.

Política de Privacidade: documento que expressa as práticas realizadas pelo CONVENENTE, em relação às informações financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras, dos Usuários Finais, quer tais informações sejam obtidas pela inserção direta de dados pelo Usuário Final, quer sejam obtidas pela captura automatizada efetuada pelo CONVENENTE.

Portal do Desenvolvedor: aplicação web disponibilizada pelo BANCO na URL <https://developers.bb.com.br>, ou outra que venha substituí-la, que contempla o conteúdo necessário para a Documentação Técnica das API BB, incluindo as API BB Pay, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso das referidas API.

Representantes: qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com uma das PARTES e esteja envolvido direta ou indiretamente no cumprimento das atividades e obrigações deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a, prepostos, empregados, colaboradores diretores, conselheiros, empregados, funcionários, advogados, assessores financeiros, auditores, consultores, contratados, subcontratados, prestadores de serviços, empresas contratadas, parceiros, etc.

Serviço de iniciação de transação de pagamento: serviço do Open Finance que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo cliente, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga, comandada por instituição não detentora da conta à instituição que a detém.

Split de pagamentos: rateio do repasse do pagamento e/ou de valores para os participantes indicados pelo CONVENENTE, no momento da geração da solicitação de pagamento ou de recebimento.

Token de Acesso: chave gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do BANCO, que pode ser usada pela Aplicação CONVENENTE, para consumo de recursos de uma API.

Usuário Final: pessoa natural ou pessoa jurídica, na figura de seus prepostos e representantes legais, quando for o caso, que seja cliente, usuário ou terceiro vinculado ao CONVENENTE, incluindo-se o Usuário do CONVENENTE, que utilize a APLICAÇÃO CONVENENTE.

1.2. Os termos que não foram acima relacionados, mas que tenham significado técnico usualmente aplicado no mercado, ou que, no decorrer da relação contratual, venham a ser utilizados nos usos e costumes comerciais, inclusive aqueles grafados em idioma estrangeiro, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito

Continuação - Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

internacionalmente consagrado, no que não conflitar com as definições aqui convencionadas.

1.3. Os termos iniciados em maiúsculo que não possuam definição específica neste Anexo têm o significado que lhe é atribuído no CONTRATO, incluindo seus demais Anexos.

2. Funcionalidades da API BB PAY

2.1. A API BB Pay disponibilizará as funcionalidades previstas na Documentação Técnica, incluindo, mas não se limitando, a:

- 2.1.1. Geração de QRCodes Pix, Link de Cobrança, Boletão, Solicitações de Pagamento;
- 2.1.2. Configuração de instruções para as cobranças, como data de vencimento, multa e juros;
- 2.1.3. Configuração de Split (rateio de repasse);
- 2.1.4. Consulta de recebimentos;
- 2.1.5. Devoluções de recebimentos;
- 2.1.6. Iniciação de transações de pagamento (Open Finance);

2.2. A Documentação Técnica está disponível no Portal do Desenvolvedor.

2.3. O CONVENIENTE constitui o BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito deste Anexo II e do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a Seção VIII - BB Pay.

2.4. As funcionalidades acessíveis ao CONVENIENTE por meio da API BB Pay são passíveis de modificações, restrições ou inclusões e estarão especificadas na Documentação Técnica, que será fornecida pelo BANCO ao CONVENIENTE por e-mail ou pelo Portal do Desenvolvedor na URL <https://developers.bb.com.br>

3. Condições Específicas para Uso da API BB PAY

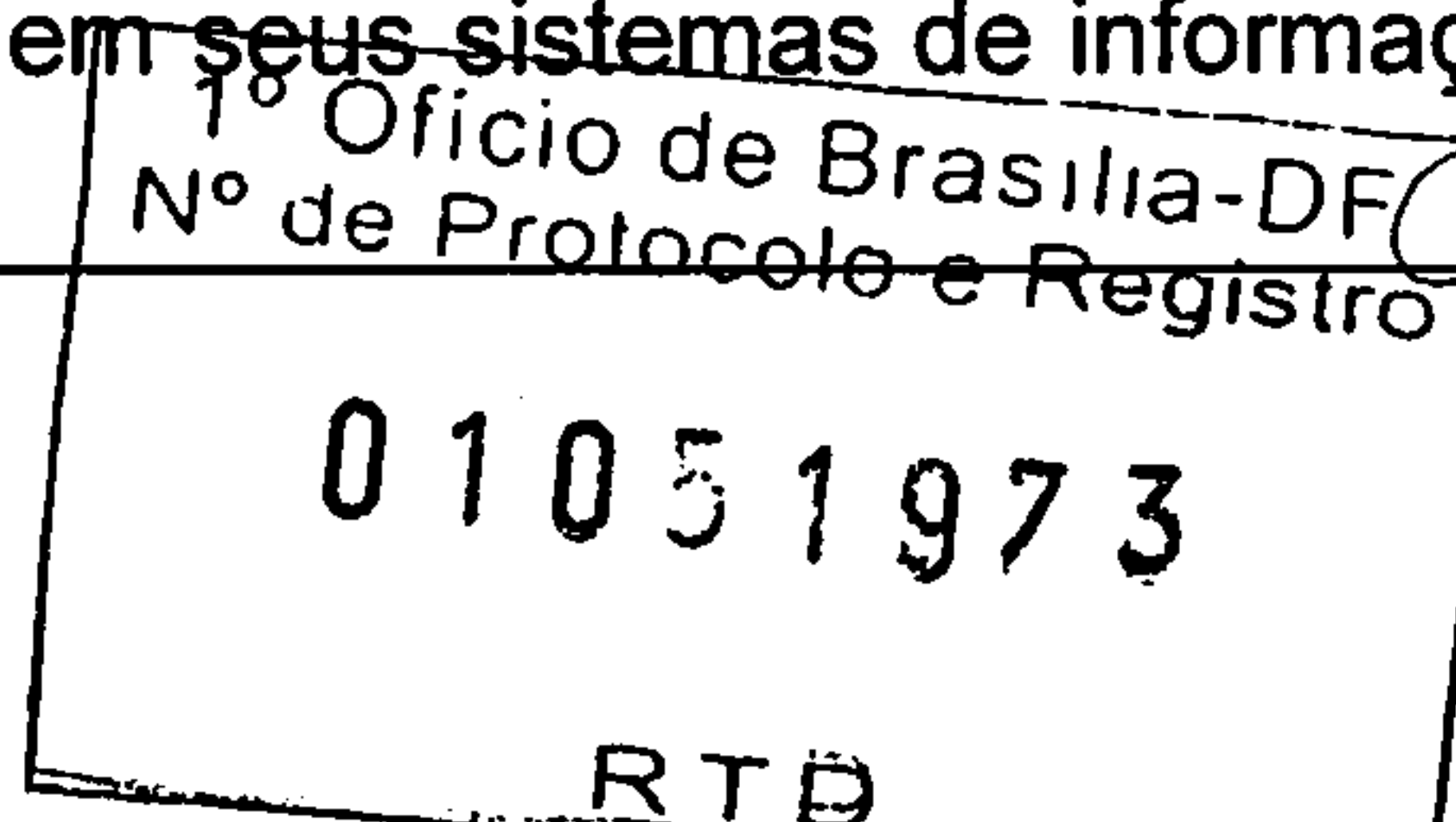
3.1. Na utilização da API BB Pay, devem ser observadas as seguintes condições.

3.1.1. O CONVENIENTE poderá utilizar os recursos da API BB Pay, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth 2.0 do BANCO.

3.1.2. O BANCO não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de recebimentos por parte do Aplicativo do CONVENIENTE, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de segurança cibernética.

3.1.3. Em caso de incidentes de segurança cibernética e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO informará ao CONVENIENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, o prazo para regularização.

3.1.4. O CONVENIENTE obriga-se, em caso de incidente de segurança ou de segurança cibernética de qualquer espécie, que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie



de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente o BANCO, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis e relevantes.

3.2. O CONVENENTE declara-se ciente de que a API BB Pay não é de uso exclusivo, e que o BANCO poderá formalizar outras parcerias, acordos ou contratos para o uso das mesmas funcionalidades com terceiros. Da mesma forma, está o CONVENENTE autorizado a formalizar outras parcerias, acordos ou contratos para uso de API de outras instituições.

3.2.1. A API BB Pay deverá ser usada pelo CONVENENTE na estrita observância deste Anexo II, do CONTRATO e demais documentos correlatos, em conformidade com as leis, regulamentos e direitos de terceiros.

3.2.2. O CONVENENTE compromete-se a não usar a API BB Pay para viabilizar, incentivar ou promover atividades ilegais ou violar direitos de terceiros.

3.3. O BANCO poderá atualizar ou modificar a API BB Pay, disponibilizando as alterações e novas versões ao CONVENENTE via e-mail cadastrado no BANCO ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.

3.3.1. A comunicação de alteração ou de nova versão será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso à versão vigente da API BB Pay objeto da atualização, salvo quando houver acordo outro, prévio e por escrito, entre as PARTES ou prazo regulamentar inferior.

3.3.2. As alterações decorrentes do aperfeiçoamento de critérios de segurança observarão prazos específicos, conforme regulamentação vigente ou acordo, prévio e por escrito, entre as PARTES.

3.4. O CONVENENTE é responsável por acionar os serviços do BANCO mediante os recursos da API BB Pay constantes da Documentação Técnica, inclusive para efeito dos acordos de níveis de serviços definidos pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), não havendo comunicação proativa por parte do BANCO nas soluções objeto deste CONTRATO.

3.5. O BANCO disponibilizará suporte para o CONVENENTE a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB e BB PAY, por meio do Portal do Desenvolvedor ou outro canal de atendimento informado previamente ao CONVENENTE.

3.6. O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos, pelas instruções que devem ser direcionadas ao Usuário Final, usuário pagador e/ou aos participantes do Split, bem como pela observância dos procedimentos previstos neste Anexo, no CONTRATO e nos demais documentos correlatos.

3.7. O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

3.7.1. falha no equipamento do CONVENENTE ou na Aplicação CONVENENTE que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro do recebimento ou de instrução ao pagador para o BANCO;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
01051973
RTD

3.7.2. ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE;

3.7.3. prejuízo e danos, de qualquer natureza, sofrido por Usuário Final, usuário pagador ou participante do Split, incluindo, mas sem se limitar, a eventual reclamação e/ou pleito de ressarcimento do Usuário Final, usuário pagador ou participante do Split, decorrente do envio, pelo CONVENENTE, de cobrança de valores, tarifas e despesas, em duplicidade ou em atraso;

3.7.4. toda e qualquer mensagem, com seu respectivo conteúdo, inserida nas cobranças de pagamento emitidas pelo CONVENENTE.

3.8. O BANCO não poderá ser responsabilizado direta, indireta, consequential, especial, exemplar, punitivamente ou por qualquer outro meio, previsto ou não neste Anexo e no CONTRATO, por falhas nos serviços prestados pelo CONVENENTE aos Usuários Finais do CONVENENTE.

3.9. O BANCO, na condição de mandatário do CONVENENTE no âmbito do BB Pay, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer relações ou negócios do CONVENENTE com os Usuários Finais e terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a qualquer responsabilidade decorrente da operacionalização e disponibilização dos serviços objeto do CONTRATO e deste Anexo II.

4. Limitações de Uso e Responsabilidade

4.1 Em decorrência do serviço prestado, o BANCO não poderá limitar o acesso de uso da API BB Pay a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do BANCO ou a execução do CONTRATO.

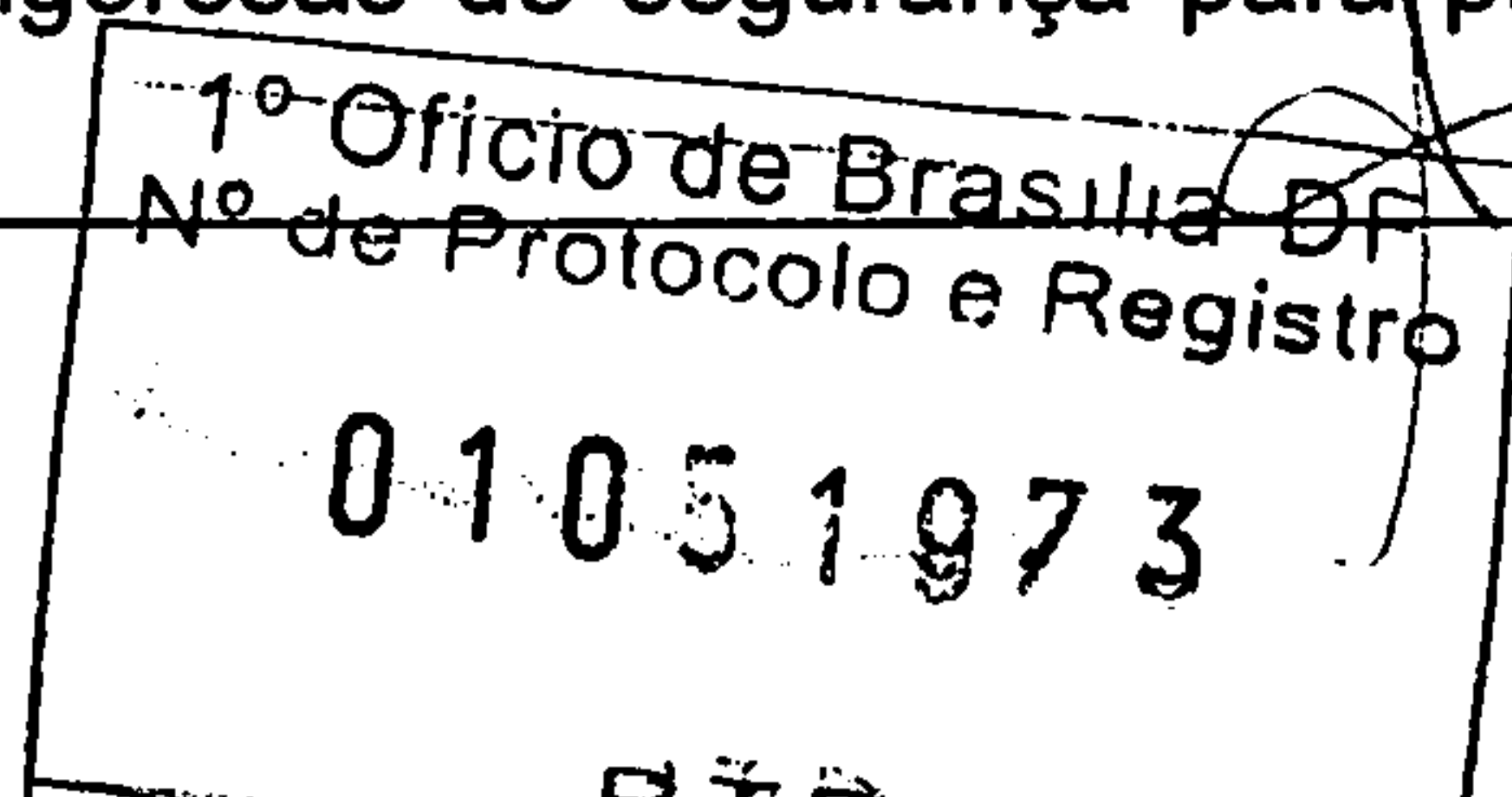
4.2 As hipóteses previstas no item anterior serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao CONVENENTE, ficando este(a) obrigado(a) a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo BANCO em razão da não observância do limite imposto.

5. Segurança

5.1 Para utilizar a API BB Pay, o CONVENENTE deverá, necessariamente, acionar o Endpoint de OAuth 2.0 do BANCO por meio do endereço informado na Documentação Técnica.

5.2 O CONVENENTE deverá implementar e manter sistema de gestão de segurança das informações e dados no uso da API BB Pay, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidades dessas informações e dados, comprometendo-se, ainda, a exigir que seus Representantes adotem todas as medidas necessárias visando prevenir qualquer forma de acesso não autorizado ou comprometimento dos dados e informações, bem como reportar ao BANCO imediatamente qualquer incidente de segurança que tenha ocorrido ou possa vir a ocorrer.

5.3 O CONVENENTE é responsável pela gestão e confidencialidade de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores e da Aplicação do CONVENENTE que utilizará para a troca ou tráfego de dados. O CONVENENTE deve adotar medidas rigorosas de segurança para prevenir o acesso



Continuação - Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

não autorizado, uso inadequado ou comprometimento de suas credenciais, sendo responsável por assegurar que todas as chamadas e acessos a API BB Pay sejam realizados exclusivamente por meio de suas credenciais autorizadas, de forma segura e com a devida identificação e autenticação.

5.3.1 O CONVENIENTE obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes legais junto ao BANCO.

5.4 O CONVENIENTE compromete-se a manter e seguir rigorosamente os padrões e procedimentos de segurança da informação e cibernética, incluindo, mas sem se limitar a:

5.4.1. possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em segurança da informação cibernética;

5.4.2. possuir plano de prevenção e resposta a incidentes cibernéticos que contemple, minimamente, procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética, com previsão, ainda, de estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas.

5.4.3. possuir política de segurança da informação e cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados, que deverá ser divulgada aos seus funcionários, aos prestadores de serviço, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas.

5.4.4. disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre temas de segurança da informação e segurança cibernética;

5.4.5. possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura e TI (software e equipamentos);

5.4.6. realizar testes de segurança em aplicações e sistemas desenvolvidos internamente e/ou adquiridos de fornecedores;

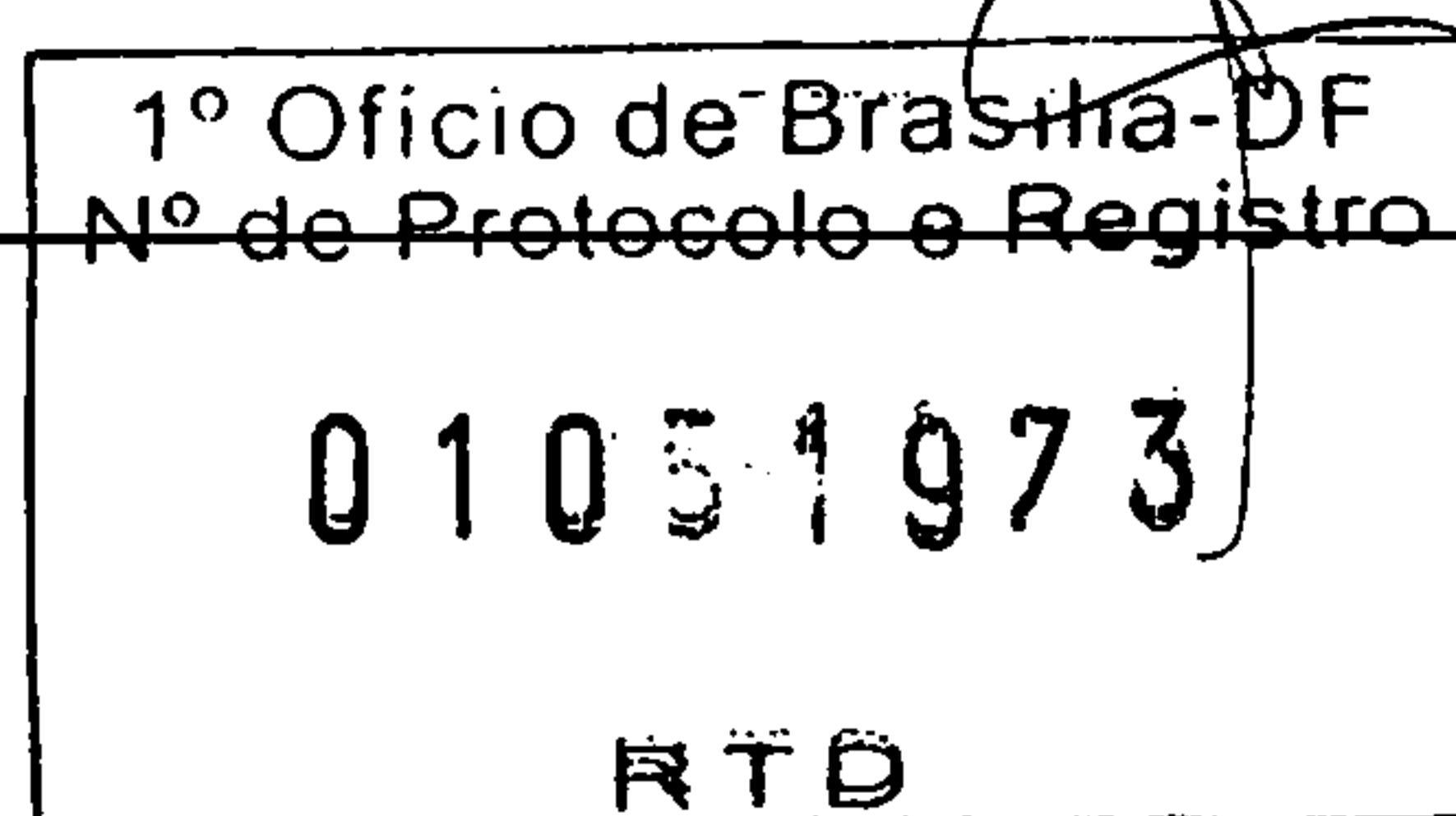
5.4.7. dispor de equipe de tratamento e resposta a incidentes ou equipe de tecnologia com conhecimentos técnicos que possa ser acionada em caso de incidente cibernético;

5.4.8. gerenciar risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo de NIST, que são: identificar, proteger, detectar, responder e restaurar;

5.4.9. realizar rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;

5.4.10. monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;

5.4.11. ter políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança (backup) e recuperação de ativos da informação perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;



Continuação - Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

5.4.12. realizar tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia;

5.4.13. assegurar que eventual provedor de serviço utilizado em ambiente de terceiros armazene registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas;

5.4.14. garantir a integridade e confidencialidade dos dados trafegados em ambas as direções de comunicação;

5.4.15. garantir que os componentes de segurança sejam implementados para a mitigação de ameaças e vulnerabilidades;

5.4.16. monitorar, controlar e cancelar as credenciais de acesso de seus Representantes e/ou Usuários Finais

5.4.17. assegurar a integridade e a confidencialidade das credenciais de acesso, sendo responsável por quaisquer acessos indevidos, incorretos, inapropriados, inválidos ou não autorizados realizados por seus Representantes, Usuários Finais ou terceiros;

5.4.18. garantir a segurança das Aplicações do CONVENENTE, bem como das informações confidenciais do BANCO, especialmente aquelas acessadas, processadas e/ou geradas nas Aplicações do CONVENENTE, utilizando recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas e com base nas boas práticas de mercado;

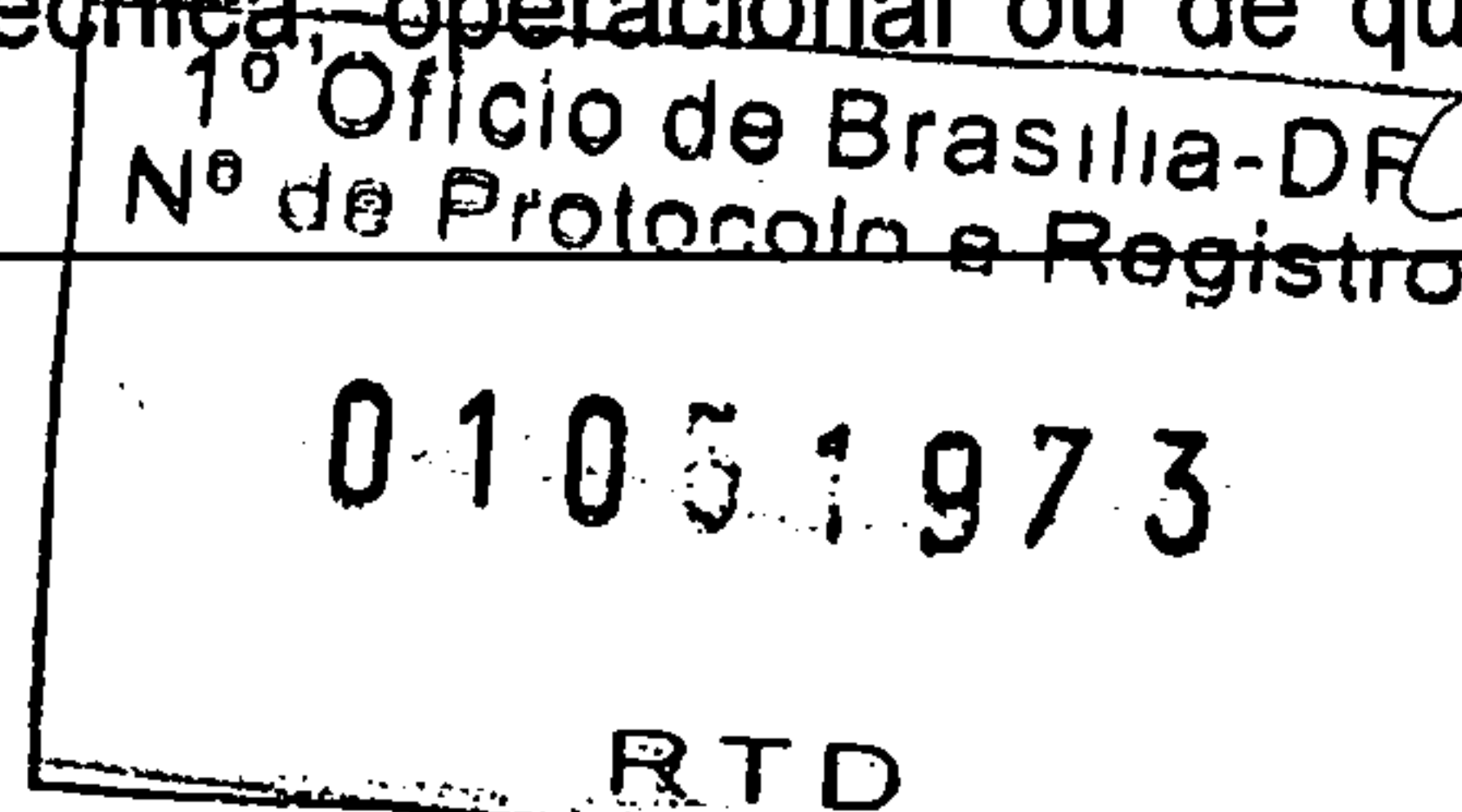
5.4.19. manter as Aplicações CONVENENTE em condições de uso, adequação, qualidade, disponibilidade e funcionalidade, responsabilizando-se por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou lentidão;

5.4.20. adotar todos os esforços e medidas necessários a garantir a integridade dos dados trafegados por meio da Aplicação CONVENENTE, garantindo que componentes de segurança estejam implementados para se obter a mitigação de ameaças e vulnerabilidades;

5.4.21. não afetar, de qualquer forma, e/ou causar qualquer indisponibilidade da API BB Pay, assim como não praticar ato ou omissão que tenha o potencial de afetar o desempenho e funcionalidades da API BB Pay, devendo, ainda, adotar medidas e mecanismos razoáveis de prevenção a contingências e soluções de continuidade, com vistas a evitar ocorrências não intencionais e/ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior ou causadas por terceiros;

5.4.22. notificar imediatamente ao BANCO, em caso de qualquer violação de segurança ou incidente de dados que possa afetar a operacionalidade ou a segurança da API BB Pay ou que tenha ocorrido em seu ambiente ou canal, devendo aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto e exigir, no caso de provedores de serviço prestados por terceiros, a adoção das referidas contramedidas.

5.5 O CONVENENTE se compromete a manter em estrita confidencialidade todas as informações confidenciais do BANCO a que tiver acesso em virtude da integração e utilização da API BB PAY, incluindo, mas sem se limitar a Documentação técnica e as demais informações de natureza técnica, operacional ou de qualquer outra natureza



acessadas ou obtidas no Portal do Desenvolvedor. O CONVENENTE e seus Representantes não poderão divulgar, transmitir ou de qualquer forma disponibilizar tais informações a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito do BB e deverão adotar todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais do BANCO e garantir Representantes observem, minimamente, as mesmas medidas.

5.6 Caso o CONVENENTE viole alguma disposição ou condição constante deste Anexo II, do CONTRATO ou demais documentos correlatos ou, ainda, na normatização aplicável ao Arranjo Pix, Arranjo Open Finance ou Arranjo de Pagamentos de Cartão de Crédito, o acesso à API BB Pay poderá ser suspenso ou revogado pelo BANCO, inclusive com revogação de credenciais, de forma imediata, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE pelo descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao BANCO, aos Usuários Finais e a terceiros, quando for o caso.

5.7 Em caso de extinção ou rescisão do CONTRATO, todos os acessos concedidos ao CONVENENTE serão revogados de forma imediata.

6. Propriedade Intelectual

6.1. O CONVENENTE reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da API BB Pay, da Documentação Técnica e demais informações de natureza técnica, operacional ou de qualquer outra natureza acessadas ou obtidas no Portal do Desenvolvedor, pertencem exclusivamente ao BANCO, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB Pay, por conta própria ou por quaisquer terceiros. O BANCO reconhece, para os devidos fins, que a propriedade intelectual e direitos autorais da Aplicação CONVENENTE pertencem ao CONVENENTE.

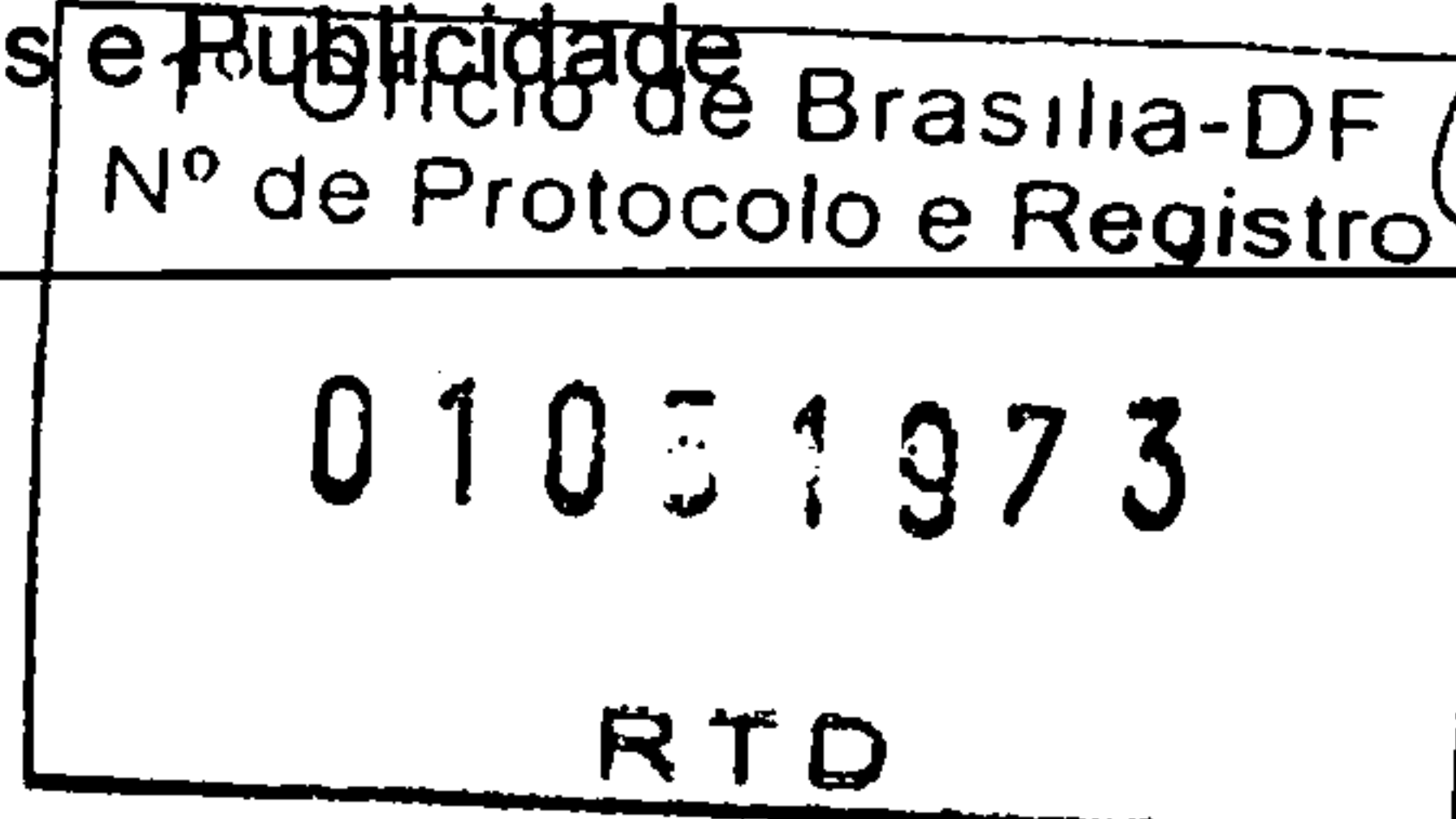
6.2. É vedado ao CONVENENTE, em qualquer hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB Pay, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento dos softwares da API BB Pay.

6.3. O CONVENENTE e seus Representantes reconhecem que não possuem qualquer direito sobre quaisquer melhorias, alterações, modificações, complementações ou inovações, sejam incrementais ou originais, independentemente de qualquer contribuição por parte da CONVENENTE ou de seus Representantes, realizadas na API BB Pay, que são de propriedade exclusiva do BANCO.

6.4. O CONVENENTE declara ser proprietário, detentor ou licenciado de todos os direitos relacionados à Aplicação CONVENENTE e que referida aplicação está em conformidade com a legislação aplicável e não infringe direitos de propriedade intelectual de terceiros.

6.5. O CONVENENTE assegura que possui documentação comprobatória específica das licenças, autorizações e direitos em vigor, garantindo que não existe proibição, limitação ou restrição que possa impedir ou limitar a integração e conexão da API BB Pay com a Aplicação CONVENENTE.

7. Divulgação de Marcas e Publicidade



7.1. A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das PARTES, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da respectiva proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do BANCO ou à rede de serviços do BANCO.

7.2. O CONVENENTE não poderá utilizar o nome ou a marca do BANCO em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sem a prévia autorização do BANCO, sob pena de imediata rescisão deste CONTRATO, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE, incluindo perdas e danos incorridos pelo BANCO.

7.3. As PARTES concordam que quaisquer *press releases* e divulgações ao mercado ou à mídia, referindo-se à existência deste Anexo, do CONTRATO e dos demais documentos correlatos, por qualquer das PARTES, somente poderão ser realizados mediante a anuência por escrito da outra PARTE, e desde que o texto ou o conteúdo da divulgação tenha sido previamente analisado e anuído por todas as PARTES.

8. Dados dos Usuários Finais e Terceiros

8.1 O CONVENENTE é exclusivamente responsável pela utilização e a preservação dos dados de titularidade dos Usuários Finais utilizados, acessados ou que trafegarem na API BB Pay, incluindo aqueles pertencentes aos Usuários Finais, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001).

8.1.1. O CONVENENTE compromete-se a adotar todas as medidas de segurança visando à guarda dos dados aos quais venha a ter acesso em decorrência do uso da API BB Pay, bem como à preservação do sigilo das informações.

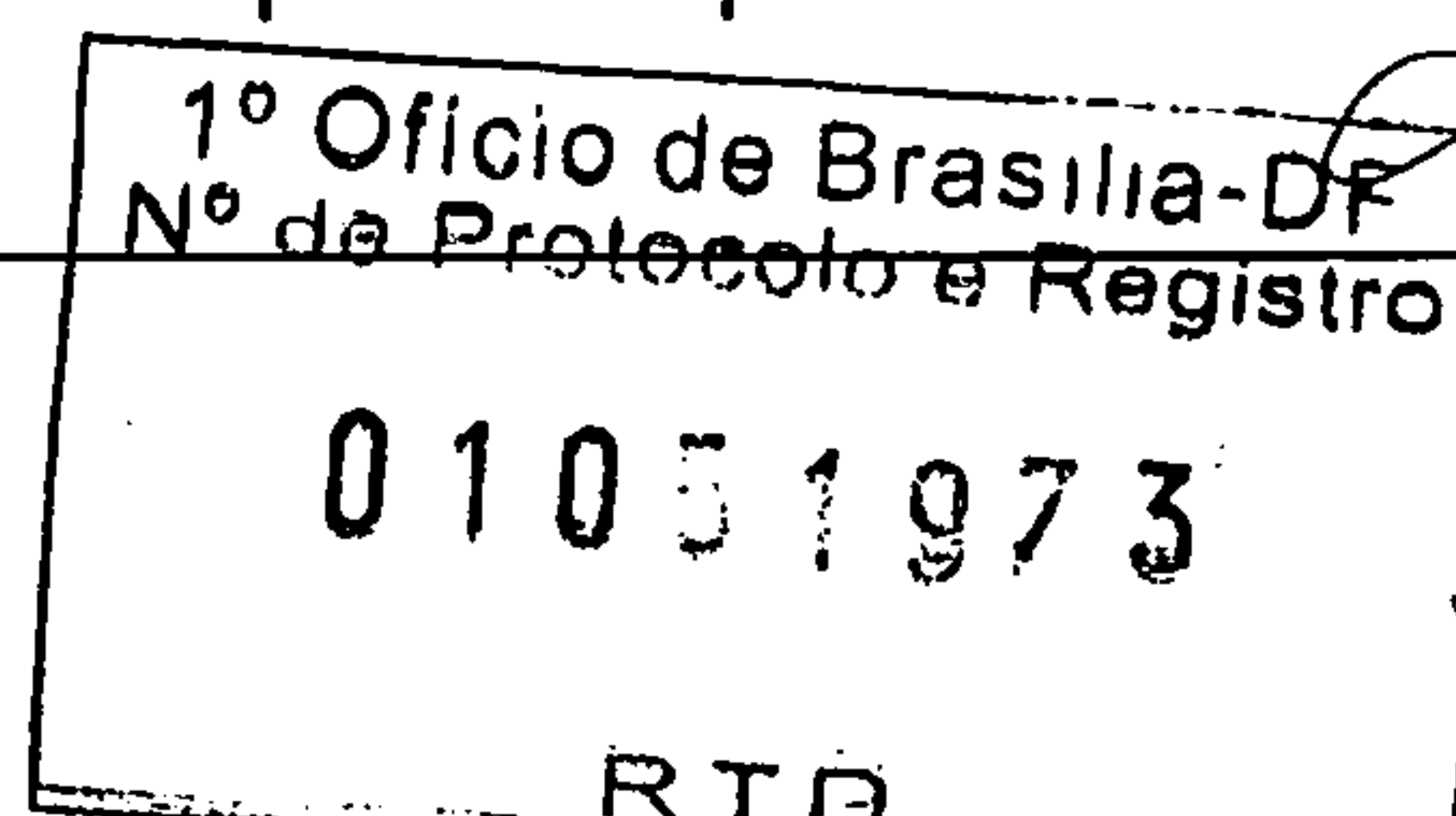
8.1.2. Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o CONVENENTE poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, por parte do CONVENENTE, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão deste CONTRATO.

8.1.3. O CONVENENTE permitirá, ao Usuário Final, o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do Usuário Final, como as suas informações serão descartadas.

8.1.4. A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do BANCO, o CONVENENTE deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.

8.1.5. O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção de dados acessados pela API BB Pay.

8.1.6. A responsabilidade pelo uso indevido das informações e dos recursos providos pelas PARTES, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes,



acesso não autorizado e inobservância do dever de sigilo, é exclusiva da PARTE que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela PARTE prejudicada.

8.2. O CONVENIENTE compromete-se a informar ao BANCO, antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste CONTRATO, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB Pay.

8.3. O CONVENIENTE não poderá compartilhar nem divulgar as informações do Usuário Final, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB Pay, sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando as obrigações de sigilo bancário prevista na legislação, neste Anexo II, no Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais e no CONTRATO.

9. Indenização

9.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas no CONTRATO e seus respectivos Anexos, o CONVENIENTE compromete-se a isentar e reparar integralmente o BANCO de quaisquer danos, prejuízos, despesas, ônus e/ou reparações ("Perdas") que venham a ser imputados ao BANCO pelo Usuário Final, reguladores e/ou terceiros em decorrência de ato ou omissão e/ou descumprimento integral ou parcial, ou, ainda, cumprimento irregular das obrigações legais, regulatórias ou previstas neste Anexo II e/ou no CONTRATO de responsabilidade do CONVENIENTE, ou de seus Representantes, conforme o caso.

9.2. O ressarcimento pelo CONVENIENTE das Perdas ao BANCO deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pelo BANCO, mediante débito na conta corrente indicada no TERMO DE ADESÃO, débito esse desde já autorizado pelo CONVENIENTE de forma irretratável

9.3. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

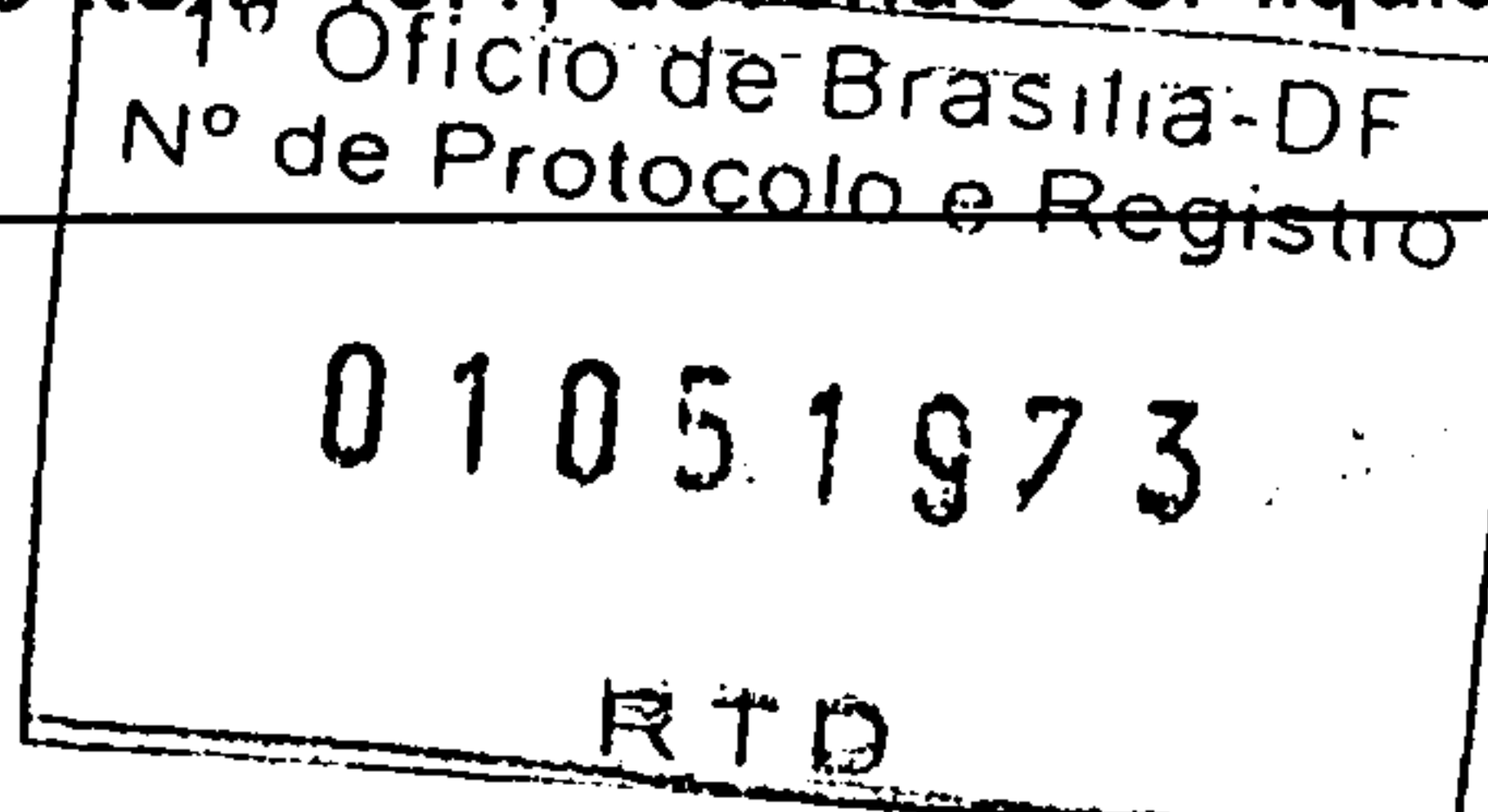
9.4. As obrigações de indenizar e ressarcimento previstas neste Anexo II subsistirão mesmo após o encerramento do CONTRATO, seja em decorrência de decurso de prazo ou qualquer outro motivo, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

10. Multa não compensatória

10.1. O BANCO aplicará, ao CONVENIENTE, multa não compensatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento, integral ou parcial pelo CONVENIENTES e/ou seus Representantes das obrigações previstas nos itens 2 a 8 deste Anexo e respectivos subitens.

10.2. O CONVENIENTE será formalmente notificado pelo BANCO, via e-mail, notificação com aviso de recebimento, carta registrada, pessoalmente ou por meio de outro canal de contato, em caso de descumprimento das obrigações mencionadas no item 10.1.

10.3. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação formal, pelo valor estipulado no item 10.1, devendo ser liquidada em até 5 (cinco) dias



úteis, contados do recebimento da notificação, mediante débito na conta corrente indicada no cadastramento e contratação dos serviços do BB Pay, débito este desde já autorizado pelo CONVENENTE de forma irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado.

10.4. Na hipótese de não haver saldo disponível suficiente para a realização do débito em questão, os montantes devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, calculada com base na variação IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ambos de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou de qualquer outro índice que os substituam, aplicados sobre o valor principal somado aos encargos, até o completo pagamento do débito.

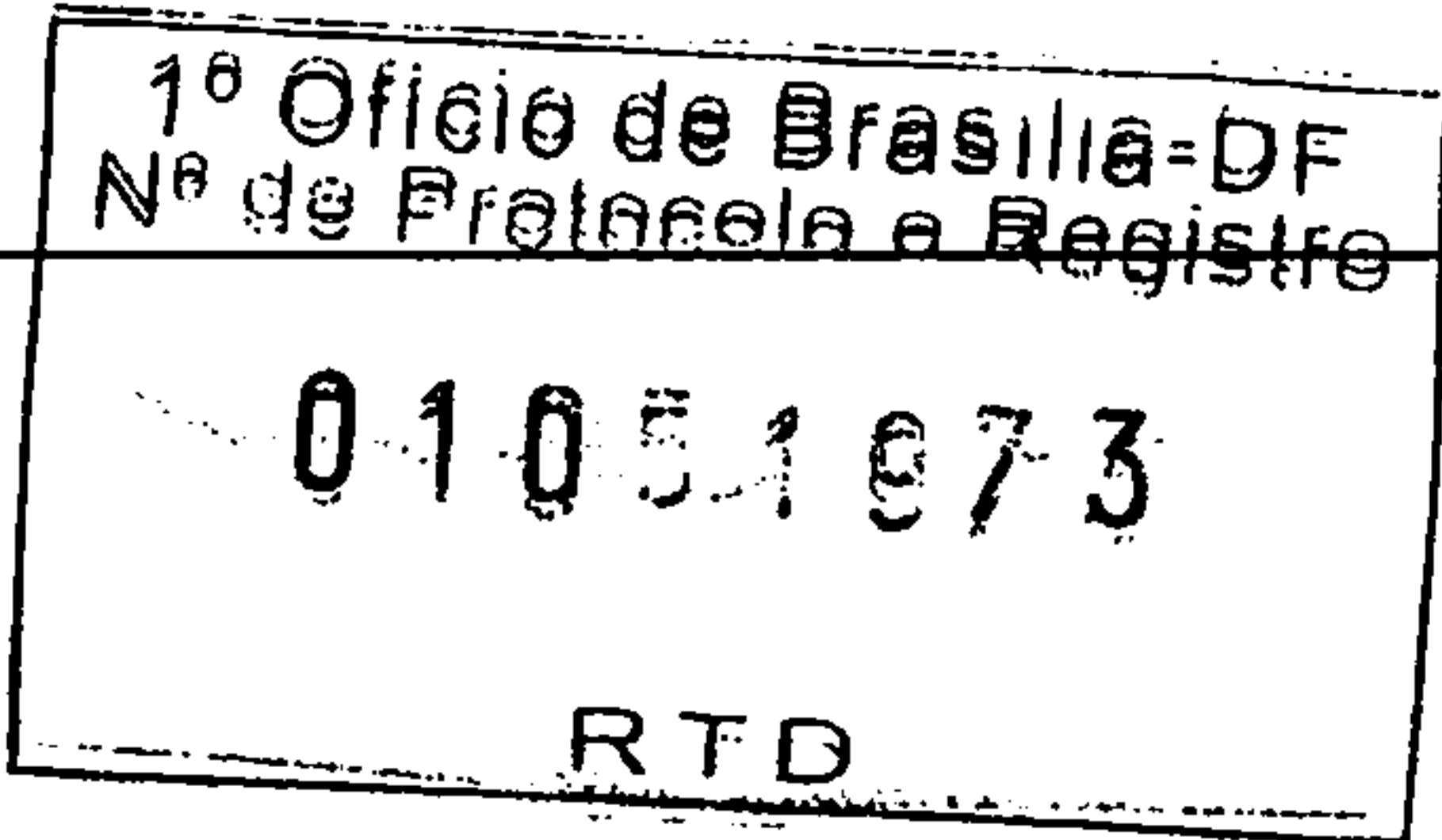
11. Disposições Finais

11.1. Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados pelo CONVENENTE ao BANCO em razão do presente Anexo II deverão ser efetuados por escrito e entregues ao BANCO em mão ou por e-mail institucional informado e atualizado nos canais oficiais do BANCO.

11.2. Este Anexo II é parte integrante e indissociável do CONTRATO, vinculando-se a todas as suas disposições e efeitos. O Banco reserva-se o direito de alterar as disposições deste Anexo, que serão publicadas e consolidadas na forma prevista no CONTRATO.

11.3. Todas as disposições deste Anexo II deverão ser interpretadas em conformidade com as disposições do CONTRATO, prevalecendo as disposições deste Anexo II em caso de divergência ou conflito com as disposições do CONTRATO, salvo se disposto de forma contrária.

*****FIM DO ANEXO II*****



**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

INTRODUÇÃO:

Proposta 5825574

BANCO:

Banco do Brasil S/A

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70040-912

Agência: ESC SETOR PUBLICO SC

Prefixo-dv: 3582-3

CONVENENTE:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARI

CPF ou CNPJ: 83.901.983/0001-64

Endereço: RUA ALMIRANTE LAMEGO, 587

Cidade: FLORIANOPOLIS

UF: SC

CEP: 88015-600

Ao assinar este TERMO DE ADESÃO o CONVENENTE acima identificado pactua com o Banco do Brasil S.A. as condições adiante estabelecidas, confirma as informações acima relacionadas e se declara automática e expressamente vinculado às disposições previstas no CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS e seus Anexos, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS e seus Anexos, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 02 de outubro de 2024

Data fim de vigência: 01 de outubro de 2025

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociada em conjunto com outras empresas, condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista acima, a mesma passará ao dia posterior à referida assinatura.



TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, A FORNECEDORES E DIVERSOS (via arquivo):

Identificação do Cliente/Convênio (*1)				
700334200				
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado				
Agência		Conta Corrente		
3582-3		50500-5		
3582-3		450500-X		
Conta para débito da tarifa				
Agência		Conta Corrente		
3582-3		50500-5		
3582-3		450500-X		
Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa				
Agência		Conta Corrente		
3582-3		50500-5		
3582-3		450500-X		
Tarifa inicial por evento				
Tarifa (Descrição da tarifa):			Valor	
Pag. a Fornecedor - Crédito C/C - Sem Aviso			R\$ 0,63	
Pag. a Fornecedor - Crédito C/C - Com Aviso			R\$ 0,63	
Pag. a Fornecedor - DOC			R\$ 3,23	
Pag. a Fornecedor - TED STR			R\$ 3,23	
Pag. a Fornecedor - TED CIP			R\$ 3,23	
Conversão TED/DOC em Pix			R\$ 3,23	
Pag. a Fornecedor - Pix			R\$ 3,23	
Pag. Diversos - Crédito C/C - Sem Aviso			R\$ 0,63	
Pag. Diversos - Crédito C/C - Com Aviso			R\$ 0,63	
Pag. Diversos - DOC			R\$ 3,23	
Pag. Diversos - TED STR			R\$ 3,23	
Pag. Diversos - TED CIP			R\$ 3,23	
Conversão TED/DOC em Pix			R\$ 3,23	
Pag. Diversos - Poupança Sem Aviso			R\$ 0,63	
Pagamento de Título Próprio Banco			R\$ 0,00	
Pagamento de Título Outros Bancos			R\$ 0,00	
Pag. Diversos - Pix			R\$ 3,23	
Periodicidade do débito da tarifa: Diário				
Valor máximo para o arquivo-remessa:		R\$ 1.500.000,00		
Valor máximo individual de cada pagamento:				
Descrição	Valor (R\$)	Float	Percentual de Retenção	
Pagamento a fornecedor crédito em conta	88.000,00	0 dia	100,00	%
Pagamento a fornecedor DOC/TED	100.000,00	0 dia	100,00	%
Pagamento a fornecedores - PIX	15.000,00	0 dia	100,00	%
Pagamentos diversos crédito em conta	88.000,00	0 dia	100,00	%
Pagamentos diversos DOC/TED	100.000,00	0 dia	100,00	%
Pagamentos diversos crédito em poupança	17.000,00	0 dia	100,00	%
Pagamentos Diversos - PIX	15.000,00	0 dia	100,00	%
Pagamento a fornecedor crédito em conta	88.000,00	0 dia	100,00	%



TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição	Valor (R\$)	Float	Percentual de Retenção	
Pagamento a fornecedor DOC/TED	100.000,00	0 dia	100,00	%
Pagamentos diversos crédito em conta	88.000,00	0 dia	100,00	%
Pagamentos diversos DOC/TED	100.000,00	0 dia	100,00	%
Pagamento a fornecedor DOC/TED	100.000,00	0 dia	100,00	%
Pagamentos diversos DOC/TED	100.000,00	0 dia	100,00	%
Pagamento a fornecedor DOC/TED	100.000,00	0 dia	100,00	%
Pagamentos diversos DOC/TED	100.000,00	0 dia	100,00	%

Prazo para devolução à CONVENIENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade contra-recibo online
serviço em desativação: 0 dia

Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.



TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS E GUIAS:

Identificação do Cliente/Convênio (*1)		
700334200		
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado		
Agência	Conta Corrente	
3582-3	50500-5	
3582-3	450500-X	
Conta para débito da tarifa		
Agência	Conta Corrente	
3582-3	50500-5	
3582-3	450500-X	
Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa		
Agência	Conta Corrente	
3582-3	50500-5	
3582-3	450500-X	
Tarifa (Descrição da tarifa):		Valor
Pag. Diversos - Guias c/ Código Barras - não Compe		R\$ 0,00
Pag. Diversos - Guias s/ Código Barras - não Compe		R\$ 0,00
Periodicidade do débito da tarifa: Diário		
Float: 0 dia		
Valor máximo para arquivo-remessa:		R\$ 1.500.000,00
Valor máximo individual de cada pagamento:		
Descrição	Valor (R\$)	Percentual de Retenção
Pagamento de títulos próprio banco	15.000.000,00	100,00 %
Pagamento de títulos outros bancos	15.000.000,00	100,00 %
Pag diversos- pag guia cod barras não compensáveis	17.000,00	100,00 %
Pag diversos - pag eletrônico guias de arrecadação	17.000,00	100,00 %
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa		

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.



TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FLORIANOPOLIS, 26 de setembro de 2024.

CONVENENTE:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARI
CNPJ 83.901.983/0001-64

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

portador da cédula de identidade 2085231 SESP SC

inscrito no CPF/MF sob o nº 642.133.239-00

CLEBER DIAS

portador da cédula de identidade 3089301216 DETRANSC

inscrito no CPF/MF sob o nº 014.564.389-13

Observações quando contratado o serviço:

(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente. No caso de propostas, o número será alterado após a ativação do convênio.

(*2) Centralização de Saldo - Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.

(*3) Cobrança - O conveniente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).

(*4) Cobrança - O conveniente indica no máximo três beneficiários.

(*5) Pagamentos - Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.

" Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001(demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENIENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."



**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RENOVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DA PROPOSTA NÚMERO 4942398
VENCIDA EM 15 de dezembro de 2024**

INTRODUÇÃO:

Proposta 5950352

BANCO:

Banco do Brasil S/A

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70040-912

Agência: ESC SETOR PUBLICO SC

Prefixo-dv: 3582-3

CONVENENTE:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARI

CPF ou CNPJ: 83.901.983/0001-64

Endereço: RUA ALMIRANTE LAMEGO, 587

Cidade: FLORIANOPOLIS

UF: SC

CEP: 88015-600

Ao assinar este TERMO DE ADESÃO o CONVENENTE acima identificado pactua com o Banco do Brasil S.A. as condições adiante estabelecidas, confirma as informações acima relacionadas e se declara automática e expressamente vinculado às disposições previstas no CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 16 de dezembro de 2024

Data fim de vigência: 15 de dezembro de 2025

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociada em conjunto com outras empresas, condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista acima, a mesma passará ao dia posterior à referida assinatura.



**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RENOVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DA PROPOSTA NÚMERO 4942398
VENCIDA EM 15 de dezembro de 2024**

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, A FORNECEDORES E DIVERSOS (via arquivo):

Identificação do Cliente/Convênio (*1)			
700334200			
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado			
Agência		Conta Corrente	
3582-3		50500-5	
3582-3		450500-X	
Conta para débito da tarifa			
Agência		Conta Corrente	
3582-3		50500-5	
3582-3		450500-X	
Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa			
Agência		Conta Corrente	
3582-3		50500-5	
3582-3		450500-X	
Tarifa inicial por evento			
Tarifa (Descrição da tarifa):			Valor
Pag. Salário - Crédito C/C - Sem Aviso			R\$ 0,00
Pag. Salário - Crédito C/C - Com Aviso			R\$ 0,00
Periodicidade do débito da tarifa: Diário			
Valor máximo para o arquivo-remessa:		R\$ 1.500.000,00	
Valor máximo individual de cada pagamento:			
Descrição	Valor (R\$)	Float	Percentual de Retenção
Pagamento de salário crédito em conta	88.000,00	0 dia	100,00 %
Pagamento de salário crédito em conta	88.000,00	0 dia	100,00 %
Prazo para devolução à CONVENIENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade contra-recibo online serviço em desativação: 0 dia			
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa			

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.



**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RENOVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DA PROPOSTA NÚMERO 4942398
VENCIDA EM 15 de dezembro de 2024**

FLORIANOPOLIS, 15 de novembro de 2024.

CONVENIENTE:
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARI
CNPJ 83.901.983/0001-64

Renovação automática da proposta nº 4942398. Dispensada(s) a(s) assinatura(s).

Observações quando contratado o serviço:

(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente. No caso de propostas, o número será alterado após a ativação do convênio.

(*2) Centralização de Saldo - Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.

(*3) Cobrança - O conveniente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).

(*4) Cobrança - O conveniente indica no máximo três beneficiários.

(*5) Pagamentos - Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.

" Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001(demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENIENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."



**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RENOVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DA PROPOSTA NÚMERO 5002016
VENCIDA EM 02 de janeiro de 2025**

INTRODUÇÃO:

Proposta 5984082

BANCO:

Banco do Brasil S/A

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70040-912

Agência: ESC SETOR PUBLICO SC

Prefixo-dv: 3582-3

CONVENIENTE:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARI

CPF ou CNPJ: 83.901.983/0001-64

Endereço: RUA ALMIRANTE LAMEGO, 587

Cidade: FLORIANOPOLIS

UF: SC

CEP: 88015-600

Ao assinar este TERMO DE ADESÃO o CONVENIENTE acima identificado pactua com o Banco do Brasil S.A. as condições adiante estabelecidas, confirma as informações acima relacionadas e se declara automática e expressamente vinculado às disposições previstas no CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENIENTE adere e declara, ao assinar este Termo, ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 03 de janeiro de 2025

Data fim de vigência: 02 de janeiro de 2026

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociada em conjunto com outras empresas, condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista acima, a mesma passará ao dia posterior à referida assinatura.



**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RENOVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DA PROPOSTA NÚMERO 5002016
VENCIDA EM 02 de janeiro de 2025**

PARÂMETROS PARA COBRANÇA:

Identificação do Cliente/Convênio (*1) 02039558 17 019				
Conta para crédito do resultado da Cobrança				
Agência 3582-3		Conta Corrente 50500-5		
Conta para débito da tarifa				
Agência 3582-3		Conta Corrente 50500-5		
Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa				
Agência		Conta Corrente		
Tarifa inicial por evento				
Tarifa (Descrição da tarifa):				Valor
CBR Registro Digital				R\$ 0,00
CBR Liquidação BB Guichê				R\$ 1,77
CBR Liquidação BB TAA				R\$ 1,77
CBR Liquidação BB Internet				R\$ 1,77
CBR Liquidação BB COBAN				R\$ 1,77
CBR Liquidação BB Central de Atendimento				R\$ 1,77
CBR Liquidação BB Arquivo				R\$ 1,77
CBR Liquidação BB Outros Canais				R\$ 1,77
CBR Liquidação Compe Guichê				R\$ 1,77
CBR Liquidação Compe TAA				R\$ 1,77
CBR Liquidação Compe Internet				R\$ 1,77
CBR Liquidação Compe COBAN				R\$ 1,77
CBR Liquidação Compe Central de Atendimento				R\$ 1,77
CBR Liquidação Compe Arquivo				R\$ 1,77
CBR Liquidação Compe Outros Canais				R\$ 1,77
CBR Baixa				R\$ 0,00
CBR Manutenção de Boleto Vencido				R\$ 0,00
CBR Instruções Diversas				R\$ 1,77
CBR Liquidação Pix				R\$ 1,77
Periodicidade do débito da tarifa: Diário				
Float: 1 dia				
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado(pagador): Sim				
Permite cobrança partilhada(*3): Não				
Permite liquidação parcial de boletos: Não				
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada(*4)				
Nome, Razão ou Denominação Social:	CNPJ/CPF	Agência	Conta Corrente	Percentual de rateio

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.



**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RENOVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DA PROPOSTA NÚMERO 5002016
VENCIDA EM 02 de janeiro de 2025**

FLORIANOPOLIS, 03 de dezembro de 2024.

CONVENENTE:
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARI
CNPJ 83.901.983/0001-64

Renovação automática da proposta nº 5002016. Dispensada(s) a(s) assinatura(s).

Observações quando contratado o serviço:

(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente. No caso de propostas, o número será alterado após a ativação do convênio.

(*2) Centralização de Saldo - Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.

(*3) Cobrança - O conveniente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).

(*4) Cobrança - O conveniente indica no máximo três beneficiários.

(*5) Pagamentos - Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.

" Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001(demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENIENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."



Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA
BANCÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E, DE OUTRO, CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DE
SANTA CATARINA, NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS – Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado e, de outro lado, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, AUTARQUIA FEDERAL, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 83.901.983/0001-64 e suas filiais, com sede/domicílio sito na cidade de FLORIANÓPOLIS / SC, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) CLEBER DIAS – RG 3089301216, CPF 014.564.389-13, com domicílio em Florianópolis – e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do(s) Beneficiário(s) cadastrado(s) no sistema de Cobrança Bancária CAIXA (conforme ANEXO I), doravante denominado CLIENTE (Beneficiário), têm por estabelecidas e acordadas as disposições contidas nas Cláusulas Especiais e Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária CAIXA.

DEFINIÇÕES

Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- a) **ARRANJO DE PAGAMENTOS PIX:** arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamentos instantâneos – Pix.
- b) **BENEFICIÁRIO/CLIENTE:** o credor da obrigação em cobrança, ou o habilitador de TERCEIRO, ou o titular da conta de depósito ou da conta de pagamento pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte;
- c) **BENEFICIÁRIO FINAL:** o destinatário do recurso para os casos de boleto de depósito e aporte ou cobrança com TERCEIRO;
- d) **BOLETO DE COBRANÇA:** instrumento utilizado para cobrança e pagamento de dívidas decorrentes de obrigações, ou para o depósito ou o aporte de recursos em conta de depósito ou conta de pagamento pré-paga, conforme o caso;
- e) **BOLETO DE COBRANÇA HÍBRIDO:** boleto de cobrança que contém, além do código de barras, o QR Code Dinâmico vinculado ao Pix.
- f) **COBRANÇA BANCÁRIA:** conjunto de serviços que possibilitam recebimento de valores por meio de boleto de cobrança;
- g) **COBRANÇA BANCÁRIA HÍBRIDA:** conjunto de serviços que permite efetuar recebimentos por meio de boleto de cobrança híbrido;

- II. A contratação do retorno online não altera os procedimentos já existentes para a prestação de contas do financeiro e das informações via arquivo retorno enviado ao final do movimento diário;
- III. As liquidações informadas ao longo do dia podem ser estornadas a qualquer tempo, sendo essa informação repassada no próximo arquivo conforme código de movimento de retorno específico;
- IV. A efetiva liquidação do documento e repasse financeiro ocorrem de acordo com informações consolidadas no arquivo retorno enviado ao final do movimento diário;
- V. O serviço é destinado exclusivamente para CLIENTE que possua Aplicativo Próprio;
- VI. A CAIXA não responderá pelas ações adotadas pelo CLIENTE em função dos arquivos parciais recebidos pelo retorno online.

Parágrafo Segundo – Para o meio de entrada Webservice, não existe ambiente de teste e todas as requisições ensejam cobrança de tarifa. A tarifa fica dispensada apenas/ desde que o CLIENTE atenda às seguintes condições, de forma concomitante:

- I. Esteja cadastrado em fase de testes e;
- II. Processe o envio de remessa e retorno no padrão CNAB.

CLÁUSULA QUINTA – Para utilização da Cobrança Bancária Híbrida, se contratada, o CLIENTE deve:

- I. Manter chave Pix ativa na CAIXA vinculada à conta de crédito prevista no ANEXO I durante toda a vigência do contrato, sob pena de impossibilidade de emissão e liquidação de boletos híbridos em caso de cancelamento ou portabilidade da chave Pix, admitidas alterações de chave sempre que necessário;
- II. Enviar à CAIXA as informações mínimas necessárias para geração de QR Code Dinâmico e registro de boleto de Cobrança Híbrida conforme parâmetros estabelecidos no leiaute padrão;

Parágrafo Único – Na Cobrança Bancária Híbrida é permitida a geração de QR Code apenas do tipo Dinâmico para os boletos, sendo esta realizada exclusivamente pela CAIXA.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os créditos e débitos serão realizados na(s) conta(s) de titularidade do CLIENTE conforme ANEXO I.

Parágrafo Primeiro – Por solicitação do CLIENTE, poderá haver rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos emitidos nos termos deste contrato, em outra(s) Conta(s) Corrente(s) do CLIENTE.

Referencial, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s).

Parágrafo Quarto – Eventuais descontos nos valores das tarifas e/ou redução dos prazos de *floats* para crédito de liquidações deverão constar no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último e na qualidade de simples apresentante aos cartórios, não assumindo qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do boleto levado a protesto.

Parágrafo Primeiro – As despesas cartorárias, de distribuição, custas, emolumentos e/ou quaisquer outros valores que, porventura, venham a ser gerados no serviço de protesto são de responsabilidade do CLIENTE e a ele serão repassados por meio de débito em sua conta, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

Parágrafo Segundo – O CLIENTE é responsável pela exatidão das informações registradas no boleto levado a protesto devendo este arcar com eventuais consequências, inclusive dos custos mencionados no parágrafo primeiro, em caso de divergência e/ou insuficiência de informações.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA não realiza cancelamento de protesto, salvo em caso de erro onde esta deu causa, devendo o CLIENTE e/ou seu devedor, mediante acordo entre as partes, encaminhar a solicitação diretamente ao cartório de vinculação com a documentação necessária.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- I. Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança, inclusive referente aos boletos liquidados e não liquidados;
- II. Acolher as instruções e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE.
- III. Na Cobrança Bancária Híbrida, enviar ao CLIENTE, além do código de barras e da representação numérica do boleto, as informações a seguir:
 - URL do boleto gerado com QR Code;
 - Pix Cópia e Cola;
 - URL com a imagem gráfica do QR Code.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

Parágrafo Terceiro – A partir da assinatura deste contrato, o CLIENTE atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – O CLIENTE está ciente que, caso não haja a utilização dos serviços contratados pelo período de 365 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo – Após o descadastramento do sistema de cobrança não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- I. Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- II. Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

Parágrafo Quarto – O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados cuja inclusão tenha ocorrido no período de vigência do presente contrato.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA.

ANEXO I

Por este Anexo, o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária CAIXA fica estabelecido com os seguintes parâmetros:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A modalidade de Cobrança contratada pelo CLIENTE será a:

- | | |
|--|---------------------------|
| ☒ | Cobrança Bancária |
| ☐ | Cobrança Bancária Híbrida |

Parágrafo Único – No serviço de Cobrança Bancária Híbrida o CLIENTE deve manter vinculada a chave Pix na conta indicada na cláusula terceira deste Anexo, conforme tabela a seguir:

Código do Beneficiário	Tipo de Chave	Chave Pix
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	
	Escolher tipo	

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão da carteira de cobrança pelo CLIENTE junto à CAIXA será realizada por meio do tipo de cobrança:

- | | |
|--------------------------|---|
| ☐ | Convencional: o CLIENTE faz gestão da sua carteira diretamente via internet; |
| ☐ | Eletrônica/troca de arquivos: o CLIENTE faz gestão de sua carteira por meio de troca de arquivos com a CAIXA. |

Parágrafo Único – Para cobrança Eletrônica/troca de arquivos o CLIENTE realizará comunicação com a CAIXA por meio de:

- | | |
|--|-------------------------|
| ☐ | Internet Banking CAIXA; |
| ☐ | Aplicativo e-Cobrança; |
| ☒ | VAN; |
| ☐ | Webservice; |
| ☐ | API. |

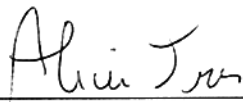
VAN selecionada (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR"):
SUPPLY

O cliente confirma, através deste, sua opção pelo serviço de transmissão de dados conforme indicado.

Unidade Lotérica	1,87
Compensação (outros bancos)	1,87
Autoatendimento	1,87
Internet Banking CAIXA / Mobile Pré-Pago	1,87
Correspondente Caixa Aqui	1,87
STR/TED	1,87
QR Code/Pix	1,87
ALTERAÇÃO DE DADOS – POR BOLETO	
Dados do título com emissão de aviso (Correios)	0,00
Dados do título sem emissão de aviso	0,00
IMPRESSÃO – POR BOLETO	
1ª via de boleto	0,70
2ª via de boleto	0,70
EMISSION DE AVISOS (CORREIOS) – POR BOLETO	
Protesto de títulos	0,20
Boletos vencidos	0,20
EMISSION DE AVISOS (E-MAIL)	
Disponibilização de boletos – por boleto	0,20
Protesto de títulos – por boleto	0,20
Títulos Vencidos – por boleto/aviso	0,20
EXTRATO	
Relação de títulos em carteira – por folha	1,20
Distribuição de Crédito/Débito (1ª ou 2ª via)	1,20
Movimentação (1ª ou 2ª via)	1,20
MANUTENÇÃO MENSAL	
Boletos vencidos (por período de 30 dias após o vencimento) – por boleto	0,00
Baixa de título por devolução ou franco pagamento – por boleto	0,00
POSTAGEM	
Extrato (Movimentação título, extrato distribuição crédito/débito e aviso de protesto) – por folha	2,00
Avisos (Protesto, título vencido) – por boleto	2,00
PROTESTO	
Instrução de protesto – por boleto	6,25

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

FLORIANÓPOLIS, 07 de NOVEMBRO de 2024
Local/Data


Assinatura do Responsável CAIXA sob
carimbo

Nome: ALINE TRES
CPF: 00622526073

CLEBER

DIAS:01456438913

Assinado de forma digital por
CLEBER DIAS:01456438913
Dados: 2024.11.12 16:32:14 -03'00'

Assinatura do Contratante/CLIENTE

Nome: CLEBER DIAS

CPF: 01456438913

MARISA LUCIANA SCHVABE
DE MORAIS:64213323900

Assinado de forma digital por MARISA
LUCIANA SCHVABE DE
MORAIS:64213323900
Dados: 2024.11.12 16:34:04 -03'00'

Assinatura do Contratante/CLIENTE

Nome: MARISA LUCIANA SCHVABE
DE MORAIS

CPF: 64213323900

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anuentes:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO FINAL

Prezado Sr. Hermelindo Junior Soeras,

Informamos que sua solicitação de Contratação, processo SEI 9079626110000695.000014/2024-12, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

A fiscalização do contrato deve ser realizada nos termos do decreto 11.246/2022.

O termo de recebimento provisório deve ser encaminhado via SEI para efeito de análise do gestor do contrato e posterior pagamento.

A publicidade do certame foi dada conforme Parágrafo Único, Art. 72, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Processo](#)

A publicidade do contrato foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Contrato](#)

Colocamo-nos à disposição:

Pâmela Duart Araújo

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 28/04/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0820818** e o código CRC **276E1E70**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000014/2024-12

SEI nº 0820818